



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região

ANDRÉ RODRIGUES PEREIRA DA VEIGA DAMASCENO

Desembargador Presidente

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Vice-Presidente

SAS, Quadra 01, Bloco D
Praça dos Tribunais Superiores
Brasília/DF
CEP: 70097900

Telefone(s) : 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Despacho

Decisão

Processo Nº RO-0000129-69.2013.5.10.0802

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE	VRG LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	ANNA LUIZA PESSOA BRANDAO(OAB: 35216)
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181)
ADVOGADO	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733)
RECORRENTE	MIRIAM CRISTIANE JUWER
ADVOGADO	VIDAL GONZALEZ MATEOS JUNIOR(OAB: 4.895)
RECORRIDO	VRG LINHAS AEREAS S.A.
ADVOGADO	BEATRIZ MARTINS COSTA(OAB: 33181)
ADVOGADO	LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733)
RECORRIDO	MIRIAM CRISTIANE JUWER
ADVOGADO	VIDAL GONZALEZ MATEOS JUNIOR(OAB: 4.895)

DESPACHO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Presentes os pressupostos extrínsecos.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORAS IN ITINERE

A egrégia 1ª Turma negou provimento ao recurso ordinário da reclamada e manteve a sentença que deferiu à reclamante o pagamento das horas "in itinere". A decisão está assim ementada:

"HORAS IN ITINERE. CÔMPUTO DA JORNADA DE TRABALHO. Consoante a inteligência do artigo 58, § 2º, da CLT, o tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para seu retorno, por qualquer meio de transporte, será computado na jornada de trabalho quando o local da prestação de serviços for de difícil acesso ou não servido por transporte público e o empregador fornecer a condução. Tratando-se de situação fática em que os horários do transporte público regular são incompatíveis com a jornada desempenhada pela autora, o tempo de deslocamento dos empregados deve integrar a jornada de trabalho por se tratar de período à disposição do empregador."(ID 60027)

Inconformada, a reclamada interpõe recurso de revista, sustentando, em síntese, que a reclamante, em momento algum, desincumbiu-se de seu ônus probatório quanto aos requisitos exigidos para a percepção das horas in itinere. Aponta violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC.

Ocorre que, no caso em exame, qualquer discussão acerca dos temas em epígrafe, nos termos em que foram declinados no apelo, importaria, necessariamente, o revolvimento de fatos e provas, o que é defeso pela estreita via do recurso de revista, resultando obstaculizado o processamento do apelo (inteligência da

Súmula 126/TST). Portanto, prescindível será a indicação de ofensa a dispositivo de lei. Nesse sentido, os seguintes precedentes: AIRR - 237700-55.2009.5.18.0011 Data de Julgamento: 10/08/2011, Relator Ministro: Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 19/08/2011 e AIRR - 195340-67.2002.5.02.0053, Data de Julgamento: 11/06/2008, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 6ª Turma, Data de Publicação: DJ 13/06/2008.

Nesse sentido o recurso de revista não ascende à instância "ad quem".

CUMULAÇÃO DO ADICIONAL CONVENCIONAL COM A REPERCUSSÃO EM RSR

A reclamada sustenta que, ao manter a condenação em horas extras cumulando o pagamento do adicional convencional (100% e 150%) com repercussão nos RSR, a Turma incorreu em "bis in idem", violando, portanto o disposto no artigo 7º, XXVI, da CCT.

Conforme bem destacado pela Turma, a partir do momento que foram deferidas as horas "in itinere" e foi determinado o pagamento da parcela, até então não se podia falar que a reclamada anteviu tal situação com pagamento prévio de parcelas reflexas, não havendo que se falar em compensação de parcelas ou reflexos anteriormente pagos sob a mesma rubrica.

Incólume o dispositivo apontado.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, DENEGO seguimento ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília-DF, 21 de março de 2014(6ª-f).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

/vdc

Despacho

Processo Nº RO-0000196-34.2013.5.10.0802

Relator	FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
RECORRENTE	RONDINEL JOSE DE CERQUEIRA
ADVOGADO	airton aloisio schutz
ADVOGADO	POMPILIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
RECORRIDO	BASA Banco da Amazonia S/A
ADVOGADO	Gustavo Andère Cruz(OAB: 68004)
ADVOGADO	Rita de Cássia Vattimo Rocha
RECORRIDO	SOLUCAO SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA

DESPACHO

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Vista ao agravado para contraminuta.

Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo, proceda a conversão em documento no formato PDF e remeta-o ao colendo TST, via e-Remessa.

Publique-se.

Brasília/DF, 24 de março de 2014 (2ª-feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº RO-0000344-45.2013.5.10.0802

Relator DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE PRO SAUDE - ASSOCIACAO
BENEFICENTE DE ASSISTENCIA
SOCIA
ADVOGADO LUIZ EDUARDO GOMES
VASCONCELLOS(OAB: 0225777)
ADVOGADO HAMILTON DE PAULA
BERNADO(OAB: 2622)
RECORRIDO LINETE CADETE DA SILVA
ADVOGADO Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)

DESPACHO

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Vista à agravada para contraminuta.

Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo, proceda a conversão em documento no formato PDF e remeta-o ao colendo TST via e-Remessa.

Publique-se.

Brasília/DF, 24 de março de 2014 (2ª feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº RO-0000568-80.2013.5.10.0802

Relator RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE BANCO DA AMAZONIA SA
ADVOGADO POMPILIO LUSTOSA MESSIAS
SOBRINHO(OAB: 1807)
ADVOGADO Gustavo Andêre Cruz(OAB: 68004)
RECORRIDO ELAINE CARVALHO LANDY
ADVOGADO REGINA CELIA SANTOS TERRA
CRUZ(OAB: 1100)

DESPACHO

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Vista à agravada para contraminuta.

Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo, proceda a conversão em documento no formato PDF e remeta-o ao colendo TST, via e-Remessa.

Publique-se.

Brasília/DF, 24 de março de 2014 (2ª feira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº RO-0000645-92.2013.5.10.0801

Relator	FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
RECORRENTE	SUELNEIDE BATISTA ARAUJO SANTOS
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DESPACHO

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Vista à agravada para contraminuta.

Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo, proceda a conversão em documento no formato PDF e remeta-o ao colendo TST, via e-Remessa.

Publique-se.

Brasília/DF, 24 de março de 2014 (2ªfeira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº RO-0000697-88.2013.5.10.0801

Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
RECORRENTE	DENILSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DESPACHO

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Vista à agravada para contraminuta.

Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo, proceda a conversão em documento no formato PDF e remeta-o ao colendo TST, via e-Remessa.

Publique-se.

Brasília/DF, 24 de março de 2014 (2ªfeira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº RO-0000728-11.2013.5.10.0801

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	SILVAN PEREIRA CARDOSO

ADVOGADO VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO RODRIGO FERNANDES
MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO LEANDRO GOMES DE MELO(OAB:
0005423)
RECORRIDO EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO MARIA APARECIDA DE MORAES
MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

ADVOGADO LEANDRO GOMES DE MELO(OAB:
0005423)
RECORRIDO EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO MARIA APARECIDA DE MORAES
MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DESPACHO

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Vista à agravada para contraminuta.

Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo, proceda a conversão em documento no formato PDF e remeta-o ao colendo TST, via e-Remessa.

Publique-se.

Brasília/DF, 24 de março de 2014 (2ªfeira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS**Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região****DESPACHO**

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Vista à agravada para contraminuta.

Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo, proceda a conversão em documento no formato PDF e remeta-o ao colendo TST, via e-Remessa.

Publique-se.

Brasília/DF, 24 de março de 2014 (2ªfeira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS**Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região****Despacho****Processo Nº RO-0000737-70.2013.5.10.0801**

Relator MARIA REGINA MACHADO
GUIMARAES
RECORRENTE CRISTIANE AGUIAR DE ARAUJO
ADVOGADO RODRIGO FERNANDES
MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)

Despacho**Processo Nº RO-0000749-84.2013.5.10.0801**

Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
RECORRENTE CICERO OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO RODRIGO FERNANDES
MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO LEANDRO GOMES DE MELO(OAB:
0005423)
RECORRIDO EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS

ADVOGADO MARIA APARECIDA DE MORAES
MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

RECORRENTE ALEX DOS SANTOS
ADVOGADO LEANDRO GOMES DE MELO(OAB:
0005423)
ADVOGADO VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO RODRIGO FERNANDES
MAMEDE(OAB: 0005526)
RECORRIDO EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO MARIA APARECIDA DE MORAES
MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DESPACHO

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Vista à agravada para contraminuta.

Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo, proceda a conversão em documento no formato PDF e remeta-o ao colendo TST, via e-Remessa. Publique-se.

Brasília/DF, 24 de março de 2014 (2ªfeira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

DESPACHO

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Vista à agravada para contraminuta.

Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo, proceda a conversão em documento no formato PDF e remeta-o ao colendo TST, via e-Remessa. Publique-se.

Brasília/DF, 24 de março de 2014 (2ªfeira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº RO-0000760-13.2013.5.10.0802

Relator RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE ANTONIO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO RODRIGO FERNANDES
MAMEDE(OAB: 0005526)

Despacho

Processo Nº RO-0000750-69.2013.5.10.0801

Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

ADVOGADO LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
RECORRIDO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

RECORRIDO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DESPACHO

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Vista à agravada para contraminuta.

Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo, proceda a conversão em documento no formato PDF e remeta-o ao colendo TST, via e-Remessa.

Publique-se.

Brasília/DF, 24 de março de 2014 (2ªfeira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS**Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região****DESPACHO**

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Vista à agravada para contraminuta.

Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo, proceda a conversão em documento no formato PDF e remeta-o ao colendo TST, via e-Remessa.

Publique-se.

Brasília/DF, 24 de março de 2014 (2ªfeira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS**Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região****Despacho****Processo Nº RO-0000773-12.2013.5.10.0802**

Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
RECORRENTE BENICIO CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)

Despacho

Processo Nº RO-0000775-82.2013.5.10.0801

Relator FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
RECORRENTE JOAO NEIVA DA SILVA NETO
ADVOGADO RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
ADVOGADO VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
RECORRIDO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DESPACHO

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Vista à agravada para contraminuta.

Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo, proceda a conversão em documento no formato PDF e remeta-o ao colendo TST, via e-Remessa.

Publique-se.

Brasília/DF, 24 de março de 2014 (2ªfeira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº RO-0000776-67.2013.5.10.0801

Relator DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
RECORRENTE MARIZA BATISTA DE LIMA
ADVOGADO VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
RECORRIDO EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DESPACHO

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Vista à agravada para contraminuta.

Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo, proceda a conversão em documento no formato PDF e remeta-o ao colendo TST, via e-Remessa.

Publique-se.

Brasília/DF, 24 de março de 2014 (2ªfeira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº RO-0000787-93.2013.5.10.0802

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	MARCELO SOARES MACHADO
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DESPACHO

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Vista à agravada para contraminuta.

Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo, proceda a conversão em documento no formato PDF e remeta-o ao colendo TST, via e-Remessa.

Publique-se.

Brasília/DF, 24 de março de 2014 (2ªfeira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº RO-0000792-18.2013.5.10.0802

Relator	FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
RECORRENTE	PAULO ROBERTO DOS REIS BARBOSA
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DESPACHO

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Vista à agravada para contraminuta.

Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo, proceda a conversão em documento no formato PDF e remeta-o ao colendo TST, via e-Remessa.

Publique-se.

Brasília/DF, 24 de março de 2014 (2ªfeira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº RO-0000793-03.2013.5.10.0802

Relator	FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA
RECORRENTE	NILSON MARTINS DE CASTRO
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DESPACHO

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios

fundamentos.

Vista à agravada para contraminuta.

Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo, proceda a conversão em documento no formato PDF e remeta-o ao colendo TST, via e-Remessa.

Publique-se.

Brasília/DF, 24 de março de 2014 (2ªfeira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº RO-0000799-10.2013.5.10.0802

Relator	RICARDO ALENCAR MACHADO
RECORRENTE	WANDERSON DOS SANTOS
ADVOGADO	RODRIGO FERNANDES MAMEDE(OAB: 0005526)
ADVOGADO	VÉZIO AZEVEDO CUNHA(OAB: 3734)
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 0005423)
RECORRIDO	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS
ADVOGADO	MARIA APARECIDA DE MORAES MOREIRA GUTERRES(OAB: 10847)

DESPACHO

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Vista à agravada para contraminuta.

Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo, proceda a conversão em documento no formato PDF e remeta-o ao colendo TST, via e-Remessa.

Publique-se.

Brasília/DF, 24 de março de 2014 (2ªfeira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

DESPACHO

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Vista à agravada para contraminuta.

Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo, proceda a conversão em documento no formato PDF e remeta-o ao colendo TST, via e-Remessa.

Publique-se.

Brasília/DF, 24 de março de 2014 (2ªfeira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

Despacho

Processo Nº RO-0000904-57.2012.5.10.0111

Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARAES
RECORRENTE	VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA
ADVOGADO	Vinicius Cavalcante Ferreira(OAB: 032485)
ADVOGADO	SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 17103)
ADVOGADO	alexandro bueno patrício
ADVOGADO	LUIZ GUSTAVO VISENTIN
RECORRIDO	GILBERTO DA SILVA ALVES
ADVOGADO	KARINA AGUIAR LOPES

Despacho

Processo Nº RO-0003025-25.2012.5.10.0801

Relator	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
ADVOGADO	Elisa Oliveira de Lima da Costa Ferreira
RECORRENTE	SAMUEL DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
ADVOGADO	Aline Ranielle Oliveira de Sousa
ADVOGADO	Tatiane Fernandes Mendes da Silva Santos
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECORRIDO	BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243)

DESPACHO

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.

Vista ao agravado para contraminuta.

Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo, proceda a conversão em documento no formato PDF e remeta-o ao colendo TST, via e-Remessa.

Publique-se.

Brasília/DF, 24 de março de 2014 (2ªfeira).

ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Desembargadora Presidente do TRT da 10ª Região

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL **Portaria**

PORTARIA PRE-SECOR n.º 35, de 7 de abril de 2014.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o contido na Portaria PRE-SECOR n.º 116/2012, Considerando a convocação do Juiz FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Titular da MM. 3.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, para compor o Tribunal no período de 26 de março a 26 de abril de 2014, por meio da Portaria PRE-SECOR n.º 23/2014, RESOLVE

I - Designar a Juíza do Trabalho Substituta LARISSA LIZITA LOBO

SILVEIRA para responder pela titularidade da MM. 3.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no período de 26 de março a 26 de abril de 2014.

II - Designar o Juiz do Trabalho Substituto ALCIR KENUPP CUNHA para auxiliar na MM. 3.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no período de 7 a 26 de abril de 2014.

III – Revogar o item II da Portaria PRE-SECOR n.º 12/2014 a partir da presente data.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

PORTARIA PRE-SECOR n.º 36, de 7 de abril de 2014.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o contido na Portaria PRE-SECOR n.º 116/2012, Considerando a convocação do Juiz ANTONIO UMBERTO DE SOUZA JÚNIOR, Titular da MM. 6.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, para compor o Tribunal no período de 31 de março a 22 de julho de 2014, conforme disposto na Certidão n.º 233/2013 (MA-163/2013),

RESOLVE

I - Designar a Juíza do Trabalho Substituta ADRIANA ZVEITER para responder pela titularidade da MM. 6.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no período de 31 de março a 22 de julho de 2014.

II - Designar o Juiz do Trabalho Substituto CARLOS AUGUSTO DE LIMA NOBRE para auxiliar na MM. 6.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no período de 7 de abril a 22 de julho de 2014.

III – Revogar a Portaria PRE-SECOR n.º 151/2013 a partir da presente data.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

PORTARIA PRE-SECOR n.º 37, de 7 de abril de 2014.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o contido na Portaria PRE-SECOR n.º 116/2012, Considerando o afastamento do Juiz JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Auxiliar da MM. 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, em virtude de convocação para auxiliar a Vice-Presidência do TST no período de 1º de abril a 19 de dezembro de 2014, por meio do Ato n.º 158/13-GDGSET.GP(TST),

RESOLVE

I - Designar o Juiz do Trabalho Substituto ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR para auxiliar na MM. 14.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no período de 7 de abril a 19 de dezembro de 2014.

II – Revogar o item II da Portaria PRE-SECOR n.º 138/2013 a partir

da presente data.

III – Revogar o item I da Portaria PRE-SECOR n.º 84/2012, a contar de 1º de abril de 2014.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

PORTARIA PRE-SECOR n.º 38, de 7 de abril de 2014.

O DESEMBARGADOR DO TRABALHO PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial o contido na Portaria PRE-SECOR n.º 116/2012, RESOLVE

Revogar a partir da presente data, a Portaria PRE-SECOR n.º 79/2013, que designou o Juiz VILMAR RÊGO OLIVEIRA para auxiliar na MM. 2.ª Vara do Trabalho de Brasília-DF.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Provimento

PROVIMENTO N.º 2, de 8 de abril de 2014.

Dispõe sobre a nova redação dada para os artigos 1º e 3º do

Provimento nº 01, de 17 de maio de 2010.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o sucesso do funcionamento do Núcleo de Execução Fiscal em tramitação nas Varas do Trabalho da Região, decorrente da alteração da competência da Justiça do Trabalho promovida pela Emenda Constitucional n.º 45, de dezembro de 2004, e de acordo com o Provimento nº 01 de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização de procedimentos nos feitos dessa natureza, de modo a conferir maior eficiência e celeridade na prática dos atos pertinentes, tanto para os órgãos judicantes quanto para a Fazenda Pública,

RESOLVE:

Art. 1.º Os caput dos artigos 1.º e 3.º do Provimento nº 01, de 17 de maio de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1.º Instituir o Núcleo de Execuções Fiscais, para fins de centralização das ações de interesse fiscal, (Execuções fiscais, Ações anulatórias de multas administrativas, etc.), cujos processos estejam em tramitação ou venham a ser distribuídos às Varas do Trabalho no âmbito do Distrito Federal.

“Art. 3.º Será designado Juiz do Trabalho, na condição de Juiz Auxiliar das MM.s Varas do Trabalho da 10.ª Região, o qual, sem prejuízo de suas prerrogativas e atribuições normais, atuará nos processos em referência.”

Art. 2.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Despacho

Decisão

Processo Nº Caulnom-0000111-92.2014.5.10.0000

REQUERENTE	BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADO	VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084)
REQUERIDO	FRANCISCO AKIRA KINOSHITA

Vistos, etc.

Banco do Brasil S/A, ajuizou ação cautelar em face de Francisco Akira Kinoshita, com pedido de liminar, pretendendo que seja conferido efeito suspensivo à sentença que determinou seja o autor reconduzido à função comissionada exercida em 06/05/2013, com o pagamento da gratificação respectiva desde a data do descomissionamento, até a efetiva incorporação da parcela ao contracheque, com reflexos em férias acrescidas do terço, 13º salário, horas extras, licença-prêmio e FGTS, parcela esta que deverá ser depositada na conta vinculada, já que o contrato encontra-se em curso, conferindo-lhe eficácia imediata para o seu cumprimento, com reflexos patrimoniais para as partes envolvidas e terceiros, tendo em vista o recurso ordinário interposto nos autos da reclamação trabalhista nº 0001688-03.2013.5.10.0013.

Nesse sentido, o requerente argumenta, em síntese, que não há embasamento legal para a postulação que ocasionou o deferimento do pedido de reversão do descomissionamento, na medida em que tal conduta não represente infringência ao disposto no artigo 468, da CLT, máxime porque não há pedido de pagamento de horas extras, até porque a gratificação em tela não guarda relação com a jornada, mas com a maior responsabilidade inerente à função. Tampouco existe violação ao PCS do Banco, o qual não prevê o exercício de jornada de 6 horas para os empregados que exercem função comissionada.

Assim, desde que respeitada a jornada legal de 6 horas do reclamante, não há que se cogitar de manutenção da função comissionada.

Pois bem.

A teor do disposto no artigo 197, do Regimento Interno deste Regional “Aplica-se ao processo cautelar na Justiça do Trabalho, no que couber, o disposto no livro II, título único, do Código de Processo Civil”.

Em análise ao mencionado Código Instrumental, verifico nos artigos 796 e 800, respectivamente, as seguintes disposições:

“Art. 796. O procedimento cautelar pode ser instaurado antes ou no curso do processo principal e deste é sempre dependente”.

“Art. 800. As medidas cautelares serão requeridas ao juiz da causa; e, quando preparatórias, ao juiz competente para conhecer da ação principal”.

Conforme se verifica, há inexorável vinculação entre o procedimento cautelar e a ação principal, cujos efeitos decisórios se busca suspender.

Por outro lado, a diretriz traçada no artigo 800 acima transcrito determina que a competência para as ações cautelares guarda vinculação com os juízos a quem compete conhecer a ação principal.

Evidentemente não cabe a esta 1ª Seção Especializada o conhecimento da ação principal e, por consequência, a teor do disposto no artigo 800, do CPC, acima transcrito, o conhecimento da presente ação cautelar.

Em outras palavras, tratando-se de pedido de suspensão de tutela antecipada concedida em processo que tramita em Vara do Trabalho, a competência para analisar o pedido ora deduzido recai sobre as egr. Turmas desta Corte, já que a estes órgãos caberá analisar eventual recurso ordinário contra a sentença proferida pelo Juízo de 1º Grau.

Dessarte, não competindo a esta 1ª Seção especializada o conhecimento da presente ação cautelar, com fulcro no artigo Art. 267, IV, do CPC, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, prejudicado o exame do pedido liminar.

Custas, pelo requerente, no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade.

Intimem-se.

Brasília, 7 de abril de 2014.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Desembargador Relator

**GABINETE DA DESEMBARGADORA CILENE
FERREIRA AMARO SANTOS**

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-0000082-42.2014.5.10.0000

AUTOR

FABIANO AIRES ROSA

ADVOGADO

**RÉGIS CAJATY BARBOSA
BRAGA(OAB: 11056)**

RÉU

**COMPANHIA DO METROPOLITANO
DO DISTRITO FEDERAL METRO DF**

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Gabinete da Desembargadora Cilene Ferreira Amaro Santos

AÇÃO RESCISÓRIA (47)

PROCESSO N.º : 0000082-42.2014.5.10.0000

AUTOR: FABIANO AIRES ROSA

**RÉU: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO
FEDERAL METRO DF**

Vistos os autos.

O autor é empregado do Metrô-DF, portanto, possui nível salarial incompatível com o pedido de benefício da justiça gratuita.

Por entender insuficiente a declaração contida na inicial, porque autorizada por instrumento de mandato e declaração de hipossuficiência com data do ano de 2011, foi determinada a emenda da inicial com apresentação de declaração de hipossuficiência atualizada.

O autor não juntou declaração atualizada, não justificou seu procedimento e não realizou o depósito na forma do art. 488, II, do CPC.

Uma vez que o autor não carrou aos autos declaração atualizada de hipossuficiência jurídica, não há como deferir o benefício da justiça gratuita.

Intime-se o autor para proceder ao depósito de que trata o art. 488, II, do CPC e art. 836, da CLT, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento da inicial na forma do art. 490, II, do CPC.

Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 2014.

Documento assinado eletronicamente

CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Desembargadora Relatora

**COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO
CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS
Despacho**

Despacho**Processo Nº RT-0001399-89.2012.5.10.0018**

Embargante Francisca Valdeires Alves de Oliveira
Gomes da Silva

Advogado ALICE BUNN FERRARI(OAB:
36878/DF)

Embargado União

Embargado Stradus Construcoes e Incorporacoes
Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA N.º172/2014.PROCESSO Nº 0001399-89.2012.5.10.0018 *01399201201810001*EMBARGANTE: Francisca Valdeires Alves de Oliveira Gomes da Silva CPF/CNPJ 063.685.493-00.EMBARGADO:União.EMBARGADO: Stradus Construcoes e Incorporacoes Ltda. CPF/CNPJ 14.735.336/0001-07.Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA STRADUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) (parte final):Despacho/Sentença de fls.235/245 (parte final):"(...)Houve interposição de recurso especial, o qual sequer foi conhecido.Dessa maneira, restou decidido que existe uma relação jurídica de mesma natureza da promessa de compra e venda com a embargante, bem como que a ora embargante ocupa o imóvel, detendo a posse do bem há anos.Registre-se que, muito embora a propriedade ainda seja objeto de discussão, certo é que houve reconhecimento de que o liame jurídico da ora embargante seria próprio da promessa de compra e venda, sendo que a embargante já detinha a posse do imóvel antes de qualquer execução fiscal em curso.E os embargos de terceiro destinam-se não a tutelar a propriedade, mas efetivamente a posse na forma do art. 1.046 do CPC (Quem, não sendo parte no processo, sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens por ato de apreensão judicial, em casos como o de penhora, depósito, arresto, sequestro, alienação judicial,arrecadação,arrolamento,inventário,partilha,poderá requerer lhe sejam mantidos ou restituídos por meio de embargos).Além disso, ponderamos ser descabida qualquer tese de que a inexistência de registro do título translativo ou mesmo registro da promessa de compra e venda no Registro de Imóveis consistiria óbice à pretensão da embargante, porquanto há muito tempo a jurisprudência já se pacificou no sentido de proteger o terceiro de boa-fé. Ora, diante da relação jurídica reconhecida, não se pode prejudicar o postulado da boa-fé em prol de atendimento de registro formal.No sentido da prevalência da promessa de compra e venda transcrevemos o seguinte julgado:AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE TERCEIRO. PROMITENTE COMPRADOR.BOA-FÉ. DEFESA DA POSSE CONTRA PENHORA DE IMÓVEL OBJETO DE NEGÓCIO. INEXISTÊNCIA DE REGISTRO NO CARTÓRIO IMOBILIÁRIO. POSSIBILIDADE. SÚMULA N. 84/STJ.1. O celebrante de promessa de compra e venda tem legitimidade para proteger a posse contra penhora incidente sobre o imóvel objeto do negócio jurídico, ainda que desprovido de registro, desde que afastadas a má-fé e a hipótese de fraude à execução.Súmula n.º84 do STJ.2. Agravo regimental desprovido.(AgRg no AREsp 172.704/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, TERCEIRA TURMA, julgado em 19/11/2013, DJe 27/11/2013).A própria Súmula 84 do STJ explicita: É ADMISSÍVEL A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO FUNDADOS EM ALEGAÇÃO DE POSSE ADVINDA DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL, AINDA QUE DESPROVIDO DO REGISTRO.Logo, diante desses fundamentos, esse juízo julga procedentes os

embargos para desconstituir a penhora efetuada no processo 574/2010 da 18ª Vara do Trabalho de Brasília sobre o imóvel de matrícula 95.292 (1º Ofício de Registro de Imóveis).Diante da ausência de registro formal da promessa de compra e venda, resta evidente que a exequente, como qualquer terceiro,não poderia ter ciência do fato, sobretudo diante da pendenga judicial existente entre a embargante e a executada. Logo, o procedimento de penhora errônea não pode ser imputado ao exequente, o qual agiu com as cautelas necessárias. Assim, incide o princípio da causalidade.Logo, indeferem-se os honorários advocatícios.III-DISPOSITIVO.ANTE O EXPOSTO, este juízo julga, no mérito, PROCEDENTES os embargos de terceiro para desconstituir a penhora efetuada no processo 574/2010 da 18ª Vara do Trabalho de Brasília sobre o imóvel de matrícula 95.292 (1º Ofício de Registro de Imóveis).Custas pelo executado no importe de R\$ 44,26 (art. 789 -A da CLT), aplicado por força do art. 3º da IN 27/2005 do TST, dispensadas em face do princípio da causalidade.Intimem-se as partes.Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2014.José Gervásio Abrão Meireles - Juiz Federal do Trabalho".E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume,na sede deste Juízo,sito à SEP 513,bloco B,lotes 2/3,salas 401-407, Brasília/DF, CEP:70.760-530.Brasília-DF, 31 de março de 2014.Assinado pelo(a) Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a)Juiz(a) do Trabalho.

assinado digitalmente.ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO-
Coordenador Substituto- CDJUC

Documento assinado com certificado digital por VLADIMIR SOARES BARROS, em 04/04/2014 18:10 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2ºIII, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. de R\$ 44,26 (art. 789-A da CLT), aplicado por força do art. 3º da IN 27/2005 do TST, dispensadas em face do princípio da causalidade.Intimem-se as partes.Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2014.José Gervásio Abrão Meireles - Juiz Federal do Trabalho".E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume,na sede deste Juízo,sito à SEP 513,bloco B,lotes 2/3,salas 401-407, Brasília/DF, CEP:70.760-530.Brasília-DF, 31 de março de 2014.Assinado pelo(a) Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a)Juiz(a) do Trabalho.

assinado digitalmente.ISABEL CRISTIANE MOTA FERRO-
Coordenador Substituto- CDJUC

Documento assinado com certificado digital por VLADIMIR SOARES BARROS, em 04/04/2014 18:10 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2ºIII, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

Despacho**Processo Nº RT-0083800-65.2000.5.10.0019**

Processo Nº RT-00838/2000-019-10-00.1

Reclamante EUNICELIA SOUZA DA SILVA

Advogado DOMERINA MACHADO DE
OLIVEIRA(OAB: 6384/DF)

Reclamado Tv Omega Ltda.

Advogado RIOLANDO DE FARIA GIÃO
JUNIOR(OAB: 169494/SP)

DESPACHO DE FLS.565:"1. Vistos os autos.2.Ante ao mandado de penhora nos rosto dos presentes autos juntado às fls. 563, oriundo do processo nº 00077-2000-012, entre partes Rosa Maria Wasem e TV Ômega, determino à Secretaria que providencie a transferência do montante depositado na conta judicial listada às fls. 562 para

outra conta judicial à disposição do processo nº 00077-2000-012.3. Para tanto, considerando que a conta judicial de fls. 562 encontra-se à disposição da MM. 19ª Vara do Trabalho de Brasília, expeça-se ofício àquela unidade solicitando a transferência do saldo total da conta judicial nº 04997402-0 da agência 3920 da CEF para outra conta judicial à disposição do Juízo Conciliatório, processo nº 00077-2000-012-10-00-3 entre partes Rosa Maria Wasem e TV Ômega. 4. Confiro força de ofício ao presente despacho, sendo uma via remetida por malote digital à MM. 19ª Vara do Trabalho de Brasília. Instrua-se com cópia da guia de fls. 562.5. Publique-se. Brasília, 20 de março de 2014. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB- Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais."

Despacho

Processo Nº RT-0807200-30.2005.5.10.0007

Processo Nº RT-08072/2005-007-10-00.8

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Associacao Beneficiante Escrava Anastacia
Executado	Maria Gorete Ferreira Alves

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 173/2014 PROCESSO Nº 0807200-30.2005.5.10.0007

PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ

EXECUTADO: Associacao Beneficiante Escrava Anastacia CPF/CNPJ 01.720.614/0001-00

EXECUTADO: Maria Gorete Ferreira Alves CPF/CNPJ 276.143.281-91

Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 96 001724-87

Sua Excelência, GUSTAVO CARVALHO CHEHAB, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA MARIA GORETE FERREIRA ALVES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a): Despacho/Sentença de fls. 184: "Vistos os autos. Intime-se a executada Maria Gorete Ferreira Alves acerca da alegação da executada de fraude à execução, na alienação do imóvel situado à QR 502, Conjunto 1, Lote 3, Samambaia/DF. Proceda-se por mandado, observado o endereço de fl. 52. Brasília, 9 de outubro de 2013. GUSTAVO CARVALHO CHEHAB. Juiz do Trabalho Substituto em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530. Brasília-DF, 3 de abril de 2014. Assinado pelo(a) Coordenador Substituto de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. VLADIMIR SOARES BARROS Coordenador Substituto - CDJUC

Despacho

Processo Nº RT-0822600-05.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-08226/2005-001-10-00.3

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL(OAB: PFN/DF)
Executado	Sersan Sociedade de Terrap Const Civil e Agrop Ltda.
Advogado	JOAO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 07129/DF)
Executado	Lucio Antonio Miranda da Silva.

Advogado

JOAO AMILCAR VALLE ABOUD(OAB: 07129/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/SENTENÇA Nº. 171/2014 PROCESSO Nº 0822600-05.2005.5.10.0001 PROCESSOS REUNIDOS/APENSADOS:

EXEQUENTE: União (Fazenda Nacional) CPF/CNPJ EXECUTADO: Sersan Sociedade de Terrap Const Civil e Agrop Ltda.

CPF/CNPJ 00.476.366/0006-46 EXECUTADO: Lucio Antonio Miranda da Silva. CPF/CNPJ 030.767.258-15 Número(s) da(s) CDA(s): 10 5 96 000748-09 Sua Excelência, JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no uso das atribuições que lhe confere a Lei, INTIMA Sersan Sociedade de Terrap Const Civil e Agrop Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do despacho/sentença abaixo transcrito(a) (parte):

Despacho/sentença de fl(s) 285/286: "Vistos os autos. Verifico que a penhora de fl.

262 foi consumada pelos seguintes atos: a) averbação no cartório de registro de imóveis (fl. 271/276); b) intimação dos executados acerca da penhora (fl. 264 e 266); c) transcorreu in albis o prazo para os executados oporem os embargos à execução (fl. 277). Designo leilão do bem penhorado à fl. 262, descrito como apartamento 216, bloco F, AOS-04, do SHC/AO/Sul, Brasília-DF matrícula nº 53.339, registrado no 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, para o dia 24/04/2014, a partir das 10h, nomeando como leiloeiro o Jorge Francisco. No primeiro leilão, o bem penhorado não poderá ser arrematado em valor inferior ao da avaliação, ou seja, R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). Se o bem não for arrematado no primeiro leilão, em atenção à Súmula nº 128 do STJ, fica designada a data para o segundo leilão, a saber, o dia 26/05/2013, a partir das 10h. No segundo leilão, o bem penhorado poderá ser arrematado em valor inferior ao da avaliação, desde que não se caracterize por vil, considerando-se como vil o valor inferior a 30% do valor da avaliação. Os honorários do leiloeiro serão de responsabilidade do arrematante (art. 23, § 2º da Lei 6830/80). Na hipótese de bem imóvel, deve a Fazenda Pública do Distrito Federal ser intimada do leilão para ciência do ato e informar os valores dos créditos tributários que eventualmente lhe toquem para habilitação e sub-rogação no preço de arrematação (CTN, art. 130, parágrafo único). Quanto a eventuais débitos relacionados a água e luz relativos a bem imóvel, deve a Caesb e a CEB serem oficiadas para informá-los de modo que os valores serão quitados caso haja valores remanescentes após a quitação do crédito ora executado (face à sua preferência art. 186 do CTN e art. 4º, § 4º da lei 6.830/80) e de outros créditos com preferência legal.

Registre-se que eventuais débitos relativos a quotas condominiais serão de responsabilidade do arrematante, conforme entendimento consagrado na jurisprudência. Diante disso, determino: a) expedição de edital de leilão; b) intimação do leiloeiro para ciência, via postal; c) intimação da empresa executada por edital, posto que atualmente não está mais em funcionamento, e seu presidente (Sr. Sérgio Naya) faleceu, fato notório; d) Intimação do segundo executado pelo DEJT; e) excepcionalmente, a fim de permitir o cumprimento das várias diligências em tempo hábil, a exequente deverá ser intimada da designação de novo leilão mediante MANDADO, sem entrega dos autos; f) intimação da possuidora de boa-fé Vera da Costa Machado, para ciência do presente despacho e manifestação, por mandado, no endereço de fl. 280. Intime-se a Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal para ciência do presente

despacho e manifestação, pela via postal. Intime-se a CAESB Companhia de Saneamento Ambiental do DF para ciência do presente despacho e manifestação, pela via 102891-0 PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala 406 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF e-mail: juizo.conciliatorio@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1756 Atendimento ao público das 10 às 18 horas postal. Intime-se a CEB Companhia Eletricitária de Brasília para ciência do presente despacho e manifestação, pela via postal. Ficam as partes cientes que da efetiva realização do leilão fluirá o prazo de 5 (cinco) dias para oposição de embargos à expropriação. Com a resposta do leiloeiro, quanto a realização dos leilões, venham-me conclusos os autos para análise. Brasília, 24 de março de 2014. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES. Juiz do Trabalho Substituto em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 28 de março de 2014.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. VLADIMIR SOARES BARROS Coordenador Substituto - CDJUCIA/DF e-mail: juizo.conciliatorio@trt10.jus.br - Telefone: 3348-1756 Atendimento ao público das 10 às 18 horas postal. Intime-se a CEB Companhia Eletricitária de Brasília para ciência do presente despacho e manifestação, pela via postal. Ficam as partes cientes que da efetiva realização do leilão fluirá o prazo de 5 (cinco) dias para oposição de embargos à expropriação. Com a resposta do leiloeiro, quanto a realização dos leilões, venham-me conclusos os autos para análise. Brasília, 24 de março de 2014. JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES. Juiz do Trabalho Substituto em exercício na Coordenadoria de Apoio ao Juízo Conciliatório e Execuções Especiais" E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede deste Juízo, sito à SEP 513, bloco B, lotes 2/3, salas 401-407, Brasília DF, CEP: 70.760-530.

Brasília-DF, 28 de março de 2014.

Assinado pelo(a) Coordenador de Apoio ao Juízo Conciliatório e de Execuções Especiais, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. VLADIMIR SOARES BARROS Coordenador Substituto - CDJUC

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-000004-79.2013.5.10.0001

Reclamante	Wagner de Sousa Silva
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado	Turqueza Tecidos e Vestuários S/A
Advogado	FABIANA DINIZ ALVES(OAB: 98771/MG)

Homologo os cálculos de atualização de fls.1122/1123. Ante a concordância do exequente com os cálculos de liquidação, libere-se o crédito do exequente, intimando-o ao recebimento. Julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para

tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04998830-7, observando os seguintes VALORES :

Total da execução R\$ 11.775,85 Atualizado até: 04/04/2014

Liq. Exequente.....: 5.723,94

INSS Reclamante....: 1.553,86

INSS Reclamado.....: 4.246,64

Custas do Processo: 123,57

Custas Art.789.....: 127,84

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a).

TARSO GONCALVES

VIEIRA, OAB Nº 25584/DF, CPF Nº 90295358149;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador + SAT - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

5) Transferir o saldo remanescente para uma conta apartada para posterior liberação à

executada. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 dias. Cumpra-se na forma da Lei. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Publique-se. CONFIRO A ESTE DESPACHO FORÇA DE ALVARÁ.

Despacho

Processo Nº RT-0000085-91.2014.5.10.0001

Reclamante	Jurandi Francisco dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Aaby Construcões e Reformas Ltda - Me
Reclamado	Brasal Incorporações e Construcões de Imóveis Ltda

A notificação dirigida ao 1º reclamado foi negativa, conforme certidão do Oficial de

Justiça à fl.18. Isso significa que a parte reclamante não indicou corretamente o endereço, como exige o art.852-B, II, da CLT. Assim, determino o ARQUIVAMENTO da ação trabalhista, com fundamento no art.852-B, § 1º da CLT. Concedo a gratuidade de justiça nos termos da lei e declaração de fl.10. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$318,18, dispensadas.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de situação financeira mediante cópias nos autos. Transitado em julgado esta decisão, remetam os autos ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000103-15.2014.5.10.0001

Reclamante	Rosiane Ferreira de Brito
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	A a Comercio Atacadista e Varejista de Confecções Ltda

A notificação dirigida ao 1º reclamado foi negativa, conforme certidão do Oficial de

Justiça à fl.20. Isso significa que a parte reclamante não indicou corretamente o endereço, como exige o art.852-B, II, da CLT. Assim, determino o ARQUIVAMENTO da ação trabalhista, com fundamento no art.852-B, § 1º da CLT. Concedo a gratuidade de justiça nos termos da lei e declaração de fl.07. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$ 10,64, dispensadas.

Autorizo o desentranhamento dos documentos que acompanham a petição inicial, sendo a procuração e a declaração de situação financeira mediante cópias nos autos. Transitada em julgado esta decisão, remetam os autos ao arquivo definitivo. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000325-51.2012.5.10.0001

Reclamante Ivaldo da Silva Lima
 Advogado FERNANDA BORGES OLIVEIRA(OAB: 35332/DF)
 Reclamado Tld Teledata Tecnologia Em Conectividade Ltda
 Advogado DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)

Tendo em vista que a executada demonstrou a garantia do juízo, a Secretaria deverá proceder à correspondente alteração nos registros do BNDT. Assim, considerando que a executada requer a extinção da execução em razão do pagamento realizado, forçoso é concluir que não há insatisfação da executada em relação à liquidação, motivo pelo qual a oportunidade para apresentação de embargos à execução encontra-se preclusa, de forma lógica. Dessa forma, deve o exequente se manifestar sobre os cálculos na forma do artigo 884/CLT. Por conseguinte, torno sem efeito o despacho de fls. 718.

Despacho

Processo Nº RT-0000861-33.2010.5.10.0001

Reclamante Benedito Martins Guimaraes
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
 Reclamado Funcef- Fundação dos Economistas Federais
 Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

DESPACHO: "Homologo os cálculos de liquidação às fls. 495/497 e fixo em R\$ 29.042,90 o valor da execução, atualizado até 31-03-2014, sem prejuízo de futuras correções. Intime-se a primeira reclamada para pagar, no prazo de cinco dias, a importância de R\$ 29.042,90, sob pena de penhora e inclusão no BNDT."

Despacho

Processo Nº RT-0000908-70.2011.5.10.0001

Reclamante Carlos Alberto da Silva Oliveira
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
 Reclamado Mb Comercio de Material para Limpeza e Servicos Ltda - Me
 Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS SANTOS(OAB: 23915/DF)
 Reclamado Bruno Nunes Moreira
 Reclamado Maralice Nunes do Nascimento

DESPACHO: "Vista ao reclamante da manifestação da reclamada às fls. 274/275, bem como dos comprovantes apresentados às fls. 276/288."

Despacho

Processo Nº RT-0001065-72.2013.5.10.0001

Reclamante Rosangela Paula de Farias
 Advogado RACKEL LUCENA BRANCO DE MEDEIROS(OAB: 27216/DF)
 Reclamado Ri Happy Brinquedos S.A
 Advogado ANA LUISA DE LUCENA MOREIRA MARRECO(OAB: 76507/SP)

J.Indefiro a dilação do prazo requerida pela reclamada. Aguarde-se a realização da 2ª perícia determinada na ata de audiência à fl.240.

Despacho

Processo Nº RT-0001071-84.2010.5.10.0001

Reclamante Wilmar Jose Alves Rocha
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Pelos fundamentos expostos, conheço da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS, para, no mérito, JULGÁ-LA PROCEDENTE, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001074-68.2012.5.10.0001

Reclamante Janaildo Cardoso Araujo
 Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
 Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Ante o exposto, conheço e julgo procedente em parte a impugnação aos cálculos, tudo em conformidade com a fundamentação supra, que chamo a fazer parte deste dispositivo. Homologo a conta de fls.284/290, sem prejuízo de futuras atualizações. Transitada em julgado a presente decisão, atualize-se a conta, expeça-se alvará com vistas à liberação dos créditos e devidos recolhimentos, observando-se o depósito de fl. 151, apurando-se eventual saldo da executada.

Despacho

Processo Nº RT-0001095-44.2012.5.10.0001

Reclamante Severino Ferreira de Sousa
 Advogado OSMAR LOBAO VERAS FILHO(OAB: 9725/DF)
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
 Advogado JOSE LUCIO DO NASCIMENTO NETO(OAB: 35244/DF)

Pelos fundamentos expostos, conheço dos EMBARGOS À EXECUÇÃO, para, no mérito, JULGÁ-LO PARCIALMENTE PROCEDENTE, nos termos da fundamentação, que chamo a fazer parte do presente dispositivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001156-65.2013.5.10.0001

Reclamante Rosecleide Neves Branco
 Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
 Reclamado Centro de Ensino Unificado de Brasília Ceub
 Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

"Reabro o prazo recursal à reclamante. Prazo 8 dias. Intime-se, via DEJT."

Despacho

Processo Nº RT-0001187-85.2013.5.10.0001

Reclamante Antony da Costa Pereira
 Advogado LÉO ROCHA MIRANDA(OAB: 10889/DF)
 Reclamado TNG Comercio de Roupas Ltda
 Advogado LUIZ GUILHERME GOMES PRIMOS(OAB: 118747/SP)

"DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, a reclamada ao pagamento de: aviso prévio indenizado e multa do art. 477 (natureza indenizatória). Ante a natureza do objeto da condenação, não há fato gerador de tributo. Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei, inclusive sobre a relação de emprego. Juros de mora conforme o

entendimento firmado por meio do Súm. 200 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$ 71,84 (2% de R\$ 3592,20, ora arbitrado). Intimem-se as partes. Brasília, 31/03/2014".

Despacho

Processo Nº RT-0001264-31.2012.5.10.0001

Reclamante	Lindomar de Araujo Lima
Advogado	JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado	Telemont Engenharia de Telecomunicacoes S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Defiro o requerimento da reclamada e designo audiência de conciliação no dia 24/04/2014 às 14:37h, sendo necessária a presença das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001294-37.2010.5.10.0001

Reclamante	Debora de Almeida Santos
Advogado	RODRIGO PIERRE DE MENEZES(OAB: 34719/DF)
Reclamado	Advocacia Machado Filho Sc
Advogado	JOÃO LEITE(OAB: 12638/DF)

Ante a certidão supra e a anuência da exequente com os cálculos (fls. 318), defiro o requerimento para liberação dos valores depositados nestes autos ao exequente. Expeça-se alvará para liberação ao exequente do saldo da conta judicial nº3300132604566 (guias de fls. 262, 266, 280, 282, 288,293). Libere-se à exequente as guias de fls. 250 e 307.Expedido o alvará, intime-se a exequente ao recebimento de seus créditos, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001375-78.2013.5.10.0001

Reclamante	Myriam Ribeiro Sabino
Advogado	MARCIO LUIZ RABELO(OAB: 32453/DF)
Reclamado	Mais Bairro Comercio de Produtos Alimenticios Ltda - ME
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

"Considerando as particularidades da presente relação processual, mais especificamente o fato da reclamante alegar rescisão indireta e ainda manter a relação de emprego, com fundamento nos arts. 764 e 765 da CLT, determino a reabertura da instrução processual e reinclusão do processo em pauta, para a colheita de informações complementares e tentativa de conciliação. Assim, intimo as partes para comparecem à audiência, com a cominações da Súm 74 do TST. Designo a referida audiência para o dia 07/05/2014, às 14h15min. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001418-15.2013.5.10.0001

Reclamante	Aline Barbosa de Souza
Advogado	ALEXANDRE MARQUES TAVEIRA(OAB: 36490/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCO(OAB: 21311/DF)

"DISPOSITIVO: Em face do exposto, julgo procedente em parte os pedidos, para condenar, na forma da fundamentação, que integra o dispositivo, a reclamada ao pagamento de: multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, depósitos do FGTS, aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3 e vale alimentação indenizado (natureza indenizatória); décimo terceiro salário, salário e saldo salário (natureza salarial). Determino a retenção do IRPF e o recolhimento das contribuições previdenciárias na forma da lei. Juros de mora

conforme o entendimento firmado por meio do En. 200 do TST. Custas pela reclamada no valor de R\$ 200,00 (2% de R\$ 10.000,00, arbitrado). Intimem-se as partes. Brasília, 31/03/2014".

Despacho

Processo Nº RT-0001714-37.2013.5.10.0001

Impetrante	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Extrativas de Barro Alto - SITIEB
Advogado	CAMILA ALVES DA CRUZ(OAB: 37349/DF)
Aut. Coatora	Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

ISTO POSTO, extingo o processo com resolução de mérito nos termos dos arts. 269, IV, e 295, IV e Lei nº 12.016/09, arts. 23), nos termos da fundamentação. Custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor arbitrado à causa, a serem recolhidas em 8 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001912-74.2013.5.10.0001

Reclamante	Plinio Rodrigues Gama
Advogado	JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO(OAB: 8710/BA)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

Vista à reclamada do documento apresentado com a réplica, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0015900-07.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-00159/2009-001-10-00.2

Reclamante	Alex Alves Leite
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Linha Direta Comercio de Equipamentos de Seguranca e Servicos Gerais Ltda - Epp
Advogado	CLEBER DOS SANTOS COSTA(OAB: 07487/DF)
Reclamado	Jessica Oliveira Souza
Reclamado	Sindicieia Alves da Silva

DESPACHO: "Ante o requerimento do exequente à fl. 188, dou por garantido o Juízo apenas para efeito de discussão dos cálculos. Assim, abro vista ao reclamante e aos reclamados para os fins do art. 884/CLT no prazo de cinco dias. As sócias já foram incluídas na execução, pelo que indefiro a expedição de ofício à Junta Comercial. Ademais, existem meios a disposição do Juízo, os quais viabilizam a informação da composição societária."

Despacho

Processo Nº RT-0048100-67.2009.5.10.0001

Processo Nº RT-00481/2009-001-10-00.1

Reclamante	Deise Lucy Barbosa Lopes
Advogado	ERYKA FARIAS DE NEGRI(OAB: 13372/DF)
Reclamado	ATP Tecnologia e Produtos S. A.
Advogado	CLAUDIA SPERANDIO VALERIUS MAUÉS(OAB: 26494/DF)
Reclamado	ASBACE - Associação Nacional de Bancos
Advogado	NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Remetam-se os autos ao Eg. TRT, para julgamento do agravo de petição, eis que presentes os requisitos de admissibilidade.Ressalto, contudo, que a execução encontra-se garantida por meio da carta fiança (fl. 1076). Pois, em que pese a

sua exoneração (fl. 1174 e segs), o período cobrado judicialmente encontra-se dentro do prazo legal de sessenta dias, no qual os fiadores ficam obrigados por todos os efeitos da fiança, nos termos do artigo 835 do C/2002.

Intime-se a fiadora, por seu advogado (fl. 1174).

Remetam-se os autos ao Eg. TRT.

Despacho

Processo Nº RT-0069100-65.2005.5.10.0001

Processo Nº RT-00691/2005-001-10-00.6

Reclamante	Sinval Ribeiro dos Santos
Advogado	JOSE UMBERTO CEZE(OAB: 8622/DF)
Reclamado	Mundial Servicos de Vigilancia Ltda
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 9978/DF)
Reclamado	Cleusa Dorneles Cordeiro
Reclamado	Marcello Dorneles Cordeiro
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro

DESPACHO: "Vista ao reclamante, no prazo de cinco dias, da manifestação da reclamada às fls. 268/270, do comprovante à fl. 271 e do bem indicado à penhora à fl. 269.."

Despacho

Processo Nº RT-0088700-77.2002.5.10.0001

Processo Nº RT-00887/2002-001-10-00.8

Reclamante	Geraldo do Carmo Rocha
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA(OAB: 07136/DF)

Vista ao exequente dos cálculos, para os fins do art.884/CLT, prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0128400-50.2008.5.10.0001

Processo Nº RT-01284/2008-001-10-00.9

Reclamante	Cristian Cordeiro Ramalho
Advogado	RENATTA LIMA DE OLIVEIRA(OAB: 19879/O/DF)
Reclamado	Ipanema Segurança Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 07250/O/DF)
Reclamado	Instituto Brasileiro de Recursos Naturais Renováveis. - IBAMA
Advogado	FLAVIA AYRES DE MORAIS E SILVA(OAB: 25772/DF)

Intime-se o reclamante para receber o PPP e a carta de apresentação, prazo de 5 dias.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000113-59.2014.5.10.0001

Reclamante	Vencerlau Gomes da Silva
Advogado	SILVIO SIQUEIRA BARBOSA(OAB: 40099/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL - DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 05/06/2014 14h15. O Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADA a RECLAMADA Engefort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 05/06/2014

14h15, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição da reclamada na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T 13 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo Técnico Judiciário Arthur Oliveira Souza Júnior, por ordem do Juiz do Trabalho. Brasília, 7 de abril de 2014. ARTHUR OLIVEIRA SOUZA JÚNIOR - Técnico Judiciário.

Edital

Processo Nº RT-0000978-53.2012.5.10.0001

Reclamante	Eliane Ferreira dos Santos
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda.
Reclamado	Fundação Universidade de Brasilia - FUB

EDITAL DE CITAÇÃO - O(A) Juiz(a) do Trabalho VILMAR REGO OLIVEIRA da 1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda., para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 8.153,97 Atualizado até: 31/03/2014. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000037-32.2014.5.10.0002

Reclamante	Thalitta Cristina Silva Ramos
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Academia Fit 21 Ltda

Intime-se o reclamado para vista e manifestação acerca da petição informando o

descumprimento do acordo no prazo de 05 dias, sob pena de serem consideradas verdadeiras

as afirmações e instaurada a execução trabalhista.

Despacho

Processo Nº RT-0000054-68.2014.5.10.0002

Reclamante	Levi Nunes Pereira
Advogado	CARLOS SILON RODRIGUES GEBRIM(OAB: 16288/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	IZAILDA NOLETO CABRAL(OAB: 17692/DF)

Recebo o recurso da reclamada.

Intime-se o reclamante para contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000139-54.2014.5.10.0002

Reclamante	Cledson Marques Lima

Advogado IVAN THIAGO FALCAO RODRIGUES(OAB: 41236/DF)
Reclamado Spazio Pinturas Limpeza e Conservacao Ltda - Epp

Vistos etc. Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 07.04.2014 às 16h02min.

Trata-se de Reclamação Trabalhista proposta por CLEDSON MARQUES LIMA em face de SPAZIO PINTURAS LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA - EPP, objetivando o recebimento de verbas trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho mantido entre as partes. Deu à causa o valor de R\$ 29.000,00. Instado o reclamante a fim de emendar a exordial a fim de indicar o correto endereço da reclamada, não logrou ele êxito no seu intento, uma vez que não cumpriu o que lhe fora determinado no prazo assinado, não atendendo dessa forma, a determinação solicitada no despacho de fl. 24. Assim, não cumprindo a determinação do despacho de fl. 24, INDEFIRO a petição inicial com base no art. 284, § único, extinguindo o processo, sem exame do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso I, do CPC, c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra. Custas processuais, pelo autor, no importe de R\$ 580,00, calculadas sobre R\$ 29.000,00, valor atribuído à causa, cujo pagamento fica dispensado na forma da lei. Publique-se. Após, arquivem-se os autos definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-0000172-44.2014.5.10.0002

Reclamante Tercio Eder de Moura Dias
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Guanaba Sistema Contra Incêndio Ltda - Me
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informática e Serviços Ltda
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado Comando Formação de Bombeiros Particulares Ltda
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

Por todo o exposto, não conheço dos embargos de declaração opostos por Guanaba Sistema Contra Incêndio Ltda ME, nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Despacho

Processo Nº RT-0000204-83.2013.5.10.0002

Reclamante Hipolito Araujo Silva
Advogado FERNANDA DAVIM DE MELO(OAB: 34053/DF)
Reclamado Brasfort Empresa de Seguranca Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)

2 - Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado.

Despacho

Processo Nº RT-0000270-97.2012.5.10.0002

Reclamante Francisco Wellington Pereira
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Vistos.

Da manifestação de fls. 304, intime-se a reclamada para vista e

manifestação, no prazo de 20 dias.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000310-45.2013.5.10.0002

Reclamante Alex Correia da Silva
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Universal Auto Assistência Vinte
Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)

Ato Ordinatório. Intime-se o reclamante para retirar sua CTPS acostada aos autos no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000352-31.2012.5.10.0002

Reclamante Nonato Romualdo Reis Costa
Advogado GENESCO RESENDE SANTIAGO(OAB: 11746/DF)
Reclamado Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

Considerando o insucesso das medidas executórias em desfavor da 1ª executada,

defiro o pedido do autor, e direciono a presente execução a devedora subsidiária EMPRESA

BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS. Encaminhem-se os autos à Contadoria para atualização dos cálculos excluindo-se as custas processuais. Devolvido da Contadoria, cite-se a 2ª executada nos termos do art. 730 do CPC

Despacho

Processo Nº RT-0000356-68.2012.5.10.0002

Reclamante Luiza Marilene Salgado Brandao
Advogado BRUNO GUEDES SANTIAGO(OAB: 34833/DF)
Reclamado Beit Terceirizacao de Servicos Ltda - Me
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado AGNALDO NUNES DA SILVA(OAB: 11336/DF)

1 - Intime-se o(a) reclamante para trazer aos autos sua CTPS em 5 (cinco) dias para

as devidas anotações, oportunidade em que deverá comunicar ao Juízo se levantou ou não o

saldo existente em sua conta vinculada de FGTS;

2 - Recebida a CTPS, proceda a Secretaria da Vara a anotação de baixa;

3 . Comunicada a ausência de levantamento do FGTS, expeça-se alvará para o saque

Despacho

Processo Nº RT-0000375-06.2014.5.10.0002

Reclamante Luiza Praca de Franca
Advogado IGOR LOPES CARVALHO(OAB: 25434/DF)
Reclamado Banco Citibank S.A.

Vistos etc. Inclua-se o feito na pauta de julgamento do dia 07/04/2014 às 16h01min.

Trata-se de reclamação trabalhista proposta por LUIZA PRAÇA DE FRANÇA em face do BANCO CITIBANK S.A., objetivando a condenação deste ao pagamento das verbas trabalhistas decorrentes de contrato de trabalho mantido entre as partes. Deu à causa o valor de R\$ 19.000,00. Insere-se a presente demanda

trabalhista ao Rito Sumaríssimo, tendo em vista o valor da causa. Nesse procedimento, é imperativo que todos os pedidos sejam certos e determinados, indicando o valor correspondente, conforme exigência do art.852-B-I, da CLT.

No presente caso, os pedidos foram formulados sem a indicação precisa de seu valor.

A não observância desses requisitos acarreta, inevitavelmente, o indeferimento da inicial (Art. 852-B, § 1º da CLT). Ressalto, por fim, que o aditamento apresentado às fls. 126/133 não tem o condão de alterar o rito da presente reclamação, porquanto não é admissível no procedimento sumaríssimo emenda à inicial. Diante disso, com fulcro no art. 852-"B", § 1º da CLT, determino o arquivamento da presente Ação Reclamatória. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 380,00, calculadas sobre R\$ 19.000,00, valor atribuído à causa, dispensada de seu pagamento, na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, defere-se à autora o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a Procuração e a declaração de hipossuficiência financeira, mediante traslado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000607-52.2013.5.10.0002

Reclamante	Francisco Nascimento Soares
Advogado	CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado	Jwc Pereira Construcoes - Me
Reclamado	Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S/A
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Jose Wilson Carlos Pereira

Devidamente garantido o juízo, intem-se as partes para os fins do art. 884 da

CLT, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo(s) executado(s).

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000623-06.2013.5.10.0002

Reclamante	Saulo Rezende Amaral
Advogado	ALINE DANTAS ROCHA(OAB: 36200/DF)
Reclamado	Imob Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	SIMONE SOARES ALVES(OAB: 13280/DF)
Reclamado	Capital Invest DtvM Ltda
Advogado	SIMONE SOARES ALVES(OAB: 13280/DF)

Vistos. Defiro o prazo requerido pela parte à fl.529.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000628-62.2012.5.10.0002

Reclamante	Jucelino Alves Claro
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Vistos.

Diante da manifestação de fls. 334, libero o crédito do exequente. Assim, determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 042.04981112-1, junto à Caixa Econômica Federal, observando-se os seguintes valores:

FGTS Deposito.....: 170,23

INSS Reclamante....: 158,02

INSS Reclamado.....: 434,83

INSS Terceiros.....: 114,61

Liq. Exequente.....: saldo remanescente

OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARLUCIO LUSTOSA BONFIM, OAB 16619-DF (procuração/substabelecimento às fls. 13)
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto, SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 5) Os valores relativos ao FGTS deverão ser depositados na conta vinculada do(a) exequente;
- 06) Informar saldo remanescente.

O banco deverá comprovar a movimentação da conta judicial, no prazo de 20 dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução (art. 794, I do CPC).

Publique-se.

Intime-se, também, o(s) exequente(s) pessoalmente, via postal.

Intime-se, ainda, o SINDSER para que indique procurador com poderes específicos para recebimento de honorários.

Decorrido o prazo, comprovada a movimentação e indicado procurador, venham os autos conclusos para liberação dos honorários assistenciais.

Despacho

Processo Nº RT-0000646-49.2013.5.10.0002

Reclamante	Ana Cristina de Oliveira Cabral
Advogado	SEBASTIÃO PEREIRA GOMES(OAB: 7914/DF)
Reclamado	Thaís Timo Barcelos
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)

Intime-se a reclamante para receber sua CTPS, no prazo de 5 dias.

Recebida a CTPS, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000809-34.2010.5.10.0002

Reclamante	Fabio Jorge Mendes
Advogado	CELIA REGINA AMANCIO DE SOUSA(OAB: 22805/DF)
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Faculdades AD 1/UNISABER
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado	Vanderli Carrara
Reclamado	Kenia Giacomini Carrara
Reclamado	Jose Wallay Teodoro de Paula
Reclamado	Aurha Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Theceu Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Jose Wallay Teodoro de Paula
Reclamado	Centro de Estudos Avancados e Tecnologicos S/C Ltda
Reclamado	Itp Empreendimentos Educacionais S/C Ltda
Reclamado	Antonio Jose Rigueira
Reclamado	Adivar Ferreira de Aguiar
Reclamado	Jane Sa de Aguiar
Reclamado	Marelze di Lauro Rigueira

Vistos.

Inicialmente, intime-se o exequente para que, no prazo de 10 dias, esclareça, a este Juízo, se renuncia ou não ao pedido de reserva de crédito efetuado às fls. 413.

Após, venham os autos conclusos para deliberações acerca do pedido de fls. 414.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000815-41.2010.5.10.0002

Reclamante	Elayne Aparecida Pereira
Advogado	SARAH RAQUEL LIMA LUSTOSA(OAB: 31852/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado	Fundacao dos Economizarios Federais Funcef
Advogado	LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão de fls. 701/704, intime-se a primeira reclamada para, no prazo de 30 dias, recolher todos os valores devidos ao plano de previdência privada (FUNCEF) incidentes sobre a parcela CTVA desde 17/06/2005 até setembro de 2006 (data do saldamento), conforme determinação de fl. 485, sob pena de designação de perícia contábil para tal.

Despacho

Processo Nº RT-0000837-94.2013.5.10.0002

Reclamante	Marcos Jose Feitosa
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda (em recuperação judicial)
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Defiro o pedido da reclamada/em recuperação judicial, para alterar o cadastro no BNDT.

Registre-se a alteração dos dados no BNDT, conforme requerido.

Após, retornem os autos ao arquivo provisório.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000952-18.2013.5.10.0002

Reclamante	Milton de Macedo Paes
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	FERNANDO ROBERTO PEREIRA(OAB: 37918/DF)

DESPACHO(fl.353)"Razão assiste ao reclamante.

Chamo o feito à ordem para revogar a certidão de conclusão, bem como o 2ª parágrafo do despacho de fl.350. Intimem-se as partes para ciência da decisão de fls.348/349.

Publique-se.

SENTENÇA(fl.348/349)"Por todo o exposto, na RECLAMAÇÃO TRABALHISTA que move MILTON DE MACEDO PAES em face da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS(Processo 2ª Vara do Trabalho de Brasília/DF nº 0952/2013), DECIDO julgar IMPROCEDENTES os pleitos formulados na exordial .O pagamento dos honorários periciais,

arbitrados em R\$ 2.300.00, deverá, em razão da concessão ao Reclamante dos benefícios da Justiça gratuita, ser requisitado à Presidência deste Tribunal Regional, tudo na forma da Portaria PRE -DGJ nº 11/2007.Tudo em fiel observância à fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo, como se nele estivesse transcrita.Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R\$ 860,00 calculadas sobre R\$ 43.000,00, valor da causa, isento por beneficiário da justiça gratuita.

Cientes as partes (Sum. 197 do TST).

Despacho

Processo Nº RT-0001055-25.2013.5.10.0002

Reclamante	Clerison Castro Brandao
Advogado	WILLIAN SOARES DE OLIVEIRA(OAB: 35419/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VALERIA SANTORO GRABER(OAB: 38662/DF)

Intime-se o reclamado para que se manifeste a respeito do atestado médico juntado pelo reclamante (fls. 140 e 141) no prazo de cinco dias. Após, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0001316-87.2013.5.10.0002

Reclamante	Aloisia Cintia Chagas Felipe
Advogado	SAMUEL DA SILVA ANTUNES(OAB: 21795/DF)
Reclamado	Tld Teledata Tecnologia em Conectividade Ltda
Advogado	DIEGO FELIPE MUNOZ DONOSO(OAB: 21624/PR)

Dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamado, vista ao reclamante pelo prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001531-63.2013.5.10.0002

Reclamante	Ivan Ferreira da Silva
Advogado	FRANCISCA DAS CHAGAS DA SILVA(OAB: 37577/DF)
Reclamado	Via Varejo S/A
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Ante a devolução dos autos com o laudo pericial, intime-se as partes para, no prazo sucessivo de 5 dias, tenham vista do laudo pericial.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001847-76.2013.5.10.0002

Autor	Sindicado Instr Empreg Em Auto Moto Escolas D Federal
Advogado	ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Réu	Centro de Formacao de Condutores B Strada Ltda - Me

Intime-se o sindicato autor para vista e manifestação do documento juntado aos autos

pelo reclamado, no prazo de 5 dias, requerendo o que mais entender de direito.

Transcorrido in albis, aguarde-se o cumprimento do acordo de fls.24/25.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002007-04.2013.5.10.0002

Reclamante	Arthur Barbosa Castro

Advogado EVANDRO BEZERRA DE MENEZES
HILDEBRAND(OAB: 32184/DF)

Reclamado Companhia de Planejamento do
Distrito Federal - Codeplan

Advogado SANDRA MARIA MARIANO
FERREIRA MELO(OAB: 1375/DF)

Ato ordinatório: Há Recurso Ordinário interposto pelo(a) reclamado dentro do prazo legal.

Vista à parte contrária, mediante intimação via DJ para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0002179-77.2012.5.10.0002

Reclamante Tharek Carvalho Fortes

Advogado THIAGO JANUÁRIO DE
ANDRADE(OAB: 21800/DF)

Reclamado GF Assessoria e Consultoria Ltda

Advogado MILTON LOPES MACHADO
FILHO(OAB: 14087/DF)

Vistos.

Devidamente garantido o juízo, intime-se a executada. Prazo e fins legais.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002225-66.2012.5.10.0002

Reclamante Izaltina Lunguinho Vieira

Advogado Thiago Noboru Takai(OAB:
1820913/DP)

Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão
Civil e Mineracao Ltda

Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda -
Me

Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura
Aeroportuaria

Advogado ADRIANA NEDER DE FARO
FREIRE(OAB: 18011/DF)

Recebo o recurso da reclamante.

Intimem-se as reclamadas, sendo as duas primeiras por edital, para contrarrazões, no prazo comum de 08 dias.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Regional, com nossas homenagens e cautelas de estilo.

Despacho

Processo Nº RT-0002242-05.2012.5.10.0002

Reclamante Luciano Gois da Silva

Advogado ANDERSON FERNANDO
RODRIGUES MACHADO(OAB:
30291/DF)

Reclamado Mh Transporte e Turismo Ltda - Me

Reclamado Marcelo Henrique Messias e Silva

Vistos. Defiro como requer pelo prazo 60 dias, sob pena de arquivamento provisório por execução frustrada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0012000-13.2009.5.10.0002

Processo Nº RT-00120/2009-002-10-00.1

Reclamante Mauro Resende Miranda

Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB:
1937-A/DF)

Reclamado Caixa Econômica Federal - Caixa

Advogado ELIZABETH PEREIRA DE
OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Vistos os autos.

Considerando a complexidade dos cálculos e a enorme controvérsia existente nesta Justiça Laboral acerca dos parâmetros utilizados pelas partes para apuração do quantum devido, determino

a realização de perícia técnico-contábil, às expensas do reclamado, nomeando para tanto o Sr. EDUARDO COIMBRA, conforme o §6º, do art. 879, da CLT.

Intime-se o Sr. perito, cientificando-o que o laudo deverá ser entregue em 60 (sessenta) dias a contar da intimação.

A perícia correrá às expensas das reclamadas.

Após, a juntada do laudo pericial, venham os autos conclusos para fixação dos honorários periciais e deliberação acerca da remessa dos autos à contadoria para consolidação dos cálculos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0060800-53.2001.5.10.0002

Processo Nº RT-00608/2001-002-10-00.1

Reclamante Viviane de Melo Brito Lyra

Advogado MAURICIO WAGNER ALVES DE
SA(OAB: 14253/DF)

Reclamado Convibras Conservacao de Brasilia
Ltda

Advogado VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)

Reclamado Fernando Leony de Castro

Vistos.

Diante do acima certificado, libero o valor existente na conta judicial de fls. 741 ao exequente.

Assim, determino ao Gerente da Caixa Econômica Federal a liberação de todo numerário existente na conta judicial de número 042.04987190-6, ao exequente, por meio de seu procurador, abaixo indicado.

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MAURICIO WAGNER ALVES DE SA, OAB Nº 14253/DF, CPF Nº 61137723149, (procuração/substabelecimento às fls. 6);

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 20 (vinte) dias e informar o número da nova conta judicial com o saldo remanescente.

O prazo de validade do alvará será de 90 (noventa) dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes.

Intime-se, ainda, o exequente via postal.

Publique-se.

Decorrido o prazo, comprovada a movimentação e não indicados novos meios de prosseguimento da execução, ARQUIVEM-SE PROVISORIAMENTE os autos.

Despacho

Processo Nº RT-0101600-79.2008.5.10.0002

Processo Nº RT-01016/2008-002-10-00.3

Reclamante Claudia Regina Nunes dos Santos
Renault

Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB:
05166/O/DF)

Reclamado Caixa de Assistência dos Funcionários
do Banco do Brasil S.A. - CASSI

Advogado TIAGO CEDRAZ LEITE
OLIVEIRA(OAB: 23167/DF)

Dos Embargos à Execução opostos pela executada às fls. 18371861, intime-se o

exequente para vista e manifestação no prazo de 5 dias, oportunidade em que também

poderá manifestar-se aos fins do art. 884 da CLT.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0123800-17.2007.5.10.0002

Processo Nº RT-01238/2007-002-10-00.5

Reclamante Bruno Alves dos Santos
Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA(OAB: 15123/DF)
Reclamado Victory Aluguel de Veiculos e Servicos Ltda
Reclamado Maria da Vitoria Feitoza Monteiro
Reclamado Edna Maria Verissimo da Silva
Reclamado Anna Catharina Wense Dias
Advogado MAYUMI KOMATSU AROEIRA(OAB: 28088/DF)
Reclamado Anna Catharina Wense Dias

Da petição de fls. 441, pela qual o exequente noticia seu interesse em uma possível conciliação, intime-se a executada ANNA CATHARINA WENSE DIAS para vista e manifestação, no prazo de 10 dias.

Decorrido "in albis" o prazo, retornem-se os autos ao ARQUIVO PROVISÓRIO.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0832900-23.2005.5.10.0002

Processo Nº RT-08329/2005-002-10-00.0

Exequente União (Fazenda Nacional)
Advogado RENATA MORAIS BRAGA(OAB: 19862/DF)
Executado Encol S/A Engenharia Comercio e Industria (Massa Falida)
Advogado MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO(OAB: 6222/GO)
Executado Beyle de Abreu Freitas

Vistos.

Prestadas as informações pela D. Contadoria, intemem-se os procuradores da executada para vista do documento de fls. 735, pelo prazo de 10 dias.

Após, retornem-se os autos ao Departamento de Arquivo Geral.

Publique-se.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000726-13.2013.5.10.0002

Reclamante Thiago Silva Aguiar
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Construtora Dutra Dutra Ltda - Me
Reclamado Deiverson Marcelino Garrido
Reclamado Kelly Cristina Marcelino Gomes

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam CITADOS(as) os(as) SÓCIOS(as) Deiverson Marcelino Garrido e para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 9.374,41 (73,55%)

FGTS Deposito.....: 1.021,34 (8,01%)

INSS Reclamante.....: 111,18 (0,87%)

INSS Reclamado.....: 319,60 (2,51%)

INSS Terceiros.....: 80,62 (0,63%)

Custas do Processo: 210,14 (1,65%)

Custas Art.789.....: 52,53 (0,41%)

Hon. Advocatício...: 1.576,04 (12,37%)

Total Geral: 12.745,86

Atualizado:31/03/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 19, MARÇO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001962-34.2012.5.10.0002

Reclamante Mayara Santos da Silva
Advogado JOAO TEIXEIRA DOS SANTOS(OAB: 23796/DF)
Reclamado Global Solucoes em Conectividade Ltda - Me NA PESSOA DO SÓCIO FAUSTO VALENTE DE AZEVEDO FERNANDES

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Global Solucoes em Conectividade Ltda - Me NA PESSOA DO SÓCIO FAUSTO VALENTE DE AZEVEDO FERNANDES para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.714,44 (100,00%)

Total Geral: 4.714,44

Atualizado:31/03/2014

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 26, MARÇO de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002225-66.2012.5.10.0002

Reclamante Izaltina Lunguinho Vieira
Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me
Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuaria
Advogado ADRIANA NEDER DE FARO FREIRE(OAB: 18011/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) RAUL GUALBERTO F. KASPER DE AMORIM, Juiz(iza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda, Info-Key Comercio e Servicos Ltda - Me para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "Recebo o recurso da reclamante.

Intemem-se as reclamadas, sendo as duas primeiras por edital, para contrarrazões, no

prazo comum de 08 dias.". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 513- Bloco "B/C" - Sala T14 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça

e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 7, ABRIL de 2014.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000096-17.2014.5.10.0003

Embargante	Francisca das Chagas Santana
Advogado	LEANDRO CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB: 32623/DF)
Embargado	Joilson Almeida Cunha
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)

Sentença: " Vistos.

Francisca das Chagas Santana ajuizou novos embargos de Terceiro alegando, em síntese, que o veículo penhorado nos autos do processo 0088600-34.1993.5.10.003 (FORD FIESTA 2003/204 CHASSI 9BFZB10BO48153830 PLACA GX0-1627/GO) é de sua propriedade e não da executada nos referidos autos.

O embargado manifestou-se às fls.28/31 alegando a ocorrência de coisa julgada.

Com razão o embargado.

De fato, a embargante deduziu pedido idêntico na ação 000031.90.2012.5.10.0003, na qual foi proferida sentença de improcedência, já transitada em julgado (conforme certidão supra). Comprovada a tríple identidade (partes, pedido e causa de pedir) entre as ações, caracterizada está a coisa julgada, circunstância que impede o prosseguimento desta demanda.

Pelo exposto, acolho a preliminar suscitada pelo embargado e julgo extinto o presente feito, com fundamento no art. 267, V, do CPC, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas processuais no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 532,00, nos termos do disposto no art. 789 da CLT, pelo embargante.

Defere-se à reclamante o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Transitada em julgado a presente decisão, certifique-se nos autos principais e arquivem-se estes autos.

Intimem-se as partes.

Data supra.

"

Despacho

Processo Nº RT-0000137-81.2014.5.10.0003

Impetrante	Sindicato dos Servidores de Transito e Transportes do Município de Salvador e Região Metropolitana
Advogado	JOÃO RAIMUNDO LEITE COSTA(OAB: 38632/BA)
Aut. Coatora	Secretário das Relações do Trabalho - Coordenação Geral de Registro Sindical - MTE

Despacho: "Vistos. compulsando melhor os autos, verifico que o impetrante não juntou cópia da inicial acompanhada dos

documentos, nos termos do art. 6º da Lei 12016/2009.

Suspendo, portanto, o cumprimento da decisão de fls. 118.

Concedo ao impetrante o prazo de 10 dias para preenchimento dos requisitos previsto no art. 6º fs Lei 12.016/2009, sob pena de indeferimento da inicial."

Despacho

Processo Nº RT-0000186-59.2013.5.10.0003

Reclamante	Lucia Soares Rodrigues
Advogado	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: 23543/DF)
Reclamado	MDM Nogueira Servicos de Informacoes Cadastrais - Me (BR Mercantil)
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)

Defiro a adjudicação dos bens da fl. 58 pelo valor total da execução, condicionando a expedição do auto/ mandado ao pagamento dos encargos fiscais e previdenciários. Prazo 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000231-63.2013.5.10.0003

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Francisco de Oliveira Lima Cia Ltda - Me (Fol Forma e Armação)

Indefiro o requerimento do exequente tendo em vista que este Juízo não possui convênio com o sistema informado.

Deverá o exequente requerer o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000281-55.2014.5.10.0003

Reclamante	Everaldo Miguel Coelho
Advogado	ADRIANA MARIA DE SOUZA(OAB: 39376/DF)
Reclamado	Cdt Comunicacao de Dados Ltda
Reclamado	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária

Em face da informação dos Correios de mudança no endereço da 1ª reclamada, concede-se ao autor o prazo de 10(dez) dias para emendar a petição inicial, a fim de fornecer o correto endereço da reclamada, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, § único c/c 267, I, do CPC. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000320-52.2014.5.10.0003

Reclamante	Elimar Alves de Sousa Lima
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Reclamado	União Federal Ministerio da Fazenda

Pleiteia a autora a concessão de liminar para determinar a liberação do FGTS depositado e habilitação do seguro desemprego.

O art. 273, § 7º do CPC autoriza a antecipação incidental dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar providência de natureza cautelar, desde que presentes os respectivos requisitos processuais.

Tendo em vista que o pedido principal se refere a reintegração da reclamante, é indevido o pedido liminar.

Ademais a documentação acostada aos autos não comprova a

modalidade de dispensa, requisito para o recebimento do benefício requerido.

Assim sendo, INDEFIRO no momento a antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista não vislumbrar a presença dos requisitos contidos no art. 273 do CPC, revelando-se imperiosa a formação do contraditório.

Designo para audiência inaugural o dia 28/07/2014, às 13h55.

Intime-se o reclamante, por intermédio de seu procurador para ciência da presente decisão, bem como da audiência designada.

Despacho

Processo Nº RT-0000362-04.2014.5.10.0003

Reclamante	Ernani Barbosa da Silva
Advogado	MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico

O art. 273, § 7º do CPC autoriza a antecipação incidental dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar providência de natureza cautelar, desde que presentes os respectivos requisitos processuais.

Procedendo a uma cognição sumária do caso, não vislumbro o preenchimento dos requisitos necessários que autorizem à concessão da medida pretendida, tendo em vista que não há prova inequívoca das alegações do autor no que pertine à ausência de pagamento de salários, tampouco da dispensa sem justa causa.

Ressalte-se, ainda, que a demanda versa acerca de nulidade da dispensa e respectiva reintegração, alegações que prescindem da formação do contraditório.

Assim, indefiro a liminar, nos moldes requeridos.

Incluo o feito na pauta de audiência inaugural do dia 02/06/2014, às 13.55.

Despacho

Processo Nº RT-0000379-74.2013.5.10.0003

Reclamante	Jose de Oliveira Junior
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda
Advogado	ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 26816/DF)
Reclamado	Viação Aragarina Ltda.
Advogado	ALICIO BATISTA FILHO(OAB: 22804/GO)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação a reclamada para efetuar a anotação de baixa na CTPS do reclamante, conforme determinado na Ata de Audiência do dia 27.03.2014. Prazo de 5 dias.

Rosane P. Carizzi - Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0000388-02.2014.5.10.0003

Reclamante	Jessica Lays dos Santos
Advogado	BRUNO CALEO ARARUNA DE OLIVEIRA(OAB: 41579/DF)
Reclamado	Ligmed Comercio de Medicamentos Ltda. - em Recuperacao Judicial

Invocando os requisitos do art. 273 do CPC, pretendem a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que seja liberado as guias para a percepção do FGTS e o requerimento do benefício do seguro desemprego.

A documentação acostada aos autos (fls.21) revela que houve

efetivamente a rescisão contratual por dispensa imotivada, fazendo jus a reclamante ao levantamento dos seus depósitos de FGTS, consoante dispõe o art. 20, I, da Lei nº 8.036/90.

Com relação ao seguro desemprego, no entanto, faz-se necessário a comprovação de outras circunstância, dentre as quais, a não admissão em outro emprego, razão pela qual entendo prudente aguardar a realização da audiência para apreciação do pedido.

Assim sendo, havendo prova inequívoca que conduz à verossimilhança da alegação quanto à dispensa imotivada, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, determinando a expedição de alvará judicial em favor da reclamante, para liberação do FGTS depositado durante o período em que foi empregado da reclamada.

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 04/06/2014, às 13h45.

Despacho

Processo Nº RT-0000590-13.2013.5.10.0003

Reclamante	Cristiano de Souza Santana
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Comercial de Alimentos Caique Ltda - Me
Advogado	JULIANO DA COSTA FERREIRA(OAB: 18809/GO)

Homologo os cálculos de fls. 158/163, para fixar o débito em R\$ 1.300,69, na data de 31.03.2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a reclamada, via DJET, para pagar o débito, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 880 da CLT, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000715-78.2013.5.10.0003

Reclamante	Vicente Fernandes do Nascimento
Advogado	ANA CRISTINA GOMES DE MATOS(OAB: 26892/DF)
Reclamado	Jardins Mangueiral Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	AUGUSTO ALCANTARA VAGO(OAB: 35891/DF)

O reclamado realizou o depósito no valor de R\$ 1.750,21. Ocorre que o valor não é suficiente para garantir a execução, que atinge o valor de R\$ 1.905,71.

Desta feita, intime-se o executado para efetuar o pagamento do débito remanescente, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000906-26.2013.5.10.0003

Reclamante	Geraldo Pereira da Silva
Advogado	CARLOS EDUARDO ALMEIDA XAVIER DE MENDONCA(OAB: 22753/DF)
Reclamado	Fort Administracao e Servicos Especializados Ltda - Me
Reclamado	Brook Field Centro Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A
Advogado	FERNANDO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 28487/DF)

Vistos.Renovo o prazo de dez dias ao reclamante para depositar sua CTPS nesta Secretaria, a fim de possibilitar o registro do contrato de trabalho. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000964-29.2013.5.10.0003

Reclamante	Eduardo de Oliveira

Advogado Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado Arz Mao de Obra Especializada Ltda - Me
Advogado FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)

Assim, inexistente omissão a ser sanada.

Rejeito os embargos.

Encerrada às 17:15 horas.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante por mandado com remessa dos autos à DPU.

Despacho

Processo Nº RT-0000985-05.2013.5.10.0003

Reclamante Fed Nac dos Trab em Empresas Correios Teleg e Similares
Advogado RODRIGO PERES TORELLY(OAB: 12557/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado ANE CAROLINA DE MEDEIROS RIOS(OAB: 14543/DF)

Por todo o exposto, rejeito os embargos de declaração, tudo nos termos

da fundamentação acima.

Encerrada às 17:21 horas.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001024-02.2013.5.10.0003

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Jj Servicos e Acabamentos Ltda - Me
Advogado ENILDE NERES MARTINS(OAB: 36176/DF)

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o

numerário existente na conta judicial de número 3920-042 - 042/04994013-4, observando os

seguintes valores:

1) Liber o valor de R\$ 2.000,00, referente ao crédito liquidado do exequente, ao(à) Dr(a). ABADIO

FERREIRA DA SILVA, OAB Nº 26888/DF, CPF Nº 63365065172;

2) Transferir o saldo remanescente para uma conta judicial vinculada a este juízo.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001033-95.2012.5.10.0003

Reclamante Islena Silva Ferreira
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado A7 Virtual Brasil Servicos Temporarios Ltda
Advogado MARISTELA COSTA MENDES CAIRES SILVA(OAB: 245335/SP)
Reclamado Banco Santander
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Anulada a sentença de fl. 147/154 por vício de citação da primeira reclamada, determinando-se a reabertura da instrução processual.

Procedam-se aos registros cadastrais.

Designo para audiência inaugural a data de 10/06/2014, às 14h05.

Intimem-se as partes, via postal e por seus procuradores, sendo a primeira reclamada no endereço de fl. 251 verso.

Observe-se, oportunamente, que há depósitos recursais às fls. 175 e 249.

Despacho

Processo Nº RT-0001052-67.2013.5.10.0003

Reclamante Nelracir Conceicao Martins
Advogado MARCO ANTONIO VAZ(OAB: 29516/DF)
Reclamado Taioba Self Service Ltda - Epp
Advogado LEONARDO DE BARROS SILVA(OAB: 28004/DF)

Não vislumbro, pois, a omissão/contradição apontada.

Rejeito os embargos.

Encerrada às 17:15 horas.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001070-25.2012.5.10.0003

Reclamante Edcleison Souza Conceicao
Advogado ADAILTON DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 19283/DF)
Reclamado Condomínio Civil do Hotel Alvorada
Advogado JOSÉ CARLOS ALMEIDA PIMENTEL(OAB: 19702/DF)

Recebo a petição de fls. 535/537 como IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS.

Intime-se o executado, via DEJT, para, querendo, manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos do exequente. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001255-29.2013.5.10.0003

Reclamante Wesly Sandson Silva Rocha
Advogado EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado Mlf Santana Transporte - Me
Advogado WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)
Reclamado Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda
Advogado CLAUDIO HENRIQUE MOREIRA SOUSA(OAB: 20575/DF)

CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios apresentados pela reclamada, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, tudo nos termos da fundamentação acima.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001264-88.2013.5.10.0003

Reclamante Mac Amaral Cartaxo
Advogado AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.

O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o

recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001332-72.2012.5.10.0003

Reclamante Ailton Ricardo de Jesus Silva
Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado Beira Lago Restaurante Ltda (Avenida Paulista)
Advogado MAURICIO PIRAGIBE SANTIAGO(OAB: 34139/PR)

Vistos.Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 -04988265-7:INSS reclamante....: 225,34Custas do Processo: 44,261) O saldo da conta deverá ser liberado ao reclamado, Beira Lago Restaurante Ltda (Avenida Paulista), CNPJ 12.410.501/0001-25.O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.Cumpra-se na forma da Lei.Declaro extinta a execução.Publique-se, inclusive para que a executada receba o alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0001478-79.2013.5.10.0003

Reclamante Adineide de Mesquita Ribeiro
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado Sonia Marta Marangoni - Me
Advogado EDUARDO DE BARROS PEREIRA(OAB: 13529/DF)

Assim, inexistente omissão ou contradição a ser sanada.

Rejeito os embargos.

Encerrada às 17:20 horas.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001578-34.2013.5.10.0003

Reclamante Jose Ricardo da Silva Barbosa
Advogado CLAUDIA SILVA VAZ(OAB: 23515/DF)
Reclamado Barcelona Comercio Varejista e Atacadista S/A
Advogado HELOISA RODRIGUES CAMARGO FELIPE DOS SANTOS(OAB: 1539/DF)
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao (Grupo Paó de Açúcar)
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Assim, inexistente omissão a ser sanada quanto ao tema.

Rejeito, pois, os embargos.

Encerrada às 17h16 horas.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0001585-60.2012.5.10.0003

Reclamante Vitor Santos de Alencar Lima
Advogado GERALDO MAGELA DA SILVA FREIRE(OAB: 15748/MG)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

Expedido o alvará, intime-se o reclamante para recebê-lo, no prazo de 5 dias, devendo

requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001626-90.2013.5.10.0003

Reclamante Antonio Jorge de Sousa Gomes
Advogado CATIA ALVES DA SILVA(OAB: 31860/DF)
Reclamado Armatek Obra Brazil Servicos em Estruturas Ltda
Advogado MARCEL NOGUEIRA MANTILHA(OAB: 224973/SP)

Vistos.O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.Custas (fl. 240) e depósito recursal (fl. 63) foram recolhidos em tempo hábil.Assim,preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamado(a).

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamante, por seu procurador.Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo legal, encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001848-92.2012.5.10.0003

Reclamante Neuda da Silva Miranda Santos
Advogado VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)
Reclamado Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal
Advogado BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação as partes para contra arrazoarem o recurso ordinário interposto pela parte contrária.

Prazo do reclamante a iniciar-se em 10.04.2014.

Prazo da reclamada a iniciar-se em 25.04.2014.

Rosane Pinheiro Carizzi - Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0001850-28.2013.5.10.0003

Reclamante Edvair Pereira de Moraes
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Intime-se a reclamada para, no prazo de 30 dias, comprovar a incorporação ao salário do autor da gratificação de titulação no percentual de 16%, com o pagamento das diferenças pretéritas desde 1/11/2012 e reflexos, conforme fundamentação da sentença.

Despacho

Processo Nº RT-0001881-82.2012.5.10.0003

Reclamante Luiz Henrique Pereira
Advogado BRUNO MOTA DE OLIVEIRA FERREIRA(OAB: 34469/DF)
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado Froylan Pinto Santos
Reclamado Rebecca Carolina Santos Cirne
Reclamado Ayrtton Pinto Santos

01. Garantida a execução com a penhora de bens efetuada fls. 106/107.

02. Aguarde-se o fluxo do prazo para executada manifestar-se sobre dos fins do art. 884 da CLT (02.04.2014).

03. Decorrido o prazo da executada, intime-se o exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001930-26.2012.5.10.0003

Reclamante	Rodrigo Damasceno Santos
Advogado	VICKI ARAUJO PASSOS SERGIO E MEDEIROS(OAB: 28547/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo (representada por Jafé torres, Stuart do R'sego Barros Carício, Reginaldo Silva Perreira Filho, Lucas Francisco Galdeano, João Carlos Bontempo, Laécio Ladei
Advogado	MARIANA MELLO OTTONI(OAB: 33989/DF)
Reclamado	Sérgio Araújo de Amorim
Advogado	HÉLIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR(OAB: 8713/DF)

Homologo os cálculos de fls. 543/548, para fixar o débito em R\$ 37.214,75, na data de 31.03.2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a reclamada, via DJET, para pagar o débito, no prazo de 48 horas, nos termos do art. 880 da CLT, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001938-66.2013.5.10.0003

Reclamante	Juvcery Antonio da Silva
Advogado	MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
Reclamado	Cgr Construcoes e Reformas Ltda - Me
Advogado	EDNILSON PAULA MELO(OAB: 6401/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Encaminhe-se intimação ao reclamante para ciência da devolução da intimação da testemunha Sandro Oliveira Ribeiro, pelo motivo "desconhecido".

Rosane P. Carizzi - Analista Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0002224-78.2012.5.10.0003

Reclamante	Francisco Martins da Silva
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Cdt Comunicacao de Dados Ltda

Vistos em inspeção. Trata-se de débito exclusivamente previdenciário.

Diante da certidão supra, que informa que os atos executórios em desfavor da reclamada e seu sócio restaram-se infrutíferos, intime-se o exequente para ciência, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-0002225-63.2012.5.10.0003

Reclamante	Clemilton Gomes Martins
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Cdt Comunicacao de Dados Ltda

Vistos em inspeção. Trata-se de débito exclusivamente previdenciário e fiscal.

Diante da certidão supra, que informa que os atos executórios em desfavor da reclamada e seu sócio restaram-se infrutíferos, intime-se o exequente para ciência, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-0002229-03.2012.5.10.0003

Reclamante	Valter Ferreira da Rocha
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Cdt Comunicacao de Dados Ltda

Vistos em inspeção. Trata-se de débito exclusivamente previdenciário.

Diante da certidão supra, que informa que os atos executórios em desfavor da reclamada e seu sócio restaram-se infrutíferos, intime-se o exequente para ciência, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado.

Despacho

Processo Nº RT-0002230-85.2012.5.10.0003

Reclamante	Francisco Antonio Alves do Nascimento
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Cdt Comunicacao de Dados Ltda

Vistos em inspeção. Trata-se de débito exclusivamente previdenciário.

Diante da certidão supra, que informa que os atos executórios em desfavor da reclamada e seu sócio restaram-se infrutíferos, intime-se o exequente para ciência, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002231-70.2012.5.10.0003

Reclamante	Jose Hugo da Silva Rodrigues
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Cdt Comunicacao de Dados Ltda

Vistos em inspeção. Trata-se de débito exclusivamente previdenciário.

Diante da certidão supra, que informa que os atos executórios em desfavor da reclamada e seu sócio restaram-se infrutíferos, intime-se o exequente para ciência, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002232-55.2012.5.10.0003

Reclamante	Raimundo Nonato da Silva
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Cdt Comunicacao de Dados Ltda

Vistos em inspeção. Trata-se de débito exclusivamente previdenciário.

Diante da certidão supra, que informa que os atos executórios em desfavor da reclamada e seu sócio restaram-se infrutíferos, intime-se o exequente para ciência, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002233-40.2012.5.10.0003

Reclamante	Jose Gilberto Pereira Barbosa

Advogado MOZART CAMAPUM
BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Cdt Comunicacao de Dados Ltda

Vistos em inspeção. Trata-se de débito exclusivamente previdenciário.

Diante da certidão supra, que informa que os atos executórios em desfavor da reclamada e seu sócio restaram-se infrutíferos, intime-se o exequente para ciência, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002234-25.2012.5.10.0003

Reclamante Jose Nilton Ferreira da Silveira
Advogado MOZART CAMAPUM
BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Cdt Comunicacao de Dados Ltda

Vistos em inspeção. Trata-se de débito exclusivamente previdenciário.

Diante da certidão supra, que informa que os atos executórios em desfavor da reclamada e seu sócio restaram-se infrutíferos, intime-se o exequente para ciência, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002235-10.2012.5.10.0003

Reclamante Natal Monteiro do Nascimento
Advogado MOZART CAMAPUM
BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Cdt Comunicacao de Dados Ltda

Vistos em inspeção. Trata-se de débito exclusivamente previdenciário.

Diante da certidão supra, que informa que os atos executórios em desfavor da reclamada e seu sócio restaram-se infrutíferos, intime-se o exequente para ciência, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002236-92.2012.5.10.0003

Reclamante Junio Damasio dos Santos
Advogado MOZART CAMAPUM
BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Cdt Comunicacao de Dados Ltda

Vistos em inspeção. Trata-se de débito exclusivamente previdenciário.

Diante da certidão supra, que informa que os atos executórios em desfavor da reclamada e seu sócio restaram-se infrutíferos, intime-se o exequente para ciência, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002237-77.2012.5.10.0003

Reclamante Adelmo Ferreira Lopes
Advogado MOZART CAMAPUM
BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Cdt Comunicacao de Dados Ltda

Vistos em inspeção. Trata-se de débito exclusivamente previdenciário.

Diante da certidão supra, que informa que os atos executórios em desfavor da reclamada e seu sócio restaram-se infrutíferos, intime-se o exequente para ciência, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002238-62.2012.5.10.0003

Reclamante Francisco Gregorio da Silva
Advogado MOZART CAMAPUM
BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Cdt Comunicacao de Dados Ltda
Reclamado Wellington da Rocha Mello Junior

Vistos em inspeção. Trata-se de débito exclusivamente previdenciário.

Diante da certidão supra, que informa que os atos executórios em desfavor da reclamada e seu sócio restaram-se infrutíferos, intime-se o exequente para ciência, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0003300-79.2008.5.10.0003

Processo Nº RT-00033/2008-003-10-00.0

Reclamante Kallil Araújo da Silva
Advogado DENISE APARECIDA RODRIGUES P
DE OLIVEIRA(OAB: 08043/DF)
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade -
ICS
Reclamado Distrito Federal (SUCAR - Secretaria
de Coordenação das Administrações
Regionais)
Advogado ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE
FREITAS(OAB: 22064/O/DF)
Reclamado Adilson de Queiroz Campos
Reclamado Lazaro Severo Rocha
Reclamado Ronan Batista de Souza
Reclamado Jose Vital de Araujo Fagundes

Vistos.

Intime-se o exequente para vista dos autos e apresentação de meios ao prosseguimento da execução. Prazo de dez dias. Publique-se. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0021100-04.2000.5.10.0003

Processo Nº RT-00211/2000-003-10-00.5

Reclamante JOAO AMAURI FERREIRA LOPES
Advogado JOÃO CARLOS DE CASTRO
SILVA(OAB: 12939/DF)
Reclamado Steak Refeicoes e Servicos Ltda Me

Intime-se o exequente, via DeJT, para receber o alvará de levantamento de parte do seu crédito, no prazo de 5 dias, devendo comprovar o valor sacado e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0053300-25.2004.5.10.0003

Processo Nº RT-00533/2004-003-10-00.8

Reclamante Daiana Silva Lira
Advogado JANAINA GUIMARÃES
SANTOS(OAB: 14.500/DF)
Reclamado Super Fama Comercial Ltda
Advogado ORIVALDO RODRIGUES
NOGUEIRA(OAB: 36469/SP)
Reclamado Fausto Batista
Reclamado Flavio Rodrigo Lacerda Ribeiro

Vistos.

Assino ao exequente o prazo de dez dias para apresentar meio eficazes ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, até ulterior manifestação, desde já autorizado em caso de inércia. Juiz do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0121200-49.2009.5.10.0003

Processo Nº RT-01212/2009-003-10-00.5

Reclamante	Lucimar Nascimento
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado	Condominio do Centro Clinico Sudoeste
Advogado	CASSIUS FERREIRA MORAES(OAB: 19582/GO)

Vistos. Intime-se o exequente, desta feita, também, diretamente, via postal, para que efetue o levantamento do alvará, devendo, ainda, requerer o que entender de direito, haja vista persistir o débito remanescente relativo à condenação reclamada. Prazo 10 dias.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000972-06.2013.5.10.0003

Reclamante	Herculy Lafite Silva Ribeiro
Advogado	HUGO MAGALHAES GAIOSO(OAB: 1816539/DP)
Reclamado	Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA da 3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se a primeira reclamada, por edital, para, querendo, contrapor o recurso ordinário da segunda reclamada. Prazo oito dias. BRASÍLIA, 07/04/2014. MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES
Diretor(a) de Secretaria".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 2/3, SALA T21 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de abril de 2014.

MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES
Diretor(a) de Secretaria

Editais

Processo Nº RT-0002054-72.2013.5.10.0003

Reclamante	Vera Lucia de Souza Sant Ana
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Ministerio da Integração Nacional União Federal

EDITAL DE SENTENÇA

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho - Brasília-DF, sito no SEP 513, Bloco B, lotes 2/3, sala T21, Asa norte, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda - CNPJ:7544068000180, reclamado nos autos do processo em epigrafe, encontrado em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, INTIMADO da decisão a seguir transcrita: Pelo exposto, rejeita-se a preliminar suscitada e, no mérito, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados para condenar as reclamadas, sendo a segunda de forma subsidiária, a pagarem à reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. A primeira reclamada deverá efetuar o registro de baixa na CTPS da reclamante, conforme determinado na fundamentação.

Condena-se a primeira reclamada a efetuar os depósitos fundiários faltantes, conforme especificado na fundamentação, bem como da multa fundiária, fornecendo à reclamante as guias para movimentação da conta vinculada, sob pena de, não o fazendo, ter que arcar com o pagamento de indenização correspondente, pela qual responde, de forma subsidiária, a segunda reclamada. Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de Renda nos termos do art. 114, inciso VIII, da CF, Consolidação dos Provimentos do TST, Sum. 368 do TST e demais legislação pertinente à matéria. Custas pela primeira reclamada, no importe de R\$ 90,00 calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais). Isenta a segunda reclamada do pagamento de custas. Em face da antecipação do julgamento, intime-se a reclamante. Intime-se a primeira reclamada, via edital.

Intime-se a UNIÃO, pessoalmente, por meio do Convênio. Nada mais.

LARISSA LIZITA LOBO SILVEIRA-Juíza do Trabalho Substituta. 3ª VT/DF". A reclamada poderá retirar cópia do texto integral da sentença na Secretaria do Juízo, sita no SHLN, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/15, nesta capital. Para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da Eg. 3ª Vara do Trabalho - Brasília DF, conferi e subscrevi o presente, aos 7, ABRIL de 2014.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000148-78.2012.5.10.0004

Reclamante	Juraci Oliveira Lima
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda

Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA
MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Despacho de fls. 43: "Indefiro o requerimento do Exequente de designação de audiência de conciliação em execução, tendo em vista que o crédito indicado encontra-se à disposição do juízo da 6ª VT/DF e não deste Juízo, sendo certo que é a Dra. Mônica Ramos Emery que foi designada para tal finalidade e que somente os processos por ele designados que são eventualmente colocados em pauta.

No mais, permaneçam os autos sobrestados.

Intime-se o Exequente." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000181-68.2012.5.10.0004

Reclamante	Cleidio de Almeida Lauro
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho de fls. 77: "Indefiro o requerimento do Exequente de designação de audiência de conciliação em execução, tendo em vista que o crédito indicado encontra-se à disposição do juízo da 6ª VT/DF e não deste Juízo, sendo certo que é a Dra. Mônica Ramos Emery que foi designada para tal finalidade e que somente os processos por ele designados que são eventualmente colocados em pauta.

No mais, permaneçam os autos sobrestados.

Intime-se o Exequente." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000198-36.2014.5.10.0004

Reclamante	Josivan de Araujo
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	De Olho 24 Horas Segurança Ltda.

SENTENÇA DE FL. 17/21 - "(...)Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Josivan de Araújo contra De Olho 24 Horas Segurança Ltda; julgo parcialmente procedentes os pedidos para condenar a reclamada a: a) proceder à anotação da CTPS obreira, para fazer constar data de admissão 18/07/2013, data de afastamento 11/10/2013 (em face da projeção do aviso prévio Oj 82 da SDI I do TST), função de auxiliar de segurança e salário de R\$ 800,00, e à devolução do documento ao reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão e anotação do contrato de trabalho na CTPS obreira pela Secretaria deste MM. Juízo, na forma do art. 39, § 2º da CLT. b) pagar aviso prévio, salário integral do mês de agosto de 2013, saldo de salário de 11 dias de setembro de 2013, 2/12 de décimo terceiro proporcional (nos termos do pedido) e 2/12 de férias proporcionais mais 1/3 (nos termos do pedido). A base de cálculo das verbas ora deferidas deve ser o salário de R\$ 800,00. c) proceder aos depósitos de FGTS do pacto laboral, inclusive sobre as verbas rescisórias na forma da Lei, e da multa de 40%, sob pena de execução direta. Após o depósito, deverá a reclamada entregar à reclamante o TRCT código 01 e chave de conectividade, para saque do FGTS, sob pena de

expedição de alvará substitutivo. d) pagar a multa do artigo 467 da CLT no percentual de 50% sobre aviso prévio, saldo de salário, salário, décimo terceiro proporcional, férias proporcionais mais 1/3 e multa de 40% do FGTS. e) pagar a multa prevista no parágrafo 8º, do artigo 477, da CLT. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. A correção monetária deverá incidir a partir do vencimento de cada parcela objeto da condenação, nos termos da Lei 8.177/91 e súmula 381 do TST. Os juros moratórios de 1% ao mês deverão ser contados a partir da propositura da ação, nos termos do artigo 883 da CLT e incidirão sobre a condenação já corrigida, nos termos da súmula 200 do TST. A correção monetária dos créditos referentes ao FGTS aqui condenados observa o mesmo índice aplicável aos débitos trabalhista. Neste sentido OJ 302 da SDI 1 do TST. A reclamada deverá proceder aos recolhimentos fiscais acaso existentes, nos termos do artigo 46 da Lei 8.541/92 e súmula 368 do TST, e provimento 1/96, 02/2005 da CGJT, OJ 400 da SDI I do TST. Depois de comprovados deverão ser descontados do crédito do reclamante. A reclamada também deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo empregado e pelo empregador, observado o limite máximo do salário contribuição, e retendo as importâncias correspondentes as contribuições devidas pelo Autor (art. 3º do provimento TST CG 1/96 e art. 6º do TST CG 2/93), sob pena de execução direta pela quantia equivalente (art. 114, §3º da CF/88). Para fins de incidência e base de cálculo das contribuições previdenciárias, a condenação da sentença alcança as seguintes parcelas de natureza salarial (artigo 832, §3º da CLT): salário, saldo de salário e décimo terceiro salário proporcional. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença por cálculo. Arbitro o valor da condenação em R\$ 3.500,00, sendo as custas pela reclamada no importe de R\$ 70,00 (art. 789 da CLT). Antecipo o julgamento. Intimem-se as partes. Publique-se. " Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000205-96.2012.5.10.0004

Reclamante	Joanilde Rodrigues dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)

Despacho de fls. 76: "Indefiro o requerimento do Exequente de designação de audiência de conciliação em execução, tendo em vista que o crédito indicado encontra-se à disposição do juízo da 6ª VT/DF e não deste Juízo, sendo certo que é a Dra. Mônica Ramos Emery que foi designada para tal finalidade e que somente os processos por ele designados que são eventualmente colocados em pauta.

No mais, permaneçam os autos sobrestados.

Intime-se o Exequente." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000305-80.2014.5.10.0004

Reclamante	Evandro Zavadniak

Advogado ROBSON ZAVADNIAC(OAB: 61927/PR)
Reclamado Botequim 208 Bar e Restaurante Ltda - Me
Reclamado Luiz Manoel Correia Lima
Reclamado Jose do Carmo Barbosa Ferreira

SENTENÇA DE FL. 111/112 - "(...) Pelo exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c o artigo 295, I, parágrafo único, inciso II e 295, II, ambos do Código de Processo Civil, tudo nos termos da fundamentação supra que fica integrando este dispositivo. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa e aproveitado nesta oportunidade. Dispensadas em face da declaração de fl. 27. Decorrido o prazo legal, autorizo o desentranhamento dos documentos porventura anexados, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Intime-se o reclamante." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000353-10.2012.5.10.0004

Reclamante Antônio Lúcia da Conceição Furtado
Advogado GASPAREIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Despacho de fls. 79: "Indefiro o requerimento do Exequente de designação de audiência de conciliação em execução, tendo em vista que o crédito indicado encontra-se à disposição do juízo da 6ª VT/DF e não deste Juízo, sendo certo que é a Dra. Mônica Ramos Emery que foi designada para tal finalidade e que somente os processos por ele designados que são eventualmente colocados em pauta.

No mais, permaneçam os autos sobrestados.

Intime-se o Exequente." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000394-74.2012.5.10.0004

Reclamante Luzineide Pereira de Azevedo
Advogado GASPAREIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilância Patrimonial Armada Ltda
Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)

Despacho de fls. 176: "Indefiro o requerimento do Exequente de designação de audiência de conciliação em execução, tendo em vista que o crédito indicado encontra-se à disposição do juízo da 6ª VT/DF e não deste Juízo, sendo certo que é a Dra. Mônica Ramos Emery que foi designada para tal finalidade e que somente os processos por ele designados que são eventualmente colocados em pauta.

No mais, permaneçam os autos sobrestados.

Intime-se o Exequente." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000407-39.2013.5.10.0004

Reclamante Felipe de Sousa Campos
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado Bf Promotora de Vendas Ltda.
Advogado TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS(OAB: 28542/DF)
Reclamado Banco Bradesco Financiamentos S.A.
Advogado TATIANE FERNANDES MENDES DA SILVA SANTOS(OAB: 28542/DF)

DESPACHO DE FL. 532 - "Ante a promoção da Contadoria à fl. 531, intemem-se as partes reclamadas para apresentarem os contracheques do reclamante do período de junho/2010 a março/2013, no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000455-61.2014.5.10.0004

Reclamante Wianna Bonates de Oliveira
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Bullet Serviços Temporários Ltda.

Vistos.

Designo o dia 21/05/2014 às 13h40 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000456-46.2014.5.10.0004

Reclamante Diogenes Gomes Nascimento
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Start Transporte e Entrega de Volumes Ltda - Me

Vistos.

Designo o dia 28/04/2014 às 14h10 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000473-82.2014.5.10.0004

Reclamante	Tatiane Ribeiro da Silva
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Lideranca Limpeza e Conservacao Ltda

Vistos.

Designo o dia 21/05/2014 às 13h35 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá

ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0000478-07.2014.5.10.0004

Reclamante	Elvis dos Santos
Advogado	JOÃO EVANGELISTA DE OLIVEIRA(OAB: 7783/DF)
Reclamado	Vicente Ayrton Goncalves de Carvalho - Me

Vistos.

Designo o dia 28/04/2014 às 14h00 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", lotes 2/3, Sala T-18, Térreo, nesta Capital.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000741-73.2013.5.10.0004

Reclamante	Silvana Nunes de Carvalho
Advogado	LUDMYLLA MARIANA ANSELMO(OAB: 1816982/DP)
Reclamado	Andreia de Sousa Castro
Advogado	CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA(OAB: 10622/DF)

SENTENÇA DE FLS. 88/90: "Ante o exposto, ADMITO os embargos à execução ajuizados para, no mérito, julgá-los PROCEDENTES, para declarar a nulidade da citação editalícia da executada e dos atos praticados a partir da fl. 35, inclusive, condenando a reclamante ao pagamento da multa de um salário mínimo, com fulcro no artigo 233 do Código de Processo Civil, tudo, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. A execução derivada desta sentença ocorrerá após o trânsito em julgado da nova sentença cognitiva a ser proferida. Transitada em julgado esta decisão, encaminhem-se os autos conclusos para designação de nova audiência inicial. Intimem-se as partes." Juiz do

Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0000968-97.2012.5.10.0004

Reclamante Paola Gomes Passaglia
Advogado JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES(OAB: 28615/DF)
Reclamado Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A
Advogado JULIANA ALVES CAROBA FERREIRA(OAB: 21470/DF)

DESPACHO DE FL. 221 - "Intime-se a parte executada a pagar o valor pendente referente ao INSS empregador (R\$ 1.196,18), no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento dos atos executórios." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001030-06.2013.5.10.0004

Reclamante Thiago Freitas Costa Franco
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Plena Servicos Gerais Ltda - Me
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)

Em decorrência da penhora noticiada à fl. 50, o Juízo encontra-se garantido. Assim, determino a alteração dos registros concernentes ao Banco Nacional de Devedores Trabalhistas para que se faça constar tal informação.

Ademais, intime-se a parte Executada, por seu procurador, via diário eletrônico da justiça do trabalho, para os fins do art. 884/CLT. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001150-20.2011.5.10.0004

Reclamante Francisco Osorio de Carvalho Ramos
Advogado ANTONIO BATISTA REIS(OAB: 28401/DF)
Reclamado Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda - Udf
Advogado MARCIA FERREIRA COSTA DE ARAUJO(OAB: 21770/DF)

Intime-se o exequente a se manifestar acerca dos Embargos à Execução opostos pelo executado, bem como acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001231-03.2010.5.10.0004

Reclamante Iselia Fraga da Silva Machado
Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

DESPACHO DE FL. 1328: "Intime-se a parte Exequente, por meio de seu procurador, via DEJT, para se manifestar acerca dos embargos à execução, assim como sobre os cálculos, no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001287-02.2011.5.10.0004

Reclamante Maria de Nazare Melo da Cruz Barbosa
Advogado ANDRÉ SILVA DA MATA(OAB: 29054/DF)
Reclamado P M Servicos de Telemarketing Ltda
Reclamado Telnet Consultoria Tecnica Ltda
Reclamado Embratel Tvsat Telecomunicações Ltda.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Reclamado Marco Aurelio dos Santos Russo
Reclamado Marcio Leandro Stanislawski
Reclamado Paulo Henrique Stanislawski

DESPACHO DE FL. 306 - Em face do pagamento voluntário do débito pendente por parte da segunda executada e a realização simultânea de bloqueio de numerário em sua conta, intimese ao recebimento da guia de fl. 299 para levantamento do crédito sobejante, no prazo de cinco dias. Após, intime-se a exequente para manifestar-se acerca dos cálculos, nos termos do art. 884/CLT." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001330-65.2013.5.10.0004

Reclamante Alessandra Pereira da Cunha
Advogado SILVANETE CANDIDA SENA(OAB: 05710/DF)
Reclamado Employer-Organizacao de Recursos Humanos Ltda
Advogado ALMERINDO PEREIRA(OAB: 12716/PR)

Intime-se a parte Reclamante ao recebimento das guias SD e de sua CTPS que se encontram acostadas à contracapa. Prazo de 05 dias. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001337-57.2013.5.10.0004

Reclamante Jozezito Lima de Souza
Advogado JORGE ANTONIO DOS SANTOS(OAB: 19839/DF)
Reclamado Esporte E Hipismo SC Ltda
Advogado ALEXANDRE ROCHA DE CASTRO(OAB: 9240/DF)

DESPACHO DE FL. 97 - "(...)Juntada a CTPS obreira, intime-se a parte Reclamada a proceder às devidas anotações na mesma, conforme constante na r. decisão (fl. 96). Prazo de 48 horas, sob as cominações de lei." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001368-14.2012.5.10.0004

Reclamante Brenda Ellen Marques da Silva
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal
Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCCO(OAB: 21311/DF)

DESPACHO DE FL. 200 - Quanto ao requerimento do Exequente de fl. 199, intime-se o Exequente a comparecer na secretaria da vara munido do alvará de fl. 196, o qual deverá ser impresso no site www.trr10.jus.br, para que seja efetuada a ressalva no mesmo para fazer constar o nome do procurador que irá fazer a movimentação bancária, prazo de cinco dias." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001475-58.2012.5.10.0004

Reclamante Rosa Moreira da Silva
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Drogaria Rosario S/A
Advogado DANIEL MARTINS BOULOS(OAB: 162258/SP)

Sentença de fls. 404/404v: "CONCLUSÃO: Ante o exposto, ADMITO a impugnação aos cálculos ajuizada às fls. 394/396 para, no mérito, julgá-la IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo. Homologo os cálculos de

fls. 368/383 e seguintes e fixo definitivamente a execução em R\$ 19.263,14 (dezenove mil, duzentos e sessenta e três reais e quatorze centavos), em 30/09/2013, sem prejuízo de futuras atualizações.

Prossiga-se a execução em seus ulteriores termos. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001691-82.2013.5.10.0004

Reclamante	Sonia Magalhaes Sousa
Advogado	JOAQUIM CARVALHO PEREIRA(OAB: 38647/DF)
Reclamado	Setor Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Fundacao Nacional de Saude
Advogado	DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

DESPACHO DE FL. 263: "m tempo, intimem-se o Reclamante e a primeira Reclamada para se manifestarem, caso queiram, acerca do recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada, no prazo legal." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001788-82.2013.5.10.0004

Reclamante	Ricardo Nascimento de Azevedo
Advogado	CARLA DE ALCANTARA DE ABREU(OAB: 41375/DF)
Reclamado	ERG Empreendimentos e Construções Ltda.
Advogado	RONALDO BARBOSA JUNIOR(OAB: 35017/DF)

DESPACHO DE FL. 100 - "Em face do exposto pelo reclamante à fl. 99, defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação do comprovante de levantamento do FGTS, devendo o mesmo ser apresentado em 10 dias." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0001964-61.2013.5.10.0004

Reclamante	Altair Jose da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Viacao Valmir Amaral Ltda
Advogado	DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Despacho de fls. 75: "Primeiramente, intime-se o Reclamante a informar o seu número de inscrição junto ao PIS, prazo de cinco dias, devendo, ainda, em igual prazo, receber sua CTPS e comprovar o valor sacado de FGTS, conforme determinado à fl. 71." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0001987-07.2013.5.10.0004

Reclamante	Pedrina Alves da Costa
Advogado	JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO(OAB: 8710/BA)
Reclamado	Plansul Planejamento e Consultoria Ltda
Advogado	RAFAEL BEDA GUALDA(OAB: 12019/SC)

(Despacho de fl. 65): Compulsando os autos, verifico que a publicação de fl. 62 não condiz com a sentença exarada às fls. 59/61. Dessa forma, chamo o feito à ordem. Determino a republicação do dispositivo da sentença de fls. 59/61, nos exatos termos em que confeccionada. Deixo de analisar os embargos declaratórios de fl. 63, uma vez que opostos com base no texto publicado de forma equivocada.

(Decisão de fls. 59/61): [...] DISPOSITIVO Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Pedrina Alves da Costa contra Plansul Planejamento e Consultoria Ltda; julgo improcedentes os pedidos. A fundamentação passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Arbitro o valor da causa em R\$ 3.719,64, sendo as custas pela reclamante, dispensadas na forma da Lei. Intimem-se as partes. Intimem-se as partes. Publique-se. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0002038-18.2013.5.10.0004

Reclamante	Reginaldo Araujo Matias
Advogado	FERNANDA ALMEIDA BARBOSA(OAB: 40477/DF)
Reclamado	Olx Empresa de Cobranca Ltda - Me
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)

DESPACHO DE FL. 63 - "Intime-se a Reclamada a depositar o valor referente a 1ª parcela do acordo, vencida em 20/03/2014, acrescida da multa de 100%, no prazo de cinco dias.

No mais, aguarde-se o vencimento das demais parcelas, nos termos do verbete nº 28 do TRT da 10ª Região." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0002045-10.2013.5.10.0004

Reclamante	Federacao da Agricultura e Pecuaria do D.F
Advogado	JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS(OAB: 13080/DF)
Reclamado	Lazaro Pereira de Assuncao
Advogado	TEREZINHA DO CARMO DA ROCHA(OAB: 86794/MG)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos. Custas, pela parte autora, no importe de R\$ 231,22, calculadas sobre R\$ 11.561,02, valor dado à causa. Intime-se a parte autora. Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0002063-31.2013.5.10.0004

Reclamante	Yane Lucia Alves dos Santos Menezes
Advogado	FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado	Integracao Alimentos Ltda
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE(OAB: 8129/DF)
Reclamado	Delta Construcoes Sa em Recuperacao Judicial
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI(OAB: 163607/SP)

Despacho de fls. 93: "Dê-se vista à Reclamante da peça de fls. 89/92, devendo requerer o que entender de direito no prazo preclusivo de cinco dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. I." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-0002093-66.2013.5.10.0004

Reclamante	Wilher de Mauro Santos
Advogado	FREDERICO SOARES DE ARAGAO(OAB: 20913/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Às 15h14min, aberta a audiência, foram apregoadas as partes. Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a),

Dr(a). FREDERICO SOARES DE ARAGAO, OAB nº 20913/DF.
Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

O reclamante requer a juntada do último contracheque para provar que o reclamante está até a data de hoje na categoria informada na exordial, qual seja RARH2.

Vista a reclamada pelo prazo de cinco dias.

Publique-se para ciência.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 22/05/2014, às 13h30min, facultado o comparecimento das partes.

Audiência encerrada às 15h17min.

Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0021300-32.2005.5.10.0004

Processo Nº RT-00213/2005-004-10-00.5

Reclamante	Pollyanna Cristyan dos Prazeres
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
Reclamado	Estrategia Prestacao de Servicos de Cobranca e Informacoes Cadastrais Ltda Epp
Advogado	LUIZ GUSTAVO BARREIRA MUGLIA(OAB: 20412/DF)
Reclamado	Eugenio de Aquino Ribeiro

Despacho de fls. 393: "Homologo os cálculos de fls. 389/392, fixando a execução em R\$1.450,18, em valores de 30/04/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Intime-se a Executada a pagar o referido valor, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0067300-71.1997.5.10.0004

Processo Nº RT-00673/1997-004-10-00.2

Reclamante	NILSON DE SOUZA MATOS
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 05350/O/DF)
Reclamado	Moneytarius Construcoes e Incorporacoes Ltda
Advogado	HELIO PEREIRA LEITE(OAB: 2640/DF)
Reclamado	Michel Gemayel
Reclamado	Ivete Elias Tarraf Jemaiei
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)

Despacho de fls. 425: "Vistos os autos. Intime-se o Exequente ao recebimento do valor de fl. 382, devendo comprovar o valor efetivamente levantado e requerer o que entender de direito em trinta dias, observados os termos do despacho de fl. 361, sob pena de sobrestamento do feito por um ano." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Despacho

Processo Nº RT-0099100-97.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-00991/2009-004-10-00.8

Reclamante	Arésio Vital de Souza
Advogado	ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA(OAB: 20729/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI

Advogado

MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

REITERAÇÃO DA INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 752: "Intime-se a parte reclamante, mediante seu procurador (via DEJT), a proceder a impressão do aludido documento mediante o link disponível na página de consulta processual do sítio eletrônico deste e. Regional (www.trt10.jus.br), bem como a dirigir-se à agência bancária descrita no alvará, situada no primeiro subsolo do prédio do Foro Trabalhista de Brasília, propiciando o seu devido cumprimento no prazo de 05 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0208800-08.2009.5.10.0004

Processo Nº RT-02088/2009-004-10-00.1

Reclamante	Ralf Goering
Advogado	ANA MARIA RIBAS MAGNO(OAB: 1224/DF)
Reclamado	Embaixada da Republica da Costa do Marfim
Advogado	DAVID COLY(OAB: 12974/DF)

DESPACHO DE FL. 379 - "(...) Há Agravo de Petição interposto pelo(a) Exequente dentro do prazo legal. Vista à parte contrária, mediante intimação via DEJT para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo legal." Juiz do Trabalho PATRÍCIA BIRCHAL BECATTINI

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000046-85.2014.5.10.0004

Exequente	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Executado	Magma Forma Construcoes Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Magma Forma Construcoes Ltda - Me - CNPJ: 10881660000182, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 22.649,70, atualizado até 31/03/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens á penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 7, ABRIL de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA

Diretor de Secretaria

Editais

Processo Nº RT-0000866-41.2013.5.10.0004

Reclamante	Carlos Alberto dos Santos Oliveira
Advogado	KELLY KARYNNE COSTA AMORIM(OAB: 26524/DF)
Reclamado	Transur Recursos Humanos Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

DENILSON BANDEIRA COELHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª

Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita à SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Sala T-22 - Térreo, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado: Transur Recursos Humanos Ltda - CNPJ: 3103154000105, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 4.198,85, atualizado até 31/03/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, CÉSAR NEVES VIANA, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 7, ABRIL de 2014.

CÉSAR NEVES VIANA
Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000044-49.2013.5.10.0005

Reclamante	Rogério Baptista
Advogado	THAILINE MAIARA LUSTOSA DA CRUZ(OAB: 34206/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	PATRICIA MARIA PIMENTEL DA MOTA(OAB: 27019/DF)

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante e defiro à parte contrária o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-0000133-72.2013.5.10.0005

Reclamante	Frederico de Almeida Silva
Advogado	ANA CRISTINA RODRIGUES DE ALMEIDA(OAB: 33203/DF)
Reclamado	Mistral Servicos Ltda

SENTENÇA:

"Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, para absolver a reclamada MISTRAL SERVICOS LTDA das pretensões deduzidas na exordial pelo reclamante FREDERICO DE ALMEIDA SILVA, nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum.

Custas processuais no valor de R\$ 300,00 calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor atribuído à inicial, pelo reclamante, que deverá promover o recolhimento no prazo de 5 dias.

Publique-se, em face da suspensão de prazos tratada na Portaria PRE/SGJUD nº 2 TRT-10." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

Despacho

Processo Nº RT-0000145-52.2014.5.10.0005

Reclamante	Paulo Moises Pires Ferreira
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	DL Comercio de Madeiras Ltda Me
Reclamado	Cleonaldo Clementino Leite Moveis Me

DESPACHO:Vistos os autos.

Tendo em vista que no dia 26/06/2014 não haverá expediente forense neste Eg. Tribunal, em face dos jogos da Copa do Mundo, adio a audiência INICIAL para o dia 03/07/2014 às 09h10, mantidas as cominações das notificações anteriores.

Publique-se para ciência do reclamante.

Intime-se a primeira reclamada pela via postal.

Notifique-se a segunda reclamada no novo endereço informado pelo autor a fls. 19.

Despacho

Processo Nº RT-0000151-59.2014.5.10.0005

Reclamante	Antonio Alves Ferreira
Advogado	FABIO DE SA BITTENCOURT(OAB: 25635/DF)
Reclamado	Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda

CERTIFICO que as notificações remetida a reclamada (fls.29 e 31) foram devolvidas pelos Correios com a informação: "mudou-se". Acima Secretariada Vara aguardará o retorno dos seeds de fls. 28 e 30.

Era o que tinha a certificar.

Despacho

Processo Nº RT-0000154-14.2014.5.10.0005

Reclamante	Patricia Silveira de Lima
Advogado	CLAUDIA PIGNATA ALVES TERTULIANO(OAB: 34477/DF)
Reclamado	Editora Consulex Ltda
Reclamado	Vox Legis Instituto de Consultoria, Cursos e Eventos Ltda - Epp
Reclamado	Cat Centro de Assessoria Trabalhista Ltda - Epp
Reclamado	Centro Tecnico de Administracao Ltda - Epp

TUTELA:

"Em primeiro lugar, indefiro o pedido de manutenção de contrato de trabalho, tendo em vista que tal medida mostra-se incompatível com a rescisão indireta, nos termos em que foi vindicada.

No tocante à liberação do FGTS e à habilitação da autora no seguro-desemprego, não resta evidenciada a modalidade de rescisão, ou melhor, sequer pode-se afirmar que operou-se uma rescisão contratual, razão pela qual, também indefiro.

Resta indeferido, por fim, o pedido de conversão da presente demanda em ação de conciliação prévia antecipada, à míngua de amparo legal.

Aguarde-se a realização de audiência.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

Despacho

Processo Nº RT-0000173-20.2014.5.10.0005

Reclamante	Jose Julio de Sousa
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	M R Construcoes e Empreendimentos Ltda - Me
Reclamado	Dan Hebert Engenharia S/A

TUTELA:

"A concessão da tutela antecipada pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do CPC, consubstanciados na prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e na existência de fundado receio de dano de difícil ou incerta reparação ou, ainda, na configuração do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Não obstante, o perigo de irreversibilidade do provimento judicial obstaculiza o deferimento da referida medida de natureza satisfativa.

Analizando o caso concreto, nota-se que não restou evidenciada a

modalidade de rescisão contratual, o que impede a comprovação de que o reclamante faz jus à verbas rescisórias pleiteadas, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Assim, não vislumbro, por ora, no caso em tela, a presença inequívoca dos requisitos elencados acima, sendo necessária a formação do contraditório.

Designa-se audiência.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

Despacho

Processo Nº RT-0000182-16.2013.5.10.0005

Reclamante Roger Flinklerman Soares Souza
Advogado TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado Max Agp Comunicacoes Ltda
Reclamado 14 Brasil Telecom Celular S/A (NOME FANTASIA: OI)
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10: intimação do reclamante para que, no prazo de 10 dias, atenda à promoção de fls.224, juntando aos autos os contracheques do autor referentes ao período de setembro/2010 a abril/2012 e de agosto/2012.

Despacho

Processo Nº RT-0000201-56.2012.5.10.0005

Reclamante Osnila Saturnino Nascimento
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)
Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado Antonio Jose Arouca
Reclamado Raul Balduino de Souza
Reclamado Elzira Balduino

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que, por inescusável equívoco da serventia deste Juízo, foi indicado como processo centralizador das execuções processadas contra a devedora PATRIMONIAL a Reclamação Trabalhista 0002005.25.2013.5.10.0005, que ainda se encontra na fase de conhecimento.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e em retificação à decisão anterior, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000306-96.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Publique-se.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito até que findem as diligências determinadas no centralizador.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000210-81.2013.5.10.0005

Reclamante Waldomiro de Oliveira Junior
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante e defiro à parte contrária o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-0000222-61.2014.5.10.0005

Reclamante Patricia Santos de Bessa Leal
Advogado MARCO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA(OAB: 37171/DF)
Reclamado Real Cred Cobrancas Ltda - Me

CERTIFICO que a notificação/intimação de fl. 76 foi devolvida pelos

Correios com entrega frustrada pelas razões nela registradas.

Assim,

amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio

TRT/10, de ofício será renovada a diligência via MANDADO.

Despacho

Processo Nº RT-0000268-84.2013.5.10.0005

Reclamante Cesar Augusto Araujo Pantaleao Silva
Advogado AUGUSTO ROLA TELES(OAB: 27306/DF)
Reclamado Totvs Brasilia Software Ltda
Advogado RAFAEL ALFREDI DE MATOS(OAB: 296620/SP)

SENTENÇA..

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada TOTVS BRASILIA SOFTWARE LTDA a pagar ao reclamante CEZAR AUGUSTO ARAÚJO PANTALEÃO SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se a Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

Custas processuais no valor de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de 5 dias. Publique-se.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000286-71.2014.5.10.0005

Reclamante Layane Gomes Dias
Advogado GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado Brn Distribuidora de Veiculos Ltda.

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 25/06/2014

às 8h15, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO,

CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA

COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar

resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo,

ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão

quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar

com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)

reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do

INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos

proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão

as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral

Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0000288-41.2014.5.10.0005

Reclamante	Danilo Fernandes de Oliveira
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	De Olho 24hs Seguranca Eletronica Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 25/06/2014

às 8h20, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO,

CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA

COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar

resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo,

ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão

quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar

com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)

reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do

INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos

proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão

as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral

Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0000292-78.2014.5.10.0005

Reclamante	Gessica Ferreira Calza
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Master Restaurante Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 25/06/2014

às 8h25, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante

para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO, CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0000293-63.2014.5.10.0005

Reclamante	Beatriz de Fatima Silva de Paula
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado	A.F.G - Construoec e Servicos Ltda
Reclamado	União Federal

DESPACHO:

"Observo que, embora conste em destaque na inicial o título "RECLAMAÇÃO TRABALHISTA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA", não há causa de pedir ou pedido correlato à antecipação dos efeitos da tutela. Assim, nada a deferir, neste momento. Designe-se audiência. Publique-se." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

Despacho

Processo Nº RT-0000296-18.2014.5.10.0005

Reclamante	Carlos Celso dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Consortio Jk
Reclamado	Consórcio Construtor Helvix

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 25/06/2014

às 8h30, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO,

CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA

COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar

resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo,

ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão

quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar

com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)

reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do

INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos

proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão

as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral

Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0000298-85.2014.5.10.0005

Reclamante	Almir Pereira de Sousa
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205/DF)
Reclamado	Enr Comercio de Alimentos Ltda - Me

TUTELA:

"A concessão da tutela antecipada pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos no art. 273, do CPC, consubstanciados na prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e na existência de fundado receio de dano de difícil ou incerta reparação ou, ainda, na configuração do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Não

obstante, o perigo de irreversibilidade do provimento judicial obstaculiza o deferimento da referida medida de natureza satisfativa.

Compulsando os autos, nota-se que foi juntado comunicado de dispensa de empregado (fls. 21), no qual resta evidenciada a demissão do autor sem justa causa. Tal modalidade de rescisão contratual permite a movimentação e saque dos valores de FGTS, bem como possibilita a tentativa de habilitação junto ao seguro-desemprego.

Todavia, a obrigação de fornecer a documentação vindicada pertence ao empregador, não podendo ser repassada à esta Justiça Especializada, mediante alvará substitutivo, considerando que a ex-empregadora permanece ativa.

Ante o exposto, indefiro os pedidos formulados em sede de tutela antecipatória.

Designa-se audiência.

Publique-se." Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000300-55.2014.5.10.0005

Reclamante	Francisco Maciel Rodrigues da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda
Reclamado	Tecnisa S.A.

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 25/06/2014

às 8h40, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO,

CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA

COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar

resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo,

ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão

quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar

com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem

como pelo(a)

reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do

INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos

proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão

as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral

Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0000302-25.2014.5.10.0005

Reclamante	Geraldo de Carvalho Batista
Advogado	RODRIGO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 36660/DF)
Reclamado	Royal Security Servicos Ltda
Reclamado	Faculdade de Negócios e Tecnologia da Informação (Facnet)

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 25/06/2014

às 8h45, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO,

CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA

COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar

resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo,

ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão

quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar

com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)

reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do

INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF

dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0000303-10.2014.5.10.0005

Reclamante Felipe Luiz Azevedo Chaves
Reclamado Viveiros Advogados Associados

Trata-se de Reclamação Trabalhista ajuizada por FELIPE LUIZ AZEVEDO CHAVES em face de VIVEIROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, cujo rito, em razão do valor dado à causa, é o sumaríssimo, caso em que é ônus do autor a liquidação de todas as parcelas pleiteadas, o que não se verifica no presente feito.

Desse modo, ante o descumprimento da exigência legal, extingo o processo sem resolução do mérito, a teor do art. 852-B, I, e seu § 1º, da CLT c/c o art. 267, I, do CPC.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita e o dispense do recolhimento das custas processuais no importe de 400,00, calculadas sobre o valor dado à causa.

Fica desde já autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial.

Transitada em julgado a presente decisão ou retirados os documentos que instruem a inicial, arquivem-se os autos em definitivo.

Intime-se o reclamante pela via postal.

Brasília, sexta-feira, 04 de abril de 2014.

ELISÂNGELA SMOLARECK
Juíza do trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000304-92.2014.5.10.0005

Reclamante Maria Eterna de Franca Fernandes
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Seara Alimentos Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 25/06/2014

às 8h50, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO,

CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA

COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar

resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo,

ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão

quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar

com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF,

CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a)

reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do

INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos

proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão

as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral

Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0000306-62.2014.5.10.0005

Reclamante Jose da Silva Costa
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado House Service Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado Condomínio do Bloco i da Sqs 114

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do

Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 25/06/2014

às 8h55, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra

513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será

intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para

comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento

(844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à

audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de

revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO,

CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA

COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar

resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá,

querendo,
ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0000308-32.2014.5.10.0005

Reclamante	Juliana Sebusiani Resende
Advogado	JONATHAS TOLENTINO SOARES DE FIGUEIREDO(OAB: 31594/DF)
Reclamado	Ordem dos Advogados do Brasil Secao do Distrito Federal
Reclamado	Sind Empreg Cons Ord Fis Prof Entid Colig Afins

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 25/06/2014 às 9h, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO, CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja

discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0000310-02.2014.5.10.0005

Reclamante	Joyce Alves Bezerra Lima
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

ATO ORDINATÓRIO AUDIÊNCIA INICIAL

De ofício, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do eg. Regional, designa-se o dia 25/06/2014 às 9h05, para realização de audiência na Sala 109 do Bloco B da Quadra 513, na avenida W3 Norte em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, que deve comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência, sob pena de arquivamento (844/CLT). O(A) reclamado(a) será notificado(a) para comparecer à audiência, pessoalmente ou através de preposto (843/CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (844/CLT). Por se tratar de audiência inicial, FACULTO AO ADVOGADO DA UNIÃO O COMPARECIMENTO, CASO EM QUE DEVE APRESENTAR DEFESA EM CARTÓRIO, MANTIDA A PRESENÇA COMPULSÓRIA DE PREPOSTO. O(a) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, e poderá, querendo, ter vista dos documentos apresentados com a petição inicial. A audiência será realizada de forma fracionada. Caso haja discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) deverá apresentar com a defesa os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem dentre as peças dos

autos, deverá ser fornecido pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP, além de cópia de sua CTPS, bem como pelo(a) reclamado(a) o número do CPF, CNPJ ou CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e a última alteração, com o CPF dos proprietários ou sócios. Quanto à apresentação de documentos, deverão as partes observar o parágrafo único do art. 50 do Provimento Geral Consolidado. O(A) autor(a) poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-0000323-98.2014.5.10.0005

Reclamante	Luis Claudio Araujo de Paiva
Advogado	CLAUDIANA DE SOUSA ROCHA(OAB: 29525/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)

TUTELA:

"A concessão da tutela antecipada pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos no art. 273, do CPC, substanciados na prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e na existência de fundado receio de dano de difícil ou incerta reparação ou, ainda, na configuração do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Não obstante, o perigo de irreversibilidade do provimento judicial obstaculiza o deferimento da referida medida de natureza satisfativa.

Em que pese a relevância das alegações do autor, não vislumbro, por ora, a presença inequívoca dos requisitos elencados acima, reputando necessária a formação do contraditório, razão pela qual, indefiro o pedido.

Ressalte-se que em caso de procedência do pedido, o autor receberá os valores retroativos com as devidas correções.

Designa-se audiência.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

Despacho

Processo Nº RT-0000327-38.2014.5.10.0005

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores Nas Industrias Graficas No Distrito Federal
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Grafica e Editora Brasil Ltda

TUTELA:

"A concessão da tutela antecipada pressupõe o preenchimento dos requisitos previstos no art. 273 do CPC, substanciados na prova inequívoca da verossimilhança do direito alegado e na existência de fundado receio de dano de difícil ou incerta reparação ou, ainda, na configuração do abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu. Não obstante, o perigo de irreversibilidade do provimento judicial obstaculiza o deferimento da referida medida de natureza satisfativa.

Em que pese a relevância das alegações do sindicato obreiro, não vislumbro, por ora, no caso em tela, a presença inequívoca dos requisitos elencados acima, sendo necessária a formação do contraditório.

Intime-se a reclamada para apresentação de defesa, no prazo legal, com encaminhamento de cópia da inicial.

Em seguida, intime-se o sindicato autor para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca da defesa apresentada.

Decorridos os prazos supra, retornem os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

Despacho

Processo Nº RT-0000333-45.2014.5.10.0005

Requerente	Eunice Pinheiro de Carvalho
Advogado	JOSE RODRIGUES(OAB: 11341/DF)
Requerido	Banco do Brasil S.A.

LIMINAR:

"Para a providência de cautela, deve haver ao menos um indício de comprovação do periculum in mora e fumus boni iuris no que se refere à providência almejada, para justificar a concessão de liminar inaudita altera pars.

Compulsando os autos, verifico que não há qualquer indício de que a autora tenha solicitado acesso à documentação junto ao reclamado, tampouco há manifestação em sentido negativo por parte do Banco.

Assim, impõe-se o indeferimento da liminar pleiteada.

Intime-se o reclamado para apresentação de defesa no prazo legal.

Em seguida, intime-se a autora para manifestação quanto à defesa apresentada, pelo prazo de 5 dias.

Decorridos os prazos supra, façam os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Intimem-se." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

Despacho

Processo Nº RT-0000342-07.2014.5.10.0005

Impetrante	Fergubel Ferro Gusa Bela Vista Ltda
Advogado	NELSON BUGANZA JUNIOR(OAB: 128870/SP)
Aut. Coatora	Secretário de Inspeção e Trabalho do MTE
Aut. Coatora	União

LIMINAR:

"Em que pese a relevância das alegações da autora, não há qualquer documento nos autos que comprove a sua afirmação de que teve seu pedido negado junto ao órgão ministerial, tampouco aduz os motivos que levaram o Secretário de Inspeção a promover a negativa de informações.

Com efeito, não resta firmado o convencimento deste juízo acerca do fumus boni iuris e periculum in mora necessários à concessão da medida, já que a situação colocada em juízo exige uma análise mais apurada.

Assim, impõe-se o indeferimento da liminar pleiteada.

Intime-se a autoridade dita coatora, por mandado, instruído com cópia da inicial para, no prazo de 10 dias, prestar informações.

Em seguida, notifique-se a União, por mandado, para apresentação de defesa, no prazo legal.

Em seguida, intime-se o autor para manifestação quanto à defesa apresentada, pelo prazo de 5 dias.

Após, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para pronunciamento no prazo de 10 dias, nos termos do art. 12 da Lei nº 12.016/09.

Decorridos os prazos supra, façam os autos conclusos para análise e deliberação.

Publique-se.

Intimem-se." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

Despacho

Processo Nº RT-0000358-92.2013.5.10.0005

Reclamante	Jose Eder Ambrosio Ferreira

Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Edna Maria da S. Coelho Reformas e Instalações Me
Advogado	BRUNO ULISSES DA SILVA CARNEIRO(OAB: 27236/DF)
Reclamado	JFE2 Empreendimentos Imobiliários Ltda
Advogado	BRUNA DANIELLI CAMPOS GOUVEIA(OAB: 34122/DF)
Reclamado	Tecno Engenharia e Empreendimentos Ltda
Advogado	RODRIGO OTAVIO ALVES LEITE MARTINS(OAB: 98982/MG)

Intime-se a 1ª reclamada, Edna Maria de S. Coelho Reformas e Instalações - ME para no prazo de 05 dias, proceder aos registros na CTPS obreira, sob pena de pagamento do multa no importe de R\$ 500,00.

Despacho

Processo Nº RT-0000362-32.2013.5.10.0005

Reclamante	Carlos Magno Zuqui Lisboa Filho
Advogado	AUGUSTO CESAR ZUQUI LISBOA(OAB: 25306/DF)
Reclamado	FT Comercio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda ME
Advogado	OMAR HUSSEIN MOHAMAD NETTO(OAB: 306521/SP)

DESPACHO:

"Ante a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada.

Cumprido, ou transcorrido o prazo in albis, retornem os autos conclusos.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

Despacho

Processo Nº RT-0000363-17.2013.5.10.0005

Consignante	Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda
Advogado	CARLOS COSTA SILVA FREIRE(OAB: 07250/DF)
Consignado	Vanessa Lessa Ferreira
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Consignado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

DESPACHO:

"Ante a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se a consignante para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pela primeira consignada.

Cumprido, ou transcorrido o prazo in albis, retornem os autos conclusos.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

Despacho

Processo Nº RT-0000395-90.2011.5.10.0005

Reclamante	Cliffy Augusto dos Santos
Advogado	LINDA JACINTO XAVIER(OAB: 8032/GO)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	UNIÃO - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que, por inescusável equívoco da serventia deste Juízo, foi indicado como processo centralizador das execuções processadas contra a devedora PATRIMONIAL a Reclamação Trabalhista 0002005.25.2013.5.10.0005, que ainda se encontra na fase de conhecimento.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e em retificação à decisão anterior, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000306-96.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Publique-se.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito até que findem as diligências determinadas no centralizador.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000407-36.2013.5.10.0005

Reclamante	Cristiane Farias Regis
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Banco Industrial e Comercial S A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

DECISÃO:

"Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que integra este decism.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000416-32.2012.5.10.0005

Reclamante	Paulo Roberto Ferreira Costa
Advogado	CARLOS EDUARDO COSTA TAVEIRA(OAB: 31492/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que, por inescusável equívoco da serventia deste Juízo, foi indicado como processo centralizador das execuções processadas contra a devedora PATRIMONIAL a Reclamação Trabalhista 0002005.25.2013.5.10.0005, que ainda se encontra na fase de conhecimento.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e em retificação à decisão anterior, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000306-96.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Publique-se.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito até que findem as diligências determinadas no centralizador.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000427-95.2011.5.10.0005

Reclamante	Fabricio Puttini Calza
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Intima-se o(a) exequente para se manifestar,

querendo, no prazo de 05 dias, aos fins do art. 884/CLT, mesmo prazo

no qual deverá se manifestar, querendo, quanto a eventuais embargos à

execução opostos.

Despacho

Processo Nº RT-0000427-61.2012.5.10.0005

Reclamante	Edina Pereira Lisboa
Advogado	ANDRE LUIZ PEDROSA FERREIRA(OAB: 33958/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que, por inescusável equívoco da serventia deste Juízo, foi indicado como processo centralizador das execuções processadas contra a devedora PATRIMONIAL a Reclamação Trabalhista 0002005.25.2013.5.10.0005, que ainda se encontra na fase de conhecimento.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e em retificação à decisão anterior, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000306-96.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Publique-se.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito até que findem as diligências determinadas no centralizador.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000460-17.2013.5.10.0005

Reclamante	Ricardo Dias de Lima Filho
Advogado	LEONARDO BUENO DO PRADO(OAB: 39146/DF)
Reclamado	Tekna Service Ltda - Me

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 1.828,49 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 1.672,58

INSS Reclamante.....: 25,35

INSS Reclamado.....: 63,39

INSS Terceiros.....: 18,38

INSS SAT.....: 6,34

Custas do Processo: 33,96

Custas Art.789.....: 8,49

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R\$1.828,49, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0000552-29.2012.5.10.0005

Reclamante	Joao Agostinho Tomaz Filho
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA BARROS(OAB: 436-B/PE)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que, por inescusável equívoco da serventia deste Juízo, foi indicado como processo centralizador das execuções processadas contra a devedora PATRIMONIAL a Reclamação Trabalhista 0002005.25.2013.5.10.0005, que ainda se encontra na fase de conhecimento.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e em retificação à decisão anterior, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000306-96.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Publique-se.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito até que findem as diligências determinadas no centralizador.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000555-81.2012.5.10.0005

Reclamante	Moises Viana de Oliveira
Advogado	LUIZ GONZAGA BAIÃO(OAB: 13712/DF)

Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que, por inescusável equívoco da serventia deste Juízo, foi indicado como processo centralizador das execuções processadas contra a devedora PATRIMONIAL a Reclamação Trabalhista 0002005.25.2013.5.10.0005, que ainda se encontra na fase de conhecimento.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e em retificação à decisão anterior, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000306-96.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Publique-se.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito até que findem as diligências determinadas no centralizador.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000562-73.2012.5.10.0005**

Reclamante Ana Cristina Pedro da Silva
Advogado JONAS PEDRO DA SILVA(OAB: 31519/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado Antonio Jose Arouca
Reclamado Raul Balduino de Souza
Reclamado Elzira Balduino

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que, por inescusável equívoco da serventia deste Juízo, foi indicado como processo centralizador das execuções processadas contra a devedora PATRIMONIAL a Reclamação Trabalhista 0002005.25.2013.5.10.0005, que ainda se encontra na fase de conhecimento.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e em retificação à decisão anterior, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000306-96.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Publique-se.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito até

que findem as diligências determinadas no centralizador.
Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000569-65.2012.5.10.0005**

Reclamante Beatriz Gouveia Galvao
Advogado GABRIELLY DE FÁTIMA RIBEIRO(OAB: 36180/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
Reclamado Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado Antonio Jose Arouca
Reclamado Elzira Balduino
Reclamado Raul Balduino de Souza

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que, por inescusável equívoco da serventia deste Juízo, foi indicado como processo centralizador das execuções processadas contra a devedora PATRIMONIAL a Reclamação Trabalhista 0002005.25.2013.5.10.0005, que ainda se encontra na fase de conhecimento.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e em retificação à decisão anterior, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000306-96.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Publique-se.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito até que findem as diligências determinadas no centralizador.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000598-81.2013.5.10.0005**

Reclamante Alan de Carvalho Santos
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Plano Brasília Editora Ltda
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

do egrégio TRT/10: Tendo sido frutífera a penhora de créditos do devedor junto à PROPEG COMUNICAÇÃO (fl. 65), aguardar-se-á a comprovação de transferência dos valores para conta judicial.

Despacho**Processo Nº RT-0000619-57.2013.5.10.0005**

Reclamante Carlos Henrique Carneiro de Araujo
Advogado PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
Reclamado Pinheiro Comercio de Calçados Ltda - Me
Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)

DECISÃO:

"Apresentam as partes petição conjuntamente subscrita na qual notificam que chegaram a consenso visando findar o litígio, razão pela qual retiro o feito da pauta de audiências e passo ao julgamento.

Homologo o acordo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

O(A) devedor(a) Pinheiro Comercio de Calçados Ltda - Me pagará a importância líquida e total de R\$ 25.000,00, em parcela única até o dia 12.04.14.

Conforme previsto na petição de acordo o depósito será efetuado diretamente na conta bancária do patrono do reclamante, Dr. PEDRO RAMOS PIRES NETO, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, agência 4461, Operação 001, conta corrente nº 20.970-4, CPF: 011.141.001-02 valendo esta decisão como ALVARÁ para autorizar a liberação da(s) parcela(s) do acordo ao(à) Advogado depositário (PEDRO RAMOS PIRES NETO, OAB/DF:34218). O presente alvará dispensa a apresentação de guias, pelo beneficiário, e serve como autorização prévia para fins de controle bancário, dispensado o Banco de comprovar nos autos. As guias do FGTS e do Seguro-desemprego deverão ser fornecidas diretamente pela reclamada ao autor.

Preenchidos os requisitos legais, defiro ao(à) obreiro(a) os benefícios da Justiça Gratuita e o(a) dispense do recolhimento das custas, no importe de R\$ 500,00, calculadas sobre o valor do acordo.

O silêncio do(a) credor(a) no prazo de 05 dias do vencimento da(s) parcela(s) valerá como quitação.

O descumprimento da obrigação assumida sujeitará a reclamada ao pagamento de multa de 50% sobre a parcela vencida.

As partes afirmam que foi dada baixa na CTPS obreira com data de 21.05.13.

Não há verbas previdenciárias a recolher, ante a natureza indenizatória das parcelas da avença.

Intime-se a União sobre os termos do acordo.

Dê-se ciência às partes.

Cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Retire-se o feito da pauta de julgamentos." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

Despacho

Processo Nº RT-0000639-82.2012.5.10.0005

Reclamante Miguel Rosado de Aguiar
Advogado MARIA THAMAR TENÓRIO DE ALBUQUERQUE(OAB: 27078/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
Reclamado Furnas-Centrals Eletricas S.A.
Advogado PAULO HENRIQUE DE SOUSA AZEVEDO(OAB: 34757/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que, por inescusável equívoco da serventia deste Juízo, foi indicado como processo centralizador das execuções processadas contra a devedora PATRIMONIAL a Reclamação Trabalhista 0002005.25.2013.5.10.0005, que ainda se encontra na fase de conhecimento.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a)

servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e em retificação à decisão anterior, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000306-96.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Publique-se.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito até que findem as diligências determinadas no centralizador.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000819-64.2013.5.10.0005

Reclamante Andressa Cristina de Lima Nascimento
Advogado RODRIGO GEAN SADE(OAB: 20875/DF)
Reclamado Instituto Brasileiro de Assistencia e Desenvolvimento Social - Ibades
Advogado GRAZIELA MARISE CURADO DE OLIVEIRA(OAB: 24565/DF)
Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Advogado JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)

Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na

Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena da

obrigação ser tida como cumprida.

Despacho

Processo Nº RT-0000853-73.2012.5.10.0005

Reclamante Regina da Silva Ferreira
Advogado GUILHERME DE SA PONTES(OAB: 37909/DF)
Reclamado Jair Esium de Carvalho
Advogado JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)

DESPACHO:

"Ante a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se a autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pelo reclamado.

Cumprido, ou transcorrido o prazo in albis, retornem os autos conclusos.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

Despacho

Processo Nº RT-0000929-63.2013.5.10.0005

Reclamante Dayane Antonia Goncalves Pereira
Advogado BRUNO ADAO DURAES VARGAS(OAB: 39395/DF)
Reclamado Creche Comunitaria Anjo da Guarda
Advogado RUBIA CRISTINA PORTO(OAB: 28673/DF)

SENTENÇA:

"Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada CRECHE COMUNITARIA ANJO

DA GUARDA a pagar à reclamante DAYANE ANTONIA GONCALVES PEREIRA, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se a Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

Fica a reclamante desde já intimada a entregar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Oficie-se à SRTE-DF, enviando cópia desta sentença, para as providências cabíveis, sendo desnecessária a expedição de ofícios adicionais.

Custas processuais no importe de R\$ 200,00 calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Publique-se, em face da suspensão de prazos tratada na Portaria PRE/SGJUD nº 2 TRT-10." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

Despacho

Processo Nº RT-0000963-72.2012.5.10.0005

Reclamante	Angela Aparecida Moura Terenzi
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que, por inescusável equívoco da serventia deste Juízo, foi indicado como processo centralizador das execuções processadas contra a devedora PATRIMONIAL a Reclamação Trabalhista 0002005.25.2013.5.10.0005, que ainda se encontra na fase de conhecimento.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e em retificação à decisão anterior, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000306-96.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Publique-se.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito até que findem as diligências determinadas no centralizador.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000965-08.2013.5.10.0005

Reclamante	Kelle da Cruz Araujo
Advogado	ELIARDO MAGALHAES FERREIRA(OAB: 16591/DF)

Reclamado	Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp
Reclamado	União - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

DESPACHO:

"Compulsando os autos, verifico que a primeira reclamada não foi intimada da sentença.

Assim, intime-se a EBRAS EMPRESA DE CONSERVACAO LTDA - EPP, pela via postal, quanto ao teor da sentença de fls. 264/271.

No mesmo prazo deverá, querendo, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pela reclamante às fls. 274/275. Cumprido ou transcorrido o prazo in albis, retornem os autos para análise e deliberação.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

Despacho

Processo Nº RT-0001090-10.2012.5.10.0005

Reclamante	Ana Paula Sales Neves
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que, por inescusável equívoco da serventia deste Juízo, foi indicado como processo centralizador das execuções processadas contra a devedora PATRIMONIAL a Reclamação Trabalhista 0002005.25.2013.5.10.0005, que ainda se encontra na fase de conhecimento.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e em retificação à decisão anterior, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000306-96.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Publique-se.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito até que findem as diligências determinadas no centralizador.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001103-09.2012.5.10.0005

Reclamante	Marcos Ivan de Almeida Santana
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA JUNIOR(OAB: 32819/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	UNIÃO - Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL)
Advogado	MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que, por inescusável equívoco da serventia deste Juízo, foi indicado como processo centralizador das execuções processadas contra a devedora PATRIMONIAL a Reclamação

Trabalhista 0002005.25.2013.5.10.0005, que ainda se encontra na fase de conhecimento.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e em retificação à decisão anterior, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000306-96.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Publique-se.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito até que findem as diligências determinadas no centralizador.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001117-56.2013.5.10.0005

Reclamante	Valdir Moreira da Silva Filho
Advogado	Thiago Noboru Takai(OAB: 1820913/DP)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)
Reclamado	Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal
Advogado	ANA CAROLINA REIS MAGALHAES(OAB: 17700/DF)

DESPACHO:

"Ante a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pela primeira reclamada.

Cumprido, ou transcorrido o prazo in albis, retornem os autos conclusos.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

Despacho

Processo Nº RT-0001183-36.2013.5.10.0005

Reclamante	Everson Lindemberg Pereira Soares
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Coral Administracao e Servicos Ltda (Em Recuperação Judicial)
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado	Condomínio do Shopping Pátio Brasil
Advogado	LARISSA MACHADO BOTELHO(OAB: 25530/DF)

Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na

Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena da obrigação ser tida como cumprida.

Despacho

Processo Nº RT-0001205-94.2013.5.10.0005

Reclamante	Josefa Rodrigues de Lira
Advogado	BARBARA MONTES(OAB: 30408/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

Advogado

OSMAR MENDES PAIXAO
CORTES(OAB: 15553/DF)

DESPACHO:Vistos os autos.

Indefiro o pedido do reclamante de reconsideração pelo fundamento já exposto

no despacho de fls. 170.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001220-97.2012.5.10.0005

Reclamante	Cheniston de Souza Lopes
Advogado	ELYSSA GONCALVES DA PAZ(OAB: 31967/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	NOELY GUEDES SIRQUEIRA(OAB: 36143/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	NOELY GUEDES SIRQUEIRA(OAB: 36143/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que, por inescusável equívoco da serventia deste Juízo, foi indicado como processo centralizador das execuções processadas contra a devedora PATRIMONIAL a Reclamação Trabalhista 0002005.25.2013.5.10.0005, que ainda se encontra na fase de conhecimento.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e em retificação à decisão anterior, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000306-96.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Publique-se.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito até que findem as diligências determinadas no centralizador.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001259-94.2012.5.10.0005

Reclamante	Antonio Mendes dos Santos
Advogado	ELYSSA GONCALVES DA PAZ(OAB: 31967/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	FERNANDA VALADARES DE OLIVEIRA(OAB: 25114/GO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que, por inescusável equívoco da serventia deste Juízo, foi indicado como processo centralizador das execuções

processadas contra a devedora PATRIMONIAL a Reclamação Trabalhista 0002005.25.2013.5.10.0005, que ainda se encontra na fase de conhecimento.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e em retificação à decisão anterior, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000306-96.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Publique-se.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito até que findem as diligências determinadas no centralizador.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001288-47.2012.5.10.0005

Reclamante	Olivan Tiotonio da Silva
Advogado	HENRIQUE GOMES DE ARAÚJO E CASTRO(OAB: 18804/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que, por inescusável equívoco da serventia deste Juízo, foi indicado como processo centralizador das execuções processadas contra a devedora PATRIMONIAL a Reclamação Trabalhista 0002005.25.2013.5.10.0005, que ainda se encontra na fase de conhecimento.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e em retificação à decisão anterior, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000306-96.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Publique-se.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito até que findem as diligências determinadas no centralizador.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001305-49.2013.5.10.0005

Reclamante	Andrews Moreira Cortes
Advogado	LUIZ OTAVIO BRUM TOGNI(OAB: 36579/DF)

Reclamado	Fortemax Comercio de Alimentos Ltda - Epp
Advogado	BENEDITO DO NASCIMENTO(OAB: 9189/DF)

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante e defiro à parte contrária o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-0001313-26.2013.5.10.0005

Reclamante	Alessandro Francisco Farias
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Servergel Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda.
Advogado	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

DESPACHO:

"Ante a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se o autor para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pela reclamada." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

Despacho

Processo Nº RT-0001316-15.2012.5.10.0005

Reclamante	Jamene Braga Alexandre
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado	Antonio Jose Arouca
Reclamado	Elzira Balduino
Reclamado	Raul Balduino de Souza

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que, por inescusável equívoco da serventia deste Juízo, foi indicado como processo centralizador das execuções processadas contra a devedora PATRIMONIAL a Reclamação Trabalhista 0002005.25.2013.5.10.0005, que ainda se encontra na fase de conhecimento.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e em retificação à decisão anterior, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000306-96.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Publique-se.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito até que findem as diligências determinadas no centralizador.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001520-25.2013.5.10.0005**

Reclamante Joanice Martins Braga
Advogado WANDERSON PEREIRA
EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Reclamado Consystem Service Servicos de
Limpeza Ltda - Me

Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, entregar sua CTPS na

Secretaria da Vara para anotação, caso ainda não tenha sido providenciado, sob pena da obrigação ser tida como cumprida

Despacho**Processo Nº RT-0001527-51.2012.5.10.0005**

Reclamante Carlos Alves de Oliveira
Advogado AGAMENON CARNEIRO DE
AGUIAR(OAB: 4170/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB:
24068/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE
LIMA(OAB: 35028/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que, por inescusável equívoco da serventia deste Juízo, foi indicado como processo centralizador das execuções processadas contra a devedora PATRIMONIAL a Reclamação Trabalhista 0002005.25.2013.5.10.0005, que ainda se encontra na fase de conhecimento.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e em retificação à decisão anterior, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000306-96.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Publique-se.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito até que findem as diligências determinadas no centralizador.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0001533-24.2013.5.10.0005**

Reclamante Daniel Soares Silva
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE
ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp

S E N T E N Ç A:

"Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais e condenar a reclamada L&M CONSERVACAO E OBRAS LTDA - EPP a promover a baixa no contrato de trabalho na CTPS do reclamante DANIEL SOARES SILVA, tão logo esta sentença transite em julgado, conforme fundamentação supra, que é parte

integrante deste decisum.

Fica o reclamante desde já intimado a entregar sua CTPS na Secretaria desta Vara, no prazo de cinco dias após o trânsito em julgado desta sentença.

Custas processuais no importe de R\$ 10,64, mínimo legal, calculadas sobre R\$ 500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Intime-se a reclamada pela via postal.

Publique-se, em face da suspensão de prazos tratada na Portaria PRE/SGJUD nº 2 TRT-10." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

Despacho**Processo Nº RT-0001583-50.2013.5.10.0005**

Reclamante Francisco Junior da Silva Brito
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB:
05218/DF)
Reclamado Griffio Servicos Gerais Ltda - Epp
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB:
7573/DF)

S E N T E N Ç A:

"Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF a) REJEITAR a preliminar arguida pela reclamada; b) julgar IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, para absolver a reclamada GRIFFO SERVICOS GERAIS LTDA - EPP das pretensões deduzidas na exordial pelo reclamante FRANCISCO JUNIOR DA SILVA BRITO, nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum.

Custas processuais no valor de R\$ 358,11 calculadas sobre R\$ 17.905,70, valor atribuído à inicial, pelo reclamante, que fica dispensado do pagamento, em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita.

Publique-se, em face da suspensão de prazos tratada na Portaria PRE/SGJUD nº 2 TRT-10." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

Despacho**Processo Nº RT-0001624-51.2012.5.10.0005**

Reclamante Jaqueline Borges da Silva
Advogado DEBORA QUEIROZ OLIVEIRA(OAB:
33213/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE
ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados
Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE
ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE
LIMA(OAB: 35028/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que, por inescusável equívoco da serventia deste Juízo, foi indicado como processo centralizador das execuções processadas contra a devedora PATRIMONIAL a Reclamação Trabalhista 0002005.25.2013.5.10.0005, que ainda se encontra na fase de conhecimento.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e em retificação à decisão anterior, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000306-96.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Publique-se.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito até que findem as diligências determinadas no centralizador.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001625-36.2012.5.10.0005

Reclamante	Fabio Pereira da Silva
Advogado	DEBORA QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 33213/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que, por inescusável equívoco da serventia deste Juízo, foi indicado como processo centralizador das execuções processadas contra a devedora PATRIMONIAL a Reclamação Trabalhista 0002005.25.2013.5.10.0005, que ainda se encontra na fase de conhecimento.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e em retificação à decisão anterior, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000306-96.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Publique-se.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito até que findem as diligências determinadas no centralizador.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001625-02.2013.5.10.0005

Reclamante	Carlos Augusto da Silva
Advogado	ADAM IGLESIA HONORATO(OAB: 32395/DF)
Reclamado	Sublime Servicos Gerais Ltda
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos os autos. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo reclamante e defiro à

parte contrária o prazo de 08 dias para, querendo, manifestação. Cumprido ou decorrido o prazo, encaminhem-se os autos ao egrégio Regional, com as cautelas habituais.

Despacho

Processo Nº RT-0001626-21.2012.5.10.0005

Reclamante	Antonio Santos Silva
Advogado	DEBORA QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 33213/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que, por inescusável equívoco da serventia deste Juízo, foi indicado como processo centralizador das execuções processadas contra a devedora PATRIMONIAL a Reclamação Trabalhista 0002005.25.2013.5.10.0005, que ainda se encontra na fase de conhecimento.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e em retificação à decisão anterior, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000306-96.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Publique-se.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito até que findem as diligências determinadas no centralizador.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001630-58.2012.5.10.0005

Reclamante	Jose do Carmo Barbosa Filho
Advogado	DEBORA QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 33213/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que, por inescusável equívoco da serventia deste Juízo, foi indicado como processo centralizador das execuções processadas contra a devedora PATRIMONIAL a Reclamação

Trabalhista 0002005.25.2013.5.10.0005, que ainda se encontra na fase de conhecimento.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e em retificação à decisão anterior, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000306-96.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Publique-se.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito até que findem as diligências determinadas no centralizador.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001631-43.2012.5.10.0005

Reclamante	Joao Tomaz da Silva
Advogado	DEBORA QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 33213/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que, por inescusável equívoco da serventia deste Juízo, foi indicado como processo centralizador das execuções processadas contra a devedora PATRIMONIAL a Reclamação Trabalhista 0002005.25.2013.5.10.0005, que ainda se encontra na fase de conhecimento.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e em retificação à decisão anterior, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000306-96.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Publique-se.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito até que findem as diligências determinadas no centralizador.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001632-28.2012.5.10.0005

Reclamante	Jeremias Souza Silva
Advogado	DEBORA QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 33213/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 35028/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que, por inescusável equívoco da serventia deste Juízo, foi indicado como processo centralizador das execuções processadas contra a devedora PATRIMONIAL a Reclamação Trabalhista 0002005.25.2013.5.10.0005, que ainda se encontra na fase de conhecimento.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e em retificação à decisão anterior, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000306-96.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Publique-se.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito até que findem as diligências determinadas no centralizador.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001633-13.2012.5.10.0005

Reclamante	Wagner Antonio da Silva
Advogado	DEBORA QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 33213/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

ATO ORDINATÓRIO, amparado no art. 23 do Provimento

Geral Consolidado do egrégio TRT/10:

Remeta-se o processo a Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação da sentença.

Despacho

Processo Nº RT-0001740-23.2013.5.10.0005

Reclamante	SEGREDO DE JUSTIÇA

Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO(OAB: 07462/DF)
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)
Reclamado SEGREDO DE JUSTIÇA
Advogado ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

CERTIFICO que a intimação de fl. 2730 foi devolvida pelos Correios com entrega frustrada em razão de mudança de endereço. Assim, amparado no art. 23 do Provimento Geral Consolidado do egrégio TRT/10, de ofício intima-se o(a) reclamante para, no prazo de 10 dias, indicar o atual endereço da testemunha, José Rodrigues dos Santos, para fins de renovação da diligência. Fica a parte ciente que a ausência manifestação ou o não comparecimento espontâneo da testemunha implica em preclusão.

Despacho

Processo Nº RT-0001787-31.2012.5.10.0005

Reclamante Raimundo Geronaldo Siqueira Cardoso
Advogado ADRIANA LIMA MATIAS(OAB: 26690/DF)
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que, por inescusável equívoco da serventia deste Juízo, foi indicado como processo centralizador das execuções processadas contra a devedora PATRIMONIAL a Reclamação Trabalhista 0002005.25.2013.5.10.0005, que ainda se encontra na fase de conhecimento.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e em retificação à decisão anterior, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000306-96.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Publique-se.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito até que findem as diligências determinadas no centralizador.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001788-16.2012.5.10.0005

Reclamante Laércio dos Santos Matos
Advogado CLAUDIA ANTONIA CORREA(OAB: 25768/DF)
Reclamado Patrimonial Serviços Especializados
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que, por inescusável equívoco da serventia deste Juízo, foi indicado como processo centralizador das execuções processadas contra a devedora PATRIMONIAL a Reclamação Trabalhista 0002005.25.2013.5.10.0005, que ainda se encontra na fase de conhecimento.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e em retificação à decisão anterior, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000306-96.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Publique-se.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito até que findem as diligências determinadas no centralizador.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001843-64.2012.5.10.0005

Reclamante Fabiano da Silva Santos
Advogado LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA(OAB: 12835/DF)
Reclamado Lsb Construcoes Ltda - Epp
Advogado MARCELLY BORBA DE LIMA(OAB: 27718/DF)
Reclamado Soltec Engenharia Ltda
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

Diante da certidão supra, intime-se o reclamante para no prazo de 05 dias

apresentar a CTPS obreira para as anotações, conforme decisão de fls. 82/89.

Despacho

Processo Nº RT-0001855-44.2013.5.10.0005

Reclamante Maria Madalena Honorato
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado MARKYLLWER NICOLAU GÔES(OAB: 9555/PB)

SENTENÇA:

"Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) rejeitar a preliminar arguida na defesa; b) julgar IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, para absolver a reclamada COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN das pretensões deduzidas na exordial pela reclamante MARIA MADALENA HONORATO, nos termos da fundamentação que é parte integrante deste decisum.

Custas processuais no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor atribuído à inicial, pela reclamante, que fica dispensada, em face da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita.

Publique-se, em face da suspensão de prazos tratada na Portaria

PRE/SGJUD nº 2 TRT-10." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

Despacho

Processo Nº RT-0001867-29.2011.5.10.0005

Reclamante Manoel Cirio Freire Madeira
Advogado FERNANDO PARENTE VIEGAS(OAB: 26030/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que, por inescusável equívoco da serventia deste Juízo, foi indicado como processo centralizador das execuções processadas contra a devedora PATRIMONIAL a Reclamação Trabalhista 0002005.25.2013.5.10.0005, que ainda se encontra na fase de conhecimento.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e em retificação à decisão anterior, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000306-96.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Publique-se.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito até que findem as diligências determinadas no centralizador.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001907-40.2013.5.10.0005

Reclamante Larissa Gabriela Ferreira Costa Nascimento
Advogado DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado A.F.G - Construcoes e Servicos Ltda

SENTENÇA:

"Diante do exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos iniciais e condenar a reclamada A.F.G - CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA a pagar à reclamante LARISSA GABRIELA FERREIRA COSTA NASCIMENTO, tão logo esta sentença transite em julgado, as parcelas deferidas na fundamentação, que é parte integrante deste decisum, com juros e correção monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença, observando-se a Súmula nº. 381 do c. Tribunal Superior do Trabalho.

Custas processuais no importe de R\$ 300,00 calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada, que deverá proceder ao pagamento no prazo de cinco dias.

Intime-se a reclamada pela via postal.

Publique-se, em face da suspensão de prazos tratada na Portaria PRE/SGJUD nº 2 TRT-10." Juiz do Trabalho ELISANGELA

SMOLARECK

Despacho

Processo Nº RT-0001913-18.2011.5.10.0005

Reclamante Leonardo Barradas Peregrino
Advogado GILSON MOREIRA DA SILVA(OAB: 9610/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que, por inescusável equívoco da serventia deste Juízo, foi indicado como processo centralizador das execuções processadas contra a devedora PATRIMONIAL a Reclamação Trabalhista 0002005.25.2013.5.10.0005, que ainda se encontra na fase de conhecimento.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e em retificação à decisão anterior, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000306-96.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Publique-se.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito até que findem as diligências determinadas no centralizador.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001929-69.2011.5.10.0005

Reclamante Lusia Machado dos Santos da Silva
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que, por inescusável equívoco da serventia deste Juízo, foi indicado como processo centralizador das execuções processadas contra a devedora PATRIMONIAL a Reclamação Trabalhista 0002005.25.2013.5.10.0005, que ainda se encontra na fase de conhecimento.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e em retificação à decisão anterior, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000306-96.2013.5.10.0005, que passa a ser

denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Publique-se.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito até que findem as diligências determinadas no centralizador.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001930-54.2011.5.10.0005

Reclamante	Gustavo Fernando Goncalves dos Santos
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que, por inescusável equívoco da serventia deste Juízo, foi indicado como processo centralizador das execuções processadas contra a devedora PATRIMONIAL a Reclamação Trabalhista 0002005.25.2013.5.10.0005, que ainda se encontra na fase de conhecimento.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e em retificação à decisão anterior, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000306-96.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Publique-se.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito até que findem as diligências determinadas no centralizador.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001952-15.2011.5.10.0005

Reclamante	Mario Sergio Araujo Santos
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA BARROS(OAB: 436-B/PE)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que, por inescusável equívoco da serventia deste Juízo, foi indicado como processo centralizador das execuções processadas contra a devedora PATRIMONIAL a Reclamação Trabalhista 0002005.25.2013.5.10.0005, que ainda se encontra na fase de conhecimento.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da

assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e em retificação à decisão anterior, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000306-96.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Publique-se.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito até que findem as diligências determinadas no centralizador.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001985-68.2012.5.10.0005

Reclamante	Claudete Ferreira Alves Barbosa
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Marja Comercio de Calçados Ltda - Me
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado	Jos Comercial de Calçados Ltda - Epp
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)
Reclamado	Red Comercial de Calçados Ltda
Advogado	HERÁCLITO ZANONI PEREIRA(OAB: 11050/DF)

DESPACHO:

"Ante a possibilidade de concessão de efeito modificativo ao julgado, na forma da OJ-142/SDI-1-TST, intime-se a autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pela segunda reclamada.

Cumprido, ou transcorrido o prazo in albis, retornem os autos conclusos.

Publique-se." Juiz do Trabalho ELISANGELA SMOLARECK

Despacho

Processo Nº RT-0001989-08.2012.5.10.0005

Reclamante	Gleidson Correia da Silva
Advogado	ALINE RAMOS RIBEIRO(OAB: 27030/DF)
Reclamado	Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que, por inescusável equívoco da serventia deste Juízo, foi indicado como processo centralizador das execuções processadas contra a devedora PATRIMONIAL a Reclamação Trabalhista 0002005.25.2013.5.10.0005, que ainda se encontra na fase de conhecimento.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e em retificação à decisão anterior,

determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000306-96.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Publique-se.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito até que findem as diligências determinadas no centralizador.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001994-64.2011.5.10.0005

Reclamante	Ubirajara Lopes Mateus
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que, por inescusável equívoco da serventia deste Juízo, foi indicado como processo centralizador das execuções processadas contra a devedora PATRIMONIAL a Reclamação Trabalhista 0002005.25.2013.5.10.0005, que ainda se encontra na fase de conhecimento.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e em retificação à decisão anterior, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000306-96.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Publique-se.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito até que findem as diligências determinadas no centralizador.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001995-49.2011.5.10.0005

Reclamante	Edilea Ribeiro Gama
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que, por inescusável equívoco da serventia deste Juízo, foi indicado como processo centralizador das execuções processadas contra a devedora PATRIMONIAL a Reclamação Trabalhista 0002005.25.2013.5.10.0005, que ainda se encontra na fase de conhecimento.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e em retificação à decisão anterior, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000306-96.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Publique-se.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito até que findem as diligências determinadas no centralizador.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001997-19.2011.5.10.0005

Reclamante	Cristiane Rodrigues Xavier
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 08558/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)
Reclamado	Raul Balduino de Sousa Filho
Reclamado	Antonio Jose Arouca
Reclamado	Raul Balduino de Souza
Reclamado	Elzira Balduino

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que, por inescusável equívoco da serventia deste Juízo, foi indicado como processo centralizador das execuções processadas contra a devedora PATRIMONIAL a Reclamação Trabalhista 0002005.25.2013.5.10.0005, que ainda se encontra na fase de conhecimento.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e em retificação à decisão anterior, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000306-96.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Publique-se.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito até que findem as diligências determinadas no centralizador.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002004-11.2011.5.10.0005

Reclamante	Eliel Celes Araujo

Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que, por inescusável equívoco da serventia deste Juízo, foi indicado como processo centralizador das execuções processadas contra a devedora PATRIMONIAL a Reclamação Trabalhista 0002005.25.2013.5.10.0005, que ainda se encontra na fase de conhecimento.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e em retificação à decisão anterior, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000306-96.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Publique-se.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito até que findem as diligências determinadas no centralizador.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
ELISANGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002005-93.2011.5.10.0005

Reclamante Francisco Carlos Nascimento de Lima
Advogado MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado THIAGO BEZE(OAB: 29352/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que, por inescusável equívoco da serventia deste Juízo, foi indicado como processo centralizador das execuções processadas contra a devedora PATRIMONIAL a Reclamação Trabalhista 0002005.25.2013.5.10.0005, que ainda se encontra na fase de conhecimento.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e em retificação à decisão anterior, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000306-96.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Publique-se.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito até que findem as diligências determinadas no centralizador.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
ELISANGELA SMOLARECK
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002005-25.2013.5.10.0005

Reclamante Brasilto Moreira Miranda
Advogado MIRYAM NARA ROCHA REIS LITRAN(OAB: 12643/DF)
Reclamado Patrimonial Seguranca Integrada Ltda
Reclamado Caixa Econômica Federal

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que, por equívoco da serventia, foi direcionado ao presente feito a minuta de despacho de fl. 95, que em realidade deveria ter sido lavrada na Reclamação Trabalhista nº 306/2013, centralizador das execuções neste Juízo contra a empresa PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) EUGENIO NETO FERNANDES DE MIRANDA na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra, revogo a decisão de fl. 95 e os atos posteriores.

Publique-se.

Aguarde-se a realização da audiência.

Despacho

Processo Nº RT-0002006-78.2011.5.10.0005

Reclamante Ana Lucia Rodrigues de Souza
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado DALMO ROGÉRIO SOUZA DE ALBUQUERQUE(OAB: 10010/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que, por inescusável equívoco da serventia deste Juízo, foi indicado como processo centralizador das execuções processadas contra a devedora PATRIMONIAL a Reclamação Trabalhista 0002005.25.2013.5.10.0005, que ainda se encontra na fase de conhecimento.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e em retificação à decisão anterior, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000306-96.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Publique-se.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito até que findem as diligências determinadas no centralizador.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002016-25.2011.5.10.0005

Reclamante	Silvia Leticia Dias Baptista Evangelista
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Patrimonial Servicos Especializados Ltda
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICA-SE que, por inescusável equívoco da serventia deste Juízo, foi indicado como processo centralizador das execuções processadas contra a devedora PATRIMONIAL a Reclamação Trabalhista 0002005.25.2013.5.10.0005, que ainda se encontra na fase de conhecimento.

CONCLUSOS ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho pelo(a) servidor(a) OSMAR PEREIRA SOARES JUNIOR na data da assinatura eletrônica.

DESPACHO / DECISÃO

Vistos os autos.

Diante do teor da certidão supra e em retificação à decisão anterior, determino ao(à) exequente que, até ulterior orientação, direcione eventual indicação de meios à garantia do Juízo para a Reclamação Trabalhista nº 0000306-96.2013.5.10.0005, que passa a ser denominado de PROCESSO CENTRALIZADOR.

Publique-se.

Mantenha-se SOBRESTADO o andamento do presente feito até que findem as diligências determinadas no centralizador.

Brasília, data na assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)

ELISANGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002101-74.2012.5.10.0005

Reclamante	Jose Genivaldo de Padua
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ(OAB: 15581/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

SENTENÇA...CONCLUSÃO

Ante ao exposto, resolve a MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF:

a) declarar a prescrição do direito de ação em relação ao período anterior a 11.12.07, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal,

extinguindo o processo com resolução de mérito em relação aos correspondentes pleitos nos termos do art. 269, IV, do Código de Processo

Civil Brasileiro;

b) julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos iniciais, e condenar a reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a pagar ao reclamante JOSE GENIVALDO DE PADUA, as parcelas deferidas na

fundamentação que é parte integrante deste decisorio, com juros e correção

monetária, a serem calculados em regular liquidação de sentença,

observandose

o disposto na Súmula nº. 381 do c. TST.

Custas processuais no importe de R\$1.200,00, calculadas sobre R\$60.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação, pela reclamada,

que deverá proceder ao pagamento no prazo de 5 dias.

Publique-se.

ELISÂNGELA SMOLARECK

Juíza do Trabalho

P r o c e s s o n °
2101/12

p. 6

Documento assinado com certificado digital por ELISANGELA SMOLARECK, em 07/04/2014 09:33 (horário de Brasília), com fundamento no Art. 1º, § 2º III,

"b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006. Processo: 0002101-74.2012.5.10.0005 NumDoc: 2 Este documento pode ser verificado no endereço <http://www.trt10.jus.br/appserv/pdf/validar> com o código 1 - 193XAWBNF4C25207S7

Despacho

Processo Nº RT-0085400-32.2001.5.10.0005

Processo Nº RT-00854/2001-005-10-00.2

Reclamante	Euzebio Fernandes de Moraes
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	ASSOCIACAO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO(OAB: 11195/DF)
Reclamado	Servico de Limpeza Urbana
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA ALVES(OAB: 22164/DF)

Vistos os autos. Recebo as alegações da reclamada Serviço de Limpeza Urbana SLU e em razão disso cancelo as RPVs nº 47 e 48/2013 de fls. 480/481. Atualize-se os cálculos e expeça-se ofício precatório devido.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000296-18.2014.5.10.0005

Reclamante	Carlos Celso dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Consortio Jk
Reclamado	Consortio Construtor Helvix

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Consortio Jk de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 25/06/2014, às 08h30min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar,

sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 7, ABRIL de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000306-62.2014.5.10.0005

Reclamante	Jose da Silva Costa
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	House Service Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Condomínio do Bloco i da Sqs 114

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO House Service Servicos Gerais Ltda - Me de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 25/06/2014, às 08h55min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 7, ABRIL de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000310-02.2014.5.10.0005

Reclamante	Joyce Alves Bezerra Lima
Advogado	GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ELISANGELA SMOLARECK, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Unirio Manutencao e Servicos Ltda de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 25/06/2014, às 09h05min, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na Avenida W3 Norte, quadra 513, lotes 02/03, 1º andar, sala 108, em Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 7, ABRIL de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000460-17.2013.5.10.0005

Reclamante	Ricardo Dias de Lima Filho
Advogado	LEONARDO BUENO DO PRADO(OAB: 39146/DF)
Reclamado	Tekna Service Ltda - Me

Vistos os autos.

Homologo os cálculos e fixo o débito conforme a seguir discriminado:

Total da execução R\$ 1.828,49 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 1.672,58

INSS Reclamante....: 25,35

INSS Reclamado.....: 63,39

INSS Terceiros.....: 18,38

INSS SAT.....: 6,34

Custas do Processo: 33,96

Custas Art.789.....: 8,49

O(A) reclamado(a) deverá efetuar o pagamento do débito, no importe de R\$1.828,49, no prazo de 48 horas, sob pena de execução.

Edital

Processo Nº RT-0001745-79.2012.5.10.0005

Reclamante	Jose Gilmar Alves
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

A Excelentíssima Senhora ELISANGELA SMOLARECK, Juíza da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADA a reclamada Ast Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito(a):

"Vistos os autos. Diante da existência de recurso pendente de apreciação (certidão de fls. 210), remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico para liquidação provisória da Sentença de fls. 95/98 e observando-se o acórdão de fls. 184, devendo os cálculos serem apresentados de forma consolidada.".

O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na W3 Norte, Quadra 513- Lotes 02/03 - Sala 108 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem da Exma. Juíza do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 4, ABRIL de 2014.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000038-73.2012.5.10.0006

Reclamante	Raimundo Gomes de Oliveira
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ANGELICA CRISTINA CONCEICAO DUTRA(OAB: 10752/DF)

Assino a reclamada prazo de 30 dias para que proceda a imediata incorporação/pagamento da gratificação de titulação na proporção de 20% sobre o vencimento básico, ao contrato de trabalho do reclamante, sob pena de pagamento de multa no importe de R\$5.000,00, conforme os comandos da coisa julgada, sob pena expedição de ofício ao Ministério Público para apuração de crime de desobediência e realização de perícia às suas expensas.

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0000208-79.2011.5.10.0006

Reclamante	Carlos Silva Ramos
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda (Administrador Judicial Paulo Pacheco Medeiros) (Massa Falida)
Advogado	PAULO PACHECO DE MEDEIROS NETO(OAB: 49756/MG)
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

Conceder ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações (fl. 103).

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0000439-38.2013.5.10.0006

Reclamante	Victor Hugo de Oliveira Litig
Advogado	WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)
Reclamado	Consortio Brasilia 2014
Advogado	GLAUCIA FONSECA PEIXOTO A. DE OLIVEIRA(OAB: 6251/DF)
Reclamado	Distrito Federal

Advogado	ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, garantida a execução, assinar a(o) exequente o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, se manifestar sobre os cálculos, ante os fins do art. 884 da CLT.(Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0000534-68.2013.5.10.0006

Reclamante	Marcelo de Faria Salviano
Advogado	LEONARDO RAMOS GONCALVES(OAB: 28428/DF)
Reclamado	Centro de Cultura Alternativus Ltda.
Advogado	DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 29006/DF)
Reclamado	Associacao Lecionar Unificada de Brasilia - Alub
Advogado	DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 29006/DF)

Vistos. Concedo ao reclamado o prazo de 05 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários incidentes sobre o contrato de trabalho, conforme ata de audiência às folhas 202, sob pena de execução imediata.Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-0000556-29.2013.5.10.0006

Reclamante	Dalmir Pereira Fernandes
Advogado	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA ANDRADE(OAB: 20220/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamada o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto pela parte reclamante (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF).

Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000670-65.2013.5.10.0006

Reclamante	Frederico Borges Ribeiro
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Vistos. Assino à reclamada o prazo de 30 dias para proceder à incorporação de 8% de gratificação de titulação ao salário do autor, a ser calculado sobre o vencimento básico, assim como para apresentar as fichas financeiras do reclamante do período de 01/02/2013 até a data da efetiva incorporação ora determinada, sob pena de multa de R\$ 5.000,00. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000710-81.2012.5.10.0006

Reclamante	Joao Bosco da Fe
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Christianno Transportes e Servicos Ltda.
Advogado	VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado	Empresa Brasil de Comunicacao S. A. - Ebc

Advogado MARCO FRIDOLIN SOMMER DOS SANTOS(OAB: 27.239/RS)

Vistos. Garantida a execução, assino às partes o prazo de 05 (cinco) dias para os fins previsto no art. 884/CLT. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000764-81.2011.5.10.0006

Reclamante Rafael Lucian Cavalcante Santos
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)
Reclamado Brasília Futebol Clube - Bfc Ltda.
Advogado ANDRE TADEU DE MAGALHAES ANDRADE(OAB: 25730/DF)

Vistos. Homologo a presente atualização e fixo o débito remanescente da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, já deduzido o valor do Depósito Recursal convertido em penhora em: Total da execução: R\$ 17.902,84. Atualizado até: 30/04/2014. Liq. Exequente: 17.894,45. Custas Art.789: 8,39. Notifique-se a reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhorem-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000779-79.2013.5.10.0006

Reclamante Tulio Francis Pereira da Silva
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Agropecuaria Rebeca Criacao de Gado Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.Indefiro o pedido de transferência do saldo remanescente neste para processo em trâmite em outro juízo, pois as quantias sobejantes estão sendo utilizadas para pagamento de acordos (centralização das execuções) no Proc. 001444-66.2011.5.10.0006 desta Vara.

Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC). Libere-se ao exequente, utilizando para tal o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de número(s) 3200114394995 do Banco do Brasil (Ag. 4200-5), fazendo e comprovando, em 5 dias, as seguintes transferências: Total da execução R\$ 9.705,32 Atualizado até: 30/04/2014 Liq. Exequente.....: 9.051,33 Custas Art.789.....: 49,53

Hon. Advocatício...: 604,46 OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente e os honorários assistenciais deverão ser liberados ao(à) Dr(a). JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA, OAB Nº 6083/DF, CPF Nº 9749705149 2) Custas - recolher no código 18740-2; 3) O saldo remanescente deverá ser devolvido para a Conta Judicial nº 4200128608194 (Proc. 0011-90.2012.5.10.0006).

Assino ao(s) exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados. Intime(m)-se o(s) exequente(s) apenas para ciência deste despacho.

Publique-se. O presente alvará deverá ser impresso no sítio www.trt10.jus.br (Consulta Processual), para posterior apresentação ao Banco do Brasil S. A..

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro ao presente despacho força de alvará.

Data supra.

Firmado por assinatura digital

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000884-90.2012.5.10.0006

Reclamante Ana Cristina Barbosa da Silva Lopes
Advogado JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Reclamado Ast Assessoria Em Servicos Terceirizados Ltda.
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia - FUB

Vistos. Concedo a exequente o prazo de 15 (quinze) dias para entregar, em Secretaria, os contracheques de fevereiro/2010 a fevereiro/2012, elementos essenciais à liquidação do julgado, conforme solicitado pela i. Contadoria às folhas 246, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório até a notícia do trânsito em julgado do AIRR. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000884-56.2013.5.10.0006

Reclamante Fernando Paranhos Lima
Advogado GERALDO DE ASSIS ALVES(OAB: 4914/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado RAFAEL GONCALVES DE SENA CONCEICAO(OAB: 28532/DF)

Vistos. Garantida a execução, assino as partes o prazo comum de 05 (cinco) dias, para, querendo, manifestarem-se acerca da impugnação obreira e embargos à execução opostos, ante o Art. 884 da CLT.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001091-55.2013.5.10.0006

Reclamante Magloire Donatien
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Real Construcoes e Revestimentos Ltda - Me
Advogado VALDAIR CUSTÓDIO ALVES(OAB: 23614/DF)

Vistos. Assino ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para requerer o que de direito, sob pena de extinção do processo (CPC, art. 794). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001249-13.2013.5.10.0006

Reclamante Josina Montalvao da Silva
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuicao
Advogado LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB: 16733/DF)

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, dar ciências às partes sobre a data da audiência designada pelo juízo deprecado (16/07/2014 às 13h45min) para oitiva das testemunha arrolada (Portaria 6ªVT/Brasília, nº 2/2011).

Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0001253-50.2013.5.10.0006

Reclamante Flavia Beatriz Eckhardt da Silva
Advogado LAILA JOSÉ ANTÔNIO KHOURY(OAB: 16393/DF)
Reclamado Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal Ltda
Advogado CARLOS MAGNO DE SOUZA(OAB: 22950/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamada o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001259-57.2013.5.10.0006

Reclamante Sebastiao Ferreira
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Leite e Oliveira Construção e Engenharia Ltda - Me
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)

Homologo a presente atualização e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s), sem prejuízo de novas atualizações, em:

Total da execução R\$ 520,26 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 441,16

FGTS Deposito.....: 5,93

INSS Reclamante.....: 13,09

INSS Reclamado.....: 32,74

INSS Terceiros.....: 9,49

INSS SAT.....: 4,91

Custas do Processo: 10,64

Custas Art.789.....: 2,30

Notifique-se a reclamada para cumprimento espontâneo da decisão condenatória, no valor ora fixado, em 15 (quinze) dias.

Decorrido o prazo marcado sem o cumprimento espontâneo da decisão, penhoram-se imediatamente tantos bens, observada a ordem preferencial do Art. 655 do CPC, quantos bastem para garantir o débito acrescido da multa legal de 10% (CPC, Art. 475-J). Publique-se. Juiz do Trabalho ADRIANA ZVEITER

Despacho

Processo Nº RT-0001510-75.2013.5.10.0006

Autor Ministério Público Do Trabalho - Procuradoria Regional Do Trabalho Da 10ª Região
Réu Cons Nac de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ
Advogado DANIELLA RIBEIRO DE PINHO(OAB: 27684/DF)

De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamado o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001570-48.2013.5.10.0006

Reclamante Edson Veloso Lima
Advogado MARLENE MOREIRA DOS SANTOS(OAB: 24241/DF)
Reclamado Confederal Vigilância e Transporte de Valores Ltda
Advogado DARCY MARIA GONÇALVES DE ALMEIDA(OAB: 8832/DF)

"Vistos. Assino à parte reclamada o prazo de 5 dias para vista e manifestação sobre o laudo pericial. Visando à reorganização da pauta, retiro o processo da pauta de audiência do dia 16/04/2014, às 15h15, considerando o disposto no art. 256, I, do Regimento Interno

do TRT da 10ª Região o qual prevê como feriado forense os dias da semana santa da quarta-feira ao domingo de Páscoa. Designo a audiência de INSTRUÇÃO para 02/05/2014, às 14h45, mantendo as cominações anteriores. Decorrido o prazo, aguarde-se a audiência ora designada. Publique-se". Brasília, 1º de abril de 2014. ADRIANA ZVEITER - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001596-17.2011.5.10.0006

Reclamante Diego Batista
Advogado EDSON GALASSI NEVES(OAB: 26990/DF)
Reclamado Arz Mao de Obra Especializada Ltda.
Advogado FERNANDO CELLA(OAB: 177041/SP)
Reclamado Aqua Tecnologia Em Instalacoes Ltda.
Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)
Reclamado Marise Maria Moreira
Reclamado Welinton dos Santos Caldeira Nascimento

Vistos.

Considerando os termos da ata de audiência de fls. 272, deixo de assinar o auto de arrematação apresentado pelo leiloeiro. Intime-se o arrematante para recebimento dos valores efetivamente pagos. Fixo os honorários do leiloeiro em R\$ 240,00, na forma do disposto no PGC, verbis: "Art. 173, ...§ 1º - Na hipótese de acordo ou quitação do débito, após a 1ª publicidade e antes da realização do leilão, o leiloeiro receberá comissão de 3% sobre o valor do acordo ou do pagamento.". Assino à reclamada o prazo de 05 (cinco) dias para quitar o valor dos referidos honorários. Intime-se o leiloeiro. Publique-se.

Data supra.

Firmado por assinatura digital

ADRIANA ZVEITER

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001708-15.2013.5.10.0006

Reclamante Arnildo Carvalho da Conceição
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Orla Materiais de Construção Ltda - Epp
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)

1 - Considerando o erro na identificação das partes na intimação de fls. 75, determino nova publicação do ato de fls. 74. Publique-se.

2- De ordem do Excelentíssimo Juiz do Trabalho, assinar a parte reclamada o prazo de 08 (oito) dias, para, querendo, contrarrazoar o Recurso Ordinário interposto (Portaria nº 02/2011 da 6ª Vara do Trabalho de Brasília DF). Publique-se.

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000008-64.2014.5.10.0007

Reclamante Raquel Monteiro Farias
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Associação Cristã de Moços de Brasília
Advogado GERALDO RODRIGUES PRADO JUNIOR(OAB: 20153/DF)

(FLS. 48) - Vistos, etc. 1. Acoste-se a CTPS na contracapa dos

autos. 2. Intime-se o reclamante para o recebimento de sua CTPS, bem como para, no prazo de 05 dias, informar nos autos se a reclamada cumpriu integralmente o acordo homologado. 3. Recebida a CTPS e cumprido o acordo, ao ao arquivo definitivo, observando-se que não há documentos originais a serem juntados. Brasília, 01.4.14. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000040-06.2013.5.10.0007

Reclamante Cristian Luis Siqueira
Advogado SANDRA BELTRAME(OAB: 72156/RS)
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

(Fls.706/735)SENTENÇA - III - DISPOSITIVO Ex positis, acolho a prejudicial de mérito aventada pelo réu, declaro prescritas as pretensões relativas ao período anterior a 24/07/2007 e, em relação a tais pretensões, julgo extinto o processo com apreciação do mérito, nos moldes preceituados pelo artigo 269, IV do CPC. No mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por CRISTIAN LUIS SIQUEIRA, condenando BANCO DO BRASIL S/A a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo. Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs 200 e 381 do TST.

Aplico ao autor multa de 1% (um por cento) sobre o valor atribuído à causa, valor a ser deduzido da condenação. Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST, as Orientações Jurisprudenciais nºs 363 e 400 da SBDI-1 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST. Deve ser comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução. Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais, nos termos do artigo 5º da Portaria PRE-DGJUD nº 07/2010 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Custas devidas pelo reclamado no valor de R\$ 100,00, calculadas sobre R\$ 5.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2014. Érica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000117-78.2014.5.10.0007

Reclamante Thais Gonzaga Sagastume
Advogado MARCUS PAULO SANTIAGO TELES CUNHA(OAB: 34184/DF)
Reclamado WBS Gerenciamento e Empreendimentos Ltda.

(fls. 23) - Vistos, etc. 1. À vista da devolução da notificação inicial endereçada ao(a) Reclamado(a), com o motivo "MUDOU-SE", retiro o feito da pauta do dia 10.4.2014, às 9h10. 2. Determino o arquivamento da presente reclamação com fulcro no art. 852-B, parágrafo único, da CLT, por tratar-se de demanda trabalhista submetida ao rito sumaríssimo, na qual deve ser indicado, com precisão, o endereço do(a) Reclamado(a), conforme exigência do art. 852-B, da CLT. 3. Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 306,28, calculadas sobre R\$ 15.314,32, valor atribuído à causa, que deverão ser pagas no prazo de 05 dias. 4. Defere-se ao(a) Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza, mediante cópia. 5. Intime-se o(a) Reclamante. 6. Decorrido o prazo recursal e pagas as custas processuais, ao arquivo definitivo observando-se que não há documentos originais juntados nos autos. Brasília,

31.3.14. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000162-82.2014.5.10.0007

Reclamante Valter Barbosa da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Aval Empresa de Serviços Especializados Ltda

(fls. 30) - Vistos, etc. Ante os termos da certidão supra, intime-se o reclamante para manifestação, no prazo de 05 dias. Brasília, 28.3.14. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000170-93.2013.5.10.0007

Reclamante Valdinêr Gomes da Silva
Advogado MARCELO LUCAS DE SOUZA(OAB: 25369/DF)
Reclamado Amplacon Impermeabilizações e Comércio Eireli
Advogado JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES(OAB: 154384/SP)
Reclamado Via Engenharia S.A.
Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

(Fls. 375/389)SENTENÇA - III - DISPOSITIVO - Inicialmente, retifique-se a autuação para fazer constar a correta razão social da primeira ré, qual seja, AMPLACON IMPERMEABILIZAÇÕES E COMÉRCIO EIRELI.Ex positis, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por VALDINER GOMES DA SILVA, condenando AMPLACON IMPERMEABILIZAÇÕES E COMÉRCIO EIRELI a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo.Declaro a responsabilidade subsidiária de VIA ENGENHARIA S.A., quanto aos créditos trabalhistas originariamente devidos pela primeira reclamada, com fulcro na Súmula nº 331, IV do TST. Deve ser observado o contido nos Verbetes nº 11/2004 e 37/2008 do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região.Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs 200 e 381 do TST.Deve ser deduzido da condenação o valor de R\$ 1.558,00 já recebido pelo autor (fls. 71) do valor do aviso prévio não cumprido pelo autor (R\$ 910,80).

Descontos fiscais na forma da lei, observando-se a Súmula nº 368 do TST, as Orientações Jurisprudenciais nº 363 e 400 da SBDI-1 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST.Deve ser comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução.Custas devidas pelas reclamadas no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Publique-se. Brasília, 31 de março de 2014 Érica de Oliveira Angoti - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000188-80.2014.5.10.0007

Reclamante Maria Cícera Costa Silva
Advogado FABIANA TEIXEIRA ALBUQUERQUE KELLER(OAB: 21239/DF)
Reclamado Panificadora e Confeitaria Florisbela Ltda. - ME

(fls. 21) - Vistos, etc. 1. Vista à reclamante dos termos da certidão supra, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 28.3.14. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000214-15.2013.5.10.0007

Reclamante	Antônia Assis Gomes
Advogado	CELSE JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	Consistem Service Serviços de Limpeza Ltda - ME

(Fls.174)Vistos, etc. 1. A extinção do feito, nos termos da decisão de fls. 148/151 está clara em relação ao 2º reclamado. 2. Porém, observe o reclamante que a mesma decisão judicial manteve a condenação em relação à 1ª reclamada, prosseguindo-se o feito de forma regular em relação a esta. 3. Assim, intime-se novamente o reclamante para requerer o que entender pertinente, em relação à 1ª reclamada, sob pena de arquivamento provisório dos autos.Brásilia, 01.4.14.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000240-13.2013.5.10.0007

Reclamante	João Paulo Alcântara da Silva Ramos
Advogado	JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado	Projecor Tecnologia Em Texturas e Pinturas Projetadas e Reformas Eireli - Me
Advogado	JÁDER MAIRON FIGUEIREDO LIGÓRIO(OAB: 36123/DF)
Reclamado	Sonia Rodrigues da Matta Teófilo
Reclamado	Renato da Costa Moutinho
Advogado	NATHALY DE ALMEIDA CAVALCANTI(OAB: 41631/DF)
Reclamado	Ezequias Lima de Souza

(Fls.156)Vistos, etc. 1. Manifeste-se o(a) Reclamante sobre os termos da petição de fls. 93/98 e documentos seguintes, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 31/03/2014.
ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000349-27.2013.5.10.0007

Reclamante	Daniela Regina de Albuquerque
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Banco Cacique S/A.
Advogado	CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)

(Fls.193/200)SENTENÇA (...)CONCLUSÃO Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRÁSILIA julga procedente em parte o pedido formulado por DANIELA REGINA DE ALBUQUERQUE, em face do BANCO CACIQUE S/A, para condenar o reclamado ao cumprimento das obrigações e pagamento das verbas deferidas, no prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, tudo conforme fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse.

Liquidação da sentença nos termos da fundamentação. Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.Custas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 5.000,00, no importe de R\$ 100,00, pelo reclamado.INTIMEM-SE AS PARTES.MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO
Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0000351-60.2014.5.10.0007

Reclamante	Sebastiana da Costa Oliveira da Silva
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Delta Locação de Serviços e Empreendimentos Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério da Fazenda)

(fls. 22) Vistos os autos. Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela com vistas à expedição de alvará para o

levantamento dos depósitos do FGTS e para a habilitação ao programa do seguro-desemprego. A movimentação da conta vinculada encontra óbice previsto no art. 29-B, da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990. No tocante ao seguro-desemprego, observo que a pretensão exige detido exame de mérito, afigurando-se indispensável a formação do contraditório. Trata-se de pleito, cuja concessão afigura-se irreversível. Desse modo, indefiro os pedidos, por ora. Em razão de figurar no polo passivo da presente ação ente incluído na definição legal de Fazenda Pública, fica dispensada, por ora, a realização de audiência inaugural, nos termos do disposto na Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23/07/2013. Notifiquem-se a primeira reclamada e a entidade pública dos termos da presente ação, para, querendo, apresentarem defesa escrita, acompanhada dos documentos necessários, no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Caso qualquer das partes reclamadas possua interesse na realização de audiência inaugural, com vistas à conciliação, deverá formular requerimento por escrito, dentro do prazo de defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, as defesas deverão ser ofertadas conforme preceitua o disposto nos artigos 845 e 847 da CLT.Publicue-se para conhecimento da reclamante. Brasília, 27 de março de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0000357-67.2014.5.10.0007

Reclamante	José Carlos de Sousa Bacelar
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Fix Serviços de Estética e Massagem Ltda. - EPP

(fls.48) Vistos, etc. 1. Fica designada audiência inaugural para o dia 13/05/2014, às 09:00 horas, a qual será realizada na sala de audiências da 7ª Vara do Trabalho (Av. W-3 Norte, Quadra 513, Lotes 02 e 03). 2. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada; na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. 3. Cite-se o Reclamado, por edital. 4. Após, intime-se o Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 31 de março de 2014. Erica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000361-07.2014.5.10.0007

Reclamante	Sindicato dos Empregados e Trab. Avulsos nas Empresas de Movimentação de Mercadorias em Geral e Empresas de Armazenagem Multimodal, Depósitos e Centros de Distr. de Cajamar/SP
Advogado	HAMILTON GODINHO BERGER(OAB: 193734/SP)
Reclamado	União Federal

(fls. 36/37)PROCESSO Nº: 0000361-07.2014.5.10.0007 Vistos os autos. Trata-se de reclamação trabalhista, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, ajuizada por SINDICATO DOS TRABALHADORES AVULSOS NAS EMPRESAS DE MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E EMPRESAS DE ARMAZENAGEM MULTIMODAL, DEPÓSITOS E CENTROS DE DISTRIBUIÇÃO em desfavor da UNIÃO (MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO), por meio da qual pleiteia, em caráter liminar, que a acionada publique imediatamente o registro sindical do autor, expedindo certidão provisória, bem como acolha e dê prosseguimento aos pedido de mediação e

depósito de normas coletivas feitas pelo autor, independentemente de cadastro no CNES e/ou acesso ao sistema mediador, sob pena de multa. O deferimento em caráter liminar requer a demonstração dos requisitos do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*. Além disso, deve o ato revestir-se do caráter de reversibilidade (§ 2º do artigo 273 do CPC). No caso dos presentes autos, observa-se que a temática exige detida incursão meritória. Nessa hipótese, impossível o juízo em caráter liminar. Decerto, somente quando oportunizado às partes o contraditório e a ampla defesa, amparados em pertinente acervo probatório, é que se poderá examinar a situação apresentada. Ausentes os requisitos dispostos no art. 273, inciso I, do CPC, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Em razão de figurar no polo passivo da presente ação ente incluído na definição legal de Fazenda Pública, fica dispensada, por ora, a realização de audiência inaugural, nos termos do disposto na Recomendação CGJT nº 02/2013, de 23/07/2013. Notifique-se a entidade pública dos termos da presente ação, para, querendo, apresentar defesa escrita, acompanhada dos documentos necessários, no prazo de 20 dias, sob pena de revelia e confissão ficta quanto à matéria de fato. Caso a reclamada possua interesse na realização de audiência inaugural, com vistas à conciliação, deverá formular requerimento por escrito, dentro do prazo de defesa e, nesse caso, havendo designação de audiência inaugural, a defesa deverá ser ofertada conforme preceitua o disposto nos artigos 845 e 847 da CLT. Publique-se para conhecimento do reclamante. Brasília, 27 de março de 2014. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0000394-31.2013.5.10.0007

Reclamante	Josimar Ramos de Oliveira
Advogado	JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)
Reclamado	Mac - Mara Alcamim Comercial de Alimentos Ltda. - ME (n/p de sua representante Maria Aparecida dos Santos Lacerda de Jesus)
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA(OAB: 10760/DF)
Reclamado	Mara Cristina dos Santos Alcamim

(Fls.93)Vistos, etc.Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 28.3.14. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000402-08.2013.5.10.0007

Reclamante	Flávia Mota Antunes de Oliveira
Advogado	ELTON BRUNO MONTEIRO RODRIGUES(OAB: 27701/DF)
Reclamado	Marca Brasil Consultoria Ltda. - ME

(fls. 92) - Vistos, etc. 1. Vista à reclamante dos termos das certidões de fls. 63 e 91, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 28.3.14. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000460-11.2013.5.10.0007

Reclamante	Gedeão Ferreira dos Santos
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Horizonte Logística Ltda.
Advogado	ANA CLAUDIA MENDES SALIBA(OAB: 33330/DF)

(Fls.120/123)SENTENÇA - CONCLUSÃO - Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF julga improcedente o pedido formulado por GEDEÃO FERREIRA DOS SANTOS, em face da HORIZONTE LOGÍSTICA LTDA, tudo conforme fundamentação

retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. Ao reclamante foi deferida a justiça gratuita.Custas sobre o valor da causa, R\$ 1.995,23, no importe de R\$ 39,90 e honorários periciais, tudo pelo reclamante, desde logo isento, devendo a Secretaria providenciar o pagamento dos honorários periciais, na forma da fundamentação.INTIMEM-SE AS PARTES.MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO - Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0000562-04.2011.5.10.0007

Reclamante	Danilo Mariz Oliveira
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado	Sociedade de Ensino, Tecnologia, Educação e Cultura
Advogado	JOSE CAMPOS DE ANDRADE FILHO(OAB: 26275/PR)
Reclamado	Jose Campos de Andrade

(fls. 295) - Vistos, etc. 1. Considero penhorado o saldo existente na conta judicial nº 042.04999628-8. 2. Intime-se a 1ª reclamada para os fins do art. 884/CLT. (...) Brasília, 01.4.14. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000622-06.2013.5.10.0007

Reclamante	Rafael Rodrigues da Silva
Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)

(FLS. 121) - Vistos, etc. 1. Libere-se à Executada a guia de levantamento acostada à contracapa (conta nº 042/04996467-0), intimando-o(a) para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observando-se a inexistência de documentos originais juntados nos autos. Brasília, 13/03/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000864-96.2012.5.10.0007

Reclamante	Ana Paula Gomes da Silva
Advogado	GARDENIA DE FATIMA GONÇALVES MIRANDA(OAB: 33519/DF)
Reclamado	Fiança - Serviços Gerais Ltda.
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls. 54) - Vistos, etc. 1. Vista à reclamada dos termos da petição de fls. 53, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília, 28.3.14. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000891-45.2013.5.10.0007

Reclamante	Maria do Carmo Ferreira de Oliveira
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB
Advogado	THAIZA OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO(OAB: 35856/DF)

(fls.176)Vistos, etc. 1. Inicialmente, intime-se o patrono da reclamante para, no prazo de 05 dias, apresentar autorização do sindicato para levantamento da parcela referente aos honorários assistenciais.(...)Brasília, 31/03/2014.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000895-87.2010.5.10.0007

Reclamante	Sandra Regina Freitas Aguiar

Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)

Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Advogado ROBERTA ANDREZZA FAILACHE DE OLIVEIRA(OAB: 18422/DF)

(fls. 631)Vistos, etc. 1. Fixo o débito da Reclamante, por litigância de má-fé, em R\$ 230,00, atualizado até o dia 21/11/2013. 2. Intime-se a Reclamante para, no prazo de 05 dias, efetuar o pagamento de seu débito, sob pena de execução. Brasília, 28/03/2014.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000950-33.2013.5.10.0007

Embargante Nailson Ferreira Pedrosa

Advogado SAMIR SAAD(OAB: 12637/GO)

Embargado Felipe Alves Batista

Advogado RAFAEL SILVA MELAO(OAB: 26264/DF)

(Fls.102)Vistos, etc.1.Tendo em vista que o pagamento efetuado pelo embargante refere-se aos recolhimentos previdenciários conforme comprovante apresentado por ele às fls. 99, e não ao pagamento das custas processuais aguarde-se o cumprimento da CP de fls. 95. 2. Intime-se o embargante. Brasília, 28/03/2014.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001079-09.2011.5.10.0007

Reclamante Maria Cristina Laydner Cruz

Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO(OAB: 07311/DF)

Reclamado Banco do Brasil S/A

Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

(fls. 1024/1026)EMBARGOS À EXECUÇÃO (...) ISSO POSTO, conheço dos embargos à execução para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, parcialmente, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Intimem-se as partes.Brasília, 25 de março de 2014.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001211-95.2013.5.10.0007

Reclamante Iraci das Dorez Evangelista Dias

Advogado DORALICE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 20753/DF)

Reclamado Projeto Sunset Ltda

Advogado DANIELLE DE CASTRO ALVES(OAB: 28569/DF)

(Fls.51)Vistos, etc. À vista da certidão negativa do oficial de justiça fls.50, intime-se a reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.Brasília, 28/03/2014.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001250-92.2013.5.10.0007

Reclamante Paulino de Deus Pinto Neto

Advogado PATRICIA PINHEIRO FRANCO(OAB: 32961/DF)

Reclamado Distribuidora Brasilia de Veiculos S/A

Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

(Fls.187)Vistos, etc.1. Intime-se o Reclamante para trazer aos autos sua CTPS, no prazo de 05 dias, para anotação pela Reclamada.(...)Brasília, 01/04/2014.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001331-41.2013.5.10.0007

Reclamante Silvio Araújo de Oliveira

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Caenge S.A - Construção, Administração e Engenharia

Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

(fls.152)Vistos os autos.(...)2. Intime-se a reclamada para proceder ao pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.(...)Brasília, 28.3.14.ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001411-73.2011.5.10.0007

Reclamante Bolivar Goncalves da Silva

Advogado FREDERICO MOREIRA DE BORBA(OAB: 21923/GO)

Reclamado Banco do Brasil S/A

Advogado MARLON RODRIGUES BARROSO(OAB: 7236/DF)

(Fls.905)Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo legal, dos embargos à execução opostos pelo Reclamado. 2. Intime-se. Brasília/DF, 31 de março de 2014. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO.

Despacho

Processo Nº RT-0001477-82.2013.5.10.0007

Reclamante Douglas de Matos Ventura

Advogado GASPAS REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)

Reclamado Armatek Obra Brazil Servicos em Estruturas Ltda

Reclamado Acciona Infraestructuras S.A.

Advogado LUCIANA TAKITO TORTIMA(OAB: 127439/SP)

(fls. 204) - Vistos, etc. 1. Acoste-se a CTPS na contracapa dos autos. 2. Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 201. Brasília, 26.3.14. CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor(a) de Secretaria.

(fls. 201) - (...) 2. Entregue a CTPS, proceda a Secretaria à anotação na CTPS obreira, intimando-se o reclamante para recebimento no prazo de 05 dias. 3. Após, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação do feito. Brasília, 17/03/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001489-33.2012.5.10.0007

Reclamante José Miranda Filho

Advogado MARCILLO MAGALHÃES MONTEIRO(OAB: 26143/DF)

Reclamado Sustentare Servicos Ambientais S.A. Em Recuperacao Judicial

Advogado SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Reclamado Serviço de Limpeza Urbana - SLU

Advogado LEANDRA LAURA MENDANHA MARANHÃO(OAB: 33864/DF)

Intime-se o Reclamante para o recebimento, no prazo de 05 dias, da certidão para habilitação do crédito do Autor junto ao Juízo de Recuperação Judicial.Brasília, 01.04.14.

Despacho

Processo Nº RT-0001554-91.2013.5.10.0007

Reclamante Marcos Anísio Cerqueira Silva Barbosa

Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)

Reclamado Vipasa - Vigilância Patrimonial Armada Ltda.

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Fiança - Empresa de Segurança Ltda.

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Reclamado Fiança - Serviços Gerais Ltda.

Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Reclamado Agropecuária Rebeca Criação de Gado Ltda.

Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

(fls. 11)Vistos, etc. 1. Proceda a Secretaria à anotação na CTPS do reclamante, intimando-o para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Após, aguarde-se os procedimentos a serem adotados por este juízo relativo ao numerário já transferido pela 18ª VT/DF. Brasília, 31.3.14. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001570-79.2012.5.10.0007

Reclamante Tiago Braz de Oliveira

Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)

Reclamado Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.

Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)

Reclamado Lucilene Vaz de Oliveira

Advogado CIRO HELENO SILVANO(OAB: 4130/DF)

(Fls.102 item 3)Vistos, etc.(...)3. Intime-se o Reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 20 de março de 2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO - JUÍZA DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-0001592-11.2010.5.10.0007

Reclamante Washington Luis Vicente da Silva

Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: 1441-A/DF)

Reclamado Caixa Economica Federal - CEF

Advogado ESTEFÂNIA GONÇALVES BARBOSA COLMANETTI(OAB: 13158/DF)

(fls. 948) - Vistos, etc. 1. Intime-se novamente a reclamada para o recebimento da guia acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias. 2. Após, cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 940, com valores pendentes a receber. Brasília, 28.3.14. ERICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001661-09.2011.5.10.0007

Reclamante Diomilton Ribeiro do Rego

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Catia Rodrigues de Almeida

Advogado LOUER MESQUITA DE MOURA(OAB: 33841/DF)

Reclamado U S Distribuidora de Carnes e Frios Ltda - Me

(fls.113)Vistos, etc.(...) 3. Após, intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado.Brasília, 19/12/2013. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001753-16.2013.5.10.0007

Reclamante João Batista Xavier do Nascimento

Advogado HUDSON VIEIRA DOS REIS(OAB: 29856/DF)

Reclamado Emplavi Incorporações Imobiliárias Ltda.

Advogado JULIO CESAR CAVALCANTE AIRES(OAB: 18960/DF)

(Fls.127/132) SENTENÇA (...)CONCLUSÃO Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF julga improcedente o pedido formulado por JOÃO BATISTA XAVIER DO NASCIMENTO, em face de EMPLAVI INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, tudo conforme fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse. Ao reclamante foi deferido o benefício da justiça gratuita.Custas sobre o valor da causa, R\$ 30.000,00, no importe de R\$ 600,00, pelo reclamante, desde logo isento.CIENTE A RECLAMADA (Súmula 197/TST). INTIME-SE O RECLAMANTE.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO - Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0001759-23.2013.5.10.0007

Reclamante Glaucos dos Santos Pimenta

Advogado JADER FREITAS SILVA(OAB: 18987/DF)

Reclamado Agil Serviços Especiais Ltda.

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

(Fls.130/132)SENTENÇA - CONCLUSÃO Ex positis, a 7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA DF Declara a inépcia do pedido de aplicação da multa do artigo 467, CLT e extingue o processo em relação a tal pretensão, sem resolução de mérito, nos termos do inciso IV, art. 267, CPC, c/c artigo 852-B, CLT e, no mérito, julga improcedente os pedidos formulados por GLAUCO DOS SANTOS PIMENTA, ADREILSON ZACARIAS VIEIRA, JUSTINO JUNIOR DE CARVALHO e SANDERSON MARQUES VALADARES, em face de ÁGIL SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA, tudo conforme fundamentação retro que passa a fazer parte deste dispositivo como se nele estivesse Liquidação da sentença na forma da fundamentação.Custas sobre o valor da causa, R\$ 8.400,00, no importe de R\$ 168,00, pelos autores, desde logo isentos.INTIMEM-SE AS PARTES.MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO - Juíza do Trabalho Substituta.

Despacho

Processo Nº RT-0001766-15.2013.5.10.0007

Reclamante Antonio Carlos Batista Rangel

Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)

Reclamado Em Liquidação Extrajudicial: Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Médico

(fls. 52)Vistos, etc. 1. Vista ao reclamante, no prazo de 05 dias, da petição e documentos juntados pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília, 31/03/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001789-58.2013.5.10.0007

Reclamante Ieda Leite Pereira

Advogado EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)

Reclamado Angela Paula José de Souza - ME

Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)

(Fls.112/119) SENTENÇA (...)III - DISPOSITIVO - No mais, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por IEDA LEITE PEREIRA, condenando ANGELA PAULA JOSÉ DE SOUZA ME a pagar ao reclamante as verbas deferidas no curso da fundamentação, que passa a integrar o dispositivo, além de cumprir a obrigação de fazer ali delineada.Liquidação por cálculos, observada a fundamentação. Acresçam-se ao valor da condenação os juros e a correção monetária, conforme Súmulas nºs 200 e 381 do TST.Deve ser deduzida da condenação a importância de R\$ 1.100,00 recebida pela autora, conforme informado na inicial.Descontos fiscais na forma da lei, observando-se as Súmulas nºs 368 e 400 do TST, a Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI -1 do TST e os Provimentos nº 01/96 e 03/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho/TST.Deve ser comprovado o recolhimento das contribuições previdenciárias, nos termos da fundamentação, sob pena de execução.

Custas devidas pela reclamada no valor de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.Publique-se.Brasília, 27 de março de 2014

Érica de Oliveira Angoti
Juíza do Trabalho Substituta

Despacho

Processo Nº RT-0001798-54.2012.5.10.0007

Reclamante	Manoel Wagner Alvino Alves
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	Ciatoy Brinquedos Ltda.
Advogado	MAURIZAN ARAUJO GONCALVES(OAB: 18250/DF)

(fls. 213) - Vistos, etc. 1. Libere-se à reclamada a guia acostada na contracapa dos autos para levantamento do saldo remanescente do depósito recursal, intimando-a para o recebimento, no prazo de 05 dias. 2. Recebida a guia, julgo extinta a execução, pelo que determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, observando-se a existência de documentos originais. Brasília, 02.4.14. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001837-51.2012.5.10.0007

Reclamante	Martinna Mota Xavier
Advogado	MEIRYELLE AFONSO QUEIROZ(OAB: 37172/DF)
Reclamado	Loggam Logística e Gestao Em Atendimento Movei Ltda
Advogado	RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB: 16625/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ROSANA ALVES FILGUEIRAS NUNES(OAB: 32065/DF)

(fls. 239) - Vistos, etc.Cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 237. Brasília, 31.3.14.

CLAUDIO BITTENCOURT DE PINHO, Diretor(a) de Secretaria.

(fls. 237) - (...) 2. Sendo infrutífera a tentativa de bloqueio, intime-se a reclamante para no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília, 13/03/2014. MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0001995-72.2013.5.10.0007

Reclamante	Maria Helena Freitas de Albuquerque Souza
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Prestacional Construtora e Serviços Ltda. - ME
Reclamado	FUB- Fundação Universidade de Brasília

(fls. 53) Vistos, etc. 1. Acoste-se à contracapa dos autos a CTPS da Reclamante.

2. Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos. 3. Após, aguarde-se a realização da audiência de instrução já designada. Brasília, 26/03/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0002016-48.2013.5.10.0007

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	JS Serviços Elétricos Ltda. - ME
Advogado	DAVID GONCALVES DE ANDRADE SILVA(OAB: 52334/MG)

(fls. 53) Vistos, etc. 1. À vista da petição de fls. 45/46, retiro o feito da pauta de julgamento do dia 23/04/2014. 2. Homologo o acordo de fls. 45/46, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 3. Custas pelo Reclamado no valor de R\$ 10,50, calculadas sobre R\$ 525,00, valor atribuído ao acordo, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias após homologação do acordo, sob pena de execução. 4. Intimem-se as partes. 5. Cumprido o acordo, determino a remessa dos autos ao arquivo definitivo, já que desnecessária a intimação da União sobre os termos do acordo homologado nos autos, em face da portaria nº 176, do Ministério da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União em 23/02/2010. Brasília, 27/03/2014.

MARIA SOCORRO DE SOUZA LOBO
Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0046300-98.2000.5.10.0007

Processo Nº RT-00463/2000-007-10-00.0

Reclamante	BERNARDO GERARDO DO NASCIMENTO
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado	COOPERLEGIS COOP.HAB.ECONOMICA DOS SERV.DA CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado	JANAINA OLIVEIRA ELIAS TICLY(OAB: 15538/DF)

(fls.645)Vistos, etc. 1. Vista ao reclamante da certidão negativa do oficial de justiça, devendo requerer o que entender pertinente, no prazo de 05 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. 2. Intime-se. Brasília, 28/03/2014. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI

Juíza do Trabalho,

Despacho

Processo Nº RT-0055400-96.2008.5.10.0007

Processo Nº RT-00554/2008-007-10-00.2

Reclamante	Ivan Alves da Silva
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/O/DF)

Reclamado HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 03609/O/DF)
Reclamado Advocacia Geral da União - Procuradoria Geral Federal

(fls. 530) - Vistos, etc. 1. Intimem-se as reclamadas (1ª reclamada) para o recebimento da guia acostada à contracapa dos autos (saldo remanescente), no prazo de 05 dias, com a ressalva ao Dr. Thiago dos Santos Barral, OAB/DF 32.663, que será efetuada no ato do levantamento. 2. Recebida a guia, retornem-se ao arquivo definitivo. Brasília, 28.3.14.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0120000-97.2006.5.10.0007

Processo Nº RT-01200/2006-007-10-00.3

Reclamante Gualter Tavares Neto
Advogado LUCIANA MARTINS BARBOSA(OAB: 12453/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A
Advogado PAULO AFONSO DE SOUZA(OAB: 14155/GO)
Reclamado Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

(Fls. 1291)Vistos, etc. 1. Vista às reclamadas, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pela 1ª Reclamada, sobre a impugnação de fls.1277/1282. 2.Intimem-se. Brasília,01/03/2014.

ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI - Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0123400-37.1997.5.10.0007

Processo Nº RT-01234/1997-007-10-00.6

Reclamante LUCIANA MARIA FARIA BARBOSA
Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado VILELA ARTIGOS DE COURO LTDA (GEYSS ARTIGOS DE VESTURARIOS LTDA) (NA PESSOA DO SOCIO GESCINO CARNEIRO DE ALMEIDA)
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado Gescino Carneiro de Almeida
Reclamado Gustavo Henrique Carneiro de Almeida
Reclamado William Frederico Carneiro de Almeida

(fls. 716)Vistos, etc. Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, requerer o que entender pertinente, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado. Brasília, 31.3.14. ÉRICA DE OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0135000-35.2009.5.10.0007

Processo Nº RT-01350/2009-007-10-00.0

Reclamante Joelina da Conceição Brito Sena
Advogado CAROLYNE LOBAO VERAS(OAB: 29640/DF)
Reclamado Conservo Brasília Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado União Federal (Ministério da Ciência e Tecnologia)
Reclamado Debora Ferreira Passos Cugola
Reclamado Victor Joao Cugola

(Fls.317)Vistos, etc.1. Os autos encontram-se desarmados.2. Intime-se o reclamante para ter vista no prazo de 05 dias. 3. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem-se os autos ao arquivo provisório.Brasília, 28/03/2014.ÉRICA DE OLIVEIRA

ANGOTI - Juíza do Trabalho Juiz do Trabalho

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000020-12.2013.5.10.0008

Reclamante Natalia de Vasconcelos Cordeiro Telles Ribeiro
Advogado RENAN FONSECA CASTELO BRANCO(OAB: 28387/DF)
Reclamado Fundacao Brasileira de Teatro
Advogado SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

AO EXECUTADO: "Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 126 e ss., fixando o débito previdenciário do Demandado em R\$ 3.037,53, na data de 31/3/2014, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 126.

Ciência ao Executado dos valores apurados, devendo providenciar o pagamento em 30 (trinta) dias após o vencimento do ajuste, sob pena de prosseguimento da execução no particular.

Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000284-92.2014.5.10.0008

Reclamante Cristiane Rodrigues Gomes Silva
Advogado JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA JOPPERT(OAB: 17358/A/MT)
Reclamado Adecco Recursos Humanos S.A.
Reclamado Rexam Beverage Can South America S/A

Despacho para as partes: "PROCEDENTES os embargos, para declarar a nulidade da sentença de fl. 344, determinando a reabertura da instrução processual e a inclusão do presente feito na pauta de audiências iniciais.Intimem-se as partes.Encerrada às 14:01 horas." Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0000330-18.2013.5.10.0008

Reclamante Maria Alsamira Ferreira Ramos
Advogado DANIELE CRISTINA FERNANDES BATISTA(OAB: 37712/DF)
Reclamado Imperial Servicos de Mao de Obra Ltda - Me
Advogado GEORGE MARIANO DA SILVA(OAB: 29669/DF)

AO RECLAMANTE: "Vistos.

Pretende o Autor a emissão de novo alvará para saque dos valores depositados, desta em nome exclusivo pela patrona da Autora.

Ocorre que a Requerente deixou de juntar o alvará anterior.

Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias à Autora para devolução do despacho com força de alvará n.º 132/2014.

Devolvido, conclusos os autos.

Brasília, 7 de abril de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0000543-58.2012.5.10.0008

Reclamante Marcio Pereira da Silva
Advogado RAQUEL EDIANE RODRIGUES(OAB: 28780/DF)
Reclamado Companhia Energetica de Brasilia
Advogado JANINE OCÁRIZ ALVES(OAB: 13789/DF)
Reclamado Faceb - Fundacao de Previdencia dos Empregados da Ceb
Advogado ANDRÉ VIEIRA MACARINI(OAB: 2705/DF)

Decisão: "(...)Ante o exposto, CONHEÇO E ACOLHO EM PARTE a impugnação obreira, reconhecendo que a obrigação de fazer em relação à incorporação do adicional de condutor atende aos comandos da sentença, ao instante em que reafirmo a obrigação da reclamada em reintegrar o exequente no plano de saúde odontológico, tal como formulado na exordial, obrigação deve ser cumprida e comprovada nos autos, em trinta dias a contar desta intimação, tudo nos termos da fundamentação.

Publique-se.
Data supra.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES Juiz do Trabalho Titular 8ª
Vara do Trabalho de Brasília - DF

Despacho

Processo Nº RT-0001006-63.2013.5.10.0008

Reclamante Kelen Cristine Goncalves Pinto
Advogado JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado Barroso e Martins Apoio Administrativo Ltda - Me
Advogado LUCIANO GUBERT DE OLIVEIRA(OAB: 18715/PR)
Reclamado Almeida Kruger
Reclamado Banco do Brasil
Advogado GABRIEL DE OLIVEIRA SILVESTRE(OAB: 32350/DF)

À AUTORA: "Vistos os autos. Vista à Reclamante dos embargos declaratórios opostos pelo primeiro Reclamado, para manifestação, caso queira. Prazo de 05 (cinco) dias. Data supra. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-0001074-13.2013.5.10.0008

Reclamante SEGREGO DE JUSTIÇA
Advogado JOSÉ NILO DA ROCHA MOREIRA(OAB: 27430/DF)
Reclamado SEGREGO DE JUSTIÇA
Advogado REGINA CELIA SILVA MOREIRA(OAB: 6598/DF)

AS PARTES: "Vistos.

Em razão do sigilo que envolve a documentação encaminhada pela Secretaria de Saúde do DF, determino a tramitação do processo em segredo de justiça.

Vista às partes da documentação carreada ao feito pela Secretaria de Saúde do DF.

Prazo comum de 5 (cinco) dias. I.

Brasília, 7 de abril de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001164-55.2012.5.10.0008

Reclamante Elaine Dayse Souza Alencar
Advogado KEYLA DO NASCIMENTO ROCHA(OAB: 33357/DF)
Reclamado Captar Servicos Tecnicos Ltda
Advogado GIOVANNA LIMA SANTIAGO CARNEIRO(OAB: 24463/CE)
Reclamado Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Eireli
Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Decisão: "(...)Não conheço os embargos opostos à execução por EMT EMPRESA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA EIRELI, ante a irregularidade de representação, visto que a procuração veio aos autos por cópia inautêntica e não é o caso do art. 830, da CLT.

No contexto, considerado que o valor depositado contempla o total da execução, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, I, do CPC.

Publique-se.

Após o trânsito em julgado desta decisão, proceda-se aos trâmites finais da execução, arquivando-se os autos em definitivo.

Data supra.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA Juíza do Trabalho Substituta 8ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Despacho

Processo Nº RT-0001176-69.2012.5.10.0008

Reclamante Fernando Oliveira Matias
Reclamado Mfd Gestao de Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado ELAINE CRISTINA GOMES(OAB: 26873/DF)

À RECLAMADA: "Vistos os autos.

Concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para a Reclamada comprovar a regularidade do parcelamento junto ao INSS, sob pena do regular prosseguimento da execução, devendo, porém, pagar as custas processuais, no montante de R\$ 325,30, de forma separada, vez que tal item não guarda relação com recolhimentos devidos ao INSS.

Publique-se para ciência da Ré.

Data supra.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juíza do Trabalho Substituta 8ª VT/DF".

Despacho

Processo Nº RT-0001446-30.2011.5.10.0008

Reclamante Arnaldo Diniz Rocha Alves
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

AO AUTOR: "Vistos.

O Grupo Fiança possui inúmeras reclamatórias em todas as varas trabalhistas da Região.

Assim sendo, comprove o Exequente a existência de crédito sobejante nos autos do processo em curso na Eg. 6ª Vara do Trabalho.

Prazo de 30 (trinta) dias. I.

Brasília, 21 de março de 2014.

URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES
Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0001490-49.2011.5.10.0008

Reclamante	Marta de Paula
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
Advogado	OSWALDO PINHEIRO RIBEIRO JÚNIOR(OAB: 16275/DF)

Despacho para as partes: "III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, nos termos da fundamentação, julgo:

EXTINTA, a reclamatória, artigo 269, IV, do CPC, quanto as parcelas anteriores a 13.09.2006.

I M P R O C E D E N T E, os pedidos da autora. Expeça-se guia para pagamento dos honorários periciais. Custas pela autora no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 60.000,00. Dispensada. Intimem-se as partes. Encerrada às 12:07 horas." Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0111500-34.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-01115/2009-008-10-00.4

Reclamante	Alexandre Augusto Braga dos Santos
Advogado	MARCOS VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 24111/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado	FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Despacho: Acolho a manifestação do perito e arbitro os honorários periciais em R\$ 4.860,00, de acordo com a proposta formulada.

Não se aplica ao caso o disposto no art. 790-B, da CLT, visto que não há falar-se em sucumbência no objeto da perícia, mesmo porque sequer havia discussão instaurada, de modo que os honorários devem ser suportados por todas as partes, à igual razão, ou seja, 1/3 para cada litigante. Publique-se. Intime-se o perito para início dos trabalhos. Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-0189300-41.2009.5.10.0008

Processo Nº RT-01893/2009-008-10-00.3

Reclamante	Marcelo Junker Marcelino
Advogado	ROSANA SALETE DAVI(OAB: 23605/DF)
Reclamado	ZI Ambiental Ltda
Reclamado	Higiterc Higienização e Terceirização Ltda.

AO AUTOR: "Vistos. Ante o teor da certidão supra e considerando que o desaparecimento do 1.º Volume dos autos não prejudica a regular tramitação do feito, determino a intimação do obreiro para apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 30 (trinta) dias.

Sinalizo desde logo que em havendo necessidade, será determinada a restauração do 1.º Volume dos autos, medida que entendo desnecessária neste momento, mormente porque há

agravo de instrumento que tramitou em meio digital contendo as principais peças processuais produzidas nos autos. Publique-se. Brasília, 7 de abril de 2014. NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA

Juiz(a) do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0211000-06.1991.5.10.0008

Processo Nº RT-02110/1991-008-10-00.9

Reclamante	EDENILSON BARBOSA MENDES
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Bar e Restaurante Pasteur Ltda
Advogado	GILSON DA SILVA VIANA(OAB: 6637/DF)
Reclamado	Jurandi Ribeiro de Souza
Reclamado	Ricardo Luis Costa

AO EXEQUENTE: "Uma vez que inexitosas as providências executórias em face dos Demandados e considerando que estes se encontram em local incerto e não sabido, intime-se o Exequente a apontar diretrizes para prosseguimento da execução ou a requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Prazo de 30 (trinta) dias. I.

Brasília, 19 de março de 2014.

NAIANA CARAPEBA NERY DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho".

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000034-27.2012.5.10.0009

Reclamante	Arnaldo Pereira Gomes
Advogado	IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CELMA NUNES FRANCO OSORIO(OAB: 19499/DF)

Defiro. Assino ao Exequente o prazo de 10 dias para os termos do despacho de fl. 293.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000054-81.2013.5.10.0009

Reclamante	Heliovaldo Joaquim Ricardo
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	RENATO BORGES REZENDE(OAB: 10700/DF)

Intime-se o autor para comprovar a existência de crédito da Executada junto ao TJBA, a fim de evitar diligência inócuas e onerosas deste juízo, em 10 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já determinado. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000060-88.2013.5.10.0009

Reclamante	Rafael Jorge de Almeida
Advogado	JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado	Delta Construcoes SA

Advogado RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)

1 Homologo os cálculos de liquidação para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito em:

Total da execução R\$ 5.270,20 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 3.769,72

FGTS Deposito.....: 257,06

INSS Reclamante.....: 313,49

INSS Reclamado.....: 714,28

INSS SAT.....: 107,14

Custas do Processo: 86,81

Custas Art.789.....: 21,70

2 Tratando-se de empresa em processo de liquidação extrajudicial e sendo regular a representação processual desta, proceda-se à citação da executada, por intermédio do DEJT, para pagamento em 15 dias, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000199-06.2014.5.10.0009

Reclamante Ricardo Alves Totti
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado First Terceirizacao e Gestao de Rh Ltda
Reclamado Ouro Preto Bh Apoio Administrativo Ltda - Epp
Reclamado Companhia de Locacao das Americas

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Vista ao reclamante da devolução das notificações de fls. 45/46vº para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o correto endereço dos reclamados sob pena de indeferimento. Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000277-05.2011.5.10.0009

Reclamante Aldina Vicente Silva
Advogado CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)
Reclamado Empresa Brasileira de Bebidas e Alimentos S.A.
Advogado BRUNO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA(OAB: 18850/PE)

Vistos.

Intime-se o autor para receber a CTPS. No mesmo prazo deverá juntar o extrato atualizado do FGTS. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000307-35.2014.5.10.0009

Reclamante Rosangela Martins Ribeiro
Advogado JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me
Reclamado Marina Lucia Dourado da Conceicao
Reclamado Antonio Jose Dourado da Conceicao
Reclamado Luis Yamaguti Ikawa

CERTIDÃO RITO ORDINÁRIO: Certifico e dou fé que, com amparo no parágrafo 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, incluo o feito na pauta do dia 03/06/2014 08h20 observado procedimento ordinário. Certifico também que a Secretaria diligenciará no intuito de expedir a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, informando que lhe(s) é facultado substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que

tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e oferecer(em) sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e consequentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Intime(m)-se o(s) reclamante(s). Notifique(m)-se a(s) reclamada(s). BRASÍLIA, 07/04/2014." IOLANDA BARBOSA FERNANDES VASCONCELOS Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000369-12.2013.5.10.0009

Reclamante Samara Praxedes de Carvalho
Advogado JOSÉ OLIVEIRA NETO(OAB: 8680/DF)
Reclamado Banco Bradesco Sa
Advogado ROLNEY JOSE FAZOLATO(OAB: 1369-B/RJ)

DESPACHO/INTIMAÇÃO:

Vistos.

Em face da informação supra, desconstituo o Perito Médico Ailton Vieira da Fonseca e nomeio em substituição, a Perita Médica Aline Sant'anna Ferreira da Silva que deverá ser intimada para carga dos autos e imediato início dos trabalhos, com apresentação do laudo em 30 dias.

As partes serão oportunamente intimadas para manifestação sobre o laudo pericial a ser apresentado. Publique-se para ciência das partes. Intime-se a nova perita designada. Dê-se ciência ao perito destituído. Brasília, 7 de abril de 2014. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000400-08.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-00004/2008-009-10-00.6

Reclamante Marcia Goulart de Miranda Leite
Advogado CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO(OAB: 15573/DF)
Reclamado Forza Comunicação e Marketing
Advogado MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO(OAB: 17956/DF)
Reclamado Sergio Donato Contaldo
Reclamado Andre Gustavo Silva
Advogado ROXANA LIGIA DE ARAUJO HAKIM(OAB: 17390/PR)

Considerando a manifestação do autor às fls. 435/436, bem como o comprovante de fl. 442 apresentado pela executada, comprovando a integral quitação do acordo, determino a alteração na restrição do veículo bloqueado pelo sistema RENAjud à fl. 245 para constar apenas restrição de transferência, e não mais de circulação.

Consigno, não obstante, que a restrição total sobre o veículo bloqueado será efetivada somente após a extinção da execução. Aguarde-se o prazo concedido para a comprovação dos recolhimentos previdenciários e fiscais pela executada, conforme consta na ata de fl. 425.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0000454-95.2013.5.10.0009

Reclamante Isabel Silva Sousa
Advogado HILTON BORGES DE OLIVEIRA(OAB: 10758/DF)
Reclamado Lume Service Ltda - Epp

Confirmado o bloqueio do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº

1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de

Devedores Trabalhistas, com garantia do débito.

Dê-se ciência ao(s) executado(s) do bloqueio efetuado, bem como

da garantia da
execução, para fluência de prazo para embargos (Art. 884 CLT).
Intime(m)-se o(s) executado(s).

Despacho

Processo Nº RT-0000556-20.2013.5.10.0009

Reclamante	Ailton dos Santos Silva
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR(OAB: 18954/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda Em Recuperacao Judicial
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)
Reclamado	Tribunal Regional Federal da 1 Região

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação. No mesmo prazo deverá o reclamante comprovar que permanece desempregado

Despacho

Processo Nº RT-0000587-74.2012.5.10.0009

Reclamante	Gleudson Alves Sousa
Advogado	DOUGLAS SANTOS VIEIRA(OAB: 35433/DF)
Reclamado	Tork Engenharia Ltda
Advogado	BERNARDO GOBBO TUMA(OAB: 47404/PR)
Reclamado	Rafael Tuma e Pupo
Reclamado	Renata Tuma e Pupo

Considerando os termos da certidão negativa de fl. 123, intime-se o(a) Exequente para fornecer meios eficazes para o prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já determinado. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000785-77.2013.5.10.0009

Reclamante	Angelo Alves Torres
Advogado	LUDMYLLA MARIANA ANSELMO(OAB: 1816982/DP)
Reclamado	Massa Falida de Ghf Comercial International Trading Ltda.
Advogado	PAULO FONTANA VIEIRA MACHADO(OAB: 41161/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	ALINE SANTOS PEREIRA DE MATOS(OAB: 19430/DF)

Decisão de fls. 264:"Presente o reclamante, desacompanhado de advogado. Ausente a reclamada. Este juiz esclarece às partes que deliberadamente deixou de atender à Portaria PRE/SCJUD nº 2, de 25 de março de 2014, divulgada no DEJT. 1443/2014, de 27/03/2014, por não reconhecer à Presidência do Tribunal competência para interferir na organização da pauta de audiência de Vara do Trabalho. Assim o fez em respeito aos jurisdicionados e tendo em vista a orientação da própria Corregedoria, que na correição do ano passado reputou excessivamente longos os prazos de marcação de audiências. Cabe destacar que este juiz esclareceu, aos advogados que o indagaram a respeito da referida portaria, que adiaría qualquer audiência, se este fosse o interesse de qualquer das partes. Nenhum requerimento, porém, foi formulado neste sentido. Todavia, este juiz instado pelo Presidente do Tribunal, em função corregedora, a suspender as audiências marcadas para esta data, em razão de reclamação correcional apresentada pela OAB/DF. Assim, apresentando suas escusas às

partes pelo desconforto causado pela medida ilegal do Tribunal, não resta a este juiz alternativa, senão adiar esta audiência. Para nova audiência de instrução designo a data de 20/8/2014, às 16h45. Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Cientes os presentes. Intime-se o reclamado. Os presentes ficam dispensados da assinatura da presente ata. Nada mais." FERNANDO GABRIELE BERNARDES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000790-70.2011.5.10.0009

Reclamante	Ana Carolina Teixeira de Mello
Advogado	JORGE AUGUSTO MOLINA(OAB: 32189/DF)
Reclamado	Seção Sindical dos Docentes da Universidade de Brasília - ADUNB
Advogado	KARINNE MIRANDA RODRIGUES(OAB: 28789/DF)

Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução, e no mérito ACOLHÊ-LOS, fixando o débito total da executada em R\$ 51.581,75 à data de 31/03/2013, conforme planilha de fls.430. Transitada em julgado a presente decisão, libere-se o crédito do autor. Intimem-se. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0000828-48.2012.5.10.0009

Reclamante	Rosineiva Mourao Lima
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Limpeco Administracao de Servicos Gerais Ltda

Despacho "Vistos, etc. Tendo em vista a garantia do débito exequendo (fl. 106), determino: 1 - Intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias: 1.1. Informar o nome do(a) advogado(a) constituído(a) com poderes para proceder ao levantamento do alvará, sob pena de suspensão da execução até o atendimento da determinação;" Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0000854-80.2011.5.10.0009

Reclamante	Mauricio Adolar Linke
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	Contraste Engenharia e Automacao Ltda
Advogado	ELIZABETH DE OLIVEIRA LACERDA(OAB: 115751/RJ)
Reclamado	Renato Nogueira Mendes
Reclamado	Rose Nogueira Mendes
Advogado	ELIZABETH DE OLIVEIRA LACERDA(OAB: 115751/RJ)

Intime-se Executada ROSE NOGUEIRA MENDES para recebimento do alvará em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000940-51.2011.5.10.0009

Reclamante	Antonio Timoteo de Oliveira
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)
Reclamado	Magalhaes Sobrinho Construcoes Ltda Me
Advogado	JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR(OAB: 142452/SP)
Reclamado	Mrv Engenharia e Participacoes Sa
Advogado	RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076/MG)

Por intempestivos, não merecem conhecimento os embargos. Pelo exposto, NÃO CONHEÇO dos embargos à execução opostos pela

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., nos termos da fundamentação. Intimem-se. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0001071-26.2011.5.10.0009

Reclamante Laura Duarte Ribeiro Ferreira
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado ALINE PATACHI(OAB: 34145/DF)

Após, proceda-se à citação da executada, por intermédio do DEJT, para pagamento da diferença apurada, no importe de R\$ 677.789,66, em 15 dias, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001224-88.2013.5.10.0009

Reclamante Gerivaldo Paz Nascimento
Advogado GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: 23543/DF)
Reclamado Altitude Vertical Eireli

Vistos.

Concede-se à autora o prazo de cinco dias para que informe o endereço atualizado da reclamada com a finalidade de intimá-la da sentença.

Despacho

Processo Nº RT-0001226-58.2013.5.10.0009

Reclamante Erivaldo Santana Leite
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado DF Extintores Cursos Sistema Contra Incendio Informatica e Serviços Ltda Epp
Advogado REJANE ALVES DOS SANTOS(OAB: 39573/DF)
Reclamado Cef - Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Decisão de fls. 417: Ausentes as partes. Este juiz esclarece às partes que deliberadamente deixou de atender à Portaria PRE/SCJUD nº 2, de 25 de março de 2014, divulgada no DEJT. 1443/2014, de 27/03/2014, por não reconhecer à Presidência do Tribunal competência para interferir na organização da pauta de audiência de Vara do Trabalho. Assim o fez em respeito aos jurisdicionados e tendo em vista a orientação da própria Corregedoria, que na correição do ano passado reputou excessivamente longos os prazos de marcação de audiências. Cabe destacar que este juiz esclareceu, aos advogados que o indagaram a respeito da referida portaria, que adiará qualquer audiência, se este fosse o interesse de qualquer das partes. Nenhum requerimento, porém, foi formulado neste sentido. Todavia, este juiz instado pelo Presidente do Tribunal, em função corregedora, a suspender as audiências marcadas para esta data, em razão de reclamação correcional apresentada pela OAB/DF. Assim, apresentando suas escusas às partes pelo desconforto causado pela medida ilegal do Tribunal, não resta a este juiz alternativa, senão adiar esta audiência. Para nova audiência de instrução designo a data de 11/9/2014, às 11h. Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Cientes os presentes. Intime-se o reclamado. Os presentes ficam dispensados da assinatura da presente ata. Nada mais." FERNANDO GABRIELE BERNARDES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001293-91.2011.5.10.0009

Reclamante Glaucia Maria dos Santos Souza
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado União Federal (Câmara Federal)

Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução, e no mérito REJEITÁ-LOS, fixando o débito total da executada em R\$ 3.052,74 à data de 30/06/2013, conforme resumo de cálculo de fl.219. Intimem-se, sendo União via PRU. Juiz do Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0001358-52.2012.5.10.0009

Reclamante Gisele Gomes Ribeiro
Advogado ELISA ALONSO BARROS(OAB: 18483/DF)
Reclamado Monte Sinai Service Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasilia - FUB
Advogado MARIA JOSE MARINHO ROCHA(OAB: 29093/DF)

Na forma do inciso IV do artigo 23 do Provimento-Geral Consolidado, intime-se o (a) reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo (a) reclamado (a).

Despacho

Processo Nº RT-0001400-67.2013.5.10.0009

Reclamante Jose Manoel da Silva
Advogado SCHEILA MARIA DOS SANTOS MENEZES(OAB: 38958/DF)
Reclamado Ergue Construções Serviços e Comércio Me
Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)

- 1 Homologo os cálculos de liquidação para fixar o débito da(s) executada (s), sem prejuízo das atualizações de direito em:
Total da execução R\$ 620,48 Atualizado até: 31/03/2014
INSS Reclamante...: 220,17
INSS Reclamado....: 400,31
- 2 Proceda-se à citação da executada, por intermédio do DEJT, para pagamento em 15 dias, sob pena de penhora. Na hipótese de não haver advogado cadastrado, a citação deverá ser enviada pela via postal. Em se tratando de executada em local incerto e não sabido, cite-se por edital.
- 3 Decorrido o prazo de pagamento, proceda-se ao bloqueio do valor atualizado da execução, por intermédio do sistema BACENJUD. Obtida a primeira resposta do referido sistema, inclua-se o devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT.
- 4 Se infrutífera a consulta ao BACENJUD, proceda-se à pesquisa RENAJUD e, caso sejam encontrados veículos sem restrição, expeça-se mandado para penhora e avaliação, ou, se for o caso, expeça-se carta precatória.
- 5 Na hipótese de não ter sido encontrado patrimônio da pessoa jurídica, verifique-se a composição societária da executada (via CNE). Fica, neste caso,

autorizada a
desconsideração da pessoa jurídica, com a inclusão dos seus
sócios no polo passivo da
demanda, procedendo-se, quanto a estes, os mesmos atos
descritos nos itens 2 a 5.

6 Caso a execução, ainda assim, não obtenha êxito, e haja devedor
subsidiário nos

autos, fica desde já autorizada sua citação, e o consequente
cumprimento dos itens de 2 a 5,
quando aplicável, até que a execução seja plenamente garantida.

7 Se, mesmo assim, não se obtiver sucesso na garantia da
execução, intime-se o

exequente para subsidiar o prosseguimento da execução, no prazo
de 30 dias, sob pena de

arquivamento provisório dos autos, desde já determinado.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0001456-71.2011.5.10.0009

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	ANA FLÁVIA PESSOA TEIXEIRA LEITE(OAB: 12984/DF)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	CRISTIANA MEIRA MONTEIRO(OAB: 20249/DF)

Pelo exposto, decide esta Vara do Trabalho conhecer da
impugnação aos cálculos, e no mérito ACOLHÊ-LA EM PARTE, nos
termos da fundamentação supra. Após o trânsito em julgado da
presente decisão, expeça-se alvará para liberação do FGTS à
autora, bem como para liberação do seu crédito, observadas as
devidas retenções previdenciárias e fiscais. Intimem-se Juiz do
Trabalho ACÉLIO RICARDO VALES LEITE

Despacho

Processo Nº RT-0001578-50.2012.5.10.0009

Reclamante	Elson Pereira de Carvalho Sobrinho
Advogado	DOUGLAS LACERDA LUCAS(OAB: 26205/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Reclamado	Ayrton Pinto Santos
Reclamado	Rebecca Carolina Santos Cirne

Despacho "Defiro o requerido pelo exequente à fl. 68/69, concedo
vista dos autos por cinco dias." Juiz do Trabalho FERNANDO
GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0001660-81.2012.5.10.0009

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: 01856/DF)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	VANESSA ALEXANDRA SANTOS REZENDE(OAB: 26562/DF)

Despacho de fls. 561: "Vistos. Intimem-se as partes da nova data
designada pelo Juízo Deprecado para oitiva da testemunha, qual
seja: dia 08.04.2014, às 10h. Brasília, 3 de abril de 2014. Assinado
digitalmente FERNANDO GABRIELE BERNARDES Juiz do
Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001837-79.2011.5.10.0009

Reclamante	Deuzimar Maria Neto de Sousa

Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VINICIUS MESSIAS FERREIRA(OAB: 28785/DF)

Vista ao(à) Exequente dos embargos à execução opostos pelo
Executado para manifestação em 05 (cinco) dias.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0002000-21.1995.5.10.0009

Processo Nº RT-00020/1995-009-10-00.3

Reclamante	HELIO CARLOS CIPRIANO
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO(OAB: 5350/DF)
Reclamado	Fabio Braz de Queiroz
Advogado	MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: 14087/DF)

Comprovada a transferência, intime-se o Exequente para
recebimento da guia

bancária no prazo de 05 dias. Após, arquivem-se os autos
definitivamente.

Despacho

Processo Nº RT-0002002-58.2013.5.10.0009

Reclamante	Confederação da agricultura e Pecuária do Brasil (representada pela Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal
Advogado	JULIANA GIRALDES DELAIX(OAB: 17134/DF)
Reclamado	Iraja Pimentel

Decisão de fls. 68: "Às 09h33min, aberta a audiência, foram, de
ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Presente a preposta do reclamante, Sra. CÉLIA RIBEIRO S.
CARLOS, acompanhada do advogado Dr. REGINALDO PEREIRA
DE ARAÚJO, OAB nº 34284/DF.

Presente o proprietário do(a) reclamado(a), Sr(a). HELOÍSA
HELENA DUARTE PIMENTEL, desacompanhado(a) de advogado.
Este juiz esclarece às partes que deliberadamente deixou de
atender à Portaria PRE/SCJUD nº 2, de 25 de março de 2014,
divulgada no DEJT. 1443/2014, de 27/03/2014, por não reconhecer
à Presidência do Tribunal competência para interferir na
organização da pauta de audiência de Vara do Trabalho. Assim o
fez em respeito aos jurisdicionados e tendo em vista a orientação da
própria Corregedoria, que na correição do ano passado reputou
excessivamente longos os prazos de marcação de audiências.
Cabe destacar que este juiz esclareceu, aos advogados que o
indagaram a respeito da referida portaria, que adiará qualquer
audiência, se este fosse o interesse de qualquer das partes.
Nenhum requerimento, porém, foi formulado neste sentido. Todavia,
este juiz instado pelo Presidente do Tribunal, em função
corregedora, a suspender as audiências marcadas para esta data,
em razão de reclamação correcional apresentada pela OAB/DF.
Assim, apresentando suas escusas às partes pelo desconforto
causado pela medida ilegal do Tribunal, não resta a este juiz
alternativa, senão adiar esta audiência. Para nova audiência UNA
designo a data de 09/6/2014, às 9h50. Ficam mantidas as
cominações do art. 844 da CLT. Cientes os presentes.
Intimem-se os reclamados. Os presentes ficam dispensados da
assinatura da presente ata.

Nada mais." FERNANDO GABRIELE BERNARDES Juiz do
Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002033-78.2013.5.10.0009

Reclamante Associação das Pioneiras Sociais
Advogado SILVIA SEABRA DE CARVALHO(OAB: 16903/DF)
Reclamado Miguel Alves da Silva

Decisão de fls. 90: "Ausente o reclamante e seu advogado. Presente o reclamado acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ROBERTO RODRIGUES DUQUE, OAB nº 37241/DF. Este esclarece às partes que deliberadamente deixou de atender à Portaria PRE/SCJUD nº 2, de 25 de março de 2014, divulgada no DEJT. 1443/2014, de 27/03/2014, por não reconhecer à Presidência do Tribunal competência para interferir na organização da pauta de audiência de Vara do Trabalho. Assim o fez em respeito aos jurisdicionados e tendo em vista a orientação da própria Corregedoria, que na correição do ano passado reputou excessivamente longos os prazos de marcação de audiências. Cabe destacar que este juiz esclareceu, aos advogados que o indagaram a respeito da referida portaria, que adiará qualquer audiência, se este fosse o interesse de qualquer das partes. Nenhum requerimento, porém, foi formulado neste sentido. Todavia, este juiz instado pelo Presidente do Tribunal, em função corregedora, a suspender as audiências marcadas para esta data, em razão de reclamação correcional apresentada pela OAB/DF. Assim, apresentando suas escusas às partes pelo desconforto causado pela medida ilegal do Tribunal, não resta a este juiz alternativa, senão adiar esta audiência. Para realização de nova audiência INICIAL designo a data de 10/06/2014, às 8h25. Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Cientes os presentes. Notifique-se a empresa reclamante.

Os presentes ficam dispensados da assinatura da presente ata. Audiência encerrada às 08h59min. Nada mais." FERNANDO GABRIELE BERNARDES Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0004700-13.2008.5.10.0009

Processo Nº RT-00047/2008-009-10-00.1

Reclamante Lúcia Maria Guedes Dorneles
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

1 - Julgo extinta a presente execução nos termos do art. 794, I, do CPC.

2 - Decorrido o prazo recursal in albis, expeça-se alvará para a liberação do saldo remanescente das contas judiciais da CEF nº 042/04922505-2 (fl. 810) e 04917483-0 (fl. 804) à Executada, com utilização de todo o numerário existente, zerando-se a conta;

3 - Expedido o alvará, intime-se a Executada para levantamento, no prazo de 05 dias;

4 - Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos definitivamente.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0035700-65.2007.5.10.0009

Processo Nº RT-00357/2007-009-10-00.5

Reclamante Sergio Ribeiro da Silva
Advogado WILMEM ALMEIDA FONSECA OLIVEIRA(OAB: 18974/DF)
Reclamado Datastore Pesquisa de Mercado Opinião Pública e Estatística Ltda.
Advogado JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA(OAB: 25172/SP)
Reclamado Marcus emmanuel soares de araujo

Advogado JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA(OAB: 25172/SP)

Defiro. Expeça-se a certidão requerida pelo executado MARCUS EMMANUEL SOARES DE ARAÚJO e intime-o para recebimento em 05 dias.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0061400-72.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-00614/2009-009-10-00.0

Reclamante Marilene Olivério
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado TAISE MACHADO MELO(OAB: 21749/GO)
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Após, cite-se os executados, por DEJT, para pagamento da diferença apurada, no importe de R\$ 37.694,84, em 05 dias, sob pena de penhora e inscrição dos devedores no BNDT. Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-0107700-92.2009.5.10.0009

Processo Nº RT-01077/2009-009-10-00.6

Reclamante Mozart Moraes Pires
Advogado EDUARDO HENRIQUE MARQUES SOARES(OAB: 21688/DF)
Reclamado Banco do Brasil
Advogado CARLOS ALBERTO DE SOUZA(OAB: 19962/DF)
Reclamado Caixa de Previdencia dos Funcs do Banco do Brasil
Advogado FABRICIO ZIR BOTHOME(OAB: 35174/DF)

Vista aos executados da Impugnação aos Cálculos oposta pelo Exequente para manifestação no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo 1º Executado.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-0160700-27.1997.5.10.0009

Processo Nº RT-01607/1997-009-10-00.1

Reclamante JOSE HONORIO DE SOUZA
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
Advogado SILVÂNIA ALVES DA SILVA(OAB: 11788/DF)
Reclamado PEDRO PAULO DE SOUZA
Reclamado JOAO JOSE FERREIRA FILHO
Reclamado ANTONIO PEDRO GHIRARDI
Reclamado Raquel Otília de Carvalho Chaves
Advogado RAQUEL OTILIA DE CARVALHO CHAVES(OAB: 26431/DF)

Concedo à requerente o prazo de 10 dias para a finalidade requerida.

Após, devolvam-se os autos ao arquivo.

FERNANDO GABRIELE BERNARDES, Juiz do Trabalho.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000208-02.2013.5.10.0009

Reclamante Jessica Pinho Dantas

Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Clarinete Promotora de Vendas e Servicos Financeiros Ltda - Epp
Reclamado Banco do Basil S/A
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Clarinete Promotora de Vendas e Serviços Financeiros Ltda. - Epp, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 10.634,25 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 9.339,47

INSS Reclamante....: 315,52

INSS Reclamado.....: 788,83

INSS SAT.....: 78,89

Custas do Processo: 63,27

Custas Art.789.....: 48,27

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de abril de 2014.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000447-40.2012.5.10.0009

Reclamante Tamara Pollianna Alves da Silva
Advogado PEDRO VILAS BOAS RIBEIRO(OAB: 30273/DF)
Reclamado Leandro Jose Leal - Epp
Reclamado Car, Confecção e Comércio de Artefatos em Couro Ltda (na pessoa do sócio Thyrso Freire Almeida)
Reclamado Leandro Jose Leal
Reclamado Thyrso Freire Almeida
Reclamado Valmir Carlos da Cunha Alves

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Valmir Carlos da Cunha Alves, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 11.489,24 Atualizado até: 31/05/2013

Liq. Exequente.....: 10.822,18

INSS Reclamante....: 105,03

INSS Reclamado.....: 262,60

INSS SAT.....: 26,25

Custas do Processo: 218,54

Custas Art.789.....: 54,64

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de abril de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS, Diretor(a) de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-0000690-81.2012.5.10.0009

Reclamante Joselino Gomes de Oliveira
Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda
Reclamado Expresso Rota Federal Transportes Ltda - Me
Reclamado Jat Aerotaxi Ltda - Epp
Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Reclamado Rapido Girassol Transportes Ltda
Reclamado Empresa Santo Antonio de Veiculos Ltda - Me
Reclamado Rapido Santo Antonio Ltda

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os RECLAMADOS Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda, JAT Aerotaxi Ltda EPP, Empresa Santo Antônio de Veículos Ltda ME e Rapido Santo Antônio para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 4.899,32 Atualizado até: 31/08/2013

Liq. Exequente.....: 4.899,32

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de abril de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS, Diretor(a) de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-0000800-80.2012.5.10.0009

Reclamante Vicente Lopes Araujo dos Santos
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Isac Construcoes Ltda Me
Reclamado Brookfield MB Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado LUIZ ANTONIO ANTUNES PAZ(OAB: 36083/DF)
Reclamado Bruno Isac Silva
Reclamado Rosana Rocha Isac

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os RECLAMADOS Isac Construcoes Ltda Me, Bruno Isac Silva (CPF: 006.124.911-45) e Rosana Rocha Isac (CPF: 225.639.381-04) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 417,68 Atualizado até: 31/01/2013

INSS Reclamante....: 117,47

INSS Reclamado.....: 300,21

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de abril de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS, Diretor(a) de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-0001203-49.2012.5.10.0009

Reclamante	Giuliane Moraes de Matos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Light Telecom Servicos Em Telecomunicacoes Ltda
Advogado	PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088/DF)
Reclamado	Camila Carolina do Carmo Cesilio

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Camila Carolina do Carmo Cesilio, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas: Total da execução R\$ 17.078,85 Atualizado até: 30/09/2013

Liq. Exequente.....: 14.305,06

INSS Reclamante....: 640,07

INSS Reclamado.....: 1.600,10

INSS SAT.....: 159,99

Custas do Processo: 298,90

Custas Art.789.....: 74,73

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de abril de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001660-81.2012.5.10.0009

Reclamante	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	ELIANA TRAVERSO CALEGARI(OAB: 01856/DF)
Reclamado	SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado	VANESSA ALEXANDRA SANTOS REZENDE(OAB: 26562/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 154/2014

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Confederaçao Nacional de Municípios. - CNM, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" Despacho de fls. 561: "Vistos. Intimem-se as partes da nova data designada pelo Juízo Deprecado para oitiva da testemunha, qual seja: dia 08.04.2014, às 10h. Brasília, 3 de abril de 2014. Assinado digitalmente FERNANDO GABRIELE BERNARDES Juiz do Trabalho ".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPn 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente

Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de abril de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001837-45.2012.5.10.0009

Reclamante	Maria Aline Alves de Sousa
Advogado	ELIAS VIEIRA ALMADO(OAB: 11121/DF)
Reclamado	SM Farias Pizzaria e Restaurante ME - na pessoa de simone martins farias - proprietária

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO SM Farias Pizzaria e Restaurante ME - na pessoa de simone martins farias - proprietária, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.852,76 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 3.545,59

INSS Reclamante....: 57,89

INSS Reclamado.....: 144,72

INSS SAT.....: 14,47

Custas do Processo: 72,07

Custas Art.789.....: 18,02

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de abril de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS, Diretor(a) de Secretaria.

Edital

Processo Nº RT-0001904-73.2013.5.10.0009

Reclamante	Samara Brandao Santana Alvarenga
Advogado	MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS DA SILVA(OAB: 40277/DF)
Reclamado	Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra
Reclamado	Uniao - Ministerio do Desenvolvimento Agrario

EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 157

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). ADLA PORTO DE M MARQUES, OAB nº 38890/DF. Ausentes os reclamados Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra e Uniao - Ministerio do Desenvolvimento Agrario e seus advogados. Este juiz esclarece às partes que deliberadamente deixou de atender à PORTaria PRE/SCJUD nº 2, de 25 de março de 2014, divulgada no DEJT.

1443/2014, de 27/03/2014, por não reconhecer à Presidência do Tribunal competência para interferir na organização da pauta de audiência de Vara do Trabalho. Assim o fez em respeito aos jurisdicionados e tendo em vista a orientação da própria Corregedoria, que na correção do ano passado reputou excessivamente longos os prazos de marcação de audiências. Cabe destacar que este juiz esclareceu, aos advogados que o indagaram a respeito da referida portaria, que adiará qualquer audiência, se este fosse o interesse de qualquer das partes. Nenhum requerimento, porém, foi formulado neste sentido. Todavia, este juiz instado pelo Presidente do Tribunal, em função corregedora, a suspender as audiências marcadas para esta data, em razão de reclamação correcional apresentada pela OAB/DF. Assim, apresentando suas escusas às partes pelo desconforto causado pela medida ilegal do Tribunal, não resta a este juiz alternativa, senão adiar esta audiência. Para nova audiência INICIAL designo a data de 16/6/2014, às 8h30. Ficam mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Cientes os presentes. Intimem-se os reclamados. Os presentes ficam dispensados da assinatura da presente ata. Nada mais. FERNANDO GABRIELE BERNARDES Juiz do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BL. B, LOTES 02/03, SALAS 203, 206 E 208 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de abril de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0002120-68.2012.5.10.0009

Reclamante	Robson Mendes da Silva
Advogado	HERCÍLIO DE AZEVEDO AQUINO(OAB: 33148/DF)
Reclamado	Steel Servicos Auxiliares Ltda
Reclamado	Uniao Federal - Grafica do Senado Federal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES da 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Steel Servicos Auxiliares Ltda, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.547,21 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 3.460,70

Custas do Processo: 69,21

Custas Art.789.....: 17,30

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de abril de 2014.

MARCO ANTONIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000115-36.2013.5.10.0010

Reclamante	Luciana Pinto Vieira de Paula
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

inviável o acompanhamento por assistente técnico.

Assim, revejo o despacho de fl.833, no que se refere à indicação de assistente técnico.

As partes terão vista dos cálculos elaborados posteriormente e poderão apontar suas discordâncias.

Quanto aos cálculos apresentados pelo executado às fls.810/854, pelos fundamentos

já expostos no despacho à fl.833, mantenho a designação de perícia.

Publique-se.

Brasília, 1 de abril de 2014. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000246-45.2012.5.10.0010

Reclamante	Gabrielly Macedo Torres
Advogado	LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado	Work - Services Conservacao e Limpeza Ltda (Jose Lacerda Brito)
Reclamado	Manoel Pedro Pereira Filho
Advogado	ROSANGELA LESSA COIMBRA COELHO(OAB: 54171/MG)
Reclamado	Alcidney de Matos
Reclamado	Jose Lacerda Brito

Vistos.

Considerando que o sócio executado, Manoel Pedro Pereira Filho, foi intimado

pessoalmente do despacho de fl.214, tendo constituído procurador nos autos, fl.168, com intuito de evitar futuras alegações de nulidade, suspendo os efeitos do despacho de fl.220 e determino nova intimação do referido sócio por meio de sua procuradora.

Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2014.

desp. fl.214. Convolto em penhora os depósitos de fls. 94 e 194.

Fica o sócio MANOEL PEDRO PEREIRA FILHO, para os fins do art. 884 da CLT, no

prazo legal. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0000256-89.2012.5.10.0010

Reclamante	Jose Ronaldo Ferreira dos Santos
Advogado	JAIR RODRIGUES BIJOS(OAB: 3875/DF)
Reclamado	Horizonte Logistica Ltda
Advogado	OSMAR AARAO GONCALVES DE LIMA FILHO(OAB: 24522/DF)
Reclamado	Companhia de Bebidas das Americas - Ambev
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.Indefiro o requerimento da executada (fl. 529/531) haja vista que a restrição sobre o veículo placa JEU0078 foi retirada conforme se depreende do relatório RENAJUD de fl. 517.Intime-se o exequente para manifestar-se sobre o agravo de petição de fls.522/528, no prazo legal.

Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000341-07.2014.5.10.0010

Reclamante	Saulo Martins de Melo
Advogado	FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
Reclamado	Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Eireli

Despacho de fls.10: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 06/05/2014 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000342-89.2014.5.10.0010

Reclamante	William Rodrigo Soares Bastos
Advogado	MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado	Auto Giro Peças

Despacho de fls.15: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 28/04/2014 14h20, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de

preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000343-74.2014.5.10.0010

Reclamante	Fernando Nobrega de Souza
Advogado	FERNANDO BARBOSA DE SOUZA(OAB: 15979/DF)
Reclamado	Paulista Serviços e Transporte Ltda

Despacho de fls.86: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 28/04/2014 14h25, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000344-59.2014.5.10.0010

Reclamante	Heraldo Lucio de Moura Reis
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Clube Escolar do Cief

Despacho de fls.28: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 28/04/2014 14h30, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão

apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000345-44.2014.5.10.0010

Reclamante	Jovino Pereira dos Santos
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Expresso Riacho Grande Ltda.

Despacho de fls.30: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 28/04/2014 14h35, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000346-29.2014.5.10.0010

Reclamante	Ednazio de Carvalho Sa
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado	Emplavi Incorporações Imobiliárias Ltda

Despacho de fls.23: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 28/04/2014 14h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o

número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000347-14.2014.5.10.0010

Reclamante	Deise Nunes Chaves
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Reclamado	Uniao Federal (Ministerio da Fazenda)

Despacho de fls.27: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/05/2014 13h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000348-96.2014.5.10.0010

Reclamante	Antonio Carlos de Carvalho Fontinele
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Oficina do Thales

Despacho de fls.15: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 29/04/2014 13h40, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e

pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000350-66.2014.5.10.0010

Reclamante	Jessyca Carvalho Vitoriano
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Reclamado	Uniao Federal (Ministerio da Fazenda)

Despacho de fls.27: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/05/2014 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000351-51.2014.5.10.0010

Reclamante	Aurilene Christina Silva
Advogado	NATANAEL ANTONIO DE OLIVEIRA(OAB: 09800/DF)
Reclamado	Instituto Cultural Educacional e Profissionalizante de Pessoas Com Deficiencia do Brasil - Icep
Reclamado	União Federal

Despacho de fls.27: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho

tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 14/05/2014 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000352-36.2014.5.10.0010

Reclamante	Victor Goncalves Araujo
Advogado	FELIPE LAVALLE DE CARVALHO(OAB: 37907/DF)
Reclamado	Ropex Servicos Eireli

Despacho de fls.28: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 29/04/2014 13h45, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000353-21.2014.5.10.0010

Reclamante	Elisane Almeida de Araujo
Advogado	CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado	Meia Lua Bijuterias e Acessorios

Despacho de fls.09: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 29/04/2014 13h50, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000354-06.2014.5.10.0010

Reclamante	Josafa Dias da Costa
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Emplavi Participacoes Imobiliarias Ltda

Despacho de fls.15: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 29/04/2014 13h55, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000355-88.2014.5.10.0010

Reclamante	Eliane Rangel Silveira

Advogado	ALEXANDRE GUIMARAES PERES(OAB: 21720/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap

Despacho de fls.107: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 29/04/2014 14h00, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000357-58.2014.5.10.0010

Reclamante	Rosana Ferreira da Silva
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado	Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

Despacho de fls.10: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumaríssimo, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 29/04/2014 14h05, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CFP e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000358-43.2014.5.10.0010

Reclamante Atila Plínio Rodrigues da Silva
Advogado HENRIQUE BRAGA DE FARIA(OAB: 19755/DF)
Reclamado Drograria Melhor Idade Ltda - Me

Despacho de fls.21: 1. As ações ajuizadas na Justiça do Trabalho tramitarão pelo rito ordinário ou sumário, conforme previsto na CLT (art.1º da IN nº-27 do TST de 16/02/2005).

2. Inclua-se o feito em pauta para audiência inaugural do dia 29/04/2014 14h10, devendo as partes comparecerem sob as cominações do art.844 da CLT.

3. A reclamada, pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o provimento 05/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o número do CPF do proprietário e do sócio e, em se tratando de S/A, a Ata da eleição da atual Diretoria.

4. Tramitando o feito sob o rito ordinário, as partes deverão apresentar por ocasião da primeira audiência, rol de testemunhas em relação as quais se pretender a intimação, sob pena de preclusão (arts.485, da CLT e 407 do CPC).

5. Havendo controvérsia sobre a jornada de trabalho, fica intimada a reclamada a acostar aos autos os controles de ponto, sob as cominações do art.359 do CPC e súmula nº-338 do C.TST.

6. Intime-se o autor através de seu procurador, acaso outorgados, informando nos termos do provimento citado, o nº da CTPS, do RG, do CPF e nº do PIS/PASEP ou do NIT - Número de Inscrição do Trabalhador.

7. Notifique-se o reclamado. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000511-13.2013.5.10.0010

Reclamante Luciane da Silva de Lima
Advogado LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado Colegio Seculo Xxi Ltda - Me

Fica o exequente intimado a manifestar-se sobre as alegações da executada à fl. 27, no prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000696-56.2010.5.10.0010

Reclamante Marcia Nair de Carvalho
Advogado NATÁLIA ROS FERNANDES LIMA(OAB: 29790/DF)
Reclamado Higirtec - Higienização e Terceirização Ltda
Reclamado Icmbio - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade
Reclamado Elias Gomes de Araujo
Reclamado Ricardo Silva Franco de Albuquerque

Vistos.

Considerando que o acórdão proferido pelo TST, fls.200/2002, absolveu o segundo

reclamada da condenação subsidiária e que já foram realizadas todas as diligências ao

alcance deste juízo para execução da executada principal, concedo vista ao exequente para

requerer o que for de seu interesse, em 10 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se provisoriamente os autos, até nova provocação.

Brasília, 3 de abril de 2014. Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0000859-31.2013.5.10.0010

Reclamante Graziela Torres Izidoro
Advogado ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado Gula Gastronomia Alimentos Ltda
Advogado ALÁDIA MOURÃO ARAÚJO(OAB: 33860/DF)

Defiro o requerido na petição de fl.45/V, ficando desde já autorizado o prazo de 15 dias para a reclamada cumprir a determinação de fl.41.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001052-46.2013.5.10.0010

Reclamante Francisco Ivanildo Ferreira da Silva
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado Marcela Petragalla Ltda.
Advogado FABIO PEREIRA FONSECA AIRES(OAB: 15959/DF)

Vistos.

Diante dos termos da certidão supra, instauro a EXECUÇÃO.

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) o valor de R\$3.187,89, quantia correspondente especificada.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou,

não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento,

conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da

10ªregião. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital.

Despacho

Processo Nº RT-0001209-87.2011.5.10.0010

Reclamante Hugo Cesar Siqueira Costa
Advogado BEATRIZ VERÍSSIMO DE SENA(OAB: 15777/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)

1-Diante da garantia da execução pelos depósitos de fls. 404 e 426, vista ao exequente para fins do disposto no artigo 884, da CLT, prazo legal.

Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001249-98.2013.5.10.0010

Reclamante Jose Dilson Italiano Ribeiro
Advogado GILBERTO ANDERSON BOSE LIKER DE SOUZA(OAB: 31157/DF)
Reclamado Francinaldo Mota - Me (Mega Bombas)
Advogado FREDERICO SOARES DE ARAGAO(OAB: 20913/DF)

Diante da certidão negativa do mandado nº 334/2014, intime-se o reclamante para apresentar o novo endereço da reclamada ou outro prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001279-07.2011.5.10.0010

Reclamante Stella de Domenico Alcaraz Ros

Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado Banco Citibank S A
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.Homologo os cálculos de fls. 529/542 fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Total da execução R\$ 326.260,62
Atualizado até: 31/12/2013

Liq. Exequente.....: 262.523,62 (80,46%)

INSS Reclamado.....: 41.072,30 (12,59%)

INSS Terceiros.....: 4.928,72 (1,51%)

INSS SAT.....: 5.476,27 (1,68%)

I R P F.....: 8.031,23 (2,46%)

Custas do Processo: 3.590,02 (1,1%)

Custas Art.789.....: 638,46 (0,20%)

Convolo em penhora o depósito de fls.548 no valor de R\$27.134,21.Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar o saldo remanescente da execução no valor de R\$299.126,41 ou garantir o juízo para fins de embargos.Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001332-17.2013.5.10.0010

Reclamante Claudio Roberio de Sousa
Advogado CLAUDIO CESAR VITORIO PORTELA(OAB: 29410/DF)
Reclamado Construtora Leal Ltda - Epp
Reclamado Marka Empreendimentos Imobiliarios Ltda - Me
Advogado VINICIUS DE OLIVEIRA(OAB: 36158/DF)

Vistos.Nada a deferir quanto ao requerimento do exequente (fl. 68) haja vista que a

executada depositou a complementação do valor devido conforme guia de fl.67.

Intime-se o exequente a receber as guias de fls. 64 e 67, nesta Secretaria , no prazo

de 10 dias.Após, cumprido o acordo, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001546-76.2011.5.10.0010

Reclamante Raphael Pereira Santos
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Base e Recursos Humanos Ltda
Advogado ALESSANDRA DA SILVA(OAB: 262876/SP)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

Vistos.

Intime-se a primeira reclamada para devolver a CTPS do reclamante, em 48 horas, sob pena de ofício à DRT para as medidas cabíveis e expedição de mandado de busca e apreensão.

Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2014. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001587-77.2010.5.10.0010

Reclamante Claudia Valeria Ribeiro Moreira
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)

Encargos previdenciários recolhidos, conforme guia à fls.844.

Intime-se a reclamada para recebimento das guias de fls.796 e 811, em 05 dias.

Com o recebimento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001600-47.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-00016/2008-010-10-00.0

Reclamante Izael Damázio de Souza
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado World Cartuchos e Informatica Ltda Me
Reclamado Rodrigo Cesar Duarte de Freitas
Reclamado Renata Carolina Duarte de Freitas Verneque

Vistos.Defiro ao exequente vista dos autos pelo prazo de 10 dias Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0001635-02.2011.5.10.0010

Reclamante Sesvesp - Sindicato das Empresas de Segurança Privada, Segurana Eletronica, Servicos de Escolta e Cursos de Formaca
Advogado DIOGO TELLES AKASHI(OAB: 207534/SP)
Reclamado Federação Nacional das Empresas de Segurança e Transporte de Valores - Fenavist
Advogado RAQUEL CORAZZA(OAB: 17240/DF)

Pelo exposto, julgam-se procedentes em parte as pretensões formuladas na demanda principal para reconhecer ao autor o direito de desfiliação da ré independentemente de eventuais débitos pendentes, declarando-se a validade da desfiliação em 21/09/2011, a partir de quando não mais serão devidas mensalidades, taxas ou contribuições.Os pedidos da reconvenção são improcedentes.A ré pagará honorários advocatícios, no valor total de R\$6.000,00 (seis mil reais).Para os efeitos do art. 789, IV, da CLT, o valor da condenação na ação principal é arbitrado em R\$20.000,00, com custas de R\$400,00, pela ré.A ré pagará também as custas da reconvenção, fixadas em R\$5.060,42, calculadas sobre o valor da causa (art. 789, II, CLT).Mantidos os efeitos da antecipação de tutela deferida desde a decisão de fls. 299/303.Intimem-se as partes. Nada mais. Juiz do Trabalho MAURÍCIO WESTIN COSTA

Despacho

Processo Nº RT-0001755-45.2011.5.10.0010

Reclamante Renato Bueno da Costa Junior
Advogado JULIANO AVELAR XIMENES RODRIGUES(OAB: 23560/DF)
Reclamado Meta Consultoria Servicos Eventos Ltda - Epp
Reclamado Confidere Informatica e Servicos Ltda - Me
Advogado DINO ARAÚJO DE ANDRADE(OAB: 20182/DF)
Reclamado Uniao Federal (Ministério do Desenvolvimento Social)

1-Sobre os embargos à execuça de fls. 313/321, vista ao exequente

para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001874-06.2011.5.10.0010

Reclamante Gracelly Oliverio da Silva Ignacio
Advogado FABIO DUTRA CABRAL(OAB: 27746/DF)
Reclamado Cooperativa Brasiliense de Transportes Autônomos, Escolares, Turismo e Especiais do DF - COOBRATE
Advogado JÔNATAS DA COSTA COELHO(OAB: 21503/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada para comprovar os recolhimentos das custas processuais e

encargos previdenciários, nas guias próprias, GRU e GRPS respectivamente, observando os

códigos de recolhimentos corretos ou alternativamente depositar o valor correspondente na

CEF ou Banco do Brasil à disposição deste juízo, no prazo de 10 dias, sob pena de

execução.

Publique-se Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0001890-57.2011.5.10.0010

Reclamante Aline Maria dos Santos Freitas
Advogado FRANCISCO DE SOUZA LOPES(OAB: 19304/DF)
Reclamado Net Brasília Ltda
Advogado JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)

Vistos.

A executada apresenta Exceção de Pré-executividade, pretendo a suspensão da execução, alegando ser ainda provisória.

Diferente do que alega a executada, a presente execução é definitiva, conforme certidão de trânsito em julgado à fl.547.

A Exceção de Pré-executividade tem sua utilização vinculada à nulidade ou inexigibilidade do título executivo. Situações que reclamam atuação ex officio do Juízo. Não sendo este o caso dos autos.

Assim, indefiro liminarmente o processamento da referida Exceção de Pré-executividade, por não se prestar ao fim colimado.

Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2014. Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0002098-07.2012.5.10.0010

Reclamante Santilha Trindade Rabelo
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Conservadora Padrao Ltda.
Reclamado Clio Livraria Comercial Ltda
Advogado RUBENS CROCCI JUNIOR(OAB: 207624/SP)

Fica a exequente intiamda a receber a certidão de créditos, em 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0033100-68.2007.5.10.0010

Processo Nº RT-00331/2007-010-10-00.7

Reclamante REGINA CÉLIA MONTEIRO MAGALHÃES
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)

Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado JOSE CARDOSO DUTRA JUNIOR(OAB: 13641/DF)

1 - A execução em curso é contra a fazenda pública distrital e o valor atualizado da execução ultrapassa os 10 (sessenta) salários mínimos vigentes nesta data, portanto, não se enquadra no disposto no §3º, do artigo 100, da Constituição Federal. A execução deverá prosseguir com a expedição de Ofício Precatório para satisfação dos créditos do exequente.

2 - Intime-se a exequente, via DJTE.

3 - Intime-se o Distrito Federal, via PGDF, para manifestar-se no prazo de 30 dias, em obediência a determinado no Art. 100 da CEF, §§ 9º e 10º.

4 - Com a manifestação da PGDF, expeça-se o competente Ofício Precatório, se for o caso.

Brasília, 4 de abril de 2014 Firmado por assinatura eletrônica(Lei 10.419/200 Juiz do Trabalho MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Despacho

Processo Nº RT-0055400-87.2008.5.10.0010

Processo Nº RT-00554/2008-010-10-00.5

Reclamante Fernando Viana Lopes
Advogado HELOISA R. C. F. DOS SANTOS(OAB: 1539/T/DF)
Reclamado Paulista Construções Indústria Comércio e Representações Ltda.
Advogado RUCHELE ESTEVES BIMBATO(OAB: 14469/O/DF)

Vistos.

Julgo extinta a execução nos presentes autos, nos termos Art. 794, I do CPC.

Publique-se.

Remetam-se os autos ao arquivo definitivo com a respectiva baixa na distribuição.

Brasília, 4 de abril de 2014.

MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz Titular do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0068500-27.1999.5.10.0010

Processo Nº RT-00685/1999-010-10-00.0

Reclamante LUIZ CARLOS TEIXEIRA ARAUJO
Advogado EDNA COSENTINO XAVIER CARDOSO(OAB: 1179/DF)
Reclamado VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA
Advogado DANIEL DOMINGUES CHIODE(OAB: 173117/SP)

1-Vista ao exequente para, querendo, manifestar-se sobre a petição de fls. 810/812, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0072800-71.1995.5.10.0010

Processo Nº RT-00728/1995-010-10-00.4

Reclamante FRANCISCO VICENTE DE SOUSA BRITO
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/O/DF)
Reclamado Rota Transporte de Malotes Ltda
Reclamado Marcelo Marcolini Mattos
Reclamado Marcia Cristina de Oliveira

Vistos.

Diante do requerimento à fl.195 e considerando a natureza alimentar do crédito obreiro, libere-se o líquido do exequente, utilizando o valor existente na conta à fl.185, ficando o saldo remanescente à disposição do juízo.

Aguarde-se o atendimento ao ofício de fl.192.

Brasília, 3 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho MÔNICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-0118200-59.2005.5.10.0010

Processo Nº RT-01182/2005-010-10-00.1

Reclamante	Isabel Ribeiro Feitosa
Advogado	JOSE UMBERTO CEZE(OAB: 8622/DF)
Reclamado	MULTIPLA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E HIGIENIZAÇÃO LTDA.
Reclamado	União Federal (Ministerio do Meio Ambiente)

Vistos.

Fixo a execução em R\$8.020,82, atualizados em 31/03/2014, e com dedução das custas

processuais, na forma da lei.

A executada é a Fazenda Pública Federal e o valor atualizado da execução não ultrapassa

o montante de 60 (sessenta) salários mínimos. Prossiga-se a execução com a expedição de

RPV (Constituição, art. 100, §§ 9º e 10º.

Intimem-se as partes, para ciência dos cálculos de fls. 369/374, sendo o exequente, via

DEJT, no prazo de cinco dias e a 2ª executada União, via convênio, PRU, no prazo legal.

Decorrido o prazo do exequente, remetam-se os autos à PRU.

Após o prazo da União(PRU), expeça-se a RPV, ao Departamento de Precatórios,

NUPRE, para cumprimento, juntamente com os presentes autos.

Brasília, 4 de abril de 2014.

MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz Titular do Trabalho

Documento

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000341-07.2014.5.10.0010

Reclamante	Saulo Martins de Melo
Advogado	FERNANDA DA ROCHA TEIXEIRA(OAB: 33892/DF)
Reclamado	Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Eireli

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA INICIAL

O (A) Excelentíssimo (a) Senhor (a) MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO, Juiz (a) da 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificado o Reclamado Emt - Empresa de Mao de Obra Terceirizada Eireli, CNPJ - 4894089000138, atualmente em local incerto e não sabido, da AUDIÊNCIA INICIAL, a realizar-se perante esta Vara do Trabalho, sita à Avenida W3-Norte, Quadra 513, Lotes 2 / 3, Sala 216, CEP 70860-900, Brasília-DF referente ao processo supramencionado, no dia 06/05/14, às 13.55 horas, nos termos dos arts. 845, 848, 849, 850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de seu Representante Legal ou

Preposto, na forma prevista no art. 844 da CLT, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada pessoa física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (Cadastro Específico do INSS) e ainda juntar em audiência a cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societárias constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e, em se tratando de S/A, da Ata de eleição da atual Diretoria.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Vara.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília-DF em 7, ABRIL de 2014.

MÁRCIO ROBERTO ANDRADE BRITO

Juiz (a) do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000032-17.2013.5.10.0011

Reclamante	Alcina Maria Machado de Oliveira
Advogado	JESUS JOSE ALVES FERREIRA(OAB: 34125/DF)
Reclamado	Edson Diniz Machado
Advogado	SEBASTIAO LUIZ DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 27577/DF)

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Acerca da argumentação obreira retro, vista ao reclamado, por 5 dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho

Processo Nº RT-0000053-90.2013.5.10.0011

Reclamante	Jandui Pedro da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Eletrocontrole Engenharia Comercio e Representacao Ltda (Nome de Fantasia Eletrocontrole)
Advogado	ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JANDUÍ PEDRO DA SILVA em face de ELETROCONTROLE ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA para absolver a ré nos termos da fundamentação.

Despacho

Processo Nº RT-0000078-06.2013.5.10.0011

Reclamante	Dirceu Francisco de Oliveira Scherer
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Hjm Construcoes Ltda - Epp

Reclamado Oas Empreendimentos S/A
Advogado LUCIANO ANDRADE PINHEIRO(OAB: 15184/DF)

Vistos.

O reclamado, apesar de intimado, não comprovou o pagamento do FGTS e multa de

40%, nem apresentou o TRCT e a chave de conectividade para levantamento do FGTS.

Assim, expeça-se alvará substitutivo para levantamento do FGTS.

Desde já, converto a obrigação de fazer relativa ao pagamento de diferenças e da

multa de 40% sobre o FGTS em obrigação de pagar o equivalente em dinheiro.

Confeccionado o alvará intime-se o reclamante para o seu recebimento no prazo de 5

dias. O reclamante fica ciente que deverá comprovar nos autos o montante sacado a título de

FGTS, a fim de viabilizar a correta liquidação do julgado no prazo de 10 dias.

Em igual prazo, o reclamante deverá retirar sua CTPS, a qual encontra-se acostada na

contracapa dos autos.

Comprovado o montante sacado à título de FGTS, remetam-se os autos à Contadoria

(SCJ) para liquidação do feito, inclusive dos valores dos recolhimentos previdenciários e

fiscais, caso existentes, bem como devendo observar o cumprimento, ou não, das obrigações

de fazer/pagar.

Brasília, 19 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000171-03.2012.5.10.0011

Reclamante Luciene Fernandes de Souza
Reclamado Terra Azul Alimentacao Coletiva e Servicos Ltda
Advogado VAGNER APARECIDO ALBERTO(OAB: 91094/SP)

intimem-se exequente e primeiro executado para vista, na forma do art. 884 da CLT. Prazo sucessivo e preclusivo de cinco dias, a iniciar pelo primeiro executado.

Despacho

Processo Nº RT-0000281-65.2013.5.10.0011

Reclamante Josinaldo de Sousa Santos
Advogado WELLINGTON DANIEL GREGORIO DOS SANTOS(OAB: 32187/DF)
Reclamado Rapido Planaltina Ltda
Advogado DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO(OAB: 12024/DF)
Reclamado Expresso Rota Federal Transportes Ltda - Me
Reclamado Jat Aerotaxi Ltda - Epp
Reclamado Rapido Brasilia Transportes e Turismo Ltda
Reclamado Rapido Girassol Transportes Ltda
Reclamado Comercio e Representacao Santo Antonio Ltda
Reclamado Empresa Santo Antonio de Veiculos Ltda - Me
Reclamado Transportes Progresso Ltda
Reclamado Viacao Valmir Amaral Ltda
Reclamado Rapido Santo Antonio Ltda

Indefiro por ora.Aguarde-se o retorno dos mandados expedidos às fls. 307 e 308.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000334-46.2013.5.10.0011

Reclamante Lucio Sampaio Carvalho
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Swissport Brasil Ltda
Advogado LUIZ CLAUDIO BOTELHO(OAB: 110495/RJ)

Vistos,

Intme-se o autor para informa se a CTPS foi anotada pela reclamada. Não tendo sido anotada, deverá o reclamante apresentar o documento no balcão da secretaria para fins de anotação imediata pelo servidor do juízo.

Ressalto que a parte não deve apresentar a CTPS por petição, uma vez que este Juízo não mais receberá tal documento para guarda na Secretaria.

Prazo de 10 dias

Brasília, 07 de abril de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0000335-31.2013.5.10.0011

Reclamante Regilson Vasconcellos Jesus
Advogado RUI GUILHERME DE LIMA VASCONCELOS(OAB: 19766/DF)
Reclamado Cast Informatica S/A
Advogado FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por CAST INFORMÁTICA S/A para, no mérito, julgar parcialmente procedentes seus argumentos.

Após o trânsito em julgado, determino que a cota previdenciária denominada "terceiros" seja expurgada da conta de liquidação.

No mais, e tendo em vista que o valor discriminado na conta patronal de fls. 115 passou à condição de incontroverso, defiro a liberação do crédito líquido ali discriminado, no importe de R\$15.148,87. A Secretaria expedirá o competente alvará.

Intimem-se as partes, sendo o autor ao recebimento do alvará supra mencionado.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho

Processo Nº RT-0000342-57.2012.5.10.0011

Reclamante Ilton Carlos de Oliveira Marinho
Advogado MARINALVA IRINEU TORRES MACHADO(OAB: 29217/DF)
Reclamado RKL Industria Comercio e Distribuicao de Bebidas Ltda
Advogado ADOLFO MARQUES DA COSTA(OAB: 6457/DF)
Reclamado Kelly Cristina Fiel Saldanha da Gama
Advogado MARCO TULIO RESENDE PENA COSTA(OAB: 21130/DF)
Reclamado Rony Fiel de Souza
Reclamado Renan Fiel de Souza

Intime-se a advogada ADV. MARINALVA IRINEU TORRES MACHADO a devolver em Secretaria os autos retirados em carga em 03/12/2013 . Prazo de 24 horas.

Despacho

Processo Nº RT-0000401-11.2013.5.10.0011

Consignante Ipanema Empresa de Servicos Gerais e Transportes Ltda

Advogado CARLOS COSTA SILVA
FREIRE(OAB: 07250/DF)
Consignado Maria Lessa Ferreira
Advogado CARLOS COSTA SILVA
FREIRE(OAB: 7250/DF)
Consignado Caixa Economica Federal
Advogado JOAO CARDOSO DA SILVA(OAB:
34116/DF)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por MARIA LESSA FERREIRA, em reconvenção, em face de IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a segunda de forma subsidiária, para condená-las ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

Despacho

Processo Nº RT-0000431-51.2010.5.10.0011

Reclamante Jessica dos Santos Oliveira Lima
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS
FILHO(OAB: 18407/DF)
Reclamado Contrat Administracao Empresarial
Ltda - Epp

Intime-se o advogado ADV. HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO a devolver em Secretaria os autos retirados em carga no dia 03/10/2013. Prazo renovado de 24 horas, sob pena de expedição de mandado de busca e apreensão.

Despacho

Processo Nº RT-0000436-05.2012.5.10.0011

Reclamante Rosane Lins Conceicao
Advogado ROSEMEIRE DAVID DOS
SANTOS(OAB: 23915/DF)
Reclamado Atp Tecnologia e Produtos S/A
(Asbace Tecnologia e Produtos)
Advogado MAURO PORTO(OAB: 12878/DF)

Vista às partes dos esclarecimentos prestados pelo perito. Prazo COMUM de cinco dias, em SECRETARIA.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000437-58.2010.5.10.0011

Reclamante Maria da Conceicao Igreja de Franca
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO(OAB:
7029/DF)
Reclamado Stok Office Divisorias e Mobiliario Ltda.
Reclamado Stok Industria e Comercio Ltda.
Advogado ROSANA RODRIGUES
MARQUES(OAB: 26968/DF)
Reclamado Jose Manoel do Nascimento Sobrinho
Reclamado Eusebio Pereira Dutra
Reclamado Ednalva de Paula Braga
Reclamado Elias Alves Pereira
Advogado MARCO AURÉLIO
GONSALVES(OAB: 4383/DF)
Reclamado Guilhermino Pereira Filho
Advogado ULISSES BORGES DE
RESENDE(OAB: 4595/DF)

Ante os termos da certidão supra, incluam-se os valores relativos às cutas processuais no importe de R\$44,26, na execução que se procesa nos presentes autos.

No mais, intem-se as parte para que diga se ainda persiste o interesse na resolução do litígio pela via conciliatória. Prazo de 10 dias, no silêncio, voltem-me os autos para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-0000438-72.2012.5.10.0011

Reclamante Edison Petitto
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA
FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado ANA PAULA D'AVILA DE
SOUZA(OAB: 31400/DF)

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 909.099,18 27.356,96 (depósitos recursais) = R\$ 881.742,22

Liq. Exequente.....: 740.956,01 (81,50%) INSS Reclamado.....: 136.874,57 (15,06%)

Custas do Processo: 13.325,06 (1,47%) Previdência Privada Recte.....: 8.971,77 (0,99%)

Previdência Privada Recdo.....: 8.971,77 (0,99%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), Banco do Brasil SA, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do

CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Caso a citação ocorra com regularidade e não haja o pagamento, expeça-se ordem judicial ao

Bacen-Jud para bloqueio de valores em nome do(a/s) executado(a/s), Banco do Brasil Sa (CNPJ 00.000.000/0001-91), em montante suficiente para garantia da execução.

Após a resposta da diligência anterior, seja positiva ou negativa, inclua(m)-se o(a/s)

reclamado(a/s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, devendo, a Secretaria,

observar quanto à garantia, ou não, do crédito exequendo.

Em seguida, à Secretaria para que proceda pesquisa no sítio do Renajud diligenciando acerca de

veículos em nome do(a/s) executado(a/s) e, concomitantemente, expeça-se mandado/carta precatória de

penhora e avaliação em desfavor do(a/s) réu(ré/s) citado(a/s), devendo ser observado quanto à existência,

ou não, de veículos em nome do(a/s) ré(us);

Negativa a diligência, proceda-se à desconsideração da personalidade jurídica.

Brasília, 3 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000508-55.2013.5.10.0011

Reclamante Suellen Goncalves Guimaraes
Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE
POUSA(OAB: 19013/DF)
Reclamado Poliedro Informatica Consultoria e
Servicos Ltda
Advogado TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 66.683,42 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 58.935,97 (88,38%) INSS Reclamado.....: 3.388,88 (5,08%)

INSS Terceiros.....: 982,78 (1,47%) INSS SAT.....: 338,87 (0,51%)

I R P F.....: 1.525,38 (2,29%) Custas do Processo: 1.209,23 (1,81%)

Custas Art.789.....: 302,31 (0,45%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda, por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei. Caso a citação ocorra com regularidade e não haja o pagamento, expeça-se ordem judicial ao

Bacen-Jud para bloqueio de valores em nome do(a/s) executado(a/s), Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda (CNPJ 02.660.447/0001-12), em montante suficiente para garantia da execução.

Após a resposta da diligência anterior, seja positiva ou negativa, inclua(m)-se o(a/s)

reclamado(a/s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas BNDT, devendo, a Secretária,

observar quanto à garantia, ou não, do crédito exequendo.

Em seguida, à Secretária deverá aguardar os procedimentos executórios realizados no processo

1056/2013 em trâmite nesta vara tendo em vista a penhora de imóvel da executada naqueles autos.

Negativa a diligência, proceda-se à desconsideração da personalidade jurídica.

Brasília, 21 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000554-44.2013.5.10.0011

Reclamante	Edson Alfredo da Silva
Advogado	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183/DF)
Reclamado	Pw Engenharia e Construcoes Ltda
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
Reclamado	União Federal (Câmara dos Deputados Federais)

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 4.696,17 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 4.053,33 (86,31%) INSS Reclamante....: 117,09 (2,49%)

INSS Reclamado.....: 292,70 (6,23%) INSS Terceiros.....: 84,89 (1,81%)

INSS SAT.....: 43,90 (0,93%) Custas do Processo: 83,41 (1,78%) Custas Art.789.....: 20,85 (0,44%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se o(a) executado(a), Pw Engenharia e Construções Ltda., por seu procurador via DJTE (art.

652, § 4º do CPC), para ciência da execução que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0000563-06.2013.5.10.0011

Reclamante	Sara Mamani Gutierrez
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 09004/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Vistos.

Considerando a resposta negativa do expediente de fls. 113, aguarde-se o trâmite da

execução que corre nos autos do processo nº 1056/2013/011.

Publique-se para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-0000597-83.2010.5.10.0011

Reclamante	Fabiola de Sousa Freitas
Advogado	RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA(OAB: 26625/DF)
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado	Bradesco Vida e Previdencia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Intime-se o advogado ADV. MAURO DA MOTTA AGUIAR JUNIOR a devolver em Secretaria os autos retirados em carga em 12/02/2014 . Prazo de 24 horas.

Despacho

Processo Nº RT-0000654-67.2011.5.10.0011

Reclamante	Antonio Sinesio Silva Fonseca
Advogado	DENISE SCHIPMANN DE LIMA DINIZ(OAB: 18587/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	KATY MARA CAMARA COTA DE LIMA(OAB: 23841/DF)

Vistos.

Diante da certidão retro e visando evitar possível nulidade, tenho por sanado o erro material.

Remetam-se os autos ao eg. Regional, com as cautelas de estilo.

Publique-se para ciência.

Brasília, 1 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000733-12.2012.5.10.0011

Reclamante	Alexandre Augusto Ribeiro de Lucena
Advogado	ROGERIO ISAIAS ROCHA(OAB: 36193/DF)
Reclamado	Nauss Comercio e Servicos Ltda Epp
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)

Vistos.

A ordem judicial via Bacen Jud, expedida em desfavor do(a) executado(a), resultou no bloqueio da importância de R\$ 17.170,02, a qual se demonstra suficiente à garantia do Juízo, e cuja transferência já foi determinada nos autos.

Assim, intime-se o(a) executado(a) NAUSS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA- EPP para ciência do bloqueio efetivado em sua conta, assim como de que tem o prazo de cinco dias para, querendo, apresentar embargos nos autos, salientando que, no silêncio, o valor disponível será utilizado para pagamento da presente execução.

Brasília, 21 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000744-75.2011.5.10.0011

Reclamante	Luciano Alessandro Lima
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Loggam Logística e Gestão Em Atendimento Móvel Ltda
Advogado	RODRIGO DE SA QUEIROGA(OAB: 16625/DF)
Reclamado	Elton Pereira de Souza
Reclamado	Paula Maria Lara de Souza Queiroz

Reclamado Alsa Participacoes e Consultoria Empresarial Ltda

Intime-se o exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, bem como para que indique o nome do patrono que efetuará o levantamento dos valores, em momento oportuno.

Brasília 01 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000745-60.2011.5.10.0011

Reclamante Jorge Alberto de Souza
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Vistos.

Fls. 182.

Indefiro o requerido pelo réu.

Observe o alvará expedido às fls. 180.

Publique-se para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-0000771-24.2012.5.10.0011

Reclamante Jurema Saraiva de Alvarenga
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto pelo executado. Intime-se o exequente para, querendo, apresentar contraminuta ao recurso no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000783-09.2010.5.10.0011

Reclamante Maria Clarice de Oliveira Brito
Advogado IZABEL DA SILVA MESSIAS(OAB: 31632/DF)
Reclamado Look Fashion Modas (nome fantasia Mercaria)
Advogado SILVANA JACÓ DA SILVA(OAB: 180211/SP)
Reclamado Camila Recrosio
Advogado SILVANA JACÓ DA SILVA(OAB: 180211/SP)
Reclamado Raffaella Lunetta

Vistos.

A executada peticiona (fls. 248) requerendo: a liberação da penhora efetivada em nome da empresa; a devolução do saldo remanescente; a exclusão das partes do BNDT; a utilização dos valores penhorados em nome da sócia (Camila Recrosio) para a quitação da execução; a liberação dos bens penhorados às fls. 121/124.

Indefiro o pedido de liberação dos valores penhorados em nome da Look Fashion Modas,

pois a execução deve recair primeiramente sobre o patrimônio da empresa para só após atingir o patrimônio dos sócios.

Tendo em vista que a execução está garantida pelos valores bloqueados via Bacen-Jud

libero os bens penhorados às fls. 120-124, em conformidade com o requerido e determino a

exclusão da executada e de seus sócios do BNDT.

Conforme certidão retro, o saldo remanescente será transferido para o processo nº

299/2010 em trâmite na 10ª Vara do Trabalho de Brasília.

Aguarde-se a transferência dos valores bloqueados perante o Bacen-Jud. Após, intime-se

o(a) exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias,

bem como para que indique o nome do patrono que efetuará o levantamento dos valores, em momento oportuno.

Brasília, 3 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000808-51.2012.5.10.0011

Reclamante Edmilson Figueiredo da Silveira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamada (CAESB) para levantar a guia de saldo remanescente acostada

à contracapa dos autos no prazo de 10 dias.

Levantada a guia, movimentados os valores e zerada a conta remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Brasília, 31 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000819-46.2013.5.10.0011

Reclamante Julio Antonio de Jesus Santos
Advogado DANIELLA CANNALONGA DE SOUSA MATIAS(OAB: 16738/DF)
Reclamado Associacao Recreativa dos Correios-DF
Advogado ALEXANDRE HENRIQUE LEITE GOMES(OAB: 13440/DF)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por JÚLIO ANTÔNIO DE JESUS SANTOS em face de ARCO-ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS CORREIOS-DF para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

Despacho

Processo Nº RT-0000834-83.2011.5.10.0011

Reclamante Fabio Miranda Rosa
Advogado ROSALINA GONCALVES PEREIRA(OAB: 22165/DF)
Reclamado Rei Distribuidora e Atacadista de Materiais para Construção Ltda (Coqueiro Material de Construção)
Advogado VERA MARIA BARBOSA COSTA(OAB: 17697/DF)

EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

Vistos. Diante da certidão supra, homologo os cálculos consolidados pela Contadoria (SCAE), fixando o valor da execução, sem prejuízo de futuras atualizações, em:

Total da execução R\$ 99.392,70 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 74.371,85 (74,83%) FGTS Deposito.....: 5.808,40 (5,84%)

INSS Reclamante....: 3.450,89 (3,47%) INSS Reclamado.....: 7.615,32 (7,66%)

INSS Terceiros.....: 2.208,42 (2,22%) INSS SAT.....: 1.142,30 (1,15%)

Custas do Processo: 863,91 (0,87%) Custas Art.789.....: 418,16 (0,42%)

Hon. Periciais.....: 3.513,45 (3,53%)

Prossiga-se, observando o rito do Art. 884 da CLT.

Cite-se a executada, , por seu procurador via DJTE (art. 652, § 4º do CPC), para ciência da execução

PROVISÓRIA que se processa nestes autos, devendo efetuar o pagamento da dívida, no prazo de três dias, sob as penas da Lei.

Negativa a diligência, cite-se o(a/s) executado(a/s), via postal, para que efetue o pagamento da dívida no prazo de 48 horas, sob as penas da Lei.

Despacho

Processo Nº RT-0000944-19.2010.5.10.0011

Reclamante	Adalberto Ferreira Rocha
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Serviter-Serviços Terceirizados Ltda.

Vistos.

Primeiramente, observe a Secretaria que a União foi excluída da lide.

Diante da certidão retro, primeiramente intime-se o(a) reclamante para que apresente sua CTPS

perante a Secretaria para fins de anotação no prazo de 10 dias.

Ressalto que a parte não deve apresentar sua CTPS por petição, uma vez que este Juízo não

mais receberá tal documento para guarda em Secretaria.

Concomitantemente, homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem

prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 7.205,47 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 6.639,84

INSS Reclamante....: 105,86

INSS Reclamado.....: 264,66

INSS SAT.....: 26,47

Custas do Processo: 134,91

Custas Art.789.....: 33,73

Cite-se o reclamado/executado, via edital, para quitação do débito, no prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-0000981-41.2013.5.10.0011

Reclamante	Paola Gomes Passaglia
Advogado	JULIANA BUCHER HOERLLE GOMES(OAB: 28615/DF)
Reclamado	Mongeral Aegon Seguros e Previdência S/A
Advogado	ANA CRISTINA GRAU GAMELEIRA WERNECK(OAB: 88982/RJ)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por PAOLA PASSAGLIA LOPES em face de ARCO-ASSOCIAÇÃO RECREATIVA DOS CORREIOS-DF para absolver a ré nos termos da fundamentação.

Despacho

Processo Nº RT-0000985-78.2013.5.10.0011

Reclamante	Maria Cristina Gomes Leao
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Caso a intimação ocorra com regularidade e não havendo insurgência, intime-se o(a) exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, bem como para que indique o nome do patrono que efetuará o levantamento

dos valores, em momento oportuno.

Despacho

Processo Nº RT-0001049-59.2011.5.10.0011

Reclamante	Julian Junio Lima
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado	Mlf Santana Transporte Me
Advogado	NEY MARCIO DE OLIVEIRA(OAB: 22704/DF)
Reclamado	Alternativa - Cooperativa de De Trabalho de Transporte Autônomo de Passageiro Regular Ltda.
Advogado	NEY MARCIO DE OLIVEIRA(OAB: 22704/DF)

Intime-se o reclamante para consulta do INFOJUD realizado e para indicar meios que possibilitem o prosseguimento da presente execução. Os documentos ficarão acondicionados em local próprio em Secretaria para consulta apenas no balcão. Para tanto, o exequente terá o prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001056-80.2013.5.10.0011

Reclamante	Marcus Vinicius Coelho Vieira da Costa
Advogado	DELIANA MACHADO VALENTE(OAB: 28648/DF)
Reclamado	Poliedro Informatica Consultoria e Servicos Ltda
Advogado	TAWFIC AWWAD(OAB: 7667/DF)

Tendo em vista a garantia da execução pela penhora de fls. 81/90, intime-se as partes na forma do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias a contar de forma sucessiva, a iniciar pelo executado.

Não havendo qualquer manifestação das partes, determino a designação de leilão do imóvel penhorado.

Despacho

Processo Nº RT-0001077-56.2013.5.10.0011

Reclamante	Fillipe Henryque Santos de Lima
Advogado	FERNANDO PEREIRA ABREU(OAB: 24945/DF)
Reclamado	Comando Auto Pecas Ltda
Advogado	JOSÉ RAIMUNDO DE CARVALHO(OAB: 10502/DF)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por FILIPE HENRYQUE SANTOS DE LIMA em face de COMANDO AUTO PEÇAS LTDA para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

Despacho

Processo Nº RT-0001078-75.2012.5.10.0011

Reclamante	Dhiego Santos Soares
Advogado	ELIAS SOARES DA COSTA(OAB: 33784/DF)
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda.
Advogado	JANAINA JARDIM DE ARAUJO ALBAGLI(OAB: 122796/RJ)
Reclamado	Paulo Sergio Monte Lima Velloso
Reclamado	Danilo Meth
Reclamado	Cleartech Ltda
Advogado	LUIZ FELIPE TENÓRIO DA VEIGA(OAB: 85143/RJ)

(...)Todavia, por medida de economia e celeridade processual, recebo a insurgência como embargos à execução que deverá ser juntada aos autos do processo principal, considerando-se que o juízo encontra-se garantido.(...)

Despacho

Processo Nº RT-0001081-93.2013.5.10.0011

Reclamante Elias Alvaro da Silva
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A Sab
Advogado THAIZA OLIVEIRA WEISS DE CARVALHO(OAB: 35856/DF)

Assim, intime-se o exequente para vista dos cálculos, na forma art. 884, § 2º da CLT. Prazo de cinco dias. No mesmo prazo o autor deverá indicar em nome de que advogado deverá ser confeccionado o alvará, assim como apresentar procuração do Sindicato que autorize o recebimento dos honorários assistenciais.

Despacho

Processo Nº RT-0001098-32.2013.5.10.0011

Reclamante Alan Douglas Souza da Silva
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Cooperativa de Ensino de Língua Estrangeira Moderna - Cooplem
Advogado AMILCAR BARCA TEIXEIRA JUNIOR(OAB: 10328/DF)

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso

interposto pelo(a) reclamado(a).

Intime-se o(a) reclamante, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg.

Regional, com as cautelas de estilo.

Brasília, 27 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001115-68.2013.5.10.0011

Reclamante Francielly Souza Neves
Advogado JOSE ROBERTO DOS SANTOS(OAB: 15729/DF)
Reclamado Valdac Ltda
Advogado SERGIO RICARDO NUTTI MARANGONI(OAB: 117752/SP)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por FRANCILELLY SOUZA NEVES em face de VALDAC LTDA para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

Despacho

Processo Nº RT-0001164-17.2010.5.10.0011

Reclamante Roberto Pereira de Souza
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado Calper - Reformas e Pinturas Ltda - ME
Reclamado Vanderson Fonseca Amorim
Reclamado Genigesum Vieira Castro

Vistos. Verifica-se que o reclamante apresentou duas petições idênticas nos autos de nº

00.005.623/2014 e 00.005.626/2014. Assim, e a fim de evitar tumulto processual, recebo a

primeira delas, protocolada sob o nº 00.005.623/2014, ficando a Secretaria autorizada a

descartar o documento em questão, independentemente de certidão nos autos. Quanto ao pedido formulado no referido petitório, ressalto que já foi feita a desconsideração da personalidade jurídica

da primeira reclamada restando infrutíferos todos os atos constitutivos implementados por este Juízo à época. No entanto, defiro o pedido de nova ordem de Bacen-Jud para bloqueio financeiro da executada e seus sócios. Restando inócua a medida, retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-0001179-78.2013.5.10.0011

Reclamante Aneli Carlos Ramalho
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das

atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 5.650,57 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 5.512,75

Custas do Processo: 110,26

Custas Art.789.....: 27,56

1- Cite-se o reclamado/executado, por intermédio de seu procurador, via DEJT (art.

652, § 4º do CPC), para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada,

depositar ou indicar bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001223-68.2011.5.10.0011

Reclamante Suellen Rodrigues de Oliveira
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Visual - Locacao, Servico, Construcao Civil e Mineracao Ltda
Reclamado Banco do Brasil S/A
Advogado GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos pela BANCO DO BRASIL S.A. para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos.

Custas, no importe de R\$44,26, a cargo da executada, pela oposição de embargos à execução (art. 789-A, V, da CLT).

Intimem-se as partes.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-0001240-36.2013.5.10.0011

Reclamante Claudio Henrique Lima Torres
Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
Reclamado Spazio Pinturas Limpeza e Conservacao Ltda - Epp
Reclamado OAS Empreendimentos
Advogado LUCIANO ANDRADE PINHEIRO(OAB: 15184/DF)

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Cláudio Henrique Lima Torres contra Spazio Pinturas Limpeza e Conservação Ltda. Epp e OAS Empreendimentos S/A., julgo

improcedentes os pedidos.

Despacho

Processo Nº RT-0001250-80.2013.5.10.0011

Reclamante Gefther Lucas de Oliveira
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado Dacma Arquitetura Construção e Design Ltda.
Advogado VERA LUCIA NUNES DE ALMEIDA(OAB: 1833/RO)
Reclamado GV2 Produções S.A. (FJ Produções Ltda.)
Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)
Reclamado Centro Internacional de Convenções do Brasil Ccib
Advogado ALEXANDRE CAPUTO BARRETO(OAB: 11789/DF)

Vista aos reclamados dos termos do petítório de fl. 100. Prazo comum de cinco dias, em Secretaria. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001274-16.2010.5.10.0011

Reclamante Rubens de Freitas Pinho
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Gilberto Batista de Lucena
Reclamado Julio Antonio Maciel da Silveira
Reclamado Infolink Atacadista de Produtos de Informática Ltda

DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS.:

(...)

Diante do exposto, conheço dos embargos à execução opostos por LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA e OUTROS para, no mérito, acolher em parte seus argumentos, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum para todos os efeitos.

Após o trânsito em julgado deste decisum, os autos seguirão à contabilidade para retificação da conta, devendo ser expurgado da conta o INSS terceiros, nos termos da fundamentação.

Intimem-se as partes.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz Titular da 11ª Vara do Trabalho de Brasília

Despacho

Processo Nº RT-0001297-54.2013.5.10.0011

Reclamante Herika Arlene da Silva Pires
Advogado LUCIANO PINHEIRO LACERDA(OAB: 18913/DF)
Reclamado Santos Centro Clínico Odontológico Ltda (Centro Clínico Odontológico Ideale)
Advogado LUCIANO DOS SANTOS MARTINS(OAB: 20529/DF)

Tenho por integralmente cumprido o pactuado, restando extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC.Publique-se. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001298-39.2013.5.10.0011

Reclamante Ivan Cunha Moulin
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)

Reclamado Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda
Advogado CARINE MURTA NAGEM CABRAL(OAB: 79742/MG)

DISPOSITIVO

Pelo exposto, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por Ivan Cunha Moulin contra Huawei do Brasil Telecomunicações Ltda.; julgo extinto o processo com julgamento do mérito com relação às parcelas trabalhistas anteriores a 19/08/2008 em face da prescrição quinquenal prevista no art. 7, XXIX da CF/88; julgo procedentes em parte os pedidos para condenar a reclamada a:

Despacho

Processo Nº RT-0001444-17.2012.5.10.0011

Reclamante Aderismar Dias de Andrade
Advogado MARCELO OLIVEIRA MACHADO(OAB: 31877/DF)
Reclamado Mundial Caldeiraria Ltda Me
Reclamado Mundial Montagem e Edificações Ltda-Me
Reclamado Votorantim Cimentos S.A.
Advogado FREDERICO DE MELLO E FARO DA CUNHA(OAB: 129282/SP)
Reclamado Wilson Pereira da Silva

Vistos.

O exequente peticiona informando que concorda com os cálculos apresentados e

requer que os valores sejam atualizados pois a conta foi realizada em dezembro de 2013.

Esclareço ao exequente que os valores pagos pelo executado estão atualizados em

conformidade com os cálculos de fls. 164. Assim, nada a deferir quanto a atualização dos cálculos.

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de embargos e da expressa concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do

CPC.

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta

judicial de número 04999516-8 (fls. 179), observando os seguintes PERCENTUAIS,

conforme cálculos de fls. 164:

Liq. Exequente....: (87,55%)

INSS Reclamante....: (2,92%)

INSS Reclamado....: (7,26%)

Custas do Processo: (1,81%)

Emolumentos....: (0,45%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). NABIAN MARTINS

DE PAIVA, OAB Nº 17.456/DF (procuração fls. 08) ;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Custas - recolher por meio de guia GRU (Unidade Gestora 080016) TRT10, sob o

código 18740-2-STN-custas judiciais;

5) Emolumentos - recolher por meio de guia GRU (Unidade Gestora 080016) TRT10,

sob o código 18770-4-STN-emolumentos;

6) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento do alvará.
Prazo 10 dias.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Brasília, 27 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001451-72.2013.5.10.0011

Reclamante	Fabiana Pereira Martins
Advogado	ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado	Ldf - Restaurante - Me
Advogado	NEMESIO SOUSA BATISTA(OAB: 8564/DF)

Tenho por integralmente cumprido o pactuado. Publique-se. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001455-12.2013.5.10.0011

Reclamante	Vera Lucia Rosa
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Após, intime-se a reclamada para, querendo, oferecer contrariedade ao recurso obreiro.Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001521-26.2012.5.10.0011

Reclamante	Iso Paulo Pereira Silva Filho
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Drogaria Rosario S/A
Advogado	JOSÉ GUILHERME CARNEIRO QUEIROZ(OAB: 163613/SP)

Primeiramente, determino a expedição de ofício à CAIXA solicitando a transferência do valor depositado para fins recursais (fls. 320) para conta judicial em favor do presente feito.

Indefiro o requerimento da reclamada de expedição de ofício ao Banco para verificação dos valores recebidos em conta pelo autor.Aguarde-se o regular decurso do prazo concedido também ao reclamante.No silêncio, o valor sera arbitrado pelo Juízo da seguinte forma: para o período de 08/2007 a 12/2007, deverá ser adotado como referência o contracheque de 07/2007; para o período de 10/2009 a 01/2010, deverá ser adotado como referência o contracheque de 09/2009.Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001544-69.2012.5.10.0011

Reclamante	Venancio Borges de Sousa
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Bsb Reset Instalações Industriais Ltda (Sucessora da Reset Instalações Industriais Ltda.)
Advogado	CARLOS EDUARDO DE SOUZA(OAB: 104182/SP)
Reclamado	Via Engenharia S. A.
Advogado	JOSEPH BEZERRA DE SOUZA(OAB: 30327/DF)

Vistos.

Apesar de intimada, a 2ª reclamada não informou em nome de quem deverá ser liberado o alvará com o saldo remanescente.

Renove-se a intimação da 2ª reclamada (VIA ENGENHARIA S.A.), via edital e DEJT, para que informe em nome de quem deverá ser liberado o saldo remanescente.

Prazo 10 dias.

Intimem-se.

Brasília, 13 de dezembro de 2013.

Despacho

Processo Nº RT-0001556-49.2013.5.10.0011

Reclamante	Raimundo Brito de Araujo
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Construtora Rv Ltda
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das

atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.742,02 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 1.663,61

INSS Reclamante....: 7,96

INSS Reclamado....: 19,90

INSS Terceiros....: 5,77

INSS SAT.....: 2,99

Custas do Processo: 33,43

Custas Art.789.....: 8,36

1- Cite-se o reclamado/executado, por intermédio de seu procurador, via DEJT (art.

652, § 4º do CPC), para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada.

Despacho

Processo Nº RT-0001568-63.2013.5.10.0011

Reclamante	Napoleao da Silva Brasil Filho
Advogado	GUSTAVO VARELA(OAB: 20897/DF)
Reclamado	Sindicato Dos Empregados Em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Brasília Df
Advogado	MICHELLE DE MORAIS ALLEMAND BORGES(OAB: 30058/DF)

Vistos.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para que informe se o acordo foi integralmente

cumprido, observando que a inércia implicará em anuência com a quitação.

Prazo de 05 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique.

Brasília, 31 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001599-83.2013.5.10.0011

Reclamante	Edimar da Conceicao Souza
Advogado	CARLA BETINI DE OLIVEIRA(OAB: 31025/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	TITUS LIVIUS DE PAULA SENNA(OAB: 26069/DF)

Ante o decurso do prazo para apresentação de embargos à execução, intime-se o(a) exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias. Decorrido in albis, conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-0001673-74.2012.5.10.0011

Reclamante Lilian Sodre de Freitas
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Indcom Ambiental Ltda - Epp
Advogado JULIANA KARLA GALVÃO SIQUEIRA(OAB: 34146/GO)

Vistos.

Considerando o pagamento espontâneo da execução, intime-se o(a) exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, bem como para que indique o nome do patrono que efetuará o levantamento dos valores, em momento oportuno. Decorrido in albis, conclusos. Brasília, 21 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001676-92.2013.5.10.0011

Reclamante Raiane de Franca Lima
Advogado CARLOS AUGUSTO VAZ SILVA(OAB: 36213/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda (na pessoa do sócio Pedro Henrique Martins de Melo)
Advogado LAURO ANTONIO CALENZANI(OAB: 48826/MG)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda (na pessoa da sócia Maria Aparecida Correa)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda (na pessoa da socia Marilene Correa)

Tendo em vista que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, determino a intimação da reclamante para que apresente sua CTPS no balcão da secretaria da vara para que seja realizada a devida baixa pelo servidor do Juízo. Prazo de 10 dias. Após, remetam-se os autos à contadoria para liquidação do feito. Brasília, 31 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001752-19.2013.5.10.0011

Reclamante Osnando Timoteo de Oliveira
Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado Restaurante Veredas Grill
Advogado LILIA BRAGA MACHADO(OAB: 40372/DF)

Tendo em vista certidão supra, expeça-se ofício à 6ª Vara do Trabalho solicitando reserva de crédito em montante suficiente para a garantia da dívida... Publique-se para ciência do autor.

Despacho

Processo Nº RT-0001785-09.2013.5.10.0011

Autor SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCI(OAB: 01441/A/DF)
Réu SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado VANESSA BORGES LIMA(OAB: 30084/DF)

Intimem-se as partes para tomarem ciência do despacho exarado à fl.:

(processo em segredo de justiça).

Despacho

Processo Nº RT-0001908-07.2013.5.10.0011

Reclamante Sindicato dos Auxiliares de Administracao Escolar no DF
Advogado ALVARO DE CASTRO(OAB: 41358/DF)
Reclamado Sind dos Trabalhadores em Entidades Sindicais no DF
Advogado JORGE LUIZ VASCONCELLOS PITANGA(OAB: 12983/DF)

Vistos.

No dia 03/12/2013 (fls. 171) este juízo entendeu que era incompetente para julgar a presente demanda por se tratar de competência originária do TRT. As partes concordaram com a declaração de incompetência e os autos foram remetidos ao TRT 10ª Região. A presente demanda foi convertida em processo eletrônico e ganhou nova numeração no Eg. Tribunal (0000018-32.2014.5.10.0000), que foi distribuída para o Desembargador Douglas Alencar Rodrigues. Após, o tribunal remeteu os autos físicos para este juízo. Tendo em vista a incompetência desse juízo e o prosseguimento da ação no TRT remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Brasília, 2 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001968-14.2012.5.10.0011

Autor Sindicato Nacional dos Aeronautas
Advogado GUSTAVO PINTO ZARDI FERREIRA(OAB: 23113/DF)
Réu Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Requer a ré o chamamento do feito à ordem sob a alegação de que a intimação da decisão de embargos de declaração ocorreu de forma equivocada.

De fato, constou da publicação de fls. 179 texto diverso daquele proferido na decisão de embargos declaratórios às fls. 177/178 e da qual as partes estavam sendo intimadas. Assim, reabro à ré o prazo recursal. Intime-se a ré dos termos do presente despacho e para manifestação acerca dos petítórios apresentados pelo autor.

Despacho

Processo Nº RT-0002037-12.2013.5.10.0011

Reclamante Denilse Luiz dos Santos
Advogado ROSEANE DANTAS COLEN(OAB: 22785/DF)
Reclamado Ipeppi - Instituto de Pesquisa e Elaboracao de Projetos e Planos Integrados
Advogado LARISSA DA SILVA CUNHA(OAB: 31190/DF)

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo(a) reclamante. Intime-se o(a) reclamado(a), para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002049-26.2013.5.10.0011

Reclamante Eline Cardoso
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Instituto Brasileiro de Inclusao Social - Ibis
Reclamado Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Reclamado Instituto Brasileiro de Inclusão Social - Ibis (na pessoa do presidente Guilherme da Silva Barbosa)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ELINO CARDOSO em face de INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSÃO SOCIAL- IBIS e UNIÃO, para condenar as rés, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

Despacho

Processo Nº RT-0002066-33.2011.5.10.0011

Reclamante Tatiana Ramalho Gomes Espadim
Advogado JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO(OAB: 13802/DF)

Reclamado Avon Cosméticos Ltda.
Advogado MYLENA VILLA COSTA(OAB: 14443/BA)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das

atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 253.968,65 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 194.823,03

INSS Reclamante....: 12.569,78

INSS Reclamado.....: 29.020,82

INSS Terceiros.....: 8.416,05

INSS SAT.....: 2.902,06

I R P F.....: 1.895,28

Custas do Processo: 3.703,17

Custas Art.789.....: 638,46

Cite-se o reclamado/executado, por intermédio de seu procurador, via DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada.

Despacho

Processo Nº RT-0002066-62.2013.5.10.0011

Reclamante Adão Silvestre Torres da Costa
Advogado RAIMUNDO BORGES PEREIRA(OAB: 08390/DF)

Reclamado Kremer Engenharia Ltda
Reclamado Kremer Engenharia Ltda (na pessoa do sócio Ronaldo Medeiros Evangelista)

Nos termos do art.833/CLT , fica retificado o erro material ocorrido na decisão de fls. 30/31 relativamente ao nome do reclamante, uma vez que constou equivocadamente, apenas na conclusão, nome diverso.

Assim, tenho por sanado o erro material ocorrido para constar o nome correto do reclamante da presente demanda qual seja: ADÃO SILVESTRE TORRES DA COSTA.

Publique-se para ciência das partes.

Brasília, 3 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002084-20.2012.5.10.0011

Reclamante Eleida Reis Xavier
Advogado RODRIGO OTÁVIO SOARES RIBEIRO(OAB: 29628/DF)

Reclamado Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda

Reclamado Marisa Bortoletto Ribeiro
Reclamado Abona Participações Eireli

Vistos.

Diante do pagamento do débito, da ausência de oposição de

embargos e da expressa

concordância do exequente com a conta, fica extinta a execução, na forma do art. 794, I do CPC

Determino a movimentação abaixo, utilizando para tal o número existente na conta

judicial de número 04998351-8 (fls. 103), observando os seguintes PERCENTUAIS, conforme

cálculos de fls. 94:

Liq. Exequente.....: (86,44%)

INSS Reclamante....: (3,13%)

INSS Reclamado.....: (6,47%)

INSS Terceiros.....: (1,71%)

I R P F.....: (0,02%)

Custas do Processo: (1,79%)

Emolumentos.....: (0,45%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a).

RODRIGO OTÁVIO

SOARES RIBEIRO, OAB Nº 29628/DF, CPF Nº 39842673120 (procuração fls. 10);

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto, SAT e terceiros - recolher no código 2909;

4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 3.468,50 RRA-2 atualizado até 31/01/2014;

5) Custas - recolher por meio de guia GRU (Unidade Gestora 080016) TRT10, sob o código 18740-2-STN-custas judiciais;

6) Emolumentos - recolher por meio de guia GRU (Unidade Gestora 080016) TRT10, sob o código 18770-4-STN-emolumentos;

7) Zerar a referida conta.

Intimem-se as partes, sendo o exequente ao recebimento do alvará. Prazo 10 dias.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em

duas vias e terá força de alvará perante a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Brasília, 27 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002092-60.2013.5.10.0011

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília

Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Artmix Premoldados de Concreto Ltda
Advogado RODRIGO DUQUE DUTRA(OAB: 12313/DF)

O reclamante informa, por meio do petitório retro, que a primeira parcela do ajuste foi paga fora do prazo acordado, tendo o mesmo isentado a reclamada Artmix Premoldados de Concreto Ltda. da multa acordada. Assim, tenho por quitada referida parcela, restando sem efeito os segundo e terceiro parágrafos do despacho de fl. 59, bem como a publicação de fl. 60. Mantidas as cominações cominadas no despacho de fl. 56. No mais, aguarde-se o regular cumprimento do acordo de fls. 53/54. Publique-se, via DEJT, para ciência das partes.

Despacho

Processo Nº RT-0002190-79.2012.5.10.0011

Reclamante	Luiz Antonio Santos da Cunha
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Mais Bairro Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Me
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 13807/DF)

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por LUIZ ANTÔNIO SANTOS CUNHA em face de MAIS BAIRRO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTOS LTDA (MAIS ATACADISTA) para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações:

Despacho

Processo Nº RT-0002198-56.2012.5.10.0011

Reclamante	Temistocle Goncalves de Carvalho
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado	Visao Empreendimentos e Servicos Ltda - Epp
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Condomínio do Edifício Água de Tambau

Vistos.

Considerando o pagamento espontâneo da execução, intime-se o(a) exequente para vista dos cálculos, na forma do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, bem como para que indique o nome do patrono que efetuará o levantamento dos valores, em momento oportuno. Decorrido in albis, conclusos. Brasília, 26 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002228-91.2012.5.10.0011

Reclamante	Leocides Rodrigues da Silva
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Rocha e Lima Empreendimentos Ltda - ME
Reclamado	Marcos Vinicius da Rocha
Reclamado	Aldair Granjeiro Lima

Vistos.

As medidas constritivas manejadas nos presentes autos foram exauridas. Assim, intime-se o reclamante para indicar meios que possibilitem o prosseguimento da presente execução. No prazo de 15 dias. Decorrido o prazo para manifestação do autor(a) in albis, determino, desde já, a remessa dos autos ao arquivo provisório, resguardada a manifestação das partes. Intimem-se Brasília, 2 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002304-18.2012.5.10.0011

Reclamante	Sindicato da Industria de Reparacao de Veiculos, Pecas e Acessorios para Veiculos de Cascavel - Sirevel
Advogado	ALINE RAMOS RIBEIRO(OAB: 27030/DF)
Reclamado	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

Vistos, etc.

Intime-se o autor ao recebimento do valor depositado para fins recursais (fls. 399), no prazo de dez dias.

Após, intime-se o reclamado, via PRU, para que promova, em sede antecipatória de tutela, e em caráter definitivo, o desarquivamento do processo de requerimento de registro sindical do autor (processo MTE nº46000.001056/96-15) bem como retome o trâmite regular do processo junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de, ultrapassada a questão da possibilidade de desmembramento da categoria a que pretende representação o sindicato autor, conclua a análise do pedido no prazo improrrogável de 180 dias (art. 28 da Portaria 186/MTE).

Considerada a liquidez da sentença, cite-se desde já a União, via PRU, na forma do art. 730 do CPC, para fins de pagamento do valor relativo aos honorários advocatícios no importe de R\$ 150,00 (15% sobre R\$1.000,00), conforme art 5º da IN 27/2005 do TST. Publique-se.

Brasília, 1 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0004400-21.2003.5.10.0011

Processo Nº RT-00044/2003-011-10-00.0

Reclamante	EDILENE SEVERINO BOTELHO
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Reclamado	União Federal
Reclamado	Joao Vicente da Cunha
Reclamado	Otacílio Antunes dos Reis Filho

Vistos.

Preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, recebo o Agravo de Petição interposto pelo(a) reclamado(a).

Intimem-se as partes contrárias, para, querendo, apresentar contraminuta ao recurso no prazo de 08 dias.

Após manifestação, ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao eg.

Regional, com as cautelas de estilo.

Brasília, 27 de março de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0034900-65.2006.5.10.0011

Processo Nº RT-00349/2006-011-10-00.4

Autor	Lucas Arthur Nunes Gaieski de Anhaia (representado por sua mãe Maria Salete Sobreira Nunes)
Advogado	JOÃO BITTENCOURT MESQUITA(OAB: 8042/DF)
Réu	Empresa Jornalística Tribuna do Brasil LTDA.
Réu	MÁRIO CALIXTO FILHO
Réu	GERALDO ANTÔNIO RODRIGUES DE LEMES
Réu	Roberpar Participações Ltda
Advogado	MARCUS VINÍCIUS DE CAMARGO FIGUEIREDO(OAB: 20931/DF)
Réu	Pulitzer Capital Jornalismo
Réu	Etevaldo Dias
Advogado	WELLINGTON DE QUEIROZ(OAB: 10860/DF)
Réu	Alcyr Duarte Collaco Filho
Advogado	GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA(OAB: 19607/DF)

Réu Mauricio Sampaio Cavalcanti
Advogado IVAN AQUILES COSTA LIMA(OAB: 35902/DF)

DECISÃO PROFERIDA À FL.:

Vistos os autos.

Deixo de conhecer da exceção de pré-executividade apresentada por Mauricio Sampaio Cavalcante, haja vista que referido sócio sequer fora incluído no pólo passivo da execução, faltando-lhe, pois, interesse de agir.

Publique-se. No mais, aguarde-se, por 90 dias, notícia acerca da reserva de crédito realizada perante a MM. 8ª Vara Cível de Brasília, bem assim o deslinde acerca do imóvel penhorado no processo 11.0678/2006, contra o que houve oposição de embargos de terceiro.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho

Processo Nº RT-0052500-17.1997.5.10.0011

Processo Nº RT-00525/1997-011-10-00.6

Reclamante EDINALDO BATISTA SANTOS
Advogado ALEXANDRE NETO PIMENTEL(OAB: 10507/DF)
Reclamado SINAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE(OAB: 12180/DF)
Reclamado Arquimedes Sampaio Filho
Reclamado Rosangela de Guadalupe Kachel Serighelli
Reclamado Marcio Willis de Carvalho

DESPACHO EXARADO À FL.:

Vistos os autos.

Tendo em vista a informação da falência da empresa Sinal Segurança e Vigilância Ltda, mostra-se inviável a quitação do crédito aqui executado em face da executada ou de seus sócios, sobretudo considerando as diversas decisões proferidas pelo col. STJ, em que ficou reconhecida a competência do Juízo falimentar para decidir acerca das medidas que venham a atingir o patrimônio ou negócios jurídicos da empresa cuja falência fora decretada.

Com relação aos sócios/acionistas da executada, como bem pontua o art. 82 da Lei nº 11.101/05, a responsabilidade destes será apurada perante o Juízo universal.

No mais, intime-se o exequente a requerer o que for do seu interesse, sobretudo considerando o estado falimentar da executada. Prazo de 15 dias. No silêncio, será expedido certidão para habilitação do crédito obreiro perante o Juízo universal da falência, com o consequente arquivamento provisório do feito do feito pelo prazo de um ano.

Publique-se.

Data supra.

GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Juiz do Trabalho Titular da 11ª VT/BSB-DF

Despacho

Processo Nº RT-0086100-48.2005.5.10.0011

Processo Nº RT-00861/2005-011-10-00.0

Autor Laura Machado Costa
Advogado LUÍS ANTÔNIO CASTAGNA MAIA(OAB: 13377/DF)

Réu Globex Utilidades S.A
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Intime-se o advogado ADV. MAURO DA MOTTA AGUIAR JUNIOR a devolver em Secretaria os autos retirados em carga em 28/02/2014 . Prazo de 24 horas.

Despacho

Processo Nº RT-0099700-97.2009.5.10.0011

Processo Nº RT-00997/2009-011-10-00.3

Reclamante Gilberto de Sousa Lima
Advogado BRUNO FERNANDES FREITAS(OAB: 29311/DF)
Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda
Reclamado União

Tendo em vista certidão supra, expeça-se ofício à 6ª Vara do Trabalho solicitando reserva de crédito em montante suficiente para a garantia da dívida. Após, aguarde-se no arquivo provisório até que ocorra resposta. Publique-se para ciência do autor.

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000063-03.2014.5.10.0011

Reclamante Silvana Maria Costa
Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/DF)
Reclamado Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura
Reclamado Associacao de Ensino Alvorada
Reclamado Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Reclamado Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado Associação de ensino Cristo Redentor
Reclamado Associacao de Ensino Antonio Luis

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 23/04/2014 14h40.

O(A) Juiz(a) do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Associacao de Ensino Alvorada, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/04/2014 14h40, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na W 3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3 - SALA 219 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de abril de 2014.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO

Diretor(a) de Secretaria

Editais

Processo Nº RT-0000065-70.2014.5.10.0011

Reclamante Kelmara Nunes Reis

Advogado	TYAGO PEREIRA BARBOSA(OAB: 18206/DF)
Reclamado	Setec Soc de Ensino Tecnologia Educacao e Cultura - SETEC
Reclamado	Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916
Reclamado	Associacao de Ensino Professor de Placido e Silva
Reclamado	Associacao de Ensino Versalhes
Reclamado	Associação de Ensino Cristo Redentor
Reclamado	Associacao de Ensino Antonio Luis

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA INICIAL

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 23/04/2014 14h35.

O(A) Juiz(a) do Trabalho GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS da 11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Associacao de Ensino Alvorada Sgan 916, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 23/04/2014 14h35, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na W 3 NORTE, QUADRA 513, LOTES 2 E 3 - SALA 219 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 2 de abril de 2014.

MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000944-19.2010.5.10.0011

Reclamante	Adalberto Ferreira Rocha
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Serviter-Serviços Terceirizados Ltda.

Vistos.

Primeiramente, observe a Secretaria que a União foi excluída da lide.

Diante da certidão retro, primeiramente intime-se o(a) reclamante para que apresente sua CTPS perante a Secretaria para fins de anotação no prazo de 10 dias.

Ressalto que a parte não deve apresentar sua CTPS por petição, uma vez que este Juízo não mais receberá tal documento para guarda em Secretaria.

Concomitantemente, homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 7.205,47 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 6.639,84

INSS Reclamante....: 105,86

INSS Reclamado.....: 264,66

INSS SAT.....: 26,47

Custas do Processo: 134,91

Custas Art.789.....: 33,73

Cite-se o reclamado/executado, via edital, para quitação do débito, no prazo de 48 horas.

Edital

Processo Nº RT-0001108-76.2013.5.10.0011

Reclamante	Daniel Moraes dos Santos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA(OAB: 14038/DF)
Reclamado	Fixti Solucoes em Tecnologia da Informacao Ltda
Advogado	ELIZABETE LEITE SCHEIBMAYR(OAB: 156816/SP)
Reclamado	Cobra Tecnologia S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Fabiana Esbaile da Cunha Pereira

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) FABIANA ESBAILE DA CUNHA PEREIRA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.807,40 (85,11%)

Custas do Processo: 56,14 (1,7%)

Custas Art.789.....: 14,03 (0,43%)

Hon. Advocatício...: 421,11 (12,77%)

Total Geral: 3.298,68

Atualizado:31/03/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, ABRIL de 2014

Edital

Processo Nº RT-0001420-52.2013.5.10.0011

Reclamante	Mozart da Silva Barbosa
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS(OAB: 03529/DF)
Reclamado	CC Control Engenharia de Automacao Ltda - ME

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 2.555,47 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 2.106,16

INSS Reclamante....: 88,15

INSS Reclamado.....: 220,36

INSS Terceiros.....: 63,90

INSS SAT.....: 22,04

Custas do Processo: 43,89

Custas Art.789.....: 10,97

Cite-se o reclamado/executado, por intermédio de seu procurador, via DEJT (art. 652, § 4º do CPC), para, em três dias, pagar a quantia correspondente especificada.

Edital

Processo Nº RT-0002049-26.2013.5.10.0011

Reclamante	Elino Cardoso
Advogado	LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado	Instituto Brasileiro de Inclusao Social - Ibis

Reclamado Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Reclamado Instituto Brasileiro de Inclusão Social - Ibis (na pessoa do presidente Guilherme da Silva Barbosa)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSÃO SOCIAL, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA proferida nos autos e a seguir transcrito: "

CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por ELINO CARDOSO em face de INSTITUTO BRASILEIRO DE INCLUSÃO SOCIAL- IBIS e UNIÃO, para condenar as rés, a segunda de forma subsidiária, ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação:

". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, situada na SEP 513, Bloco B, Lotes 2/3, 2º andar, 11ª Vara, CEP 70.760-223 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, ABRIL de 2014

Edital

Processo Nº RT-0002306-85.2012.5.10.0011

Reclamante Valeria dos Santos Silva

Advogado NATHANRY MORAIS BALDONE(OAB: 28858/DF)

Reclamado Lsb Construcoes Ltda - Epp

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS, Juiz(a) do Trabalho da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) Lsb Construcoes Ltda - Epp para, em 3 dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.390,61 (86,17%)

INSS Reclamante.....: 255,43 (2,62%)

INSS Reclamado.....: 607,56 (6,24%)

INSS Terceiros.....: 176,21 (1,81%)

INSS SAT.....: 91,12 (0,94%)

Custas do Processo: 172,92 (1,78%)

Custas Art.789.....: 43,23 (0,44%)

Total Geral: 9.737,08

Atualizado:31/03/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCIA ELIZABETH COELHO PISCO
Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 1, ABRIL de 2014

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000016-26.2014.5.10.0012

Reclamante Raquel Beatriz Albrecht Macedo

Advogado CEZAR ROCHA PEREIRA DOS SANTOS(OAB: 21946/DF)

Reclamado União Federal - Ministério da Agricultura

Advogado DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES(OAB: 22970/CE)

ATO ORDINATÓRIO: "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se a reclamante para vista dos documentos ora juntados pela reclamada, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0000059-94.2013.5.10.0012

Reclamante Zigomar Pereira dos Santos

Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)

Reclamado Seara Alimentos Ltda

Advogado BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

ATO ORDINATÓRIO: "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal."

Despacho

Processo Nº RT-0000065-67.2014.5.10.0012

Reclamante Fabiano Alves de Moura

Advogado ANDRÉ LUIZ CONDOTO OSHIRO(OAB: 31600/DF)

Reclamado Construtora Moura Ltda - Epp

Advogado ANTONIO SOARES FONSECA JUNIOR(OAB: 12452/DF)

Reclamado Embrapa - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária

Advogado ANTONIO MAURICIO MARTINS LANNA(OAB: 7508/DF)

Despacho:Vistos.

Homologo a transação de fls. 134/135 para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor do acordo (R\$4.000,00), dispensadas, vez que beneficiário da justiça gratuita.

Não são devidas contribuições previdenciárias e/ou fiscais ante a natureza indenizatória da transação.

O reclamante terá o prazo de 5 dias, para informar acerca do cumprimento do acordo, importando a inércia a satisfação da parcela vencida em 25/03/2014.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da Portaria nº 435 de 12/09/2011 do Ministério da Fazenda.

Cumprido integralmente o acordo, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000074-29.2014.5.10.0012

Reclamante Emanuel de Aparecida Ponciano Silva

Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)

Reclamado Pro Saude Card Administradora e Agenciadora de Cartao de Descontos Ltda - Epp

Advogado ANTONIO MARCOS DA SILVA(OAB: 10258/DF)

Reclamado Platinum Administradora de Benefícios

Advogado ANTONIO MARCOS DA SILVA(OAB: 10258/DF)

Reclamado Quallity Pro Saude Assistencia Medica Ambulatorial Ltda

Advogado ANTONIO MARCOS DA SILVA(OAB: 10258/DF)

Reclamado Pro Saude Dental Assistencia Odontologica Ltda - Me

Advogado ANTONIO MARCOS DA SILVA(OAB: 10258/DF)

ATO ORDINATÓRIO: "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intem-se as reclamadas para fornecer o atual endereço da testemunha Claudenir Neves da Silva, no prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-0000114-11.2014.5.10.0012

Reclamante Michel Popolin de Freitas

Advogado SONIA MARIA FREITAS(OAB: 4008/DF)

Reclamado B2br - Business To Business Informatica do Brasil Ltda.

Advogado NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB: 25136/DF)

Reclamado Global Web Outsourcing do Brasil S.A.

Advogado RAQUEL DA NOBREGA LUCENA PINHO(OAB: 34898/DF)

despacho:"intem-se as reclamadas para mera ciência da emenda à inicial juntada pelo reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-0000144-46.2014.5.10.0012

Reclamante Carlos Henrique Lopes

Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)

Reclamado Maty Producoes e Locacoes de Audio e Video Ltda - Me

Despacho:Vistos.

Ante a certidão do oficial de justiça, considero que a peça de ingresso não se alinha à forma expressamente determinada pelo art. 852-B, II, da CLT, quanto à indicação do correto endereço da reclamada.

Em face disso, resolvo arquivar a reclamação trabalhista, na forma do §1º do citado dispositivo legal.

Custas, pelo reclamante, no importe de R\$296,58, calculadas sobre R\$14,829,42, valor atribuído à causa, dispensado do pagamento ante a declaração de miserabilidade jurídica de fl.10.

Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 09/23, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante traslado.

Retire-se o feito da pauta anteriormente designada.

Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000189-84.2013.5.10.0012

Reclamante Djiby Mane

Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)

Reclamado Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp

Advogado IZABEL MOREIRA DE ARAUJO LEMOS(OAB: 36249/DF)

Reclamado Aprova - Livraria e Editora Ltda - Epp

Advogado IZABEL MOREIRA DE ARAUJO LEMOS(OAB: 36249/DF)

Despacho: "Vistos.

Indefiro a desconsideração da personalidade jurídica da executada, haja vista que há bens da pessoa jurídica penhorados nos autos, sendo a responsabilidade dos sócios subsidiária à da empresa executada.

Requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000246-68.2014.5.10.0012

Reclamante Thais Packness Fonseca

Advogado EDINA REGO OLIVEIRA(OAB: 12238/DF)

Reclamado Pão De Açúcar - Companhia Brasileira de Distribuicao

Despacho: "Vistos.

Ante a devolução da notificação da reclamada, assino ao reclamante o prazo fatal de 10 (dez) dias para emenda à inicial no que concerne ao endereço da demandada, adequando-a aos moldes do art. 282, II, do CPC, sob pena de indeferimento.

Intime-se o reclamante por seu procurador."

Despacho

Processo Nº RT-0000300-44.2008.5.10.0012

Processo Nº RT-00003/2008-012-10-00.4

Autor Senalba - Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social e de Orientação e Formação Profissional de Brasília

Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO(OAB: 4604/DF)

Réu ASEFE Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores Em Educacao No Distrito Federal (em insolvência civil) - n/p adm. jud. Jose Carlos Pereira

Despacho:"Ante a certidão supra, noticiando que a Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF decretou a insolvência civil da reclamada, decisão sobre a qual foi interposta apelação, a qual foi recebida com efeito suspensivo, imperiosa se faz a suspensão da presente execução até o trânsito em julgado definitivo daquela sentença, devendo as partes informarem a este Juízo a sua ocorrência.

Anote-se no Sistema de Administração Processual a situação de insolvência da executada, bem como o administrador judicial da massa insolvente.

Altere-se a situação da executada no BNDT, observando a suspensão da exigibilidade.

Aguarde-se a comprovação da transferência do imóvel ao arrematante.

Efetivada a medida, venham os autos conclusos para liberação da comissão ao leiloeiro e deliberações acerca da destinação do valor da arrematação.

Publique-se.

BRASÍLIA, 07/04/2014."

Despacho

Processo Nº RT-0000406-93.2014.5.10.0012

Reclamante Edecio Martins Leite Loiola

Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: 14087/DF)

Reclamado Canaa Combustiveis para Veiculos Ltda

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafoado foi incluído

na pauta do dia 22/05/2014 às 14h05 para audiência inaugural, à

qual
deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do
Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000414-70.2014.5.10.0012

Reclamante Madsen Rodrigo Dias de Souza
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado Innova - Comercio de Antenas Ltda - Epp

Fica o reclamante intimado de que o processo epigrafado foi incluído na pauta do dia 21/05/2014 às 14.10h para audiência inaugural, à qual deverá comparecer, observadas as cominações do artigo 844 da CLT e do Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003).
OBS.: A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Despacho

Processo Nº RT-0000520-66.2013.5.10.0012

Reclamante Gutemberg Alcantara Araujo
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Cacique Promotora de Vendas Ltda
Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)
Reclamado Banco Cacique S/A.
Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO(OAB: 14962/DF)

DECISÃO "[...]Pelo exposto, rejeito a preliminar de coisa julgada e de ilegitimidade de parte do segundo reclamado e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por GUTEMBERG ALCÂNTARA ARAÚJO, para condenar, em caráter principal, a reclamada CACIQUE ROMOTORA DE VENDAS LTDA e, em caráter subsidiário, o segundo reclamado BANCO CACIQUE S.A, a pagarem ao autor os títulos deferidos na fundamentação, que ficam fazendo parte integrante do presentedispositivo.
Juros e correção monetária na forma da lei e da súmula 381 do c. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da lei e da súmula 368 do TST, sendo que os recolhimentos previdenciários incidirão apenas sobre as horas extras e seus reflexos nos RSR's e nos 13ºs salários.

Custas pelos reclamados, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado em R\$50.000,00.

Intimem-se as partes.

Intima-se o feito na pauta de julgamentos desta data.

Cumpra-se.

Nada mais."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0000606-71.2012.5.10.0012

Reclamante Alana Dias Rodrigues de Oliveira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal- CAESB
Advogado MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante os termos da Portaria PRE/SGJUD nº 2, de 25 de março de 2014, preservado está o prazo concedido à exequente à fl. 228, tendo em vista que a contagem do prazo terá seu início e seu término em 07/04/2014 e em 11/04/2014, respectivamente.
Aguarde-se o fluxo do prazo da exequente.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000639-61.2012.5.10.0012

Reclamante Anderson Herzogenrath da Costa
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Despacho: Vista ao reclamante. Prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000924-20.2013.5.10.0012

Reclamante Mateus Barbi
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intime-se o reclamante para, querendo, contrarrazoar o recurso interposto no prazo legal. BRASÍLIA, 07/04/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000942-12.2011.5.10.0012

Reclamante Luis Carlos Fernando Pereira Monteiro Barreto Fonseca
Advogado LUÍS CARLOS FERNANDO PEREIRA MONTEIRO BARRETO FONSECA(OAB: 18621/DF)
Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado PETERSON DE JESUS FERREIRA(OAB: 30946/DF)
Reclamado Colegio Fortium Ltda - Me
Reclamado Aprova - Livraria e Editora Ltda - Epp
Reclamado Mercado - Propaganda e Publicidade Ltda - Me
Reclamado Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp
Reclamado Faculdade Fortium Ltda - Me

despacho:"Vistos.

Julgo boa e subsistente a penhora, ratificando a sua avaliação.

Designo o dia 29/05/2014 às 10 horas para a realização do 1ºLEILÃO, confiado ao leiloeiro público oficial, Sr. PAULO HENRIQUE TOLENTINO, com endereço sito na SOF NORTE QUADRA 01 CONJUNTO A LT 08- CEP 70.634-110 - Brasília/DF, ora nomeado. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE BRASÍLIA/DF.

Findo o primeiro leilão e não havendo remição da dívida, arrematação ou adjudicação dos bens, fica designado, desde já, o segundo leilão para o dia 27/06/2014 às 10 horas.

É facultado ao credor, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o bem penhorado (art. 685-A, CPC).

A executada poderá remir a execução, antes de adjudicados ou alienados os bens, na forma do artigo 651 do CPC. Neste caso, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada.

O pagamento a título de honorários do leiloeiro obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT.

As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação deste despacho.

O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

Expeça-se e publique-se o edital.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via Diário de Justiça.

Intime-se o leiloeiro por email (contato@paulotolentino.com.br), encaminhando-se cópia deste comando e do edital.

Encaminhe-se cópia do edital à Diretoria do Foro (diretoria.foro@trt10.jus.br).

Brasília, 7 de abril de 2014.

(assinado digitalmente)

ELIANA PEDROSO VITELLI

Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000968-39.2013.5.10.0012

Reclamante	Eliseu de Freitas Vale Germano
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/DF)
Reclamado	Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico (em Liquidação Judicial)
Advogado	REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO(OAB: 4852/DF)

DECISÃO "[...]À luz de todo o expandido, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos constantes da

reclamação trabalhista proposta por ELISEU DE FREITAS VALE GERMANO, para condenar a reclamada UNIMED BRASÍLIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), a pagar ao reclamante os títulos deferidos na fundamentação e a cumprir as obrigações de fazer lá determinadas, tudo nos termos da fundamentação, que fica fazendo parte integrante deste ispositivo.

Recolhimentos fiscais e previdenciários na forma da lei e da súmula 368 do TST, sendo que as contribuições previdenciárias incidirão apenas sobre o saldo salarial e o décimo terceiro salário.

Custas pela reclamada, de 2% sobre o valor da condenação, que ora se arbitra em R\$ 12.000,00, no importe de R\$ 240,00.

Intimem-se as partes.

Inclua-se o presente processo na pauta de julgamentos desta data.

Cumpra-se.

Nada mais."

Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0001001-29.2013.5.10.0012

Reclamante	Maria Rita de Jesus
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	Arsenal Sushi Alimentacao e Servicos Ltda - Me

despacho:"Defiro a expedição de alvará para habilitação no seguro desemprego, assinando prazo de 5 dias ao reclamante para levantamento, bem com para receber a CTPS.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 10.078,93 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 8.960,17

INSS Reclamante....: 237,02

INSS Reclamado.....: 592,55

INSS SAT.....: 59,26

Custas do Processo: 183,94

Custas Art.789.....: 45,99

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora."

Despacho

Processo Nº RT-0001097-15.2011.5.10.0012

Reclamante	Neida Cecilia Irber
Advogado	GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

despacho:"Vistos.

Assino à executada o prazo de 5 dias para, querendo, contestar a impugnação aos cálculos apresentada pelo exequente.

Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001348-96.2012.5.10.0012

Reclamante	Robson de Medeiros Estevam
Advogado	RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado	Associacao de Assistencia Aos Trabalhadores em Educacao no Distrito Federal (na pessoa do liquidante extrajudicial José Carlos Pereira)
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: 21311/DF)

Despacho:"Melhor analisando os autos, verifico que, até a presente data, a sentença declaratória de insolvência civil da executada prolatada pela MM Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do Distrito Federal não transitou em julgado, sendo certo que, segundo pesquisa realizada junto ao site do TJDF, Processo nº 2013.01.1.142119-9, houve a interposição de apelação, tendo a mesma sido recebida com efeito suspensivo.

Nesse sentido, suspendo, por ora, as determinações contidas no despacho de fls. 143/144 no que tange à transferência do numerário depositado na conta judicial identificada às fls. 125 ao Juízo de insolvência, assim como o redirecionamento exequendo ao Juízo Cível, na forma do art. 762, do CPC, com a consequente expedição de certidão de habilitação de crédito em favor do autor.

Aguarde-se pelo prazo de 01 ano, devendo as partes informar o eventual transito em jugado da supracitada sentença.

No mais, ratifico as demais determinações contidas no despacho de fls. 143/144.

Publique-se para ciência das partes." Juiz do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI

Despacho

Processo Nº RT-0001353-84.2013.5.10.0012

Reclamante	Jessica Santos Silva
Advogado	MISLENE BARBOSA DE SOUSA(OAB: 36592/DF)
Reclamado	Lotus Azul Restaurante Natural Ltda - Me
Advogado	ANTONIO AUGUSTO CARVALHO PEDROSO DE ALBUQUERQUE(OAB: 20129/DF)

Despacho:"tendo em vista a garantia da execução com o bloqueio de créditos via sistema BACEN JUD, intime(m)-se a(s) executada(s) para, querendo, se manifestar(em) nos termos do art.884, da CLT, no prazo de 5 dias.

Brasília, 7 de abril de 2014."

Despacho

Processo Nº RT-0001511-42.2013.5.10.0012

Reclamante Rafael Nascimento Souza
Advogado CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Reclamado Distrito Federal
Advogado CLEUBER CASTRO MOREIRA(OAB: 34039/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intimem-se a reclamante e a 1ª reclamada para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto pela parte contrária no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

BRASÍLIA, 07/04/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001591-11.2010.5.10.0012

Reclamante Wanderlin Paulo dos Santos
Advogado EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM(OAB: 12336/DF)
Reclamado Guard Angel Servicos Ltda - Epp
Reclamado Geisa Bizzo Maia

Despacho: "Vistos.

Preliminarmente, registre-se a restrição do veículo de fl. 413/414 no sistema RENAJUD.

Por oportuno, ante a certidão supra e o insucesso de todos os demais atos executórios intentados por este Juízo, requeira o exequente o que mais entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já autorizado.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001626-97.2012.5.10.0012

Reclamante Wesley da Silva Santos
Advogado CIRELLE MONACO DE SOUZA(OAB: 36348/DF)
Reclamado Sbttec Comercio de Produtos Esportivos Ltda
Advogado FABIOLA COBIANCHI NUNES(OAB: 149834/SP)

Despacho: "Vistos.

Ante a certidão passada pelo Oficial de Justiça à fl. 577, assino ao reclamante o prazo de 5 dias para informar o atual endereço da reclamada.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001682-96.2013.5.10.0012

Reclamante Simone Pereira dos Anjos
Advogado SIRNELANGE FRANÇA DE OLIVEIRA(OAB: 17777/DF)
Reclamado Seara Sa
Advogado BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR(OAB: 131896/SP)

DESPACHO:"assino às partes o prazo sucessivo de 05 dias, a contar da intimação, para vista e manifestação, iniciando-se com o reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-0001884-44.2011.5.10.0012

Reclamante Marinalda do Nascimento
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia Nacional de Abastecimento - Conab

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante os termos da Portaria PRE/SGJUD nº 2, de 25 de março de 2014, preservado está o prazo concedido à reclamante à fl. 953, tendo em vista que a contagem do prazo terá seu início e seu término em 08/04/2014 e em 14/04/2014, respectivamente.

Aguarde-se o fluxo do prazo da reclamante.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0001891-02.2012.5.10.0012

Reclamante Maria das Vitorias Araujo de Macedo
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado Fundacao Universidade de Brasília
Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA DE MARIA(OAB: 29131/PE)

ATO ORDINATÓRIO: "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intimem-se a reclamante e a 1ª reclamada para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto pela parte contrária no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-0001909-57.2011.5.10.0012

Reclamante Riusney Araujo de Faria
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 05696/DF)
Reclamado Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda
Advogado AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 1145/DF)

Despacho: "Vistos.

Homologo os cálculos de fls. 281/285 para fixar o débito remanescente da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 22.895,34 Atualizado até: 31/03/2014

INSS Reclamante....: 5.363,55

INSS Reclamado.....: 14.694,59

Custas do Processo: 2.198,74

Custas Art.789.....: 638,46

Converto os depósitos recursais de fls. 140 e 235 em penhora, os quais garantem a execução.

Inclua-se a executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, observando-se a garantia da execução.

Cite(m)-se a(s) executada(s) para para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido pelo depósito recursal ora convertido em penhora, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será utilizado para pagamento do débito atualizado.

Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrado, pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art.238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª região. Estando a(s) executada(s) em local incerto e não sabido, cumpra-se por edital."

Despacho

Processo Nº RT-0001914-11.2013.5.10.0012

Reclamante Maria Silvania Neta Bento
Advogado LUCAS RACHID VASCONCELOS(OAB: 41264/DF)

Data da Disponibilização: Terça-feira, 08 de Abril de 2014

Reclamado Ipeppi - Instituto de Pesquisa e
Elaboracao de Projetos e Planos
Integrados

Advogado LARISSA DA SILVA CUNHA(OAB:
31190/DF)

DESPACHO:"Vistos.

Denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada por irregularidade de representação, tendo em vista que o(a) advogado(a) signatário(a) não possui procuração nos autos e não compareceu à audiência de fls.41, onde seria possível configurar-se o mandato tácito (Súmulas 164 e 383 do TST).

Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 2014."

Despacho**Processo Nº RT-0001949-68.2013.5.10.0012**

Reclamante Edmar Ferreira de Lima

Advogado NARRYMA KEZIA DA SILVA
JATOBA(OAB: 30383/DF)

Reclamado Ad Terceirizacao Ltda - Me

Reclamado União - Tribunal Regional do Trabalho
da 10 Região

Advogado DANIELA DE OLIVEIRA
RODRIGUES(OAB: 22970/CE)

Despacho: "Vistos.

Assino ao reclamante Charles Faria da Silva o prazo de 5 dias para informar o recebimento da CTPS obreira devidamente anotada, conforme determinado em ata de audiência de fls. 71/72.

Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para encerramento da instrução e prolação da sentença.

Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-0044300-95.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-00443/2009-012-10-00.2*

Reclamante Fernanda Baptista Alves

Advogado TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR(OAB:
15679/DF)

Reclamado Montana Solucoes Corporativas Ltda (Massa Falida)

Reclamado Centrais Elétricas do Norte do Brasil
S.A. - ELETRONORTE

Advogado MAIRA SELVA DE OLIVEIRA
BORGES(OAB: 29008/DF)

Reclamado Gustavo de Sousa Almeida

Reclamado Carlos Antonio de Sousa Almeida

Despacho:"tendo em vista a garantia da execução com o bloqueio de créditos via sistema BACEN JUD, intime(m)-se a(s) executada(s) para, querendo, se manifestar(em) nos termos do art.884, da CLT, no prazo de 5 dias.

Brasília, 7 de abril de 2014."

Despacho**Processo Nº RT-0055500-36.2008.5.10.0012***Processo Nº RT-00555/2008-012-10-00.2*

Reclamante Sônia Regina Silva Lima

Advogado ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB:
16279/O/DF)

Reclamado Banco do Brasil S.A.

Advogado BRUNO NASCIMENTO
COELHO(OAB: 21811/O/DF)

Despacho: Vista à reclamada. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0057900-86.2009.5.10.0012***Processo Nº RT-00579/2009-012-10-00.2*

Reclamante Antônio Ronaldo Soares de Sousa

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: 02300/DF)

Reclamado Conservo Brasilia Servicos Tecnicos
Ltda

Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição

Advogado LEANDRO ARTIAGA E VIEIRA(OAB:
16733/DF)

Reclamado União

Advogado LUIZ FELIPE CARDOSO DE MORAES
FILHO(OAB: 14862/DF)

Despacho: "Vistos.

Ante as informações constantes da certidão passada pelo Oficial de Justiça de fl. 406 e tendo em vista a certidão supra, solicito ao MM. Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Brasília-DF a reserva de créditos sobejantes da(s) executada(s) Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda (CPF/CNPJ 00.009.282/0001-98), nos autos do Processo 0060400-46.2009.5.10.0006 para garantia da presente execução, no importe de R\$ 18.930,99 atualizados até 28/02/2014. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Por oportuno, solicito ao MM. Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF a reserva de créditos sobejantes da(s) executada(s) Conservo Brasilia Servicos Tecnicos Ltda (CPF/CNPJ 00.009.282/0001-98), nos autos do Processo 00280-2009-008-10-00-9 para garantia da presente execução, no importe de R\$ 18.930,99 atualizados até 28/02/2014. Por medida de celeridade e economia processual, CONFIRO FORÇA DE OFÍCIO AO PRESENTE DESPACHO.

Dê-se ciência ao exequente para que acompanhe a reserva ora solicitada.

Sobreste-se o feito até o atendimento da reserva de crédito, resguardada a manifestação da parte interessada.

Publique-se."

Despacho**Processo Nº RT-0098500-28.2004.5.10.0012***Processo Nº RT-00985/2004-012-10-00.0*

Reclamante SECONCI - Serviço Social do Distrito
Federal

Advogado RONALDO LEMES DA SILVA(OAB:
34762/DF)

Reclamado TCE CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA

Advogado AUCELI ROSA DE OLIVEIRA
LEAO(OAB: 17688/DF)

Reclamado Antonio Augusto Evelin Filho

Reclamado Antonio Goncalves Torres

Despacho: Vista ao exequente. Prazo de 5 dias.

Despacho**Processo Nº RT-0108500-53.2005.5.10.0012***Processo Nº RT-01085/2005-012-10-00.1*

Autor Anísio Pereira dos Santos

Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA
LEITE(OAB: 2300/DF)

Réu Conservenge Construção e
Conservação Ltda.

Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO(OAB:
7131/DF)

Despacho:Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 19.142,62 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 14.291,52

Custas do Processo: 4.212,64

Custas Art.789.....: 638,46

Vistas às partes, por 05 dias sucessivos, a iniciar pelo exequente, para manifestação dos cálculos de fls. 1059/1062.

Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0110600-25.1998.5.10.0012

Processo Nº RT-01106/1998-012-10-00.9

Reclamante	RICARDO PEREIRA NETO
Advogado	PAULO AYRTON CAMPOS(OAB: 8521/DF)
Reclamado	Di Capri Representacoes Ltda
Advogado	JOSE RODRIGUES MACHADO(OAB: 3088/GO)
Reclamado	Francisca Alves da Costa
Advogado	ROSIMEIRE DE SOUSA REIS(OAB: 24756/GO)

Despacho: "Vistos.

Ante a informação ora carreada aos presentes autos, vista às partes da praça designada para o dia 23/05/2014, às 13h15min, e do eventual leilão designado para o dia 28/05/2014, às 14h.

Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0117200-76.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-01172/2009-012-10-00.2

Reclamante	Magna Teresa de Oliveira da Silva
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	Banco do Brasil
Advogado	MARCIO OTÁVIO CORDEIRO ALMEIDA(OAB: 20980/DF)
Reclamado	Divino Antonio de Aguiar
Reclamado	Simao Pedro de Aguiar
Advogado	TANILA MYRTOGLOU BARROS SAVOY(OAB: 131822/SP)

Despacho:"Ante o equívoco ocorrido, deverão as partes do processo 0117200-76.2009.5.10.0012 desconsiderarem a publicação no DEJT do dia 07/4/2014."

Despacho

Processo Nº RT-0166800-66.2009.5.10.0012

Processo Nº RT-01668/2009-012-10-00.6

Reclamante	Adejenane Gonçalves Mota
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 04989/DF)
Reclamado	Federal Servicos Gerais Ltda
Advogado	CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	Marilea Assuncao de Souza
Reclamado	Valdeci Osvaldo da Silva
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi
Reclamado	Augusto Moreschi Neto
Reclamado	BRB-Banco de Brasília S/A
Advogado	GUILHERME RABELO DE CASTRO(OAB: 28001/DF)
Reclamado	Marcus Israel Dias Freire
Reclamado	Luis Gustavo Silva Barra

Despacho:"Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC."

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000159-15.2014.5.10.0012

Reclamante	Reginaldo Costa Porto
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE(OAB: 968/DF)
Reclamado	Joao Luiz Lopes
Reclamado	Paulo

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 26/05/2014 13h55.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Joao Luiz Lopes, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 26/05/2014 13h55, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de abril de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000195-57.2014.5.10.0012

Reclamante	Jose Roberto de Freitas Rocha
Advogado	ANDERSON PANIAGUA(OAB: 34454/DF)
Reclamado	Citel Construtora, Comercio e Servicos Gerais Ltda - Me
Reclamado	Ministerio das Relacoes Exteriores

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: 14/04/2014 14h10.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Citel Construtora, Comercio e Serviços Gerais Ltda - Me, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 14/04/2014 14h10, à AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do

Trabalho.

Brasília, 7 de abril de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000787-38.2013.5.10.0012

Reclamante	Marluce Gomes de Sousa
Advogado	JOAO PAULO DE OLIVEIRA BOAVENTURA(OAB: 31680/DF)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Virlene Maria Guanabara Araujo Vasconcelos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Virlene Maria Guanabara Araujo Vasconcelos, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 8.418,92 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 7.864,34

INSS Reclamante....: 94,83

INSS Reclamado.....: 237,06

INSS SAT.....: 23,71

Custas do Processo: 159,18

Custas Art.789.....: 39,80

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de abril de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000942-12.2011.5.10.0012

Reclamante	Luís Carlos Fernando Pereira Monteiro Barreto Fonseca
Advogado	LUÍS CARLOS FERNANDO PEREIRA MONTEIRO BARRETO FONSECA(OAB: 18621/DF)
Reclamado	Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado	PETERSON DE JESUS FERREIRA(OAB: 30946/DF)
Reclamado	Colegio Fortium Ltda - Me
Reclamado	Aprova - Livraria e Editora Ltda - Epp
Reclamado	Mercado - Propaganda e Publicidade Ltda - Me
Reclamado	Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp
Reclamado	Faculdade Fortium Ltda - Me

EDITAL DE LEILÃO

Data e hora do Leilão: 29/05/2014 às 10 horas.

Data do 2º Leilão: 27/06/2014 às 10 horas

Leiloeiro designado: Paulo Henrique de Almeida Tolentino

Descritivo dos bens: - 300 carteiras universitárias, com mesa em fórmica, com encosto e assento estofados, no estado de uso, avaliado individualmente em R\$60,00, totalizando R\$18.000,00; 01

ar refrigerado 24.000,00 BTU"s da Fujittisu, aparente bom estado, funcionando, avaliado em R\$1.500,00; 02 mesas de escritório em melamina presta em L, bom estado, avaliadas em R\$280,00 cada, total R\$560,00.

Valor da avaliação: R\$ R\$20.060,00 (vinte mil e sessenta reais).

Localização dos bens: SGAS Quadra 616 S/N Lote 114 Parte B - Asa Sul - Brasília/DF

Depositário: Paulo Henrique de Almeida Tolentino.

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público, nos autos do processo nº 0000942-12.2011.5.10.0012, que no(s) dia(s) e hora(s) acima especificado(s) será(ão) levado(s) a LEILÃO, o(s) bem(ns) constante(s) da relação acima. O leilão realizar-se-á no Foro Trabalhista de Brasília-DF, na SEP 513 BLOCO B LOTES 2/3 SALA 101 ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. Paulo Henrique de Almeida Tolentino, na forma da Resolução Administrativa nº 10/2011 do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região. Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do edital. O lance efetuado por cheque será reconhecido como feito, para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. O documento expedido pelo leiloeiro valerá como auto de arrematação, desde que venha a ser homologada a arrematação e assinado o auto pelo Juiz.

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF. Para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de abril de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000942-75.2012.5.10.0012

Reclamante	Eduardo Junior Gomes
Advogado	TARSO GONCALVES VIEIRA(OAB: 25584/DF)
Reclamado	Carlos Jose Guedes de Carvalho (Carvalho Treinamento e Desenvolvimento Profissional)
Advogado	NILDSON DE SOUZA RODRIGUES(OAB: 15668/DF)
Reclamado	Distribuidora Brasília de Veiculos S/A
Advogado	SEBASTIÃO ALVES PEREIRA NETO(OAB: 16467/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe

confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Carlos Jose Guedes de Carvalho (Carvalho Treinamento e Desenvolvimento Profissional), para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 34.225,55 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 30.282,50

INSS Reclamante....: 898,47

INSS Reclamado.....: 1.942,80

INSS SAT.....: 194,28

I R P F.....: 124,85

Custas do Processo: 626,12

Custas Art.789.....: 156,53

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de abril de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001001-29.2013.5.10.0012

Reclamante	Maria Rita de Jesus
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL(OAB: 14023/DF)
Reclamado	Arsenal Sushi Alimentacao e Servicos Ltda - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Arsenal Sushi Alimentacao e Servicos Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 10.078,93 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 8.960,17

INSS Reclamante....: 237,02

INSS Reclamado.....: 592,55

INSS SAT.....: 59,26

Custas do Processo: 183,94

Custas Art.789.....: 45,99

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de abril de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001511-42.2013.5.10.0012

Reclamante	Rafael Nascimento Souza
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me
Reclamado	Distrito Federal

Advogado

CLEUBER CASTRO MOREIRA(OAB: 34039/DF)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Rodopax Transportes e Turismo Ltda - Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado

deste TRT, intimem-se a reclamante e a 1ª reclamada para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto pela parte contrária no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante.BRASÍLIA, 07/04/2014.". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara. Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 7 de abril de 2014. (assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001579-26.2012.5.10.0012

Reclamante	Jose Deusimar Jorge de Oliveira
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado	Skyserv Locacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado	Virlene Maria Guanabara Araujo Vasconcelos

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Virlene Maria Guanabara Araujo Vasconcelos, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 1.669,43 Atualizado até: 30/06/2013

Liq. Exequente.....: 1.628,72

Custas do Processo: 32,57

Custas Art.789.....: 8,14

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de abril de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001891-02.2012.5.10.0012

Reclamante	Maria das Vitorias Araujo de Macedo
Advogado	DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado	Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda
Reclamado	Fundacao Universidade de Brasilia

Advogado BRUNO ROBERTO MACIEL CUNHA
DE MARIA(OAB: 29131/PE)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ELIANA PEDROSO VITELLI da 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Ast Assessoria em Servicos Terceirizados Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

ATO ORDINATÓRIO: "Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, intimem-se a reclamante e a 1ª reclamada para, querendo, contrarrazoarem o recurso interposto pela parte contrária no prazo sucessivo de 8 dias, a iniciar-se pelo reclamante."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEPN 513 BLOCO B LOTES 2 E 3 SALAS 220, 224 E 226 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de abril de 2014.

(assinado digitalmente)

PAULA DA SILVA BORDONI

Diretor(a) de Secretaria

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000033-93.2013.5.10.0013

Reclamante	Antonio Eustaquio de Oliveira Pereira
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A. Em Recuperacao Judicial (em Recuperação Judicial)
Advogado	SUELY MULKY(OAB: 97512/SP)

Vistos.

A reclamada encontra-se em processo de recuperação judicial da reclamada em (Lei nº 11.101/2005). Anote-se no Sistema de Administração Processual como situação da reclamada "EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL".

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.712,87 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 1.540,67

INSS Reclamante....: 34,31

INSS Reclamado.....: 85,70

INSS SAT.....: 12,82

Custas do Processo: 31,50

Custas Art.789.....: 7,87

Cite-se a executada para fluência do prazo para oposição de embargos à execução. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000104-61.2014.5.10.0013

Reclamante	Paulo Marcos Gomes de Oliveira
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Arcos Dourados Comercio de Alimentos Ltda
Advogado	CARMEN PLÁ PUJADES DE ÁVILA(OAB: 8786/DF)

"Vistos.

Ante o teor da petição de fls. 148/149, designo nova audiência de instrução neste feito para o dia 02/05/2014, às 10:00 horas.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Expeça-se também ofício ao Comandante do Esquadrão de Comando e Apoio do 1º Regimento de Cavalaria de Guardas requisitando-lhe a apresentação do Autor na data e horário designados para a realização da audiência.

Mantidas as cominações previstas na ata de audiência de fls. 93.

Brasília, 7 de abril de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000197-92.2012.5.10.0013

Reclamante	Dorceli Pacheco Pinheiro
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
Reclamado	Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)
Reclamado	Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado	ALICE RODRIGUES AUERSWALD(OAB: 7024/DF)

Vistos. Verifico, pelo espelho de andamento do processo nº 1444.2011.006, que ainda não há valores disponíveis nos mencionados autos, tendo sido expedida carta precatória para avaliação de imóvel da executada.

Assim, defiro o pedido de reserva de crédito nos autos do processo nº nº 1444.2011.006, no valor de R\$ 9.000,00.

Solicite-se à 6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA, por malote digital, o registro da referida reserva de crédito.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho terá força de ofício.

Publique-se para ciência do exequente. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000335-88.2014.5.10.0013

Reclamante	Jair Magalhaes Junior
Advogado	THAYNARA DE SOUZA CORREIA(OAB: 41757/DF)
Reclamado	Sindicato das Empresas de Loterias
Reclamado	Michele Marques dos Santos

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 30/04/2014 09h35, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta

(defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000388-06.2013.5.10.0013

Reclamante	Rubervaldo Ferreira Arruda
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	ANA CECILIA DE FREITAS SANTOS(OAB: 26751/DF)

Publicação da decisão de fls. 301/302 para ciência da reclamada: "Por todo o exposto, CONHEÇO da Impugnação aos Cálculos oposta por Rubervaldo Ferreira Arruda nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada em desfavor de Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal para, no mérito, ACOLHÊ-LA, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. HOMOLOGO os novos cálculos de fls. 295/300, fixando o valor total da execução em R\$ 17.347,72, atualizado até 30/09/2013, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Com o trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao Exequente o seu crédito, mediante alvará, observando-se as contribuições previdenciárias e fiscais." Juíza do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000407-75.2014.5.10.0013

Reclamante	Isaque Augusto Sonoguet de Carvalho
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	Drogaria Rosario S/A

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 22/04/2014 09h30, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000412-97.2014.5.10.0013

Reclamante	Benedito Pereira
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Versa Construcões Ltda - Epp

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 23/04/2014 08h50, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000413-82.2014.5.10.0013

Reclamante	Fabiana Oliveira Ribeiro dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Caenge S.A - Construção Administrativa e Engenharia

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 23/04/2014 08h55, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI,

além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000414-67.2014.5.10.0013

Reclamante	Antonio de Oliveira Amorim
Advogado	NABIAN MARTINS DE PAIVA(OAB: 17456/DF)
Reclamado	Inovacao Seguranca e Vigilancia Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 23/04/2014 09h00, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000416-37.2014.5.10.0013

Reclamante	Maylla Adrienne Mendes Moraes
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Atelie do Pão Panificadora e Confeitaria Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 23/04/2014 09h05, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000418-07.2014.5.10.0013

Reclamante	Lourival da Silva Neiva Neto
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Brasilia Parque Construção e Incorporação S/A
Reclamado	Hc Incorporadora S/A

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 23/04/2014 09h10, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000419-89.2014.5.10.0013

Reclamante	Leiliane Botelho Martins
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 23/04/2014 09h15 devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e

observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000420-74.2014.5.10.0013

Reclamante Silverio Miranda Silva
Advogado MARCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704/DF)
Reclamado Joaci Moreira Mota - Epp

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 23/04/2014 09h20, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000421-59.2014.5.10.0013

Reclamante Genival Vieira dos Santos
Advogado GILCIONE FRANCISCO DUTRA(OAB: 30644/DF)
Reclamado Incorporacao Garden Ltda

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 23/04/2014 09h25, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000423-29.2014.5.10.0013

Reclamante Geziel Dias dos Santos

Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Office Class Servicos Empresariais Ltda - Epp
Reclamado Banco do Brasil

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 23/04/2014 09h35, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000424-14.2014.5.10.0013

Reclamante Barbara Simoes Fragale Carvalho
Advogado VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 23/04/2014 09h40, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000425-96.2014.5.10.0013

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasilia
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)

Reclamado Gypsum Comercio de Drywall e Montagens Ltda - Me

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 24/04/2014 08h45, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000426-81.2014.5.10.0013

Reclamante Bruno Souza Araujo
Advogado LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado Clio Livraria Comercial Ltda
Reclamado Grupo Econômico Laselva

De ordem do Exmo. Juiz da 13ª. Vara do Trabalho de Brasília, incluo o feito na pauta do dia 24/04/2014 08h50, devendo as partes comparecer sob cominação do artigo 844/CLT.

Na audiência a reclamada poderá apresentar resposta (defesa) e a prova documental que julgar necessária para a defesa dos seus direitos. O não comparecimento importará em revelia, que tem como efeito a confissão quanto à matéria de fato alegada na inicial.

Se possível, comparecer acompanhado de advogado e trazer defesa escrita.

A empregadora reclamada deverá apresentar, com a contestação, os recibos de pagamento de todo o pacto laboral ou do último quinquênio na forma e sob as penas dos artigos 464 da CLT c/c 35 a 359 do CPC.

Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo Autor os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e pela reclamada, a numeração do CNPJ, CEI, além de seu contrato social e alterações contratuais havidas, com a indicação do CPF dos proprietários e sócios (TST, Provimento CGJT nº 005/2003).

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador.

Notifique-se a reclamada, enviando-lhe cópia da inicial e observando as formalidades de praxe.

Despacho

Processo Nº RT-0000464-30.2013.5.10.0013

Reclamante Vanessa Franca Barbosa Pereira
Advogado RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado Andre Fabiani Pereira Silveira - Me
Advogado ALAIN ALAN CORREIA PEREIRA(OAB: 8446/BA)

DECISÃO: "HOMOLOGO os cálculos de fls. 105/111 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 8.769,57 Atualizado até: 31/03/2014. Liq. Exequente.....: 8.272,12

INSS Reclamante....: 68,06

INSS Reclamado....: 170,15

INSS SAT.....: 17,01

I R P F.....: 32,90

Custas do Processo: 167,46

Custas Art.789....: 41,87

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000475-93.2012.5.10.0013

Reclamante Rosimar Quirino
Advogado EMENS PEREIRA DE SOUZA(OAB: 6371/DF)
Reclamado Fianca Serviços Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Distrito Federal - Rodoviária do Plano Piloto
Advogado THIAGO CAMPOS PEREIRA(OAB: 174.977-3/PC)

DECISÃO: "HOMOLOGO os cálculos de fls. 208/213 para fixar o débito da primeira executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 7.355,92, Atualizado até: 31/03/2014. Liq. Exequente.....: 6.874,36

INSS Reclamante....: 79,41

INSS Reclamado....: 198,52

INSS SAT.....: 29,78

Custas do Processo: 139,08

Custas Art.789....: 34,77

1- Cite-se a primeira executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000583-25.2012.5.10.0013

Reclamante Mario Pulcineli
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado ANDREA ROCHA NOVAES(OAB: 28564/DF)

"Vistos. Diante o certificado, assino o prazo de mais 05 dias para o reclamante requerer o que entender de direito." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000602-31.2012.5.10.0013

Reclamante Raquel Mari Morioka
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 15029/PB)

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF CONHECER dos embargos de declaração opostos pela Exequente, nos autos da Reclamação Trabalhista ajuizada por RAQUEL MARI

MORIOKA em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação que passa a integrar o presente dispositivo para todos os fins legais.

Intimem-se as partes.

Brasília, 7 de abril de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000727-33.2011.5.10.0013

Reclamante	Alberto Inacio Ricardo
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	GHF Comercial International Trading Ltda. (na pessoa do Administrador Judicial Dr. Nelson Garey) (Massa Falida)
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES(OAB: 14186/DF)

Vistos. Intime-se o exequente para informar, em 30 (trinta) dias, o atual endereço do administrador judicial da executada, com vistas à citação. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000769-14.2013.5.10.0013

Reclamante	Jose Ivanildo Azevedo da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Flourita Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)

Vistos. Libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042 - 04999089-1, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 498,73 Liq. Exequente.....: 417,12 (83,64%)
INSS Reclamante.....: 5,78 (1,16%) INSS Reclamado.....: 14,44 (2,90%)
INSS Terceiros.....: 4,19 (0,84%) INSS SAT.....: 2,16 (0,43%)
Custas do Processo: 10,64 (2,13%) Custas Art.789.....: 2,11 (0,42%)
Hon. Advocatício...: 42,29 (8,48%)
OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente e os honorários advocatícios deverão ser liberados ao(à)Dr(a). ABADIO FERREIRA DA SILVA, OAB Nº 26888/DF, CPF Nº 63365065172;
2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909; 4) INSS terceiros - recolher no código 2917; 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 6) Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes, sendo que o exequente deve levantar uma via deste alvará, prazo de 10 dias. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000805-27.2011.5.10.0013

Reclamante	Maria Regina Rodrigues dos Santos
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado	Visual - Locacao, Servico, Construcão Civil e Mineracao Ltda
Reclamado	Banco do Brasil

Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)

DESPACHO: "Adequada a conta ao julgado proferido às fls. 506/510, conforme planilhas de fls. 512/513, HOMOLOGO os respectivos cálculos atualizatórios, para fixar a execução no importe de R\$44.682,38, até 30/04/2014. Assim, ASSINO ao executado subsidiário Banco do Brasil S/A o prazo de 48 horas, para o pagamento do débito remanescente, fazendo deduzir o montante objeto dos depósitos recursais, no valor de R\$26.404,78 (guia de fl. 505), sob pena de penhora do correspondente. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000896-54.2010.5.10.0013

Reclamante	Dijby Mane
Advogado	PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília Ss Ltda.
Advogado	RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado	Faculdade Evangelica de Taguatinga S/S Ltda.
Reclamado	Ronaldo Jose Pires
Reclamado	Ricardo Luis Pereira
Reclamado	Eduardo Sampaio Oliveira
Reclamado	Convencao Nac Ass de Deus No Brasil Minist Madureira
Advogado	WESLEY DE SOUZA OLIVEIRA(OAB: 14600/DF)
Reclamado	Salão do Automovel Comércio e Consignação de Veiculos Ltda - Me

Vistos. Defiro o requerimento da executada. Desconstituo a penhora de fl. 490.

Determino a intimação do FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, por mandado, para que seja efetuado o desbloqueio dos CFT-E's (créditos da executada para quitação/compensação de débitos fiscais).

A execução está garantida com a penhora do imóvel de fl. 535, verso.

Aguarde-se a realização do leilão designado.

Publique-se para ciência da executada. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0000911-23.2010.5.10.0013

Reclamante	Divino Eterno de Souza Lopes
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado	Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro
Advogado	MARCIA SILVA DE FREITAS(OAB: 16171/DF)

Vistos. Intime-se o reclamado para levantar o saldo remanescente da guia acostada à contracapa (conta 3920/042/04992377-9), no prazo de 10 (dez) dias. Brasília, 3 de abril de 2014. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001165-88.2013.5.10.0013

Reclamante	Andre de Oliveira Leite
Advogado	VALTER COSTA GONÇALVES JUNIOR(OAB: 30283/DF)
Reclamado	Sergio Rodrigues dos Passos - Pw Engenharia e Construcoes Eireli
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA: "HOMOLOGO os cálculos de fls. 131/136 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das

atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 11.979,93,
 Atualizado até: 31/03/2014. Liq. Exequente.....: 10.504,63
 INSS Reclamante.....: 321,24
 INSS Reclamado.....: 803,08
 INSS SAT.....: 80,33
 Custas do Processo: 216,52
 Custas Art.789.....: 54,13
 1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001251-59.2013.5.10.0013

Reclamante	Daniele de Moraes Melo
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Associacao Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo-Assupero
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Vistos. (...) Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 25.839,24 atualizado até: 31/03/2014
 Liq. Exequente.....: 19.951,47
 INSS Reclamante.....: 905,02
 INSS Recdo. + SAT.: 2.375,69
 honor.Assistenciais: 2.085,65
 Custas Processuais.: 417,13
 Custas Art.789.....: 104,28

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC). (...) Brasília, 3 de abril de 2014. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001324-31.2013.5.10.0013

Reclamante	Tiago Aparecido Ferreira de Jesus
Advogado	AUGUSTA DE RAEFFRAY BARBOSA GHERARDI(OAB: 24026/DF)
Reclamado	107 Express Lanchonete e Conveniencia Ltda - Me
Advogado	ROSEANE DANTAS COLEN(OAB: 22785/DF)

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA: "HOMOLOGO os cálculos de fls. 88/93 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 8.035,76, Atualizado até: 31/03/2014. Liq. Exequente.....: 6.485,07
 INSS Reclamante.....: 190,99
 INSS Reclamado.....: 477,46
 INSS SAT.....: 47,73
 Custas do Processo: 133,52
 Custas Art.789.....: 33,38
 Hon. Advocatícios.: 667,61
 1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001375-42.2013.5.10.0013

Reclamante	Adail Oliveira Santos
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)

Reclamado	Brookfield Centro Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA: "HOMOLOGO os cálculos de fls. 148/154 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.579,62, Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 1.247,29

INSS Reclamante.....: 79,79

INSS Reclamado.....: 199,41

INSS SAT.....: 19,95

Custas do Processo: 26,54

Custas Art.789.....: 6,64

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001388-41.2013.5.10.0013

Reclamante	Fabício Gomes de Sena
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	Taguasul Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	REGINA MARIA DE FREITAS CASTRO(OAB: 5778/DF)

Intime-se a reclamada para indicar meio apto a intimação da testemunha LEIDIANE FERANDES DE ASSUNÇÃO, pois o SEED da intimação retornou com a informação "condomínio sem portaria", no prazo de 05 dias, sob pena de preclusão. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001447-34.2010.5.10.0013

Reclamante	Ronisson Nogueira Soares
Advogado	FLÁVIA LOPES ANTINORO BREDER(OAB: 13137/DF)
Reclamado	Terra II Comercio e Servicos de Informatica Ltda
Advogado	HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA(OAB: 15138/DF)
Reclamado	Milton Tadashi Miyagawa
Reclamado	Peron Antonio Oliveira
Reclamado	Rodrigo Tadashi Miyagawa
Reclamado	Lucineide Figueiredo Cunha

Vistos. Diante da certidão negativa de fl. 477, verso, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001493-18.2013.5.10.0013

Reclamante	Igor Gontijo Gomes
Advogado	CELSON CARDOSO BORGES JÚNIOR(OAB: 19749/DF)
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pela reclamada às fls. 242/261.

Assim, intime-se o reclamante, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o apelo.

Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, para apreciação do respectivo R.O., observadas as cautelas devidas. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001532-49.2012.5.10.0013

Reclamante Jefferson Gomes de Souza
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS JUNIOR(OAB: 30435/DF)
Reclamado Trips Passagens e Turismo Ltda - Epp
Advogado WALTER PIEDADE DENSER(OAB: 11764/DF)

"Vistos. Aguarde-se a manifestação do reclamante por mais 10 (dez) dias." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001581-90.2012.5.10.0013

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores Bombeiros Profissionais do Distrito Federal - Sindbombeiros
Advogado YURE GAGARIN SOARES DE MELO(OAB: 11172/DF)
Reclamado Sindicato dos Trab. em Cond. Res. Com. Rurais, Mistos, Vert. e Horizontais de Hab. em Areas Isoladas, Seicon-DF
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)

Vistos. Libere-se ao Exequente o seu crédito, por intermédio das guias judiciais acostadas à contracapa dos autos, observando que as contas deverão ser zeradas. Intime-se o credor para seu recebimento, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpridas as obrigações constituídas aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes via DEJT. Ultimadas as providências e decorridos os prazos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição. Brasília, 3 de abril de 2014. ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001588-48.2013.5.10.0013

Reclamante Elizeth Ferreira de Araujo
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE(OAB: 18377/DF)
Reclamado H F Diagnostico Ltda - Me
Advogado JOSE AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO(OAB: 33421/DF)
Reclamado Unimed Brasilia Cooperativa de Trabalho Medico na pessoa do liquidante José Carlos Pereira (em Liquidação Judicial)
Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCO(OAB: 21311/DF)

Vistos.Intime-se a PRIMEIRA RECLAMADA, para no prazo de 48 horas, proceder as anotações na CTPS da autora, bem como apresentar as guias para saque do FGTS. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001808-46.2013.5.10.0013

Reclamante Francisco de Assis Ferreira
Advogado JORGE ELIAS SUAI(D(OAB: 4095/DF)
Reclamado Coral Empresa de Segurança Ltda. (em Recuperação Judicial)
Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
Reclamado Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO)

Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)
Reclamado BV Financeira S/A Crédito Financiamento e Investimento
Advogado MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. LAUTENSCHLAGER(OAB: 162676/SP)

"DISPOSTIVO

Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados na inicial por Francisco de Assis Ferreira, para condenar as reclamadas Coral Empresa de Segurança Ltda em recuperação judicial e Serviço Federal de Processamento de Dados, a segunda de forma subsidiária ao pagamento em favor do reclamante da remuneração do intervalo intrajornada e reflexos em férias acrescidas do terço, 13º salários e FGTS; e horas extras, pela redução ficta da hora noturna, com reflexos em férias acrescidas do terço, FGTS e gratificações natalinas, tudo conforme fundamentação, que integra o dispositivo.

Determino à 1ª reclamada Coral Empresa de Segurança Ltda em recuperação judicial o pagamento ao reclamante de diferenças de férias acrescidas do terço, 13º salário e FGTS, pelos reflexos das horas extras pagas por fora.

Julgo improcedentes os demais pedidos, inclusive o pedido de responsabilização da 3ª reclamada.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial. Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII, da CR e Súmula 368 do TST.

Custas pelas 1ª e 2ª reclamadas, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 6.000,00. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0001809-02.2011.5.10.0013

Reclamante Julia Roriz da Silva
Advogado AMOM DA SILVA OLIVEIRA(OAB: 36096/DF)
Reclamado Telefonica Brasil S.A.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.Intime-se a reclamante/executada para ciência do número da conta para depósito do valor devido às fls. 330/331 informado pela reclamada/exequente, bem como para no prazo de 05 dias informar a este Juízo a forma de pagamento, sob pena de prosseguimento da execução com nova constrição judicial. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001865-98.2012.5.10.0013

Reclamante Luciano Ferreira Leite
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado Opcao Engenharia e Construcões Ltda - Me
Advogado MARCO GUIMARAES GRANDE POUSA(OAB: 19013/DF)

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA: "Homologo os cálculos de fls. 98/103 para fixar o débito da executada, sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 1.329,02, Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 1.279,04

INSS Reclamante....: 4,77

INSS Reclamado.....: 11,92

INSS SAT.....: 1,19

Custas do Processo: 25,68

Custas Art.789.....: 6,42

1- Cite-se a executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, depositar ou indicar bens passíveis de penhora. Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC);" Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0001898-54.2013.5.10.0013

Reclamante Nathália Rodrigues Mesquita
Advogado CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB: 37549/DF)
Reclamado Fixti Soluções em Tecnologia da Informação Ltda.
Reclamado Cobra Tecnologia S/A (Banco do Brasil Tecnologia e Serviços)
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

ATO ORDINATÓRIO - Intimação das partes para manifestação sobre os esclarecimentos apresentados pela perita, prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante. Diretor(a) de Secretaria ADRIANA CRISTINA VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001946-13.2013.5.10.0013

Reclamante Edivan Gomes da Silva
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado Viplan Viacao Planalto Limitada em recuperação judicial
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

"Vistos.

Ante a determinação contida no acórdão de fls. 91/93, reabro a instrução processual e incluo o presente feito na pauta de audiências de instrução do dia 02/05/2014, às 09:30 horas. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Ficam mantidas as cominações previstas na ata de audiência de fls. 27.

Brasília, 7 de abril de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0002009-38.2013.5.10.0013

Reclamante Benedito Goncalves de Souza
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Terra Santa Materiais para Construção Ltda - Me (proprietário Jose Antonio da Silva)

Após, devolva-se a Carteira de Trabalho a sua Titular, intimando-a para seu recebimento, bem como dos respectivos alvarás, no prazo de 05 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002029-97.2011.5.10.0013

Reclamante Marcos Batista Goncalves
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)

Comprovados os recolhimentos acima, intime-se a reclamada a levantar o saldo remanescente da execução por meio das guias das contas judiciais de nº 3920-042-04992166-0 e 04968353-0, no prazo de 10 dias. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002058-79.2013.5.10.0013

Reclamante Ibraim Daud
Advogado TALITA DA SILVA LEVAY(OAB: 35106/DF)
Reclamado Centrais Elétricas Brasileiras Sa
Advogado ARIELTON DIAS DOS SANTOS(OAB: 14578-B/PA)
Reclamado Companhia Energetica do Piaui
Advogado DÉCIO FREIRE(OAB: 1742/A/DF)

"DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo improcedentes as pretensões formuladas na inicial por Ibraim Daud, em face das reclamadas Centrais Elétricas Brasileiras S.A. Eletrobrás e Companhia Energética do Piauí, tudo conforme fundamentação, parte integrante deste dispositivo:

Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 30.000,00, dispensadas conforme declaração de hipossuficiência de renda juntada.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0002092-54.2013.5.10.0013

Reclamante Ellen Cristina Pereira Rodrigues
Advogado RENAN ALEXANDRE MOREIRA(OAB: 33243/DF)
Reclamado Promofort Solucoes Empresariais Ltda
Advogado SILVANA GOMES DE OLIVEIRA(OAB: 279178/SP)

"Vistos.

Considerando que a guia referente ao pagamento à fl. 90 não satisfaz integralmente o valor débito atualizado conforme espelho de cálculo de fl. 87, intime-se a reclamada para efetuar o pagamento do débito remanescente no prazo de 48 horas. Publique-se." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002133-55.2012.5.10.0013

Reclamante Wanderson Ferreira Soares
Advogado DORALICE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 20753/DF)
Reclamado Arezza Mao de Obra Especializada Ltda - Me
Reclamado Aqua Tecnologia em Instalacoes Ltda
Advogado DANIELA CHRISTIANE FRAGA PERES(OAB: 142313/SP)

DECISÃO: "1. O pagamento, a título de honorários do leiloeiro, obedece ao disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, sendo certo que as despesas de honorários do leiloeiro correm a partir da publicação do respectivo edital, razão porque PREJUDICADA a pretensão da segunda executada veiculada à fl. 132. 2. Assim, HOMOLOGO o acordo reproduzido às fls. 123/125, para que produza seus legais e jurídicos efeitos. 3. Libere-se, também, ao exequente o saldo da conta de fl. 95, por levantamento do original da guia correspondente (acostada à contracapa). 4. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$100,00, calculadas sobre o valor do acordo, das quais fica isento, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita. 5. Tendo em conta a natureza das parcelas componentes do acordo, conforme definido no texto do acordo, não há incidência de verbas previdenciárias. 6. Quitado o acordo, desconstitua-se a penhora realizada à fl. 111, desonerando-se o depositário do ônus que lhe incumbia, além de promover o desbloqueio, via sistema RENAJUD, do veículo objeto da pesquisa de fl. 102. Mais ainda, deverá ser

excluído o devedor do cadastro BNDT. 7. Libere-se à Sra. Leiloeira o valor de seus honorários, intimando-a, via e-mail (observado o documento de fl. 126), para levantamento da guia correspondente, no prazo de 10 (dez) dias. 8. Intimem-se as partes, por meio de seus procuradores, via diário. 9. Ultimadas as providências, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002200-83.2013.5.10.0013

Reclamante Lana Cristina Braz Queiroga
Advogado GUILHERME HENRIQUE MORAES VIEIRA DOS SANTOS(OAB: 29920/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado VALERIA SANTORO GRABER(OAB: 38662/DF)

"DISPOSITIVO

Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos formulados na inicial, para condenar o reclamado Banco do Brasil S.A, ao pagamento em favor da reclamante Lana Cristina Braz Queiroga, no prazo legal, das verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo.

Liquidação de sentença por cálculos, quando serão observados, como teto, os valores pleiteados na petição inicial.

Juros e correção monetária na forma da lei e da fundamentação.

Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal e Súmula 368 do TST.

Custas pela reclamada, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 50.000,00.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0002215-52.2013.5.10.0013

Reclamante Lesly Castilho Alves
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado 5 Estrelas Special Service Limp e Serv Auxiliares Ltda
Advogado ÂNGELA MARTINS DA CRUZ(OAB: 24074/GO)

DESPACHO: "Por presentes os pressupostos processuais gerais ensejadores de admissibilidade, RECEBO o Recurso Ordinário ora interposto pelo reclamante (peça de fls. 249/251). Assim, intime-se a reclamada, via DEJT, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, manifestar-se sobre o respectivo apelo. Vindo as contrarrazões ou mesmo decorrido o prazo para tal, subam os autos ao Egrégio 10º Regional, com vistas à apreciação do reportado recurso." Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0002243-20.2013.5.10.0013

Reclamante Antonio Bernardino Almeida Carvalho
Advogado ANA PAULA SILVA MIRANDA(OAB: 10952/DF)
Reclamado Brb Banco de Brasília Sa
Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA(OAB: 6745/DF)

"Vistos.

Ante a complexidade da audiência de instrução do processo que antecedeu o presente feito na pauta de audiências, redesigno a audiência deste feito para o dia 02/05/2014, às 08h30min.

Mantidas as cominações legais.

Brasília, 7 de abril de 2014.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juiza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0002280-47.2013.5.10.0013

Reclamante Ilza Soares Salazar dos Santos
Advogado GERALDO FERREIRA DA SILVA(OAB: 25384/DF)
Reclamado Caldeira, Lobo e Ottoni Advogados e Associados
Advogado RENATO LÔBO GUIMARÃES(OAB: 14517/DF)

"DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados por Ilza Soares Salazar dos Santos, em face da reclamada Caldeira, Lobo e Ottoni Advogados e Associados, tudo conforme a fundamentação, que integra o presente dispositivo.

Custas pela reclamante, no importe de R\$ 399,62, calculadas sobre o valor dado à causa, de R\$ 19.981,00, dispensado o recolhimento, nos termos da lei 7.115/83,.

Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho THAIS BERNARDES CAMILO ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-0002749-93.2013.5.10.0013

Reclamante Maria Rita de Carvalho
Advogado MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 29882/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)

Vistos.Considerando a insolvência da reclamada, deixo de cumprir as demais medidas determinadas à f. 35.Inclua-se a devedora no cadastro BNDT e, em ato contíguo, por ser notória a condição de insolvência da executada, intime-se a exequente para, no prazo de 30 dias, indicar os meios aptos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0032300-31.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-00323/2007-013-10-00.0

Reclamante Pedro Ricardo Carvalho de Oliveira
Advogado CELSO JOSE SOARES(OAB: 17919/A/DF)
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado Adilson de Queiroz Campos

Vistos.

Diante a certidão supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, fornecer meios concretos ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0036700-59.2005.5.10.0013

Processo Nº RT-00367/2005-013-10-00.8

Reclamante Fábio Leite Teixeira
Advogado ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado COTRADASP Cooperativa de Trabalho para a Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura
Advogado MAICON ANDRADE MACHADO(OAB: 235327/SP)

Vistos. Indefero o requerimento do exequente, tendo em vista que a certidão de crédito já foi expedida à fl. 91.

Publique-se para ciência por 10 dias.

Decorrido o prazo, restitua-se os autos ao arquivo provisório.

Despacho

Processo Nº RT-0037700-26.2007.5.10.0013

Processo Nº RT-00377/2007-013-10-00.5

Reclamante	Clayton dos Santos Ferreira
Advogado	WALDIVINO CARVALHO DOS SANTOS(OAB: 8647/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal

Vistos. Intime-se o exequente para manifestar-se sobre os embargos à execução opostos pela segunda executada. Publique-se. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-0135000-17.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-01350/2009-013-10-00.1

Reclamante	Luiz Octavio Caldas Calgaro
Advogado	OTÁVIO LUIZ ROCHA FERREIRA DOS SANTOS(OAB: 23642/DF)
Reclamado	Front Propaganda Ltda
Advogado	CAROLINA PERRELLI LINDOSO(OAB: 21500/DF)
Reclamado	Pedro Carlos Abelha Peixoto
Advogado	LAURO AUGUSTO VIEIRA SANTOS PINHEIRO(OAB: 38125/DF)
Reclamado	Tiago de Andrade Rocha Peixoto
Advogado	LAURO AUGUSTO VIEIRA SANTOS PINHEIRO(OAB: 38125/DF)
Reclamado	Pedro Carlos Machado Peixoto Neto
Advogado	LAURO AUGUSTO VIEIRA SANTOS PINHEIRO(OAB: 38125/DF)
Reclamado	Abelha Eventos Eireli - Epp
Advogado	LAURO AUGUSTO VIEIRA SANTOS PINHEIRO(OAB: 38125/DF)

Despacho de fl. 454. Vistos. A despeito das alegações dos reclamados à fl. 453, verifico que há nos autos Embargos de Declaração interpostos pelos executados em 03/02/2014, julgados dia 17/02/2014 e publicada a decisão dia 20/02/2014, via DEJT. Esclareço, por oportuno, que a referida decisão transitou em julgado dia 28/02/2014, tendo as partes sido regularmente intimadas, conforme atesto de fl. 447. No mais, prossiga-se a execução na forma do despacho de fl. 395, conforme já determinado. Publique-se para ciência.

Despacho

Processo Nº RT-0150600-78.2009.5.10.0013

Processo Nº RT-01506/2009-013-10-00.4

Reclamante	Leonardo Silva de Moraes
Advogado	DIOGO FONSECA SANTOS KUTIANSKI(OAB: 23165/DF)
Reclamado	Politec Informática Ltda.
Advogado	ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES(OAB: 74489/MG)

fl. 1254- Vistos.

1. HOMOLOGO o acordo reproduzido às fls. 1235/1236 e 1244, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.
2. Custas processuais pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo, das quais fica isento.
3. Há incidência de verbas previdenciárias e fiscais, que deverão ser comprovadas, no prazo de 30 dias.
4. Expeça-se alvará ao reclamante para liberação do seu crédito, intimando-o ao recebimento, no prazo de 10 (dez) dias. O saldo residual será liberado oportunamente à reclamada.
5. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores, via diário.
6. Comprovados os recolhimentos previdenciários e fiscais, Intime-se a PRF 1ª REGIÃO para ciência do acordo.

7. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000492-95.2013.5.10.0013

Reclamante	Wesley de Lima Raposo
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Isac Construcões Ltda - Me
Reclamado	Daniel Isac Gomes
Reclamado	Vivian Sadeck Isac

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Isac Construcões Ltda - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.435,95 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 3.279,61

INSS Reclamante.....: 19,06

INSS Reclamado.....: 47,67

INSS SAT.....: 7,15

Custas do Processo: 65,97

Custas Art.789.....: 16,49

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 4 de abril de 2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000864-44.2013.5.10.0013

Reclamante	Tailane de Castro Nascimento
Advogado	LARISSA FREIRE MACEDO(OAB: 31191/DF)
Reclamado	Apb Locacao de Mao de Obra Ltda - Me (Na Pessoa do Sócio Ozires Divino de Moraes)
Reclamado	Ozires Divino de Moraes

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado OZIREZ DIVINO DE MORAIS (proprietário da empresa APB LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA - ME) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.982,80 (94,19%)

INSS Reclamante.....: 48,37 (0,91%)

INSS Reclamado.....: 133,02 (2,51%)

Custas do Processo: 100,62 (1,9%)

Custas Art.789.....: 25,15 (0,48%)

Total Geral: 5.289,96

Atualizado:31/03/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 2, ABRIL de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001949-36.2011.5.10.0013

Reclamante	Carlos Henrique da Silva Costa
Advogado	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604/DF)
Reclamado	M. B. Souto - Epp
Reclamado	Valec Engenharia Construcões e Ferrovias S/A
Advogado	INGRID RIBEIRO DA SILVA PITOMBEIRA(OAB: 25311/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado M. B. Souto - Epp para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
 Liq. Exequente.....: 2.435,17 (79,54%)
 INSS Reclamante.....: 217,08 (7,09%)
 INSS Reclamado.....: 394,68 (12,89%)
 Custas do Processo: 1,48 (0,05%)
 Custas Art.789.....: 13,26 (0,43%)
 Total Geral: 3.061,67
 Atualizado:31/03/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 2, ABRIL de 2014

Edital

Processo Nº RT-0002106-38.2013.5.10.0013

Reclamante	Davidson Mendes Leal
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	A J - Rodrigues Pinturas e Serv. Ltda Me
Reclamado	P.B - Const. e Engenharia e Com. Ltda
Advogado	JACIARA VALADARES(OAB: 8826/DF)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/PC)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO A J - Rodrigues Pinturas e Serv. Ltda Me, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Isto posto, resolve a Egrégia 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF declarar extinto o processo, sem julgamento do mérito, em relação ao 3º Réu, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC e julgar PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos em relação aos Reclamados A J RODRIGUES PINTURAS E SERVIÇOS LTDA ME e PORTO BELO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, responsável

subsidiária, consoante os fundamentos que ficam integrando este dispositivo.

Incidem juros e correção monetária.

Custas, pela Reclamada, de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação.

As partes providenciarão os recolhimentos previdenciários que couberem, na forma e prazos legais. Intime-se a Fazenda Nacional, na forma regular, operado o trânsito em julgado.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Nada mais havendo a ser registrado, encerrou-se a audiência às 15:09 h.

ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Juiz(a) do Trabalho".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO 'B', LOTES 2/3 SALAS 230 E 232 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de abril de 2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0002216-71.2012.5.10.0013

Reclamante	Elieze Albuquerque Silva
Advogado	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218/DF)
Reclamado	Brasília Capital Construtora Paisagismo Conservação e Portaria Ltda - Me
Reclamado	Inacio Ramos de Queiroz

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS da 13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Inacio Ramos de Queiroz, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 13.731,23 Atualizado até: 31/01/2014

Liq. Exequente.....: 12.490,94
 INSS Reclamante.....: 210,51
 INSS Reclamado.....: 568,82
 INSS Terceiros.....: 143,43
 Custas do Processo: 254,03
 Custas Art.789.....: 63,50

Valor do débito residual, deduzidos os depósitos existentes nos autos R\$ 10.479,17.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de abril de 2014.

ADRIANA CRISTINA VAZ

Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0002435-84.2012.5.10.0013

Reclamante Jonatas dos Passos Lima
Advogado LYCURGO LEITE NETO(OAB: 1530-A/DF)
Reclamado Colossal do Brasil Servicos Ltda - Epp
Reclamado Distrito Federal
Advogado ADRIANO DA SILVA ARAUJO(OAB: 32843/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS, Juiz(a) do Trabalho da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado COLOSSAL DO BRASIL SERVIÇOS LTDA - EPP para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 12.419,89 (95,45%)
INSS Reclamante.....: 74,40 (0,57%)
INSS Reclamado.....: 186,01 (1,43%)
INSS SAT.....: 18,61 (0,14%)
Custas do Processo: 249,89 (1,92%)
Custas Art.789.....: 62,47 (0,48%)
Total Geral: 13.011,27
Atualizado:31/03/2014

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ADRIANA CRISTINA VAZ Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 3, ABRIL de 2014.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000030-04.2014.5.10.0014

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores Em Telecomunicacoes do Df
Advogado RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15558/DF)
Reclamado Aeronet - Engenharia e Tecnologia Ltda - Epp
Advogado ELDA GOMES DE ARAUJO(OAB: 12155/DF)

DESPACHO: "Vistos. Homologo a transação às 96/97 para que surta seus legais e jurídicos efeitos, declarando extinta a ação com julgamento do mérito. Custas pelo reclamante, no importe de R\$600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei. Indevidas contribuições previdenciárias e/ou fiscais ante a natureza da transação (contribuição sindical). Dê-se ciência ao TJDF por cópia deste e da petição de acordo.

Retire-se o feito da pauta designada para o dia 21/5/2014, às 14h45. Confiro ao presente FORÇA DE OFÍCIO. Cumprido integralmente o acordo, arquivem-se os autos. Publique-se. Brasília, 4 de abril de 2014. (assinado digitalmente) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000047-74.2013.5.10.0014

Reclamante Luiz Eduardo Gusmão
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado BRB Banco de Brasília SA

Advogado BRAULIO HENRIQUE LACERDA DA NATIVIDADE(OAB: 31715/DF)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no §4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, bem como na Portaria 14ª VT Brasília, nº. 001/2013, de 12/11/2013, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar o reclamante para apresentar os cálculos referentes à liquidação da sentença no prazo de 20 dias. BRASÍLIA, 04/04/2014.

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000096-23.2010.5.10.0014

Reclamante Sergio Ilha Peixoto
Advogado LEONARDO FERNANDES RANNA(OAB: 24811/DF)
Reclamado Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.Libero o crédito do exequente.Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04997760-7, observando os seguintes PERCENTUAIS: Total da execução R\$ 110.720,89 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 83,31%
INSS Reclamante.....: 2,32%
INSS Reclamado.....: 11,35%
I R P F.....: 2,41%
Custas do Processo: 0,17%
Custas Art.789.....: 0,44%
OBSERVAÇÕES:

- 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). LEONARDO FERNANDES RANNA, OAB Nº 24811/DF, CPF Nº 70836574168;
- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$ 51.889,70 ;
- 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 6) Zerar a referida conta.

Após, determino à Caixa Econômica Federal que, a partir da conta judicial nº 042/04977335-1, libere ao representante legal da empresa VRG LINHAS AEREAS S.A. o numerário existente, zerando a referida conta, a título de saldo remanescente. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes e União (PGF).

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.Brasília, 7 de abril de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-0000223-19.2014.5.10.0014

Consignante Construtora RV Ltda
Advogado JAMES AUGUSTO SIQUEIRA(OAB: 18065/DF)
Consignado Francisco Agostinho Bento Sampaio

"CERTIDÃO e CONCLUSÃO: Certifico e dou fé que o 2º SEED

enviado ao novo endereço indicado pelo consignante, retornou, sendo que desta vez pelo motivo "ausente". Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara. Brasília, 7 de abril de 2014

ANDERSON DA SILVA GOMES Técnico Judiciário / Vistos. Tendo em vista as duas tentativas frustradas de notificação postal do consignado, notifique-o via mandado. Brasília, 7 de abril de 2014
ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000279-52.2014.5.10.0014

Reclamante	Jurandi Miranda da Silva
Advogado	CARLOS ROBERTO NEVES DE CARVALHO(OAB: 41670/DF)
Reclamado	Inovenge Construcões Ltda
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - PRF 1ª Região

'ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé que a notificação do (a) reclamado INOVENGE

CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO retornou sem cumprimento, com a informação:" NÃO EXISTE N°". Nos termos do art. 23 no Provimento Geral Consolidado deste Tribunal e da Portaria 14º VT nº 001/2013, o feito terá a seguinte movimentação: intimar o reclamante para, em 10 dias, indicar o novo endereço do (a) reclamado(a). BRASÍLIA, 07/04/2014. (assinado digitalmente) FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO Diretor(a) de Secretaria'

Despacho

Processo Nº RT-0000292-51.2014.5.10.0014

Reclamante	Itamar Moreira dos Santos Junior
Advogado	MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN(OAB: 12058/DF)
Reclamado	Eibsbnet Treinamento e Escola de Informatica Ltda - Epp
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)

"Vistos. Homologo a transação de fls. 20/21 para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Custas pelo reclamante, no importe de R\$142,80, calculadas sobre o valor do acordo

(R\$7.140,00), dispensadas, vez que beneficiário da justiça gratuita. Contribuições previdenciárias pela reclamada, ambas as cotas, a incidirem sobre as parcelas de natureza salarial discriminadas na petição de acordo, as quais deverão ser recolhidas e comprovadas no prazo de 30 dias, sob pena de execução.Não são devidas contribuições previdenciárias e/ou fiscais ante a natureza indenizatória da transação. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada. Desnecessária a intimação da União (PGF) sobre os termos do acordo, nos termos da

Portaria nº 435 de 12/09/2011 do Ministério da Fazenda. Cumprido integralmente o acordo, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Brasília, 7 de abril de 2014. (assinado digitalmente)ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000432-85.2014.5.10.0014

Reclamante	Edson Santos Nunes
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Plantao Prestacao de Servicos Administrativos Ltda - Epp
Reclamado	União Federal

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 20/05/2014

às 13h36min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 04 de abril de 2014. Anna Christina da Silva Monteiro - Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0000443-51.2013.5.10.0014

Reclamante	Jose Aparecido da Silva Rodrigues
Advogado	HERCÍLIO DE AZEVEDO AQUINO(OAB: 33148/DF)
Reclamado	Steel Servicos Auxiliares Ltda
Reclamado	União (Gráfica do Senado Federal)
Advogado	MARIANA DE SOUZA PIAZ(OAB: 134201/RJ)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores

oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.692,46 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 1.651,18

Custas do Processo: 33,02

Custas Art.789.....: 8,26

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 1.692,46, valor atualizado até o dia

31/03/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 4 de abril de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000451-91.2014.5.10.0014

Reclamante	Will Brynner Lima Fontes
Advogado	ALESSANDRA RODRIGUES ARAUJO VIEIRA(OAB: 35909/DF)
Reclamado	Gervazio Fernandes de Serra - Me

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 22/05/2014 às 13h36min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 04 de abril de 2014. Anna Christina da Silva Monteiro - Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0000452-13.2013.5.10.0014

Reclamante	Cleyton Ribeiro Mota
Advogado	CARLOS MAGNO DOS SANTOS COELHO(OAB: 32699/DF)
Reclamado	Carvalho Construcões Ltda
Advogado	MARCOS ALBERTO SCHIBELSKY(OAB: 25487/DF)

Reclamado Maria Terezinha Soares dos Santos
Reclamado Moises Gomes Nascimento

"DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF Nº 56/2014 - CERTIDÃO e CONCLUSÃO: Certifico que em 07/04/2014 decorreu o prazo recursal do executado acerca do bloqueio de fls. 131/133. Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho. Brasília, 7 de abril de 2014. FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO Diretor(a) de Secretaria / Vistos. Tendo em vista o decurso de prazo supra, libero o crédito do exequente. Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042/04999952-0, observando os seguintes PERCENTUAIS: Total da execução R\$ 3.859,71 Atualizado até: 31/03/2014; Liq. Exequente.....: 3.165,14 (82,00%); INSS Reclamante....: 140,61 (3,64%); INSS Reclamado....: 404,25 (10,47%); Custas do Processo: 119,77 (3,1%) Custas Art.789.....: 29,94 (0,78%); OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). CARLOS MAGNO DOS SANTOS COELHO, OAB Nº 32699/DF, CPF Nº 61075000149; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909; 4) INSS terceiros - recolher no código 2917; 5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 6) Zerar a referida conta. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias. O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição. Cumpra-se na forma da Lei. Declaro extinta a execução. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo. Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, 7 de abril de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000461-38.2014.5.10.0014

Reclamante Bruno Guedes Tavares
Advogado CLESIVAL MATOS DA SILVA(OAB: 25623/DF)
Reclamado C A Modas Ltda

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 26/05/2014 às 13h44min, devendo as partes comparecerem sob pena da cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 04 de abril de 2014. Anna Christina da Silva Monteiro - Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0000476-07.2014.5.10.0014

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas Mecânica e do Material Elétrico de Nova Iguaçu, Paracambi e Itaguaí - RJ
Advogado ALISSON DO NASCIMENTO CUNHA(OAB: 143833/RJ)
Reclamado União Federal
Reclamado Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Mecânicas e de Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

De ordem, incluo o feito na pauta de audiências do dia 27/05/2014 às 14h08min, devendo as partes comparecerem sob pena da

cominação do artigo 844/CLT. Intime-se o(a) reclamante por meio de seu procurador, via DEJT, ou diretamente, via correios, na hipótese de ausência de advogado constituído. Notifique-se o(a) reclamado(a) para os fins legais, enviando-lhe a cópia da inicial, observando as formalidades de praxe.

Brasília-DF, 04 de abril de 2014. Anna Christina da Silva Monteiro - Técnico Judiciário

Despacho

Processo Nº RT-0000863-90.2012.5.10.0014

Reclamante loneide Ramos de Souza
Advogado RENATA ALMEIDA DE SOUSA SAMPAIO LEÃO MARQUES(OAB: 14719/DF)
Reclamado Steel Servicos Auxiliares Ltda
Advogado DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)
Reclamado União - Senado Federal
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI(OAB: 5833/DF)

"Vistos. Assino à executada o prazo de 5 dias para, querendo, contestar a impugnação aos

cálculos apresentada pelo exequente. Publique-se. Brasília, 4 de abril de 2014. (assinado digitalmente) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000925-96.2013.5.10.0014

Autor Ministério Público do Trabalho (MPT)
Réu Ingênico do Brasil Ltda
Advogado DENISE DE SOUSA E SILVA ALVARENGA(OAB: 181241/SP)
Réu Bematech S.A
Advogado CARLOS ROBERTO RIBAS SANTIAGO(OAB: 06405/PR)

Fl. 1023. "3 CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por INGENICO DO BRASIL LTDA E BEMATECH S/A e no mérito ACOLHÊ-LOS EM PARTE DA 1ª ré para sanar omissão e sanar erro material, REJEITÁ-LOS na toalidade quanto ao do 1º reclamado aplicando-lhe multa protelatória e sanar erro material de ofício para conste na fundamentação condenar a 1ª ré a 2ª ré conforme fundamentação conforme fundamentos que passam a fazer parte do dispositivo.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

Terça-feira: 08.04.2014.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000933-78.2010.5.10.0014

Reclamante Joao Ademar de Oliveira
Advogado EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado Emsa Empresa Sul Americana de Montagens S/A
Advogado PAULO ANIZIO SERRAVALLE RUGUE(OAB: 15332/GO)

"Vistos. Julgo extinta a execução na forma do art. 794, I, do CPC. Exclua(m)-se o(s) executado(s) do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, se necessário. Intimem-se as partes e a União (PGF), sendo o executado para receber o saldo remanescente. Efetivadas as medidas e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente. Publique-se. Brasília, 7 de abril de 2014. (assinado digitalmente)ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000970-03.2013.5.10.0014

Reclamante Roni Pereira Lopes
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado Itaú Unibanco S.A.
Advogado CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

DESPACHO: "Vistos. Trata-se de petição de recurso ordinário interposto pela reclamada em 7/4/2014, a qual depende dos autos para análise regular. Comunique-se ao TRT10, via SGJUD, requisitando-se os autos. Confiro FORÇA DE OFÍCIO ao presente despacho. Cumpra-se. Brasília, 7 de abril de 2014. (assinado digitalmente) ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz(a) do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001002-08.2013.5.10.0014

Reclamante Adriane de Souza Oliveira
Advogado ANDRÉIA SANTOS PILICÉRIO(OAB: 24375/DF)
Reclamado Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

"Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A,CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 5.421,61 Atualizado até: 30/04/2014 Liq. Exequente.....: 4.214,45; INSS Reclamante.....: 244,83; INSS Reclamado.....: 612,10; INSS Terceiros.....: 177,52 INSS SAT.....: 61,22; Custas do Processo: 89,19; Custas Art.789.....: 22,30; Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 5.421,61, valor atualizado até o dia 30/04/2014, em 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 7 de abril de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001066-52.2012.5.10.0014

Reclamante Rejane Gomes de Souza
Advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)
Reclamado Tam Linhas Aereas S/A.
Advogado BIANCA BASSOA REINSTEIN(OAB: 58592/RS)

Fl. 762. "3 CONCLUSÃO

Pelo exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios opostos por TAM LINHAS AEREAS S/A e no mérito Acolhê-los para sanar omissão,conforme fundamentos que passam a fazer parte do dispositivo.

Publique-se para ciência das partes, por seus procuradores.

terça- feira: 08.04.2014.

LAURA RAMOS MORAIS

Juíza do trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001160-63.2013.5.10.0014

Reclamante Marco Antonio de Sousa Dutra
Advogado VINICIUS CAVALCANTE FERREIRA(OAB: 32485/DF)
Reclamado Sociedade Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Supero
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

1- Intime-se a reclamada para que, no prazo de 5 dias, comprove que cumpriu com a obrigação de recolher o FGTS conforme o determinado na sentença à fl.338, incidindo a multa de R\$1.000,00

caso tenho pago após 17/02/14;

2- Juntados os comprovantes, expeça-se alvará para levantamento do valor do FGTS em questão;

3- Decorrido o prazo sem comprovação, resta convertida tal obrigação de fazer em equivalente indenização substitutiva, a ser apurada pela contadoria, acrescida da multa de R\$1.000,00 pelo descumprimento, revertida ao reclamante;

4- Juntados os comprovantes, ou decorrido o prazo, à contadoria para liquidação da sentença.

Despacho

Processo Nº RT-0001346-86.2013.5.10.0014

Reclamante Julinda Xavier de Souza
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

Vistos.Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.994,12 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 3.027,30

INSS Reclamante.....: 198,01

INSS Reclamado.....: 495,05

INSS Terceiros.....: 143,60

INSS SAT.....: 49,52

Custas do Processo: 64,51

Custas Art.789.....: 16,13

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 3.994,12, valor atualizado até o dia 31/03/2014, em 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 7 de abril de 2014.ERASMO MESSIAS DE MOURA FEJuiz do Trabalho Titular14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-0001352-93.2013.5.10.0014

Reclamante Maria das Dores Oliveira dos Santos
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Advogado MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores

oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.025,19 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 3.031,97

INSS Reclamante.....: 198,35

INSS Reclamado.....: 495,89

INSS Terceiros.....: 143,84

INSS SAT.....: 74,38

Custas do Processo: 64,61

Custas Art.789.....: 16,15

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da

Justiça do

Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 4.025,19, valor atualizado até o dia

31/03/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 4 de abril de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA

Despacho

Processo Nº RT-0001356-33.2013.5.10.0014

Reclamante	Fabio Rocha dos Santos
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Advogado	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

Vistos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 776,48 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 583,09

INSS Reclamante.....: 38,66

INSS Reclamado.....: 96,64

INSS Terceiros.....: 28,02

INSS SAT.....: 14,52

Custas do Processo: 12,44

Custas Art.789.....: 3,11

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 776,48, valor atualizado até o dia 31/03/2014, em 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 7 de abril de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-0001362-40.2013.5.10.0014

Reclamante	Sebastiana Silva de Oliveira
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Servegel - Apoio Administrativo e Suporte Operacional Ltda
Advogado	MARIA ELISANGELA PESSOA VALETINS(OAB: 21442/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores

oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A,

CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.884,65 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 2.898,94

INSS Reclamante.....: 197,45

INSS Reclamado.....: 493,62

INSS Terceiros.....: 143,18

INSS SAT.....: 74,05

Custas do Processo: 61,93

Custas Art.789.....: 15,48

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 3.884,65, valor

atualizado até o dia

31/03/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 4 de abril de 2014.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001621-35.2013.5.10.0014

Reclamante	Carlos Henrique da Costa
Advogado	ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado	Theet Construtora Ltda - Me
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A
Advogado	RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Conforme informado pela reclamante à fl.44, a 2ª reclamada juntou à fl.42 comprovante de pagamento fora do prazo estipulado para a primeira parcela, tendo pago em 11/03/14 obrigação que vencida em 10/03/14. Nos termos do acordo de fls.38/39, ficava "estipulada multa de 100% em caso de inadimplência, e o vencimento antecipado das parcelas, também com a multa de 100%".

Tal consequente acordado foi requerido pela reclamante à fl.44, tendo em 17/03/14 a 2ª reclamada sido intimada a comprovar seu cumprimento até o dia 24/03/14. Decorrido o prazo sem a 2ª reclamada se manifestar, constato que não há formalizada nos autos prova de pagamento nem da 2ª parcela, que venceu antecipadamente com o inadimplemento da 1ª, nem da multa de 100% devida em decorrência da mora da 1ª parcela, mas incidente também sobre a 2ª parcela, conforme o consequente acordado.

Em vista disto, formalizo a execução do acordo e homologo o cálculo do consequente de seu inadimplemento, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

.1ª Parcela Acordada R\$4.000,00

.2ª Parcela Acordada R\$4.000,00

.100% de Multa Moratória R\$8.000,00

.1ª Parcela Paga [R\$4.000,00]

Total Devido R\$12.000,00

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$12.000,00, valor atualizado até o dia 11/03/14, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 4 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001687-15.2013.5.10.0014

Reclamante	Renato Lira dos Santos
Advogado	RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB: 8630/DF)
Reclamado	Eighties Pub Bar e Restaurante Ltda - Me
Advogado	RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)

Vistos. Intime-se a reclamada para se manifestar acerca das alegações do reclamante, quanto a não integralização dos depósitos fundiários de FGTS, sob pena de apuração do valor equivalente e execução direta. Prazo: 05 (cinco) dias. Brasília, 7 de abril de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FE Juiz do Trabalho Titular 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-0001711-43.2013.5.10.0014

Reclamante	Cloves Bezerra de Moraes

Advogado MARCELO JOSÉ BORGES(OAB: 26031/GO)
 Reclamado Brasília Futebol Clube - Bfc Ltda
 Advogado BRUNO BORGES JUNQUEIRA TASSI(OAB: 34031/DF)

Fls. 109/110. "CONCLUSÃO

Esses são os fundamentos pelos quais JULGO procedentes em parte os pedidos da reclamatória trabalhista para:

a) declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho em relação aos pedidos dos itens 06 e 07 (salário set/dez 2011 sobre R\$ 1.700,00 e supressão R\$ 1.700,00 jun/out 2012) e parte do pedido do item 08 (salário novembro 2012 - R\$ 1.700,00), extinguindo o processo sem resolução de mérito em relação a eles, com fulcro no artigo 267, inciso IV do CPC;

b) condenar o reclamado, BRASÍLIA FUTEBOL CLUBE - BFC, a pagar ao reclamante, CLOVES BEZERRA DE MORAES, verbas rescisórias, salário impago, FGTS, multa do artigo 477, § 8º da CLT e multa pela aplicação do artigo 467 da CLT.

c) autorizar a compensação do valor pago a título de verbas rescisórias (item 11).

Tudo nos termos da fundamentação, que passa a integrar este decisor, sendo que as importâncias apuradas serão acrescidas de juros de mora e correção monetária e deverão ser saldados no prazo, na forma legal e a seguir descrita.

O quantum debeat com atualização por simples cálculos será apurado em liquidação de sentença, com observância dos termos da fundamentação.

Em caso de execução a citação do(a) executado(a) será efetivada na pessoa do(a) procurador(a), via DEJT (CPC, art. 652, §§ 3º e 4º). Recolhimentos previdenciários e fiscais sobre as parcelas de natureza salarial deferidas serão efetivadas na forma da legislação e jurisprudência vigentes.

Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, considerando atualizações e contribuições previdenciárias.

Transitada em julgado, expeça-se o ofício dito na fundamentação.

Ciente o reclamante (Súmula nº 197/TST).

Intime-se o reclamado.

Nada mais.

Encerrada às 17h15min.

ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ

Juiz do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-0002016-27.2013.5.10.0014

Reclamante Vanilson de Sousa
 Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
 Reclamado Auto Escola Logus
 Advogado FREDERICO SOARES DE ARAGAO(OAB: 20913/DF)

Vistos.Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do acordo dentro do prazo estabelecido na ata de fl. 10. Em caso negativo, pagar o referido valor acrescido da multa de 100%, sob pena de execução forçada. Prazo: 05 (cinco) dias.Brasília, 7 de abril de 2014.ERASMO MESSIAS DE MOURA FEJuiz do Trabalho Titular14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Despacho

Processo Nº RT-0002045-48.2011.5.10.0014

Reclamante Joao Pedro Sodre Sousa
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)

Reclamado Banco do Brasil Sa
 Advogado VICENTE CARDOSO DE FIGUEIREDO(OAB: 73417/RS)

"ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no §4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, bem como na Portaria 14ª VT Brasília, nº. 001/2013, de 12/11/2013, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intimar o reclamado para se manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo reclamante no prazo de 10 dias. BRASÍLIA, 07/04/2014.

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0047400-28.2004.5.10.0014

Processo Nº RT-00474/2004-014-10-00.1

Reclamante ANDREA FERREIRA DOS SANTOS
 Advogado LUCIANA BUENO DA CRUZ PEREIRA(OAB: 11027/DF)
 Reclamado TRINUS TELECOM
 Advogado IVAN ANISIO BRITO(OAB: 16403/DF)
 Reclamado Lindoia Miranda dos Santos
 Reclamado Saulo José de Oliveira
 Reclamado André Luiz Lúcio da Silva
 Reclamado Bv Financeira Sa Credito Financiamento e Investimento
 Advogado CESAR AUGUSTO TERRA(OAB: 17556/PR)

DESPACHO: "ATO ORDINATÓRIO

Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, o processo recebe a seguinte movimentação: vista ao exequente. Informação prestada pelo juízo deprecado e certidão do oficial de justiça, no seguinte teor: "CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento ao mandado expedido em 31/03/2014, me dirigi, em 03/04/2014, à Rua Getúlio Vargas, em Cristalina/GO, mas, mesmo percorrendo-a em toda a sua extensão por duas vezes, não consegui localizar o número 190. Esclareço que a falta de indicação do bairro no mandado dificulta ainda mais a localização da Reclamada, tendo em vista que a rua em questão é bastante extensa, sendo que uma parte sua fica no Centro e a outra no Bairro Cristalina Velha. Além disso, a numeração é bastante irregular, com algumas casas sem numeração alguma ou mesmo com numeração dupla. Conversei com algumas pessoas, tanto no Centro como em Cristalina Velha, mas todas disseram desconhecer a Destinatária LINDOIA MIRANDA DOS SANTOS. Desta forma, deixei de proceder à penhora. Sem mais, devolvo o mandado e o submeto à apreciação de V. Exa., permanecendo à disposição para novas determinações. LUZIÂNIA, 3 de abril de 2014 Assinado pelo(a) Servidor(a) THAISA ALMEIDA AVELINO".

BRASÍLIA, 07/04/2014.

(assinado digitalmente)

FLAVIO AUGUSTO SABBA FRANCO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0073900-05.2002.5.10.0014

Processo Nº RT-00739/2002-014-10-00.0

Reclamante Vanildo Pereira Campos
 Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO(OAB: 15690/DF)

Reclamado	Vânia de Fátima Soares Silva (+ 02)
Advogado	JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)
Reclamado	Simone de Fátima Soares de Almeida Camachado
Advogado	JORGE ELIAS SUAID(OAB: 4095/DF)
Reclamado	Cleanwork Franchising e Participacoes Ltda
Reclamado	BRB - Banco de Brasília S/A
Advogado	DURVAL GARCIA FILHO(OAB: 16966/DF)
Reclamado	Luiz Antônio Borges Filho
Advogado	MARCELO BARBOSA COELHO(OAB: 8558/DF)

Despacho de fls. 1069: " Cadastre-se o BRB Banco de Brasília S/A como terceiro interessado. Intime-se o BRB Banco de Brasília S/A para informar o valor de seu crédito e comprová-lo nos autos. Prazo de 10 dias. Brasília, 7 de abril de 2014. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ Juiz do Trabalho 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF."

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000595-67.2011.5.10.0015

Reclamante	Joao Maria Anselmo Selviano
Advogado	RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado	Webjet Linhas Aereas S.A.
Advogado	FERNANDO GOMES DE PAULA(OAB: 29231/DF)
Reclamado	Vrg Linhas Aereas S.A.
Reclamado	Gengizcan Brito Simoes
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES(OAB: 24947/DF)

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Diante da petição do advogado RAFAEL ALCÂNTARA RIBAMAR às fls.407/416, e da nova procuração juntada às fls.447/448, e diante da manifestação do advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES às fls.438/439, por ora nada a deferir, quanto aos requerimentos dos advogados, devendo-se os autos aguardarem, neste tópico, momento oportuno para análise, haja vista que não garantida a execução.
2. Cadastre-se o advogado GENGIZCAN BRITO SIMOES como terceiro interessado.
3. Defiro o requerimento da exequente para a inclusão da empresa Vrg Linhas Aéreas S.A., CNPJ:07575651/0001-59, adquirente da executada Webjet Linhas Aéreas S.A., CNPJ:05730375/0003-92, no polo passivo da presente execução.
4. Por notório o encerramento das atividades da executada Webjet Linhas Aéreas S.A., e diante da sua aquisição pela empresa Vrg Linhas Aéreas S.A., CNPJ:07575651/0001-59, com fulcro nos artigos 10 e 448 da CLT, e diante dos dados da consulta ao banco de dados da Receita Federal e ao CNE que se seguem, determino o prosseguimento da execução em desfavor da empresa Vrg Linhas Aereas S.A., CNPJ:07575651/0001-59.
5. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes.
6. Cite-se a empresa ora incluído(s) no polo passivo da presente execução, por via postal, para, em 48 horas, pagar(em) o débito abaixo, ou garantir a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora.
7. Ficará(ão) o(s) executado(s) igualmente ciente(s) que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação

(art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0000638-04.2011.5.10.0015

Reclamante	Fabia Andrea Nobre Sardinha
Advogado	MARCELO RIBEIRO MARCELINO DE PAULA(OAB: 22822/DF)
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado	Bradesco Vida e Previdencia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: "Diante do certificado à fl.813, nova intimação da executada para, no prazo de cinco dias, manifestar-se aos fins do art. 884 da CLT e; sucessivamente ao prazo da executada, intimação da exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar-se aos fins do art. 884 da CLT, bem como para, no mesmo prazo, apresentar contraminuta aos Embargos à Execução, se for o caso."

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000901-02.2012.5.10.0015

Reclamante	Rejeane Moreira da Silva
Advogado	MARCOS ALBERTO SCHIBELSKY(OAB: 25487/DF)
Reclamado	Aerosat Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado	Transportes Aereos Portugueses S/A
Advogado	SORAYA RAMOS GOMES PERNA(OAB: 89718/RJ)
Reclamado	Julieta Rebeca Nogueira Araujo
Reclamado	Luiz Vicente Araujo

Vistos.

Haja vista que os magistrados estão fazendo um esforço colegiado para quitação das execuções das rés do GRUPO FIANÇA/VIPASA, mediante alienação de bens perante o Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Brasília, face ao interesse das executadas na solução amigável de todas as suas reclamações, diante do princípio da conciliação, vigente no âmbito da Justiça Trabalhista (art.764/CLT).

Portanto, suspenda-se a execução por noventa dias, para aguardar a liberação de valores ou o prosseguimento da execução.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001222-71.2011.5.10.0015

Reclamante	Flavia Barbosa de Oliveira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado	Picolli Telecomunicações Comércio e Prestação de Serviços Ltda
Advogado	OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA(OAB: 27607/DF)
Reclamado	Domenico Picolli
Reclamado	Giovanni Picolli

intime-se o exequente, para, no prazo de 30 dias, apresentar meio de constrição eficaz em desfavor dos executados, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 05 (cinco) anos - no qual

deverá indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução , o que fica desde já determinado em caso de inércia. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001227-30.2010.5.10.0015

Reclamante	Valter Lourenco da Silva
Advogado	JOSIANE MENESES DE CARVALHO(OAB: 34074/DF)
Reclamado	Itec-Instituto Tecnológico da Educacao do Distrito Federal Ltda.
Advogado	ALINE DE OLIVEIRA ARAUJO BRITO(OAB: 22688/DF)
Reclamado	Cicero Miranda Filho
Reclamado	Maria Epifania Gomes Barreira
Reclamado	Instituto Miranda de Ensino Superior S/S Ltda - Me
Reclamado	Arnaldo Cunha Campos
Reclamado	Preferencial Assessoria e Consultoria Imobiliaria Ltda
Reclamado	Fabiano de Abreu Cunha Campos
Reclamado	Luciana Dantas Cunha Campos

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Homologo a atualização dos cálculos que se seguem, valores atualizados até 31/3/2014, fixando o valor da execução em R\$177.149,86, sem prejuízo de futuras atualizações, conforme abaixo especificado:

Liq. Exequente.....: 158.070,62 (89,23%)

INSS Reclamante.....: 3.809,55 (2,15%)

INSS Reclamado.....: 10.687,60 (6,03%)

I R P F.....: 692,18 (0,39%)

Custas do Processo: 3.251,45 (1,84%)

Custas Art.789.....: 638,46 (0,36%)

Total Geral: 177.149,86

2. Compulsando os autos verifica-se:

i. que o vínculo de emprego com a primeira executada deu-se de 01/3/2007 a 30/7/2010, fls.122 e 134.

ii. a retirada dos sócios Arnaldo Cunha Campos, CPF:000309021-34 e Preferencial Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda., CNPJ:03497093/0001-08, da sociedade em 30/6/2009;

iii. a aquisição da executada pela empresa Instituto Miranda de Ensino Superior S/S Ltda. Me, CNPJ: 10258469/0001-89, em 08/8/2008

3. Diante do requerimento da exequente para a inclusão da empresa Instituto Miranda de Ensino Superior S/S Ltda. Me, CNPJ: 10258469/0001-89, adquirente da executada Itec-Instituto Tecnológico da Educação do Distrito Federal Ltda., CNPJ: 07037283/0001-95, e diante do contrato de compra e venda juntado às fls.269 e seguintes, reconheço a responsabilidade solidária entre as empresas acima referidas, haja vista a existência comprovada de sucessão mediante a aquisição da segunda pela primeira.

4. A mais, quanto ao requerimento para a inclusão dos sócios retirantes Arnaldo Cunha Campos, CPF:000309021-34 e Preferencial Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda., CNPJ:03497093/0001-08, comprovado que os sócios se beneficiaram do trabalho do exequente, estes são responsáveis até o limite de dois anos da data de sua retirada da sociedade, que se deu em 30/6/2009 para ambos, conforme cópia da 2ª alteração contratual juntada às fls.269 e seguintes, responsabilizando-se os referidos sócios pelo pagamento das verbas reconhecidas e devidas ao exequente, limitada a sua responsabilidade ao período de 30/6/2009 até 30/7/2010.

5. Verifica-se ainda que, em consulta ao banco de dados da Receita

Federal, a sócia Preferencial Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda., CNPJ:03497093/0001-08, possui a sua situação cadastral baixada.

6. Portanto, desde logo é possível responsabilizar seus os sócios pelo pagamento da dívida, devendo-se incluir no polo passivo da execução os sócios Fabiano de Abreu Cunha Campos, CPF:358437481-20 e Luciana Dantas Cunha Campos, CPF:946596997-49, limitada a sua responsabilidade ao período de 30/6/2009 até 30/7/2010, pelos mesmos fundamentos acima expendidos.

7. Finalmente, com fulcro nas disposições constantes nos arts. 50 do Código Civil, art. 28 do Código de Defesa do Consumidor, e diante dos dados da consulta ao banco de dados da Receita Federal e CNE que se seguem, determino o prosseguimento da execução na pessoa do(s) sócio(s) da executada, Arnaldo Cunha Campos, CPF:000309021-34, Preferencial Assessoria e Consultoria Imobiliária Ltda., CNPJ:03497093/0001-08, Fabiano de Abreu Cunha Campos, CPF:358437481-20 e Luciana Dantas Cunha Campos, CPF:946596997-49, limitada a sua responsabilidade ao período de 30/6/2009 até 30/7/2010, bem como em face à empresa adquirente Instituto Miranda de Ensino Superior S/S Ltda. Me, CNPJ: 10258469/0001-89.

8. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes.

9. Cite(m)-se o(s) sócio(s) da executada ora incluído(s) no polo passivo da presente execução, por via postal, para, em 48 horas, pagar(em) o débito, ou garantir(em) a execução (art. 880/CLT c/c art. 652, §4º, CPC), sob pena de penhora.

10. Ficará(ão) o(s) executado(s) igualmente ciente(s) que os dissídios na Justiça do Trabalho estão sempre sujeitos à conciliação (art. 764, CLT). Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001290-50.2013.5.10.0015

Reclamante	Andrei Jose Batista
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Tac Manutencao e Servicos Ltda - Epp
Advogado	GUILHERME FREDERICO MATOS PACHECO DE ANDRADE(OAB: 108448/MG)
Reclamado	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:Diante da inércia da Reclamada, intimação de ANDREI JOSE BATISTA para, no prazo de 10 dias, dizer se tem interesse na anotação de sua CTPS pela Secretaria ou requerer o que entender de direito nesse tocante.

KLEBER FERREIRA COSTA

Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001300-02.2010.5.10.0015

Reclamante	Antonio Neto Dourado do Nascimento
Advogado	OLDINA EUSTORGIO DA SILVA(OAB: 9983/DF)
Reclamado	Luart Comercio de Veiculos e Prestacao de Servicos de Lanternagem e Pintura Ltda
Advogado	FREDERICO RAPOSO DE MELO(OAB: 19944/DF)
Reclamado	Sabino Alves Neto

Advogado FREDERICO RAPOSO DE MELO(OAB: 19944/DF)
Reclamado Glaucete da Silva Passos
Reclamado Rafael Silva Passos

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de ANTONIO NETO DOURADO DO NASCIMENTO Para, no prazo de 30 dias, trazer aos autos os comprovantes dos valores sacados, a fim de possibilitar o prosseguimento da execução.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001318-86.2011.5.10.0015

Reclamante Erika Freitas Pacheco Pereira
Advogado PRISCILLA GONZALEZ CUNHA(OAB: 129297/RJ)
Reclamado Matisse Comunicacao de Marketing Ltda
Reclamado Dalva Maria Fazzio
Reclamado Maria Aparecida de Lima

intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão de seu curso por 1 (um) ano, a teor dos artigos 268 a 270 do Provimento geral Consolidado deste Regional, publicado no Diário da Justiça, Seção 3, nº 66, páginas 1/12, de 5/4/2006, o que fica desde já determinado caso o prazo ora concedido decorra in albis. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001359-82.2013.5.10.0015

Reclamante Maria das Graças Sousa Lima
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Condor Consultoria e Administracao Ltda - Epp
Reclamado União - Escola de Administração Fazendária - ESAF

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de MARIA DAS GRAÇAS SOUSA LIMA para, no prazo de 10 dias, dizer se tem interesse na anotação de sua CTPS pela Secretaria, devendo, para tanto, trazer aos autos o referido documento, ou requerer o que entender de direito nesse tocante.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001377-06.2013.5.10.0015

Reclamante Marley Gomes da Silva
Advogado Defensoria Pública da União(OAB: 9999999/DP)
Reclamado Maria Antonia Marquez da Silva
Advogado FRANCISCO HELIO RIBEIRO MAIA(OAB: 14037/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de MARLEY GOMES DA SILVA para, no

prazo de 30 dias, trazer aos autos o número de seu PIS/PASEP, de modo a possibilitar o correto recolhimento previdenciário.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001392-72.2013.5.10.0015

Requerente Thais Araujo de Faria
Advogado WANDERSON PEREIRA EUROPEU(OAB: 37261/DF)
Requerido Objetiva Comercio e Serviços em Construções Ltda-Me
Advogado JEAN BEZERRA LOPES(OAB: 24836/DF)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 35.461,94 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 9.075,20

INSS Reclamante.....: 2.782,62

INSS Reclamado.....: 11.704,73

INSS Terceiros.....: 3.085,80

I R P F.....: 8.309,41

Custas do Processo: 403,34

Custas Art.789.....: 100,84

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 35.461,94, valor atualizado até o dia 30/04/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Publique-se. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001406-90.2012.5.10.0015

Reclamante Joao Roberto Cardoso Silva
Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA(OAB: 1902-A/DF)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado SABRINA BARROS GOMES(OAB: 20582/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação da SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASILIA LTDA para, no prazo de 30 dias, receber a guia acostada à contracapa dos autos, sob pena de se torná-la sem efeito e da transferência de valores a processo outro em que figure no polo passivo.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001417-22.2012.5.10.0015

Reclamante Wallace Barbosa de Macedo
Advogado ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado Melo e Petitgas - Comercio Varejista de Alimentos Ltda.- Me

Advogado GABRIEL ALBANESE DINIZ DE
ARAUJO(OAB: 20334/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10: Intimação de WALLACE BARBOSA DE MACEDO para, no prazo de 30 dias, trazer aos autos o extrato analítico de seu FGTS, a fim de possibilitar o prosseguimento do feito.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001426-81.2012.5.10.0015

Reclamante Ivaneide Leal Paes Landim
Advogado IVAN CARLOS CORREIA(OAB: 21247/DF)
Reclamado Diamantina Produtos de Panificacao Ltda Epp

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10: Intimação de IVANEIDE LEAL PAES LANDIM para, no prazo de 10 dias, dizer se tem interesse na anotação de sua CTPS pela Secretaria, ou requer o que entender de direito nesse tocante, sob pena de prosseguimento do feito nos moldes em que se encontra.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001439-46.2013.5.10.0015

Reclamante Joselito Pinto de Araujo
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Adservis Multiperfil Ltda

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10: Intimação de JOSELITO PINTO DE ARAUJO para, no prazo de 10 dias, dizer se tem interesse na anotação de sua CTPS pela Secretaria, devendo, para tanto, trazer o referido documentos aos autos, ou requerer o que entender de direito nesse tocante.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001453-30.2013.5.10.0015

Reclamante Iolanda Monteiro Batista
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Emerson da Silva

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10: Intimação de IOLANDA MONTEIRO BATISTA para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos sua CTPS às devidas anotações.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001455-34.2012.5.10.0015

Reclamante Danilo Alves
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado Epifanio Epifanio Servicos Ltda
Advogado PATRICIA PRADO TOMAZ(OAB: 23593/DF)
Reclamado Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.677,44 Atualizado até: 30/11/2013

INSS Reclamante....: 457,60

INSS Reclamado.....: 1.219,84

Intime-se o primeiro executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito REMANESCENTE de R\$ 1.677,44, valor atualizado até o dia 30/11/2013, 30 (TRINTA) dias, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001477-58.2013.5.10.0015

Reclamante Dyeine Lopes Venceslau
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Pamonharia da Roca Comercial de Alimentos Ltda - Me
Advogado PAULO OLIVEIRA LIMA(OAB: 9077/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10: Intimação de DYEINE LOPES VENCESLAU para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do recebimento da 2ª parcela acordada, sob pena de se ter esta por adimplida.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001490-28.2011.5.10.0015

Reclamante Adriana Costa Aguiar Teixeira
Advogado FLÁVIO QUEIROZ E OLIVEIRA(OAB: 24799/DF)
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
Reclamado Roberpar Participações Ltda.
Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
Reclamado Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda
Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
Reclamado Gt Jornalismo Comunicação Ltda
Reclamado Alcyr Duarte Collaço Filho
Advogado VERA ELIZA MULLER(OAB: 27906/DF)
Reclamado Filipe Correia de Araujo

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 148.839,46 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 124.697,05

INSS Reclamante.....: 6.197,69

INSS Reclamado.....: 14.688,36

Custas do Processo: 2.617,90

Custas Art.789.....: 638,46

1- Citem-se as executadas PULITZER CAPITAL JORNALISMO LTDA, ROBERPAR PARTICIPAÇÕES LTDA, GUTEMBERG IMPRESSÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA e GT JORNALISMO COMUNICAÇÃO LTDA, condenadas solidariamente, para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001498-05.2011.5.10.0015

Reclamante	Gidalva Silva de Jesus
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Vip Servicos e Transportes Ltda
Advogado	DENNYS DOUGLAS MOREIRA NEVES(OAB: 20135/DF)
Reclamado	Angela Regina Moreschi
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi

Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, apresentar meio de constricção eficaz em desfavor dos executados, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 05 (cinco) anos - no qual deverá indicar meios efetivos para o prosseguimento da execução -, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-0001510-19.2011.5.10.0015

Reclamante	Olivia Costa Cruz Serpa
Advogado	CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO(OAB: 17510/DF)
Reclamado	Visual Locação de Serviço Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	WANEISSA ROSA OLIVEIRA MENDES(OAB: 22527/DF)
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira

tendo em vista a condenação subsidiária e a já garantia do Juízo (depósito recursal de fls. 94 da Caixa Econômica Federal), intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelas executadas ficando a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL por este ato igualmente citada -, manifestarem-se, em querendo, aos fins dos art. 884 da CLT; observado quanto aos revéis o disposto no art. 322 do CPC.

6.Em decorrido o prazo acima sem manifestação, retornem os autos conclusos à transferência e liberação de valores e extinção do feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001540-20.2012.5.10.0015

Reclamante	Manoel Batista da Silva
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Omega Tecnologia e Engenharia Ltda
Advogado	LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA(OAB: 24061/DF)
Reclamado	Mvg Engenharia e Construcao Ltda

Advogado

LYCURGO LEITE NETO(OAB: 18268/RJ)

Vistos.

Homologo os cálculos de fls. para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 3.202,02 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 2.846,24

Custas do Processo: 56,92

Custas Art.789.....: 14,24

Hon. Advocatício...: 284,62

1- Cite-se a primeira executada para, em 48 horas, pagar a quantia correspondente especificada, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001576-62.2012.5.10.0015

Reclamante	Benedita Aparecida da Silva
Advogado	ANTONIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 06263/DF)
Reclamado	Centro de Lazer Sol Nascente Ltda Me
Advogado	GEOVANI FERREIRA HIMENES(OAB: 27807/DF)
Reclamado	Mayara Barreto Machado Irineu
Reclamado	Wilton Machado Irineu

intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos pelo prazo de 05 (cinco) anos, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

Decorrido in albis o prazo acima, ou não sendo efetivos os meios indicados ao prosseguimento da execução, haja vista a inclusão de todos os executados no BANCO NACIONAL DE DÉBITOS TRABALHISTA BNDT, e buscando a eficácia jurídica, arquivem-se os autos pelo prazo de 05 (cinco) anos, no qual fica intimado o credor a indicar os meios efetivos ao prosseguimento da execução, a teor do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de arquivamento, retornem os autos conclusos à análise do feito.

Despacho

Processo Nº RT-0001606-97.2012.5.10.0015

Reclamante	Eliane Correia Maciel
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES(OAB: 14427/DF)
Reclamado	Emporio Aurora Ltda
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO(OAB: 6930/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação de ELIANE CORREIA MACIEL para, no prazo de 30 dias, trazer aos autos o extrato analítico de sua conta vinculada (FGTS), a fim de possibilitar a liquidação do feito.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001607-82.2012.5.10.0015

Reclamante	Denise Carvalho de Moraes
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Jdl Lavanderia e Tinturaria Ltda
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral

Consolidado do

Eg. TRT/10:Diante da inércia da Reclamada, intimação de DENISE CARVALHO DE MORAES para, no prazo de 10 dias, dizer se tem interesse na anotação de sua CTPS pela Secretaria, ou requerer o que entender de direito nesse tocante.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001634-36.2010.5.10.0015

Reclamante	Helio Oliveira Lima
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	LEONARDO RABÊLO DE AMORIM(OAB: 24886/DF)

Vistos.

TRATA-SE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.123.317,03 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 883.648,95

INSS Reclamado.....: 140.683,37

Custas do Processo: 18.478,05

Previdência Privada Recte.....: 40.253,33

Previdência Privada Recdo.....: 40.253,33

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 1.123.317,03, valor atualizado até o dia 30/04/2014, em 48 horas, sob pena de penhora. Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0001642-42.2012.5.10.0015

Reclamante	Erci Jose Teixeira
Advogado	EDUARDO GOMES DE SOUSA(OAB: 25034/DF)
Reclamado	Brasconsult Brasilia Representacoes e Consultoria Ltda (Restaurante Bom Gourmet)
Advogado	RONALDO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO FILHO(OAB: 16366/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:Intimação de ERCI JOSE TEIXEIRA para, no prazo de 10 dias, receber sua CTPS, acostada à contracapa dos autos.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001725-58.2012.5.10.0015

Reclamante	Edinaldo Antonio de Oliveira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	DF Cursos Ltda
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)

Observados o resultado infrutífero da tentativa de constrição de ativos financeiros, a inexistência de veículos sem restrição e o já

cadastro no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas - BNDT, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, apresentar meio de constrição eficaz em desfavor do executado, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano - no qual o credor deverá indicar meios efetivos para prosseguimento da execução -, o que fica desde já determinado. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001766-25.2012.5.10.0015

Reclamante	Marcos Aurelio Vaz dos Santos
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/DF)
Reclamado	Df Cursos Ltda - Epp
Advogado	GLAICON CORTES BARBOSA(OAB: 21399/DF)

Observados o resultado infrutífero da tentativa de constrição de ativos financeiros, a inexistência de veículos sem restrição e o já cadastro no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas - BNDT, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, apresentar meio de constrição eficaz em desfavor do executado, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano - no qual o credor deverá indicar meios efetivos para prosseguimento da execução -, o que fica desde já determinado. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001796-60.2012.5.10.0015

Reclamante	Glenio Divino Braga
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado	Eurogas Postos e Serviços Ltda
Advogado	MAURICIO GONZALEZ NARDELLI(OAB: 14676/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:Intimação de GLENIO DIVINO BRAGA para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos sua CTPS às devidas anotações.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001825-13.2012.5.10.0015

Reclamante	Alessandra da Conceicao de Lima
Advogado	JOSE ABEL DO NASCIMENTO DIAS(OAB: 30579/DF)
Reclamado	Europa Unhas
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10:Diante da inércia da Reclamada, intimação de ALESSANDRA DA CONCEIÇÃO DE LIMA para, no prazo de 10 dias, dizer se tem interesse na anotação de sua CTPS pela Secretaria ou requerer o que entender de direito nesse tocante.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001844-19.2012.5.10.0015

Reclamante	Aldo Roberto de Souza

Advogado GARDÊNIA GALENO DE FREITAS(OAB: 36245/DF)
Reclamado House Service Servicos Gerais Ltda - Me
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)

Observados o resultado infrutífero das tentativas de constrições de ativos financeiros e o já cadastramento no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas - BNDT, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, apresentar meio de constrição eficaz em desfavor do executado, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano - no qual o credor deverá indicar meios efetivos para prosseguimento da execução -, o que fica desde já determinado. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001847-08.2011.5.10.0015

Reclamante Sílvia Regina da Silva Paixão
Advogado PEDRO TIAGO SOUSA DA SILVA(OAB: 28865/DF)
Reclamado Cooperativa de Profissionais Autônomos de Transporte de Samambaia
Reclamado Kherollen Cavalcante Ramos

intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, fornecer meios efetivos ao prosseguimento da execução, ou requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento dos autos pelo prazo de 05 (cinco) anos, caso o prazo ora concedido decorra in albis.

13. Decorrido in albis o prazo acima, ou não sendo efetivos os meios indicados ao prosseguimento da execução, haja vista a inclusão de todos os executados no BANCO NACIONAL DE DÉBITOS TRABALHISTA BNDT, e buscando a eficácia jurídica, arquivem-se os autos pelo prazo de 05 (cinco) anos, no qual fica intimado o credor a indicar os meios efetivos ao prosseguimento da execução, a teor do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

14. Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de arquivamento, retornem os autos conclusos à análise do feito. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001847-71.2012.5.10.0015

Reclamante Suzane da Silva Barbosa
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado Prestacional Construtora e Servicos Ltda - Me

1.Observados o resultado infrutífero das tentativas de constrições de ativos financeiros e o já cadastramento no Banco Nacional de Débitos Trabalhistas - BNDT, intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, apresentar meio de constrição eficaz em desfavor do executado, sob pena do arquivamento do feito pelo prazo de 01 (um) ano - no qual o credor deverá indicar meios efetivos para prosseguimento da execução -, o que fica desde já determinado. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0001877-09.2012.5.10.0015

Reclamante Joao Pascoal Leite de Matos
Advogado GLEYSON ARAUJO TEIXEIRA(OAB: 31514/DF)
Reclamado F3 Entretenimento Ltda
Advogado MARIANNA VIEIRA CRISTO(OAB: 30498/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10:Intimação de F3 ENTRETENIMENTO LTDA para, no prazo de 05 dias, proceder à anotação da CTPS obreira, acostada

à contracapa dos autos.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001932-91.2011.5.10.0015

Reclamante Glaucia Souza Vaz
Advogado MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)
Reclamado Vise Vigilancia e Seguranca Ltda
Advogado GILMAR LOURENCO DA SILVA(OAB: 29430/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10:Diante do requerido pela Secretaria de Cálculos à fl. 313, intimação da partes para, no prazo de 30 dias, apresentarem os documentos/dados abaixo especificados, ou requererem o que entender de direito:

-demonstrativos de pagamento do reclamante de MARÇO/2006 a ABRIL/2011.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001933-42.2012.5.10.0015

Reclamante Guilherme Leite Areal
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10:Diante do informado e requerido pela Secretaria de Cálculos, intime-se as partes para, no prazo de 10 dias, dizerem se tem interesse na apresentação dos cálculos de liquidação (ao que será concedido o prazo de 30 dias para apresentação dos mesmos) ou requerem o que entender de direito nesse tocante.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0103200-04.2005.5.10.0015

Processo Nº RT-01032/2005-015-10-00.0

Reclamante Neusivan de Sousa Teixeira
Advogado VINICIUS GILLI HIPOLITO(OAB: 28982/DF)
Reclamado Ar Centro Automotivo
Reclamado Adonir Albino de Oliveira
Reclamado Albino Auto Reguladora LTDA-ME

Haja vista a impossibilidade de se encontrar bens dos executados passíveis de penhora, como medida extrema, proceda-se, via RENAJUD, ao bloqueio de circulação do veículo VW/GOL 16V PLUS, Placa JGA1617, de propriedade de ADONIR ALBINO DE OLIVEIRA.

Despacho

Processo Nº RT-0119800-32.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-01198/2007-015-10-00.8

Reclamante	Debora de Sousa Pereira
Advogado	AROLDOLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR(OAB: 014326/DF)
Reclamado	Cosme Lima de Carvalho
Advogado	VINICIOS CECCHETTO(OAB: 17448/DF)
Reclamado	Alexandre Lima de Carvalho
Reclamado	Centralcred Analise de Credito Ltda
Reclamado	Carima Ramos Scarabelot
Advogado	VINICIOS CECCHETTO(OAB: 17448/DF)
Reclamado	Silvana dos Reis Alves

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Haja vista a inclusão de todos os executados no BANCO NACIONAL DE DÉBITOS TRABALHISTA BNDT e buscando a eficácia jurídica, arquivem-se os autos pelo prazo de 05 (cinco) anos, no qual fica intimado o credor a indicar os meios efetivos ao prosseguimento da execução, a teor do art. 40 da Lei nº 6.830/80.
2. Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos de arquivamento, retornem os autos conclusos à análise do feito.
3. Publique-se. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0120600-60.2007.5.10.0015

Processo Nº RT-01206/2007-015-10-00.6

Reclamante	Zélia Gonçalves Tavares
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Kompe Comercio e Servicos Ltda-Epp
Advogado	MIKAELA MINARE BRAUNA DIFENTHAELER(OAB: 18225/DF)
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educacao do Distrito Federal)
Advogado	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS(OAB: 22064/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10:Intimação da KOMPE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA para, no prazo de 10 dias, trazer aos autos a CTPS obreira.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0133500-41.2008.5.10.0015

Processo Nº RT-01335/2008-015-10-00.5

Reclamante	João André dos Santos Soares
Advogado	MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO(OAB: 05696/O/DF)
Reclamado	Sata Servicos Auxiliares de Transporte Aereo S/A - Em Recuperacao Judicial
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES(OAB: 11848/DF)
Reclamado	Vrg Linhas Aereas S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)
Reclamado	Varig Logistica S.A. - Em Recuperacao Judicial
Advogado	TATIANA DE QUEIROZ PEREIRA(OAB: 21344/DF)

Observado o decurso de prazo, intime-se o exequente para, no

prazo de 30 dias, apresentar meio eficaz de prosseguimento do feito, sob pena do arquivamento pelo prazo de 01 (um) ano - no qual o credor deverá indicar meios efetivos para prosseguimento da execução -, o que fica desde já determinado. Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-0160000-13.2009.5.10.0015

Processo Nº RT-01600/2009-015-10-00.6

Reclamante	Hiran Habiff Ferreira Barros
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 08364/DF)
Reclamado	Cia Brasileira de Distribuição - Extra
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR(OAB: 10424/DF)

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do
Eg. TRT/10:Intimação da CIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO para, no prazo de 30 dias, receber o alvará acostado à contracapa dos autos, sob pena de se torná-lo sem efeito e da transferência de valores a processo outro em que figure no polo passivo.

KLEBER FERREIRA COSTA
Diretor de Secretaria

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000146-04.2014.5.10.0016

Reclamante	Rafael Amorim da Cunha
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Nascimento Promotora de Vendas Ltda - Me
Reclamado	Banco Panamericano Sa

Vistos.

Ante a falta de tempo hábil para a notificação do primeiro reclamado, retiro o feito da pauta e adio audiência inaugural para a data de 04/06/2014, às 14h05min, mantidas as cominações anteriores.

Intime-se o reclamante para ciência da nova audiência inaugural. Aguarde-se o autor informar o endereço atualizado do primeiro reclamado.

Brasília, 3 de abril de 2014.

assinatura digital

PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000407-66.2014.5.10.0016

Reclamante	Luiz Carlos Moreira
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Reclamado	União Federal - Ministério da Fazenda

Vistos os autos.

LUIZ CARLOS MOREIRA, qualificado na inicial, ajuíza ação trabalhista em desfavor de DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e UNIÃO, alegando

admissão em 03.01.2011 na função de carregador e dispensa sem justa causa em 09.09.2013, sem receber as verbas rescisórias, entre outras irregularidades. Requer a antecipação dos efeitos da tutela para que sejam liberados o FGTS e o seguro desemprego.

Em análise sumária dos documentos juntados aos autos com a inicial,

observe, de plano, a ausência dos pressupostos para a antecipação da tutela pretendida.

Isso porque o extrato da conta vinculada de fls. 18/22 demonstra que, em

03.10.2013, foi efetuado o saque dos valores recolhidos ao fundo durante a vigência do pacto

mantido com a primeira reclamada, nos termos descritos às fls. 19-verso. Ademais, após o

término contratual em 09.09.2013, o reclamante foi imediatamente admitido pela empresa PH

SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA, isso em 10.09.2013, conforme dados de fls. 18, não fazendo

jus ao benefício do seguro desemprego.

Assim, ausentes os pressupostos do art. 273 do CPC, INDEFIRO.

Inclua-se o feito na pauta do dia 09.06.2014, às 13h55min.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A

audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de

instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação

do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça

do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do

NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e

apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Notifiquem-se as reclamadas.

Intime-se o reclamante.

Data supra.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz Titular

Documento assinado com certificado digital por LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS, em 04/04/2014 16

Despacho

Processo Nº RT-0000411-06.2014.5.10.0016

Reclamante	Paulo Cesar dos Santos Maximiano
Advogado	LUIS ANTONIO DA SILVA FILHO(OAB: 26785/DF)
Reclamado	Clio Livraria Comercial Ltda
Reclamado	Grupo Economico Laselva

Vistos os autos.

PAULO CESAR DOS SANTOS MAXIMIANO, qualificado na inicial, ajuíza ação

trabalhista em desfavor de EMPRESA CLIO LIVRARIA COMERCIAL LTDA e GRUPO ECONÔMICO

LASELVA, alegando admissão em 22.06.2013 na função de garçon e dispensa sem justa causa

em 17.02.2014, sem receber as verbas rescisórias e outras parcelas especificadas. Requer a

antecipação dos efeitos da tutela para que seja procedida a baixa na CTPS e liberados o FGTS e

o seguro desemprego.

A liberação antecipada do FGTS e do seguro desemprego pressupõe a

presença de prova inequívoca nos autos quanto à modalidade rescisória por iniciativa do

empregador e sem justa causa. Tal circunstância não se presume pela análise sumária dos

documentos juntados com a inicial, não prosperando, por ora, o pedido.

Ausentes os pressupostos do art. 273 do CPC, INDEFIRO.

Inclua-se o feito na pauta do dia 09.06.2014, às 14h.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A

audiência será INICIAL para recebimento da defesa. A audiência em prosseguimento, de

instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação

do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça

do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do

NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e

apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Notifiquem-se as reclamadas.

Intime-se o reclamante.

Data supra.

LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS

Juiz Titular

Despacho

Processo Nº RT-0000419-80.2014.5.10.0016

Reclamante	Sandra Rufina de Carvalho
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Reclamado	União

Vistos os autos.

SANDRA RUFINA DE CARVALHO, qualificada na inicial, ajuíza ação trabalhista em desfavor de DELTA LOCAÇÃO DE

SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA e UNIÃO, alegando admissão em 03.01.2011 na função de copeira e dispensa sem

justa causa em 09.09.2013, sem receber as verbas rescisórias. Requer a antecipação dos efeitos da tutela para que sejam

liberados o FGTS e o seguro desemprego.

Em análise sumária dos documentos juntados aos autos com a inicial, observe, de plano, a ausência dos pressupostos para a

antecipação da tutela pretendida.

Isso porque o extrato da conta vinculada de fls. 20/21 demonstra que, em 03.10.2013, foi efetuado o saque dos valores recolhidos ao

fundo durante a vigência do pacto mantido com a primeira reclamada, nos termos descritos às fls. 20-verso. Ademais, ha

evidências de que a reclamante foi seguidamente admitida em outro posto de trabalho, conforme lançamentos às fls. 21, não

havendo comprovação inequívoca do direito ao seguro desemprego.

Assim, ausentes os pressupostos do art. 273 do CPC, INDEFIRO.

Inclua-se o feito na pauta do dia 09.06.2014, às 14h05min.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será

designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Notifiquem-se as reclamadas.

Intime-se a reclamante.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-0000441-41.2014.5.10.0016

Reclamante	Eduardo Machado da Silva
Advogado	FLAVIA NAVES SANTOS PENA(OAB: 19623/DF)
Reclamado	Inova Tecnologia em Servicos Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Integração Nacional)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 02/06/2014 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 7 de abril de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000442-26.2014.5.10.0016

Reclamante	Bruno Alves de Souza
Advogado	LIANA RAQUEL PASCOAL(OAB: 28155/DF)
Reclamado	Seara Alimentos Ltda

A parte autora pleiteia antecipação parcial dos efeitos da tutela para, aduzindo que houve dispensa imotivada sem íntegro acerto rescisório, ver - mediante determinação judicial de imediata liberação de guias pela antiga empregadora ou mediante expedição de alvarás liberado, desde já, o FGTS recolhido à conta vinculada, bem como, autorizada a habilitação ao seguro desemprego. Sem prejuízo de que, sendo o caso, a questão volte a ser analisada, indefiro, pois

não há nos autos provas inequívocas de que ocorreu dispensa imotivada sem liberação

das guias que viabilizam o saque fundiário e a habilitação ao seguro desemprego. Neste

contexto, ainda não estou plenamente convencida da verossimilhança da alegação, impondo-se o exercício do contraditório, frente à veiculação, na petição inicial, de fatos ainda

não completamente comprovados. Ainda que assim não fosse, não vislumbro fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação e, ainda, compreendo que há risco de a medida, se deferida agora, necessitar ser revertida mais tarde, o que inegavelmente, traria dificuldades para o processo, uma vez que teria de haver devolução de verbas de caráter alimentar.

Designo audiência INICIAL (na qual haverá recebimento de defesa se a primeira

tentativa de acordo for frustrada) para o dia 24/04/14 às 14h12, sendo exigido, nos

termos dos artigos 843 e 844 da CLT, o comparecimento das partes, autorizando-se, em

caso de plúrima, que um reclamante represente os demais. Se houver necessidade, audiência em prosseguimento, de instrução, será oportunamente designada. Intime-se a parte reclamante, via DEJT, na pessoa do seu advogado, inclusive para que saiba que, se ainda não o fez, deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Notifique-se com urgência a parte reclamada, via postal, encaminhando-se-lhe

cópia da inicial e deste despacho, inclusive para que saiba que deverá informar o número

de CNPJ e CEI e apresentar cópia do contrato social com alterações. Publique-se e aguarde-se a audiência. Em Brasília, 03/04/14 5ª feira

Despacho

Processo Nº RT-0000451-85.2014.5.10.0016

Reclamante	Cicero Bezerra da Costa
Advogado	HERNANE GALLI COSTACURTA(OAB: 17128/DF)
Reclamado	Apex Engenharia Comercio e Industria Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 03/06/2014 13h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 7 de abril de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000471-76.2014.5.10.0016

Reclamante	Jaqueline Ramos dos Santos Silva
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Drogaria Nova Distrital Ltda
Reclamado	Drogaria Rosário S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 03/06/2014 14h05.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 7 de abril de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000472-95.2013.5.10.0016

Reclamante	Gidenilton Ribeiro dos Santos
Advogado	MARCELLO FERREIRA MELO(OAB: 23969/DF)
Reclamado	Pw Engenharia e Construcoes Eireli
Advogado	JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
Reclamado	União (Câmara dos Deputados)
Advogado	LAURA FERNANDES DE LIMA LIRA(OAB: 32720/DF)

Vistos. Homologo o acordo celebrado pelas partes e extingo o processo, com resolução do

mérito, na forma do inciso III do artigo 269 da CLT. Especificadas as parcelas objeto do acordo e conferida a natureza indenizatória, inexistência de contribuições previdenciárias.

Custas pela reclamante no importe de R\$184,00, calculadas sobre o valor total do

acordo (R\$9.200,00) e dispensadas em face da declaração de insuficiência econômica

apresentada pela reclamante. Expeça-se alvará. Penhor o valor remanescente à disposição do Juízo à fl. 172. Cumprido o acordo, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido formulado às fls. 182/183. Intimem-se as. Brasília, 2 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000482-08.2014.5.10.0016

Reclamante	Crislanqueni Alves dos Santos Cardoso
Advogado	GILBERTO DE SOUZA SA JUNIOR(OAB: 30317/DF)
Reclamado	Continental Educacional Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 04/06/2014 13h55.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 7 de abril de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0000483-90.2014.5.10.0016

Reclamante	Antonio de Miranda Filho
Advogado	CARLA ANDREA ANTUNES CINTRA(OAB: 38839/DF)
Reclamado	Sni Segredo Nacional Imobiliario Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 03/06/2014 13h30.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 7 de abril de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0000485-60.2014.5.10.0016

Reclamante	Patrícia Soares dos Santos
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA(OAB: 8364/DF)
Reclamado	Condomínio do Edifício Ana Lúcia

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 09/06/2014 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844

da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 7 de abril de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000491-67.2014.5.10.0016

Reclamante	Wanderlan Cabral Neves
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Associacao Educativa do Brasil - Soebras

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 09/06/2014 13h45.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 7 de abril de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000492-52.2014.5.10.0016

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Ribeiro Instalacoes Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 04/06/2014 13h40.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o

número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 7 de abril de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0000493-37.2014.5.10.0016

Reclamante	Giselle Cardoso e Maciel
Advogado	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado	Sociedade Educacional Peninsula Norte S/C Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 09/06/2014 13h35.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 7 de abril de 2014

Despacho

Processo Nº RT-0000494-22.2014.5.10.0016

Reclamante	Julia Zuleide de Aguiar
Advogado	VALTER VITELLI(OAB: 41493/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 04/06/2014 13h25.

Intime(m)-se o(s) reclamante(s) por seu procurador.

Notifique(m)-se o(s) reclamado(s), VIA POSTAL.

Dê-se ciência às partes de que a audiência será INICIAL para recebimento da defesa e que será realizada na sala de audiências da 16ª VTB/DF, deste Foro da Justiça do Trabalho, sito à Av. W3 Norte, Quadra 513, Bloco B, 3º andar, sala 308.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento ao Provimento Consolidado da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Brasília, 7 de abril de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000574-20.2013.5.10.0016

Reclamante Cristiane Anacleto Silva
Advogado ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)
Reclamado DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima a reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela primeira reclamada. Prazo legal.

Brasília, 7 de abril de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000594-11.2013.5.10.0016

Reclamante Gilmar Costa da Silva
Advogado ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)
Reclamado Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima o autor para, querendo, manifestar contrarrazões ao recurso interposto pela primeira reclamada. Prazo legal.

Brasília, 7 de abril de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000874-79.2013.5.10.0016

Reclamante Cynthia de Castro Figueiredo
Advogado ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)
Reclamado Df Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A Secretaria intima a reclamante para, querendo, manifestar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela primeira reclamada. Prazo legal.

Brasília, 7 de abril de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000924-08.2013.5.10.0016

Reclamante Joseane Alves Santos
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Tirol Comercio de Bebidas e Alimentos Ltda - Me
Advogado TALES PINHEIRO LINS JÚNIOR(OAB: 15679/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima a reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamada. Prazo legal.

Brasília, 7 de abril de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000988-52.2012.5.10.0016

Reclamante Izabel Ferreira da Costa Silva
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Fortesul-Servicos, Construcoes e Saneamento Ltda
Advogado JULIANA ZAFINO ISIDORO FERREIRA MENDES(OAB: 38506/DF)

Verifico que as partes não tiveram vista dos esclarecimentos do Sr. Perito de fls. 258/265. Defiro vista à reclamada pelo prazo de 5 dias a contar de 08/04/2014 para se manifestar sobre os esclarecimentos de fls, 258/265. Vista ao reclamante pelo prazo de 5 dias a partir de 22/04/2014 para que se manifeste, caso queira, sobre os esclarecimento de fls, 258/265. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 03/06/2014, às 14h18min, dispensado o comparecimento das partes.

Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-0000990-85.2013.5.10.0016

Reclamante Edivane Inacio Borges
Advogado ANA PAULA PEREIRA DE SOUSA(OAB: 33257/DF)
Reclamado DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informatica e Servicos Ltda - Me
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)

A Secretaria intima as reclamadas para vista do recurso ordinário interposto pela autora.

Despacho

Processo Nº RT-0001232-44.2013.5.10.0016

Reclamante Demilson Salustiano Pires Junior
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)

Reclamado Companhia do Metropolitano do Distrito Federal Metro Df
Advogado LUCIANA CAIXETA GANIM(OAB: 22353/DF)

A secretaria intima o reclamado para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante.
Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-0001310-38.2013.5.10.0016

Reclamante Catarina Zancanaro
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Teodoro Biyogo Nsue Okomo
Advogado DALILA APARECIDA BRANDAO DO SERRO(OAB: 25362/DF)

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, a qual integra o presente dispositivo para todos os fins, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos para, antecipando efeitos da tutela, condenar o reclamado apenas a baixar, com data de 27/08/11, a CTPS da reclamante, tão logo lhe seja disponibilizado o documento, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo. Custas de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 100,00), a cargo do reclamado. Julgamento antecipado, INTIMEM-SE AS PARTES na pessoa dos advogados, via DJ, sendo a autora para que junte aos autos a CTPS no prazo de cinco dias, sob pena de se considerar cumprida a obrigação de fazer acima imposta.

Despacho

Processo Nº RT-0001934-87.2013.5.10.0016

Reclamante Ana Maria Reis
Advogado JOSÉ ALEXANDRE LIMA GAZINEO(OAB: 8710/BA)
Reclamado Plansul Planejamento e Consultoria Ltda.
Advogado ALINE KARLA ROCHA DE SOUZA RABELO(OAB: 30402/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

A secretaria intima a reclamada para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso ordinário interposto pela reclamante.
Prazo legal.

Brasília, 7 de abril de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0005700-27.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-00057/2008-016-10-00.5

Reclamante Henrique Costa Rodrigues
Advogado ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
Reclamado Brt do Brasil Operadora Turística Ltda Epp
Advogado JOSÉ DE CASTRO ALVES FERREIRA(OAB: 4084/PR)
Reclamado Mauricio Leon Lefcovich
Reclamado Ernestina Rosa Susevich
Reclamado Mgn Operadora Turística Ltda

DECISÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Pelo exposto, CONHEÇO da exceção de pré-executividade oposta por IVAN LEVANDOWSKI para, no mérito, ACOLHÊ-LA. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Exclua-se o excipiente do polo passivo da lide. Proceda a Secretaria

da Vara às devidas alterações no Sistema SAP1 e na capa dos autos.

Concomitantemente, proceda a Secretaria da Vara à baixa na restrição RENAJD sobre o veículo de placa AFJ3059 (fl.342). Após, prossiga-se à execução em desfavor do executados remanescentes.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Pelo exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos opostas por HENRIQUE COSTA RODRIGUES para, no mérito, ACOLHÊ-LA, EM PARTE, nos termos da fundamentação supra.

Aprovo os cálculos de fls.582/588, e fixo o quantum debeatur em R\$ 16.770,14, valor posicionado em 31/08/2008, estando as parcelas assim discriminadas:

Líquido exequente: R\$ 14.256,26

INSS Empregado: R\$ 378,60

INSS Empregador+SAT: R\$ 880,82

INSS Terceiros: R\$ 330,38

INSS Pacto Laboral: R\$ 558,21

Custas Processuais: R\$ 292,70

Custas Art.789-A CLT: R\$ 73,17

Total Geral: R\$ 16.770,14

As custas, no importe de R\$ 55,35, a cargo da executada, previstas no inciso VII do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo.

Decorrido o prazo recursal in albis, libere-se ao exequente, por meio de alvará, os valores à disposição do juízo (fls.556/557), devendo ser comprovado o valor efetivamente sacado no prazo de cinco dias.

Efetuada a comprovação, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o valor informado, intimando-se os executados a efetuarem o pagamento do remanescente do débito, prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Intimem-se as partes.

DECISÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Pelo exposto, CONHEÇO da exceção de pré-executividade oposta por IVAN LEVANDOWSKI para, no mérito, ACOLHÊ-LA. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Exclua-se o excipiente do polo passivo da lide. Proceda a Secretaria da Vara às devidas alterações no Sistema SAP1 e na capa dos autos.

Concomitantemente, proceda a Secretaria da Vara à baixa na restrição RENAJD sobre o veículo de placa AFJ3059 (fl.342). Após, prossiga-se à execução em desfavor do executados remanescentes.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS

Pelo exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos opostas por HENRIQUE COSTA RODRIGUES para, no mérito, ACOLHÊ-LA, EM PARTE, nos termos da fundamentação supra.

Aprovo os cálculos de fls.582/588, e fixo o quantum debeatur em R\$ 16.770,14, valor posicionado em 31/08/2008, estando as parcelas assim discriminadas:

Líquido exequente: R\$ 14.256,26

INSS Empregado: R\$ 378,60

INSS Empregador+SAT: R\$ 880,82

INSS Terceiros: R\$ 330,38

INSS Pacto Laboral: R\$ 558,21

Custas Processuais: R\$ 292,70

Custas Art.789-A CLT: R\$ 73,17

Total Geral: R\$ 16.770,14

As custas, no importe de R\$ 55,35, a cargo da executada, previstas no inciso VII do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo.

Decorrido o prazo recursal in albis, libere-se ao exequente, por meio de alvará, os valores à disposição do juízo (fls.556/557), devendo ser comprovado o valor efetivamente sacado no prazo de cinco dias.

Efetuada a comprovação, atualizem-se os cálculos, deduzindo-se o valor informado, intimando-se os executados a efetuarem o pagamento do remanescente do débito, prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-0091300-55.2004.5.10.0016

Processo Nº RT-00913/2004-016-10-00.9

Reclamante	RAIMUNDO ROSA FILHO
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Ubaldo Barem Filho
Advogado	JORGE LUIZ TOME RIBEIRO(OAB: 14345/DF)

Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC).Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para recebimento do alvará.Decorridos os prazos e comprovada a movimentação, enviem-se os autos ao arquivo.Brasília, 1 de abril de 2014.

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000088-40.2010.5.10.0016

Reclamante	Jekson Ferreira da Silva
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Reclamado	Jvs Centro Automotivo Ltda. - Epp
Reclamado	Uniao Federal - Ministerio da Educacao
Reclamado	Jose Weber Cuconato Arnaut

EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA PAGAMENTO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Jose Weber Cuconato Arnaut, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 10.407,41 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 9.334,00

INSS Reclamante....: 186,70

INSS Reclamado.....: 513,34

INSS Terceiros.....: 135,36

Custas do Processo: 190,41

Custas Art.789.....: 47,60

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de abril de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001197-84.2013.5.10.0016

Reclamante	Maria Jose Ferreira de Paula
Advogado	BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado	M Lopes Restaurante e Pizzaria Ltda - Me

Dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos

formulados por MARIA JOSÉ FERREIRA DE PAULA em face de M LOPES RESTAURANTE E

PIZZARIA LTDA,, para condená-la, após o trânsito em julgado da sentença e no quanto em

liquidação se apurar, ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação que passa a

fazer parte integrante deste dispositivo. Incidência de juros e correção monetária, na forma da

lei. A reclamada comprovará o recolhimento previdenciário e fiscal, na forma do direito

vigente. Custas, pela ré, no importe de R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor

arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Edital

Processo Nº RT-0046400-45.2008.5.10.0016

Processo Nº RT-00464/2008-016-10-00.2

Reclamante	Josiene da Silva Gomes
Advogado	THAMARA BARBOSA DE SOUZA(OAB: 16798/O/DF)
Reclamado	Cinemanía Video e Locadora Ltda
Reclamado	Romonilson dos Santos Benicio
Reclamado	Maria Cicera Barbosa Benicio

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cinemanía Video e Locadora Ltda, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Pelo exposto, CONHEÇO da exceção de pré-executividade oposta por ROMONILSON DOS SANTOS BENICIO, para no mérito REJEITA-LA. Tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Após, prossiga-se à execução nos termos do despacho de fls.77.

Intimem-se as partes, por seus procuradores."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de abril de 2014.

PAULO ROBERTO DE JESUS BRITO

Diretor de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0085700-82.2006.5.10.0016

Processo Nº RT-00857/2006-016-10-00.4

Reclamante	JULIANA SILVA ALMEIDA
Advogado	SUENY ALMEIDA DE MEDEIROS(OAB: 20226/DF)
Reclamado	RJA SERVICOS LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL
Advogado	PROCURADOR DA UNIAO(OAB: UNIAO/DF)
Reclamado	Orlando Araújo

Reclamado Gelza MariaTeodoro

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho LUIZ FAUSTO MARINHO DE MEDEIROS da 16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam INTIMADOS os RECLAMADOS: RJA SERVICOS LTDA, Orlando Araújo e Gelza Maria Teodoro, para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" DECISÃO

Pelo exposto, CONHEÇO da impugnação aos cálculos oposta por JULIANA SILVA ALMEIDA para, no mérito, ACOLHÊ-LA, EM PARTE, nos termos da fundamentação supra.

Aprovo os cálculos de fls.270/276, e fixo o quantum debeatur em R\$ 8.324,54, valor posicionado em 31/01/2009, estando as parcelas assim discriminadas:

Líquido exequente: R\$ 7.907,61
INSS Empregado: R\$ 46,05
INSS Empregador+SAT: R\$ 132,42
INSS Terceiros: R\$ 34,91
Custas Processuais: R\$ 159,17
Custas Art.789-A CLT: R\$ 39,79
Total Geral: R\$ 8.324,54

As custas, no importe de R\$ 55,35, a cargo da executada, previstas no inciso VII do art. 789-A da CLT, serão pagas ao final, conforme disposto no referido artigo.

Decorrido o prazo recursal in albis, expeça-se o competente alvará para liberação ao exequente do numerário disponível na conta de nº 3920-042/04842695-0 (fl.248), intimando-o ao recebimento. Deverá o exequente, ainda, no prazo de 30 dias, indicar meios efetivos ao prosseguimento da execução, inclusive no que diz respeito à existência de bens dos executados para possível constrição judicial, sob pena de suspensão do feito até ulterior julgamento do AI noticiado às fls.290".

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, BLOCO B, LOTES 02/03, SALAS 303,305,308 - ASA NORTE - BRASÍLIA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de abril de 2014.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000061-49.2013.5.10.0017

Reclamante	Rosangela de Souza Figueiredo
Advogado	JOSIANE MENESES DE CARVALHO(OAB: 34074/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan
Advogado	MARKYLLWER NICOLAU GÓES(OAB: 9555/PB)

"Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: remeter os autos à Contadoria

para manifestação acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela exequente."

Despacho

Processo Nº RT-0000089-80.2014.5.10.0017

Reclamante	Wagner Guimaraes Guerra
Advogado	HELDER LÚCIO RÊGO(OAB: 35301/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Advogado	FABIANA VIANNA FERRÃO(OAB: 126296/RJ)
Reclamado	União Federal - Camara dos Deputados

III DECISÃO - Diante do exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA e, subsidiariamente, UNIÃO (CÂMARA DOS DEPUTADOS) nas parcelas deferidas nos termos da fundamentação retro expendida que passa a fazer parte integrante desse decismum, apuradas em liquidação de sentença. Custas pela 1ª reclamada no importe de R\$ 700,00, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 35.000,00. Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei. Desconto previdenciários e fiscais conforme a legislação vigente, considerando também o artigo 28 da Lei 8.212/91 e Súmula 368, inciso II, do TST. Diante das irregularidades verificadas, oficie-se à SRTE, INSS e CEF. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, VIA IMPRENSA OFICIAL. SENDO A UNIÃO POR CONVÊNIO. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000126-10.2014.5.10.0017

Reclamante	Graziella Ramos Guimaraes Cintra
Advogado	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	VALERIA SANTORO GRABER(OAB: 38662/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas (fls.617) e depósito recursal (fls. 616) foram recolhidos em tempo hábil.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000201-49.2014.5.10.0017

Reclamante	Flavio de Sousa Barbosa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Considerando o efeito modificativo pretendido no embargos de declaração opostos pelo reclamante e reclamado, e considerando o disposto na OJ 142,SDI 1, do TST, concedo vista às partes para, querendo, se manifestarem sobre os embargos.

Prazo legal e sucessivo a começar pelo reclamante.

Intime-se.

Brasília, 1 de abril de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000206-42.2012.5.10.0017

Reclamante	Raimundo Nonato Ferreira Portela
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado	Cca Reformas e Marcenaria Ltda
Advogado	LOURILENE RODRIGUES SOARES(OAB: 30333/DF)
Reclamado	Silco Engenharia
Advogado	FERNANDO LUÍS RUSSOMANO OTERO VILLAR(OAB: 14559/DF)
Reclamado	Brookfiel Incorporações
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos.

Defiro o requerimento do exequente.

Homologo a atualização dos cálculos fixando o valor da diferença da execução em R\$464,97, já deduzidos os valores pagos às fls.293, 307, 308, 314, 315, e 317.

Intime-se a executada para efetuar o pagamento da diferença da execução (custas processuais inclusas), no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo legal sem pagamento diligencie a Secretaria junto ao convênio BACEN/JUD para bloqueio de valores.

Publique-se.

Brasília, 4 de abril de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000384-54.2013.5.10.0017

Reclamante	Joao Martins de Souza
Advogado	ADAILTON MOREIRA MENDES(OAB: 8613/DF)
Reclamado	Irfatur Turismo e Hotelaria Sa
Advogado	DEBORA NARA CABRAL FERREIRA(OAB: 9722/DF)

Tendo em vista o efeito modificativo pretendido nos embargos de declaração opostos pela reclamada (Irfatur Turismo e Hotelaria Sa) e o disposto na OJ nº 142, da SDI 1, do col. TST, dê-se vista ao recamante para apresentar sua contrariedade.

Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000395-49.2014.5.10.0017

Reclamante	Alessandro Brito de Sousa
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Reclamado	Uniao Federal (Ministerio da Fazenda)

Vistos.Trata-se de ação trabalhista com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a liberação do FGTS, já recolhido, via alvará judicial.A conta vinculada do trabalhador é parte integrante de seu patrimônio pessoal, ainda que sua

movimentação seja limitada aos casos autorizados pela Lei nº 8.036/90.O TRCT de fl. 15 demonstra o ânimo de demitir imotivadamente o trabalhador.Sendo assim, e estando presente à argumentação do reclamante a prova inequívoca, bem como a verossimilhança das alegações, e não estando configurado o fundado receio de dano irreparável ante o caráter alimentar da verba cuja liberação é pleiteada, defiro a antecipação de tutela pretendida, com base nos art. 273 do Código de Processo Civil, para que seja expedido o ALVARÁ JUDICIAL de autorização para movimentação da conta vinculada aberta em nome do reclamante.Intimem-se as partes, para a audiência do dia 12/05/2014 às 14h30min, devendo o reclamante comparecer sob pena de arquivamento do feito, e o reclamado, sob pena de revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000396-34.2014.5.10.0017

Reclamante	Eudes Silvestre de Carvalho
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Delta Locacao de Servicos e Empreendimentos Ltda
Reclamado	União Federal (Ministério da Fazenda)

Vistos. Trata-se de ação trabalhista com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a liberação do FGTS, já recolhido, via alvará judicial. A conta vinculada do trabalhador é parte integrante de seu patrimônio pessoal, ainda que sua movimentação seja limitada aos casos autorizados pela Lei nº 8.036/90. O TRCT de fl. 14 demonstra o ânimo de demitir imotivadamente o trabalhador. Sendo assim, e estando presente à argumentação do reclamante a prova inequívoca, bem como a verossimilhança das alegações, e não estando configurado o fundado receio de dano irreparável ante o caráter alimentar da verba cuja liberação é pleiteada, defiro a antecipação de tutela pretendida, com base nos art. 273 do Código de Processo Civil, para que seja expedido o ALVARÁ JUDICIAL de autorização para movimentação da conta vinculada aberta em nome do reclamante. Retiro o feito de pauta do dia 24/04/2014 às 14h25min. Intimem-se as partes, para a audiência do dia 12/05/2014 às 14h25min, devendo o reclamante comparecer sob pena de arquivamento do feito, e o reclamado, sob pena de revelia, além da confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0000416-25.2014.5.10.0017

Reclamante	Cristiane Barros de Souza
Advogado	CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
Reclamado	Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 29/04/2014,ÀS 14:25 HORAS,SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000417-10.2014.5.10.0017

Reclamante	Diana Pereira Albino
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	M i Dias Cardoso - Me (nome fantasia Boneca Atrevida)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR,

PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 29/04/2014, ÀS 14:20

HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000418-92.2014.5.10.0017

Reclamante Luana Lourenco de Franca
Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado Ra Catering Ltda. (Viena Café)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 29/04/2014, ÀS 14:15

HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000419-77.2014.5.10.0017

Reclamante Wilson Caetano dos Santos
Advogado SEBASTIAO VALERIANO RODRIGUES(OAB: 8446/DF)
Reclamado Empresa Santo Antonio Transporte e Turismo Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 29/04/2014, ÀS 14:10

HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000420-62.2014.5.10.0017

Reclamante Jeane Silva Ferreira
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado Vila Mada Comercio de Bebidas e Alimentos Ltda - Me

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 29/04/2014, ÀS 14:05

HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000421-47.2014.5.10.0017

Reclamante Luciene dos Santos Messias
Advogado MARCUS VINICIUS SEIXAS PIMENTA(OAB: 33916/DF)
Reclamado Sadia S.A. (BRF - Brasil Foods)

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 29/04/2014, ÀS 14:00

HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000422-32.2014.5.10.0017

Reclamante Priscila Gualberto Rodrigues
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Water House Comercio de Roupas e Materiais Nauticos Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 29/04/2014, ÀS 13:55

HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000423-17.2014.5.10.0017

Reclamante Flavio Goncalves de Araujo
Advogado GABRIELA DE MORAES(OAB: 31444/DF)
Reclamado Net Brasilia Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 29/04/2014, ÀS 13:50

HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000424-02.2014.5.10.0017

Reclamante Romario Barbosa Moraes
Advogado GILCIONE FRANCISCO DUTRA(OAB: 30644/DF)
Reclamado Boulevard Empreendimentos Imobiliarios Ltda

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À

AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 29/04/2014, ÀS 13:45

HORAS, SOB PENA DO

ART.844/CLT." Juiz do Trabalho Jonathan Quintão Jacob".

Despacho

Processo Nº RT-0000493-05.2012.5.10.0017

Reclamante Manoel Paz de Brito
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado MAURICIO MIRANDA DURAES(OAB: 22018/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O exequente interpôs agravo de petição.

Intime-se o executado para contraminutar o agravo de petição, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000604-52.2013.5.10.0017

Reclamante Perla Tatiana Freire de Souza Alves
Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
Reclamado Fortium - Centro Educacional de Brasília Ltda - Epp
Reclamado Fortium - Editora e Treinamento Ltda
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado Aprova - Livraria e Editora Ltda - Epp
Reclamado Faculdade Fortium Ltda - Me

Vistos.

Execução de acordo não cumprido garantida via convênio BACEN/JUD.

Intimem-se as partes para para fins do art.884, da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada.

Publique-se.

Brasília, consoante assinatura digital.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000650-12.2011.5.10.0017

Reclamante	Teresinha Maria de Jesus Silva
Advogado	MARIA DIVINA DE PAULA DE OLIVEIRA(OAB: 32548/DF)
Reclamado	Sustentare Servicos Ambientais S.A.
Advogado	MICHAEL LUSTOSA ELVAS RORIZ DE FARIAS(OAB: 27836/DF)
Reclamado	Delta Construcoes SA
Advogado	RENATO OLIVEIRA RAMOS(OAB: 20562/DF)

Vistos. A execução prossegue apenas contra a 1ª reclamada (Sustentare-fl.212) que se encontra em processo de recuperação judicial. Intime-se o exequente para recebimento da Certidão de Crédito acostada à contracapa dos autos. Após no recebimento da certidão sobrestem-se os autos. Publique-se. Brasília, 14 de janeiro de 2014. JONATHAN QUINTAO JACOB

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000673-21.2012.5.10.0017

Requerente	Etiene Maria Neri
Advogado	ETIENE MARIA NERI(OAB: 27595/DF)
Requerido	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda
Requerido	Victor Joao Cugola
Requerido	Debora Ferreira Passos Cugola
Requerido	Humanizar-Servicos Profissionais Ltda - Epp
Requerido	Tres Poderes Servicos Profissionais Ltda - Me

Vistos.

Peticiona a exequente requerendo reserva de crédito nos autos 01279/2009 da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF. Defiro o requerimento.

Expeça-se Ofício para reserva de crédito nos autos noticiado na petição.

Publique-se.

Brasília, 6 de abril de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000760-40.2013.5.10.0017

Reclamante	Antonio Gomes
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda em Recuperação Judicial
Advogado	ROGÉRIO MONTEIRO GOMES(OAB: 20288/GO)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.131/132, em 17.03.2014 decorreu o prazo para a executada (Engefort) se manifestar sobre os cálculos de liquidação (art.884/CLT).

BRASÍLIA, 07/04/2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Executada em processo de Recuperação Judicial.

Expeça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO em favor do exequente para habilitação no Juízo da Recuperação Judicial, conforme determinado no despacho de fl.130.

Intime-se o reclamante para recebimento da certidão.

Publique-se.

BRASÍLIA, 07/04/2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000771-06.2012.5.10.0017

Reclamante	Renato dos Santos
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 09158/DF)
Reclamado	Engefort Construtora Ltda
Advogado	ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)

Vistos.

O acórdão de fls.200/202 declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para prosseguimento da execução, tendo em vista que a executada (Engefort) encontra-se em processo de Recuperação Judicial.

Expeça-se Certidão de Crédito em favor do reclamante para habilitação de seu crédito, intimando para recebimento.

Após sobrestem-se os autos por 20 dias.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2014.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000829-72.2013.5.10.0017

Reclamante	Ramos de Souza Brito
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para vista dos documentos juntados pela reclamada, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO

Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000969-43.2012.5.10.0017

Reclamante	Robertino dos Reis Caixeta
Advogado	LUIZ HENRIQUE OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB: 19262/DF)
Reclamado	Petrobras Distribuidora S A

Advogado JOAO JOAQUIM MARTINELLI(OAB: 1805-A/DF)

Vistos.

Peticiona a reclamada (Petrobrás) informando da impossibilidade de cumprimento da obrigação de fazer (incorporação da parcela RMNR), haja vista que o empregado encontra-se na ativa e a matéria encontra-se em discussão, não havendo ainda o trânsito em julgado da decisão.

Considerando que a matéria encontra-se em discussão aguarde-se o trânsito em julgado da decisão.

Sobrestem-se os autos até o julgamento do agravo de instrumento noticiado à fl.969.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000986-45.2013.5.10.0017

Reclamante	Daiane Andreza Brito Sales
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 5218/DF)
Reclamado	Assemp Gestao Empresarial Ltda
Advogado	SHEILA SILVA DIAS ALVES(OAB: 23749/BA)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB: 8123/PR)

Vistos.

Execução garantida via convênio BACEN/JUD.

Intimem-se as partes para se manifestarem sobre os cálculos, nos termos do art.884, da CLT, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pela executada.

Publique-se.

Brasília, consoante assinatura digital.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000990-53.2011.5.10.0017

Reclamante	Maria Celina Costa Fontenele dos Santos
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 12409/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade-ICS
Reclamado	Distrito Federal

Vistos.

Merece razão o executado (Distrito Federal) nas alegações lançadas na petição, eis que não houve expedição de requisição de Pequeno Valor na forma da lei.

Proceda a Secretaria o desbloqueio BACEN/JUD.

Expeça-se Requisição de Pequeno Valor- RPV em desfavor do Distrito Federal.

Publique-se.

Brasília, 6 de abril de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001007-21.2013.5.10.0017

Reclamante	Elcio Domingos Martins de Paula
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 2300/DF)
Reclamado	Consortio Construtor Brt-Sul
Advogado	EDWARD ALVES PEIXOTO(OAB: 16237/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

CTPS acostada na contracapa dos autos.

Intime-se a reclamada para efetuar as anotações na CTPS do autor conforme determinado na decisão, no prazo de cinco dias.

Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001124-46.2012.5.10.0017

Reclamante	Leila de Castro da Rocha
Advogado	VICENTE DE PAULO TORRES DA PENHA(OAB: 6907/DF)
Reclamado	Ativos S/A Sec. de Creditos Financeiros
Advogado	THIAGO MAYRINK LOPES(OAB: 33033/DF)

DESPACHO COM FORÇA DE ALVARÁ - CEF
Nº 299/2014

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de abril de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria

Vistos.

Libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-01506847-0, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 596,05 Atualizado até: 28/02/2014

I R P F.....: 553,77 (92,91%)

Custas Art.789.....: 42,28 (7,09%)

OBSERVAÇÕES:

1) Imposto de Renda - observar a Lei nº 10.833/2003. Base de cálculo R\$5.017,89-RRA-1

2) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

3) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

O prazo de validade do alvará será de 90 dias, a contar de sua expedição.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução, na forma do art.794, I, do CPC..

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará. Brasília, consoante assinatura digital.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001202-40.2012.5.10.0017

Reclamante	Roberto Carlos Macedo de Oliveira
Advogado	MARCUS VINÍCIUS DE MORAIS(OAB: 30755/DF)
Reclamado	Tsl Comercio e Distribuicao de Material Medico Hospitalar Ltda
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o reclamante para vista da petição e documento juntado pela reclamada, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001256-69.2013.5.10.0017

Reclamante	Genicio Alves dos Santos
Advogado	ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado	Rtg Construcoes e Cargas Ltda - Me
Reclamado	Jose Celso Gontijo Engenharia S/A
Advogado	VINICIUS DE OLIVEIRA(OAB: 36158/DF)

Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS, prazo 05 (cinco) dias. Entregue a CTPS intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, proceder as anotações, conforme determinado em Sentença, bem como carrear aos autos as guias do TRCT para saque do FGTS, assegurada a integralidade, inclusive quanto a multa de 40%, bem como as guias para Habilitação do Seguro Desemprego.

Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para vier recebê-la, prazo 05(cinco) dias.

Cumpridas as determinações anteriores, à Contadoria para liquidação da Sentença.

Despacho

Processo Nº RT-0001292-14.2013.5.10.0017

Reclamante	Eliesio Lima Arcanjo
Advogado	JOSE ALDEMI R BORGES DE MATOS(OAB: 6580/DF)
Reclamado	Conector Engenharia Ltda
Advogado	MAURO SEVERINO DIAS(OAB: 19450/DF)

Intime-se o reclamante para receber as guias TRCT acostada à contracapa dos autos, devendo comprovar os valores levantados a título de FGTS, prazo 10(dez) dias.

Comprovados os valores levantados, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença.

Despacho

Processo Nº RT-0001388-29.2013.5.10.0017

Reclamante	Vanuil Moura da Silva
Advogado	JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado	Drogaria Provida
Advogado	CONSUELO DE FATIMA MENDES RAMALHO DE FARIAS(OAB: 34432/DF)

A reclamante recorreu da decisão que julgou improcedentes os pedidos.

Custas dispensadas.

Presentes os demais requisitos de admissibilidade, recebo o recurso.

Subam os autos ao TRT/10ª Região.

Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2014

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001470-60.2013.5.10.0017

Reclamante	Janaina Soares dos Santos
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Qualy Servicos Temporarios Ltda - Me
Advogado	JORGE ANTONIO THOMA(OAB: 170171/SP)
Reclamado	Rgis Brasil Servicos de Estoques Ltda.

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas dispensadas.

Vista aos reclamados para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso.

Por oportuno, intime-se o 2º reclamado para, tomar ciência da sentença de fls.192/197.

Prazo legal e sucessivo de 8(oito) dias, a começar pelo 1º reclamado.

Intime-se o 1º reclamado, por seu procurador e o 2º reclamado via Edital.

Publique-se.

Brasília, 31 de março de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001541-67.2010.5.10.0017

Reclamante	Jose Ademar Alexandre de Souza
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos
Advogado	CRISTIANE CAVALHEIRO RODRIGUES TÔRRES(OAB: 16539/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.628, em 17.03.2014 decorreu o prazo para o reclamante se manifestar sobre o despacho de fl.627.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 4 de abril de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor de Secretaria

Vistos.

Considerando que o exequente concordou com os cálculos apresentados pela reclamada, Remetam-se os autos à Contadoria para consolidação dos cálculos apresentados pela executada (ECT-fls.578/608.)

Após façam os autos conclusos para prosseguimento da execução.
Brasília, 4 de abril de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001562-43.2010.5.10.0017

Reclamante	Jose Alves Filho
Advogado	MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa
Advogado	PAULO EDUARDO DA SILVA ROCHA(OAB: 20867/DF)

Vistos.

Considerado o que ocorreu em outras ações idênticas que tramitam nesta Vara, na qual as partes não chegaram a um consenso sobre os cálculos apresentados por ambas, e fundamentado no princípio da celeridade processual, determino que os cálculos sejam elaborados por perito técnico contábil, nomeando para tanto o perito ALÉCIO DE OLIVEIRA SILVA-endereço: CSA 01, lote 1, loja 03- Taguatinga/DF (aleciosilva@hotmail.com.br).

Dê-se ciência as partes para, querendo, apresentarem quesitos e nomear assistentes técnicos, no prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo executado.

Intime-se, VIA POSTAL, o Sr. Perito para firmar compromisso, concedendo-lhe o prazo de 40 dias para elaboração do laudo pericial a contar da retirada dos autos.

Brasília, 27 de março de 2014.

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001643-21.2012.5.10.0017

Reclamante	Roberto Cantilho da Silva
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	RAFAEL DE SÁ OLIVEIRA(OAB: 15614/DF)

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

Certifico e dou fé que, à vista da publicação de fl.201/202, em 08.02.2014 decorreu o prazo para as partes se manifestarem sobre o despacho de fl.200 que extinguiu a execução.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Exmo(a) Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Brasília, 6 de abril de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor de Secretaria

Vistos.

Intime-se a reclamada (CAESB) para se manifestar sobre as alegações do reclamante lançadas na petição de fls.196/197, prazo legal.

Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para apreciação do requerimento.

Publique-se.

Brasília, 6 de abril de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001672-37.2013.5.10.0017

Reclamante	Michel Alexandre Turco
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 5166/DF)
Reclamado	Oi SA
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O recurso ordinário do(a) reclamado(a) revela-se adequado e tempestivo.

Custas (fls.355) e depósito recursal (fls.354) foram recolhidos em tempo hábil.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Brasília, 2 de abril de 2014

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001966-89.2013.5.10.0017

Reclamante	Angela Maria do Nascimento Oliveira
Advogado	DÁISON CARVALHO FLORES(OAB: 10267/DF)
Reclamado	A.F.G - Construcões e Servicos Ltda

Verifica-se dos autos que a reclamada foi intimada para apresentar as guias para saque do FGTS e Habilitação do Seguro Desemprego das reclamantes e somente apresentou da 1ª reclamante.Sendo assim, intime-se a reclamada para apresentar as guias das demais reclamantes, prazo 10(dez) dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001984-13.2013.5.10.0017

Reclamante	Michele Canuta Carvalho Soares
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA(OAB: 870/DF)
Reclamado	Unimed Brasília Cooperativa de Trabalho Medico
Advogado	GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: 21311/DF)

Vistos.

Intime-se a reclamante para vista das alegações da reclamada lançadas na petição, prazo legal.

Decorrido o prazo legal façam os autos conclusos para apreciação do requerimento contido na petição.

Publique-se..

Brasília, 27 de março de 2014.

ALCIR KENUPP CUNHA
Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0002090-09.2012.5.10.0017

Reclamante Alessandra Barreto da Silva
Advogado DÉBORA BRITO D'ALMEIDA(OAB: 16540/DF)
Reclamado Fundação Universidade de Brasília - FUB

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o reclamante para se manifestar acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 174. Brasília, 2 de abril de 2014 FRANCISCO CARLOS CARVALHO Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0046700-72.2006.5.10.0017

Processo Nº RT-00467/2006-017-10-00.0

Reclamante Adonis Lucena da Silva
Advogado EDUARDO D'ALBUQUERQUE AUGUSTO(OAB: 16254/DF)
Reclamado Central de Midia Agencia de Noticias e Publicidade Ltda
Reclamado Paulo Cruz de Azevedo
Reclamado Otair Mangelo Pimenta

Vistos.Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do sócio da executada no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para, no prazo de 90 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano. (Art. 268 do PGC/TRT).

Brasília, 31 de março de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0100100-64.2007.5.10.0017

Processo Nº RT-01001/2007-017-10-00.3

Reclamante Sindicato dos Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância no Distrito Federal
Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado REMAN SEGURANÇA PRIVADA LTDA.
Advogado ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado Departamento de Trânsito do Distrito Federal
Reclamado Reman Servicos Tecnicos Especializados Ltda - Me
Reclamado Marcelo Oliveira Borges
Reclamado Belimar Cleyde da Silva Borges

Vistos.

1-Peticiona o devedor subsidiário (DFTrans) opondo embargos à execução (fls.455/472).

2-Verifica-se que as cópias juntadas pela embargante tratam-se de cópias do processo sendo inútil sua juntada aos autos.

3-Devolvam-se as cópias ao embargante (DFTRANS) VIA MANDADO.

4-Intime-se o exequente para se manifestar sobre os embargos à

execução, prazo legal.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2014.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0109400-89.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-01094/2003-017-10-00.2

Reclamante Marilene Araujo Ferreira
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado Dantas e Araujo Ltda.-Me
Advogado RAIMUNDO LUIZ PEREIRA(OAB: 4080/DF)

Intime-se a reclamada (ESTAÇÃO DA MODA LTDA) para carrear aos autos as guias GFIP/SEFIP, conforme requerido pela UNIÃO (INSS) na petição de fls. 123, no prazo de 30 dias, sob as penas da lei. Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-0116100-08.2008.5.10.0017

Processo Nº RT-01161/2008-017-10-00.3

Reclamante Danilo Ramos da Silva
Advogado BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA(OAB: 08186/O/DF)
Reclamado Nicolina Nascimento da Silva Neto Peio
Advogado DAVID COLY(OAB: 12974/DF)
Reclamado Belmiro Manuel Peio
Advogado DAVID COLY(OAB: 12974/DF)

Vistos.

Considerando que as diligências efetuadas pelo juízo (BACEN/JUD, RENAJUD, CNE) não surtiram efeito, intime-se a exequente para dar andamento à execução, indicando bens passíveis de penhora em nome da executada ou seus sócios, no prazo de 60 dias.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, nos termos do art. 268 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e ATO GCGJT nº 001/2012, de 1º de fevereiro de 2012.

Decorrido o prazo sem manifestação da parte interessada os autos serão arquivados definitivamente, na forma do art. 270 e ATO GCGJT nº 001/2012, de 1º de fevereiro de 2012 já citados.

Publique-se.

Brasília, 27 de março de 2014.

ALCIR KENUPP CUNHA

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0187100-34.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-01871/2009-017-10-00.4

Reclamante Creonice Aparecida da Silva (inventariante Carlos Henrique Miranda Lopes)
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE(OAB: 08583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado GABRIELA LUCAS QUEIROZ OLIVEIRA(OAB: 17013/DF)

Vistos.

Peticiona a reclamada/exequente informando o nome do inventariante do espólio: CARLOS HENRIQUE DE MIRANDA LOPES, CPF n.º 492.833.911-87. Juntou o documento de fl.196 para corroborar suas alegações.

Intime-se, VIA POSTAL, o inventariante CARLOS HENRIQUE DE MIRANDA LOPES, CPF n.º 492.833.911-87 para efetuar o pagamento da execução (R\$4.399, 04), no prazo de dez (10) dias, enviando-lhe cópia da decisão de fls.98/101, sob pena de execução. Publique-se.

Brasília, 28 de março de 2014.

PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000755-18.2013.5.10.0017

Reclamante	Moises Rodrigues dos Santos
Advogado	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado	Fas-Construcao e Reformas Ltda. - Me
Reclamado	Flavio Oliveira Brito
Reclamado	Aline do Amaral Pessoa Cravo

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Flavio Oliveira Brito, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 9.498,81 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 9.267,13

Custas do Processo: 185,34

Custas Art.789.....: 46,34

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 1 de abril de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001470-60.2013.5.10.0017

Reclamante	Janaina Soares dos Santos
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO(OAB: 09978/DF)
Reclamado	Qualy Servicos Temporarios Ltda - Me
Advogado	JORGE ANTONIO THOMA(OAB: 170171/SP)
Reclamado	Rgis Brasil Servicos de Estoques Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao Qualy Servicos Temporarios Ltda - Me, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: " Certifico e dou fé, com

amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: O recurso ordinário do(a) reclamante(a) revela-se adequado e tempestivo. Custas dispensadas. Vista aos reclamados para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso. Por oportuno, intime-se o 2º reclamado para, tomar ciência da sentença de fls.192/197. Prazo legal e sucessivo de 8(oito) dias, a começar pelo 1º reclamado. Intime-se o 1º reclamado, por seu procurador e o 2º reclamado via Edital".

E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.

Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 31, MARÇO de 2014.

As.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-0001583-82.2011.5.10.0017

Reclamante	Valdileide Leite da Silva
Advogado	JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado	Visual - Locação, Serviço, Construção Civil e Mineração Ltda
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	GUSTAVO AMATO PISSINI(OAB: 32089/DF)
Reclamado	Silvio Pimenta Vieira
Reclamado	Alessandro Facundes Bonfim Bezerra

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, ficam CITADOS os RECLAMADO Silvio Pimenta Vieira e Alessandro Facundes Bonfim Bezerra, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 5.427,74 Atualizado até: 31/10/2013

Liq. Exequente.....: 4.642,92

INSS Reclamante.....: 19,11

INSS Reclamado.....: 47,77

INSS Terceiros.....: 13,86

INSS SAT.....: 4,78

Hon. Advocatício...: 699,30

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de abril de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0001637-14.2012.5.10.0017

Reclamante	Phillipe Oliveira Pereira
Advogado	ALISSON DE SOUZA E SILVA(OAB: 22988/DF)
Reclamado	Skyserv Locação de Mão de Obras Ltda
Advogado	RAFAEL ARAÚJO PINHEIRO NOGUEIRA(OAB: 20374/CE)
Reclamado	Ect - Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos

Reclamado Virlene Maria Guanabara Araujo Vasconcelos

Edital de Citação

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde a sócia da Executada VIRLENE MARIA GUANABARA ARAÚJO VASCONCELOS, CPF Nº 496.122.123-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 140,05 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 140,05 (100,00%)

Total Geral: 140,05

Atualizado:31/03/2013, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:Cita-se à sócia de fls.98 via edital". E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 3, ABRIL de 2014, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-0002138-65.2012.5.10.0017

Autor	Cleidivania dos Santos Pontes
Advogado	CLAUDINEY FERNANDO NOGUEIRA(OAB: 36616/DF)
Réu	Lyon Executiva - Comercio e Servicos Empresariais Ltda - Me
Réu	Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educacao - PRF 1ª Região

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) Lyon Executiva - Comercio e Servicos Empresariais Ltda - Me, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: Conclusão - Diante do exposto, conheço os embargos de declaração ofertados por Cleidivania dos Santos Pontes e Outras para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, tudo nos termos da fundamentação retro. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB.E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 7, ABRIL de 2014.As.PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-0002197-53.2012.5.10.0017

Reclamante	Danielly Tavares
Advogado	GUILHERME APOLINARIO ARAGAO(OAB: 36078/DF)
Reclamado	Instituto de Beleza Maciel e Goncalves Ltda - Me
Advogado	ANICETO SOARES(OAB: 25420/DF)
Reclamado	Sabrina Goncalves de Jesus
Reclamado	Adelso Maciel da Costa

Edital de Citação

O Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz da 17ª Vara do Trabalho do Distrito Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramita na MM. 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na AV. W/3 Norte, Qd. 513, Lotes 2/3, sala 319, a Reclamação Trabalhista supracitada, onde os sócios da Executada Sabrina Goncalves de Jesus,CPF Nº 002.642.651-06 e Adelso Maciel da COSTA, CPF Nº 781.022.191-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, sendo o presente Edital para proceder a sua CITAÇÃO para, em 48 horas, pagar a quantia total de R\$ 4.863,35 sendo: Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 4.451,59 (91,53%)

INSS Reclamante....: 66,78 (1,37%)

INSS Reclamado.....: 166,93 (3,43%)

INSS Terceiros.....: 48,40 (1,00%)

INSS SAT.....: 16,69 (0,34%)

Custas do Processo: 90,37 (1,86%)

Custas Art.789.....: 22,59 (0,46%)

Total Geral: 4.863,35

Atualizado:30/09/2013, sob pena de penhora de tantos bens quanto bastem, para integral quitação da dívida, sendo o referido valor sujeito à atualizações posteriores, conforme o seguinte despacho:"Intimem-se os sócios de fls.129 via edital". E, para que chegue ao conhecimento da executada acima mencionada, foi passado o presente Edital. Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria, passei o presente em 2, ABRIL de 2014, nesta cidade de Brasília-DF.Doutor PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara/DF.

Edital

Processo Nº RT-0028400-57.2009.5.10.0017

Processo Nº RT-00284/2009-017-10-00.8

Reclamante	Francisco De Assis Clementino Leite
Advogado	JOSE CARLOS DE ALMEIDA(OAB: 12409/DF)
Reclamado	ICS Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	GDF Governo do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ICS Instituto Candango de Solidariedade, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido, para condenar as reclamadas a cumprirem as obrigações fixadas nos Fundamentos supra (o 2º reclamado é responsável subsidiariamente), os quais integram este dispositivo, observados os parâmetros neles traçados. Liquidação, por meros cálculos. Correção monetária, juros e dedução do imposto de renda, na forma prevista na lei. Defere-se o benefício da justiça gratuita ao autor. Não incide contribuição previdenciária pois não foi deferida parcela cuja natureza é salarial. Custas, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1000,00, valor arbitrado à condenação. O 2º reclamado é dispensado das custas, na forma da lei. Intimem-se as partes e o INSS. Encerrou-se a Nada mais. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB".E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital.Eu, FRANCISCO CARLOS CARVALHO, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 7, ABRIL de 2014.As.PAULO HENRIQUE

BLAIR DE OLIVEIRA, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-0099700-89.2003.5.10.0017

Processo Nº RT-00997/2003-017-10-00.6

Reclamante	Nila Aparecida Batista de Sousa
Advogado	HITOSHI ITO(OAB: 4362/DF)
Reclamado	Conservadora Mundial Ltda
Advogado	FLAVIO TOMAZ PEREIRA LOPES(OAB: 4149/DF)
Reclamado	Euclides Correa Cordeiro

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA da 17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Euclides Correa Cordeiro, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 148,98 Atualizado até: 31/01/2014

INSS Reclamante....: 32,15

INSS Reclamado.....: 92,45

INSS Terceiros.....: 24,38

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 3 de abril de 2014.

FRANCISCO CARLOS CARVALHO
Diretor(a) de Secretaria

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000009-16.2014.5.10.0018

Impetrante	Monica Luzia Alves Venancio Pires
Advogado	ROGERIO DA SILVA VENANCIO PIRES(OAB: 8987/DF)
Aut. Coatora	Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas (DEGEPE) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Diante do exposto, EXTINGO o presente mandado de segurança, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI do art. 267 do CPC, consoante fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas, pelo impetrante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na inicial, que deverão ser recolhidas no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Intime-se a impetrante da presente decisão.

Intime-se a autoridade coatora, por mandado, com cópias da presente decisão.

Intime-se a UNIÃO, por seu órgão de representação.

Despacho

Processo Nº RT-0000028-27.2011.5.10.0018

Reclamante	Sebastiao Alves de Souza
Advogado	RITA HELENA PEREIRA PINTO(OAB: 7284/DF)
Reclamado	Active Engenharia Ltda
Advogado	ROSANGELA FERREIRA DA SILVA(OAB: 105947/SP)

Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	RAFAEL SANTANA E SILVA(OAB: 18997/DF)

Expeça-se alvará para liberação dos depósitos recursais à segunda executada (CAIXA ECONÔMIC A FEDERAL)(fls. 274 e 320).

Despacho

Processo Nº RT-0000158-12.2014.5.10.0018

Reclamante	Ludmyla Chagas Viana
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado	Dbá Engenharia de Sistemas Ltda

Vistos, em inspeção.

Intime-se a Reclamante para indicar o atual endereço da primeira Reclamada, no prazo de 10 dias.

Brasília-Df, 07.04.2014

Despacho

Processo Nº RT-0000194-54.2014.5.10.0018

Reclamante	Ariane D Paula de Araujo Terenzi
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Aguas - Ana

Vistos, em inspeção.

Ante as informações da ECT, intime-se a Reclamante para indicar o atual endereço da primeira Reclamada, no prazo de 10 dias.

Brasília-Df, 07.04.2014

Despacho

Processo Nº RT-0000248-20.2014.5.10.0018

Reclamante	Jorge Luis Pacheco Viana
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Comando Formacao de Bombeiros Particulares Ltda - Me
Reclamado	DF Extintores, Cursos, Sistema Contra Incendio, Informática e Serviços Ltda
Reclamado	Guanaba Sistema Contra Incendio Ltda - Me

Vistos, em inspeção.

Intime-se o Reclamante para indicar o atual endereço da primeira Reclamada, no prazo de 10 dias.

Brasília-Df, 07.04.2014

Despacho

Processo Nº RT-0000264-71.2014.5.10.0018

Reclamante	Edna Maria de Andrade
Advogado	JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado	Cardoso Conservacao e Limpeza Ltda - Me
Reclamado	Condomínio Morada do Parque
Advogado	ROGERIO MACEDO DE QUEIROZ(OAB: 18285/DF)

Vistos, em inspeção.

Ante as informações da ECT, intime-se a Reclamante para indicar o atual endereço da primeira Reclamada, no prazo de 10 dias.

Brasília-Df, 07.04.2014

Despacho

Processo Nº RT-0000307-08.2014.5.10.0018

Reclamante	Jenivaldo Pereira Alves
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado	Consortio Jk
Reclamado	Consortio Construtor Helvix

Conforme informação à (fl.52-CE), intimi-se o Reclamante para indicar o atual endereço da Primeira Reclamada, no prazo de 10

dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000388-25.2012.5.10.0018

Reclamante Tais Almeida de Abreu
Advogado FRANCISCO JOSÉ MATOS TEIXEIRA(OAB: 16315/DF)
Reclamado Instituto de Pesquisa, Desenvolvimento e Educacao - Ipde
Advogado TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHAES CHEGURY(OAB: 1428-A/TO)
Reclamado Federação Brasileira de Hospedagem e Alimentação
Advogado RAQUEL CORAZZA(OAB: 17240/DF)

Vistos, em inspeção.

Trata-se de execução provisória. Observe Secretaria.
Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 6.166,52 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 4.972,63

INSS Reclamante.....: 285,59

INSS Reclamado.....: 653,45

INSS Terceiros.....: 189,50

INSS SAT.....: 65,35

Cite-se o primeira executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 6.166,52, valor atualizado até o dia 31/03/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 7 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000515-26.2013.5.10.0018

Reclamante Katiucia Kelly Santos de Souza
Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA(OAB: 7764/DF)
Reclamado Seter Servicos e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Advogado MAURILIO RAMOS DE SA(OAB: 95196/MG)

Vistos em inspeção.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 9.336,18 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 8.606,98

INSS Reclamante.....: 145,82

INSS Reclamado.....: 331,42

INSS SAT.....: 33,14

Custas do Processo: 175,06

Custas Art.789.....: 43,76

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 9.336,18, valor atualizado até o dia 30/04/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000615-15.2012.5.10.0018

Reclamante Marcelo Oliveira Gomes
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 04337/DF)

Reclamado Disveco Ltda Sucessora da Kyoto Star Motos Ltda
Advogado PATRICIA LIMONGI PINTO COELHO(OAB: 26775/DF)

Vistos, em inspeção

TRATA-SE DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 43.677,61 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 31.282,95

FGTS Deposito.....: 2.212,96

INSS Reclamante.....: 2.104,01

INSS Reclamado.....: 5.688,08

INSS Terceiros.....: 1.499,61

Custas do Processo: 712,00

Custas Art.789.....: 178,00

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 43.677,61, valor atualizado até o dia 31/03/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 7 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000692-87.2013.5.10.0018

Reclamante Igor Bomfim Magalhaes Silveira
Advogado ANDRE TADEU DE MAGALHAES ANDRADE(OAB: 25730/DF)
Reclamado Psdb - Partido Social Democracia Brasileira
Advogado GUSTAVO GUILHERME BEZERRA KANFFER(OAB: 20839/DF)

J. Manifeste-se a Reclamada acerca das alegações do Reclamante, no prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-0000839-16.2013.5.10.0018

Reclamante Enivaldo Veloso Freire
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA(OAB: 5074/DF)
Reclamado Caenge S/A Construção Administração e Engenharia
Advogado PEDRO MARTINS FILHO(OAB: 9158/DF)

Vistos, em inspeção.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 888,14 Atualizado até: 30/04/2014

Liq. Exequente.....: 796,40

FGTS Deposito.....: 70,08

Custas do Processo: 17,33

Custas Art.789.....: 4,33

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 888,14, valor atualizado até o dia 30/04/2014, em 48 horas, sob pena de penhora. Brasília, 7 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001008-71.2011.5.10.0018

Reclamante Mayckson Belem Batista de Sousa

Advogado PATRIQUENIA BUENO SANTOS(OAB: 31354/DF)
Reclamado Ricardo Antonio da Cunha
Advogado LUCAS RICHARD GONCALVES(OAB: 1467/DF)
Reclamado Ricardo Comércio de Vidros Ltda.

Vistos, em inspeção.

Intime-se o Exequente para ciência das informações trazidos pela
cielo, no prazo de 30 dias.

Brasília-DF, 07.04.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001144-97.2013.5.10.0018

Reclamante Douglas Gaudencio Freire
Advogado PAULO RENAN PEREIRA LOPES(OAB: 10299/DF)
Reclamado Filizola S.A Pesagem e Automacao

Vistos, em inspeção. Ante a informação da ECT de MUDOU-SE,
intime-se o Reclamante para indicar o atual endereço da Executada,
no prazo de 05 dias.

Brasília-Df, 07.04.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001195-45.2012.5.10.0018

Reclamante Tayna Antunes Silveira
Advogado ANDRE SANTOS(OAB: 33180/DF)
Reclamado Fácil - Brasília Transporte Integrado
Advogado ANDRÉ PUPPIN MACEDO(OAB: 12004/DF)
Reclamado Viação Planeta Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado Viação Pioneira Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado Viação Satélite Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado Viação Cidade Brasília Ltda
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado Viplan Viação Planalto Limitada
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO(OAB: 9072/DF)

Vistos, em inspeção.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado
abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.
Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas
partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 14.518,27 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 13.558,66

INSS Reclamante.....: 234,22

INSS Reclamado.....: 425,86

INSS Terceiros.....: 123,50

INSS SAT.....: 63,88

I R P F.....: 8,05

Custas do Processo: 35,10

Custas Art.789.....: 69,00

Citem-se os executados, por seu procurador, via Diário Eletrônico
da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 14.518,27,

valor atualizado até o dia 31/03/2014, em 48 horas, sob pena de
penhora.

Brasília, 7 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001583-11.2013.5.10.0018

Reclamante Jesuito Lemos de Barros
Advogado RAQUEL DE CARVALHO RIBEIRO(OAB: 26158/DF)
Reclamado Ebras Empresa de Conservacao Ltda - Epp

Manifeste-se a Reclamada acerca das alegações do Reclamante,
no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001699-51.2012.5.10.0018

Reclamante William de Araujo Xavier
Advogado DORALICE DOS SANTOS FERREIRA(OAB: 20753/DF)
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasília Ss Ltda
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Vistos, etc.

Aguarde-se a transferência dos valores. Após, será apreciado o
pedido. Intime-se a Executada.

brasilia-Df, 07.04.2014

Despacho

Processo Nº RT-0001833-78.2012.5.10.0018

Reclamante Mario Henrique Silveira Lima
Advogado FABIO DUTRA CABRAL(OAB: 27746/DF)
Reclamado Servi Seguranca e Vigilancia de Instalacoes Ltda
Advogado DIEGO SILVA CAMILO(OAB: 29562/GO)

PROCESSO VISTO EM INSPEÇÃO.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado
abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.
Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas
partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Total da execução R\$ 42.847,47 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 32.353,45

INSS Reclamante.....: 2.123,11

INSS Reclamado.....: 5.321,75

INSS Terceiros.....: 1.543,29

INSS SAT.....: 798,23

Custas do Processo: 535,26

Custas Art.789.....: 172,38

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da
Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 35.665,01,
valor atualizado até o dia 31/03/2014 e deduzido do depósito
recursal de fls. 485, o qual fica convertido em penhora.

Deverá o executado providenciar o pagamento do débito
remanescente no prazo de 48 horas ou garantir o juízo para fins de
embargos.

Despacho

Processo Nº RT-0002104-87.2012.5.10.0018

Reclamante Marcos Antonio dos Anjos Melo
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ(OAB: 15247/DF)
Reclamado Taco Chilli Taqueria
Advogado MARCO AURÉLIO GHISLENI ZARDIN(OAB: 21511/DF)

Vistos, em inspeção.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado

abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.210,79 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 3.699,38

INSS Reclamante....: 93,09

INSS Reclamado....: 232,73

INSS Terceiros.....: 67,51

INSS SAT.....: 23,27

Custas do Processo: 75,85

Custas Art.789.....: 18,96

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 4.210,79, valor atualizado até o dia 31/03/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Brasília, 7 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0002346-46.2012.5.10.0018

Reclamante	Zelina Goncalves Nunes
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado	Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Advogado	JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado	M M Telecom - Engenharia e Servicos de Telecomunicacoes Ltda
Reclamado	Jrf Incorporadora Ltda
Reclamado	Froylan Pinto Santos
Reclamado	Ayrton Pinto Santos
Reclamado	Mirian Santos Cirne

Intime-se o Reclamante para juntar aos autos a CERTIDÃO DE ÔNUS E CADEIA DOMINIAL DO IMÓVEL INDICADO, no prazo de 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0002444-31.2012.5.10.0018

Exequente	Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
Executado	Faculdade Evangelica de Brasilia Ss Ltda - Me

Vistos, etc.

Aguarde-se a transferência dos valores. Após, será apreciado o pedido. Intime-se a Executada.

brasilíia-Df, 07.04.2014

Despacho

Processo Nº RT-0076900-30.2004.5.10.0018

Processo Nº RT-00769/2004-018-10-00.3

Reclamante	EVANDRO JOAQUIM DA SILVA
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	VULCAN PNEUS E RODAS LTDA (MULTIMARCAS)
Advogado	LUIS GUILHERME QUEIROZ VIVACQUA(OAB: 16167/DF)
Reclamado	Arnaldo Ribeiro de Sousa Junior
Reclamado	Regina Malheiros Santos Ribeiro

J. Julgo válida a arrematação. Intimem-se as partes e o arrematante.

Brasília-Df, 07.4.2014

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000108-20.2013.5.10.0018

Reclamante	Fabian Santos Umbelino
Advogado	RENAN BENJAMIN CAMPOS SALES(OAB: 38153/DF)
Reclamado	Oliveira Marini Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda
Reclamado	Passaredo Transportes Aereos Ltda
Advogado	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
Reclamado	Joao Vicente Almeida de Oliveira
Reclamado	Vilma Marini

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), Oliveira Marini Servicos Auxiliares de Transporte Aereo Ltda, na pessoa do socio JOÃO VICENTE ALMEIDA DE OLIVEIRA que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls. 277/281 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.103028-0) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, ABRIL de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001083-76.2012.5.10.0018

Reclamante	Italo de Oliveira Bento
Advogado	CICERO DIEGO ROMUALDO CARNEIRO(OAB: 26490/DF)
Reclamado	JJPA Empreendimentos e Participações Ltda
Advogado	WALTER JOSE FAIAD DE MOURA(OAB: 17390/DF)
Reclamado	Universo Construções e Incorporações Ltda
Reclamado	Atha Assessoria Técnica Habitacional Limitada

VISTO EM INSPEÇÃO.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.417,43 Atualizado até: 28/02/2014

Liq. Exequente.....: 1.617,98

FGTS Deposito.....: 118,78

INSS Reclamante....: 102,76

INSS Reclamado....: 256,99

INSS Terceiros.....: 74,51

INSS SAT.....: 38,54

Hon. Periciais.....: 2.207,87

Dê-se ciência ao executado de que o seu débito total é de R\$ 4.417,43, valor em 28/02/2014, estando o juízo garantido com o numerário da fl. 322, que importa em R\$ 6.598,21, procedente do depósito recursal.

Cite-se o executado, por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, para fluência de prazo de embargos, tendo em vista o juízo garantido, devendo ficar ciente de que, no seu silêncio e após a concordância do exequente com os cálculos, o valor será

utilizado para pagamento do débito atualizado, no limite do crédito do exequente.

Edital

Processo Nº RT-0001474-94.2013.5.10.0018

Reclamante Andressa Aragao Batista
Advogado MARCELO HENRIQUE FERREIRA LIMA ELLERY(OAB: 27076/DF)
Reclamado Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda
Reclamado Ministerio da Justica (União)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a), Adminas Administracao e Terceirizacao de Mao de Obra Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO de fls.356/374 proferida nos referidos autos, cujo inteiro teor pode ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento do interessado, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.103028-0) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, ABRIL de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001814-72.2012.5.10.0018

Reclamante Antonio Cicero Martins de Sousa
Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
Reclamado L.A D Almeida - Me

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(O) o(a) Executado(a), L.A D Almeida - Me, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$6.606,36 (seis mil seiscentos e seis reais e trinta e seis centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 31-03-2014. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.103028-0) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, ABRIL de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0001914-61.2011.5.10.0018

Reclamante Ianne Catherine Rodrigues de Almeida
Advogado ANTUNES DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 26288/DF)
Reclamado Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me
Reclamado Nailton Coelho Campos

Reclamado Dinalva Souza Coelho

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz(a) do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADA a sócia da Executado(a), Iberoamericana Consultoria e Servicos Ltda-Me, Sra. DINALVA SOUZA COELHO para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$ 11.473,42(Onze mil quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos), correspondente ao total da execução devida nos autos acima epigrafado, e ou indicar bens a penhora em garantia a execução. O referido valor está atualizado até 31-10-2013. A Secretaria desta 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF localiza-se a Av. W 3 Norte, Quadra 513, Lote 2/3, 3º Andar, Salas 316/321, Asa Norte, Brasília-DF. Para conhecimento dos interessados, o presente edital será publicado no Diário da Justiça do Distrito Federal, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça Especializada.

Assinado por ANA LÚCIA MENDES SOARES (MAT.103028-0) Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 7, ABRIL de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0002032-03.2012.5.10.0018

Reclamante Silvana Pereira Dourado e Silva
Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL(OAB: 14007/DF)
Reclamado Kenio Rodrigo Assunção

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA da 18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO o RECLAMADO Kenio Rodrigo Assunção, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Total da execução R\$ 3.359,07 Atualizado até: 30/04/2014
Liq. Exequente.....: 3.034,42
INSS Reclamante....: 98,53
INSS Reclamado.....: 147,80
Custas do Processo: 62,66
Custas Art.789.....: 15,66

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Brasília, 7 de abril de 2014.

assinado digitalmente
ANA LUCIA MENDES SOARES
Diretora de Secretaria

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000040-67.2013.5.10.0019

Reclamante Rafael Alves Dutra de Freitas
Advogado LEONARDO BUENO DO PRADO(OAB: 39146/DF)

Reclamado Perseu Gomes dos Santos Lima - Me

Homologo os cálculos de fls.44/46-v para fixar o débito previdenciário da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:Total da execução R\$ 1.867,15 Atualizado até: 31/03/2014 INSS Reclamante...: 662,54 INSS Reclamado....: 1.204,61 Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).1- Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)...

Despacho

Processo Nº RT-0000172-95.2011.5.10.0019

Reclamante Thelma Castro Silva Pacheco
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado Dell Castro Ambientes Planejados Ltda Me
Reclamado Euripedes Jose Ursulo
Reclamado Maria Alcina de Castro Ursulo

despacho de fl. 191:"Vistos(...),intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que fica desde já determinado, na hipótese do prazo de decorrer o prazo sem manifestação." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000172-90.2014.5.10.0019

Reclamante Sebastiao Pereira de Oliveira
Advogado RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda
Advogado CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS(OAB: 20462/DF)

DESPACHO: "Vistos. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 dias, discriminarem as parcelas a serem pagas ao reclamante, a fim de que o Juízo possa indicar a natureza jurídica dos valores, sob pena de ser considerada como salarial a totalidade da quantia acordada (art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91). Decorrido o prazo supra, voltem conclusos para as deliberações necessárias. Brasília, 7 de abril de 2014." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000219-98.2013.5.10.0019

Reclamante Laerte Rocha Souza
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado Consorcio Construtor Cadf
Advogado BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL(OAB: 22283/DF)

Decisão: "(...) II CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante LAERTE ROCHA SOUZA em face da reclamada CONSÓRCIO CONSTRUTOR CADF, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos.Custas, no importe de R\$114,29, calculadas sobre R\$5.714,58, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, devidas pelo reclamante, dispensado do recolhimento porque beneficiário da gratuidade judiciária.Intimem-se as partes.Nada mais.Brasília/DF, 04 de abril de 2014."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000266-72.2013.5.10.0019

Reclamante Abdon Xavier da Trindade
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/DF)

Reclamado Nara Veiculos Ltda
Advogado DANIELA QUEIROZ DA CRUZ(OAB: 20748/DF)

"Vistos. Em razão do contido na RA nº 15/2014 (Egr. TRT-10R), adio a audiência de instrução designada neste feito para o dia 17/09/2014, às 16 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes, via DEJT, por seus procuradores, e também via postal. Intimem-se as testemunhas do autor, sendo o Sr. Ênio Dalmazio (fls. 467), por mandado, e o Sr. José Alves (fls 471), via postal. Brasília, 2 de abril de 2014." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000271-94.2013.5.10.0019

Reclamante Flavio Batista dos Santos
Advogado ADELVAIR PÊGO CORDEIRO(OAB: 7462/DF)
Reclamado Incorporacao Garden Ltda
Advogado MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

Decisão: "(...)II CONCLUSÃO Pelo exposto, na ação trabalhista movida por FLÁVIO BATISTA DOS SANTOS em face de INCORPORAÇÃO GARDEN LTDA, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo autor, para confirmar a decisão antecipatória proferida à fl. 20; e para condenar a ré a cumprir as seguintes obrigações, tudo nos termos da fundamentação:

pagar 14 horas extras por semana, acrescidas do adicional legal de 50%, durante todo o pacto;pagar os reflexos das horas extras em repousos semanais remunerados, férias acrescidas de um terço, décimos terceiros e depósitos de FGTS de todo o pacto, bem como sobre aviso prévio e indenização de 40%;pagar a indenização de 40% do FGTS de todo o pacto;

pagar a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT.Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao reclamante, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.Na liquidação serão observados, como limites para as respectivas apurações, as quantidades e os valores e atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

As horas extras e reflexos pagos no curso do pacto, conforme registrados nos contracheques, fichas financeiras e TRCT constantes dos autos, serão deduzidos dos valores apurados neste feito aos mesmos títulos.Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, as horas extras e seus reflexos em décimos terceiros e repousos semanais. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento.Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição.Custas, devidas pela reclamada, ora fixadas em R\$200,00, calculadas sobre R\$10.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes. Nada mais.Brasília/DF, 04 de abril de 2014."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000284-64.2011.5.10.0019

Reclamante	Daniilo Moreira Lins
Reclamado	Visual Presence Marketing Integrado Ltda.
Advogado	FABIO BISKER(OAB: 129669/SP)
Reclamado	Clovis Brito da Rocha
Advogado	FABIO BISKER(OAB: 129669/SP)
Reclamado	Robert Charles Brandau

despacho de fl.174:"Vistos.O AIRR não impede a liberação do crédito ao exequente.

Diante da certidão acima, de fl.168 e da manifestação da DPU na petição de fl.170, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC.

Determino a expedição de alvará ao exequente para levantamento de seu crédito líquido, condicionado aos recolhimentos previdenciários e fiscais, conforme espelho de cálculo de fl.133. A partir do saldo da conta judicial CEF nº 3920-042/04990179-1 (fl. 162).

Exclua-se os executados no BNDT (fls.164/166).

Intimem-se as partes, inclusive o exequente, diretamente, para retirar o alvará, no prazo de 08 (oito) dias.

Ante a existência de recurso do sócio executado CLOVIS BRITO DA ROCHA pendente de julgamento (AIRR nº 1845-89.2012.5.10.0019 - nos autos de Embargos de Terceiros), oficie-se ao c. TST comunicando a quitação da execução com recursos provenientes da devedora principal." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000391-06.2014.5.10.0019

Reclamante	Cristiane de Abreu Meico
Advogado	MAXIMILIANO KOLBE NOWSHADI SANTOS(OAB: 25548/DF)
Reclamado	Banco do Brasil Sa

DECISÃO: "(...) Por tudo isso, indefiro a antecipação ora pretendida, já que não configurados os requisitos genéricos legalmente instituídos para concessão do provimento antecipatório. Designo audiência inaugural para o dia 06/05/2014, às 14h46, a realizar-se na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na SEPN 513, BLOCO B LOTES 2/3, 3º ANDAR, SALA nº 320, ASA NORTE. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada, com cópia da inicial, para comparecimento à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pelo reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais ou últimas alterações, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003). Brasília, 2 de abril de 2014". Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000396-96.2012.5.10.0019

Reclamante	Vitor Hugo Gomes Assis
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Homologo os cálculos de fls.291/299 e atualização de fls.300/307

para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 33.616,35 Atualizado até: 30/04/2014 Liq. Exequente.....: 23.958,98 FGTS Deposito.....: 1.668,17 INSS Reclamado.....: 3.875,19 INSS Terceiros.....: 1.021,62 Custas do Processo: 401,53 Custas Art.789.....: 128,14 Hon. Advocatício...: 2.562,72 Intimem-se as partes para vista e manifestação da retificação dos cálculos, no prazo comum de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000401-50.2014.5.10.0019

Reclamante	Livia Cristina Carvalho Araujo do Nascimento
Advogado	FLAVIA DORADO TORRES(OAB: 41512/DF)
Reclamado	Companhia de Desenvolvimento dos Vales do Sao Francisco e do Parnaíba

DECISÃO: "(...) INDEFIRO a antecipação de tutela, à míngua de preenchimento dos pressupostos legais. Designo audiência inaugural para o dia 15/05/2014, às 14h46. Intime-se a reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT. Notifique-se a reclamada para apresentar contestação. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverão ser fornecidos, pela reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais ou últimas alterações, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003). Brasília, 3 de abril de 2014". Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000405-87.2014.5.10.0019

Reclamante	Harley da Silva Franca
Advogado	ALINE DANTAS ROCHA(OAB: 36200/DF)
Reclamado	Plantao Prestacao de Servicos Administrativos Ltda - Epp
Reclamado	Secretaria de Direitos Humanos da Presidencia da Republica

Decisão de fls 21/22: "(...)Os fundamentos autorizadores da antecipação dos efeitos da tutela de mérito repousam, basicamente, na verossimilhança do direito alegado na inicial, e na possibilidade de perecimento desse direito em face da demora no provimento jurisdicional, ou cuja implementação seja obstada por abuso de direito de defesa ou propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, incisos I e II). No caso concreto, todavia, não obstante os documentos contidos nos autos, não constato, de plano, a verossimilhança da alegação no que tange aos requisitos necessários para a liberação dos valores de FGTS, sobretudo a modalidade da dispensa da trabalhadora. Diante disso, indefiro a antecipação de tutela inaudita altera parte, à míngua de preenchimento dos pressupostos legais.Paralelamente, designo o dia 07/05/2014, às 14:43, para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na SEPN 513, BLOCO B LOTES 2/3, 3º ANDAR, SALA nº 320, ASA NORTE.Intime-se a reclamante, por seu procurador, para ciência desta decisão e para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.Notifiquem-se as reclamadas para comparecimento à audiência designada, sob pena de revelia. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e,

pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seus contratos sociais ou últimas alterações, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento nº 05/2003).Brasília, 4 de abril de 2014."

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000476-26.2013.5.10.0019

Reclamante	Josefa Celma Martins de Oliveira
Advogado	JOAQUIM JOSE PESSOA(OAB: 17693/DF)
Reclamado	Turqueza Tecidos e Vestuários S/A - Companhia do Terno
Advogado	FABIANA DINIZ ALVES(OAB: 98771/MG)

Por preenchidos os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o recurso ordinário interposto pelo(a) reclamante.Intime-se o(a) reclamado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso no prazo de 08 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0000499-06.2012.5.10.0019

Reclamante	Elias Fonseca Batista
Advogado	CICERO DIEGO ROMUALDO CARNEIRO(OAB: 26490/DF)
Reclamado	Jipa Empreendimentos e Participações Ltda
Advogado	WALTER JOSE FAIAD DE MOURA(OAB: 17390/DF)
Reclamado	Universo Construções e Incorporações Ltda
Reclamado	Atha Assessoria Técnica Habitacional Limitada

Despacho: Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pelo(a) reclamado(a).

Despacho

Processo Nº RT-0000552-21.2011.5.10.0019

Reclamante	Alda Aparecida Ferrao Pimentel
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado	Capital Empresa de Serviços Gerais Limitada
Advogado	TIAGO CAMARGO THOMÉ MAYA MONTEIRO(OAB: 20660/DF)
Reclamado	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis - Ibama

despacho de fl.209: "Vistos. Haja vista o contido na certidão acima, cancelo o alvará de nº 769/2013 (fl. 197).

Expeça-se novo alvará à exequente como requerido na petição nº 037.388 da conta judicial nº 3920-042.04991430-3, nos mesmos termos do documento de fl.197, intimando-a ao recebimento no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000602-76.2013.5.10.0019

Reclamante	Cleomar Barros de Oliveira Junior
Advogado	MOACIR AKIRA YAMAKAWA(OAB: 1937-A/DF)
Reclamado	DBA Engenharia de Sistemas Ltda (em Recuperação Judicial)
Advogado	MARCELO REBIBOUT(OAB: 118877/RJ)
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	RAFAEL GONÇALVES DE SENA CONCEIÇÃO(OAB: 28532/DF)

despacho de fl....: "Vistos.(...),intime-se a primeira reclamada a cumprir, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes determinações: 1- fornecer as guias para levantamento do FGTS e percepção do

seguro desemprego." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000635-66.2013.5.10.0019

Reclamante	Eunice Salviano Correa Nacfur
Advogado	HAMILTON CARVALHIDO(OAB: 34803/DF)
Reclamado	Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado	JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)

Decisão: "(...)III - CONCLUSÃO: ISSO POSTO, na Ação Trabalhista n. 635-66-2013-5-10-0019 proposta por EUNICE SALVIANO CORREA NACFUR em face de COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os fins, resolvo extinguir o processo com resolução de mérito (art. 269, I e IV, do CPC), para declarar prescrita a pretensão relativa aos créditos anteriores a 08/04/2008, e quanto aos demais pedidos, julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora. Custas pela reclamante no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), atribuídas proporcionalmente ao valor atribuído à causa (R\$60.000,00 sessenta mil reais), das quais fica dispensada do pagamento, posto que lhe foi deferido o benefício da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes via Diário da Justiça. Nada mais. Brasília/DF, 07 de abril de 2014." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0000646-03.2010.5.10.0019

Reclamante	Antonio Augusto de Oliveira
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA(OAB: 04989/DF)
Reclamado	Ronice Souza dos Santos

despacho de fl.99: "Vistos. Compulsando detidamente os autos constato que a locatária Srª Antônia Lucia Lima Rodrigues e o executado recusaram opor assinatura como fiel depositário no mandado de penhora de fls.89/90.

Ademais, a locatária não foi intimada para cumprir a determinação contida no despacho de fl.91.

Indefiro o pedido de inclusão da locatária Srª Antônia Lucia Lima Rodrigues no polo passivo da execução.

Intime-se novamente o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados do executado para penhora, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000662-49.2013.5.10.0019

Reclamante	Antonio Martins Reis
Advogado	ANDRE LUIZ MIRANDA DE OLIVEIRA(OAB: 27853/DF)
Reclamado	Viacao Anapolina Ltda
Advogado	ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 26816/DF)

despacho de fl.263: "istos. Manifeste-se a reclamada, no prazo de 5 dias, acerca das alegações e do documento apresentado pelo reclamante na petição de protocolo 00.052.259/2014, fls.00.127.413/2012.Intime-se." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000678-71.2011.5.10.0019

Reclamante	Roseli Dias Ribeiro
Advogado	EDINA REGO OLIVEIRA(OAB: 12238/DF)
Reclamado	CEF - Caixa Econômica Federal

Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)

DESPACHO: "(...)Vistos.Tendo em vista que a reclamada aponta como crédito líquido devido o valor de R\$ 84.811,50 (fl. 718), defiro o requerimento formulado pela exequente para liberação da referida quantia incontroversa (fls. 718/720).Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-042-04999787-0(...).(...)Intimem-se as partes.Após o recebimento do alvará, venham-me os autos conclusos para julgamento dos incidentes apresentados pelas partes(...).

Despacho

Processo Nº RT-0000817-52.2013.5.10.0019

Reclamante Waldemir da Silva Queiroz
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Viação Anapolina Ltda.
Advogado ROBSON MORAIS LIÃO(OAB: 26816/DF)

Intime-se o reclamante a vir receber os documentos indicados no despacho de fls. 148, devendo, outrossim, informar a este juízo, em 30 dias o montante sacado a título de FGTS.

Despacho

Processo Nº RT-0000828-81.2013.5.10.0019

Reclamante Emivaldo Pereira da Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Decisão: "(...)III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante EMIIVALDO PEREIRA DA SILVA em face da reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DF CAESB, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, no importe de R\$550,00, calculadas sobre R\$27.500,00, valor dado à causa e aproveitado para este efeito, pelo reclamante, dispensado do recolhimento porque beneficiário da gratuidade judiciária.Intimem-se.Nada mais.Brasília/DF, 04 de abril de 2014." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0000903-23.2013.5.10.0019

Reclamante Fagner da Silva Lacerda
Advogado KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado Tendencias Negocios, Editora e Producoes Ltda
Advogado ROBERTA RODRIGUES FORTUNATO DE MELO(OAB: 29755/DF)

"Vistos. Em razão do contido na RA nº 15/2014 (Egr. TRT-10R), adio a audiência de instrução designada neste feito para o dia 23/07/2014, às 16 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes, via DEJT, por seus procuradores, e o reclamante também via postal. Intime-se a reclamada, também por mandado. Brasília, 2 de abril de 2014." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0000917-07.2013.5.10.0019

Reclamante Edna Pereira de Souza Santos
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)

Reclamado Qualy Servicos Gerais Ltda
Reclamado Net Brasília
Advogado JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)
Reclamado Banco Mercantil do Brasil
Advogado CARLOS EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA MARTINS(OAB: 11343/DF)

"Vistos. Em razão do contido na RA nº 15/2014 (Egr. TRT-10R), antecipo a audiência de instrução designada neste feito para o dia 03/06/2014, às 15h30, mantidas as cominações anteriores. Intime-se a reclamante, a segunda e a terceira reclamadas, via DEJT, por seus procuradores, e também via postal. Intime-se a primeira reclamada, por edital. Intime-se a testemunha da reclamante (fl. 147), via postal. Brasília, 2 de abril de 2014." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0001032-62.2012.5.10.0019

Reclamante Fabio Barbosa Soares
Advogado RAFAEL ALCANTARA RIBAMAR(OAB: 32460/DF)
Reclamado Comissaria Aerea Brasilia Ltda
Advogado CARLÚCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO(OAB: 7480/DF)

despacho de fl.592:"Vistos.Ante a promoção da Contadoria de fl.590, intime-se a reclamada apresentar as fichas financeiras ou contracheques do reclamante nos períodos de janeiro/2008 a junho/2011, agosto/2011 a outubro/2011, dezembro/2011 a janeiro/2012 e de maio/2012 a junho/2012, no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de 1/30 da remuneração bruta por dia de atraso, limitada, por ora, ao valor equivalente a 60 dias, que incidirá a partir do primeiro dia útil após o término do prazo concedido, independente de nova intimação e sem prejuízo de majoração para hipótese de descumprimento." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0001056-90.2012.5.10.0019

Reclamante Paulo Henrique Teixeira Guimaraes
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado MARIA TERESA BARBOSA CAMPELO DE MELO(OAB: 31558/DF)

Defiro o requerimento de fl.1053, haja vista a alteração da jornada.Torno sem efeito a implementação do pagamento de horas extras (fl.1048).Intime-se o reclamante a apresentar a conta de liquidação, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001083-39.2013.5.10.0019

Reclamante Manasse de Jesus Araujo
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA(OAB: 14989/DF)
Reclamado Edna M da S. Coelho Reformas e Instalações Me - (Na Pessoa Edna M. da S. Coelho)
Advogado BRUNO ULISSES DA SILVA CARNEIRO(OAB: 27236/DF)
Reclamado Jfe 2 Empreendimentos Imobiliarios Ltda
Advogado JOANA NEVES AMARAL DE SOUZA(OAB: 39228/DF)
Reclamado Tecno Engenharia
Advogado RODRIGO OTAVIO ALVES LEITE MARTINS(OAB: 98982/MG)

Despacho: Intime-se o reclamante a receber os alvarás de FGTS e Seguro desemprego no prazo de 10 dias. o reclamante deverá

comprovar o valor sacado a título de FGTS no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001090-31.2013.5.10.0019

Reclamante Celio Antonio de Padua Pereira
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb
Advogado JAMES CORREA CALDAS(OAB: 13649/DF)

Decisão: "(...) III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante CELIO ANTONIO DE PADUA PEREIRA em face da reclamada COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL CAESB, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos. Custas, no importe de R\$550,00, calculadas sobre R\$27.500,00, valor atribuído à causa e aproveitado para este efeito, pelo reclamante, dispensado do recolhimento porque beneficiário da gratuidade judiciária. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 04 de abril de 2014." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001100-46.2011.5.10.0019

Reclamante Raimundo Cavalcanti Reis
Advogado PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 27473/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado KEILA DE MEDEIROS DUARTE(OAB: 16686/DF)
Reclamado Fundacao dos Economiaris Federais Funcef
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

Intime-se o/a exequente para, querendo, manifestar-se quanto aos embargos à execução e também para os fins do art. 884 da CLT.

Despacho

Processo Nº RT-0001160-82.2012.5.10.0019

Reclamante Anderson da Cruz Guimaraes
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Vpa Engenharia Ltda
Advogado VALERIA AGUIAR PASTORIN(OAB: 11852/DF)

Intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução nos termos do artigo 884 da CLT. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001184-13.2012.5.10.0019

Reclamante Valdinea Souza da Silva
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado Casa Loterica Mega Premio Ltda.
Advogado ALISSON EVANGELISTA SILVA(OAB: 23457/DF)

Despacho: "Intime-se o reclamado para devolver, no prazo de 05 dias, a CTPS do reclamante."

Despacho

Processo Nº RT-0001252-31.2010.5.10.0019

Reclamante Cleuza Cubas Ribeiro Brandao Ferreira
Advogado WESLEN COSTA DA SILVA(OAB: 24753/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB: 17348/DF)
Reclamado Fundação dos Economistas Federais

Advogado

LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO(OAB: 750-A/DF)

despacho de fl...:"Vistos.(...),intime-se a segunda reclamada/FUNCEF-FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS para, no prazo de 45 dias, comprovar a inclusão em folha de pagamento de suplementação/complementação de aposentadoria o valor atualizado do auxílio-alimentação, observando os reajustes do auxílio-alimentação concedido na ativa, nos termos da sentença cognitiva." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0001281-47.2011.5.10.0019

Reclamante Janaina Amorim da Silva
Advogado FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda
Advogado MARCIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA(OAB: 191362/SP)
Reclamado União (Ministério da Saúde)

Despacho:A execução somente será direcionada em desfavor da segunda reclamada (União Ministério da Saúde) quando estiver exauridos os atos executório contra a primeira reclamada e seus sócios, haja vista a existência de patrimônio que poderá responder pela dívida trabalhista.Ademais, o trânsito em julgado em relação a segunda reclamada ainda não ocorreu. Intime-se.Mantenham-se os autos sobrestados aguardando o trânsito em julgado do AIRR.

Despacho

Processo Nº RT-0001319-88.2013.5.10.0019

Reclamante Renato Pereira da Silva
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)
Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

"Vistos. Em razão do contido na RA nº 15/2014 (Egr. TRT-10R), adio a audiência de instrução designada neste feito para o dia 16/09/2014, às 15h30, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes, via DEJT, por seus procuradores, e também via postal. Brasília, 2 de abril de 2014." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0001322-77.2012.5.10.0019

Reclamante Antonio Ribamar Dias Santos
Advogado IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR(OAB: 11555/DF)
Reclamado Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

despacho de fl...:"Vistos.(...),intime-se a reclamada a implantar em folha de pagamento a incorporação da gratificação de titulação de acordo com o julgado (fl.191) e comprovar nos autos no prazo de 30 dias, sob pena de multa diária de 1/30 da remuneração bruta por dia de atraso, limitada, por ora, ao valor equivalente a 60 dias. A multa incidirá a partir do primeiro dia útil após o término do prazo concedido, independente de nova intimação e sem prejuízo de majoração para hipótese de descumprimento." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0001371-84.2013.5.10.0019

Reclamante Antonio Mauriene de Souza
Advogado RUBENS SANTORO NETO(OAB: 6819/DF)

Reclamado Froylan Engenharia Projetos e Comercio Limitada
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)
Reclamado Jfr - Engenharia e Construcões Ltda
Advogado JOSE ALVES NUNES(OAB: 14635/DF)

"Vistos. Em razão do contido na RA nº 15/2014 (Egr. TRT-10R), adio a audiência de instrução designada neste feito para o dia 15/09/2014, às 15h45, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes, via DEJT, por seus procuradores, e o reclamante também via postal. Intimem-se as reclamadas, também por mandado. Brasília, 2 de abril de 2014." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0001393-45.2013.5.10.0019

Reclamante Manuel Gomes da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Fabrizio G M Brillantino - Me (Trash Ambiental)
Advogado RODRIGO VIDERES DE SENA MARTINS(OAB: 31850/DF)
Reclamado Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - Ceasa
Advogado MARCELO MENDES DE ALMEIDA(OAB: 17888/DF)
Reclamado Pátio Brasil Shopping
Advogado LUIZ FILIPE RIBEIRO COELHO(OAB: 5297/DF)

"Vistos. Em razão do contido na RA nº 15/2014 (Egr. TRT-10R), adio a audiência de instrução designada neste feito para o dia 29/09/2014, às 15h45, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes, via DEJT, por seus procuradores, e também via postal. Brasília, 2 de abril de 2014." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0001479-84.2011.5.10.0019

Reclamante Janilton Lopes dos Reis
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Luiz Vicente Araujo
Reclamado Julieta Rebeca Nogueira Araujo
Reclamado Maria de Lourdes Nogueira Araujo

Despacho:Indefiro o pedido apresentado pelo protocolo nº00.043.925/2014 por não haver indicativo de transferência de valores referentes às arrematações ocorridas em outros juízos para estes autos.Prossiga-se na execução.

Despacho

Processo Nº RT-0001563-17.2013.5.10.0019

Reclamante Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservacao, Trab Temporario, Prest Servicos e Serv Terceirizaveis do DF-Sindiservicos/DF
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado L/DF 05 Servicos de Limpeza Ltda

Advogado SUELANE DE SOUZA MARTINS(OAB: 33940/DF)

Decisões: "(...)III CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA DF em face de L/DF 005 SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar ao autor a taxa prevista na cláusula 15ª das CCTs 2010/2011, 2011/2012 e 2013 (fls. 17/38), nos valores ali instituídos e no período de janeiro de 2011 a dezembro de 2013, devida por empregado da ré filiado ao sindicato profissional ou não, conforme se apurar em liquidação; pagar honorários de sucumbência, no importe de 10% do valor da causa, conforme apurado em liquidação.

Os valores serão monetariamente corrigidos desde quando devidos e acrescidos de juros moratórios a partir do ajuizamento da ação.A condenação, referente ao pagamento de taxas convencionais, não está sujeita a incidência previdenciária.Custas, devidas pela reclamada, no importe de R\$200,00, já que se arbitra provisoriamente à condenação o importe de R\$10.000,00.Ciente o autor.Intime-se a reclamada.Nada mais.Brasília/DF, 04 de abril de 2014."

Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001632-49.2013.5.10.0019

Reclamante Anacleto Fernandes Costa
Advogado CLEVER RODRIGO FERNANDES DE SOUZA(OAB: 41487/DF)
Reclamado Hospital Santa Luzia S A
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

"Vistos. Em razão do contido na RA nº 15/2014 (Egr. TRT-10R), adio a audiência de instrução designada neste feito para o dia 24/07/2014, às 15h45, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes, via DEJT, por seus procuradores, e também via postal. Brasília, 2 de abril de 2014." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0001633-34.2013.5.10.0019

Reclamante Maria de Fatima Silva Oliveira
Advogado ANDRESSA CAMPOS BRAGA(OAB: 39149/DF)
Reclamado Rover Administracao e Servicos Eireli
Advogado DANIELLE DA SILVA BALDASSO(OAB: 28471/DF)
Reclamado Distrito Federal
Advogado EDVALDO NILO DE ALMEIDA(OAB: 29502/DF)

"Vistos. Em razão do contido na RA nº 15/2014 (Egr. TRT-10R), adio a audiência de instrução designada neste feito para o dia 23/09/2014, às 16 horas, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se a reclamante e a primeira reclamada, via DEJT, por seus procuradores, e também via postal. Intime-se o segundo reclamado por meio da Procuradoria do DF, por mandado. Brasília, 2 de abril de 2014." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0001666-24.2013.5.10.0019

Reclamante Gustavo Henrique da Costa Ferreira do Prado
Advogado LUIZ OTAVIO BRUM TOGNI(OAB: 36579/DF)
Reclamado Mahalo Pub

Decisão: "(...)II CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES

EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante GUSTAVO HENRIQUE DA COSTA FERREIRA DO PRADO em face da reclamada MAHALO PUB, para declarar que houve contrato de emprego entre as partes no período de 25/02/2013 a 29/09/2013, quando o autor foi imotivadamente dispensado; e para condenar a ré a cumprir as seguintes obrigações, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo: registrar na CTPS do autor, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado, os dados relativos ao contrato de trabalho fixados na fundamentação. Omitindo-se a ré, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível; pagar: salário dos 21 dias trabalhados em setembro/2013; aviso prévio indenizado, cujo período será computado no tempo de serviço, inclusive para registro do término do contrato na CTPS, em 29/10/2013; 08/12 de décimo terceiro salário proporcional ao tempo trabalhado; 08/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; e indenização de 40% do FGTS; pagar indenização relativa aos depósitos de FGTS de todo o contrato, inclusive os incidentes sobre saldo salarial, décimo terceiro proporcional e aviso prévio indenizado; pagar as multas previstas no § 8º do art. 477 e no art. 467 da CLT, esta última a incidir sobre os valores devidos a título de aviso prévio, férias + 1/3 e décimo terceiro proporcionais, e indenização de 40% do FGTS, parcelas diretamente devidas em função do rompimento contratual; comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período de vínculo ora reconhecido, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução; pagar quatro horas extras por dia, acrescida do adicional legal de 50%; pagar o adicional noturno de 20% sobre o trabalho prestado depois das 22h; pagar os reflexos das horas extras e do adicional noturno em repouso semanais remunerados, férias acrescidas de um terço, décimos terceiros salários e depósitos de FGTS de todo o pacto, bem como sobre aviso prévio indenização de 40%; pagar indenização relativa ao trabalho em intervalo destinado a repouso e alimentação não concedido nos sábados, no valor equivalente ao de uma hora normal de trabalho acrescida de 50%, devida de terça-feira a domingo, por todo o período do pacto. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST. Na liquidação, serão observados, como limites para as respectivas apurações, as quantidades e os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460).

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo de salário, o décimo terceiro salário proporcional, as horas extras e o adicional noturno e seus reflexos sobre repouso semanais e décimo terceiro. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição.

Custas, ora fixadas em R\$240,00, calculadas sobre R\$12.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília/DF, 04 de abril

de 2014." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0001811-17.2012.5.10.0019

Reclamante	Wanderleya Almeida Ribeiro
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE(OAB: 02300/DF)
Reclamado	Lyon Executiva - Comercio e Servicos Empresariais Ltda - Me

Despacho: Vistos. Intime-se o reclamante a comparecer em Secretaria para receber o alvará 123/2014. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001823-31.2012.5.10.0019

Reclamante	Tiago Henrique Araujo dos Santos
Advogado	ALBECY GOMES DE ARAUJO(OAB: 32324/DF)
Reclamado	Systems Servicos de Sonorizacao Luz
Advogado	LOURIVAL SOARES DE LACERDA(OAB: 1575/A/DF)

DESPACHO: "Intime-se a ré, via DEJT, para se manifestar, no prazo de 5 dias, sobre a petição de fls. 109/110, bem como sobre a certidão/declaração de fls. 105/106. Após o prazo da ré, intime-se o autor pessoalmente, via postal, para, no prazo de 10 dias, a partir de 02.05.2014, comparecer ao balcão de atendimento da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (situada à SEP 513, bloco "B", lotes 2/3, 3º andar, Asa Norte, horário de atendimento, de segunda a sexta-feira, das 9h às 18h) a fim de confirmar a quitação dada por meio do recibo de fl. 106, sob pena de não homologação do acordo extrajudicial e prosseguimento da execução. Em caso de não comparecimento do autor, intime-se por mandado. Após, voltem conclusos. Brasília, 7 de abril de 2014". Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0001834-60.2012.5.10.0019

Reclamante	Wedson Jose de Freitas
Advogado	JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
Reclamado	Vip Seguranca Ltda
Reclamado	Planal Frios
Reclamado	Maria Aparecida Moreschi
Reclamado	Angela Regina Moreschi
Reclamado	Angelina Maria Moreschi Basso

despacho de fl.102: "Vistos. Considerando que as correspondências de fls.98/verso, 99/verso e 100/verso foram devolvidas sem a regular entrega aos destinatários, sob a justificativa de "mudou-se", intime-se o credor, por meio de seu procurador para, no prazo 10 (dez) dias, indicar o correto endereço dos sócios executados, para regular intimação para pagamento do débito e/ou requerer o que entender de direito, visando o prosseguimento da execução. Após, conclusos para deliberações quanto ao requerido pelo exequente na petição nº 00.019.911." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0001840-04.2011.5.10.0019

Reclamante	Mario Nogueira
Advogado	RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS(OAB: 8685/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	MARIANA OLIVEIRA KNOFEL(OAB: 25200/DF)

Ante a garantia do juízo, intime-se o exequente para fins do art. 884 da CLT, bem como a indicar o advogado para, oportunamente, receber alvará ou levantar importância. Prazo cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001840-67.2012.5.10.0019

Reclamante Lenilson Alves Barbosa
Advogado ÁUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS(OAB: 11464/DF)
Reclamado Gep Industria e Comercio Ltda
Advogado EDSON STECKER(OAB: 15382/DF)

Homologo os cálculos de fls. 182/184 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em: Total da execução R\$ 1.857,54 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 1.580,89 Custas do Processo: 31,62

Custas Art.789.....: 7,90 Hon. Advocatício...: 237,13 Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art.789-A, CLT).

1-Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, ou garantir o juízo para fins de embargos.Cumpra-se por publicação no DJTE (art. 880 CLT c/c art. do 652, § 4º do CPC)...

Despacho

Processo Nº RT-0001982-37.2013.5.10.0019

Reclamante Jociel Santos da Silva
Advogado JOSE AUGUSTO SANTOS DA CONCEICAO(OAB: 34126/DF)
Reclamado Engenfort Construtora Ltda em Recuperacao Judicial
Advogado ALEXANDRE RODRIGUES DE OLIVEIRA SIGNORELLI(OAB: 90688/MG)
Reclamado União (Trf1)

despacho de fl.234:"Vistos.Defiro o pedido do reclamante na petição nº 00.052.313.

Expeça-se alvará ao autor para habilitação ao seguro desemprego.

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, receber o alvará."

Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0002055-43.2012.5.10.0019

Reclamante Edmar Ferreira de Olinda Junior
Advogado JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado Esparta Seguranca Ltda
Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Decisão: "(...)II CONCLUSÃO Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante EDMAR FERREIRA DE OLINDA JUNIOR em face da reclamada ESPARTA SEGURANÇA LTDA, para condenar a ré ao cumprimento das seguintes obrigações, nos termos da fundamentação: pagar ao reclamante indenização relativa ao intervalo intrajornada, no valor equivalente ao de uma hora normal de trabalho acrescida de 50%, no período de 1º/01/2012 a 21/06/2012, devida por dia trabalhado, conforme folhas de ponto, excluídos aqueles nos quais houve registro do descanso (fl. 64).Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao reclamante, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que a condenação não abrange parcelas de natureza salarial, únicas que seriam passíveis de incidência previdenciária.Na liquidação, observem-se, como limites da apuração relacionada à condenação ora imposta à ré, as quantidades e valores indicados na inicial (CPC, arts. 128 e 460).Custas, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$1.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para este efeito, a cargo da reclamada.

Intimem-se as partes.Providencie-se a correção da autuação acima determinada.

Nada mais. Brasília/DF, 04 de abril de 2014." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-0002070-12.2012.5.10.0019

Reclamante Cassio Figueiredo Sena
Advogado GASPAR RODRIGUES DA ROCHA(OAB: 20049/DF)
Reclamado Base Culinária Atacadista e Industria de Produtos Industrializados S/A
Advogado MOZART DOS SANTOS BARRETO(OAB: 15666/DF)

Haja vista a recomendação contida no Provimento TRT nº 003/2000, determino a intimação da(o) reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer pessoalmente na Secretaria da Vara para firmar termo de ratificação do acordo. Publique-se para ciência de seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0002129-97.2012.5.10.0019

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)

Decisão: "(...)5 - Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos pela reclamada, e no mérito, julgo-os parcialmente procedentes, tão somente para prestar esclarecimentos, no sentido de que as férias integrais e proporcionais, inclusive relativas à repercussão das horas extras, deverão ser limitadas em liquidação ao valor respectivo apontado na exordial, devidamente atualizado. Intimem-se as partes pelo DEJT. Brasília/DF, 03 de abril de 2014." Juiz do Trabalho AUDREY CHOUCAIR VAZ

Despacho

Processo Nº RT-0002139-44.2012.5.10.0019

Reclamante Maria do Socorro dos Santos Lopes
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Werlenio Rego de Azevedo

Despacho: Intime-se o reclamante a apresentar sua CTPS no prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0006200-55.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-00062/2006-019-10-00.5

Reclamante Kely Braga Gomes
Advogado RAFAEL AUGUSTO AMARAL VALIM(OAB: 33310/DF)
Reclamado Uniao Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda - Epp
Reclamado Samuel Ramos de Oliveira
Reclamado Lelio Ricardo Gomes Ribeiro
Reclamado Silvio Cesar Damasceno Ferreira
Advogado ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)
Reclamado Julio Cezar Pereira
Reclamado Jose Dias de Lima
Reclamado Ailton Ferreira Cavalcante

despacho de fl..."Vistos.Intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto aos embargos de declaração opostos pelo reclamado Sílvio César Damasceno Ferreira na petição nº 00.034.149." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0022200-67.2005.5.10.0019

Processo Nº RT-00222/2005-019-10-00.5

Reclamante Dilton Carlos Teixeira dos Santos
Advogado HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado Claudio Marcio Neves Pereira
Advogado DOMINGOS BATISTA REIS(OAB: 3996/DF)

despacho de fl.162:"Vistos.Intime-se o exequente para, no prazo de 15 dias, ter vista das informações apresentadas pelo DFTRANS na petição apresentada sob protocolo nº 00.043.915 e indicar meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0040600-95.2006.5.10.0019

Processo Nº RT-00406/2006-019-10-00.6

Reclamante Cristian Henrique Santana Oliveira
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE(OAB: 4595/DF)
Reclamado Furnas - Centrais Elétricas S.A.
Advogado RENATA MACHADO(OAB: 20415/DF)

despacho de fl.827:"Vistos.Torno sem efeito a intimação de fl.825.Defiro o prazo o pedido da reclamada para, no prazo de 40 dias, apresentar os contracheques, solicitado na petição nº 00.031.513 (fls.802/824).(...)Publique-se." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0042500-65.1996.5.10.0019

Processo Nº RT-00425/1996-019-10-00.0

Reclamante DERCUITA CAROLINA DOS SANTOS BORGES
Advogado EUNICE PINHEIRO MARTINS(OAB: 3113/DF)
Reclamado Raylane Cosmeticos Ltda Me
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 7437/DF)
Reclamado Ivaniilde Ferreira de Sousa Matos
Reclamado Maria Betania Dias de Sousa

Intime-se o exequente a ter vista dos documentos e requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-0062600-07.1997.5.10.0019

Processo Nº RT-00626/1997-019-10-00.8

Reclamante Diolino Rodrigues do Prado
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Pavimentadora e Construtora Pires Ltda
Reclamado Manoel Francisco Duque de Sousa
Reclamado Maria Jose Rodrigues

despacho de fl.227:"Vistos.A Secretaria da Vara diligenciou junto ao sistema da Receita e identificou o CPF do autor, atualizando no SAP o endereço, conforme certidão acima.

Assim, renove-se a intimação do reclamante, via postal, para comparecer na Secretaria da Vara para firmar termo de ratificação do acordo, no endereço atualizado.

Na hipótese da correspondência retornar com informação no caso de motivo ausente, não procurado ou recusa, renove-se por carta precatória." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0102800-36.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-01028/2009-019-10-00.0

Reclamante Maria Aparecida Batista Socha
Advogado ROGÉRIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/DF)
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado PREVI - Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado MARCOS VINICIUS BARROS OTTONI(OAB: 16785/DF)

"Vistos. Chamo o feito à ordem. Intime-se a PREVI para, no prazo de 30 dias, comprovar, em folha de pagamento, a diferença a título de complementação de aposentadoria, de acordo com os parâmetros indicados pelo i. perito do Juízo, sob pena de aplicação de multa de diária de R\$200,00, limitada a 60 dias. Após, intime-se o expert para, em 30 dias, apresentar a memória de cálculo das parcelas vencidas até a data da efetiva incorporação. Apresentados os cálculos pelo perito, remetam-se os autos à Contadoria, para a consolidação dos cálculos, incluindo os honorários periciais, que ora arbitro em R\$4.800,00, ante a complexidade dos cálculos. Após, intemem-se os reclamados para pagarem o remanescente do débito em 48 horas, sob pena de penhora.

Observe-se que há valores depositados às fls. 466/467. Cumpridas as determinações supra e decorridos os prazos, conclusos para outras deliberações. Publique-se. Brasília, 4 de abril de 2014." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0120200-10.2002.5.10.0019

Processo Nº RT-01202/2002-019-10-00.9

Reclamante Ana Carla Lima da Silva
Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: 21550/DF)
Reclamado Angel Clinic Reabilitacao Odontologica e Preventiva Ltda
Reclamado Jose Ailton Barbosa da Silva
Advogado BETANIA VIANA CORDEIRO(OAB: 18469/DF)
Reclamado Erinalda Coelho Ramos

despacho de fl.229:"Vistos.Manifeste-se a exequente, no prazo de 5 dias, acerca das alegações do executado José Ailton Barbosa da Silva na petição de protocolo 00.00.196.992/2013.

Intime-se." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0121400-76.2007.5.10.0019

Processo Nº RT-01214/2007-019-10-00.8

Reclamante Antonio Sergio Amaral Bispo
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado Posto Brasal Ltda.
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

despacho de fls....:"Vistos. (...),intime-se a reclamada, no prazo de 20 dias, a cumprir as seguintes determinações:

1- implementar em folha de pagamento a pensão mensal, no importe de 15% da última remuneração líquida do autor, devida a partir de 24/02/2005, de acordo com a sentença de fls.592/603, definindo a data da implantação o termo final do pagamento das parcelas vencidas; devendo ainda, comprovar nos autos no mesmo prazo, o efetivo pagamento da pensão mensal, a fim de estabelecer o termo final da conta, sob pena de multa diária de 1/30 da remuneração bruta por dia de atraso, limitada, por ora, ao valor equivalente a 60 dias, que incidirá a partir do primeiro dia útil após

o término do prazo, independente de nova intimação." Juiz do Trabalho REJANE MARIA WAGNITZ

Despacho

Processo Nº RT-0128900-28.2009.5.10.0019

Processo Nº RT-01289/2009-019-10-00.0

Reclamante	Alvaro Ricardo Alves Duarte
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA(OAB: 06083/DF)
Reclamado	SELEÇÃO Serviços Especializados Ltda
Reclamado	União Federal
Reclamado	Joao Luiz Gomes de Oliveira
Reclamado	Ieda Maria Gutierrez Almeida

intime-se o autor para vista dos documentos sigilosos (INFOJUD), extraídos dos autos do processo 1288-2009, em face da mesma reclamada, e requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001666-24.2013.5.10.0019

Reclamante	Gustavo Henrique da Costa Ferreira do Prado
Advogado	LUIZ OTAVIO BRUM TOGNI(OAB: 36579/DF)
Reclamado	Mahalo Pub

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) REJANE MARIA WAGNITZ, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Mahalo Pub, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "II CONCLUSÃO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pelo reclamante GUSTAVO HENRIQUE DA COSTA FERREIRA DO PRADO em face da reclamada MAHALO PUB, para declarar que houve contrato de emprego entre as partes no período de 25/02/2013 a 29/09/2013, quando o autor foi imotivadamente dispensado; e para condenar a ré a cumprir as seguintes obrigações, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo: registrar na CTPS do autor, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado, os dados relativos ao contrato de trabalho fixados na fundamentação. Omitindo-se a ré, a Secretaria da Vara cumprirá a providência, oficiando à SRTE para aplicação da penalidade administrativa cabível; pagar: salário dos 21 dias trabalhados em setembro/2013; aviso prévio indenizado, cujo período será computado no tempo de serviço, inclusive para registro do término do contrato na CTPS, em 29/10/2013; 08/12 de décimo terceiro salário proporcional ao tempo trabalhado; 08/12 de férias proporcionais, acrescidas do terço constitucional; e indenização de 40% do FGTS; pagar indenização relativa aos depósitos de FGTS de todo o contrato, inclusive os incidentes sobre saldo salarial, décimo terceiro proporcional e aviso prévio indenizado; pagar as multas previstas no § 8º do art. 477 e no art. 467 da CLT, esta última a incidir sobre os valores devidos a título de aviso prévio, férias + 1/3 e décimo terceiro proporcionais, e indenização de 40% do FGTS, parcelas diretamente devidas em função do rompimento contratual; comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o período de vínculo ora reconhecido, no prazo de cinco dias depois do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de execução; pagar quatro horas extras por dia, acrescida do adicional legal de 50%; pagar o adicional noturno

de 20% sobre o trabalho prestado depois das 22h; pagar os reflexos das horas extras e do adicional noturno em repouso semanais remunerados, férias acrescidas de um terço, décimos terceiros salários e depósitos de FGTS de todo o pacto, bem como sobre aviso prévio indenização de 40%; pagar indenização relativa ao trabalho em intervalo destinado a repouso e alimentação não concedido nos sábados, no valor equivalente ao de uma hora normal de trabalho acrescida de 50%, devida de terça-feira a domingo, por todo o período do pacto. Correção monetária e juros, na forma da lei, observando-se, quanto à correção do crédito devido ao autor, o disposto no art. 459 da CLT e o entendimento consolidado nas Orientações Jurisprudenciais nº 124 e 302 da SDI I do col. TST.

Na liquidação, serão observados, como limites para as respectivas apurações, as quantidades e os valores atribuídos às pretensões na inicial (CPC, artigos 128 e 460). Para atendimento do disposto no art. 832, § 3º, da CLT, com a redação conferida pela Lei 10.035/2000, declara-se que, das parcelas objeto da condenação, possuem natureza salarial, passível de incidência previdenciária, o saldo de salário, o décimo terceiro salário proporcional, as horas extras e o adicional noturno e seus reflexos sobre repouso semanais e décimo terceiro. A reclamada deverá recolher as contribuições previdenciárias (inclusive a devida pelo reclamante) e o imposto de renda incidentes sobre a condenação, facultando-se-lhe deduzir do crédito do autor os valores relativos ao IR e INSS a este imputáveis, mediante comprovação do recolhimento. Recolhimentos fiscais serão calculados na forma da Instrução Normativa nº 1.127 da Receita Federal (excetuadas as parcelas que legalmente não constituem base de cálculo dos tributos), quando do efetivo pagamento, e, quanto à contribuição previdenciária, será respeitado o limite máximo do salário de contribuição. Custas, ora fixadas em R\$240,00, calculadas sobre R\$12.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação, a cargo da reclamada. Intimem-se as partes.

Nada mais. Brasília/DF, 04 de abril de 2014. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SEP 513, Lotes 02/03, sala 320 - Brasília/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por LUCAS DAVID FAVARO DE CARVALHO Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). REJANE MARIA WAGNITZ.

Brasília/DF 7, ABRIL de 2014.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000016-36.2013.5.10.0020

Reclamante	Jean Carlos Rodrigues Cavalcante
Advogado	ANDRE LUIS DEL CASTILLO ROCHA(OAB: 16474/DF)
Reclamado	Cinemark Brasil S.A.
Advogado	DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA(OAB: 18589/DF)

Ante a interposição de RO adesivo pelo réu, intime-se o autor para, querendo, apresentar suas razões de contrariedade no prazo legal. (ATO ORDINATÓRIO - § 4º do art. 162 do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região).

Despacho

Processo Nº RT-0000296-41.2012.5.10.0020

Autor Ademar Sabino de Oliveira
 Advogado ETIENE MARIA NERI(OAB: 27595/DF)
 Réu H. Venancio Servicos de Apoio Na Construção Civil Ltda-Me
 Réu Marcia Cristina da Silva - Obras e Acabamentos Epp

A viabilidade de pagamento das reservas de crédito será examinado após a quitação das execuções em curso nesta Vara vinculadas a presente Cautelar. Aguarde-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000379-57.2012.5.10.0020**

Reclamante Maria do Socorro Alves
 Advogado CECILIA VIANA CORDEIRO DE QUEIROZ(OAB: 27313/DF)
 Reclamado Ativa Conseração e Limpezaltda
 Reclamado Federação das Indústrias do Distrito Federal - Fibra
 Advogado BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 27959/DF)

Preceda a Secretaria da Vara à anotação pertinente na CTPS da Reclamante. Após, libere-se por alvará os valores encontrados em conta do FGTS e o benefício do seguro-desemprego, intimando-se em seguida a Reclamante para o levantamento, bem como para recebimento da sua CTPS devidamente anotada. Com a posterior comprovação pela Reclamante dos valores levantados na conta do FGTS, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos para liquidação.

Despacho**Processo Nº RT-0000489-22.2013.5.10.0020**

Reclamante Eliane Ferreira Neves
 Advogado RAQUEL CRISTINA RIEGER(OAB: 15558/DF)
 Reclamado Comercial de Alimentos Caique Ltda - Me
 Advogado EDUARDO URANY DE CASTRO(OAB: 16539/GO)

Acerca do recurso adesivo interposto pela Reclamada, intime-se a Reclamante para, querendo, apresentar contrarrazões aos seus termos no prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-0000491-60.2011.5.10.0020**

Reclamante Cicleuto José de Lima
 Advogado JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA(OAB: 20058/DF)
 Reclamado L S Chaves Construções
 Reclamado Vega Construtora Ltda

Ao Reclamante/Exequente para ciência e, querendo, se manifestar acerca da exceção de pré-executividade manejada por VEGA CONSTRUTORA LTDA, prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-0000587-07.2013.5.10.0020**

Reclamante Pedro Antônio Nunes de Almeida
 Advogado RAPHAEL MESQUITA CARNEIRO(OAB: 20219/DF)
 Reclamado PW Engenharia e Construções Ltda.
 Advogado JOSE EDILBERTO MOURÃO(OAB: 13795/DF)
 Reclamado União - Câmara dos Deputados

Converto em penhora a importância de R\$ 8.417,42, referente à reserva de crédito efetivada pela MM. 15ª VTB nos autos do processo nº. 0000395-89.2013.5.10.0015. Intimem-se as partes para fins do 884 da CLT.

Despacho**Processo Nº RT-0000598-70.2012.5.10.0020**

Reclamante Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
 Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
 Reclamado Moraes Rodrigues Marmoraria Ltda

Vistos os autos.O autor requer que "o valor relativo à multa seja liberado em favor da reclamada permanecendo o bloqueio relativo ao valor original do acordo devidamente atualizado".Defiro. À Secretaria para atualização dos valores. Libere-se, por alvará, o valor devido ao reclamante no prazo de 5 dias. Após, devolva-se ao reclamado o valor sobejante, utilizando a conta indicada às fls. 86.Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000644-25.2013.5.10.0020**

Reclamante Jaqueline Rocha Ribeiro
 Advogado WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566/DF)
 Reclamado CEPRE - Centro Educacional Pré Escolar Ltda. - EPP (Colégio DNA)
 Advogado PAULO JOZIMO SANTIAGO TELES CUNHA(OAB: 29795/DF)

VISTO EM INSPEÇÃO INTERNA.

Conforme comprovantes juntados aos autos, tenho por cumprido o acordo homologado à fl.143, pelo que extingo o feito nos termos do art. 794, I do CPC.

Arquive-se definitivamente.

Publique-se.

Brasília/DF, 7 de abril de 2014 (2ª Feira).

JÚNIA MARISE LANA MARTINELLI - Juiz(a) do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000646-92.2013.5.10.0020**

Reclamante Rafaela dos Santos
 Advogado LARISSA FREIRE MACEDO(OAB: 31191/DF)
 Reclamado Centro Infantil Reino Encantado Ltda - Epp
 Advogado REILOS MONTEIRO(OAB: 22612/DF)

Intime-se o Reclamado para providenciar o registro na CTPS da reclamante, prazo de 5 dias, conforme o comando da sentença transitada em julgado.Indefiro o pedido de liberação do Seguro-Desemprego uma vez que não houve condenação nesse sentido.Não obstante, defiro a liberação do FGTS por alvará.Intimem-se.

Despacho**Processo Nº RT-0000751-69.2013.5.10.0020**

Reclamante Isaque Martins Barbosa
 Advogado ANDERSON FERREIRA GONCALVES(OAB: 21145/DF)
 Reclamado Sintonia Gestão de Pessoas e Serviços Temporários Ltda.
 Reclamado Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado RENATO DE OLIVEIRA ANDRADE(OAB: 20220/DF)

Há Recurso Ordinário interposto pelo reclamante no prazo legal. Vista às reclamadas para, caso queiram, apresentarem razões de contrariedade no prazo legal. (ATO ORDINATÓRIO: §4º art. 162 do CPC c/c art. 23 PGC-TRT10Região)

Despacho**Processo Nº RT-0000801-95.2013.5.10.0020**

Reclamante Alexandre Cornelio
 Advogado VALTER FERREIRA XAVIER FILHO(OAB: 3137/DF)

Reclamado Companhia Imobiliária de Brasília Terracap
Advogado JOSÉ MANOEL DA CUNHA E MENEZES(OAB: 10491/DF)

Acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, dê-se ciência ao Reclamado para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, no prazo legal (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4) do CPC c/c PGC/TRT10ª Região)

Despacho

Processo Nº RT-0000833-03.2013.5.10.0020

Reclamante Alessandro Cirino de Paiva
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA(OAB: 9713/DF)
Reclamado Condomínio Rural Residencial R.K
Advogado MAIZA FELICIANO(OAB: 35246/DF)

Acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, dê-se ciência ao Reclamado para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, no prazo legal (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4) do CPC c/c PGC/TRT10ª Região)

Despacho

Processo Nº RT-0000835-70.2013.5.10.0020

Reclamante Jose Cimar de Sena
Advogado MARTEVAL ALVES RIBEIRO(OAB: 16831/DF)
Reclamado Construtora Mais Ltda
Advogado MARIANA DE CASTRO OLIVEIRA(OAB: 27368/DF)

Acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, dê-se ciência ao Reclamado para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, no prazo legal (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4) do CPC c/c PGC/TRT10ª Região)

Despacho

Processo Nº RT-0000848-69.2013.5.10.0020

Reclamante Marcos Vinicius Santos Fonseca
Advogado JUDSON DE ARAUJO GURGEL(OAB: 26414/DF)
Reclamado G.T. Pizzaria Delivery Ltda - Epp
Advogado THIAGO BARROS HORSTH(OAB: 40412/DF)

Acerca do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, dê-se ciência ao Reclamado para, querendo, apresentar as razões de contrariedade, no prazo legal (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162§ 4) do CPC c/c PGC/TRT10ª Região)

Despacho

Processo Nº RT-0000919-71.2013.5.10.0020

Reclamante Carlos Alberto de Souza
Advogado ABIEL ALCÂNTARA LACERDA(OAB: 16577/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado JULIA PANISSON LEMOS(OAB: 37732/DF)

Ao RECLAMADO, para tomar conhecimento do recurso ordinário interposto e, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo legal. (Ato Ordinatório - ART. 23 PGC TRT 10ª REGIÃO C/C ART 162 § 4º CPC).

Despacho

Processo Nº RT-0001092-95.2013.5.10.0020

Reclamante Maria do Socorro Cordeiro de Moraes
Advogado EDER CARLOS DE CASTRO(OAB: 23147/GO)
Reclamado Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Advogado BRUNO ALVES DE FREITAS(OAB: 34380/DF)

Há Recurso Ordinário interposto pela reclamada no prazo legal. Vista à reclamante para, caso queira, apresentar razões de contrariedade no prazo legal. (ATO ORDINATÓRIO: §4º art. 162 do CPC c/c art. 23 PGC-TRT10Região)

Despacho

Processo Nº RT-0001096-35.2013.5.10.0020

Reclamante Geraldo de Paulo e Silva
Advogado JOÃO BATISTA MENEZES LIMA(OAB: 25325/DF)
Reclamado Plena Servicos Gerais Ltda - Me
Advogado ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado União Federal (Ministério dos Esportes)

Há Recurso Ordinário interposto pelo reclamante no prazo legal. Vista à 1ª reclamada para, caso queira, apresentar razões de contrariedade no prazo legal. (ATO ORDINATÓRIO: §4º art. 162 do CPC c/c art. 23 PGC-TRT10Região).

Despacho

Processo Nº RT-0001124-03.2013.5.10.0020

Reclamante Marcio da Silva Clemente
Advogado DAVI RODRIGUES RIBEIRO(OAB: 23455/DF)
Reclamado Planalto Service Ltda
Advogado GRAZIELLA COUTO MORAES(OAB: 33791/DF)
Reclamado Fundacao Universidade de Brasília

Há Recurso Ordinário interposto pelo reclamante no prazo legal (fls. 491/497). Vista à 1ª reclamada para, caso queira, apresentar razões de contrariedade no prazo legal. (ATO ORDINATÓRIO: §4º art. 162 do CPC c/c art. 23 PGC-TRT10Região)

Despacho

Processo Nº RT-0001251-09.2011.5.10.0020

Reclamante Angel Tadeu Gatti
Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado Caixa Economica Federal
Advogado ELISA ALENCAR MENEZES DE LIMA(OAB: 15029/PB)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 1.908,69 Atualizado até: 21/01/2014 Liq. Exequente..... 1.625,20 Custas do Processo: 32,85 Custas Art.789..... 7,42 Hon. Advocatício... 243,22 Os valores referem-se a parte faltante, uma vez que o depósito (R\$ 15.456,54 fl.165) não observou a conta retificada (R\$ 16.626,49 fl.177).

Intime-se a reclamada para efetuar o pagamento do débito remanescente, prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-0001270-44.2013.5.10.0020

Reclamante Fabricio Ferreira de Souza
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES(OAB: 18963/DF)
Reclamado Spot Representacoes e Servicos Ltda
Advogado DANIEL MUNIZ DA SILVA(OAB: 22755/DF)
Reclamado Caixa Consorcios S.A. Administradora de Consorcios
Advogado VIVIAN SIMÕES FALCÃO ALVIM DE OLIVEIRA(OAB: 40864/DF)

"Por motivo de reorganização da pauta, altero a data da audiência para 31/07/2014, às 15:15, mantidas as cominações e observações constantes da ata anterior. Intimem-se as partes por meio de seus procuradores"

Despacho

Processo Nº RT-0001460-07.2013.5.10.0020

Autor	Sindicato dos Empregados no Comercio do DF
Advogado	JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS(OAB: 10434/DF)
Réu	N2 Residual Ltda - Epp
Advogado	ALCESTE VILELA JÚNIOR(OAB: 10609/DF)

Ao RECLAMADO E AO RECLAMANTE, para tomar conhecimento do recurso ordinário interposto, respectivamente, às fls. 285/287 e 294/338 e, querendo, apresentar razões de contrariedade no prazo legal. (Ato Ordinatório - ART. 23 PGC TRT 10ª REGIÃO C/C ART 162 § 4º CPC).

Despacho

Processo Nº RT-0001595-19.2013.5.10.0020

Reclamante	Raimundo Joao Carvalho Marinho Serra
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

Acerca do RO interposto pela reclamada, vista ao autor para, querendo, apresentar suas razões de contrariedade no prazo legal. (ATO ORDINATÓRIO - §4º do art. 1652 do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região)

Despacho

Processo Nº RT-0001716-47.2013.5.10.0020

Reclamante	Ney Dubourcq Araujo
Advogado	KLAUS STENIUS BEZERRA CAMELO DE MELO(OAB: 24897/DF)
Reclamado	Brasília Super Radio Fm Limitada - Me

Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-0001795-26.2013.5.10.0020

Reclamante	Wanderson Sousa
Advogado	STEPHANIE HAJJI GAIOSO ROCHA RIBEIRO(OAB: 37828/DF)
Reclamado	Arte Um Construcoes e Incorporacoes Ltda

Considerando os termos da certidão do oficial de justiça, concedo a(o) Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, informando o atual endereço da Reclamada ou requerer o que entender de direito, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001881-31.2012.5.10.0020

Reclamante	Antonio Taumaturgo de Oliveira
Advogado	ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB: 20599/DF)
Reclamado	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - Novacap
Advogado	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460/DF)

Intime-se a Reclamada para comprovar nos autos, em 5 dias, a incorporação da Gratificação de Titulação objeto da sentença transitada em julgado. Cumprida a determinação, à ontadoria Judicial para liquidação. Intime-se. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001900-03.2013.5.10.0020

Reclamante	Gilberto Pereira da Costa
Advogado	NORIKO HIGUTI(OAB: 27086/DF)
Reclamado	Companhia de Planejamento do Distrito Federal - Codeplan

Acerca do Recurso Ordinário do réu, vista à reclamante para, querendo, apresentar as razões de contrariedade. Prazo legal. (ATO ORDINATÓRIO: Nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do TRT c/c art. 162, § 4.º do CPC.)

Despacho

Processo Nº RT-0001956-36.2013.5.10.0020

Impetrante	Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Purificação e Distrib. de Água e em Serviços de Esgoto de Campinas e Região.
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Aut. Coatora	Ministério do Trabalho e Emprego - Mte

Acerca da manifestação da Secretaria de Relações do Trabalho, vista ao autor (ATO ORDINATÓRIO)

Despacho

Processo Nº RT-0087400-13.2008.5.10.0020

Processo Nº RT-00874/2008-020-10-00.2

Reclamante	Rivelino Rocha Santana
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/O/DF)
Reclamado	Cosenco-Correia de Sousa Engenharia e Comercio Ltda
Reclamado	Flavio Correia de Sousa
Reclamado	Clotilde Paiao Correia de Sousa
Advogado	DACIO JOSE SOUZA SANTOS(OAB: 34310/DF)

Ao Reclamado para vista e, querendo, se manifestar acerca do pedido de fl.167/170, prazo de 5 dias (ATO ORDINATÓRIO: artigo 162 § 4º CPC c/c PGC/TRT/10ª REGIÃO)

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000141-35.2012.5.10.0021

Reclamante	Fabiano da Silva de Oliveira
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do DF - CAESB
Advogado	MAURICIO COSTA PITANGA MAIA(OAB: 22572/DF)

Vistos.

Trata-se de processo recebido do TRT com trânsito em julgado. Considerando a decisão transitada em julgado que modificou a sentença de primeiro grau, intime-se a reclamada para comprovar, em 30 dias, a incorporação da gratificação de titulação. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000152-35.2010.5.10.0021

Data da Disponibilização: Terça-feira, 08 de Abril de 2014

Reclamante Inacio Pereira Lima
 Advogado JONAS DUARTE JOSÉ DA SILVA(OAB: 6083/DF)
 Reclamado Fianca Empresa de Seguranca Ltda
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)
 Reclamado Fianca Servicos Gerais Ltda
 Advogado VALERIA CRISTINA PEREIRA MIRANDA(OAB: 26169/DF)

Vistos.

Trata-se de débito residual conforme despacho da fl. 645.

Homologo o cálculo das fls. 667/682, fixando o débito conforme discriminado

abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de

outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo

executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 16.911,09 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 12.873,64

INSS Reclamante....: 506,71

INSS Reclamado.....: 1.171,50

INSS Terceiros.....: 377,33

Custas do Processo: 527,61

Custas Art.789.....: 128,04

Hon. Advocatício...: 1.326,26

Intimem-se os executados, por seus procuradores, via Diário Eletrônico da

Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 16.911,09, valor atualizado até o

dia 31/03/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho**Processo Nº RT-0000156-67.2013.5.10.0021**

Reclamante Simone Pires dos Santos
 Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
 Reclamado Wal Mart Brasil Ltda
 Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

Vistos.

Libero o crédito da exequente.

Determino a(ao) BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 4200 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 167 da seguinte forma:

Conta n.º: 2900123556557; Valor: R\$ 430,35 .

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 18,48 (valor do INSS cota parte empregado).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 50,81 (valor do INSS cota parte empregador e SAT).

- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 12,47 (valor das custas).

- Liberar ao exequente , por seu advogado(a) Dr(a). CIRENE ESTRELA, OAB/DF Nº 15338, conforme procuração da fl. 06 dos autos, o saldo remanescente (valor do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo com exclusão dos dados do BNDT, RENAJUD, BACENJUD ou qualquer tipo de penhora/bloqueio.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na

internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Brasília, 7 de abril de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0000351-52.2013.5.10.0021**

Reclamante Renata Costa Duarte
 Advogado ELY TALYULI JÚNIOR(OAB: 21236/DF)
 Reclamado Kinomaxx Propaganda Ltda.
 Advogado RODRIGO FÁVARO CORRÊA(OAB: 228473/SP)

Vistos.

A reclamada juntou aos autos comprovantes de pagamentos às fls. 1300/1303.

Intime-se a reclamante para manifestação, no prazo de 05 dias, advertindo que, em

caso de silêncio, será considerado como concordância.

Despacho**Processo Nº RT-0000359-92.2014.5.10.0021**

Reclamante Sidnei Fernandes Batista
 Advogado CLAUDIUS STAERKE VIEIRA DE REZENDE(OAB: 29411/DF)
 Reclamado Sos Lanches Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/07/2014, às 8h50.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 7 de abril de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0000361-62.2014.5.10.0021**

Reclamante Fernando Dante Mariani
 Advogado BENEDITO SÍLVIO PALMA MASSELI(OAB: 22726/DF)
 Reclamado Exclusive Service Locadora de Veiculos Ltda.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 31/07/2014, às 9h15.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 7 de abril de 2014.

Despacho**Processo Nº RT-0000362-47.2014.5.10.0021**

Reclamante Milson dos Santos
Advogado CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado Soltec Engenharia

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/07/2014, às 8h50.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 7 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000364-17.2014.5.10.0021

Reclamante Thiago Wallace dos Santos Oliveira
Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado Cci - Campolina Construcoes e Incorporacoes Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 05/08/2014, às 9 horas.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 7 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000365-02.2014.5.10.0021

Reclamante Antonio Carlos Pereira de Farias
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO(OAB: 20237/DF)
Reclamado Expresso Sao Jose Ltda

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 05/08/2014, às 9h05.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 7 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000366-84.2014.5.10.0021

Reclamante Expedito Batista de Sousa
Advogado VANDELIO GONCALVES DOS REIS(OAB: 122944/MG)
Reclamado Metha Administracao Consultoria e Servicos Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/07/2014, às 8h45.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 7 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000367-69.2014.5.10.0021

Reclamante Leseunildo Marques da Silva
Advogado GERCILENIO MENEZES DE SOUZA(OAB: 17571/DF)
Reclamado Direcional Engenharia S/A

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 05/08/2014, às 9h10.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 7 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000368-54.2014.5.10.0021

Reclamante Edimilson de Souza Oliveira
Advogado LUIZ PAULO FERREIRA(OAB: 7573/DF)
Reclamado Aqua Tecnologia e Instalação Ltda
Reclamado Península Construtora e Incorporadora Ltda
Reclamado Tecnisa Construtora

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 05/08/2014, às 9h15.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifiquem-se os(a) reclamados(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação

dos Provimientos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 7 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000369-39.2014.5.10.0021

Reclamante	Jose Antonio de Oliveira Carvalho
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE(OAB: 8583/DF)
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 05/08/2014, às 9h20.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimientos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 7 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000370-24.2014.5.10.0021

Reclamante	Werbeth de Jesus Costa
Advogado	HERÁCLITO GOMES DE SANTANA(OAB: 15585/DF)
Reclamado	Supermercado Shirley Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 22/07/2014, às 8h40.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimientos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 7 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000373-76.2014.5.10.0021

Reclamante	Carlos Roberto dos Santos
Advogado	ANA CLAUDIA PEREIRA DA SILVA TANIGUCHI(OAB: 36496/DF)
Reclamado	Lider Telecom Comercio e Servicos em Telecomunicacoes Sa

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/07/2014, às 8h55.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimientos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 7 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000379-83.2014.5.10.0021

Reclamante	Maria de Fatima Severiano
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM(OAB: 24068/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/07/2014, às 8h40.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimientos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 7 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000381-53.2014.5.10.0021

Reclamante	Johnson Vieira de Oliveira
Advogado	ROBERTO GOMES FERREIRA(OAB: 11723/DF)
Reclamado	Continental Educacional Ltda - Me

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/07/2014, às 8h40.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimientos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

Brasília, 7 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000384-08.2014.5.10.0021

Reclamante	Francisca Francilene Ferreira do Nascimento Lopes
Advogado	CELSE JOSE SOARES(OAB: 17919/DF)
Reclamado	Osesp Comercial e Administradora Ltda
Reclamado	Banco Santander (Brasil) S.A.

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/07/2014, às 8h45.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, via

publicação.

Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente. As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS).

Brasília, 7 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000478-87.2013.5.10.0021

Reclamante	Gabriel Dias de Almeida
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Brasília Futebol Clube - Bfc Ltda - Me
Advogado	ANDRE TADEU DE MAGALHAES ANDRADE(OAB: 25730/DF)

O reclamante ainda não apresentou os exames complementares solicitados pela Perita (Ressonância Nuclear Magnética de Joelhos e relatório atualizado do médico assistente).

Defiro a dilação do prazo da Perita para conclusão do laudo.

Intime-se o reclamante para apresentar, em dez dias, os referidos exames complementares.

Após a Perita deverá ser intimada para concluir o laudo.

Despacho

Processo Nº RT-0000510-92.2013.5.10.0021

Reclamante	Delduques Pereira da Silva
Advogado	OSMAR FERREIRA DE PAIVA(OAB: 17913/DF)
Reclamado	Josefino Gomes Gontijo - Me
Reclamado	Maria Aparecida dos Santos Ltda - Epp

Vistos.

Verifico que, na decisão transitada em julgado, há condenação de anotação de CTPS.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à notação.

Despacho

Processo Nº RT-0000511-82.2010.5.10.0021

Reclamante	Gilmar Fernandes de Souza
Advogado	ROBSON FREITAS MELO(OAB: 1982/DF)
Reclamado	Palma Construções Ltda
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Francisco Fernandes Eliziario da Cunha
Reclamado	Joao Leonardi Linhares Falcao Moraes
Reclamado	Heitor de Mendonca Studart

Vistos.

O exequente juntou aos autos requerimento à fl. 159, apresentando novo endereço da executada para pagamento do débito.

A referida diligência já fora cumprida com resultado negativo, conforme Carta

Precatória às fls. 124/134.

Indique o exequente, em sessenta dias, os meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo

provisório por um ano.

(Art. 268 do PGC/TRT).

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000610-47.2013.5.10.0021

Reclamante	Mariangela Nogueira Dias
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Telco do Brasil Call Center Ltda
Advogado	JOELSON COSTA DIAS(OAB: 10441/DF)
Reclamado	Agencia Nacional de Telecomunicações

16 - DA CONCLUSÃO POSTO ISSO, decido JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos deduzidos na presente reclamatória proposta por MARIANGELA NOGUEIRA DIAS em face de TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA. e da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, para condenar as Reclamadas, a primeira de forma direta e a segunda subsidiariamente, nos moldes da Súmula 331/TST, a pagarem à Reclamante, com juros e correção monetária, os pedidos deferidos na fundamentação, consoante seus comandos.

Os recolhimentos alusivos à previdência social e fiscal correrão por conta da primeira Reclamada, podendo, contudo, descontar a parte pertinente da Autora. A primeira Demandada deverá comprovar tais recolhimentos nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, após o trânsito em julgado.

Em atenção à Lei nº 10.035/00, com exceção dos salários não quitados e 13º salário, as demais parcelas têm natureza indenizatória.

Custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$50.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000659-93.2010.5.10.0021

Reclamante	Haroldo Santos Barros
Advogado	PATRICIA ELIZA ALVES MOREIRA(OAB: 12562/DF)
Reclamado	Servico Federal de Processamento de Dados (Serpro)
Advogado	NILTON DA SILVA CORREIA(OAB: 1291/DF)

Vistos.

Defiro prazo ao Exequente de 05 (cinco) dias, a contar de sua intimação, para que se manifeste sobre os documentos coligidos pela Executada, fls. 1081/1093, e, querendo, ratificar ou desistir da impugnação ofertada às fls. 1070/1070-verso.

Após, façam-se os autos conclusos.

Publique-se.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0000685-91.2010.5.10.0021

Reclamante	Cicero Segall Werner
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

Vistos.

O executado, Banco do Brasil S/A requer a devolução do prazo para se manifestar acerca do Laudo Pericial contábil (fls. 1089/1153).

Em face da Portaria PRE/SGJUD Nº 2, DE 25/03/2014 (fl. 1167),

defiro o pedido, como requerido.

Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000692-78.2013.5.10.0021

Reclamante Antonio Jose de Sousa Lima
Advogado HENIO DOMINGOS AMANCIO DA SILVA(OAB: 31164/DF)
Reclamado L M Conservacao e Obras Ltda - Epp

Vistos.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS.

Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada.

Caso negativo,

deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 15 (quinze) dias,

sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação.

Despacho

Processo Nº RT-0000796-07.2012.5.10.0021

Reclamante Francisca Salviana Silva Moura
Advogado PATRICIA PINHEIRO MARTINS(OAB: 14753/DF)
Reclamado AST - Assessoria em Serviços Terceirizados Ltda.
Reclamado FUB - Fundação Universidade de Brasília

Vistos.

As Reclamantes requerem a EXECUÇÃO PROVISÓRIA (fl. 231).

O agravo de instrumento pendente de julgamento, noticiado à fl. 229, foi interposto pela segunda reclamada.

Verifico que houve trânsito em julgado em relação à primeira reclamada (fl. 156).

Em razão disso, defiro o pedido de EXECUÇÃO DEFINITIVA em relação à primeira reclamada.

Considerando que a primeira reclamada encontra-se em lugar incerto e não sabido (fls.

136/137), expeçam-se os alvarás do FGTS depositado para as reclamantes FRANCISCA SALVIANA SILVA MOURA (fl. 45) e JOCELMA PEREIRA SOUZA (fl. 47).

Intimem-se as reclamantes para recebimento dos alvarás, devendo informar, no prazo de 10 dias, os valores levantados a título de FGTS, para o cálculo da multa.

Despacho

Processo Nº RT-0000986-33.2013.5.10.0021

Reclamante Domingos Sávio Nerva
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS(OAB: 15523/DF)
Reclamado Banco do Brasil Sa
Advogado IVAN KAMINSKI DO NASCIMENTO(OAB: 35445/DF)

III DISPOSITIVO Do exposto, conheço dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamante e pelo Reclamado. No mérito, ACOLHO-OS EM PARTE, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001100-69.2013.5.10.0021

Reclamante Edilson Moura dos Santos Júnior
Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO(OAB: 14087/DF)

Reclamado Modern Service Locação de Mão de Obra Ltda - Me

Reclamado Previc - Superintendência Nacional de Previdência Complementar

Proceda a Secretaria a expedição de alvará de FGTS, nos termos da sentença. Intime-se o reclamante para levantamento do respectivo alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0001195-02.2013.5.10.0021

Reclamante Jose da Guia de Andrade
Advogado Rafael Mol Melo Souza(OAB: 18172679/DF)
Reclamado Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda - Me
Advogado DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)
Reclamado Wilton Rodrigues do Carmo

Vistos.

Considerando o resultado negativo do BACENJUD, cumpra-se a determinação do TST (RA nº 1470/2011) efetuando-se o registro dos dados do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, sem garantia do Juízo.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o exequente para, no prazo de 60 dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento da presente execução.

Decorrido o prazo, sem manifestação, aguarde-se no arquivo provisório por um ano.

(Art. 268 do PGC/TRT).

Brasília, 7 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001299-28.2012.5.10.0021

Reclamante Claudineta Vilas Boas Dourado
Advogado RENAN ARAUJO MACHADO(OAB: 33481/DF)
Reclamado Net Brasília Ltda.
Advogado JOSE HENRIQUE CANCADO GONCALVES(OAB: 57680/MG)

Às 8h40min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Determino a retirada do feito de pauta, redesignando-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 02/06/2014, às 9h30min. As partes estão dispensadas de comparecimento.

Intimem-se as partes por seus procuradores, via publicação.

Audiência encerrada às 8h54.

Nada mais.

Vista às partes, por cinco dias sucessivos, a começar pelo reclamante, do Laudo

Pericial de fls. 494/513.

Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001372-63.2013.5.10.0021

Reclamante Condomínio Costa Bella (Representado pelo síndico Frederick Ferreira)
Advogado CRISTIANE DE QUEIROZ MIRANDA(OAB: 25624/DF)
Reclamado Seicon/DF
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Sindicondominio-DF

Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA
JUNIOR(OAB: 13224/DF)

Vistos.

Trata-se de processo com sentença às fls. 445/452, que julgou improcedentes os pedidos do reclamante, condenando o autor ao pagamento de

custas, bem como honorários advocatícios.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores

oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 185,07 Atualizado até: 31/03/2014

Custas do Processo: 31,16

Hon. Advocatício...: 153,91

Cite-se o reclamante, CONDOMÍNIO COSTA BELLA(REPRESENTADO

PELO SÍNDICO FREDERICK FERREIRA), por seu procurador, via Diário Eletrônico da

Justiça do Trabalho, para pagamento do débito de R\$ 185,07, valor atualizado até o dia

31/03/2014, em 48 horas, sob pena de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0001402-98.2013.5.10.0021

Reclamante Lauro Cesar Leal Maciel
Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado Trade Marketing Solutions Ltda
Advogado WALTER JOSÉ MARTINS GALENTI(OAB: 173827/SP)

Vistos.

A reclamada requereu à fl.187, dilação do prazo para entrega da CTPS do reclamante devidamente anotada.

Defiro o pedido.

Concedo à reclamada prazo de 10 dias para cumprimento da referida obrigação de fazer.

Após, cumpra-se o determinado no despacho da fl. 181.

Despacho

Processo Nº RT-0001481-14.2012.5.10.0021

Reclamante Maria Cristina de Melo Araújo
Advogado RAFAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA(OAB: 26962/DF)
Reclamado Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação no Distrito Federal
Advogado GUILHERME LOUREIRO PEROCCHO(OAB: 21311/DF)

Vistos.

Diante da manifestação da exequente das fls. 140/141, libero o seu crédito.

Considerando o transito em julgado da decisão da fl. 136, que deferiu a dispensa de

custas pela executada, determino a(ao) CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920

efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 113 da seguinte forma:

Conta n.º: 042/04993185-2; Valor: R\$ 24.630,66 .

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 312,67 (valor do

INSS cota parte empregado).

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 659,97 (valor do

INSS cota parte empregador e SAT).

- Liberar ao advogado(a) Dr(a). YARA DA COSTA IRELAND, OAB/DF Nº 27.026,

conforme procuração da fl. 08 dos autos, o valor de R\$2.130,73 (valor dos honorários

assistenciais).

- Transferir o valor de R\$532,69 para uma conta à disposição do Juízo.

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a). YARA DA COSTA IRELAND,

OAB/DF Nº 27.026, conforme procuração da fl. 06 dos autos, o saldo remanescente (valor

do líquido do exequente).

- Zerar a referida conta.

O Banco deverá comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo, comprovados os recolhimentos e a transferência, conclusos.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0001645-42.2013.5.10.0021

Reclamante Sebastião dos Reis Bento da Silva
Advogado JOMAR ALVES MORENO(OAB: 05218/DF)
Reclamado Transportes Dalçoquio Ltda
Advogado PATRICIA GONTIJO CARDOSO LINHARES(OAB: 78808/MG)

Vistos.

Requer o reclamado a intimação de testemunhas arroladas (fl. 202).

Indefiro, por ora, a intimação das testemunhas porque residem fora dos limites jurisdicionais deste Juízo.

A possibilidade de expedição de carta precatória será examinada em audiência, após o depoimento das partes.

Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0001682-74.2010.5.10.0021

Reclamante SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DOS SANTOS(OAB: 17153/DF)
Reclamado SEGredo DE JUSTIÇA
Advogado LAUREANA MARTINS DOS SANTOS(OAB: 211303/SP)

DECISÃO Pelo exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação, condenando o Executado a pagar ao Exequente a multa de 1% e a indenização de 20%, ambas sobre o valor da causa, nos termos dos arts. 18, § 2º, e 600, II, do CPC.

Aprovo os cálculos de fls. 936/943, ficando ressalvadas as atualizações posteriores do quantum debeatur, inclusive com a inclusão da multa e da indenização ora aplicadas.

Custas processuais, nos termos do art. 789-A, inciso V, da CLT, pelo Executado, no importe de R\$44,26.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, via publicação eletrônica.

Após o trânsito em julgado, expeçam-se alvarás para liberação do valor líquido apurado ao Exequente e para recolhimento dos tributos, custas e encargos sociais.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001969-03.2011.5.10.0021

Reclamante	Vanessa Lamounier Penna
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE(OAB: 05166/DF)
Reclamado	HSBC Serviços e Participações Ltda.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)
Reclamado	HSBC - Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Libero o crédito do exequente de forma atualizada.

Determino à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - AGÊNCIA 3920 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fl. 340 da seguinte forma:

Conta n.º: 04973208-6; Valor: R\$ 6.729,49.

- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a). GILBERTO CLAUDIO HOERLLE, OAB/DF Nº 05166 e ou AMÉRICO PAES DA SILVA, OAB/DF 7772, conforme procuração da fl. 24 dos autos, todo o saldo existente (parte do valor do líquido do exequente).
- Zerar a referida conta.

Determino a(ao) BANCO DO BRASIL - AGÊNCIA 4200 efetuar a movimentação do(s) depósito(s) da(s) fls. 351 da seguinte forma:

Conta n.º: 2400103364949; Valor: R\$ 102.723,27.

- Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o valor de R\$ 1.726,58 (valor do INSS cota parte empregado).
- Autenticar em uma guia de retenção de IRPF o valor de R\$ 451,10 (Lei nº 10.833/2003). Base de cálculo R\$ 66.129,74.
- Autenticar em uma guia do INSS, com cód. 2909, o valor de R\$ 15.086,38 (parte do valor do INSS cota parte empregador e SAT).
- Autenticar em uma guia do GRU, cód. 18740-2, o valor de R\$ 2.062,57 (valor das custas), já incluída as custas de fl. 391.
- Liberar ao exequente, por seu advogado(a) Dr(a). GILBERTO CLAUDIO HOERLLE, OAB/DF Nº 05166 e ou AMÉRICO PAES DA SILVA, OAB/DF 7772, conforme procuração da fl. 24 dos autos, o saldo remanescente (restante do valor do líquido do exequente+multa de fl. 316).
- Zerar a referida conta.

Os Bancos deverão comprovar os recolhimentos referentes ao alvará em 10 dias.

Fixo o débito residual em R\$ 2.217,07 (parte do INSS empregador).

Declaro extinta a execução, exceto quando ao INSS empregador.

Intimem-se as partes, sendo o exequente para levantamento do alvará, e o executado para comprovar o pagamento do débito residual.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, conclusos.

Este despacho/alvará, assinado digitalmente, ficará disponível na internet para impressão.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho tem força de ALVARÁ JUDICIAL.

Despacho

Processo Nº RT-0036700-30.2008.5.10.0021

Processo Nº RT-00367/2008-021-10-00.5

Reclamante	Marlucia dos Santos Ferreira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 09324/O/DF)
Reclamado	Aliene Nascimento de Assis

Vistos. Este Juízo realizou consulta às declarações de renda do executado, por meio de requerimento eletrônico via sistema INFOJUD. As referidas declarações de renda estão gravadas digitalmente e, a qualquer momento, poderá o exequente comparecer à Secretaria do Juízo e conferir o seu inteiro teor. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0093100-30.2009.5.10.0021

Processo Nº RT-00931/2009-021-10-00.0

Reclamante	Antônio Nunes dos Santos Filho
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES(OAB: 16279/O/DF)
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO(OAB: 21811/DF)
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20015/DF)

Vistos.

Considerando a decisão transitada em julgado que manteve a sentença de primeiro

grau, intime-se a segunda reclamada para comprovar, em 30 dias, a incorporação da

gratificação conforme sentença das fls. 469/485, bem como apresente os cálculos que

entenda devidos.

Publique-se.

22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000021-18.2014.5.10.0022

Reclamante	Weder Naves de Almeida
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO(OAB: 1441-A/DF)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	MARCELO FROSSARD PINCINATO(OAB: 21768/DF)

Ao autor fls.699.Vista ao autor para, caso queira, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contrarrazões ao recurso.

Intime-se o autor, por seu procurador.

Brasília, 2 de abril de 2014.

(assinado digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000030-77.2014.5.10.0022

Reclamante	Sind dos Trab Nas Ind da Constr e do Mob de Brasília
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA(OAB: 26888/DF)
Reclamado	Rjmd Construtora Ltda - Me

(despacho de fl.59)Intime-se o autor para informar, no prazo de 10 dias, o endereço do réu,

sob pena de extinção do processo sem o julgamento do mérito, nos termos do art.267,I, c/c art.295, VI e art.284, § único, todos do CPC.

Despacho**Processo Nº RT-0000067-07.2014.5.10.0022**

Reclamante Laynara de Oliveira Monteiro
Advogado ANTÔNIO MARQUES DE ANDRADE(OAB: 6263/DF)
Reclamado Gran Prime Distribuidora Ltda - Me
Advogado ONEIDE SOTERIO DA SILVA(OAB: 24739/DF)

A RÉ FLS.35.Intime-se a ré para vista e manifestação sobre o alegado pela autora às fls. 32, no prazo de 05 (cinco) dias efetutando, em igual prazo, o pagamento da multa conforme pactuado no acordo de fls. 26, sob pena de execução.

Brasília, 2 de abril de 2014.

assinado digitalmente

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000107-86.2014.5.10.0022**

Reclamante Ana Claudia dos Santos
Advogado NEUSA OLIVEIRA DUARTE DOS SANTOS(OAB: 38419/DF)
Reclamado Direcional Taguatinga Engenharia Ltda
Advogado RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933/MG)

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Verifico que a ré encaminhou duas petições idênticas via edoc, gerando gasto desnecessário ao erário.

A secretaria deverá juntar apenas primeira petição e eliminar a segunda (Protocolo nº 11594205).

Publique-se.

Brasília, 7 de abril de 2014.

(assinado digitalmente) NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria

Despacho**Processo Nº RT-0000183-13.2014.5.10.0022**

Reclamante Jorgimar Carvalho de Oliveira
Advogado ALESSANDRO SANTOS MAGALHÃES(OAB: 36487/DF)
Reclamado Red Comercial de Calçados Ltda

AS PARTES.Retire-se o feito da pauta do dia 28/04/2014, às 14h20min.

Anote-se o nome do procurador da ré, conforme procuração de fls. 24.

Considerando que as partes, no intuito de finalizar a demanda que se processa nos

presentes autos, resolveram entabular acordo;

Considerando que a finalidade maior desta Justiça Especializada é promover a

conciliação entre as partes, homologo-o para que surta seus jurídicos e legais efeitos

previstos nos artigos 449, do CPC e 831, parágrafo único da CLT.

Custas de R\$160,00, calculadas sobre o valor do acordo de R\$8.000,00, pelo autor,

dispensadas vez que beneficiário da justiça gratuita que ora defiro em face da declaração de

pobreza juntada às fls. 08.

O autor deverá manifestar-se sobre o cumprimento do acordo no prazo de 10 (dez)

após a data aprazada, importando o silêncio em adimplemento.

Quitado o acordo, ou decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente, com

baixa na distribuição vez que dispensada a intimação do INSS em face do valor do acordo.

Publique-se

Brasília, 3 de abril de 2014.

assinado digitalmente

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000300-04.2014.5.10.0022**

Reclamante Luis Paulo Araujo da Silva
Advogado FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO(OAB: 23825/DF)
Reclamado Viacao Novo Horizonte Ltda
Reclamado Viacao Central Bahia de Transportes Ltda

(despacho de fl.46)Intime-se o autor para informar, no prazo de 10 dias, o endereço da

segunda ré, sob pena de extinção do processo com relação a ela, sem a resolução do mérito, nos termos do art.267,I e IV, do CPC.

Despacho**Processo Nº RT-0000462-96.2014.5.10.0022**

Reclamante Perivaldo Oliveira dos Santos
Advogado HEVERTON JOSE MAMEDE(OAB: 30527/DF)
Reclamado Jcn Comercial de Alimentos Ltda - Me

Ao autor.Intime-se o(a) autor(a) para informar, no prazo de 10 dias, o endereço da

ré, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos

do art.267,I e IV, do CPC.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos ou

caso seja informado o endereço da ré, notifique-a.

BRASÍLIA, 01/04/2014.

Assinado digitalmente

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-0000606-70.2014.5.10.0022**

Reclamante Samuel Antonio da Silva
Advogado CIRENE ESTRELA(OAB: 15338/DF)
Reclamado Concreto Ciplan
Reclamado Cometa Automacao, Motores e Equipamentos Ltda - Me

DESPACHO Fl. 34. "Diante da manifestação do autor às fls. 35/37, reiterando os termos da petição de fls. 27, chamo o feito à ordem, revogo o despacho de fls. 28 e determino a exclusão da ré COMETA ENGENHARIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA do polo passivo, por não constar da exordial. Desentranhem-se as fls. 29/32, renumerando-se os autos. Defiro o requerimento obreiro de fls. 27. Retifique-se o polo passivo da demanda, fazendo constar como primeira ré a empresa COMETA AUTOMAÇÃO, MOTORES E EQUIPAMENTOS LTDA-ME, CNPJ nº10675690/0001-32. Já foi enviada a notificação para a primeira ré, conforme se verifica às fls. 33. Intimem-se o autor, as rés e a empresa Cometa Engenharia, Comércio e Serviços Elétricos Ltda para ciência e aguarde-se a audiência designada. Brasília, 28 de março de 2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho**Processo Nº RT-0000610-10.2014.5.10.0022**

Reclamante Mayra dos Santos Avila
Advogado MARCONE OLIVEIRA PORTO(OAB: 27631/DF)
Reclamado Nipo de Brasília Bar e Restaurante Ltda - Epp

(despacho de fl.68)Intime-se a autora para informar, no prazo de 10 dias, os endereços das

testemunhas, sob pena de não serem notificadas.

Despacho

Processo Nº RT-0000651-74.2014.5.10.0022

Reclamante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Niterói e São Gonçalo
Advogado PAULO ROBERTO DUARTE DA ROCHA(OAB: 43380/RJ)
Reclamado Uniao Federal (Ministério do Trabalho e Emprego - Secretaria de Relações do Trabalho)
Reclamado Sindicato dos Empregados das Empresas Operadoras de Planos de Saúde, Planos Odontológicos e Seguradoras de Planos de Saúde do Estado do Rio de Janeiro

(ao autor) fls.168.

Intime-se o(a) autor(a) para informar, no prazo de 10 dias, o endereço da 1ª ré, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art.267,I e IV, do CPC, em relação à referida ré.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos ou caso seja informado o endereço da ré, notifique-a.

BRASÍLIA, 28/03/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000661-21.2014.5.10.0022

Reclamante Ana Clara dos Santos Rodrigues
Advogado RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
Reclamado Hub Hospital Universitario de Brasília - Distrito Federal

Ao autor.Intime-se o(a) autor(a) para informar, no prazo de 10 dias, o endereço da

1ª ré, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art.267,I e IV, do CPC.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos ou

caso seja informado o endereço da ré, notifique-a.

BRASÍLIA, 01/04/2014.

Assinado digitalmente

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000671-65.2014.5.10.0022

Reclamante Lorena Sousa de Lóiola Costa
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA(OAB: 12910/DF)
Reclamado Office Class Servicos Empresariais Ltda - Epp
Reclamado Banco do Brasil SA

Ao autor.Intime-se o(a) autor(a) para informar, no prazo de 10 dias, o endereço da

1ª ré, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art.267,I e IV, do CPC.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os

autos ou

caso seja informado o endereço da ré, notifique-a.

BRASÍLIA, 01/04/2014.

Assinado digitalmente

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000752-14.2014.5.10.0022

Reclamante Laelson Burjack da Silva
Advogado ANTONIO DA LUZ COELHO(OAB: 13182/DF)
Reclamado Webjet Linhas Aereas S.A.

Ao autor.Intime-se o(a) autor(a) para informar, no prazo de 10 dias, o endereço da

ré, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos

do art.267,I e IV, do CPC.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos ou

caso seja informado o endereço da ré, notifique-a.

BRASÍLIA, 01/04/2014.

assinado digitalmente

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000772-05.2014.5.10.0022

Impetrante Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal e Ministério Público da União em Mato Grosso do Sul - Sindjufe/ MS
Advogado MARCOS JOEL DOS SANTOS(OAB: 21203/DF)
Aut. Coatora Ministério do Trabalho e Emprego (Secretario das Relações de Trabalho do MTE)

Vistos.

Tendo em vista que o autor desentranhou os documentos, conforme determinado na decisão de fls.45/47, vide fls.98v, nada a apreciar em relação à petição de fls. 49/50.

Sendo assim, certifique-se o trânsito em julgado da referida decisão e remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000777-27.2014.5.10.0022

Reclamante Adria Alves Bacelar
Advogado SONIA MARIA FREITAS(OAB: 4008/DF)
Reclamado Tci Bpo - Tecnologia, Conhecimento e Informacao S/A

A autora.Vistos.

Considerando o contido no art. 1º do Provimento nº 1/2003 da CGJT, in verbis: "Art. 1º

Tratando-se de execução definitiva o sistema BacenJud deve ser utilizado com prioridade

sobre outras modalidades de constrição judicial.", indefiro o pleito de concessão de tutela para

bloqueio de valores em conta corrente da reclamada.

Concedo à autora o prazo de 05 dias para indicar, conclusivamente, a existência de

créditos e/ou valores disponíveis da reclamada para bloqueio.

Quanto ao pedido de fls. 17, de antecipação da audiência designada para 27/10/2014,

às 14:10 min., indefere-se também, considerando-se a inexistência de pauta livre para data

anterior.

Intime-se a autora.

Brasília, 1 de abril de 2014.

(assinado digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0000781-64.2014.5.10.0022

Autor	Sin dos Tra Em e de T T de P U i e E T e de T Cargas Df
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)
Réu	Viacao Pioneira Ltda
Advogado	MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Réu	Viacao Planeta Ltda
Réu	Viacao Satelite Ltda
Réu	Viacao Cidade Brasilia Ltda

(ao autor)fls.355.

Intime-se o(a) autor(a) para informar, no prazo de 10 dias, os endereços das 2ª e 3ª rés, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art.267,I e IV, do CPC, em relação às referidas rés.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos ou caso sejam informados os endereços das rés, notifique-as. BRASÍLIA, 28/03/2014.

Despacho

Processo Nº RT-0000813-69.2014.5.10.0022

Reclamante	Venancio Costa da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS(OAB: 9004/DF)
Reclamado	Uniao Hipe Construtora Ltda - Epp
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.

AO AUTOR.Intime-se o(a) autor(a) para informar, no prazo de 10 dias, o endereço da

1ª ré, sob pena de extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art.267,I e IV, do CPC.

Decorrido o prazo, sem manifestação, venham-me conclusos os autos ou caso seja informado o endereço da ré, notifique-a. BRASÍLIA, 04/04/2014.

Assinado digitalmente

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Documento

Despacho

Processo Nº RT-0000895-03.2014.5.10.0022

Reclamante	Gustavo Dias dos Santos
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado	Esistec Engenharia de Sistemas e Tecnologias Ltda - Me
Reclamado	Essa Empreendimentos e Servicos S/A

DESPACHO Fl. 185. "Designo o dia 19/11/2014, às 15h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. BRASÍLIA, 07/04/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000898-55.2014.5.10.0022

Reclamante	Franciney Ananias Marques
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA(OAB: 4303/DF)
Reclamado	MR JAVA - Restaurante Self Service

Designo o dia 19/11/2014, às 14h45min, para realização da audiência relativa ao

processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de

Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente,

ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena

de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes,

deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a

audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 31/03/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000900-25.2014.5.10.0022

Reclamante	William de Almeida Sampaio
Advogado	EVERALDO PEREIRA FRANÇA(OAB: 30650/DF)
Reclamado	Pedro Sobrinho Lima - Me
Reclamado	Joule Engenharia Termica Ltda

(despacho de fl.40)Designo o dia 19/11/2014, às 15h15min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da

Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-0000901-10.2014.5.10.0022

Reclamante	Eliane Marques Carneiro
Advogado	FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade

Tendo em vista que a autora informa que a ré encontra-se em local incerto e não

sabido, defiro a sua notificação por edital, devendo a presente demanda observar o RITO

ORDINÁRIO. Designo o dia 19/11/2014, às 14h10min, para realização da audiência relativa ao

processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de

Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento

pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo

844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do

RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça

do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente,

ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena

de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes,

deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a

audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 31/03/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000903-77.2014.5.10.0022

Reclamante	Jucilene Angelica de Souza
Advogado	ALESSANDRA DE SOUSA NUNES(OAB: 22264/DF)
Reclamado	Qsub Eptg Comercio de Alimentos Ltda

Designo o dia 19/11/2014, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao

processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de

Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000

(RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na

oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente.

Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas

fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por

ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 31/03/2014.

(Assinado Digitalmente)

DEBORA HERINGER MEGIORIN

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000906-32.2014.5.10.0022

Reclamante	Manoel Ribeiro da Pena
Advogado	JORDANA AMARAL DOS SANTOS(OAB: 33292/DF)
Reclamado	Proclima Engenharia Ltda

DESPACHO Fl. 110. "Designo o dia 19/11/2014, às 14h30min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF,

situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de

seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos

termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito

observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes

apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas

testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas

fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. BRASÍLIA,

07/04/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000913-24.2014.5.10.0022

Reclamante	Vanessa Silva Gomes Nogueira
Advogado	VALÉRIO BATISTA TEIXEIRA(OAB: 33320/DF)
Reclamado	A. Wald Advocacia

Designo o dia 19/11/2014, às 15h30min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de

extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 31/03/2014.

(Assinado Digitalmente) DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000931-45.2014.5.10.0022

Reclamante	Amauri Nunes Araujo
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA(OAB: 20116/DF)
Reclamado	Gaenge Construtora Ltda
Reclamado	Garibaldi Construtora e Incorporadora Ltda

(despacho de fl.11)Designo o dia 09/12/2014, às 15h15min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-0000932-30.2014.5.10.0022

Reclamante	Francisco das Chagas de Oliveira
Advogado	THAIS LELLIS VICARONE(OAB: 41185/DF)
Reclamado	Proinova Energia - Comercio e Instalacoes Industriais Ltda - Me

(despacho de fl.26)Designo o dia 09/12/2014, às 15h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam

produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-0000936-67.2014.5.10.0022

Reclamante	Antonio Rodrigues de Carvalho
Advogado	CARLOS DAUTON NUNES DE OLIVEIRA(OAB: 26379/DF)
Reclamado	Cooperativa dos Caminhoneiros Autonomos de Cargas e Passageiros Em Geral Ltda

DESPACHO Fl. 12. "Designo o dia 09/12/2014, às 14h45min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. BRASÍLIA, 07/04/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000941-89.2014.5.10.0022

Reclamante	Gilvan Gomes de Mesquita
Advogado	JOCÉLIA BORGES GALVÃO VALADARES(OAB: 22340/DF)
Reclamado	Sadia S.A.

(despacho de fl.24)Designo o dia 13/05/2014, às 14h10min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000(RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-0000942-74.2014.5.10.0022

Reclamante	Valdemir Resplandes Mendonça
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)

Reclamado Citta Quattro Comercio de Calçados Ltda - Epp

(despacho de fl.15)Designo o dia 16/06/2014, às 15h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

Despacho

Processo Nº RT-0000945-29.2014.5.10.0022

Reclamante Conceição de Maria Silva Gomes
Advogado JULIANA OLIVEIRA REZENDE ROCHA(OAB: 28704/DF)
Reclamado Café Contemporâneo Confeitaria e Creperia Ltda - Me

DESPACHO Fl. 16. "Designo o dia 09/12/2014, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (RITO SUMARÍSSIMO). A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. BRASÍLIA, 07/04/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0000975-64.2014.5.10.0022

Reclamante Ivoneide Ribeiro Rocha
Advogado RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151/DF)
Reclamado Divanete Pimenta de Aquino

DESPACHO Fl. 13. "Designo o dia 28/04/2014, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o autor, por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos

termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha. BRASÍLIA, 07/04/2014. DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho"

Despacho

Processo Nº RT-0001014-61.2014.5.10.0022

Reclamante Janaina Trigueiro da Silva
Advogado DOUGLAS SANTOS VIEIRA(OAB: 35433/DF)
Reclamado Sul America Companhia Nacional de Seguros

Preliminarmente, não verifico a presença dos requisitos para deferimento da medida liminar, por não caracterizada a hipótese de perigo na demora (periculum in mora). Em que pese a plausibilidade do direito afirmado (fumus boni iuris), a alegada estabilidade acidentária com a consequente reintegração da autora ao emprego, bem como o dano moral e material, requerem a instrução do feito, com a formação do contraditório pela parte adversa. INDEFIRO o pedido liminar. Designo o dia 02/12/2014, às 15h30min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta. Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST.

A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir. As partes ficam advertidas de que deverão trazer suas testemunhas espontaneamente, ou arrolá-las até 15 (quinze) dias antes da audiência, caso queiram sua intimação, sob pena de preclusão. Caso haja recusa da(s) testemunha(s) convidada(s) por qualquer das partes, deverão estas fazer prova desse convite, condição sine qua non para que se fracione a audiência por ausência de testemunha.

BRASÍLIA, 01/04/2014.

(Assinado Digitalmente) DEBORA HERINGER MEGIORIN Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0001015-46.2014.5.10.0022

Reclamante Raimundo Soares Moreira Junior
Advogado LEANDRO OLIVEIRA ALVES(OAB: 25014/DF)
Reclamado Elite Comercio e Servico de Refrigeração Ltda - Me

(Ao autor, decisão de fls. 77/79)

(...)Assim, DEFIRO o pedido de antecipação de tutela, determinando a expedição de alvará judicial para levantamento do FGTS, bem como de alvará judicial em substituição aos documentos necessários à habilitação do autor junto ao benefício do Seguro Desemprego.

De igual modo, determino à Secretaria da Vara que proceda às anotações da CTPS obreira, assim que apresentada pelo autor. Expeçam-se os alvarás e intime-se o autor para vir recebê-los, bem

como apresentar sua CTPS.

Designo o dia 02/12/2014, às 14h00min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Despacho

Processo Nº RT-0001029-30.2014.5.10.0022

Reclamante	Wanderley dos Santos Sales
Advogado	ALINE DANTAS ROCHA(OAB: 36200/DF)
Reclamado	Plantao Prestacao de Servicos Administrativos Ltda - Epp

(Ao autor, decisão de fls.21/22)

(...)Assim, e considerando ausentes os requisitos do art. 273 do CPC, quais sejam os pressupostos da plausibilidade do direito e do perigo na demora, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo o dia 02/12/2014, às 14h20min, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 22ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 513, Blocos "B" e "C", Lotes 2/3, 4º Andar, Sala 421, nesta.

Intime-se o(a) autor(a), por intermédio de seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 844, da CLT, devendo ainda, caso não conste da petição inicial, apresentar o nº da CTPS, do RG, do CPF e do PIS, nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. Juiz do Trabalho DEBORA HERINGER MEGIORIN

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000398-86.2014.5.10.0022

Reclamante	Adenilton de Sousa Araujo
Advogado	CLAUDI MARA SOARES(OAB: 9437/DF)
Reclamado	Marina Comercio de Bolos e Doces Ltda - Me
Reclamado	Luiz Yamaguti Ikawa

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO O 2º RÉU LUIZ YAMAGUTI IKAWA, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", Lotes 02/03, 4º andar, sala 415 - Brasília/DF, às 15:30 horas do dia 01/07/2014, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos

documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). DEBORA HERINGER MEGIORIN.

Brasília/DF 7, ABRIL de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000585-94.2014.5.10.0022

Reclamante	Silvanito Angelo dos Santos
Advogado	CARLA REZENDE DE FREITAS(OAB: 28595/DF)
Reclamado	Unirio Manutencao e Servicos Ltda
Reclamado	Agencia Nacional de Aguas - Ana
Reclamado	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Excelentíssima Senhora DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juíza da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADA a RECLAMADA Unirio Manutenção e Serviços Ltda, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", Lotes 02/03, 4º andar, sala 415 - Brasília/DF, às 14:20 horas do dia 04/09/2014, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em pígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria, por ordem da Excelentíssima Juíza da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dra. DEBORA HERINGER MEGIORIN.

Brasília/DF 7, ABRIL de 2014.

Edital

Processo Nº RT-0000901-10.2014.5.10.0022

Reclamante Eliane Marques Carneiro
Advogado FELIPE ROCHA DE MORAIS(OAB: 32314/DF)
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) DEBORA HERINGER MEGIORIN, Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente edital, ou dele conhecimento tiverem, que fica NOTIFICADO (A) o(a) RECLAMADO Instituto Candango de Solidariedade, situada em local incerto e não sabido, PARA COMPARECER perante esta Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à Avenida W3 Norte, Quadra 513, Bloco "B", Lotes 02/03, 4º andar, sala 415 - Brasília/DF, às 14:10 horas do dia 19/11/2014, à audiência UNA relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, onde deverá apresentar sua defesa, preferencialmente por meio de advogado (CLT, Art. 846, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), bem como todas provas que pretendam produzir, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 da CLT), ficando desde já ciente de que terá vista dos documentos porventura apresentados com a petição inicial em audiência, devendo V.Sa. estar presente, independentemente do comparecimento de seu advogado, sob as penas do art. 844 da CLT., sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sa. importará a aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. A reclamada ora notificada deverá apresentar o nº do CNPJ e do CEI, cópia do contrato social ou da última alteração feita, constando o nº do CPF do(s) sócio(s), nos termos do Provimento nº 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho do Colendo TST. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por NADIR ALVES PEREIRA Diretora de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 22ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). DEBORA HERINGER MEGIORIN. Brasília/DF 7, ABRIL de 2014.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000241-45.2011.5.10.0111

Reclamante Edmo Martins Gomes Filho
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus
Reclamado Integra-Sociedade Brasilia de Recebiveis Ltda Me
Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Reclamado Ilson Silva de Oliveira
Reclamado Jorge Manoel Vieira Guimaraes

Vistos.

Em diligência realizada pelo Diretor desta Secretaria perante a 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28/03/2014, foi obtida a informação de que o leilão designado nos autos do proc. nº 1654-2009-003 sequer teve o edital publicado.

Por ora, indefiro o pedido do reclamante, aguardem-se os resultados dos procedimentos expropriatórios nos referidos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000274-69.2010.5.10.0111

Reclamante Eduardo Ferreira da Fonseca
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado Integra Participacoes S/S Ltda
Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Reclamado José Caitano Neto
Reclamado Leonardo Pujatti
Reclamado José Wallay Teodoro de Paula
Reclamado Francily de Jesus Araújo
Reclamado Jefferson Marcelino da Silva

Ao exequente:

Vistos.

Em diligência realizada pelo Diretor desta Secretaria perante a 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28/03/2014, foi obtida a informação de que o leilão designado nos autos do proc. nº 1654-2009-003 sequer teve o edital publicado.

Por ora, indefiro o pedido do reclamante, aguardem-se os resultados dos procedimentos expropriatórios nos referidos autos. Publique-se.

Gama, 7 de abril de 2014.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz(a) do Trabalho

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-0000276-39.2010.5.10.0111

Reclamante Thais Rodrigues Coser
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado José Caitano Neto
Reclamado Integra Participacoes S/S Ltda
Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Reclamado Leonardo Pujatti
Reclamado José Wallay Teodoro de Paula
Reclamado Francily de Jesus Araújo
Reclamado Jefferson Marcelino da Silva
Reclamado Ilson Silva de Oliveira
Reclamado Jorge Manoel Vieira Guimarães

Vistos.

Em diligência realizada pelo Diretor desta Secretaria perante a 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28/03/2014, foi obtida a informação de que o leilão designado nos autos do proc. nº 1654-2009-003 sequer teve o edital publicado.

Por ora, indefiro o pedido do reclamante, aguardem-se os resultados dos procedimentos expropriatórios nos referidos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RTOrd-0000302-95.2014.5.10.0111

RECLAMANTE CRISTIANE VIEIRA MUNIZ

ADVOGADO MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO PAULO HENRIQUE NUNES DA SILVA - ME

PO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 4 de abril de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista a certidão negativa do oficial de justiça (id 812570), concedo o prazo de 10 (dez dias) para que a parte requerente emende a inicial, possibilitando a efetiva notificação do réu, sob pena de indeferimento da aludida peça processual e consequente extinção do feito, nos termos do art. 267, I, do CPC c/c a Súmula 263 do TST.

Intime-se a parte autora.

Gama-DF, 4 de abril de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000305-55.2011.5.10.0111

Reclamante	Jailson Sodre Filho
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado	Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus
Reclamado	Integra-Sociedade Brasilia de Recebiveis Ltda Me
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Reclamado	Etica Consultoria Empresarial e Gerenciamento de Imoveis S/A
Advogado	LUCIANO ANDRADE PINHEIRO(OAB: 15184/DF)
Reclamado	Adivar Ferreira de Aguiar
Advogado	LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: 14240/DF)
Reclamado	Antonio Jose Rigueira
Advogado	LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: 14240/DF)

Ao exequente:

Vistos.

Em diligência realizada pelo Diretor desta Secretaria perante a 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28/03/2014, foi obtida a informação de que o leilão designado nos autos do proc. nº 1654-2009-003 sequer teve o edital publicado.

Por ora, indefiro o pedido do reclamante, aguardem-se os resultados dos procedimentos expropriatórios nos referidos autos.

Publique-se.

Gama, 7 de abril de 2014.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-0000330-05.2010.5.10.0111

Reclamante	Anisio Jose Diniz
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias+2
Reclamado	Integra Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Reclamado	Jose Caitano Neto
Reclamado	Leonardo Pujatti
Reclamado	Jose Wallay Teodoro de Paula
Reclamado	Francily de Jesus Araujo
Reclamado	Jefferson Marcelino da Silva
Reclamado	Ilson Silva de Oliveira
Reclamado	Jorge Manoel Vieira Guimaraes
Advogado	GUSTAVO MICHELOTTI FLECK(OAB: 21243/DF)

Vistos.

Em diligência realizada pelo Diretor desta Secretaria perante a 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28/03/2014, foi obtida a informação de que o leilão designado nos autos do proc. nº 1654-2009-003 sequer teve o edital publicado.

Por ora, indefiro o pedido do reclamante, aguardem-se os resultados dos procedimentos expropriatórios nos referidos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000331-87.2010.5.10.0111

Reclamante	Roberta Maria Costa e Lima
Advogado	FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado	Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado	Integra Participacoes S/S Ltda
Reclamado	Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Reclamado	José Caitano Neto
Reclamado	Leonardo Pujatti
Reclamado	José Wallay Teodoro de Paula
Reclamado	Francily de Jesus Araújo
Reclamado	Jefferson Marcelino da Silva

Vistos.

Em diligência realizada pelo Diretor desta Secretaria perante a 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28/03/2014, foi obtida a informação de que o leilão designado nos autos do proc. nº 1654-2009-003 sequer teve o edital publicado.

Por ora, indefiro o pedido do reclamante, aguardem-se os resultados dos procedimentos expropriatórios nos referidos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000431-42.2010.5.10.0111

Reclamante	Romildo Nascimento Luiz
Reclamado	Nova Lajes Construtora Industria e Comercio Ltda
Reclamado	Paulo Cesar Rosa

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às informações referentes a veículos, registrados em nome do(s) executado(s), via sistema RENAJUD.

No entanto, não foi localizado veículos passíveis de penhora. Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em 30 (trinta dias), bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000455-70.2010.5.10.0111

Reclamante Ana Elizabeth Oliveira de Araujo
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado Integra Participacoes S/S Ltda
Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Reclamado José Caitano Neto
Reclamado Leonardo Pujatti
Reclamado Jose Wallay Teodoro de Paula
Reclamado Francily de Jesus Araujo
Reclamado Jefferson Marcelino da Silva

Ao exequente:

Vistos.

Em diligência realizada pelo Diretor desta Secretaria perante a 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28/03/2014, foi obtida a informação de que o leilão designado nos autos do proc. nº 1654-2009-003 sequer teve o edital publicado.

Por ora, indefiro o pedido do reclamante, aguardem-se os resultados dos procedimentos expropriatórios nos referidos autos. Publique-se.

Gama, 7 de abril de 2014.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz(a) do Trabalho Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-0000641-59.2011.5.10.0111

Reclamante Ricardo Nogueira Duarte
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias - Cava

Vistos.

Em diligência realizada pelo Diretor desta Secretaria perante a 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28/03/2014, foi obtida a informação de que o leilão designado nos autos do proc. nº 1654-2009-003 sequer teve o edital publicado.

Por ora, indefiro o pedido do reclamante, aguardem-se os resultados dos procedimentos expropriatórios nos referidos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000678-23.2010.5.10.0111

Reclamante Mary Lucia Nogueira de Souza
Advogado ALDENOR FERREIRA DA SILVA(OAB: 2141-A/DF)
Reclamado Gracimone de Jesus Vasconcelo

"Intime-se a reclamante, por seu procurador, para retirar a CTPS, prazo improrrogável de 5 dias.

Decorrido o prazo, enviem-se os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-0000690-03.2011.5.10.0111

Reclamante Marcos Maciel de Oliveira
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado Integra Participações Ltda

Vistos.

Em diligência realizada pelo Diretor desta Secretaria perante a 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28/03/2014, foi obtida a informação de que o leilão designado nos autos do proc. nº 1654-2009-003 sequer teve o edital publicado.

Por ora, indefiro o pedido do reclamante, aguardem-se os resultados dos procedimentos expropriatórios nos referidos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000828-04.2010.5.10.0111

Reclamante Fabiano Rocha de Moraes
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrarias
Reclamado Osead - Organizacao Social Evangelica das Assembleias de Deus
Advogado WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR(OAB: 34612/DF)
Reclamado Integra-Sociedade Brasilia de Recebiveis Ltda Me
Reclamado Uniao Brasileira de Educacao e Participacoes Ltda
Reclamado Ilson Silva de Oliveira
Reclamado Jorge Manoel Vieira Guimarães

"Em diligência realizada pelo Diretor desta Secretaria perante a 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28/03/2014, foi obtida a informação de que o leilão designado nos autos do proc. nº 1654-2009-003 sequer teve o edital publicado.

Por ora, indefiro o pedido do reclamante, aguardem-se os resultados dos procedimentos expropriatórios nos referidos autos." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-0000897-02.2011.5.10.0111

Reclamante Edgilson Amorim de Sousa
Advogado SIMONE DE OLIVEIRA MAGALHÃES(OAB: 26271/DF)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda
Advogado CARLITA ROCHA BRITO(OAB: 1687/DF)
Reclamado Vipasa-Vigilancia Patrimonial Armada Ltda
Reclamado Fianca Serviços Gerais Ltda

Vistos.

Em princípio, esclareço ao reclamante que a fase de conhecimento findou-se com a homologação do acordo (fl.: 21). Assim, o presente feito transitou em julgado naquele ato, eis que o Termo de Conciliação equivale a uma sentença transitada em julgado (súmula 259 do TST). Esclareço ainda que a fase de execução foi iniciada em 11/10/2013 (fls.: 109 e 110).

Quanto a suspensão do processo, esta se deve à reunião das execuções contra a reclamada em um único feito, qual seja: 774-2011-111 (fl.: 110).

É notória que as execuções movidas contra a presente reclamada (Fiança, sócios e demais empresas do grupo econômico) são de extremada dificuldade, apesar de todos os esforços empreendidos por esta Vara do Trabalho (BacenJud, RenaJud, InfoJud, e-RIDE, CNE, pedidos de reserva de crédito, etc.), bem como, por todas as outras Varas do Trabalho desta Região.

Disciplina a CLT, em seu artigo 878, que a execução poderá ser promovida ex officio, dispositivo este seguido como regra por esta

Especializada e fomentado pelo empenho deste Juízo. No entanto, a observância desta norma não impede que o reclamante indique meios para prosseguimento da execução, a fim de satisfazer o seu crédito.

Deste modo, assino ao exequente o prazo de 30 (trinta dias) para que indique bens do executado passíveis de penhora.

Decorrido o prazo, aguarde-se os resultados dos procedimentos empreendidos nos autos do processo nº 774-2011-111.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001057-27.2011.5.10.0111

Reclamante Josenilson Souza dos Santos
Advogado SIMONE DE OLIVEIRA
MAGALHÃES(OAB: 26271/DF)
Reclamado Fiança Empresa de Segurança Ltda

Vistos.

Em princípio, esclareço ao reclamante que a fase de conhecimento findou-se com a homologação do acordo (fl.: 32). Assim, o presente feito transitou em julgado naquele ato, eis que o Termo de Conciliação equivale a uma sentença transitada em julgado (súmula 259 do TST). Esclareço ainda que a fase de execução foi iniciada em 11/10/2013 (fls.: 51 e 52).

Quanto a suspensão do processo, esta se deve à reunião das execuções contra a reclamada em um único feito, qual seja: 774-2011-111 (fl.: 52).

É notória que as execuções movidas contra a presente reclamada (Fiança, sócios e demais empresas do grupo econômico) são de extremada dificuldade, apesar de todos os esforços empreendidos por esta Vara do Trabalho (BacenJud, RenaJud, InfoJud, e-RIDE, CNE, pedidos de reserva de crédito, etc.), bem como, por todas as outras Varas do Trabalho desta Região.

Disciplina a CLT, em seu artigo 878, que a execução poderá ser promovida ex officio, dispositivo este seguido como regra por esta Especializada e fomentado pelo empenho deste Juízo. No entanto, a observância desta norma não impede que o reclamante indique meios para prosseguimento da execução, a fim de satisfazer o seu crédito.

Deste modo, assino ao exequente o prazo de 30 (trinta dias) para que indique bens do executado passíveis de penhora.

Decorrido o prazo, aguarde-se os resultados dos procedimentos empreendidos nos autos do processo nº 774-2011-111.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002800-77.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-00028/2008-111-10-00.0

Reclamante Kenia da Silva Dias
Advogado CRISTIANE AIRES DO RÊGO(OAB: 19810/DF)
Reclamado Adalberto Amorim de Souza Me (proprietários Tamara Grasielle Vieira e Adalberto Amorim de Souza)
Advogado TULIUS BERQUO FERREIRA LEMES(OAB: 14311/DF)
Reclamado Tamara Grasielle Vieira Luz
Reclamado Adalberto Amorim de Souza

"Este Juízo realizou consulta às informações referentes a veículos, registrados em nome do(s) executado(s), via sistema RENAJD.

No entanto, não foi localizado veículos passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em 30 (trinta dias), bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado." Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-0018100-16.2007.5.10.0111

Processo Nº RT-00181/2007-111-10-00.6

Reclamante Roberto Antonio de Souza
Advogado LUCIANE COELHO CARVALHO(OAB: 21550/A/DF)
Reclamado Sul-Doeste Distribuidora Ltda
Advogado PAULO SÉRGIO SANTOS PANTOJA JUNIOR(OAB: 20899/DF)
Reclamado Marcio Moreira
Advogado ANTÔNIO BRAZ DE ALMEIDA(OAB: 1634/DF)
Reclamado Empaire Comercial Distribuidora de Alimentos Ltda Me
Reclamado Saboroso Comercio de Produtos Alimentícios Ltda Me
Reclamado Luciana Aparecida Moreira
Reclamado Leonidas Alves dos Santos
Reclamado Klebson Guedes dos Santos
Reclamado Marcio Moreira
Reclamado Daniel Moreira Junior
Reclamado Jose Madeira Neto

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às informações referentes a veículos, registrados em nome do(s) executado(s), via sistema RENAJD, procedendo restrições de circulação.

No entanto, não foi localizado veículos passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em 30 (trinta dias), bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0034500-71.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-00345/2008-111-10-00.6

Reclamante Gilson Antonio Silva
Advogado MOACIR GUIMARAES MORAIS FILHO(OAB: 19525/A/DF)
Reclamado Cooperativa Educacional Ludovico Pavoni (Soemi Sociedade Educacional Maria Imaculada Ltda)
Advogado NEMESIO SOUSA BATISTA(OAB: 08564/O/DF)
Reclamado Wilson Costa Reis
Advogado NEMESIO SOUSA BATISTA(OAB: 8564/DF)
Reclamado Wilson Costa Reis
Reclamado Sociedade Educacional Maria Imaculada - Soemi Ltda - Epp

Ao executado: Vistos.

Tendo em vista que a constrição judicial ocorreu no dia 13/03/2014, determino que o executado (Sr. Wilson Costa Reis), junte aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o extrato bancário do mês de março/2014 (01/03 a 31/03/2014) da conta nº 12317-4, Agência 216 do BRB.

Após, retornem-se os autos conclusos.

Gama, 3 de abril de 2014.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-0045400-16.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-00454/2008-111-10-00.3

Reclamante Leidiane Lopes de Araujo

Advogado JOAO GOMES VARJAO FILHO(OAB: 19095/O/DF)

Reclamado Unissan Ensino Superior Ltda.

Reclamado Instituto Miranda de Ensino Superior S/A-Sucessor de Unissan Ltda.

Reclamado Fernanda Lopes Miranda

Reclamado Anailton Vicente de Paulo

Reclamado Fernando Jose Oliveira Miranda

Reclamado Cicero Miranda Filho

Reclamado Maria Epifania Gomes Barreira

Despacho:

Vistos.

Este Juízo realizou consulta às informações referentes a veículos, registrados em nome do(s) executado(s), via sistema RENAJUD.

No entanto, não foi localizado veículos passíveis de penhora.

Considerando que todas as diligências de BACENJUD e RENAJUD se revelaram infrutíferas, indique o exequente, em 30 (trinta dias), bens do executado passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizado.

Publique-se.

Gama, 2 de abril de 2014.

ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Juiz do Trabalho Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-0057200-41.2008.5.10.0111

Processo Nº RT-00572/2008-111-10-00.1

Reclamante Ana Cláudia Mota de Sousa

Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO(OAB: 19810/O/DF)

Reclamado Instituto Navarro de Educacao e Cultura S/S Ltda

Reclamado Antonia Navarro Garcia

Reclamado Fábio Navarro G. de Freitas

"À exequente para retirar o alvará, prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho ALMIRO ALDINO DE SÁTELES JUNIOR

Despacho

Processo Nº RT-0058800-63.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-00588/2009-111-10-00.5

Reclamante Brener Magnabosco Marra

Advogado LAURO TEIXEIRA SOUTO(OAB: 00986/A/DF)

Reclamado Centro de Apoio de Vivencias Agrárias-CAVA

Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Reclamado Jose Caitano Neto

Reclamado Leonardo Pujatti

Reclamado Jose Wallay Teodoro de Paula

Reclamado Francily de Jesus Araujo

Reclamado Jefferson Marcelino da Silva

Reclamado Ilson Silva de Oliveira

Advogado GUSTAVO MICHELOTTI FLECK(OAB: 21243/DF)

Reclamado Jorge Manoel Vieira Guimarães

Advogado GUSTAVO MICHELOTTI FLECK(OAB: 21243/DF)

"Em diligência realizada pelo Diretor desta Secretaria perante a 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28/03/2014, foi obtida a informação de que o leilão designado nos autos do proc. nº 1654-2009-003 sequer teve o edital publicado.

Por ora, indefiro o pedido do reclamante, aguardem-se os resultados dos procedimentos expropriatórios nos referidos autos."

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-0059100-25.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-00591/2009-111-10-00.9

Reclamante Sônia Maria costa Celestino

Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: 23640/DF)

Reclamado Centro de apoio de Vivências Agrárias -CAVA (Faculdade da Terrade Brasília)

Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Reclamado Integra Participações s/s Ltda (Grupo Economico Sucessão)(Mantenedora Unisaber)

Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Reclamado União Brasileira de Educação e participações s/c Ltda (Grupo Economico - Sucessão)

Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Reclamado Adivar Ferreira de Aguiar

Advogado LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: 14240/DF)

Reclamado Antonio Jose Rigueira

Advogado LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: 14240/DF)

Reclamado Charlie Rangel

Reclamado Francily de Jesus Araujo

Reclamado Ilson Silva de Oliveira

Reclamado Jane Sá de Aguiar

Advogado LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: 14240/DF)

Reclamado Jefferson Marcelino da Silva

Reclamado Jorge Manoel Vieira Guimaraes

Reclamado José Wallay Teodoro

Reclamado José Caitano Neto

Reclamado Leonardo Pujatti

Reclamado Kênia Giacomini Carrara

Reclamado Marelze Di Lauro Rigueira

Advogado LUCAS RESENDE ROCHA JUNIOR(OAB: 14240/DF)

Reclamado Soraya Santolin de Paula

Reclamado Vanderci Carrara

Reclamado Edson Roberto Leite

Reclamado Aurha Participações SS Ltda

Reclamado Cooperativa Criativa de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC

Reclamado Organização Social Evangélica das Assembléias de Deus - OSEAD

Reclamado Pujatti Partners and Consulting Ltda - ME

Reclamado Theceu Participações SS Ltda

Reclamado lesmat - Instituto de Ensino Superior do Meio Ambiente e Tecnologia Ltda

Advogado WALTER TADEU TRINDADE FERREIRA JUNIOR(OAB: 34612/DF)

Vistos.

Em diligência realizada pelo Diretor desta Secretaria perante a 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28/03/2014, foi obtida a informação de que o leilão designado nos autos do proc. nº 1654-2009-003 sequer teve o edital publicado.

Por ora, indefiro o pedido do reclamante, aguardem-se os resultados dos procedimentos expropriatórios nos referidos autos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0066800-52.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-00668/2009-111-10-00.0

Reclamante Ludeanne Ozanam Araujo
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado Centro de Apoio e Vivência Agrárias - CAVA
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado Integra Participações S/S LTDA
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações S/C LTDA
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado Ilson Silva de Oliveira
Advogado GUSTAVO MICHELOTTI FLECK(OAB: 21243/DF)
Reclamado Jorge Manoel Vieira Guimarães
Advogado GUSTAVO MICHELOTTI FLECK(OAB: 21243/DF)

"Em diligência realizada pelo Diretor desta Secretaria perante a 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28/03/2014, foi obtida a informação de que o leilão designado nos autos do proc. nº 1654-2009-003 sequer teve o edital publicado.

Por ora, indefiro o pedido do reclamante, aguardem-se os resultados dos procedimentos expropriatórios nos referidos autos." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-0068800-25.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-00688/2009-111-10-00.1

Reclamante Carlos Neymar Ferreira Nunes
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado Centro de apoio de Vivências -Cava
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado Integra Participações S/S Ltda
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações s/c Ltda
Reclamado Ilson Silva de Oliveira
Reclamado Jorge Manoel Vieira Guimarães
Advogado GUSTAVO MICHELOTTI FLECK(OAB: 21243/DF)
Reclamado Adivar Ferreira de Aguiar
Reclamado Charlie Rangel
Reclamado Antônio José Rigueira
Reclamado Francily de Jesus Araújo
Reclamado Jane Sá de Aguiar
Reclamado Jefferson Marcelino da Silva
Reclamado José Caitano Neto
Reclamado José Wallay Teodoro de Paula
Reclamado Leonardo Pujatti
Reclamado Kênia Giacomini Carrara
Reclamado Marelze Di Lauro Rigueira
Reclamado Soraya Santolin de Paula
Reclamado Vanderli Carrara
Reclamado Edson Roberto Leite
Reclamado Aurha Participações SS Ltda
Reclamado Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC
Reclamado Organização Social da Assembléia de Deus - OSEAD

Reclamado Pujatti Partners and Consulting Ltda - ME
Reclamado Theceu Participações SS Ltda
Reclamado Íntegra Participações C/C Ltda - EPP

"Em diligência realizada pelo Diretor desta Secretaria perante a 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28/03/2014, foi obtida a informação de que o leilão designado nos autos do proc. nº 1654-2009-003 sequer teve o edital publicado.

Por ora, indefiro o pedido do reclamante, aguardem-se os resultados dos procedimentos expropriatórios nos referidos autos." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-0068900-77.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-00689/2009-111-10-00.6

Reclamante Vilian Dias de Andrade
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado Centro de Apoio de Vivências Agrárias-Cava
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado Integra Participações S/S Ltda
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado União Brasileira de Educação e Participações s/c Ltda
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Vistos.

Em diligência realizada pelo Diretor desta Secretaria perante a 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28/03/2014, foi obtida a informação de que o leilão designado nos autos do proc. nº 1654-2009-003 sequer teve o edital publicado.

Por ora, indefiro o pedido do reclamante, aguardem-se os resultados dos procedimentos expropriatórios nos referidos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0075500-17.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-00755/2009-111-10-00.8

Reclamante Joelson Ramos de Macedo
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado Centro de apoio Vivências Agrárias-Cava
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado Integra Participações Ltda
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado União Brasileira de Educação e participações Ltda
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Vistos.

Em diligência realizada pelo Diretor desta Secretaria perante a 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28/03/2014, foi obtida a informação de que o leilão designado nos autos do proc. nº 1654-2009-003 sequer teve o edital publicado.

Por ora, indefiro o pedido do reclamante, aguardem-se os resultados dos procedimentos expropriatórios nos referidos autos. Publique-se.

Gama, 7 de abril de 2014.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS.Juiz do Trabalho. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-0099700-88.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-00997/2009-111-10-00.1

Reclamante ALVARO luiz marinho castro
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado CENTRO de apoio de vivencias agrarias
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado INTEGRA participações ss Ltda
Reclamado UNISABER - união brasileira de educação e participações ss Ltda

Vistos.

Em diligência realizada pelo Diretor desta Secretaria perante a 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28/03/2014, foi obtida a informação de que o leilão designado nos autos do proc. nº 1654-2009-003 sequer teve o edital publicado.

Por ora, indefiro o pedido do reclamante, aguardem-se os resultados dos procedimentos expropriatórios nos referidos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0099800-43.2009.5.10.0111

Processo Nº RT-00998/2009-111-10-00.6

Reclamante Aroldo Ferreira Filho
Advogado FLAVIO JOSÉ DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado CAVA - centro de apoio de vivencias agrarias
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado INTEGRA -participações ss Ltda
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado UNISABER - união brasileira de educação e participações Ltda
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado José Caitano Neto
Reclamado Leonardo Pujatti
Reclamado José Wallay Teodoro de Paula
Reclamado Francily de Jesus Araújo
Reclamado Jefferson Marcelino da Silva

"Em diligência realizada pelo Diretor desta Secretaria perante a 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 28/03/2014, foi obtida a informação de que o leilão designado nos autos do proc. nº 1654-2009-003 sequer teve o edital publicado.

Por ora, indefiro o pedido do reclamante, aguardem-se os resultados dos procedimentos expropriatórios nos referidos autos." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Edital

Edital

Processo Nº RTOrd-0000531-89.2013.5.10.0111

RECLAMANTE OSVALDO DURAES DE SOUZA
ADVOGADO ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375)
RECLAMADO K A CONSTRUcoes E REFORMAS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000531-89.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: OSVALDO DURAES DE SOUZA

RÉU: K A CONSTRUcoes E REFORMAS LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 819515/2014

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o executado K A CONSTRUcoes E REFORMAS LTDA - ME para, em 48 horas, pagar a importância R\$ 16.099,41, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 8 de abril de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0000791-69.2013.5.10.0111

RECLAMANTE FLAVIO COELHO DA SILVA
ADVOGADO RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA FILHO(OAB: 35721)
RECLAMADO COSTA E ALCANTARA REFORMAS LTDA - ME

P

PROCESSO Nº0000791-69.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FLAVIO COELHO DA SILVA

RÉU: COSTA E ALCANTARA REFORMAS LTDA - ME

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 819718/2014

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica CITADO(A) o(a) executado (a) RECLAMADO: COSTA E ALCANTARA REFORMAS LTDA - ME para, em 48 horas, pagar a importância R\$ 3.928,08, sem prejuízo de futuras atualizações legais, ou nomear à penhora bens de sua comprovada propriedade, livres e desembaraçados de ônus, tantos quantos bastem à integral garantia da dívida, indicando a sua localização.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 8 de abril de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0001121-66.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	MANOELA PEREIRA GARCIA
ADVOGADO	DAVID BRUNO PEREIRA ALVES(OAB: 39741)
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001121-66.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MANOELA PEREIRA GARCIA

RECLAMADO(S): ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E
SERVICOS LTDA - ME e outros

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica INTIMADA a parte reclamada, ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME e outros**, para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO/SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Assino ao reclamante e ao 1º reclamado o prazo de 8 (oito) dias para, querendo, contrarrazor(em) o recurso interposto.

Intime-se o reclamante, via publicação.

Intime-se o 1º reclamado por edital."

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QUADRA 02, CONJUNTO A, LOTE 20 - SETOR SUL - GAMA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Gama-DF, 7 de abril de 2014.

Assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Edital

Processo Nº RTOrd-0001461-10.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	JURACI SOUSA FERREIRA
ADVOGADO	PAULO ANDRE VACARI BELONE(OAB: 12671)
RECLAMADO	VILLAGE ARQUITETURA DE LAZER LTDA
ADVOGADO	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513)
RECLAMADO	STL - SERVICOS DE INSTALACOES ELETRICAS, TELEFONICA E LOGICA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001461-10.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JURACI SOUSA FERREIRA

RECLAMADO(S): STL - SERVICOS DE
INSTALACOES ELETRICAS, TELEFONICA E LOGICA LTDA e

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (DEJT) Nº 823975/2014

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho do Gama/DF, MM CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, **fica NOTIFICADO o (a) STL - SERVICOS DE INSTALACOES ELETRICAS, TELEFONICA E LOGICA LTDA e outros**, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **18/06/2014 10:30:00**, para audiência UNA (PORTARIA nº 001/2005) relativa à reclamação trabalhista. O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

O reclamado deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante. O Não comparecimento importará a aplicação de REVELIA, além de CONFISSÃO quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT), reputando-se verdadeiros os fatos alegados na petição inicial, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 da CLT.

A defesa deverá ser apresentada oralmente em audiência ou mediante peça escrita já salva no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de auto-atendimento.

As testemunhas, no máximo de 3(três) para cada parte (artigo 821 da CLT) - salvo em se tratando de inquérito (seis) - deverão comparecer independentemente de intimação (art. 825 da CLT). Na hipótese de impossibilidade de comparecimento espontâneo, o arrolamento deverá ser realizado no prazo de até 20 dias antes da data da Audiência UNA designada, sob pena de preclusão (**art. 769 da CLT c/c art. 407 do CPC**).

Em caso de controvérsia quanto a jornada de trabalho a(o) reclamada(o) deverá apresentar os controles de horários, conforme súmula 338 do C.TST.

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Gama-DF, 8 de abril de 2014.

Edital assinado pelo(a) Servidor da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000065-95.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ERENEIDE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JONAS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 15400)
ADVOGADO	Rogério Alves de Oliveira(OAB: 34720)
RECLAMADO	CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO	PRISCILA DE GOUVÊA(OAB: 185353)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A, Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000065-95.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ERENEIDE FERREIRA DE
OLIVEIRA

RECLAMADO(S): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) KATIA RODRIGUES CARNEIRO, em 7 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 813406 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em: R\$ 51.716,87, corrigido até 31/03/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 7 de abril de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000091-59.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	BRUNA PEREIRA BRANDAO
ADVOGADO	CARMEM SALINAS MACIEL(OAB: 41671)
RECLAMADO	CONTINENTAL COMERCIAL DE ARMARINHOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000091-59.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): BRUNA PEREIRA BRANDAO

RECLAMADO(S): CONTINENTAL COMERCIAL DE
ARMARINHOS LTDA - ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOAO NOVAIS DOS SANTOS, em 4 de abril de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Concedo prazo de 05 (cinco) dias para as partes apresentarem petição conjunta na qual discriminem as parcelas pagas com o valor do acordo. No mesmo prazo, a Reclamada deverá anexar aos autos os respectivos atos constitutivos.

Gama-DF, 4 de abril de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000162-95.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	SELMA SANTOS DE JESUS
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	LUCILENE ALVES FERREIRA - ME
ADVOGADO	CLEIVERCI GODOI RODRIGUES(OAB: 23460)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000162-95.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): SELMA SANTOS DE JESUS(CPF: 051.699.811-04, PIS: 16755127184)

RECLAMADO(S): LUCILENE ALVES FERREIRA -
ME (15.371.880/0001-80)

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 7 de abril de 2014, certificando que em 18/03/2014 decorreu o prazo para interposição de embargos à execução.

SENTENÇA COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I, do CPC).

Libere-se à exequente, na pessoa do seu advogado, Dr(a). MÁRCIO NUNES SOUZA - OAB: DF35704, CPF: 729.927.005-68, o(s) saldo(s) existente(s) na(s) conta(s) judicial(ais) de **id 072014000002200290 (R\$ 152,91)** da CEF (Ag. 0655), **observando -se, antes, as seguintes determinações:**

1) Recolher o valor de **R\$ 19,92**, a título de INSS empregado (código 1708);

2) Recolher o valor de **R\$ 54,78**, a título de INSS empregador + SAT (código 2909);

3) Recolher o valor de **R\$ 6,34**, a título de Custas (código 18740-2);

Deverá ainda a Caixa Econômica Federal (agência 0655) liberar o valor de depósito recursal, no importe de R\$ 809,80, depositado em 20/11/2013

Assino à exequente(s) o prazo de 5 dias para recebimento e comprovação dos valores sacados.

Assino à CEF o prazo de 5 (cinco) dias para comprovar os recolhimentos determinados.

Intimem-se as partes.

Após, comprovados os recolhimentos, arquivem-se definitivamente.

Por medida de celeridade e economia processual, confiro à presente sentença **força de alvará**.

Gama-DF, 7 de abril de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000211-39.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	IVANILDES GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	ERIKA DA SILVA FRANCA
RECLAMADO	BARA BERE BAR - na pessoa de Erica de Tal
RECLAMADO	ERIKA DA SILVA FRANCA 01696127165

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000211-39.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): IVANILDES GOMES DOS SANTOS

RECLAMADO(S): ERIKA DA SILVA FRANCA
01696127165 e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) KATIA RODRIGUES CARNEIRO, em 7 de abril de 2014.

DECISÃO COM FORÇA DE ALVARÁ

Vistos.

Homologo o acordo constante da petição conjunta apresentada pelas partes (ID nº 809470), para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando estipulada, em caso de inadimplência, multa no

percentual de 100% (ou valor previsto no referido ajuste) sobre a(s) parcela(s) inadimplida(s), com antecipação da(s) parcela(s) vincenda(s) e instauração imediata da execução.

A reclamada pagará ao reclamante o **valor de R\$ 4.000,00**, em 3 parcelas, sendo a primeira no valor de R\$ 2.000,00 no dia 14/04/2014; a segunda parcela no valor de R\$ 1.000,00 no dia 14/05/2014 e a terceira parcela no valor de R\$ 1.000,00 com vencimento para 14/06/2014.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, sobre as quais não há incidência de contribuição previdenciária.

Considerando a cláusula terceira do pedido de acordo à Secretaria para proceder as anotações na CTPS do reclamante. O silêncio do(a) reclamante, no prazo de 05 dias a contar do vencimento da última parcela do acordo, valerá como quitação. A presente decisão tem força de ALVARÁ perante a CEF para liberação do FGTS pelo que estiver depositado, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS.

Ressalto, por oportuno, que considerando a indisponibilidade dos créditos da União (INSS), deverão ser recolhidos e comprovados em 48 (quarenta e oito) horas, após a liquidação de tais valores, sob pena de prosseguimento da execução, nesse particular. Nesse sentido, parágrafo 6º do Artigo 832 da CLT, acrescido pela Lei nº 11.457/2007.

Cumprido o presente acordo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração das parcelas previdenciárias, observando-se os termos da OJ 376 da C. SBDI-1/TST, bem como, a incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições do pacto laboral (RE nº 569056/STF) e a cota pertinente ao INSS de terceiros (TST. RR-118400-27.2011.5.13.0025 Data de Julgamento: 02/10/2013, Relator Ministro: Aloysio Corrêa da Veiga, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/10/2013.)

Deixo de intimar a União nos termos da Portaria nº 582, de 11/12/2013, do Ministério da Fazenda.

Intimem-se as partes.

Gama-DF, 7 de abril de 2014 .

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000475-56.2013.5.10.0111

RECLAMANTE

RAQUEL COSTA MIRANDA

ADVOGADO
RECLAMADO

Bruno Alves(OAB: 36721)
COLEGIO E FACULDADE BRASILIA
LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000475-56.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): RAQUEL COSTA MIRANDA

RECLAMADO(S): COLEGIO E FACULDADE
BRASILIA LTDA - ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) KATIA RODRIGUES CARNEIRO, em 7 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 808973 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em: R\$ 339,01, corrigido até 31/03/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 7 de abril de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000482-48.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	GLAUBERTO TELES DE VASCONCELOS FILHO
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)
ADVOGADO	ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR(OAB: 18954)
RECLAMADO	RESIDENCIAL PALMIRA INCORPORACOES LTDA
RECLAMADO	UZIMIX ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000482-48.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): GLAUBERTO TELES DE VASCONCELOS FILHO

RECLAMADO(S): RESIDENCIAL PALMIRA INCORPORACOES LTDA e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 4 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 808590 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em: **17.812,00**, corrigido até 31/03/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a primeira executada para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 4 de abril de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000531-89.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	OSVALDO DURAES DE SOUZA
ADVOGADO	ANDREIA SANTOS PILICERIO(OAB: 24375)
RECLAMADO	K A CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000531-89.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): OSVALDO DURAES DE SOUZA

RECLAMADO(S): K A CONSTRUÇÕES E
REFORMAS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) KATIA RODRIGUES CARNEIRO, em 7 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 816136 e fixo o débito da(s) parte(s)
executada(s) em: R\$ 16.099,41, corrigido até 30/04/2014, sem
prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado, para pagamento do débito em 48 horas, sob
pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 7 de abril de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000591-96.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	ORLANDO TEIXEIRA MANGABEIRA
ADVOGADO	JONAS RODRIGUES DE SOUZA(OAB: 15400)
ADVOGADO	PEDRO RAMOS PIRES NETO(OAB: 34218)
RECLAMADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609)
ADVOGADO	AFONSO SANTOS LOBO(OAB: 41985)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000591-96.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ORLANDO TEIXEIRA
MANGABEIRA

RECLAMADO(S): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO
E COMERCIO LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo Juiz do Trabalho feita pelo servidor ELI
QUEIROZ LISBOA, em 31 de março de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Vista à parte embargada (exequente) para, no prazo de 05 (cinco)
dias, contrarrazoar os embargos à execução interposto pela parte
contrária (executada).

Em seguida, manifeste-se a d. Contadoria acerca dos argumentos
ventilados na aludida petição, retificando ou ratificando a conta
liquidatória e esclarecendo possíveis correções.

Após, retorne os autos conclusos.

Gama-DF, 31 de março de 2014.

Juiz do Trabalho.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000611-53.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	JANAINA PEREIRA LIMA
ADVOGADO	PATRICIA MENDES SANTOS BRUNS(OAB: 27088)
RECLAMADO	N A S YAMAGUTY DA SILVA - ME
ADVOGADO	PRESTES FERREIRA GOMES(OAB: 14167)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000611-53.2013.5.10.0111

RECLAMANTE: JANAINA PEREIRA LIMA

RECLAMADO: N A S YAMAGUTY DA SILVA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmº Juiz) do Trabalho feita pelo servidor ELI QUEIROZ LISBOA, em 31 de março de 2014.

SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

I - RELATÓRIO

JANAINA PEREIRA LIMA, exequente, opôs embargos de declaração alegando omissão na decisão proferida em ID 748754 no tocante aos depósitos de FGTS.

Em síntese, é o relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. ADMISSIBILIDADE

Aviados a tempo e modo, conheço dos embargos.

2. DO MÉRITO

Ao contrário do alegado pelo embargante na homologação do acordo registrado pela ata ID 288927 não previu a garantia de integralidade de FGTS, consoante verifica-se do trecho a seguir transcrito:

"A presente ata tem força de ALVARÁ perante a CEF para liberação do FGTS, suprimindo a inexistência do TRCT, dos recolhimentos rescisórios do FGTS e do carimbo de baixa da CTPS."

Logo, não há nenhuma omissão a reparar, rejeito.

III – DISPOSITIVO

Ante o acima exposto, CONHEÇO dos embargos declaratórios apresentados pela JANAINA PEREIRA LIMA, Reclamante, para, no mérito, NEGAR-LHES provimento, na forma da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

GAMA-DF, 31 de março de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000751-24.2012.5.10.0111

RECLAMANTE	ALINE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
ADVOGADO	LEILA REGINA CORADO LOBATO(OAB: 20769)
RECLAMADO	COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL
ADVOGADO	davino alves cavalcante(OAB: 0024705)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000751-24.2012.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ALINE PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(S): COOPERATIVA DE
TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) KATIA RODRIGUES CARNEIRO, em 7 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 806678 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em: R\$ 15.704,53, corrigido até 31/03/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 7 de abril de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000791-69.2013.5.10.0111

RECLAMANTE FLAVIO COELHO DA SILVA
ADVOGADO RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA
FILHO(OAB: 35721)
RECLAMADO COSTA E ALCANTARA REFORMAS
LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000791-69.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): FLAVIO COELHO DA SILVA

RECLAMADO(S): COSTA E ALCANTARA
REFORMAS LTDA - ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) KATIA RODRIGUES CARNEIRO, em 7 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 817477 e fixo o débito da(s) parte(s)
executada(s) em: R\$ 3.928,08, corrigido até 30/04/2014, sem

prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado, para pagamento do débito em 48 horas, sob
pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 7 de abril de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000864-41.2013.5.10.0111

RECLAMANTE PRISCILA ALVES DE SOUSA
ADVOGADO ALMIRO CARDOSO FARIAS
JÚNIOR(OAB: 18954)
ADVOGADO PAULO ROBERTO BESERRA DE
LIMA(OAB: 26543)
RECLAMADO ORAL GOLDEN SPA CONSULTORIO
ODONTOLGICO LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000864-41.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): PRISCILA ALVES DE SOUSA

RECLAMADO(S): ORAL GOLDEN SPA
CONSULTORIO ODONTOLGICO LTDA - ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) KATIA RODRIGUES CARNEIRO, em 7 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 814140 e fixo o débito da(s) parte(s) executada(s) em: R\$ 11.559,97, corrigido até 31/03/2014, sem prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado, para pagamento do débito em 48 horas, sob pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 7 de abril de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000871-33.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	EGNALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO	DANILO RINALDI DOS SANTOS JUNIOR(OAB: 33147)
ADVOGADO	Daniilo Rinaldi dos Santos(OAB: 4489)
RECLAMADO	Direcional Taguatinga Engenharia Ltda.
ADVOGADO	RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933)
ADVOGADO	Nelson Wilians Fraton Rodrigues(OAB: 107878)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000871-33.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): EGNALDO RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(S): Direcional Taguatinga Engenharia Ltda.

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) JOSE ANTONIO MENEZES DE CASTRO, em 3 de abril de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido de ID 804443, devendo o **reclamado** comprovar o pagamento da condenação, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se.

Gama-DF, 3 de abril de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000894-76.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	HELTON SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO	Adriano Souza Nobrega(OAB: 007803)
RECLAMADO	NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA - ME
ADVOGADO	FERNANDO PARENTE VIEGAS(OAB: 26030)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000894-76.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): HELTON SOUZA OLIVEIRA

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

RECLAMADO(S): NOVA CASA DISTRIBUIDORA DE
MATERIAIS P CONSTRUCAO LTDA - ME

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) KATIA RODRIGUES CARNEIRO, em 7 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 817463 e fixo o débito da(s) parte(s)
executada(s) em: R\$ 2.660,00, corrigido até 30/04/2014, sem
prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado, para pagamento do débito em 48 horas, sob
pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 7 de abril de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000964-93.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	FATIMA APARECIDA CORREIA DE SOUZA
ADVOGADO	ROBSON DA PENHA ALVES(OAB: 34647)
ADVOGADO	FABIANA SILVA DE OLIVEIRA(OAB: 35530)
RECLAMADO	ESTACAO DOS SALGADOS LTDA - EPP
ADVOGADO	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

PROCESSO Nº 0000964-93.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): FATIMA APARECIDA CORREIA
DE SOUZA

RECLAMADO(S): ESTACAO DOS SALGADOS LTDA
- EPP

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) KATIA RODRIGUES CARNEIRO, em 7 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 813845 e fixo o débito da(s) parte(s)
executada(s) em: R\$ 878,05, corrigido até 31/03/2014, sem
prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se o executado, para pagamento do débito em 48 horas, sob
pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 7 de abril de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001096-53.2013.5.10.0111

RECLAMANTE DIVINO JOSE BARBOSA
ADVOGADO Aniceto Soares(OAB: 0025420)
RECLAMADO EMPRESA BRASILEIRA DE
PESQUISA AGROPECUARIA
ADVOGADO NEWTON RAMOS CHAVES(OAB:
7824)
ADVOGADO ANTONIO MARQUES DA SILVA(OAB:
20599)
ADVOGADO ADEMAR ODVINO PETRY(OAB:
5004)
ADVOGADO BRUNO ALVES DE FREITAS(OAB:
34380)
ADVOGADO CLAUDIA NASTARI
CAPANEMA(OAB: 26634)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001096-53.2013.5.10.0111 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DIVINO JOSE BARBOSA

RÉU: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA
AGROPECUARIA

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"

Em 07 de abril de 2014, na sala de sessões da MM. 1ª VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h26min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presentes os estudantes de Direito Layane Sousa de Oiveira, e Luciano Souza Galeno Filho da Universidade Católica de Brasília/DF. Presente também a estudante de Direito, Kenia Braga Fontinele da Faculdade FACIPLAC.

Ausente o(a) reclamante e seu procurador.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu procurador.

Defiro o requerimento formulado pelo Sr. Perito sob Id.189126, devendo a reclamada apresentá-los no prazo de 5 dias, sob as penas do art. 355, 362 e 363 do CPC.

Após, com sem ou sem exibição dos documentos, intime-se o Perito para prosseguir nos trabalhos e apresentar o Laudo no prazo de 45 dias.

Apresentado o Laudo, as partes serão intimadas para se manifestarem no prazo de cinco dias.

Designa-se para **ENCERRAMENTO** da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 16/06/2014, às **13h50min, facultado o comparecimento das Partes e Procuradores.**

Intimem-se as partes.

Audiência encerrada às 14h33min.

Nada mais.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS . Juiz do Trabalho."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho do Gama - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GAMA-DF, 8 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001121-66.2013.5.10.0111

RECLAMANTE MANOELA PEREIRA GARCIA
ADVOGADO DAVID BRUNO PEREIRA
ALVES(OAB: 39741)
RECLAMADO ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E
SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAEST DE TRANSPORTES

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001121-66.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): MANOELA PEREIRA GARCIA

RECLAMADO(S): ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E
SERVICOS LTDA - ME e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) PABLO CARNEIRO DE SOUSA, em 2 de abril de 2014.

DECISÃO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo o(s)
recurso(s) ordinário(s) interposto(s).

**Assino ao reclamante e ao 1º reclamado o prazo de 8 (oito) dias
para, querendo, contrarrazor(em) o recurso interposto.**

Intime-se o reclamante, via publicação.

Intime-se o 1º reclamado por edital.

Decorrido o prazo, subam os autos ao Eg. TRT-10ª Região, com
nossas homenagens.

Gama-DF, 2 de abril de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001133-80.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ISAILDE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ALEXANDRE DA SILVEIRA BARBOSA(OAB: 25604)
RECLAMADO	CONSTRUTORA VILLELA E CARVALHO
ADVOGADO	THAILINE MAIARA LUSTOSA DA CRUZ(OAB: 34206)
RECLAMADO	SILVEIRA & LIMA SERVICOS DE ACABAMENTO E LIMPEZA LTDA - EPP
ADVOGADO	VINÍCIUS SOUZA LIMA(OAB: 33196)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001133-80.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): ISAILDE PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(S): SILVEIRA & LIMA SERVICOS DE
ACABAMENTO E LIMPEZA LTDA - EPP e outros

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 8 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos.

Homologo o cálculo de ID nº 819954 e fixo o débito da(s) parte(s)
executada(s) em: R\$ 185,63, corrigido até 30/04/2014, sem
prejuízo de futuras atualizações.

Cite-se a primeira reclamada, para pagamento do débito em 48
horas, sob pena de penhora.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 8 de abril de 2014 .

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001265-40.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	SILVIO ANTONIO FERNANDES
ADVOGADO	José Eduardo da Silva Lemos(OAB: 28150)
ADVOGADO	EVERALDO PEREIRA FRANCA(OAB: 30650)
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)
RECLAMADO	CONSTRUNERY CONSTRUÇOES, MOVEIS PLANEJADOS E FERRAGENS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -
GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001265-40.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): SILVIO ANTONIO FERNANDES

RECLAMADO(S): CONSTRUNERY
CONSTRUÇOES, MOVEIS PLANEJADOS E FERRAGENS LTDA

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 3 de abril de 2014.

DESPACHO

Vistos.

A reclamada trouxe aos autos comprovante de depósito de R\$ 2.000,00 como pagamento de acordo e requer a quitação da obrigação.

Nada a deferir, tendo em vista que o reclamante nega a existência de qualquer acordo entre as partes.

Ademais, trata-se de processo arquivado por ausência do reclamante e devidamente transitado em julgado, conforme ata de audiência realizada em 30/01/2014 (id 608768).

Intimem-se as partes.

Após, retornem-se os autos ao arquivo.

Gama-DF, 3 de abril de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001278-39.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	CARLUCIO TEOFILO DOS SANTOS
ADVOGADO	NINA KELLY DO CARMO CRUZEIRO COSTA(OAB: 40663)
RECLAMADO	COMERCIAL BERNARDO TRANSPORTES E SERVICOS LTDA - ME
ADVOGADO	TAMARA KELLY LUCENA QUIXABEIRA(OAB: 30359)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor RAFAEL TAVARES BRAGA FREIRE, no dia 03/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando a manifestação da i. expert (Id 813503), intime-se o reclamante, por seu procurador, para que deposite na Secretaria da Vara, no prazo de 10 dias, os exames complementares mencionados, quais sejam: ressonância magnética e tomografia do joelho direito.

Oficie-se, ainda, as unidades de saúde mencionadas no documento de Id 813503 para que apresentem, no prazo de 10 dias, o prontuário médico completo do Reclamante, Sr. CARLÚCIO TEÓFILO DOS SANTOS (CPF 705.499.901-00).

Por medida de celeridade e a fim de imprimir maior segurança quanto ao recebimento do expediente pelos destinatários, determino que os ofícios deverão ser entregues por Oficial de Justiça.

Gama/DF, 3 de abril de 2014.

Assinado digitalmente

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001303-52.2013.5.10.0111

RECLAMANTE DIONE LOPES
ADVOGADO JOSE DE VARGAS OLIVEIRA(OAB: 31520)
RECLAMADO DIRECIONAL TAGUATINGA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO RODRIGO DE CARVALHO ZAULI(OAB: 71933)
RECLAMADO SIGMA GREEN LIFE CONSTRUTORA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br– Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001303-52.2013.5.10.0111

RECLAMANTE: DIONE LOPES

RECLAMADO: SIGMA GREEN LIFE CONSTRUTORA LTDA - EPP

e outros

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que no dia 06/03/2014, 07/03/2014 e 21/03/2014 decorreram os prazos para a reclamante, primeira e segunda reclamada, respectivamente, recorrerem da sentença, havendo, portanto, o **trânsito em julgado**.

Certifico ainda que em 11/03/2014 decorreu in albis o prazo de 48 horas para a primeira reclamada cumprir as obrigações de fazer descritas na sentença.

Certifico, por fim, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Expedir ofício à SRTE, enviando-lhes, por meio eletrônico, cópia deste processo, a fim de que tomem as providências que entenderem pertinentes, conforme determinação contida no decisório.

Intimar a reclamante para juntar o extrato analítico da conta vinculada, prazo de 5 dias, a fim de viabilizar o cálculo de FGTS + 40% na forma indenizada.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente ato ordinatório tem força de ofício.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 7 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001364-10.2013.5.10.0111

RECLAMANTE LUIS GONZAGA RODRIGUES LIMA
ADVOGADO RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151)
RECLAMADO ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)
RECLAMADO A ABY CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF

- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br– Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001364-10.2013.5.10.0111

RECLAMANTE: LUIS GONZAGA RODRIGUES LIMA

RECLAMADO: A ABY CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA - ME

e outros

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que no dia 24/03/2014 decorreu o prazo de 8 dias para interposição de Recurso Ordinário pelas partes, havendo, portanto, o **trânsito em julgado da sentença**.

Certifico ainda, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 7 de abril de 2014.

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001414-36.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	ANTONIO CARLOS DE MOURA
ADVOGADO	RODRIGO DE OLIVEIRA(OAB: 36151)
RECLAMADO	A ABY CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME
RECLAMADO	ROSSI RESIDENCIAL SA
ADVOGADO	RAFAEL SILVA OLIVEIRA(OAB: 25567)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho do Gama - DF

Quadra 2 Conjunto A, LOTE 20, Setor Sul (Gama), BRASÍLIA - DF
- CEP: 72415-101

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br– Telefone: (61) 35563948

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001414-36.2013.5.10.0111

RECLAMANTE: ANTONIO CARLOS DE MOURA

RECLAMADO: A ABY CONSTRUÇOES E REFORMAS LTDA - ME
e outros

CERTIDÃO E ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé que no dia 26/03/2014 decorreu o prazo de 8 dias para interposição de Recurso Ordinário pelas partes, havendo, portanto, o **trânsito em julgado da sentença**.

Certifico ainda, com amparo no art. 93, XIV, da CF, § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

De ordem do Exmo. Juiz do Trabalho, assinar ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações.

Expedir ofício à SRTE, enviando-lhes, por meio eletrônico, cópia deste processo, a fim de que tomem as providências que entenderem pertinentes, conforme determinação contida no decisório.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente ato ordinatório tem força de ofício.

Intime-se o reclamante.

Gama-DF, 7 de abril de 2014.

Servidor(a)

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001441-19.2013.5.10.0111

RECLAMANTE	FELIPE DE SOUSA CRUZ
ADVOGADO	MÁRCIO NUNES SOUZA(OAB: 35704)
RECLAMADO	CONTARPP ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO	ANTONIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA(OAB: 12698)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001441-19.2013.5.10.0111

RECLAMANTE(S): FELIPE DE SOUSA CRUZ

RECLAMADO(S): CONTARPP ENGENHARIA LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ELI QUEIROZ LISBOA, em 4 de abril de 2014.

DESPACHO

Vistos.

Vista a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a petição do reclamante (ID 807811) em que alega descumprimento do ajustado, requerendo a incidência de multa prevista nos termos do acordo.

Após, retorne os autos conclusos.

Gama-DF, 4 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho.

Sentença

Sentença

Processo Nº RTSum-0000362-68.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	JEFFERSON LEANDRO DA SILVA PIRES
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000362-68.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JEFFERSON LEANDRO DA SILVA PIRES

RECLAMADO(S): FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 4 de abril de 2014.

SENTENÇA

Vistos.

JEFFERSON LEANDRO DA SILVA PIRES ajuizou a presente demanda em face de FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME, pleiteando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 4.078,60.

Remetida a notificação postal, esta foi devolvida sem cumprimento com a informação de "desconhecido".

A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT).

Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constatado, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incorreto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior.

O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte.

Ante ao exposto, **determino o arquivamento do processo**, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 81,57,

calculadas sobre R\$ 4.078,60, dispensadas porquanto beneficiário(a) da justiça gratuita.

Retire-se o feito da pauta de audiências, caso anteriormente designada.

Intime-se a parte reclamante.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

Gama-DF, 4 de abril de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

Sentença

Processo Nº RTSum-0000363-53.2014.5.10.0111

RECLAMANTE	JESSICA MARTINS ROCHA
ADVOGADO	Rafael Britto Funayama(OAB: 19765)
ADVOGADO	Cristiane Aires do Rego(OAB: 19810)
RECLAMADO	APROVA - LIVRARIA E EDITORA LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DO GAMA/DF

Quadra 02, Conjunto A , Lote 20, Setor Sul - CEP 72.415-100 -

GAMA/DF

e-mail: svt01.gama@trt10.jus.br - Telefone: 3556-4096

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000363-53.2014.5.10.0111

RECLAMANTE(S): JESSICA MARTINS ROCHA

RECLAMADO(S): APROVA - LIVRARIA E EDITORA LTDA - EPP

TERMODECONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) ANDERSON CARLOS ALVES, em 4 de abril de 2014.

DESPACHO

Vistos.

JESSICA MARTINS ROCHA ajuizou a presente demanda em face

deAPROVA - LIVRARIA E EDITORA LTDA - EPP, pleiteando o recebimento de direitos trabalhistas e atribuindo à causa o valor de R\$ 18.361,50.

Remetida a notificação postal, esta foi devolvida sem cumprimento com a informação de "desconhecido".

A Lei nº 9.957, de 12 de janeiro de 2000, que implementou o procedimento sumaríssimo no processo do trabalho, exige do autor a correta indicação do nome e do endereço do réu, sob pena de arquivamento (inciso II e §1º do art. 852-B da CLT).

Analisando os autos, verifica-se que se trata de ação que segue obrigatoriamente o rito sumaríssimo, ante ao valor atribuído à causa. Constatado, portanto, claro desrespeito à regra do inciso II do art. 852-B, uma vez que incorreto o endereço fornecido na inicial, conforme demonstrado no tópico anterior.

O objetivo deste dispositivo é exigir do autor a obrigação de conferir o exato endereço do réu antes do ajuizamento da ação, fato essencial à célere resolução do processo. O ônus da celeridade do rito sumaríssimo não é apenas do Juízo, mas também da parte.

Ante ao exposto, **determino o arquivamento do processo**, nos termos do § 1º do art. 852-B da CLT.

Concedo à parte autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas processuais pelo(a) reclamante, no importe de R\$ 367,23, calculadas sobre R\$ 18.361,50, dispensadas porquanto beneficiário(a) da justiça gratuita.

Retire-se o feito da pauta de audiências.

Intime-se a parte reclamante.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

Gama-DF, 4 de abril de 2014.

Juiz(a) do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000412-61.2013.5.10.0101

Reclamante	Wescley Roberto de Oliveira
Advogado	BRUNO GUEDES DE FARIAS(OAB: 38173/DF)
Reclamado	Brasal Refrigerantes S/A
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

"Vistos etc.

Na ata de fl. 376, o Exmo. Juiz do Trabalho Auxiliar, Dr. JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA, determinou o encerramento da instrução e designou data para julgamento do presente feito, a cargo deste Juiz Titular.

Todavia, e melhor perscrutando os autos, verifico que o laudo pericial produzido não apurou, in loco, a alegada condição insalubre do ambiente (excesso de ruído), causa de pedir externada para o pleito de adicional de insalubridade e reflexos.

A análise pericial realizada sobre os níveis de pressão sonora baseou-se em medição realizada pela própria empresa, via PPRA (vide item 4.4, do laudo de fl. 352), em procedimento unilateral e que não contou com a presença do empregado ou de seu advogado, conforme expressamente requerido à fl. 291.

Tal aspecto de nulidade foi explicitamente alegado na impugnação ofertada pelo empregado ao laudo pericial, e não sofreu qualquer tipo de análise por ocasião da audiência de encerramento de instrução.

Ora, a falta de participação do Autor na produção da dita prova técnica viola, a toda evidência, o princípio do contraditório, sendo certo que a realização da prova pericial deferida visava, também, à apuração das alegadas condições insalubres, por meio de verificação pessoal e imparcial realizada por profissional de confiança do Juiz, não se prestando a tanto mero levantamento técnico realizado pela empresa em seu ambiente de produção.

Certamente o ínclito perito, Dr. GLACUS DE SOUZA BRITO, não realizou a medição in loco do agente físico ruído porque, na condição de profissional da área médica, não é obrigado a manter equipamento especializado para a realização de tal medição, cabendo-lhe, apenas, avaliar do ponto de vista médico, o nexo de causalidade entre a doença diagnosticada e o alegado dano à saúde constatado.

Ante o exposto, e a fim de prevenir nulidade, determino a reabertura da instrução processual apenas e tão somente para a realização de nova prova pericial, com finalidade específica de apuração do alegado labor em condições insalubres por pretensa submissão a ambiente com ruído, designando como perita do Juízo a Dra. TÂNIA APARECIDA ARTHUR, que deverá ser intimada para apresentar laudo conclusivo em trinta dias.

Faculto às partes a apresentação de quesitos e de assistentes técnicos, no prazo comum de cinco dias, relacionados exclusivamente com o tema da análise da insalubridade.

A Perita deverá intimar pessoalmente o Reclamante, por meio de seu advogado, para acompanhar, querendo, a realização da vistoria, conforme expressamente requerido.

Para nova audiência de encerramento de instrução, fica designada a data de 10 de junho de 2014, às 08h20min.

Intimem-se as partes. Publique-se."

Despacho

Processo Nº RT-0000581-48.2013.5.10.0101

Reclamante	Valter Campos de Almeida
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	AlSCO Toalheiro Brasil Ltda.
Advogado	RONEI LACERDA DE ANDRADE(OAB: 29104/DF)

"Posto isso, julgo improcedentes os pedidos, tudo nos estritos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo. Honorários periciais à conta do orçamento da União, na forma da Portaria PRE- DGJUD-007/2010 do e. TRT da 10ª Região, os quais fixo em R\$ 1.262,22 (mil e duzentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos). Custas pelo autor, no importe de R\$ 548,28 (quinhentos e quarenta e oito reais e vinte e oito), calculadas sobre R\$ 27.414,02 (vinte e sete mil e quatrocentos e quatorze reais e dois centavos), valor atribuído à causa. Dispensado do pagamento, na forma legal. Publique-se. Taguatinga-DF, 04 de abril de 2014." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-0000665-49.2013.5.10.0101

Reclamante	Genival Duarte dos Santos

Advogado	JOSEFA RODRIGUES DE SOUZA MELLO(OAB: 28213/DF)
Reclamado	Incorporacao Garden Ltda
Advogado	MERCIA ARYCE DA COSTA(OAB: 3309/GO)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

- 1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);
- 2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;
- 3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio credenciamento no sistema (PJE-JT), visto que este juízo disponibilizará o instrumento no acervo dos advogados, nos moldes dos arts.5ºe21da Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;
- 4) Publique-se.

Taguatinga, 7 de Abril de 2014, Segunda-feira. Juiz do Trabalho ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-0001201-60.2013.5.10.0101

Reclamante	Junior Izidoro Ramos
Advogado	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado	Uniao Brasiliense de Educacao e Cultura
Advogado	MARCELO DE BRAGANCA NUNES LEITE(OAB: 27764/DF)

Considerando que os autos não foram devolvidos em Secretaria pela sra. perita FLÁVIA DA CUNHA DINIZ, prejudicada resta a realização da presente audiência de encerramento.

INTIME-SE A PERITA PARA DEVOLVER OS AUTOS E JUNTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, O LAUDO PERICIAL.

JUNTADO O LAUDO, FICA, DESDE JÁ, DEFERIDA VISTA ÀS PARTES, PARA SOBRE ELE SE MANIFESTAREM, PELO PRAZO DE 5 DIAS, A INICIAR PELO RECLAMANTE, A PARTIR DO DIA 22/04/2014 E, PELA RECLAMADA, A PARTIR DE 05/05/2014. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 19/05/2014, às 09h23min. Facultado o comparecimento das partes. Ciente a reclamada por seu procurador. PUBLIQUE-SE PARA CIÊNCIA DAS PARTES.

Despacho

Processo Nº RT-0001760-17.2013.5.10.0101

Reclamante	Gilberto Alves da Silva
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Castelo Construções e Serviços Ltda.
Advogado	MARIA CRISTINA PORTO DE LUCA(OAB: 81139/SP)
Reclamado	Gold Amorgos Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda.
Advogado	GEREMIAS MIGUEL DA COSTA(OAB: 199889/SP)

Reclamado Pdg Realty S.A. Empreendimentos e Participações
Advogado GEREMIAS MIGUEL DA COSTA(OAB: 199889/SP)

"RECORRENTES: GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA e PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES RECORRIDOS: GILBERTO ALVES DA SILVA e CASTELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Trata-se de embargos de declaração opostos pela segunda e terceira reclamadas, onde acenam com a existência de omissão no julgado, que não teria afastado da condenação subsidiária o cumprimento de obrigações de fazer, bem como eventual conversão destas em obrigação de indenizar. Requerem, assim, o suprimento do vício verificado no julgado, com a consequente declaração de ausência de obrigação subsidiária no que tange às obrigações de fazer e conversão destas em obrigação de indenizar. É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO ADMISSIBILIDADE. O recurso é próprio e tempestivo, ostentando o embargante boa representação processual, razão porque conheço do apelo. MÉRITO. Como já relatado, as embargantes sustentam a existência de omissão na sentença prolatada, requerendo o suprimento do vício. Razão não assiste às embargantes. Houve análise da questão suscitada na sentença, na qual se entendeu que apenas as obrigações de fazer de caráter personalíssimo entregas de guias, anotação de CTPS entre outras da mesma natureza - estavam excluídas da condenação subsidiária. Noutras palavras, eventual conversão de obrigação de fazer em obrigação de indenizar alcança também as responsáveis subsidiárias. Por tais razões, dou parcial provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. CONCLUSÃO Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação. Publique-se. Taguatinga-DF, 07 de abril de 2014. JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA Juiz do Trabalho Substituto" Juiz do Trabalho JOSE BRITTO DA CUNHA

Despacho

Processo Nº RT-0001770-61.2013.5.10.0101

Reclamante Jorge Nunes Estrela
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES(OAB: 20740/DF)
Reclamado Castelo Construções e Serviços Ltda.
Advogado MARIA CRISTINA PORTO DE LUCA(OAB: 81139/SP)
Reclamado Pdg Realty S.A. Empreendimentos e Participações
Advogado GEREMIAS MIGUEL DA COSTA(OAB: 199889/SP)
Reclamado Gold Amorgos Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.
Advogado GEREMIAS MIGUEL DA COSTA(OAB: 199889/SP)

"RECORRENTES: GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA e PDG REALTY S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES RECORRIDOS: JORGE NUNES ESTRELA e CASTELO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Trata-se de embargos de declaração opostos pela segunda e terceira reclamadas, onde acenam com a existência de omissão no julgado, que não teria afastado da condenação subsidiária o cumprimento de obrigações de fazer, bem como eventual conversão destas em obrigação de indenizar. Requerem, assim, o suprimento do vício verificado no julgado, com a consequente declaração de ausência de obrigação subsidiária no que tange às obrigações de fazer e conversão destas em obrigação de indenizar.

É o relatório. FUNDAMENTAÇÃO. ADMISSIBILIDADE. O recurso é próprio e tempestivo, ostentando o embargante boa representação processual, razão porque conheço do apelo. MÉRITO. Como já relatado, as embargantes sustentam a existência de omissão na sentença prolatada, requerendo o suprimento do vício. Razão não assiste às embargantes. Houve análise da questão suscitada na sentença, na qual se entendeu que apenas as obrigações de fazer de caráter personalíssimo entregas de guias, anotação de CTPS entre outras da mesma natureza - estavam excluídas da condenação subsidiária. Noutras palavras, eventual conversão de obrigação de fazer em obrigação de indenizar alcança também as responsáveis subsidiárias. Por tais razões, dou parcial provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. CONCLUSÃO Conheço dos embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes parcial provimento apenas para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação. Publique-se. Taguatinga-DF, 07 de abril de 2014. JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA Juiz do Trabalho Substituto" Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-0001929-04.2013.5.10.0101

Reclamante Elson Goncalves do Rosario
Advogado AMANDA DOS REIS MELO(OAB: 36492/DF)
Reclamado Walmart
Advogado MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

"Ex positis, julgo IMPROCEDENTES os pedidos da reclamação trabalhista ajuizada por ELSON GONÇALVES DO ROSÁRIO contra WAL MART BRASIL LTDA, tudo conforme fundamentação precedente, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo.

A União arcará com o valor dos honorários periciais, arbitrados em R\$ 2.000,00.

Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 188,16, calculadas sobre o valor da causa de R\$ 9.408,00, dispensado o recolhimento em face da gratuidade de Justiça deferida.

Intimem-se as partes."

Editais

Editais

Processo Nº RTOrd-0000423-56.2014.5.10.0101

RECLAMANTE RAIMUNDO ARAUJO RIBEIRO
ADVOGADO kelven fonseca gonçalves dias(OAB: 38044)
RECLAMADO BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.
ADVOGADO LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)
RECLAMADO FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME

P

PROCESSO Nº0000423-56.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: RAIMUNDO ARAUJO RIBEIRO

RÉU: FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME e outros

Audiência Inicial: 20/05/2014 08:30:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME - CNPJ: 14.050.631/0001-20

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **20/05/2014 08:30:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Procuração	Procuração	14040717532431200
		000000791993
Atos Constitutivos	Contrato Social	14040717532376000
		000000791990
Habilitação em processo	Contestação	14040717532309500
		000000791989

Diligência	Diligência	14033116343388900
		000000774501
Mandado	Mandado	14033111261657500
		000000772576
Aviso de Recebimento	Aviso de Recebimento (AR)	14033111161891700
		000000772517
CE Negativo 3x Ausente 1º	Certidão	14033111161869500
		000000772516
Aviso de Recebimento	Aviso de Recebimento (AR)	14031809355288700
		000000724341
Aviso de Recebimento	Aviso de Recebimento (AR)	14031809355270300
		000000724340
Certidão de CE	Certidão	14031809310644000
		000000724320
Notificação	Notificação	14022714242074200
		000000672148
Notificação	Notificação	14022714242069400
		000000672147
Intimação	Intimação	14022714163475500
		000000672098
certidão	Certidão	14022714163475500
		000000672098
declaração de hipossuficiência	Documento Diverso	14022617031899400
		000000668893
PROCURAÇÃO	Procuração	14022617031858300
		000000668887
Petição Inicial	Petição Inicial	14022617031824400
		000000668884

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 8 de abril de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000424-41.2014.5.10.0101

RECLAMANTE ANTONIO PROCOPIO DOS SANTOS
ADVOGADO kelven fonseca gonçalves dias(OAB: 38044)
RECLAMADO BROOKFIELD INCORPORACOES S.A.
ADVOGADO LUIZ FLAVIO VALLE BASTOS(OAB: 52529)
RECLAMADO FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME

P

PROCESSO Nº0000424-41.2014.5.10.0101 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANTONIO PROCOPIO DOS SANTOS

RÉU: FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME e outros

Audiência Inicial: 20/05/2014 08:35:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) FLAVIO VINICIUS ALMEIDA GONCALVES - ME - CNPJ: 14.050.631/0001-20

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **20/05/2014 08:35:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe.

Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo s i t e <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior ([BR/firefox/fx/\), digitando a\(s\) chave\(s\) abaixo:**](http://www.mozilla.org/pt-</p>
</div>
<div data-bbox=)**

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Diligência	Diligência	14040723394516000 000000792939
Procuração	Procuração	14040718002780900 000000792012
Atos Constitutivos	Contrato Social	14040718002734100 000000792010
Habilitação em processo	Contestação	14040718002698700 000000792009
Mandado	Mandado	14040110221982200 000000776059
Aviso de Recebimento	Aviso de Recebimento (AR)	14033111343975000 000000772604
CE Negativo 1º Reclamado Ausente	Certidão	14033111343955600 000000772603
Aviso de Recebimento	Aviso de Recebimento (AR)	14031809395410200 000000724358
Certidão de CE	Certidão	14031809395362600 000000724357
Notificação	Notificação	14022711593053600 000000671024
Notificação	Notificação	14022711593049200 000000671023
Intimação	Intimação	14022711384890100 000000670877
certidão	Certidão	14022711384890100 000000670877
identidade	Documento Diverso	14022618212834200 000000669401

crachá	Crachá	14022618212794700 000000669394
declaração de hipossuficiência	Documento Diverso	14022618212759300 000000669393
procuração	Procuração	14022618212712100 000000669392
Petição Inicial	Petição Inicial	14022618212675800 000000669374

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA, 8 de abril de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000028-95.2013.5.10.0102

Reclamante	Wellington Oliver de Souza
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Rio Branco Atacadista Distribuidor de Gêneros Alimentícios Ltda.
Advogado	OSEIAS NASCIMENTO DE OLIVEIRA(OAB: 23189/DF)
Reclamado	Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (Mais Atacadista)
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)
Reclamado	Mais Bairro Comércio de Produtos Alimentícios Ltda.
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vistas às partes para manifestação no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pela Reclamante.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000195-49.2012.5.10.0102

Reclamante	Moisés de Jesus Ferreira
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)
Reclamado	Erisctel Construções Ltda

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Exequente para, no prazo de 15 dias, indicar meios para prosseguimento da execução, observada a certidão negativa exarada pelo oficial de justiça.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000211-03.2012.5.10.0102

Reclamante	Alan Jhone Silva do Carmo
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda. (Casa Bahia)
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Vistos.

Observada a certidão supra, libero o crédito do exequente.

Determino à Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3920-04201545292-5 e 01540487-4, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 15.322,79

Liq. Exequente.....: 11.999,12 (78,31%)

INSS Reclamante.....: 89,46 (0,58%)

INSS Reclamado.....: 187,04 (1,22%)

INSS Terceiros.....: 47,17 (0,31%)

Hon. Periciais.....: 3.000,00 (19,58%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). MARCONE GUIMARÃES VIEIRA, OAB Nº 9336/DF, CPF Nº 45542600115;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Honorários periciais Transferir para conta do perito MARCO ANTONIO PINGRET MINCARONI DE SOUSA, qual seja: Banco do Brasil, agência 4886-0, conta corrente 41761-0.

7) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0000410-25.2012.5.10.0102

Reclamante	Carlos de Jesus Almeida
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado	Construtora e Incorporadora Mendes Ltda.
Reclamado	MRV Engenharia e Participações Ltda.
Advogado	RAFAEL ANTUNES FREDERICO(OAB: 110076/MG)
Reclamado	Antonio Jose Mendes da Silva

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000536-75.2012.5.10.0102

Reclamante	Alan Carneiro dos Santos
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Jorival Moreira dos Santos - ME (Construtora JMS) (na pessoa do Sr. Jorival Moreira dos Santos)
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)
Reclamado	Jorival Moreira dos Santos

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Em cumprimento ao mandado de fl. 128, o oficial de justiça constatou que os endereços da região foram alterados pelo GDF, em função da legalização da região.

Intime-se o Reclamante para que informe, em 10 dias, o correto endereço da Reclamada, para o devido prosseguimento do feito.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000537-60.2012.5.10.0102

Reclamante	Claudionor Nascimento Correia
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
Reclamado	Máquinas Terra Produtos Metalúrgicos Ltda.

Advogado

VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para que se manifeste, caso queira, em 5 dias, nos termos do art. 884 da CLT.

Decorrido o prazo in abis, conclusos ao magistrado para análise da petição de fl. 546.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000612-65.2013.5.10.0102

Reclamante	Mardoqueu da Rocha Rodrigues Alves
Advogado	GILVAN DANTAS DO NASCIMENTO(OAB: 24635/DF)
Reclamado	M R Brasil Estacionamento Rotativo Ltda - Epp

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 dias, informar o novo endereço da Reclamada para o devido prosseguimento do feito, tendo em vista a certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000721-84.2010.5.10.0102

Reclamante	Cicera Maria Gomes
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)
Reclamado	Antonio do Nascimento Sousa - Firma Individual
Reclamado	Antonio do Nascimento Souza

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000725-53.2012.5.10.0102

Reclamante	Sivaldeth Ferreira dos Santos
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO(OAB: 20190/DF)
Reclamado	Kallid Abdel Latif Kamal
Advogado	LUIZ SERGIO DE VASCONCELOS(OAB: 4341/DF)
Reclamado	José Elias Silva

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamado KALLID ABDEL LATIF KAMAL para o recebimento da guia às fls. 110, cópia à contra-capas, referente ao saldo remanescente. Prazo de 10 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0000789-29.2013.5.10.0102

Reclamante	Celia Marcelino da Silva Salgado
Advogado	KARLA ANDREA PASSOS(OAB: 11895/DF)
Reclamado	Associação dos Praças Policiais Bombeiros Militares do Distrito Federal - (n/p João de Deus Silva Carvalho)
Advogado	JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO(OAB: 23752/DF)

Vistos.

Intimada a Reclamada para comprovação dos recolhimentos previdenciários, esta quedou-se inerte, transcorrendo o prazo "in albis".

Remetam-se os autos à Contadoria para atualização do débito previdenciário.

Atualizado os cálculos, prossiga-se a execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000841-25.2013.5.10.0102

Reclamante	Elenilza de Oliveira Sousa Alencar
Advogado	CLECIO SOARES DE SOUZA(OAB: 37549/DF)
Reclamado	Shopping do Panificador Comer de Alimentos
Advogado	KLEBER DE OLIVEIRA COELHO(OAB: 29710A/GO)

Vistos.

Requer a Reclamante penhora de dinheiro no estabelecimento comercial da Reclamada.

Indefere-se o pleito obreiro, tendo em vista que não é o momento processual oportuno para tal ação, observado, ainda, que o feito

nem se quer foi liquidado.

A Reclamada foi Regularmente intimada para anotar a CTPS e entregar as guias TRCT e SD/CD, porém silente permaneceu.

Proceda a Secretaria com a anotação da CTPS obreira, com as devida certidão e ofício à DRT, e confecção dos alvarás para saque do FGTS e habilitação no seguro desemprego.

Intime-se o Reclamante para retirada em 15 dias.

No prazo retro, deverá o Reclamante comprovar o valor sacado a título de FGTS.

Comprovado pelo Reclamante, à contadoria para liquidação, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000852-25.2011.5.10.0102

Reclamante	Wilson Pinto Soares
Advogado	THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
Reclamado	Rayner Transportes Ltda.
Advogado	VALDIR PAULA DA FONSECA(OAB: 13736/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000938-59.2012.5.10.0102

Reclamante	Senhora Santana da Silva
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Sadia S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES(OAB: 15553/DF)

Vistos.

Requer o Reclamante a nomeação de novo perito, alegando inconsistência nos laudos realizados em processos diversos. Indefiro o pleito.

Mantenha-se a Perita designada pelo juízo, posto que o Reclamante não juntou aos autos comprovação do alegado. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000949-88.2012.5.10.0102

Reclamante Albert Ezen Nunes Lima
Advogado MARCÉLIA VIEIRA LOPES(OAB: 20859/DF)
Reclamado Multitrac Seguranca Eletronica Ltda - Epp
Advogado NELSON WILIANES FRATONI RODRIGUES(OAB: 128341/SP)

Vistos.

Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos de admissibilidade do Recurso Ordinário Interposto pela Reclamada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional para apreciação.

Despacho

Processo Nº RT-0001009-27.2013.5.10.0102

Reclamante Simião Viana Flor
Advogado DOUGLAS BARBOSA NOGUEIRA(OAB: 37998/DF)
Reclamado Engenharia Carvalho Accioly Ltda.
Advogado DELZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB: 13224/DF)

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por SIMIÃO VIANA FLORES, em face de ENGENHARIA CARVALHO ACCIOLY LTDA, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas que importam em R\$ 1.715,86 (um mil, setecentos e quinze reais e oitenta e seis centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 85.793,00 (oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e três reais) pelo Reclamante, dispensadas na forma da Lei.

Honorários periciais no importe de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), na forma do PRE/SGJUD nº 1/2013 de 09 de janeiro de 2013, descontado o valor pago a título de antecipação de honorários.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001099-35.2013.5.10.0102

Reclamante Elisângela Fernandes Silva
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Hotel Atividade Ltda.
Advogado FABIO ROCKFFELLER ROCHA(OAB: 22423/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para se manifestar sobre alegação de adimplemento do acordo, no prazo de 15 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001193-80.2013.5.10.0102

Reclamante Érica de Sousa Nascimento
Advogado CLAUDIA VANESSA LEMOS(OAB: 31125/DF)
Reclamado Edivânio Dantas de Medeiros - ME (Rota 10)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

A Reclamada não comprovou o pagamento das parcelas previdenciárias, nos termos da ata de fl. 42, razão pela qual remeto os autos à Contadoria para apuração.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001239-06.2012.5.10.0102

Reclamante Manoel Francisco de Carvalho Neto
Advogado KATIA RIBEIRO MACEDO ABILIO(OAB: 22924/DF)
Reclamado Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado ISIS DA SILVA LIMA(OAB: 26927/DF)

Vistos.

Requer o mandatário da Reclamada renúncia de representação processual.

Indefiro o pleito, por hora.

O procedimento regular do instituto da renúncia de mandato exige a comprovação de notificação extrajudicial da parte interessada nos termos do art. 45 do CPC.

Deverá o advogado juntar aos autos comprovação referida no prazo de 10 dias.

Decorrido o prazo retro "in albis", proceda a secretaria exclusão do nome do advogado dos registros do processo no SAP 1.

Excluído o nome do advogado, intime-se a Reclamada pessoalmente para regularizar a representação processual no prazo de 10 dias.

Realizadas as diligências, tendo em vista estarem presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade do Agravo de Petição interposto pela Reclamada, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional para fins de apreciação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001241-73.2012.5.10.0102

Reclamante Carolina Dela Pace Santos
Advogado SAYONARA DUAİLBE SANTOS(OAB: 30812/DF)
Reclamado Menino Jesus Indústria e Comércio de Móveis Planejados Ltda

Vistos.

Trânsito em julgado certificado.

Intime-se o Reclamante para juntar aos autos a CTPS para anotação, em 15 dias, sendo certo que o silêncio será interpretado como cumprida e satisfeita a obrigação.

CTPS juntada, intime-se a Reclamada, por mandado, para proceder as devidas anotações, no prazo de 15 dias, sob pena de fazê-lo a Secretaria, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

No prazo retro, deverá a Reclamada entregar as guias para movimentação fundiária, sob pena de expedição de alvará substitutivo.

CTPS anotada, intime-se o Reclamante para retirada em 15 dias, juntamente com as guias fornecidas pela Reclamada ou alvará expedido por este Juízo.

O Reclamante deverá comprovar o valor levantado a título de FGTS, em 15 dias.

Comprovado pelo Reclamante, à Contadoria para liquidação, devendo o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001289-95.2013.5.10.0102

Reclamante	Abenildo de Souza e Silva
Advogado	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA(OAB: 23543/DF)
Reclamado	Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Terrestre e de Cargas do Distrito Federal - (Sindicato dos Rodoviários)
Advogado	ALESSANDRA CAMARANO MARTINS(OAB: 13750/DF)

Vistos os autos.

Homologo os cálculos de fls. 156/166 para fixar o débito da(s) executada(s), sem prejuízo das atualizações de direito, em:

Total da execução R\$ 37.792,46 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 35.336,12

INSS Reclamante....: 353,51

INSS Reclamado.....: 840,70

INSS Terceiros.....: 243,79

INSS SAT.....: 126,10

Custas do Processo: 713,79

Custas Art.789.....: 178,45

Intime(m)-se a(s) executada(s) para, em 15 dias, pagar(em) a quantia correspondente especificada no importe de R\$ 37.792,46, a ser atualizada na data do pagamento, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora, devendo serem observadas as seguintes orientações, quanto ao prosseguimento dos atos executórios:

1 Encerrada a liquidação, determino o início da execução, na forma do art. 884 da CLT.

2 A citação se fará por publicação no DEJT (art. 880 CLT c/c art. Do 652, § 4º do CPC) ou, não existindo advogado da parte cadastrada, fica autorizada pela via postal, com aviso de recebimento, conforme autorizado pelo §1º do art. 238 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região. Estando a(s) executada(s) em a local incerto e não sabido, determino a citação por edital;

3 Decorrido o prazo de pagamento, haverá incidência de multa e façam os autos conclusos para bloqueio de ativos financeiros da executada, via sistema BACEN-JUD 2.0 e bloqueio de veículos de propriedade do(s) executado(s) via sistema RENAJUD;

4 Se infrutífera a medida, expeça-se mandado de penhora.

5 Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, façam os autos conclusos para desconsideração da personalidade jurídica da executada com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide, com a intimação dos sócios executivos, via postal. Não havendo contrato social nos autos, ficam autorizadas, de ofício, pesquisas de endereço, CPF/CNPJ, quadro societário, filiais, etc, por meio do sistema da Receita Federal, Cadastro Nacional de Empresas CNE e Junta Comercial, sempre que necessário para cumprimento das determinações supra. Não se fará desconsideração de personalidade jurídica ou execução de devedores subsidiários senão depois de esgotadas as possibilidades de execução do

devedor principal.

6 Na garantia da execução, os devedores devem depositar o valor total da execução, atualizado até o dia do pagamento, em conta judicial na CEF ou Banco do Brasil. Os recolhimentos de imposto de renda e INSS serão promovidos pela Secretaria após o trânsito em julgado da sentença de liquidação.

7 Todas as discussões acerca dos cálculos se dará após a garantia do Juízo, sendo o prazo da executada contado do depósito espontâneo do débito atualizado ou da intimação da penhora que garante a execução.

8 Uma vez decidida aplica a impugnação ou os embargos opera-se a preclusão acerca dos cálculos, cabendo à parte insatisfeita utilizar-se dos instrumentos processuais previstos em lei. Não se admitirá discussão de incorreções na conta após a decisão desses incidentes (artigo 836 da CLT)

9 Este Juízo aplica os convênios disponibilizados pelo Tribunal (BACENJUD e RENAJUD), mas não promove diligências em registros de livre acesso ao público em geral, como cartórios e outros. As despesas dessas diligências podem ser juntadas aos autos para inclusão na execução.

10 Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de sobrestamento dos autos por execução frustrada por um ano, nos termos do art. 268 do provimento Geral Consolidado.

11 Fica(m) o(a)(s) exequente(s) ciente(s) de que não obstante a execução nesta Especializada trâmite de ofício, por impulso deste Juízo, caberá também à parte interessada a indicação de diretrizes preciosas que levem ao bom termo da execução, ao menos com indício plausível de sucesso na diligência pretendida, fazendo observar ainda que a reiteração de providências já levadas a efeito, e que resultaram negativas, ou daquelas que já foram indeferidas, implicará nosobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.sobrestamento dos autos na forma prevista no item 10, independentemente de nova intimação.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001294-88.2011.5.10.0102

Reclamante	Justo Vieira dos Santos
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	VJ Alves Barbosa CIA Ltda.
Advogado	IVES GERALDO DE SOUZA(OAB: 7476/DF)
Reclamado	Valdir Jose Alves Barbosa
Reclamado	Vanderson Nunes Fernandes

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se, novamente, o Exequente para fornecer, no prazo de 5 dias, o novo endereço da Reclamada, para que seja intimada a pagar as parcelas previdenciárias, inclusive a quota parte empregado, que lhe é de interesse.

Após, conclusos.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001307-19.2013.5.10.0102

Reclamante Valdileia dos Santos Martins
Advogado SHIMENIA DIAS RODRIGUES(OAB: 38265/DF)
Reclamado T. M. C. Magalhaes

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, julgo PROCEDENTES PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada TANIA MARIA CHAVES MAGALHÃES - ME (BRASEIRO GRILL), a anotar a CTPS e pagar à Reclamante VALDILEIA DOS SANTOS MARTINS as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

- 1) aviso prévio;
- 2) 08/12 de férias;
- 3) 1/3 adicional sobre férias;
- 4) 2/12 de gratificação natalina;
- 5) FGTS e indenização de 40% em face do período contratual e das parcelas reconhecidos;
- 6) guias relativas ao seguro desemprego ou equivalente em espécie.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela Reclamada.

Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. Oficie-se ao INSS e DRT.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001439-76.2013.5.10.0102

Reclamante Patricia Augusto Nunes
Advogado HERBERT HERIK DOS SANTOS(OAB: 25650/DF)
Reclamado Daniel Xavier Martins

Vistos.

Proceda a Secretaria com a anotação da CTPS obreira, nos termos da sentença, observada a negativa do mandado de intimação, fl. 44/46, com a devida certidão nos autos.

Intime-se a Reclamante para retirada em 15 dias.

No prazo retro, deverá a Reclamante informar seu número de PIS para a devida confecção do alvará para levantamento do saldo de FGTS.

PIS informado, expeça-se o alvará para saque do saldo fundiário.

Alvará confeccionado, deverá o Reclamante retirá-lo em 15 dias, devendo, no mesmo prazo, comprovar o valor sacado a título de FGTS, para o devido prosseguimento do feito.

Alvará retirado, à Contadoria, observado o final do despacho de fl. 42.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001557-86.2012.5.10.0102

Reclamante Francisco Leite da Silva
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
Reclamado Supermercado de Produtos Alimentícios Norte e Sul Ltda.

Advogado MILTON SOARES DE MELO(OAB: 8393/DF)

Vistos.

A Reclamada requer parcelamento do débito exequendo em 6 vezes, utilizando-se do depósito recursal como entrada. Regularmente intimado para se manifestar acerca do pleito patronal, em nada se manifestou o Reclamante.

Defiro o pleito da Reclamada, sendo o depósito recursal de entrada mais seis parcelas no importe de R\$ 4.234,00, sem prejuízo das atualizações, nos moldes do artigo 745-A.

Deverá a Reclamada efetuar o pagamento da 1ª parcela em 30 dias, com a devida comprovação nos autos.

Decorrido o prazo in albis, conclusos para prosseguimento da execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001569-66.2013.5.10.0102

Reclamante Renan de Campos Cesar Vieira Resende
Advogado ANA PAULA GONÇALVES DA PAIXÃO(OAB: 23065/DF)
Reclamado Walmary Engenharia Ltda.
Reclamado Gold Amorgos Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda.
Advogado GEREMIAS MIGUEL DA COSTA(OAB: 199889/SP)

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, rejeito a preliminares arguida.

No mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a primeira Reclamada WALMARY ENGENHARIA LTDA e a segunda Reclamada GOLD AMORGOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE S/A, de forma subsidiária, a pagarem ao Reclamante RENAN DE CAMPOS CÉSAR VIEIRA RESENDE as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

Obrigações de Fazer:

proceder ao registro de entrada na CTPS obreira com data de 19/03/2012;

proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 17/01/2013;

proceder à entrega da TRCT;

Obrigações de Pagar:

aviso prévio de 30 dias;

18 dias de saldo de salários relativos a dezembro de 2012;

10/12 avos de férias de 2012/2013, acrescidas de 1/3;

1/12 avos de décimo terceiro salário de 2013;

diferença de FGTS de março de 2012 a janeiro de 2013;

multa fundiária de 40%;

multa do artigo 477, § 8º, da CLT;

Não cumpridas as obrigações de fazer acima determinadas deverá a secretaria efetuar as anotações na CTPS e liberar o FGTS e seguro-desemprego por ALVARÁ.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R\$ 120,00 calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 6.000,00, pela Reclamada.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal.

Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001596-83.2012.5.10.0102

Reclamante	José do Egito Carvalho
Advogado	MILTON SOARES DE MELO(OAB: 08393/DF)
Reclamado	Mais Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. (Mais Atacadista)
Advogado	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567/DF)

Vistos.

Proceda a Secretaria com a expedição de novo alvará para levantamento do saldo fundiário.

Intime-se o Reclamante para retirada em 15 dias, via DEJT e postal.

Alvará retirado, ao arquivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001677-95.2013.5.10.0102

Reclamante	Viviane Munique da Silva
Advogado	VALDIR PAULA DA FONSECA(OAB: 13736/DF)
Reclamado	Wal Mart Brasil Ltda.
Advogado	MARIA HELENA VILLELA AUTUORI ROSA(OAB: 102684/SP)

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, decido rejeitar as preliminares arguidas.

No mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada WAL MART BRASIL LTDA., a pagar à Reclamante VIVIANE MUNIQUE DA SILVA indenização por dano moral, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), corrigível monetariamente a partir da publicação desta sentença e com a incidência de juros não capitalizados a contar do ajuizamento da ação.

Custas que importam em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), pela Reclamada.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001727-29.2010.5.10.0102

Reclamante	Ubirajara da Silva e Sousa
Advogado	WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE(OAB: 8425/DF)
Reclamado	Visual Locação Construção Civil e Mineração Ltda.
Advogado	ADRIANO MAGALHÃES PINHO COELHO(OAB: 28747/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001749-53.2011.5.10.0102

Reclamante	Marcos Maciel de Oliveira
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA(OAB: 23640/DF)
Reclamado	Unibrapar - União Brasileira de Educação e Participações Ltda - (Unisaber)
Reclamado	Integra-Sociedade Brasilia de Recebíveis Ltda - ME
Reclamado	Centro de Apoio de Vivências Agrárias (Cava)

Vistos.

Requer o Reclamante reserva de crédito no processo nº 1654-2009-003.

Indefiro o pedido, por hora.

Aguarde-se resposta do ofício referente a reserva de crédito no processo nº 754-2011-111.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001782-72.2013.5.10.0102

Reclamante	Paulo José Brito Bandeira
Advogado	ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA(OAB: 4993/DF)
Reclamado	Construtora Borges Carneiro Ltda. - EPP
Advogado	GABRIEL FERREIRA GAMBOA(OAB: 36120/DF)
Reclamado	Taguatinga Shopping
Advogado	GABRIEL FERREIRA GAMBOA(OAB: 36120/DF)

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, decido rejeitar as preliminares arguidas.

No mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada CONSTRUTORA BORGES CARNEIRO LTDA e CONDOMÍNIO DO COMPLEXO COMERCIALTAGUATINGA SHOPPING, de forma subsidiária, a pagarem ao Reclamante PAULO JOSÉ BRITO BANDEIRA as verbas a seguir, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo:

Obrigações de Fazer:

proceder ao registro de entrada na CTPS obreira com data de 18/03/2013;

proceder ao registro de saída na CTPS obreira com data de 09/05/2013;

proceder à entrega da TRCT;

entregar a chave de conectividade própria à movimentação fundiária;

Obrigações de Pagar:

aviso prévio de 30 dias;

09 dias de saldo de salários relativos a abril de 2013;

14 dias de saldo de salários relativos a março de 2013;

1/12 avos de férias de 2013/2013, acrescidas de 1/3;

1/12 avos de décimo terceiro salário de 2013;

diferença de FGTS de março de 2013 a maio de 2013;

multa fundiária de 40%;

multa do artigo 477, § 8º, da CLT;

Não cumpridas as obrigações de fazer acima determinadas deverá a secretaria efetuar as anotações na CTPS e liberar o FGTS e seguro-desemprego por ALVARÁ.

Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculos, observando-se os comandos estabelecidos no item referente à liquidação da fundamentação.

Custas que importam em R\$ 100,00 (cem reais) calculadas sobre a condenação, arbitrada provisoriamente em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela Reclamada.

Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, determinando-se à Reclamada a comprovação do recolhimento de ambos, dentro em 5 dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução ex officio, conforme preconiza o art. 114, § 3º, da Constituição Federal. Cumprindo-se o estabelecido no § 3º do art. 832, da CLT, com a redação conferida pela lei 10.035/00, fica estabelecido que incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente sentença, assim entendidas como aquelas expressamente previstas no art. 28 da Lei nº 8.212/91, a ser observada pela Contadoria quando da liquidação de sentença. Intimem-se as partes.

Nada mais.

Encerrou-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001798-94.2011.5.10.0102

Reclamante	Flavia Oliveira Gomes
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Soares Alves Ltda. - ME (Ponto Otico)
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA(OAB: 09429/DF)
Reclamado	Alcides Alves Ferreira

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Considerando os termos da certidão do Oficial de Justiça da fl. 91, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, a contar de 14/4/2014, informar o novo endereço do executado Alcides Alves Ferreira, sob pena de arquivamento provisório.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001809-60.2010.5.10.0102

Reclamante	Ademilson Gomes Mariano
Advogado	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 16414/DF)
Reclamado	GP Silva Transporte Ltda. - ME

Considerando os depósitos das fls. 140 e 157 e o valor da execução, libero o crédito do exequente observando os recolhimentos legais.

Os cálculos foram atualizados até a data do depósito que garantiu o juízo.

Determino à CEF que efetue a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente nas contas judiciais de números 042/01532477-3 e 042/01533774-3, observando os seguintes PERCENTUAIS:

Total da execução R\$ 3.612,76 Atualizado até: 03/08/2012

Liq. Exequente.....: 2.917,11 (80,75%)

INSS Reclamante.....: 135,64 (3,75%)

INSS Reclamado.....: 389,99 (10,79%)

INSS Terceiros.....: 98,31 (2,72%)

Custas do Processo: 57,37 (1,59%)

Custas Art.789.....: 14,34 (0,40%)

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao Dr. CESAR ODAIR WELZEL, OAB Nº 16414/DF, CPF Nº 54747929053;

2) INSS empregado - recolher no código 1708;

3) INSS empregador - recolher no código 2909;

4) INSS terceiros - recolher no código 2917;

5) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;

6) Zerar a referida conta.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes, sendo o exequente, inclusive, para receber o alvará.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-0001875-69.2012.5.10.0102

Reclamante	Sebastiao Victor de Lima
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	CP de Souza Serviços de Construções
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

Vistos.

Observada a certidão supra, determino ao Banco do Brasil efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 4200.100117097822, observando os seguintes VALORES:

Total da execução R\$ 12.221,67

Liq. Exequente.....: 11.096,80

INSS Reclamante.....: 196,52

INSS Reclamado.....: 515,92

INSS Terceiros.....: 130,10

Custas do Processo: 225,86

Custas Art.789.....: 56,47

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI, OAB Nº 14906/DF, CPF

Nº 98662147615;

- 2) INSS empregado - recolher no código 1708;
- 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909;
- 4) INSS terceiros - recolher no código 2917;
- 6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2;
- 7) Manter o saldo remanescente a disposição deste juízo.

O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma da Lei.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, conclusos para liberação do saldo remanescente à Executada.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Despacho

Processo Nº RT-0001918-69.2013.5.10.0102

Reclamante	Andresa Ferreira da Silva
Advogado	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373/DF)
Reclamado	Taguamotors Auto Peças e Motores Ltda.
Advogado	ELLIS DENISE CORRÊA(OAB: 13883/DF)

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta, decido rejeitar a preliminar arguida.

No mérito, julgo PROCEDENTE EM PARTE a reclamationária para extinguir o feito, com resolução do mérito, quanto à obrigação de fazer relacionada com a retificação da anotação da data de admissão na CTPS da Reclamante, já cumprida pela Reclamada, que fica absolvida dos demais pedidos, conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas que importam em R\$ 10,00 (dez reais) calculadas sobre a condenação, arbitrada em R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela Reclamada.

Honorários periciais no importe de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), na forma do PRE/SGJUD nº 1/2013 de 09 de janeiro de 2013, descontado o valor pago a título de antecipação de honorários.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-0001919-88.2012.5.10.0102

Reclamante	Pedro Brasileiro de Santana
Advogado	ADEILSON DOS SANTOS MORAES(OAB: 34450/DF)
Reclamado	Valdac Ltda.
Advogado	EDUARDO BARROS MIRANDA PERILLIER(OAB: 119157/RJ)

Vistos.

Libero o saldo remanescente à Executada.

Determino à CEF liberar à Executada o saldo constante da conta judicial de número 042.01545010-8.

O banco deverá comprovar a movimentação em 10 dias.

Extinção da execução já declarada.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Intime-se a Reclamada para retirada do presente alvará, em 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001958-51.2013.5.10.0102

Reclamante	Israel Alves Miranda
Advogado	LIONIDES GONÇALVES DE SOUZA(OAB: 5493/DF)
Reclamado	Cooperativa de Transportes do Distrito Federal
Advogado	JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para se manifestar sobre alegação de adimplemento do acordo, petição fls. 132/133, no prazo de 15 dias.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0001966-28.2013.5.10.0102

Reclamante	Claudio Sotero de Freitas
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Asc Prod de Limpeza e Serviços Ltda.
Advogado	HELIO PEREIRA LEITE FILHO(OAB: 12420/DF)

EM FACE DO EXPOSTO, e por tudo que dos autos consta julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por CLÁUDIO SOTERO DE FREITAS, em face de ASC PRODUTOS DE LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA., conforme a fundamentação que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.

Custas que importam em R\$ 1.272,26 (um mil, duzentos e setenta e dois reais e vinte e seis centavos) calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 63.613,00 (sessenta e três mil, seiscentos e treze reais) pelo Reclamante, dispensadas na forma da Lei.

Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrou-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002073-09.2012.5.10.0102

Reclamante	Eucilene Ferreira das Neves
Advogado	MARCOS PAULO GONCALVES DE CARVALHO(OAB: 115987/MG)
Reclamado	Light Telecom Serviços em Telecomunicações Ltda.
Advogado	MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467/DF)
Reclamado	Vivo S.A.
Advogado	JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Vistos.

Proceda a Secretaria com a expedição dos alvarás para habilitação no seguro desemprego e saque do saldo fundiário.

Intime-se o Reclamante para retirada em 15 dias.

No prazo retro deverá o Reclamante comprovar o valor sacado a título de FGTS.

Comprovado pelo Reclamante, à Contadoria para liquidação, devendo observar o órgão auxiliar observar pela não inclusão da quota INSS Terceiros nos cálculos.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002126-87.2012.5.10.0102

Reclamante	Aires Juvenal
Advogado	RONEI LACERDA DE ANDRADE(OAB: 29104/DF)
Reclamado	Indústria de Alimentos Kodama Ltda.

Advogado ANA CAROLINA DO PRADO LIMA
PETRUCCI(OAB: 74440/RS)

Vista ao exequente, por cinco dias, a contar de 14/4/2014, do cálculo, bem como do depósito efetuado.

Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-0002154-55.2012.5.10.0102

Reclamante Leonardo de Oliveira Rezende
Advogado JAMIL JORGE(OAB: 4899/DF)
Reclamado Senac - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Advogado HUMBERTO VINICIUS QUEIROZ
LINHARES(OAB: 30575/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o executado para receber a guia referente ao saldo remanescente.

Após, ao arquivo, conforme anteriormente determinado.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002208-21.2012.5.10.0102

Reclamante Lairó José Fonseca Faria
Advogado DANIELLA CANNALONGA DE SOUSA MATIAS(OAB: 16738/DF)
Reclamado Europa Comércio e Instalação de Esquadrias Ltda. - ME
Advogado HELIO DE OLIVEIRA SEIXAS FILHO(OAB: 18407/DF)

Ato contínuo, renova-se a intimação da Reclamada para comprovar o cumprimento do acordo até a presente data, sob pena de execução nos termos da ata de audiência homologatória.

Despacho

Processo Nº RT-0002279-57.2011.5.10.0102

Reclamante Jeane Maria Nascimento Sousa
Advogado IGOR ABREU FARIAS(OAB: 34498/DF)
Reclamado Terra Azul Alimentação Coletiva e Serviços Ltda.
Advogado VAGNER APARECIDO ALBERTO(OAB: 91094/SP)

Vistos.

Proceda a Secretaria com renovação da intimação de fl. 202, devendo o exequente informar, em 10 dias, o novo endereço da Executada, para o devido prosseguimento do feito.

Despacho

Processo Nº RT-0002316-50.2012.5.10.0102

Reclamante Elaine Soares Barbosa
Advogado ROBERTO RODRIGUES DUQUE(OAB: 37241/DF)
Reclamado Light Telecom Serviços em Telecomunicações Ltda. - ME
Advogado MARCOS MARTINS COSTA(OAB: 35467/DF)
Reclamado Americel S/A
Advogado JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL(OAB: 513/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.

23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

(...)

Intime-se o reclamante para, no prazo de 30 dias, fornecer a 2ª via do documento para anotação.

(...)

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002375-09.2010.5.10.0102

Reclamante Rosangela Evangelista de Andrade
Advogado JOSE HENRIQUE DE BARROS FRANCO(OAB: 23752/DF)
Reclamado Sinal Midia Comercio de Intercomunicadores e Controle de Acesso Ltda. - ME
Advogado DANIELA FURTADO PINHEIRO(OAB: 16205/DF)
Reclamado Vagner Rodrigues dos Santos
Reclamado Jussane Cabral Mendonca
Advogado ALESSANDRO DOMINGOS SILVA(OAB: 33251/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Vista ao Exequente, por 5 dias, para os fins do artigo 844 da CLT.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0002444-70.2012.5.10.0102

Reclamante Jose Edson Alves Leandro
Advogado GUILHERME CALAZANS DE FREITAS(OAB: 35549/DF)
Reclamado G. F. S. Serviços Contábeis Ltda. - ME
Advogado JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)
Reclamado Residencial Top Life Club e Residence Torres D,E,F
Advogado JULIANA NUNES ESCORCIO LIMA MOURA(OAB: 34507/DF)

Vistos.

A reclamada informa que é optante do SIMPLES NACIONAL e, portanto, requer que os tributos da execução sejam recalculados (fl. 322). Ademais, requer o parcelamento da execução em 4 (quatro) parcelas.

Deferem-se os pedidos.

Conforme comprovação anexa (fl. 323), verifica-se que, de fato, a reclamada está incluída no regime do SIMPLES NACIONAL.

Dessa forma, proceda a Secretaria da Vara com a atualização dos cálculos na forma prevista pela Contadoria à fl. 326.

Após, intime-se a reclamada para proceder ao pagamento da primeira parcela da execução, no prazo de 15 dias. As demais parcelas deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do pagamento da parcela anterior.

No caso de inadimplemento, será dado prosseguimento à execução.

As parcelas serão acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 745-A do CPC.

Publique-se.

Taguatinga, 3 de abril de 2014.

Despacho

Processo Nº RT-0009800-83.1993.5.10.0102

Processo Nº RT-00098/1993-102-10-00.0

Reclamante	CANDIDO PEREIRA FILHO
Advogado	JOSÉ DE ARIMATÉA FONSÊCA(OAB: 9028/DF)
Reclamado	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL NOVACAP
Advogado	ROGERIO REIS DE AVELAR(OAB: 4337/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

RENOVAÇÃO DE INTIMAÇÃO:

Deverá a Reclamada indicar nos autos, em 15 dias, onde exatamente se encontra o depósito recursal no valor de Cr\$ 1.009.854,79, à época, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0017000-58.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-00170/2004-102-10-00.2

Reclamante	FRANCISCA ALVES DE SILVA
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	GERALDA DOS SANTOS
Advogado	CICINATO CARVALHO TRINDADE(OAB: 5232/DF)

RENOVAÇÃO DE INTIMAÇÃO:

Comprovado o pagamento do valor total do débito previdenciário, intime-se a reclamante para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, o número do PIS a fim de que seja possível o recolhimento do INSS, sob pena de o valor ser recolhido todo na cota-parte do reclamado.

Reitere-se a intimação da reclamante para que proceda com o recebimento das guias constantes nos autos referentes ao pagamento do acordo, EM 15 DIAS.

Proceda a Secretaria da Vara com o desbloqueio do veículo, via RENAJUD, constante na fl. 275 dos autos.

Recebidas as guias e informado o número do PIS, autos conclusos para oficiar o Banco do Brasil.

Despacho

Processo Nº RT-0031900-66.1992.5.10.0102

Processo Nº RT-00319/1992-102-10-00.9

Reclamante	MANOEL MENDES DE SOUZA
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA(OAB: 07437/O/DF)
Reclamado	DIPROVAM PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado	MARILIA DE ALMEIDA MACIEL CABRAL(OAB: 11166/DF)

Reclamado

Maria Alice de Oliveira Lima

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0061100-30.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-00611/2006-102-10-00.8

Reclamante	Antoniellton Oliveira Araujo
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA(OAB: 11643/DF)
Reclamado	Jose Laercio Cafe - Me
Reclamado	Jose Laércio Café

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Intime-se o Reclamante para informar a este juízo, em 10 dias, meios para prosseguimento da execução, observada a certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, fl. 82.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTEs

Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0105800-14.1994.5.10.0102

Processo Nº RT-01058/1994-102-10-00.6

Reclamante	JOSE NUNES DA SILVA
Advogado	FERNANDO JOSÉ BATISTA DE MORAIS(OAB: 11255/DF)

Reclamado COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL -
NOVACAP

Advogado CILENE MARIA ELIAS METRAN(OAB:
8904/DF)

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

RENOVAÇÃO DE INTIMAÇÃO:

Deverá a Reclamada indicar nos autos, em 15 dias, onde exatamente se encontra o depósito recursal alegado na petição de fl. 316/320, sob pena de retorno dos autos ao arquivo.

RAFAEL ANTONIO DE MORAIS CoRTES
Assistente de Diretor(a) de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0129800-58.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-01298/2006-102-10-00.5

Reclamante Joaneide Valadares de Brito

Advogado IVONE CRISPIM MOURA
OGLIARI(OAB: 13505/O/DF)

Reclamado Cavalcante Brito Ltda. ME (Cantoria
MP Bar)

Advogado WALTER MORAES(OAB: 12819/DF)

Reclamado Sebastiao Monteiro de Brito

Reclamado Neuza Cavalcante Evangelista

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

RENOVAÇÃO DE INTIMAÇÃO:

Intime-se a Reclamada para comprovar, em 10 dias, o pagamento da 1ª parcela do débito parcelado, sob pena de prosseguimento na execução.

Rafael Côrtes
Diretora
de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0130400-45.2007.5.10.0102

Processo Nº RT-01304/2007-102-10-00.5

Reclamante Jovelino Alves de Almeida

Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES(OAB:
14906/T/DF)

Reclamado Só Feijão Comercial Industrial Ltda
(Sucessora de Pai Produtos
Alimentícios Ideal Ltda)

Advogado LUIS ITAMAR RIBEIRO(OAB:
08716/O/DF)

Vistos.

Libero o saldo remanescente à Executada.

Determino à CEF liberar à Executada, na pessoa de seu procurador, dr. LUIS ITAMAR RIBEIRO, OAB/DF 8716, o saldo constante da conta judicial de número 01530687-2.

O banco deverá comprovar a movimentação em 10 dias.

Extinção da execução já declarada.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Por medida de celeridade e economia processual, o presente

despacho será expedido em duas vias e terá força de alvará.

Intime-se a Reclamada para retirada do presente alvará, em 15 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0136800-27.1997.5.10.0102

Processo Nº RT-01368/1997-102-10-00.3

Reclamante AGNALDO GOMES DA ROCHA

Advogado ADELINO GONÇALVES DA
SILVA(OAB: 4500/DF)

Reclamado BRAZILIA IMOVEIS E COMERCIO S/A

Advogado RONEY FLAVIO R.
BERNARDES(OAB: 9087/DF)

Vistos.

Diante do requerimento das partes e considerando a faculdade prevista no inciso I do art. 599 do CPC, que prevê o comparecimento das partes em qualquer momento processual, bem como o disposto no Provimento nº 3/2000 da Corregedoria deste Regional, que recomenda que as transações sejam homologadas em audiência, com a presença das partes interessadas, incluo o feito na pauta do dia 29/04/2014 às 14h45min para realização de audiência para homologação do acordo.

Sem prejuízo da realização da audiência acima indicada, as partes poderão comparecer pessoalmente a este juízo, em qualquer momento, antes da data supracitada, no horário de realização de audiências, e requerer seja o feito incluído em pauta para homologação do acordo.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0164700-96.2008.5.10.0102

Processo Nº RT-01647/2008-102-10-00.0

Reclamante Johny Peixoto Neris

Advogado EDNA MARIA FERNANDES(OAB:
19958/T/DF)

Reclamado Anderson Ferreira Teixeira

Advogado EDUARDO AURELIANO E
SILVA(OAB: 25429/O/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0197500-66.1997.5.10.0102

Processo Nº RT-01975/1997-102-10-00.3

Reclamante	DIVINO JORGE DE VIVEIROS
Advogado	RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA(OAB: 4476/DF)
Reclamado	SERVICOS FUNERARIOS SANTA FE LTDA
Advogado	ASSIS DE SOUZA(OAB: 11878/DF)
Reclamado	FUNERÁRIA CEILANDIA
Reclamado	FUNERÁRIA DO POVO DE DEUS - ME
Reclamado	Elizamar Coelho Magalhaes
Reclamado	Wilton Francisco Novais
Advogado	WEDJER DA SILVA CORTES(OAB: 38721/DF)

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada

pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da

Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico

para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando

desde já autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físico);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria

providenciar o cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o

lançamento do movimento relativo à conversão no SAP1;

3) Cientifiquem-se os advogados, inclusive para o prévio

credenciamento no sistema (PJE-JT), nos moldes dos arts. 5º e 21 da

Resolução CSJT nº94/2012 no prazo de 15 dias;

4) Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0206600-98.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-02066/2004-102-10-00.2

Reclamante	ROSIANE PEREIRA DO NASCIMENTO

Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	GABI PANFLETAGEM LTDA - ME
Reclamado	Bismarck Lago da Costa
Reclamado	Fabiana Figueredo

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Considerando os termos da certidão do Oficial de Justiça da fl. 110, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, a contar de 14/4/2014, informar o novo endereço do executado Gabbi Panfletagem Ltda - Me , sob pena de arquivamento provisório.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0206800-08.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-02068/2004-102-10-00.1

Reclamante	Marcos Aurelio Marinho Crema
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO(OAB: 17318/DF)
Reclamado	Gabbi Panfletagem Ltda - Me
Reclamado	Bismarck Lago da Costa
Reclamado	Fabiana Figueredo

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito

terá a seguinte movimentação:

Considerando os termos da certidão do Oficial de Justiça da fl. 90, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, a contar de 14/04/2014, informar o novo endereço do executado Bismarck Lago da Costa, sob pena de arquivamento provisório.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT

Diretora de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-0208800-05.2009.5.10.0102

Processo Nº RT-02088/2009-102-10-00.7

Reclamante	Reginaldo Alves da Silva
Advogado	JOSÉ ORLANDO DE AMORIM(OAB: 21011/DF)
Reclamado	Fogoarte Churrasqueiras Ltda.

Vistos.

Requer a Reclamante realização de hasta pública relativo aos bens relacionados nas fls. 119/130.

Indefiro o Pleito.

Observa-se a oposição de Embargos de Terceiros face à penhora dos bens listados às fls. 119/130, bem como acolhimento do referido recurso conforme certidão de fl 138.

Isto posto, não há que se falar em realização de hasta pública quanto aos bens em análise.

Intime-se o Exequente para que indique, no prazo de 10 dias a contar de 14/04/2014, meios de prosseguimento da execução.

Aguarde-se no arquivo provisório.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0209700-61.2004.5.10.0102

Processo Nº RT-02097/2004-102-10-00.3

Reclamante ANDRE NETO FONTENELE
Advogado CARLOS ANTONIO LADISLAU(OAB: 9845/DF)
Reclamado GABI PANFLETAGEM
Reclamado Bismarck Lago da Costa
Reclamado Fabiana Figueredo

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Considerando os termos da certidão do Oficial de Justiça da fl. 117, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, a contar de 14/4/2014, informar o novo endereço do executado BISMARCK LAGO DA COSTA, sob pena de arquivamento provisório.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretora de Secretaria

Edital

Edital

Processo Nº RT-0000361-47.2013.5.10.0102

Reclamante Uemerson Oliveira Barbosa
Advogado ELIANE MOREIRA BRAGA(OAB: 26915/DF)
Reclamado Cumpade Restaurante e Cervejaria Ltda. - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Juiz(a) do Trabalho ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON da 2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA/DF no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO o RECLAMADO Cumpade Restaurante e Cervejaria Ltda. - ME, para tomar ciência do DESPACHO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"Intime-se a reclamada, por edital, para ciência da decisão das fls. 59/69.

Decorrido o prazo legal sem manifestação da reclamada, conclusos para cumprimento da sentença."

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na QNC 4/5 AV. SANDU NORTE - TAGUATINGA NORTE - TAGUATINGA/DF, e para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga, 7 de abril de 2014.

CAROLINA BENIGNO CHARCHAT
Diretor(a) de Secretaria

Edital

Processo Nº RT-0000480-08.2013.5.10.0102

Reclamante Renato da Silva Oliveira
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Axé Comércio de Alimentos para Nutrição Esportiva Ltda. - ME (n/p Bruno Souza e Tassia Vicente Cedro)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSARITA MACHADO

DE BARROS CARON, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Axé Comércio de Alimentos para Nutrição Esportiva Ltda. - ME (n/p Bruno Souza e Tassia Vicente Cedro), que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante RENATO DA SILVA OLIVEIRA para, nos termos e parâmetros da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste dispositivo, condenar a reclamada AXÉ COMÉRCIO DE ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ESPORTIVA LTDA. - ME, nas seguintes obrigações:

-Pagamento de salário retido de outubro/2011; saldo de salário de 03 dias; aviso prévio indenizado; férias proporcionais (8/12), acrescidas de 1/3; 13º salário proporcional (8/12); óbitos e liberação do FGTS do pacto e incidência rescisória ou indenização equivalente; multa de 40% sobre todo o FGTS; fornecimento dos formulários do seguro desemprego ou indenização equivalente; multas dos artigos 467 e 477 da CLT e das horas extras e reflexos.

-liberação, no prazo de 48 horas do transito em julgado da decisão, dos formulários do seguro desemprego, sob pena de indenização equivalente.

-retificação da anotação de baixa na CTPS obreira, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara.

Juros e correção monetária nos termos da Lei 8177/91, observadas as Súmulas 200 e 381 do C.TST.

A reclamada responderá pelos recolhimentos fiscais e previdenciários (quota parte empregado e empregador - art. 33, § 5º da Lei 8.212/91), estes últimos sobre as parcelas de salário retido, saldo salarial, de 13º salários, aviso prévio e horas extras e reflexos, sob pena de execução de ofício na forma do § 3º do art. 114 da CRFB, observando-se o Provimento n. 3/2005, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Lei 8541/92 e a Instrução Normativa nº 1.127 de 07/02/2011, da Receita Federal do Brasil.

Expeçam-se ofícios à DRT, CEF, INSS, para a aplicação de multas cabíveis.

Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 200,00 sobre o valor ora arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00.

Ciente o reclamante, na forma da Súmula n. 197 do C.TST.

Intime-se a reclamada, por Oficial de Justiça. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QNC 04/05, LOTE 03, 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 7, ABRIL de 2014

Edital

Processo Nº RT-0000485-30.2013.5.10.0102

Reclamante Maria Julia Fernandes

Advogado THIAGO FERREIRA MENEZES(OAB: 36089/DF)
Reclamado Drogaria Recanto

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Drogaria Recanto, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: " Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO JULGAR PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, para condenar a RECDA DROGARIA RECANTO, a pagar à RECTE MARIA JULIA FERNANDES, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação, que faz parte integrante do presente dispositivo, a serem apuradas por cálculos, com juros e correção monetária, na forma da lei.

Custas pela Recda, no valor de R\$ 260,00, calculadas sobre R\$ 13.000,00, valor atribuído à condenação, para este fim.

Em atendimento às disposições contidas no art. 832 da CLT, determino à Recda que comprove os recolhimentos previdenciários incidentes sobre aviso prévio, salários e 13º salário, parcelas objeto de condenação que integram o salário de contribuição, no prazo legal.

Ficam autorizados os recolhimentos previdenciários e do Imposto de Renda, na forma da legislação vigente.

Ciente a Recte da publicação da presente decisão (Súmula 197/TST).

Intime-se a Recda (art. 852 da CLT).

Nada mais. ". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na QNC 04/05, LOTE 03, 2º andar - Taguatinga/DF. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 7, ABRIL de 2014

Edital

Processo Nº RT-0102400-06.2005.5.10.0102

Processo Nº RT-01024/2005-102-10-00.5

Reclamante Nubia Soares Sales
Advogado LAIRSON JOSE QUEIROZ DA ROCHA JUNIOR(OAB: 19877/DF)
Reclamado Equipe Cursos Ltda
Reclamado Vanuza Pereira Cavalcanti
Reclamado Marcia Mendes de Sales
Advogado ALINE SILVA(OAB: 23338/DF)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não

sabido, fica CITADO o Executado VANUZA PEREIRA CAVALCANTI para, em 15 dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 8.102,26 (87,88%)
INSS Reclamante....: 77,52 (0,84%)
INSS Reclamado.....: 186,52 (2,02%)
INSS Terceiros.....: 41,96 (0,46%)
INSS SAT.....: 9,32 (0,10%)
I R P F.....: 582,74 (6,32%)
Custas do Processo: 175,25 (1,9%)
Custas Art.789.....: 43,81 (0,48%)

Total Geral: 9.219,38

Atualizado:30/04/2006

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 7, ABRIL de 2014

Edital

Processo Nº RT-0152800-87.2006.5.10.0102

Processo Nº RT-01528/2006-102-10-00.6

Reclamante Helena Isouda Lima Barreto
Advogado MESSIAS CARVALHO DA SILVA(OAB: 23586/DF)
Reclamado Colegio Tecnico Leao XIII Ltda
Reclamado Solange Amorim da Silva

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSARITA MACHADO DE BARROS CARON, Juiz(a) do Trabalho da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado SOLANGE AMORIM DO VALLE VIEIRA, para, em 15 dias, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 89.060,22 (57,36%)
INSS Reclamante....: 3.371,57 (2,17%)
INSS Reclamado.....: 7.536,95 (4,85%)
INSS Terceiros.....: 5.904,49 (3,80%)
INSS SAT.....: 377,00 (0,24%)
INSS Pacto Laboral: 28.062,93 (18,07%)
I R P F.....: 18.180,87 (11,71%)
Custas do Processo: 2.212,25 (1,42%)
Custas Art.789.....: 553,06 (0,36%)

Total Geral: 155.259,34

Atualizado:31/07/2007

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por CAROLINA BENIGNO CHARCHAT Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 7, ABRIL de 2014

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000344-71.2014.5.10.0103

RECLAMANTE ELIANE DOS SANTOS MONTE
ADVOGADO DELY GOMES LUZ FILHO(OAB: 37713)
RECLAMADO LUCI ISHII
RECLAMADO INSTITUTO LUCI ISHII DE ONCOLOGIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000344-71.2014.5.10.0103

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ELIANE DOS SANTOS MONTE

RECLAMADO: INSTITUTO LUCI ISHII DE ONCOLOGIA LTDA e
outros

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.
23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente
feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/04/2014 14:05:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada
posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844
da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria
Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o
número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição
junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 3 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000457-19.2014.5.10.0105

RECLAMANTE VALDEMIR DOS SANTOS FELES

ADVOGADO RUBIA CRISTINA PORTO(OAB:
28673)

ADVOGADO GABRIELA MENDES SILVA(OAB:
33971)
RECLAMADO J DE R CARDOSO DA SILVA
CONSTRUCOES - ME
RECLAMADO MRV ENGENHARIA E
PARTICIPACOES SA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000457-19.2014.5.10.0105

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: VALDEMIR DOS SANTOS FELES

RECLAMADO: J DE R CARDOSO DA SILVA CONSTRUCOES -
ME e outros

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art.
23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente
feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/04/2014 14:55:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada
posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844
da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria
Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o
número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição
junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 3 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000469-42.2014.5.10.0102

RECLAMANTE ROBSON ALVES BORGES
ADVOGADO JULIO CESAR DA SILVA
ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO WG COMERCIAL DE FRUTAS E
VERDURAS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -
CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000469-42.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: ROBSON ALVES BORGES

RECLAMADO: WG COMERCIAL DE FRUTAS E VERDURAS

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/04/2014 15:25:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 3 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000470-27.2014.5.10.0102

RECLAMANTE CLEITON SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO PEDRO HENRIQUE SILVA
MARTINS(OAB: 38424)
RECLAMADO DOM BOSCO EMPREENDIMENTOS
IMOBILIARIOS S/A - SPE
RECLAMADO TECNISA S.A.
RECLAMADO AQUA TECNOLOGIA EM
INSTALACOES LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -
CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000470-27.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: CLEITON SILVA DOS SANTOS

RECLAMADO: AQUA TECNOLOGIA EM INSTALACOES LTDA e
outros (2)

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/04/2014 15:40:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição

junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 3 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000471-12.2014.5.10.0102

RECLAMANTE RAQUEL DA COSTA
ADVOGADO Mônica Cristina das Chagas(OAB: 10936)
RECLAMADO CONSTRUTORA SURYA LTDA
RECLAMADO EBM DESENVOLVIMENTO URBANO E INCORPORACOES S/A

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000471-12.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: RAQUEL DA COSTA

RECLAMADO: CONSTRUTORA SURYA LTDA e outros

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/04/2014 15:55:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o

número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 3 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000472-94.2014.5.10.0102

RECLAMANTE ALEX MONTEIRO DE SOUZA
ADVOGADO JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO RRBR COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000472-94.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: ALEX MONTEIRO DE SOUZA

RECLAMADO: RRBR COMERCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA - EPP

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/04/2014 16:10:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria

Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 3 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000473-79.2014.5.10.0102

RECLAMANTE IVANILDO VASCONCELOS DE SOUSA
ADVOGADO Alisson de Souza e Silva(OAB: 22988)
RECLAMADO ELITE CONSULTORIA EMPRESARIAL E SERVICOS GERAIS LTDA - EPP

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000473-79.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:IVANILDO VASCONCELOS DE SOUSA

RECLAMADO: ELITE CONSULTORIA EMPRESARIAL E
SERVICOS GERAIS LTDA - EPP

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/04/2014 16:25:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 3 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000474-64.2014.5.10.0102

RECLAMANTE VINICIUS DAMASCENO RAMOS
ADVOGADO GASPAR REIS DA SILVA(OAB: 9324)
RECLAMADO TATIANE LUNA ALMEIDA - ME

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000474-64.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:VINICIUS DAMASCENO RAMOS

RECLAMADO: TATIANE LUNA ALMEIDA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/04/2014 16:40:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria

Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 3 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000475-49.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	FRANCISCO ALVES FEITOSA
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373)
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
RECLAMADO	INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A.
RECLAMADO	FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DO NASCIMENTO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000475-49.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: FRANCISCO ALVES FEITOSA

RECLAMADO: FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DO NASCIMENTO - ME e outros (2)

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/04/2014 15:10:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 3 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000478-04.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	OTAVIO RIBEIRO SANTOS SILVA
ADVOGADO	Paulo Fernando de Souza(OAB: 11643)
RECLAMADO	ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
RECLAMADO	União Federal
REPRESENTANTE	Procuradoria Regional da União

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000478-04.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: OTAVIO RIBEIRO SANTOS SILVA

RECLAMADO: ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e outros

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/04/2014 14:10:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) 1ª reclamado(a), **via postal**.

Notifique-se o(a) 2ª reclamado(a), **via PRU**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 3 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000479-86.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	MARCOS WENDEL NUNES OLIVEIRA
ADVOGADO	FABIANO FAGUNDES DIAS(OAB: 30470)
RECLAMADO	GIPSUM COMERCIO DE DRYWALL E MONTAGENS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -
CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000479-86.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:MARCOS WENDEL NUNES OLIVEIRA

RECLAMADO: GIPSUM COMERCIO DE DRYWALL E MONTAGENS LTDA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/04/2014 16:55:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 3 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000480-71.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	LUCAS PEREIRA RAMOS
ADVOGADO	RAYNA RUBIA PEREIRA DE SOUZA(OAB: 18640)
RECLAMADO	ACADEMIA MARAJA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -
CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000480-71.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:LUCAS PEREIRA RAMOS

RECLAMADO: ACADEMIA MARAJA LTDA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/04/2014 17:10:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 3 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000481-56.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	CARLOS SOUSA DE MORAIS
ADVOGADO	HEVERTON DE SOUZA MORAES(OAB: 38316)
ADVOGADO	CESAR ODAIR WELZEL(OAB: 75863A)
RECLAMADO	CLINICA RECANTO DE ORIENTACAO PSICOSSOCIAL LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000481-56.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:CARLOS SOUSA DE MORAIS

RECLAMADO: CLINICA RECANTO DE ORIENTACAO PSICOSSOCIAL LTDA - EPP

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/04/2014 17:25:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal.**

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 4 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000483-26.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	LUCAS ABADIA DA SILVA
ADVOGADO	WASHINGTON LUIZ DA LUZ(OAB: 12286)
RECLAMADO	VIA ENGENHARIA S.A
RECLAMADO	MURION CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO
RECLAMADO	JL CONSTRUCOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000483-26.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:LUCAS ABADIA DA SILVA

RECLAMADO: JL CONSTRUCOES LTDA - ME e outros (2)

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/04/2014 17:40:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT.**

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 4 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000484-11.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	JOAO MANUEL NASCIMENTO AGUIAR
ADVOGADO	MARLOUVE PEREIRA SALES(OAB: 36966)
RECLAMADO	OFFICE COMPUTER INFORMATICA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000484-11.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:JOAO MANUEL NASCIMENTO AGUIAR

RECLAMADO: OFFICE COMPUTER INFORMATICA LTDA - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/04/2014 17:55:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 4 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000485-93.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	MARCO AURELIO DE SOUSA GOMES
ADVOGADO	JULIANA CARVALHO GOMES(OAB: 36561)
RECLAMADO	D.A. LOGISTICA S.A.

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000485-93.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:MARCO AURELIO DE SOUSA GOMES

RECLAMADO: D.A. LOGISTICA S.A.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 23/04/2014 14:45:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 4 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000487-63.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	DELVIENE GONCALVES DE SOUZA
ADVOGADO	PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA(OAB: 17000)
RECLAMADO	VALOR AMBIENTAL LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -
CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000487-63.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:DELVIENE GONCALVES DE SOUZA

RECLAMADO: VALOR AMBIENTAL LTDA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/04/2014 14:00:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 4 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000488-48.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	MARIA JOSE MATIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	ITALO FRANCA OLIVEIRA(OAB: 40631)
RECLAMADO	MAIS SETOR O COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -
CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000488-48.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:MARIA JOSE MATIAS DOS SANTOS

RECLAMADO: MAIS SETOR O COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/04/2014 14:35:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF, 4 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000489-33.2014.5.10.0102

RECLAMANTE	SABRINA DA SILVA PAULINO
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360)
RECLAMADO	G F L SILVA TATUAGENS ARTISTICAS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt02.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000489-33.2014.5.10.0102

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:SABRINA DA SILVA PAULINO

RECLAMADO: G F L SILVA TATUAGENS ARTISTICAS - ME

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 29/04/2014 15:40:00.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DEJT**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

TAGUATINGA-DF,

7 de abril de 2014

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000127-62.2013.5.10.0103

Reclamante	Helida Susana Brito de Oliveira
Advogado	PEDRO PEREIRA CAIXETA(OAB: 31700/DF)
Reclamado	Taguatinga Comércio de Livros e Cursos Ltda.
Advogado	ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA(OAB: 15773/DF)

Vistos e examinados os autos.

Intime-se a reclamante para receber sua CTPS que se encontrada

acostada à

contracapa dos autos e fora devidamente anotada pelo reclamado. Prazo de 5 dias.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo

de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência

de outros valores oriundos de

atos praticados pelas partes no curso

do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 2.472,06 Atualizado até:

31/03/2014

Liq. Exequente..... 2.406,26

INSS Reclamante....

5,50

Custas do Processo: 48,24

Custas Art.789..... 12,06

1-

Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em)

bens passíveis de penhora.OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da

Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará

a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0000235-28.2012.5.10.0103

Reclamante Arnor Barbosa da Silva
 Advogado ANNE CAROLINE BATISTA PATRIOTA(OAB: 34029/DF)
 Reclamado Coral Empresa de Segurança Ltda.
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
 Reclamado Coralpar Participações Societárias SA
 Reclamado Coral Administração e Serviços Ltda
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
 Reclamado Coralsat Segurança Ltda
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
 Reclamado Contal Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda
 Reclamado Contal Segurança Ltda
 Reclamado Oreal Organização Empresarial de assessoramento Ltda
 Advogado NUBIA CRISTINA DA SILVA SIQUEIRA(OAB: 13303/GO)
 Reclamado Rotta Alarmes Monitorados Ltda
 Reclamado Capacity Vigilância e Segurança Ltda

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

Vistos.

Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS e entrega de TRCT. Intime-se o reclamante, para que diga se teve sua CTPS anotada, conforme determinado em sentença. Caso negativo, deverá o reclamante apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 5 dias, sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanto à anotação. Recebida a CTPS, intime-se a reclamada para, em 5 dias, proceder ao registro das anotações necessárias na CTPS, conforme determinado na decisão transitada em julgado. Na ausência de manifestação da reclamada, fica desde já autorizada a anotação da CTPS pela secretaria, com comunicação à SRTB/DF (DRT) para as providências cabíveis. No tocante ao FGTS, constata-se que há extrato da conta vinculada (fls. 22/27).

Portanto, expeça-se alvará para levantamento dos depósitos realizados, com intimação do reclamante para recebê-lo, no prazo de 5 dias, devendo informar se houve o depósito em todos os meses do pacto laboral, bem como o valor levantado, para o cálculo da multa.

RECEBER ALVARÁ/FGTS.

Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0000253-49.2012.5.10.0103

Reclamante Wesley Lucio dos Santos
 Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO(OAB: 18096/DF)
 Reclamado Algo Natural Produtos Alimentícios Ltda
 Advogado JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA(OAB: 7863/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo

executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito:

Total da execução R\$ 10.716,33 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 10.071,49

INSS Reclamante....: 87,35

INSS Reclamado.....: 218,37

INSS Terceiros.....: 63,32

INSS SAT.....: 21,83

Custas do Processo: 203,18

Custas Art.789.....: 50,79

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0000340-68.2013.5.10.0103

Reclamante Paulo Henrique Oliveira
 Advogado THIAGO MEIRELLES PATTI(OAB: 16107/DF)
 Reclamado Mlf Santana Transporte - Me
 Advogado WELISANGELA CARDOSO DA MATA(OAB: 20885/DF)
 Reclamado Alternativa - Ltda Cooperativa de Trabalho do Transporte Autonomo de Passageiro Regular Ltda
 Advogado CLAUDIO HENRIQUE MOREIRA SOUSA(OAB: 20575/DF)

"Vistos.

Registre-se no sistema da secretaria o procurador da 2ª executada.

Indefero, por ora, a expedição de ofício ao DFTRANS.

Primeiramente, proceda-se à pesquisa BACENJUD em desfavor das executas,

já determinada às fls. 99.

À secretaria para as devidas providências.

Data supra"

Despacho

Processo Nº RT-0000350-49.2012.5.10.0103

Reclamante Marto Eduardo Adeodato de Souza
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

"Vistos. Ante a certidão supra, intime-se a executada para indicar a conta bancária para transferência dos valores remanescentes ou pessoa autorizada ao levantamento dos mesmos."

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho. Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0000503-82.2012.5.10.0103

Reclamante Aldomar Pereira de Matos
 Advogado MARLUCIA FERNANDES DA SILVA(OAB: 29882/DF)
 Reclamado Elccom Engenharia Ltda
 Advogado FABIO ROCKFFELLER ROCHA(OAB: 22423/DF)

Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de

futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Total da execução R\$ 341,74 Atualizado até: 31/03/2014

FGTS Deposito.....: 341,74

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0000508-41.2011.5.10.0103

Reclamante	Antonio Carlos da Silva
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	MDF Moveis Ltda
Advogado	LAIZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618/DF)
Reclamado	Montaja Moveis Ltda
Advogado	JEFFERSON LIMA ROSENO(OAB: 27875/DF)

Intime-se o exequente para recebimento do alvará de fl. 704, acostado à contracapa dos autos. Prazo 5 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0000582-95.2011.5.10.0103

Reclamante	Alexandre Ferreira da Silva
Advogado	LUIS EDUARDO BRUNS DE MORAES(OAB: 30334/DF)
Reclamado	Bcec - Brasil Central de Educacao e Cultura Ss (Faculdade Projeção)
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO(OAB: 13398/DF)

Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 4.703,81 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 3.546,29

INSS Reclamante....: 165,71

INSS Reclamado.....: 435,01

Hon. Advocatício...: 556,80

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Despacho

Processo Nº RT-0000681-31.2012.5.10.0103

Reclamante	Luiz Hagamenon Pinheiro de Sousa
Advogado	CARLA APARECIDA BERTONCELLO DIAS(OAB: 33092/DF)
Reclamado	DB Distribuidora Brasil de Alimentos Ltda.
Advogado	JACQUES MAURICIO FERREIRA VELOSO DE MELO(OAB: 13558/DF)

"[...]Intimem-se as partes, sendo o exequente para receber o seu crédito, assim como para os

efeitos do art. 884 da CLT. Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, será liberado em favor do executado o valor bloqueado a fls. 169.[...]"

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho. Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0000747-74.2013.5.10.0103

Reclamante	Ivaneide de Almeida Costa
Advogado	RITA DE CASSIA DA COSTA KANEKO(OAB: 19461/DF)
Reclamado	Fundacao Goncalves Ledo - n/p (Sérgio Araújo de Amorim)
Advogado	ADRIANO JERONIMO DOS SANTOS(OAB: 22801/DF)
Reclamado	Fundacao de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal - Fap
Advogado	FRANCO BOEIRA ALVES(OAB: 38723/DF)
Reclamado	Distrito Federal

fls. 797(...) Vista às partes para, querendo, apresentar razões de contrariedade ao recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo legal. (PGC TRT-10ª REGIÃO Art. 23 c/c 162 §4º do CPC). OBS.: com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013, de 12/09/2013, o prazo começará a fluir 3 dias úteis após a publicação deste despacho. (§ 1º, art 4º).

Atente-se a Secretaria para intimar o 3º reclamado DISTRITO FEDERAL por MANDADO.

Despacho

Processo Nº RT-0000842-07.2013.5.10.0103

Reclamante	Joacy Saraiva de Sousa
Advogado	CLOVES GONCALVES DE SOUSA(OAB: 25376/DF)
Reclamado	Drogaria Rosario S/A
Advogado	DANIEL MARTINS BOULOS(OAB: 162258/SP)

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso adesivo interposto pelo reclamante dentro do prazo legal. Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamado. Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0000880-53.2012.5.10.0103

Reclamante	Edmilson Correia da Silva
Advogado	BRUNO DE ARAUJO RAVANELLI(OAB: 31115/DF)
Reclamado	Medilar Sudeste Emergências Médicas Ltda
Advogado	MARCELO AZEVEDO KAIRALLA(OAB: 143415/SP)
Reclamado	Medilar Sudeste Emergencias Medicas Ltda
Reclamado	Medilar Sudeste Emergencias Medicas Ltda
Reclamado	Medilar Sudeste Emergencias Medicas Ltda
Reclamado	Medicar Emergencias Medicas Ltda

"Em face da petição a fls. 327 (exequente concordou com os cálculos a fls. 317 e requereu a liberação do valor), portanto, determino ao Sr. Gerente da Caixa

Econômica Federal efetuar a

movimentação abaixo, utilizando para tal os numerários existentes nas contas judiciais de números 3309-042/01536148-2, 3309-042/01536147-4, 3309-042/01544620-8 e 3309-042/01544621-6, observando o seguinte VALOR LÍQUIDO : Liq. Exequente.....: 17.751,26. OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao Dr. JEFFERSON LIMA ROSENO, OAB Nº 27.875/DF, conforme procuração a fls. 12 e petição a fls. 327; 2) O saldo remanescente da referida conta deverá ficar à disposição do Juízo, para posterior restituição. O banco (CEF) deverá comprovar a movimentação no prazo de até 5 (cinco) dias. Cumpra-se na forma da Lei.

Intimem-se as partes, sendo o exequente para receber o seu crédito, inclusive pessoalmente.[...]"

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho. Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0000934-82.2013.5.10.0103

Reclamante	Simone Nascimento Barros
Advogado	OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031/DF)
Reclamado	Depósito Avatar Ltda.
Advogado	RUBENS CURCINO RIBEIRO(OAB: 22517/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013

de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Vistos.

A reclamada requereu a expedição de alvará judicial para que a reclamante levante o FGTS, ante a informação de que a conta de FGTS não atendeu aos critérios estabelecidos via internet (fls. 81/82). Defere-se o pedido, devendo a Secretaria da Vara expedir o competente alvará, com intimação do reclamante para vir recebê-lo, inclusive a guia CD/SD que se encontra à contracapa dos autos. Recebidos os documentos, arquivem-se os autos, conforme determinado na ata de audiência (fls. 73/75), pois cumprida a parte pecuniária.

RECLAMANTE VIR RECEBER ALVARÁ/FGTS e GUIAS CD.

Despacho

Processo Nº RT-0001053-77.2012.5.10.0103

Reclamante	Gilvan Joaquim da Silva
Advogado	IZABEL CRISTINA DINIZ VIANA(OAB: 29587/DF)
Reclamado	Georgios Pantelis Ledakis
Advogado	JULIANA OLIVEIRA DE SOUSA(OAB: 32439/DF)

Vistos.O reclamante por meio de petição de fls. 154/157, requer a execução da sentença.

Indefiro, uma vez que o processo ainda encontra-se em fase de conhecimento,não

encontrando-se em fase de execução.Intime-se o reclamante para, que diga se teve a sua CTPS anotada. Caso negativo,deverá o reclamante apresentar sua CTPS para as devidas anotações, no prazo de 15 dias,sob pena de ser considerada como cumprida a obrigação estabelecida quanta à anotação.Após, remetam-se os autos à Contadoria.Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001076-86.2013.5.10.0103

Reclamante	Delci Caixeta Santos
Advogado	CAROLINA REGIANE FONSECA(OAB: 18580/DF)
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.
Advogado	JOSUÉ PINHEIRO DE MENDONÇA(OAB: 5592/DF)

Vistos. Intime-se o reclamante das alegações da reclamada, devendo manifestar-se no prazo de 5 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001198-02.2013.5.10.0103

Reclamante	Carlindo de Oliveira Junior
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Lourivan Milhomem de Souza
Advogado	DECIO PLINIO CHAVES(OAB: 12644/DF)

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 40.260,40 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 34.088,84

INSS Reclamante....:

1.557,05

INSS Reclamado.....: 2.952,49

INSS SAT.....: 442,86

I R

P F.....: 320,01

Custas do Processo: 719,32

Custas Art.789.....:

179,83

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em)

bens passíveis de penhora.OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará

a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0001248-28.2013.5.10.0103

Reclamante	Obene Evaldo de Sousa
Advogado	JOSÉ WILTON BORGES CRUZ(OAB: 10563/DF)
Reclamado	Siemens Ltda
Advogado	ISABELA BRAGA POMPÍLIO(OAB: 14234/DF)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal.Comprovado o depósito recursal e custas. Os valores das custas foram devidamente cadastrados no SAP.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal.OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Despacho

Processo Nº RT-0001285-89.2012.5.10.0103

Reclamante Keila Soares Mesquita
Advogado WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360/DF)
Reclamado Asturias Comércio de Calçados Ltda (Mylla Calçados)
Advogado WALTER SILVERIO DA SILVA(OAB: 9619/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

Vistos.

Às fls. 152/153, a reclamada requereu o desbloqueio de valor realizado por este Juízo, mediante BACEN-JUD, tendo em vista o acordo homologado, inclusive com pagamento da primeira parcela. Indefere-se, por ora, o pedido. O valor bloqueado somente será liberado após o reclamado comprovar nos autos o pagamento da última/terceira parcela do acordo, prevista para 28/4/2014. Publique-se.

Vistos.

Intime-se a reclamada para anotar a CTPS obreira que se encontra à contracapa dos autos, no prazo de 5 dias, sob pena de, em caso de inércia, comunicação do fato à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego (SRTE) para adoção das medidas cabíveis

Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0001292-47.2013.5.10.0103

Reclamante Kildiane Pereira Lacerda
Advogado MARIA DA GRAÇA CARNEIRO DA CRUZ(OAB: 3384/DF)
Reclamado Tacom Projetos de Bilhetagem Inteligente Ltda
Advogado UBIRAJARA WANDERLEY LINS JR.(OAB: 5064/DF)

Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores

oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A,

CLT).Especificação do débito:

Total da execução R\$ 5.873,24 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 5.004,19

INSS Reclamante....: 179,68

INSS Reclamado.....: 402,72

INSS Terceiros.....: 116,79

INSS SAT.....: 40,26

Custas do Processo: 103,68

Custas Art.789.....: 25,92

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Com base na Portaria PRE-SECOR n.º

110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001320-49.2012.5.10.0103

Reclamante Valderéz Soares Ribeiro
Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado Jorival Moreira dos Santos

"Vistos em inspeção. A presente ação foi julgada procente em parte, com improcedência dos pedidos em face da segunda reclamada e condenação da primeira ré a diversas obrigações de dar e de fazer - sentença de fls. 111/116. Embora a sentença tenha sido publicada em dezembro de 2012, a ação restou sem andamento após a publicação, até que, em abril de 2013, foram vistos em inspeção e determinou-se que o autor fosse intimado a apresentar sua CTPS. O autor fora intimado e, até o momento, o autor quedou-se inerte, sem que a Secretaria tomasse qualquer providência ou impulsionasse o processo. O prazo para habilitação ao seguro-desemprego restou expirado por inércia do autor. Dessa forma, chamo o feito à ordem e determino o seguinte: a) suspenda-se, por hora, o cumprimento das obrigações relativas ao registro de baixa na CTPS do autor; b) verifique a Secretaria junto à CEF local se há depósitos na conta vinculada do autor, juntando aos autos o extrato da referida conta; c) Exclua-se da autuação o nome da segunda reclamada para evitar erros futuros; d) Após essas providências, remetam-se os autos ao cálculo para liquidação, cuidando de incluir eventual diferença de FGTS, já que a sentença determinou que fosse assegurada a integralidade dos depósitos. Quanto ao seguro-desemprego, a parcela não será apurada, já que a inércia do autor que levou à expiração do prazo não pode ser atribuída à reclamada; e) Juntados os cálculos aos autos, cite-se a executada por edital e, em seguida, iniciem-se as pesquisas junto ao Bacen/Jud e Detran no sentido de localizar bens da devedora; f) Intime-se o autor para ciência."

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-0001398-43.2012.5.10.0103

Reclamante Espólio de Josivan Francisco Sampaio dos Santos (representado por ana Elma Alencar de Oliveira)
Advogado ANTONIO RILDO PEREIRA SIRIANO(OAB: 29403/DF)
Reclamado Copiadora Universitária Ltda. - ME
Advogado SÉRGIO LUIZ TOMAZ(OAB: 32471/DF)

Há recurso ordinário interposto pela reclamada dentro do prazo legal. Comprovado o depósito recursal e custas. Os valores das custas foram devidamente cadastrados no SAP.

Vista ao reclamante para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intime-se o reclamante via publicação.OBS.: Nos termos do art. 4º, §1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

Despacho

Processo Nº RT-0001399-28.2012.5.10.0103

Reclamante Maria Auridenes Amorim da Silva
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Jose Venceslau de Paiva - ME (Restaurante Entre Amigos)

Advogado CARLOS ABRAHÃO FAIAD(OAB: 7656/DF)

Declaro extinta a execução. Intime-se as partes, sendo o exequente, para retirar o alvará, bem como para ciência dos cálculos (Art. 844 da CLT). OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

Despacho

Processo Nº RT-0001500-65.2012.5.10.0103

Reclamante Antonio Marcos dos Santos Ferreira
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado Casas Bahia Ltda.
Advogado MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

Intime-se o exequente ao recebimento do alvará acostado à contracapa dos autos. Prazo 5 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001512-16.2011.5.10.0103

Reclamante Regina Maris Pinheiro D Azevedo
Advogado ISAC SOARES CÂMARA(OAB: 21188/DF)
Reclamado Faculdade Evangelica de Taguatinga
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)
Reclamado Faculdade Evangelica de Brasília Ss Ltda.
Advogado RICARDO NOGUEIRA DUARTE(OAB: 19342/DF)

Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores

oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito:

Total da execução R\$ 103.494,21 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente....: 103.494,21

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001571-38.2010.5.10.0103

Reclamante Rubens Ferreira Albernaz
Advogado MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado Star Móveis e Idhea Móveis - MDF Móveis Ltda
Advogado LAIZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618/DF)

O exequente apresentou impugnação aos cálculos dentro do prazo legal. Intime-se a executada da impugnação apresentada. Prazo legal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-0001724-66.2013.5.10.0103

Reclamante Sidney Reges Ferreira
Advogado CARLOS EDUARDO COSTA TAVEIRA(OAB: 31492/DF)
Reclamado Taguatinga Motos Ltda

Advogado VIRGINIA MOTTA SOUSA(OAB: 24233/GO)

Vistos.

Tendo em vista que este Juízo utilizou todos os meios disponíveis (BACEN-JUD, RENAJUD, mandado de penhora, mandado de protesto) para impulsionar a execução, sempre sem êxito, intime-se o exequente para indicar diretrizes efetivas que possibilitem o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório, desde já autorizada a Secretaria a fazê-lo, em caso de silêncio.

Despacho

Processo Nº RT-0001779-51.2012.5.10.0103

Reclamante Geraldo Pereira da Silva
Advogado JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado Novo Mundo Móveis e Utilidades Ltda
Advogado ANTONIO ROBERTO PIRES DE LIMA(OAB: 22697/MG)
Reclamado Rw Transpotadora Ltda

Entregues as guias e anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebimento, devendo informar, no prazo de 10 dias, o valor levantado a título de FGTS, para o cálculo da multa. OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

Despacho

Processo Nº RT-0001834-02.2012.5.10.0103

Reclamante Raniery de Carvalho Gomes
Advogado RAIMUNDO NONATO PEREIRA(OAB: 8630/DF)
Reclamado Fundação Goncalves Ledo(na pessoa de seu Adm. Sérgio Araújo de Amorim)
Advogado HÉLIO FRANCISCO MARQUES JUNIOR(OAB: 8713/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013

de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

Vistos.

Autue-se o agravo de instrumento, com as peças apresentadas, em autos apartados, mantendo-se o mesmo número dos autos principais. Certifique-se nos autos principais. Vista ao agravado, prazo legal. Intime-se. Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao TRT.

Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0001841-62.2010.5.10.0103

Reclamante Antonio Gomes
Advogado CARLOS DOS REIS(OAB: 18440/DF)
Reclamado New Car Serviços Automotores Ltda - ME
Advogado CARLOS ABRAHÃO FAIAD(OAB: 7656/DF)

"Vistos e examinados os autos. Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 15.563,11 Atualizado até: 31/03/2014
Liq. Exequente....: 14.806,37; INSS Reclamante....: 99,12; INSS Reclamado....: 247,81; INSS SAT.....: 37,17; Custas do

Processo: 298,11; Custas Art.789.....: 74,53. 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.[...]" OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0001842-42.2013.5.10.0103

Reclamante	Janete Alves Custodio
Advogado	SUSI GUARANY NINAUT(OAB: 31413/DF)
Reclamado	Faculdade Evangélica de Brasília SS Ltda.

ATO ORDINATÓRIO: Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Em cumprimento ao despacho exarado pela Excelentíssima Desembargadora, intime-se a reclamante para apresentar a certidão de nascimento de seu filho, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-0001855-41.2013.5.10.0103

Reclamante	Regivaldo Barbosa de Araujo
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO(OAB: 21176/DF)
Reclamado	Via Varejo S/A
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

Vistos.

Autue-se o agravo de instrumento, com as peças apresentadas, em autos apartados, mantendo-se o mesmo número dos autos principais. Certifique-se nos autos principais. Vista ao agravado, prazo legal. Intime-se. Apresentada a contraminuta ou decorrido o prazo legal, encaminhem-se os autos ao TRT.

Despacho

Processo Nº RT-0001894-38.2013.5.10.0103

Reclamante	Renato da Costa Figueiredo
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	Satelite Manutencao e Reforma Ltda - Me
Reclamado	Brookfield Centro-Oeste Empreendimentos Imobiliarios S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Na sentença há determinação de anotação apenas de baixa na CTPS. Assim, para cumprimento, será o reclamante intimado para apresentar a carteira na qual consta o registro do início do pacto laboral pela reclamada, pois na CTPS que se encontra à contracapa

dos autos não há registro algum, trata-se de 2.ª via. Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0001898-12.2012.5.10.0103

Reclamante	Egídio Baiano de Souza Neto
Advogado	JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado	Interlagos Distribuidora Logistica e Transporte Logísticos
Advogado	JOÃO PEDRO FERRA DOS PASSOS(OAB: 1663/A/DF)
Reclamado	Avon Cosméticos Ltda.
Advogado	JOAO GUILHERME MONTEIRO PETRONI(OAB: 139854/SP)

Há recurso ordinário interposto pelo reclamante às fls. 146/154. Vista às reclamadas para, caso queiram, apresentarem contrarrazões ao recurso. Prazo legal. Intimem-se as reclamadas.

Despacho

Processo Nº RT-0001905-38.2011.5.10.0103

Reclamante	Gleissirley Lemes Amorim
Advogado	MARCELO BATISTA DE SOUZA(OAB: 30893/DF)
Reclamado	Alumínio Appolo
Advogado	JOSÉ MARIA RIBEIRO DE SOUSA(OAB: 26125/DF)

Vistos. A reclamante mediante petição informe que a reclamada não cumpriu integralmente o acordo de fls. 71/72, bem como só pagou as duas primeiras parcelas do acordo. Sustenta ainda, que a empresa deveria reintegrar a autora nos termos do acordo celebrado. Intime-se a reclamada, para manifestar-se acerca do descumprimento do acordo, no prazo de 5 dias. Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0001925-58.2013.5.10.0103

Reclamante	Leonardo Oliveira dos Santos
Advogado	DANIEL MARQUES DE ANDRADE(OAB: 38362/DF)
Reclamado	G4 Comercio de Telefonia Ltda - Me
Advogado	EDUARDO CORREA DA SILVA(OAB: 22883/DF)
Reclamado	Supercacao - Marketing e Eventos Ltda - Me
Advogado	LUIZ ANTONIO LEONCIO MACHADO(OAB: 37166/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

EXEQUENTE - VIR RECEBER ALVARÁ EM 05 DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-0001994-90.2013.5.10.0103

Reclamante	Neide de Carvalho Gois
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Via Varejo S.A.
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Há recurso adesivo interposto pelo reclamante dentro do prazo

legal.

Vista ao reclamado para, caso queira, apresentar contrarrazões ao recurso.

Prazo legal.

Intime-se o reclamado.

Despacho

Processo Nº RT-0002035-28.2011.5.10.0103

Reclamante	Bruna Ruyane Farias Brito
Advogado	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591/DF)
Reclamado	Call Tecnologia e Servicos Ltda Me
Advogado	FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA(OAB: 11308/DF)

Vistos. Intime-se a reclamante para vir receber sua CTPS, anotada pela reclamada.

A reclamada deverá, no prazo de 48 horas, entregar as guias TRCT para levantamento do FGTS relativo a todo o pacto laboral, acrescido de 40%, bem como as guias do seguro desemprego, sob pena de execução.

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

Despacho

Processo Nº RT-0002055-19.2011.5.10.0103

Reclamante	Geraldo Edmundo Urcino
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)
Reclamado	Globex Utilidades S.A. (Ponto Frio)
Advogado	CARLOS EDUARDO PALINKAS NEVES(OAB: 215954/SP)

Vistos.

Na promoção realizada pela Contadoria (fl. 276), solicitou-se que fossem os demonstrativos de pagamento do reclamante, período de setembro/2006 a dezembro/2009, juntados aos autos para fins de apuração da única parcela deferida (horas extras com reflexos).

Oportunizamos às partes que apresentassem os documentos, inclusive com a cominação de arbitramento com base nos elementos constantes nos autos (fls. 278, 282 e 285), pois há apenas fixas financeira de janeiro/2010 ao término do liame empregatício, em junho/2011.

A reclamada não atendeu à determinação e o reclamante asseverou não possuí-los, tanto que solicitou a utilização de sua média remuneratória, no valor de R\$5.000,00 mensais.

Analisando o presente feito, constata-se que o reclamante, quando empregado, era vendedor e ao ser dispensado, segundo a inicial, recebia R\$4.500,00.

Na sentença proferida (fls. 210/213), restou consignado que "pela documentação carreada, notadamente os contracheques, não se verifica que o autor era comissionista puro, portanto, não faz jus tão somente ao adicional de horas extras na forma do Enunciado 340 do c. TST."

Por intermédio do r. acórdão (fls. 260/262), houve reforma. Determinou-se a aplicação

da OJ-397 do TST, por ser o reclamante comissionista misto, ou seja, "em relação à parte fixa da remuneração são devidas as horas extras acrescidas do adicional de 50% e, em relação à parte variável, devido somente o adicional de horas extras."

Assim, para se atender a promoção da Contadoria e tendo em vista a inércia da reclamada, desde maio/2013, fixo a remuneração em R\$4.072,42 para cálculo de horas extras, quantia essa utilizada no TRCT para apuração das verbas rescisórias (fl. 177), embora o acórdão tenha determinado a observação da OJ-397/TST.

Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0002070-51.2012.5.10.0103

Reclamante	Noelia Pereira de Souza
Advogado	ALENCAR CAMPOS DE LIMA(OAB: 20995/DF)
Reclamado	Ebf Indústria, Comércio e Serviços Ltda
Advogado	MARCONE GUIMARÃES VIEIRA(OAB: 9336/DF)

"[...]Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT). Especificação do débito: Total da execução R\$ 18.279,02 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 10.798,92;

INSS Reclamante.....: 656,23;

INSS Reclamado.....: 1.640,60;

INSS SAT.....: 164,05;

Diversos.....: 5.019,22. 1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.

Ato contínuo, intime-se a reclamante para receber sua CTPS, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 5 dias. [...] OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho . Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0002204-15.2011.5.10.0103

Reclamante	Kleiton Cruz Brandao
Advogado	LUIZ GONZAGA LEITE SILVA(OAB: 15230/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 63440/MG)

"CONCLUSÃO

Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO a impugnação aos cálculos oposta pelo exequente KLEITON CRUZ BRANDÃO em face da executada CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Mantenho o valor homologado à fl. 784, que fixou o "quantum debeatur" em R\$530.913,45, valor posicionado em 31/10/2013..."

Despacho

Processo Nº RT-0002243-12.2011.5.10.0103

Data da Disponibilização: Terça-feira, 08 de Abril de 2014

Reclamante Antonio Brito Muniz Filho
 Advogado THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
 Reclamado Terradrina Construções Ltda.
 Advogado CHRYSTIAN JUNQUEIRA ROSSATO(OAB: 15573/DF)

Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores

oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito:

Total da execução R\$ 3.977,83 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 3.662,44

INSS Reclamante....: 81,39

INSS Reclamado.....: 203,48

INSS SAT.....: 30,52

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho**Processo Nº RT-0002272-62.2011.5.10.0103**

Reclamante Joselito de Oliveira
 Advogado GILBERTO AMADO DA SILVA(OAB: 01590/A/DF)
 Reclamado Uni Engenharia e Comércio Ltda
 Advogado VERA LUCIA GASPAS JORGE(OAB: 35416/DF)

Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores

oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).Especificação do débito:

Total da execução R\$ 18.209,49 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 15.179,68

INSS Reclamante....: 707,54

INSS Reclamado.....: 1.673,99

INSS SAT.....: 251,10

Custas do Processo: 317,74

Custas Art.789.....: 79,44

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora.Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho**Processo Nº RT-0002285-61.2011.5.10.0103**

Reclamante Jose Aginaldo Silva
 Advogado GILBERTO AMADO DA SILVA(OAB: 01590/A/DF)
 Reclamado Uni Engenharia e Comercio Ltda
 Advogado VERA LUCIA GASPAS JORGE(OAB: 35416/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º

110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

"DESPACHO

Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem

prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores

oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 21.782,03 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 17.933,49

INSS Reclamante....: 919,20

INSS Reclamado.....: 2.137,41

INSS SAT.....: 320,62

Custas do Processo: 377,05

Custas Art.789.....: 94,26

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia

correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora..."

Despacho**Processo Nº RT-0002524-65.2011.5.10.0103**

Reclamante Nilton da Silva Maciel
 Advogado JOSE GERALDO DA COSTA(OAB: 28701/DF)
 Reclamado Dinamica Administracao, Servicos e Obras Ltda
 Advogado MARCO AURÉLIO MANSUR SIQUEIRA(OAB: 10808/DF)

Fica o reclamado intimado a vir receber ALVARÁ JUDICIAL n.º 147/2014, para fins de arquivamento dos autos.

Despacho**Processo Nº RT-0002583-53.2011.5.10.0103**

Reclamante Guilherme Garcia Azevedo
 Advogado TERESA CRISTINA SOUSA FERNANDES(OAB: 22388/DF)
 Reclamado Drogaria Rosário S/A
 Advogado DANIEL MARTINS BOULOS(OAB: 162258/SP)

Intime-se o reclamante para o recebimento do alvará judicial que se encontra acostado à contracapa dos autos, no prazo de 5 dias.Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho**Processo Nº RT-0002710-54.2012.5.10.0103**

Reclamante Jailton da Silva Oliveira
 Advogado GUSTAVO PEREIRA GOMES(OAB: 16549/DF)
 Reclamado Reset Instalacoes Industriais Ltda
 Reclamado Bsb Instalacoes Industriais Ltda
 Reclamado Via Engenharia S. A.
 Advogado RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO(OAB: 2221-A/DF)

Vistos. Verifico que na decisão transitada em julgado há condenação de anotação de CTPS.

Intime-se o reclamante para apresentar sua CTPS para anotação, no prazo de 10 (dez) dias.

Despacho**Processo Nº RT-0002755-58.2012.5.10.0103**

Reclamante Patricia Guedes dos Santos Britto
Advogado EDNA MARIA FERNANDES REIS(OAB: 19958/DF)
Reclamado Cooperativa de Transporte Alternativo do Recanto das Emas - COOTARDE
Advogado JOSE DOMINGOS GOMES DE SANTANA(OAB: 26124/DF)

"Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 8.576,16 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 7.476,89

INSS Reclamante....: 238,98

INSS Reclamado.....: 687,05

INSS Terceiros.....: 173,24

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0028300-72.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-00283/2008-103-10-00.8

Reclamante Lindenbergy da Silva Crispim
Advogado JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 9740/DF)
Reclamado Disk Água
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA(OAB: 12330/DF)
Reclamado Jose Eustaquio Bitencourt

Vistos e examinados os autos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito: Total da execução R\$ 187,66 Atualizado até: 28/02/2014

INSS Reclamante....: 41,94

INSS Reclamado.....: 115,32

INSS Terceiros.....: 30,40

1- Cite(m)-se a(s) executada(s) para, em 48 horas, pagar(em) a quantia correspondente especificada, depositar(em) ou indicar(em) bens passíveis de penhora. Com base na Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo começará a fluir três dias úteis após a data da efetivação do ato de comunicação (§ 1º, Art. 4º).

Despacho

Processo Nº RT-0051400-61.2005.5.10.0103

Processo Nº RT-00514/2005-103-10-00.0

Reclamante Jose Ademar Selpuvida
Advogado SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328/DF)
Reclamado Ronicleide Silva Oliveira ME
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS(OAB: 12538/DF)
Reclamado Ronicleide Silva Oliveira

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013

de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

Vistos.

No presente feito foram utilizados todos os meios disponíveis para impulsionar a

execução, contudo, o Juízo não restou garantido. Há apenas o valor de R\$ 2.732,30 (fl.

257/258), convertido em penhora (fl. 299).

Em dois momentos o exequente requereu a liberação de valor existente, sendo em um

deles sob o argumento de que está desempregado e é "arrimo de família, sem condições de

suprir os meios básicos de subsistência" (fl. 303).

De acordo com os elementos dos autos, constata-se que se trata de execução em

virtude de acordo não cumprido, tendo sido iniciada em agosto/2005.

Com o valor convertido em penhora, o remanescente da execução, em 30/11/2013,

era de R\$ 1.881,10 (fl. 297). Desse valor o executado foi intimado para pagar, porém, não o

fez.

Em virtude do narrado, excepcionalmente, intime-se o executado para embargar a

execução, no prazo previsto no art. 884 da CLT, ante a garantia parcial do Juízo (fl. 258).

Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0065100-07.2005.5.10.0103

Processo Nº RT-00651/2005-103-10-00.5

Reclamante Nely Lea de Oliveira
Advogado JOÃO CAVALCANTE DA SILVA(OAB: 14130/DF)
Reclamado Scorpion Fitness Academia Ltda ME
Advogado HUMBERTO DE OLIVEIRA PEREIRA(OAB: 26926/DF)
Reclamado Manoel Leite da Silva

"[...] A executada peticionou a fls. 358/361, alegando que ocorreu excesso de bloqueio judicial em sua conta bancária, no importe de R\$ 3.376,89, contudo, não assiste razão à ré, pois os valores bloqueados pelo sistema Bacen/Jud a fls. 335, 346, 351 e 354, perfazem o valor total de R\$ 8.384,24, o qual garantiu a execução. Portanto, não há que se falar em excesso de bloqueio de valores. Determino ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo, utilizando para tal os numerários existentes nas contas judiciais de número 3309-042/01543387-4, 3309-042/01544903-7, 3309-042/01544961-4 e 3309-042/01545029-9, observando os seguintes PERCENTUAIS : Liq. Exequente.....: (95,97%); INSS Reclamante....: (0,45%); INSS Reclamado.....: (1,17%); Custas do Processo: (1,93%); Custas Art.789.....: (0,48%). OBSERVAÇÕES: 1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). JOÃO CAVALCANTE DA SILVA, OAB Nº 14130/DF, CPF Nº 14421429104, conforme procuração a fls. 6; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909; 6) Custas - recolher em guia GRU, no código 18740-2; 7) Zerar e encerrar as referidas contas. O banco (CEF) deverá comprovar a movimentação

no prazo de até 5 (cinco) dias. Cumpra-se na forma da Lei. Intimem-se as partes, sendo a exequente para receber seu crédito, inclusive pessoalmente, bem como para os efeitos do art. 884 da CLT.[...]"
OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho. Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0067800-48.2008.5.10.0103

Processo Nº RT-00678/2008-103-10-00.0

Reclamante	Diego Yoshio Falcão Matsunaga
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/T/DF)
Reclamado	Broker Consultoria Corretora de Seguros Ltda
Advogado	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ(OAB: 11743/O/DF)
Reclamado	Antonio Ari miranda Lopes

Vistos.

A 1ª executada, às fls. 172, sustenta que foram bloqueados na CAIXA e no

SANTANDER, vinculados a estes autos, os seguintes R\$ 400,06R\$ 421,30.

Examinando os autos, verifica-se a determinação de bloqueio das mencionadas

importâncias não ocorreu nestes autos, em que pese existirem outros valores bloqueados e

transferidos para contas à disposição do Juízo.

Atualizem-se os cálculos, deduzindo-se os valores existentes nos autos (fls. 170).

Após, intime-se a 1ª executada para depositar o valor do débito remanescente, no

prazo de 05 dias.

Transcorrido in albis o prazo, venham os autos conclusos

Despacho

Processo Nº RT-0074500-06.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-00745/2009-103-10-00.8

Reclamante	Erivaldo Semirames de Carvalho
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA(OAB: 09336/O/DF)
Reclamado	Casa Bahia Comercial Ltda
Advogado	MARCELO TOSTES DE CASTRO MAIA(OAB: 295551/SP)

Liberado ao exequente o seu crédito líquido (fl. 655) e repassados à UNIÃO os valores que lhe eram devidos (fls.666/674). Expeça-se alvará à executada para recebimento da quantia que remanesceu na conta judicial após a liberação do crédito trabalhista (fls. 673/674). Comprovada pela instituição financeira a movimentação do alvará a ser confeccionado, arquivem-se os autos definitivamente, pois extinta a execução, nos moldes do art. 794, inciso I, do CPC. Publique-se.

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

Despacho

Processo Nº RT-0078900-63.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-00789/2009-103-10-00.8

Reclamante	Eduardo Gomes da Silva
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA(OAB: 09740/DF)

Reclamado	Divanir Belo Lúcio
Advogado	CLEIDE FERRARI SABINO(OAB: 06793/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

"Vistos.

Indefiro o pedido de reiteração BACENJUD, tendo em vista já se esgotarem todos os

meios necessários de execução, e por haver nos autos a existência de Instrumento de

Protesto às fls. 92.

Retornem-se os autos ao arquivo provisório.

Publique-se.Data supra."

Despacho

Processo Nº RT-0080000-53.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-00800/2009-103-10-00.0

Reclamante	Jose Erasmo Lima de Andrade
Advogado	LIONIDES GONCALVES DE SOUZA(OAB: 05493/DF)
Reclamado	MDF - Moveis Ltda
Advogado	LAIZA DOS SANTOS SILVA(OAB: 28618/DF)

"[...]Determino ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal efetuar a movimentação abaixo,

utilizando para tal o numerário existente na conta judicial de número 3309 - 042/01540730-0 e do depósito relativo ao Recurso Ordinário, no valor de R\$ 5.357,25, recolhido em 23/7/2009, observando os seguintes VALORES:

Liq. Exequente.....: 45.237,83;

INSS Reclamante....: 1.976,69;

INSS Reclamado.....: 5.598,24;

OBSERVAÇÕES:

1) O crédito líquido do exequente deverá ser liberado ao(à) Dr(a). LIONIDES GONCALVES

DE SOUZA, OAB Nº 05493/DF, conforme procuração a fls. 4; 2) INSS empregado - recolher no código 1708; 3) INSS empregador, pacto e SAT - recolher no código 2909; 4) O saldo remanescente da referida conta, deverá ficar à disposição deste Juízo para posterior restituição ao executado. O banco deverá comprovar a movimentação no prazo de até 5 (cinco) dias. Cumpra-se na forma da Lei. Intimem-se as partes, sendo o exequente para receber seu CRÉDITO, inclusive pessoalmente, bem como para os efeitos do art. 884 da CLT. [...]"

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

Despacho

Processo Nº RT-0105000-55.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-01050/2009-103-10-00.3

Reclamante	Analdo Costa de Souza
Advogado	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ(OAB: 11743/DF)
Reclamado	Beeritas Bar e Restaurante Ltda
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZÁRIO(OAB: 12931/DF)
Reclamado	Andréa Pires Yamaguchi
Advogado	DOUGLAS SANTOS VIEIRA(OAB: 35433/DF)
Reclamado	Ronaldo Vinhal da Rocha
Reclamado	Joao Jacinto da Silva
Reclamado	Silvana Máximo Andrade
Reclamado	Clemilton Saraiva dos Santos

"DISPOSITIVO

Considerando-se que a penhora já foi desconstituída e que o juízo encontra-se garantido integralmente pelo depósito de fl. 236, julgo prejudicados os presentes embargos à execução apresentados pela sócia ANDREIA PIRES YAMAGUCHI.

Decorrido o prazo recursal, atualizem-se os cálculos e libere-se ao exequente o seu crédito.

Intime-se.

Taguatinga, 04 de abril de 2014.

SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

JUÍZA DO TRABALHO"

Despacho

Processo Nº RT-0143000-27.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-01430/2009-103-10-00.8

Reclamante	Charles Cristian de Castro Pereira
Advogado	JESILENE ALVES SORIANO DA ROCHA(OAB: 24149/DF)
Reclamado	Multi-Educativa Sociedade Educacional Ltda (Faculdade Evangelica Taguatinga DF)
Advogado	RAIMUNDO EUSTAQUIO MARTINS SANTANA(OAB: 24782/DF)
Reclamado	Lineia Domingues Batista
Advogado	NILTON OLIVEIRA BATISTA(OAB: 6282/DF)
Reclamado	Stela Maria Cabral Domingos
Reclamado	Julio Cesar Borges Macedo
Reclamado	Nilton Oliveira Batista
Advogado	NILTON OLIVEIRA BATISTA(OAB: 6282/DF)
Reclamado	Fabricio Rangel da Silva
Reclamado	Adilson Silva
Reclamado	Tatiane Batista Domingues

ATO ORDINATÓRIO Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

O executado apresentou embargos à execução dentro do prazo legal. Intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, ter vista dos cálculos e dos embargos à execução.

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013 de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho.

Despacho

Processo Nº RT-0170900-53.2007.5.10.0103

Processo Nº RT-01709/2007-103-10-00.0

Reclamante	Daniela Souza da Silva
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES KAMINSKI(OAB: 14906/DF)
Reclamado	Lavanderia Lav Lev
Advogado	JAIME HENRIQUE CAETANO FERREIRA(OAB: 8620/DF)
Reclamado	Gleison de Almeida Carvalho
Reclamado	Adolfo de Oliveira Conceicao

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já

autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o

cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à

conversão no SAP-1;

3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 15 (quinze) dias, adotem as

providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o

prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº

94/2012.4

) Publique-se.

Taguatinga, 14 de março de 2014 (sexta-feira).

Despacho

Processo Nº RT-0186400-91.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-01864/2009-103-10-00.8

Reclamante	Sidney Aparecido Monteiro da Silva
Advogado	FERNANDO FRANCISCO DA SILVA JUNIOR(OAB: 13781/DF)
Reclamado	União Educacional Certo - Unicerto
Advogado	JOÃO RODRIGUES NETO(OAB: 3976/DF)

OBS.: Nos termos do art. 4º, § 1º, da Portaria PRE-SECOR n.º 110/2013

de 12/9/2013, o prazo legal começará a fluir somente 3 dias úteis após a publicação deste despacho .

Vistos.

Tenho como cumprido o acordo (fls. 239/244), pois o reclamante não noticiou o seu não pagamento.

Com relação aos honorários advocatícios, intime-se a reclamada para comprovar o

depósito da 1.ª, 3.ª, 4.ª e 6.ª parcelas previstas no acordo homologado, pois nos autos há

apenas o comprovante da 2.ª e 6.ª parcelas (fls. 248 e 250, respectivamente). O prazo

concedido é de 48 horas, sob pena de execução. Juiz do Trabalho SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY

Despacho

Processo Nº RT-0209300-68.2009.5.10.0103

Processo Nº RT-02093/2009-103-10-00.6

Reclamante	Manoel de Jesus Dias de Oliveira
Advogado	ELY NASCIMENTO DA ROCHA(OAB: 07905/DF)
Reclamado	Pontual Materiais para Construção e Reformas Ltda
Reclamado	Uni Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA LOPES(OAB: 19304/DF)

DECISÃO

CONVERSÃO DO PROCESSO DO MEIO FÍSICO AO ELETRÔNICO

Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 94/2012, alterada pela

Resolução nº 128/2013, e as diretrizes do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

converto a tramitação deste processo do meio físico para o meio

eletrônico.

1) Providencie-se o encaminhamento dos autos à digitalização, ficando desde já

autorizada a remessa dos autos ao Arquivo Geral (autos físicos);

2) Recebido o arquivo digital do processo, deverá a Secretaria providenciar o

cadastro do feito no Sistema PJE-JT, bem como o lançamento do movimento relativo à

conversão no SAP-1;

3) Cientifiquem-se os advogados a que, no prazo de 15 (quinze) dias, adotem as

providências necessárias à regular tramitação do feito no meio eletrônico, inclusive o

prévio credenciamento no sistema, nos moldes dos arts. 5º e 21 da Resolução CSJT nº

94/2012.4

) Publique-se.

Taguatinga, 14 de março de 2014 (sexta-feira).

(assinatura

Edital

Edital

Processo Nº RT-0002470-65.2012.5.10.0103

Reclamante	Raimundo Nonato Sousa Pereira
Advogado	THIAGO JANUÁRIO DE ANDRADE(OAB: 21800/DF)
Reclamado	F o Nunes Contrucoes - Me
Reclamado	Brookfield MB Empreendimentos Imobiliários S.A.
Advogado	DANIEL BATTIPAGLIA SGAI(OAB: 214918/SP)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) SOLANGE BARBUSCIA DE CERQUEIRA GODOY, Juiz(a) do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO(A) o(a) Executado(a) F o Nunes Contrucoes - Me para, PAGAR OU GARANTIR, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral quitação da dívida, o valor da execução, R\$ 7.742,96 ao Exequente, correspondentes às verbas especificadas no resumo de cálculo à(s) fl(s). retro.

O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução, pois apurado até 31/3/2014.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por JOSE ITAMAR DA SILVA JUNIOR Diretor(a) de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF em 7, ABRIL de 2014.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000336-94.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	ROGERIO CARVALHO DOS SANTOS
ADVOGADO	MIZIA RAQUEL VIEIRA BARREIROS CORREA(OAB: 40661)
RECLAMADO	HOSPITAL ANCHIETA LTDA
ADVOGADO	OSMAR AARAO GONCALVES DE LIMA FILHO(OAB: 24522)
RECLAMADO	PLANALTO SERVICE LTDA

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: svt03.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000336-94.2014.5.10.0103 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: ROGERIO CARVALHO DOS SANTOS

RÉU: PLANALTO SERVICE LTDA e outros

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 407,13, calculadas sobre R\$ 20.356,62, dispensadas na forma da lei.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Audiência encerrada às 14h32min.

Nada mais.

OSVANI SOARES DIAS

Juiz do Trabalho"

Assinado pelo Servidor da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

BRASÍLIA-DF, 7 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000375-91.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	FRANCISCO JUNIOR SOARES SILVA
ADVOGADO	JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO	TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO	PAULO JORGE CARVALHO DA COSTA(OAB: 17000)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF -

CEP: 72115-540

e-mail: **svt03.taguatinga@trt10.jus.br** - Telefone: **(61)**

35517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000375-91.2014.5.10.0103

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE: FRANCISCO JUNIOR SOARES SILVA

RECLAMADO: TAGUATUR TAGUATINGA TRANSPORTES E
TURISMO LTDA

CERTIDÃO

JUNTADA DE DOCUMENTO(S)

Certifico que nesta data, anexe(i) ao presente processo o(s)
seguinte(s) documento(s):

Ata da audiência realizada no dia 07/04/2014.

BRASÍLIA, 7 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000611-43.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	JEANDERSON DA SILVA
ADVOGADO	Mônica Cristina das Chagas(OAB: 10936)
RECLAMADO	CONCRECON CONCRETO E CONSTRUCOES LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no
art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o
presente feito terá a seguinte movimentação:

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do
art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a
seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 13/05/2014, às
13h50min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de
aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada
posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-
Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o
número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição
junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O
reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e
apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 07 de abril de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga -
DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000612-28.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	PRISCILA FRANCA DOS SANTOS
ADVOGADO	Mônica Cristina das Chagas(OAB: 10936)
RECLAMADO	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL METRO DF
RECLAMADO	TACOM PROJETOS DE BILHETAGEM INTELIGENTE LTDA

RECLAMADO	PAULO OCTAVIO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
RECLAMADO	AQUA TECNOLOGIA EM INSTALACOES LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 15/05/2014, às 14h, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 07 de abril de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000614-95.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	JOSE BEZERRA DE MIRANDA
ADVOGADO	WILSON BORGES JUNIOR(OAB: 26360)
RECLAMADO	TOLEDO INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 15/05/2014, às 13h55min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 08 de abril de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000616-65.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	EDRIANO MEDEIROS DE SOUSA
ADVOGADO	DAIANE DE OLIVEIRA PIMENTA(OAB: 41588)
RECLAMADO	CASA VIP COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 15/05/2014, às 13h50min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 08 de abril de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga -

DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000617-50.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	ELAINE CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	JONAS LEITE BEZERRA FILHO(OAB: 15888)
RECLAMADO	CARLA COELHO RODRIGUES
RECLAMADO	VALDEMIR RODRIGUES DOS REIS

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 13/05/2014, às 14h, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 08 de abril de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga -
DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000619-20.2014.5.10.0103

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO SERAFIM
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	MAXIMUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta de audiências do dia 13/05/2014, às 13h45min, para realização de **audiência inaugural**.

As partes deverão comparecer ao ato solene, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT.

A audiência em prosseguimento, de instrução, será designada posteriormente.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS), caso não cadastrados no ambiente PJE. O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Intime-se o reclamante, por seu procurador.

Notifique-se o reclamado, via postal.

Taguatinga/DF, 08 de abril de 2014.

Assinado pela Servidora da 3ª Vara do Trabalho de Taguatinga -
DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

POLYANA SANTOS AGUIAR

TÉCNICO JUDICIÁRIO

4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000083-06.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	FABIO JOSE ALVES LIMA
ADVOGADO	Eliane Fonseca de Araujo(OAB: 36355)
RECLAMADO	MCS LOCACAO TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO	ANGELITA GRACIELA LEPREVOST DE MEDINA SATRIANO(OAB: 17931)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, em 3 de abril de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

A recda apresentou em um único ID de nº 795029 documentos de natureza distinta (TRCT, recibo de guias CD/SD, declaração, discriminação das parcelas do salário de contribuição e guias de recolhimento do FGTS).

Nos IDs de nºs 795090 e 795099 a recda apresentou folha de ponto porém não procedeu à correta classificação no campo "tipo".

No ID de nº 795113, a recda apresentou aviso de suspensão mas nominou equivocadamente como folha de ponto.

No ID de nº 795127, a recda apresentou, novamente, em um único campo documentos de natureza diversa (discriminação das parcelas do salário de contribuição, atestados e requerimento do benefício do INSS).

Incorreu no mesmo erro a recda ao apresentar, novamente, no ID de nº 795141 comunicado de decisão do INSS e atestado.

No ID de nº 795144, a recda apresentou CTPS mas não procedeu à devida classificação no campo "tipo".

Em igual erro incorreu a recda ao apresentar no ID de nº 795155 contrato de experiência, estando, portanto, em desconformidade com o art. 16 da Resolução nº 94 do CSJT.

Excluo, de imediato, a documentação anexada incorretamente ao presente processo judicial eletrônico sob o ID de nº 795029, 795090, 795099, 795113, 795127, 795141, 795144 e 795155.

Intime-se o reclamante para ciência bem como para, querendo, proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 16 da Resolução 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. A documentação deve ser anexada inclusive na ordem cronológica crescente.

Fixo o prazo de 02 dias.

Regularizada a juntada de tais documentos, vista ao recte para manifestação, querendo. Prazo de 5 dias.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Taguatinga/DF, 3 de abril de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Call

Send SMS

Add to Skype

You'll need Skype CreditFree via Skype

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000083-06.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	FABIO JOSE ALVES LIMA
ADVOGADO	Eliane Fonseca de Araujo(OAB: 36355)
RECLAMADO	MCS LOCACAO TRANSPORTES E CONSTRUCOES LTDA
ADVOGADO	ANGELITA GRACIELA LEPREVOST DE MEDINA SATRIANO(OAB: 17931)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 04/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Tendo em vista erro material, retifico parcialmente o despacho (ID de nº 813660) para onde consta: "Intime-se o reclamante para ciência bem como para, querendo, proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 16 da Resolução 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. A documentação deve ser anexada inclusive na ordem cronológica crescente. Fixo o prazo de 02 dias.", passe a constar: "**Intime-se a recda** para ciência bem como para, querendo, proceder à inclusão de tal documentação, observando o contido no presente despacho e o disposto no art. 16 da Resolução 94 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT. A documentação deve ser anexada inclusive na ordem cronológica crescente. Fixo o prazo de 02 dias." (**art. 833 da CLT**).

Intimem-se as partes inclusive com relação ao despacho (ID de nº 813660).

Publique-se.

Taguatinga-DF, 4 de abril de 2014

IDALIA ROSA DA SILVA

JUÍZA DO TRABALHO

Call
Send SMS
Add to Skype
You'll need Skype CreditFree via Skype

Intimação

Processo Nº RTSum-0000308-26.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ILDETE REIS DA SILVA
ADVOGADO	FABIO MUNIZ DE OLIVEIRA(OAB: 41051)
RECLAMADO	LAFIETTI COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRAYNER GONZAGA PINTO, em 24 de março de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Defiro a notificação da Recda por mandado, como requerido pela parte autora.

Ante a falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta do dia 27/03/2014.

Designo para nova audiência inaugural o dia 23/04/2013 às 14h10min, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intime-se a reclamante.

Notifique-se a reclamada, por mandado.

TAGUATINGA/DF, 24 de março de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000512-70.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	LARICE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	PATRICIA JULIANA MATOS DA SILVA(OAB: 38421)
RECLAMADO	JLL FERREIRA COMERCIO DE ROUPAS LTDA - EPP
ADVOGADO	PAULO ROBERTO BESERRA DE LIMA(OAB: 26543)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 04/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

A recda, por meio da petição de ID 807381, requer habilitação do advogado Dr. ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR OAB/DF 18.954.

Apresente, preliminarmente, a recda o instrumento de procuração.

Prazo de 5 dias.

Intime-se a recda.

Publique-se.

Após, sem manifestação, aguarde-se a audiência.

Taguatinga-DF, 4 de abril de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000532-61.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	GUSTAVO HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES
ADVOGADO	DELY GOMES LUZ FILHO(OAB: 37713)
RECLAMADO	TEKNA - TECNOLOGIA EM MANUTENCOES LTDA - EPP
RECLAMADO	INSTRUMENT ALL MEDICS LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerta as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.
Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 7 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000562-96.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	RAFAEL CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO	ALDEMIO OGLIARI(OAB: 4373)
RECLAMADO	INCORPORADORA BORGES LANDEIRO S.A.
RECLAMADO	MRV ENGENHARIA E PARTICIPACOES SA
RECLAMADO	FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS DO NASCIMENTO - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - **Telefone:**

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última

alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerta as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 7 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000582-87.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	MOREKSON ALVES DA SILVA
ADVOGADO	CINTIA CAROLINE DA SILVA E SILVA(OAB: 38571)
RECLAMADO	ANGRA SYSTEM & SERVICE LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:
(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s) acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s) CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro específico do INSS), assim como o contrato social ou a última alteração contratual de que conste o número do CPF dos proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s) for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura juntados com a inicial.

7 - Alerta as partes que em todas as procurações e substabelecimentos é necessário o número do CPF dos procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 7 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000583-72.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ARLENE ALVES BARROS
ADVOGADO	ANTONIO DE JESUS COSTA NASCIMENTO(OAB: 32183)
RECLAMADO	HOSPITAL SANTA MARTA LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
LOURENCO DE SOUZA OLIVEIRA, no dia 07/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Informe o reclamante, no prazo de 5 dias, o número exato do CEP
que corresponde ao endereço do recdo indicado na peça inicial.

Intime-se o recte.

Informado o número do CEP e cadastrado o correto endereço,
notifique-se a recda e aguarde-se a audiência.

Taguatinga-DF, 7 de abril de 2014

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTSum-0000590-64.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	JOSE CLAUDEVAN DO NASCIMENTO
ADVOGADO	SERGIO LUIZ DOS SANTOS(OAB: 8328)
RECLAMADO	DISK COLETAR REMOCAO DE ENTULHOS LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA -
DF - CEP: 72115-540

e-mail: svt04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento
Geral Consolidado deste Regional, de ordem da Juíza Titular, fica
determinado que:

1-Nos termos do art. 844 da CLT a ausência do(s) reclamante(s)
acarretará no arquivamento da ação, e da(s) reclamada(s) na
aplicação da revelia e confissão quanto a matéria de fato.

2-A(s) reclamada(s) poderá(ão) utilizar-se da faculdade prevista no
art. 843, §1º da CLT, fazendo-se substituir por preposto.

3-O(s) reclamante(s) deverá(ão) apresentar o número de sua(s)
CTPS, CI, CPF, PIS/PASEP, NIT e data de nascimento.

4-A(s) reclamada(s) tratando-se de pessoa jurídica de direito
privado, deverá apresentar o número do CNPJ, CEI (Cadastro
específico do INSS), assim como o contrato social ou a última
alteração contratual de que conste o número do CPF dos
proprietários e dos sócios da empresa. Quando a(s) reclamada(s)
for(em) pessoa(s) física(s) deverá(ão) apresentar o número do CPF
e da Carteira de identidade.

5-Toda documentação deverá ser apresentada por meio eletrônico
no sistema PJE, observando-se a resolução 94/2012 do CSJT.

6-Fica facultada à(s) reclamada(s) vista dos documentos porventura
juntados com a inicial.

7 - Alerta as partes que em todas as procurações e
substabelecimentos é necessário o número do CPF dos
procuradores para o cadastro no PJe.

8-A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA.

Publique-se.

Notifique-se a reclamada.

TAGUATINGA/DF, 8 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002533-53.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	CARLOS AUGUSTO MARTINS BARROS

ADVOGADO CESAR AUGUSTO BAGATINI(OAB: 25591)
RECLAMADO DROGARIA QNE 17 LTDA - ME
ADVOGADO OSVALDO ELIAS DA SILVA(OAB: 18031)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF

QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA

- DF - CEP: 72115-540

e-mail: svf04.taguatinga@trt10.jus.br - Telefone:

(61) 33517007

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0002533-53.2013.5.10.0104 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: CARLOS AUGUSTO MARTINS BARROS

RÉU: DROGARIA QNE 17 LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão abaixo transcrito:

"Vistos, etc. Homologo o cálculo apresentado pela contadoria do juízo (ID's 804697, 804698 e 804699). Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento do débito, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art. 475-J do CPC. Prazo de 15 dias. "

Assinado pelo Servidor da 4ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Taguatinga-DF, 7 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002574-20.2013.5.10.0104

RECLAMANTE UESLEI DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO CLEVER RODRIGO FERNANDES DE SOUZA(OAB: 41487)
RECLAMADO L. I. R. COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA
RECLAMADO CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO RICARDO PAIVA GAMA TALYULI(OAB: 38055)
ADVOGADO VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO: 0002574-20.2013.5.10.0104

RECLAMANTE: UESLEI DE SOUZA CRUZ

RECLAMADA : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Vistos, etc.

CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com as razões no ID 781103, aduzindo presentes omissões na sentença quanto às matérias ventiladas na contestação, no que se refere a compensação de valores pagos; aos critérios de apuração de horas extras; e ao pleito de condenação do Recte por litigância de má-fé.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

1. Por tempestivos, os Embargos merecem conhecimento.

2. Razão não assiste à Embargante.

A omissão apontada assim não se caracteriza.

Omissão que enseja desfazimento através de Embargos Declaratórios é aquela que diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa, hipótese não presente nos autos, no que se refere ao tópico supra.

A decisão embargada foi expressa quanto a todos pedidos postulados na peça de ingresso, bem como quanto aos termos da contestação, decidindo com clareza todas as questões levantadas pela partes, inexistindo qualquer omissão.

De mais a mais, o Juiz não está obrigado a analisar e refutar cada argumento da parte, bastando que consigne os fundamentos da sua decisão, o que, de fato, foi feito.

Veja-se que foram deferidas ao Autor verbas decorrentes do reconhecimento do vínculo a partir de 15.4.2009, sendo horas extras, devolução de descontos indevidos e indenização por danos morais.

Ora, no tocante às verbas decorrentes do período em que houve reconhecimento do vínculo, à devolução dos descontos indevidos e à indenização por danos morais, nada, evidentemente, foi pago ao Reclamante.

Quanto às horas extras, intervalo e reflexos, sendo a defesa no sentido de que o Recte não estava sujeito ao controle e de que não extrapolava jornada legal, certo é também que nada foi pago a esse título, de sorte que não há falar em compensação por razões óbvias.

De igual modo, quanto aos critérios de apuração de horas extras, a sentença foi clara ao estabelecer os dias em que deve ser apurado labor em sobrejornada, conforme se observa no tópico 4 da fundamentação.

A incidência de tal verba em férias e RSR se deu em razão do reflexos deferidos, tudo nos termos da mencionada fundamentação.

De mais a mais, destaco, a Embargante não especificou quais seriam os períodos de folgas e afastamentos que pretendia ver excluídos da apuração das horas extras.

Por fim, no que diz respeito à suposta omissão do julgado em relação ao pleito de condenação do Recte em litigância de má-fé, ao que parece a Embargante não observou o disposto no tópico 12 da fundamentação, o qual trata expressamente do seu pedido formulado em contestação.

Este Juízo tem por entregue a prestação jurisdicional, ao tempo em que foram indicadas as razões de convencimento por ocasião da fundamentação da decisão, na forma ditada pelos arts. 131 do CPC e 832 da CLT.

3. Ausentes, pois, as hipóteses previstas no art. 535 do Cód. de Proc. Civil, REJEITO os Embargos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por **CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, por tempestivos e no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do *decisum*.

As partes devem ser intimadas.

Taguatinga - DF, 07 de abril de 2014.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002574-20.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	UESLEI DE SOUZA CRUZ
ADVOGADO	CLEVER RODRIGO FERNANDES DE SOUZA(OAB: 41487)
RECLAMADO	L. I. R. COMERCIO VAREJISTA DE ELETRODOMESTICOS LTDA
RECLAMADO	CARLOS SARAIVA IMPORTACAO E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	RICARDO PAIVA GAMA TALYULI(OAB: 38055)
ADVOGADO	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR(OAB: 3609)

DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO: 0002574-20.2013.5.10.0104

RECLAMANTE: UESLEI DE SOUZA CRUZ

**RECLAMADA : CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA.**

Vistos, etc.

CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com as razões no ID 781103, aduzindo presentes omissões na sentença quanto às matérias ventiladas na contestação, no que se refere a compensação de valores pagos; aos critérios de apuração de horas extras; e ao pleito de condenação do Recte por litigância de má-fé.

É o relatório.

FUNDAMENTOS

1. Por tempestivos, os Embargos merecem conhecimento.

2. Razão não assiste à Embargante.

A omissão apontada assim não se caracteriza.

Omissão que enseja desfazimento através de Embargos Declaratórios é aquela que diz respeito ao ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal, entendido como fundamento jurídico do pedido ou da defesa, hipótese não presente nos autos, no que se refere ao tópico supra.

A decisão embargada foi expressa quanto a todos pedidos postulados na peça de ingresso, bem como quanto aos termos da contestação, decidindo com clareza todas as questões levantadas pela partes, inexistindo qualquer omissão.

De mais a mais, o Juiz não está obrigado a analisar e refutar cada argumento da parte, bastando que consigne os fundamentos da sua decisão, o que, de fato, foi feito.

Veja-se que foram deferidas ao Autor verbas decorrentes do reconhecimento do vínculo a partir de 15.4.2009, sendo horas extras, devolução de descontos indevidos e indenização por danos morais.

Ora, no tocante às verbas decorrentes do período em que houve reconhecimento do vínculo, à devolução dos descontos indevidos e à indenização por danos morais, nada, evidentemente, foi pago ao Reclamante.

Quanto às horas extras, intervalo e reflexos, sendo a defesa no sentido de que o Recte não estava sujeito ao controle e de que não extrapolava jornada legal, certo é também que nada foi pago a esse título, de sorte que não há falar em compensação por razões óbvias.

De igual modo, quanto aos critérios de apuração de horas extras, a sentença foi clara ao estabelecer os dias em que deve ser apurado labor em sobrejornada, conforme se observa no tópico 4 da fundamentação.

A incidência de tal verba em férias e RSR se deu em razão do reflexos deferidos, tudo nos termos da mencionada fundamentação.

De mais a mais, destaco, a Embargante não especificou quais seriam os períodos de folgas e afastamentos que pretendia ver excluídos da apuração das horas extras.

Por fim, no que diz respeito à suposta omissão do julgado em relação ao pleito de condenação do Recte em litigância de má-fé, ao que parece a Embargante não observou o disposto no tópico 12 da fundamentação, o qual trata expressamente do seu pedido formulado em contestação.

Este Juízo tem por entregue a prestação jurisdicional, ao tempo em que foram indicadas as razões de convencimento por ocasião da fundamentação da decisão, na forma ditada pelos arts. 131 do CPC e 832 da CLT.

3. Ausentes, pois, as hipóteses previstas no art. 535 do Cód. de Proc. Civil, REJEITO os Embargos.

CONCLUSÃO

Ante o exposto e por tudo que dos autos consta, DECIDO conhecer dos Embargos opostos por **CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.**, por tempestivos e no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do *decisum*.

As partes devem ser intimadas.

Taguatinga - DF, 07 de abril de 2014.

Nada mais.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002655-66.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	KELLEN RUBIA DE OLIVEIRA LEAL
ADVOGADO	THAIS DANTAS DA SILVA LOPES DE ALBUQUERQUE(OAB: 36190)
RECLAMADO	VELOZ COMERCIO DE APARELHOS CELULARES LTDA - ME
ADVOGADO	ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654)
RECLAMADO	A E C COMERCIO DE APARELHOS CELULARES LTDA - ME
ADVOGADO	ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654)

QUARTA VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

PROCESSO nº 0002655-66.2013.5.10.0104

EMBARGANTE: KELLEN RUBIA DE OLIVEIRA LEAL

**EMBARGADO : VELOZ COMÉRCIO DE APARELHOS
CELULARES LTDA -
ME**

DECISÃO

Vistos, etc.

KELLEN RUBIA DE OLIVEIRA LEAL opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com as razões de ID 808563, aduzindo, em apertada síntese, que a sentença de ID 795583, foi omissa no que se refere aos pleitos para pagamento de comissão mínima por domingo trabalhado e quanto a multa pela falta de cumprimento das vantagens pertinentes aos trabalhadores que laboram aos domingos, ambas parcelas previstas em CCT.

É o breve relato.

DECIDE-SE:

ADMISSIBILIDADE

CONHEÇO dos embargos eis que tempestivos.

DOS EMBARGOS

Por primeiro, importante salientar que a análise do artigo 535 do CPC, e de seus incisos, revela que são admissíveis embargos de declaração quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade, contradição e ainda quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou o tribunal.

Ora, do exame da sentença proferida nos autos, observa-se a inexistência das hipóteses acima mencionadas, na medida em que a r. decisão é expressa ao afirmar que a reclamante não conseguiu comprovar labor em horários diversos daqueles registrados nos controles de ponto, motivo pelo qual indeferiu o pagamento dos pleitos para pagamento das multas previstas em CCT.

Na verdade, o assunto abordado pela Embargante revela nítida pretensão de ver resultado diverso àquele prolatado, já que se insurge em face de questões já decididas e superadas no bojo dos autos, o que resultaria em reforma do julgado, efeito que não obterá através da via eleita.

Na hipótese de inconformismo com o julgamento, mormente no que se refere à má aplicação do direito ou a má apreciação das provas, a lei processual pátria confere às partes os meios adequados que viabilizam o reexame da lide e possível reforma do julgado, ou seja, por meio de Recurso Ordinário, e não pela via estreita dos Embargos de Declaração.

Rejeito.

CONCLUSÃO

Ante o Exposto, resolvo **CONHECER** os embargos de declaração e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do *decisum*.

Intimem-se as partes.

Nada Mais.

Taguatinga/DF, 7 de abril de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002655-66.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	KELLEN RUBIA DE OLIVEIRA LEAL
ADVOGADO	THAIS DANTAS DA SILVA LOPES DE ALBUQUERQUE(OAB: 36190)
RECLAMADO	VELOZ COMERCIO DE APARELHOS CELULARES LTDA - ME
ADVOGADO	ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654)
RECLAMADO	A E C COMERCIO DE APARELHOS CELULARES LTDA - ME
ADVOGADO	ALBERTINA DE ALMEIDA NOBERTO(OAB: 34654)

QUARTA VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

PROCESSO nº 0002655-66.2013.5.10.0104

EMBARGANTE: KELLEN RUBIA DE OLIVEIRA LEAL

EMBARGADO : VELOZ COMÉRCIO DE APARELHOS CELULARES LTDA - ME

DECISÃO

Vistos, etc.

KELLEN RUBIA DE OLIVEIRA LEAL opõe EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com as razões de ID 808563, aduzindo, em apertada síntese, que a sentença de ID 795583, foi omissa no que se refere aos pleitos para pagamento de comissão mínima por domingo trabalhado e quanto a multa pela falta de cumprimento das vantagens pertinentes aos trabalhadores que laboram aos domingos, ambas parcelas previstas em CCT.

É o breve relato.

DECIDE-SE:

ADMISSIBILIDADE

CONHEÇO dos embargos eis que tempestivos.

DOS EMBARGOS

Por primeiro, importante salientar que a análise do artigo 535 do CPC, e de seus incisos, revela que são admissíveis embargos de

declaração quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade, contradição e ainda quando for omitido ponto sobre o qual deveria pronunciar-se o juiz ou o tribunal.

Ora, do exame da sentença proferida nos autos, observa-se a inexistência das hipóteses acima mencionadas, na medida em que a r. decisão é expressa ao afirmar que a reclamante não conseguiu comprovar labor em horários diversos daqueles registrados nos controles de ponto, motivo pelo qual indeferiu o pagamento dos pleitos para pagamento das multas previstas em CCT.

Na verdade, o assunto abordado pela Embargante revela nítida pretensão de ver resultado diverso àquele prolatado, já que se insurge em face de questões já decididas e superadas no bojo dos autos, o que resultaria em reforma do julgado, efeito que não obterá através da via eleita.

Na hipótese de inconformismo com o julgamento, mormente no que se refere à má aplicação do direito ou a má apreciação das provas, a lei processual pátria confere às partes os meios adequados que viabilizam o reexame da lide e possível reforma do julgado, ou seja, por meio de Recurso Ordinário, e não pela via estreita dos Embargos de Declaração.

Rejeito.

CONCLUSÃO

Ante o Exposto, resolvo **CONHECER** os embargos de declaração e, no mérito, **REJEITÁ-LOS**, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante do *decisum*.

Intimem-se as partes.

Nada Mais.

Taguatinga/DF, 7 de abril de 2014.

IDÁLIA ROSA DA SILVA

Juíza do Trabalho Substituta

Intimação

Processo Nº RTSum-0002988-18.2013.5.10.0104

RECLAMANTE	FERNANDA RACHID MACHADO
ADVOGADO	WESLEY RICARDO BENTO DA SILVA(OAB: 18566)
ADVOGADO	TCHEZARY GOMES PENA MEDEIROS(OAB: 39498)
RECLAMADO	FACULDADE EVANGELICA DE TAGUATINGA LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) BRAYNER GONZAGA PINTO, em 24 de março de 2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

Anote-se o novo endereço da reclamada informado.

Ante a falta de tempo hábil, retiro o feito da pauta do dia 25/03/2013.

Designo nova audiência inaugural para o dia 23/04/2013 às 14h05min, ficando mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Intime-se a reclamante.

Notifique-se a reclamada, por mandado.

TAGUATINGA/DF, 24 de março de 2014.

ELAINE MARY ROSSI DE OLIVEIRA

JUÍZA DO TRABALHO

5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000285-77.2014.5.10.0105

RECLAMANTE	BENEDITO ROSA RIBEIRO

ADVOGADO	ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA(OAB: 9036)
ADVOGADO	Beatriz Tude de Souza Reis(OAB: 36501)
RECLAMADO	JORCENI PEREIRA MATOS
RECLAMADO	SIVAL NUNES DA SILVA

Taguatinga-DF, 7 de abril de 2014 14:04:57.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000537-83.2014.5.10.0104

RECLAMANTE	ALEXANDRE FABIO FROES DE SOUSA
ADVOGADO	THIAGO JANUARIO DE ANDRADE(OAB: 21800)
RECLAMADO	ESPLANADA BRASIL S.A. LOJAS DE DEPARTAMENTOS

"Vistos, etc. O presente feito é prevento a esta Vara, tendo em vista que o processo relacionado como na certidão de id n.º 804522, que tramitou nesta Vara, possui identidade de partes, causa de pedir e pedidos, nos moldes do artigo 301, § 2º, do CPC. Após tal constatação, excluo o feito do respectivo marcador no sistema de processamento eletrônico. Inclua os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 22/04/2014, às 14h 25min. Ficam as partes advertidas para as cominações do artigo 841 e 844, da CLT. Intime-se o reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada."

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002167-11.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	THOMAS JEFFERSON SILVA TORRES
ADVOGADO	JERFFESON BOUT SILVA(OAB: 31592)
RECLAMADO	MAIS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME
ADVOGADO	DELIZE SOUSA MARTINS ANDRADE(OAB: 27567)

"DESPACHO - Vistos etc. Homologo o cálculo retro fixando o débito total do (a) reclamado (a) em R\$ 5.014,76, correspondente às verbas especificadas no "Consolidado" do resumo de cálculo de id. nº804264, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento ou garantia da execução, pois apurado até **31/03/2014**. À execução, citando-se a executada, por meio de seu advogado, via Diária Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma do art. 652, § 4º do CPC., para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora."

Intimação

Processo Nº RTSum-0002540-42.2013.5.10.0105

RECLAMANTE	FILIPPE PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO	LEANDRO SOUZA LEITE(OAB: 34998)
RECLAMADO	SANOLI INDUSTRIA E COMERCIOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO	LUCIANA CARVALHO FERREIRA(OAB: 19842)

Intime-se o(a) Reclamado(a) para no prazo de 5 dias proceder às devidas anotações na CTPS do obreiro, sob as penas cominadas da sentença.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002617-51.2013.5.10.0105

PROCESSO Nº0000285-77.2014.5.10.0105 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: BENEDITO ROSA RIBEIRO

RÉU: SIVAL NUNES DA SILVA e outros

Tipo: Inicial

Sala: 5ª VT Taguatinga - Inicial (normal)

Data: 09/06/2014

Hora: 14:00

Tipo de Audiência:

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO (DEJT)

O(A) Juiz(a) da 5ª Vara do Trabalho de Taguatinga - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o (a) RECLAMADO: SIVAL NUNES DA SILVA e JORCENI PEREIRA MATOS, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no **dia 09/06/2014 14:00:00, Inicial**, relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na QNC 4, Lote 2, TAGUATINGA NORTE (TAGUATINGA), BRASÍLIA - DF - CEP: 72115-540, onde deverá apresentar defesa (art. 846, CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844, CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

RECLAMANTE GORGE NERES SANTIAGO
ADVOGADO JULIO CESAR DA SILVA ALVES(OAB: 29591)
RECLAMADO EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR(OAB: 18722)

"DESPACHO - Vistos etc. Homologo o cálculo elaborado pela contadoria, fixando o débito total do (a) reclamado (a) em R\$ 12.229,71, correspondente às verbas especificadas no "Consolidado" do resumo de id. nº 804270, para que surta seus jurídico e legais efeitos. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento ou garantia da execução, pois apurado até **31/03/2014**. À execução, citando-se a executada, por meio de seu advogado, via Diária Eletrônico da Justiça do Trabalho, na forma do art. 652, § 4º do CPC., para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora."

1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0059100-26.2008.5.10.0801

Processo Nº RT-00591/2008-801-10-00.8

Reclamante Eleir Francisco de Paulo
Advogado Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149a/TO)
Reclamado Mir Com.Repres.E Distribuidora de Prod Alimenticios Ltda Epp
Advogado FRANCISCO ANTONIO DE LIMA(OAB: 4182B/TO)
Reclamado Maria dos Anjos Zacarias
Reclamado Victor Hugo Araujo Zacarias
Reclamado Angela Maria Silva Araujo
Reclamado William Cesar Zacarias

Vistos em inspeção. Diante da certidão acima, determino o arquivamento provisório dos autos por 5 (cinco) anos, lapso da prescrição intercorrente, contados a partir do decurso do prazo da suspensão (10/10/2013), nos termos artigo 40, caput e §§, da Lei nº 6830/80. Intime-se o Exequente via DEJT. Palmas/TO, 7 de abril de 2014. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Despacho

Processo Nº RT-0170200-59.2003.5.10.0801

Processo Nº RT-01702/2003-801-10-00.9

Reclamante Evandro Cerioli
Advogado ALONSO DE SOUZA PINHEIRO(OAB: 80A/TO)
Reclamado Jalapao Motors Ltda
Advogado DONIZETI APARECIDO MONTEIRO(OAB: 282073/SP)
Reclamado Joel Lanchoni
Reclamado Paulo Ferreira Alves
Advogado DONIZETI APARECIDO MONTEIRO(OAB: 282073/SP)
Reclamado Helena Maria Lanchoni
Reclamado Banco da Amazonia Sa
Advogado ALESSANDRO DE PAULA CANEDO(OAB: 1334/TO)
Reclamado Caixa Economica Federal

Advogado MIGUEL TADEU LOPES LUZ(OAB: 3777-B/TO)

Vistos os autos. E resposta ao ofício 155/2014, fl. 1420, desentranhe-se a Carta Precatória 203/2006 e remeta ao Juízo Deprecante, a fim de possibilitar a expedição de novo mandado de cancelamento da averbação da penhora. Publique-se. Palmas, 1 de abril de 2014. Juiz do Trabalho SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000133-75.2014.5.10.0801

RECLAMANTE MURILO BRAZ VIEIRA
RECLAMANTE SIDONYO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO SE SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808)
ADVOGADO Alessandra Rose de Almeida Bueno(OAB: 2992)
ADVOGADO juliano augusto carvalho de castro(OAB: 162461)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão (ID 791265) abaixo transcrita:

"Pelo exposto, decido julgar **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos para condenar o reclamado a pagar ao reclamante: **1.** horas extras no período de maio de 2012 a novembro de 2013, considerando a jornada declinada na petição inicial e escala de plantão apresentada pelo reclamante, com adicional de 50% e reflexos em 13º salários, férias, FGTS + 40% e RSR's. **2.** uma multa prevista na cláusula 38ª, da CCT, no valor de R\$85,00. **3.** honorários assistenciais no importe de 15% sobre o valor da condenação. As parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculos, incidindo juros de mora e correção monetária, nos termos dos fundamentos. Para fins previstos no parágrafo 3º, do artigo 832, da CLT, declaro indenizatória a natureza jurídica das parcelas deferidas. Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita. Custas no importe de R\$800,00, apuradas sobre o valor de R\$40.000,00, arbitrado à condenação, pelo reclamado. Cumprimento no prazo legal, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. **Daniel Izidoro Calabro Queiroga Juiz do Trabalho Substituto**". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 8 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº Exibic-0000748-65.2014.5.10.0801

REQUERENTE NILTON GONCALVES BARBOSA
ADVOGADO CHEILA ALVES REZENDE(OAB: 5502)
REQUERIDO SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS NO ESTADO DO TOCANTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão (ID 803493) abaixo transcrito:

"Vistos os autos. O autor ajuizou a presente Ação de Exibição de Documentos com pedido de antecipação de tutela aduziu que apresentou requerimento administrativo solicitando a apresentação da lista de filiados aptos a votar bem como a cidade e órgão a que estão vinculados, entretanto, teve seu pedido negado pelo sindicato. Pleiteou, em sede de antecipação de tutela, que seja determinado ao sindicato a imediata apresentação da lista de filiados aptos a votar para que se averigue a regularidade do pleito eleitoral. São aplicáveis ao caso as disposições do artigo 273 do CPC, o qual exige a presença de prova inequívoca das alegações, além de restar demonstrado o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou manifesto propósito protelatório do réu. Pela análise da inicial e documentos, não ficou evidenciada a presença dos requisitos que autorizam a concessão da tutela requerida, ao menos antes de se ter conhecimento da defesa. Ademais, a reclamada informou o total de eleitores aptos a votar na data do pleito. Assim, indefiro, por ora, a concessão dos efeitos da tutela antecipada, por não restarem preenchidos os requisitos do artigo 273 do CPC. **Intime-se o autor, por sua procuradora. Cite-se o reclamado, para apresentar defesa no prazo legal.** PALMAS-TO, 04 de abril de 2014. **SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES** Juíza do Trabalho". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 8 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000853-76.2013.5.10.0801

RECLAMANTE NAZARE DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO Ednir Zaias Batista da Silva(OAB: 5030)
RECLAMADO ACILON PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho (ID 823.629):"- **intimação da reclamada, via DEJT, para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre as alegações da reclamante ID 812.882 e 812.883, de pagamento intempestivo da 7ª parcela do acordo, vencida em 02/01/2014, incorrendo, em caso de inércia ou confirmação de intempestividade, na multa pactuada na decisão ID 235.738.**". Assinado pelo Servidor da 1ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. PALMAS-TO, 8 de abril de 2014.

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Edital

Edital

Processo Nº RTOOrd-0000362-32.2014.5.10.0802

RECLAMANTE LEILANE BARROS DE CASTRO
ADVOGADO ELIABETE ALVES LOPES(OAB: 3282)
ADVOGADO VICTOR HUGO ALVES LOPES(OAB: 962-E)
RECLAMADO VIEIRASO - SERVIÇOS E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA - ME

PROCESSO Nº0000362-32.2014.5.10.0802 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LEILANE BARROS DE CASTRO

RÉU: VIEIRASO - SERVIÇOS E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA - ME

Tipo: Inicial

Sala: 2VTPalmas - Iniciais

Data: 25/04/2014

Hora: 09:55

Tipo: Inicial

Sala: 2VTPalmas - Iniciais

Data: 10/03/2014

Hora: 09:05

Tipo de Audiência:

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO (DEJT)

O(A) Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO o (a) RECLAMADO: **VIEIRASO - SERVIÇOS E MANUTENÇÕES PREDIAIS LTDA - ME**

, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 25/04/2014 09:55:00, Inicial, relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na 302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte, PALMAS - TO - CEP: 77006-338, onde deverá apresentar defesa (art. 846, CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844, CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. O processo tramitará eletronicamente. Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 8 de abril de 2014 08:51:57.

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000081-13.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARCOS GOMES DE LIMA
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	ELETRO HIDRO LTDA
ADVOGADO	EDER MENDONÇA DE ABREU(OAB: 1087)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FERNANDES ANTONIO SILVA, em 4 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDANÇA/ENCARGOS no valor de R\$ 89.212,87, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id.782974.

2. Dou por garantido o juízo, ante o valor bloqueado de Id.739109, ora convertido em penhora.

3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dos cálculos e penhora realizados, para os fins legais (art. 884 da CLT) para manifestarem-se caso queiram, em retificação aos embargos à execução e manifestação já apresentadas. A intimação supra também valerá como citação do(s) executado(s), especificamente para fins de registro no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, observada a garantia do débito, até ulterior decisão de extinção da execução em curso.

4. O silêncio no prazo legal importará liberação do valor ao exequente e a liberação do importe remanescente à parte executada, facultando à empresa a indicação de conta bancária para depósito da sobra de execução.

5. Decorridos os prazos, conclusos para apreciação de embargos.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000150-11.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	LUANA MARINHO FONSECA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	TEREZINO GOMES DA SILVA - ME
ADVOGADO	ALESSANDRO DE PAULA CANEDO(OAB: 1334)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000150-11.2014.5.10.0802 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: LUANA MARINHO FONSECA

RÉU: TEREZINO GOMES DA SILVA - ME

INTIMAÇÃO/ATO ORDINATÓRIO

Nos termos do Art. 23, do Provimento Geral Consolidado do TRT10, fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) para, querendo, contra-arrazoar o **Recurso Ordinário** do Autor, prazo legal.

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

PALMAS-TO, 8 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000222-32.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MANOEL LIMA DA SILVA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	SO TERRA CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA
ADVOGADO	Luciana de melo abraão(OAB: 21269)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 04/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante a condenação nesse sentido, defiro o Requerimento para retificação da CTPS, nos termos da sentença (Id. 752885).

Intime-se o Autor a depositar em juízo sua CTPS para anotações, prazo de 5 dias.

Em seguida, intime-se a Ré para a devidas anotações.

Também dê-se ciência à Ré quanto ao integral termo da petição de Id. 752855. Esclareço ao autor, contudo, que reprimenda judicial de eventual conduta desabonadora patronal deverá ser objeto de ação própria.

Publique-se.

PALMAS-TO, 4 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000385-12.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ADMILSON QUINTINO DA SILVA
ADVOGADO	ROGERIO GOMES COELHO(OAB: 4155)

RECLAMADO	FUNDACAO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS
ADVOGADO	Jaiana Milhomens Gonçalves(OAB: 4295)
ADVOGADO	ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA(OAB: 5075)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FERNANDES ANTONIO SILVA, em 2 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 2.142,28**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id.808196.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 2 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000465-73.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	AILA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	ROGERIO GOMES COELHO(OAB: 4155)
RECLAMADO	PAULO ROBERTO CHAVES FILHO
RECLAMADO	ARAGUAIA INVEST COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 31/03/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o Exequente, **por seu procurador**, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de **SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses**. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento **PROVISÓRIO** dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

Por outro lado, determino a intimação da executadae **seu sócio**, para no prazo de 30 dias pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA.

PALMAS-TO, 31 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000500-33.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ODNEI EVANGELISTA PEREIRA
ADVOGADO	airton aloisio schutz(OAB: 1348)
RECLAMADO	Odemar de Brito Filho
RECLAMADO	ODEMAR DE BRITO FILHO
ADVOGADO	luiz antonio monteiro maia(OAB: 868)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONICA LUZIA MARQUES, no dia 27/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para apresentar o número do PIS, no prazo de 5 dias, para que se proceda aos recolhimentos previdenciários.

PALMAS-TO, 27 de fevereiro de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000586-04.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	EDMUNDO ROTONDARO CORSINI
ADVOGADO	CLAIRTON LUCIO FERNANDES(OAB: 1308)
RECLAMADO	CONSTRUTORA CELESTE LTDA - EPP
ADVOGADO	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413)
RECLAMADO	MARIA NIVA DE OLIVEIRA MUNIZ AUSSUNCAO
RECLAMADO	MANOEL MESSIAS ASSUNCAO OLIVEIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
04/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para ciência da petição de ID 810263.

Após, aguarde-se no prazo, por 30 dias, alguma notícia da transferência informada.

PALMAS-TO, 4 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000590-07.2014.5.10.0802

RECLAMANTE	VANESSA RODRIGUES DA ROCHA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	FERNANDA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO	EMPORIO GOURMET EIRELI - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONICA LUZIA MARQUES, no dia 07/04/2014.

DESPACHO

Vistos em inspeção.

Considerando o documento Id.802810, intime-se o reclamante para
,no prazo de 48 horas, informar o atual endereço da 2ª reclamada
ou requerer o que de direito.

PALMAS-TO, 7 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000591-92.2014.5.10.0801

RECLAMANTE	MACHARET E FLAUSINO LTDA - ME
ADVOGADO	EVELYN DE SALES MERCUCCI FREIRE(OAB: 5059)
RECLAMADO	SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCACAO, ADM. DE IMOV. E COND. RESID. E COMERCIAIS DO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFICIOS E CONDOMINIOS DO ESTADO DO TOCANTINS

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0000591-92.2014.5.10.0801**

PARTE AUTORA: **MACHARET E FLAUSINO LTDA - ME**

PARTE RÉ: **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
EDIFICIOS E CONDOMINIOS DO ESTADO DO TOCANTINS e
outros**

DECISÃO

Por entender existir conexão entre este feito e o processo
0000373-61.2014.5.10.0802, a fim de se evitar decisões
contraditórias para uma mesma demanda, aceito a reunião do
presente feito ao referido processo.

Em consequência, estendo às partes ora autoras, decisão
proferida nos autos, que ora transcrevo, lavrada nos seguintes
termos:

"Trata-se de ação anulatória apresentada por diversas
empresas prestadoras de serviços de conservação e limpeza e

também alguns condomínios, todos qualificados na petição inicial,
os quais aduzem, em resumo, que os sindicatos réus teriam
celebrado convenção coletiva de trabalho em que proíbem os
condomínios de se utilizarem de mão de obra terceirizada.

Pretendem, por meio da presente demanda, a nulidade
(inaplicabilidade) da cláusula convencional referida, por ilegal,
abusiva e inconstitucional.

Em sede de cognição sumária, pretendem a concessão de
liminar (a qual recebo como antecipação dos efeitos da tutela) a
fim de que seja declarada a "inoponibilidade/inaplicabilidade" de
cumprimento da aludida cláusula, e é neste pedido que nos
concentramos neste momento.

Asseveram a existência de prejuízos, já que não podem
levar adiante, no momento, qualquer contratação sob a forma
pretendida, sendo manifesto o perigo na demora.

Para a concessão da liminar, é necessária a demonstração
do *periculum in mora*, que se traduz no fundado receio de dano
irreparável, bem como a caracterização do *fumus boni juris*,
consistente na plausibilidade do direito alegado.

Assim, para a viabilidade da medida, impõe-se a
verificação de pressupostos fáticos e jurídicos reveladores do
receio de lesão e evidência indiscutível de possibilidade de
sucesso das teses jurídicas a serem levantadas.

Na hipótese dos autos, pela análise da inicial e
documentos, entendo que restou evidenciada a verossimilhança
das alegações feitas pelos autores, restando a análise apenas se
encontra-se configurada a presença do perigo na demora do
provimento e também da fumaça do bom direito.

Entendo que ficou evidenciada a presença dos requisitos
para a concessão da tutela antecipada, em face do fundado receio
de que os autores venham a sofrer prejuízos irreparáveis ao serem
proibidos de exercerem as suas atividades econômicas até o fim
da demanda e a plausibilidade da pretensão, já que existem
diversas demandas judiciais tratando do tema, em que se entende
que o objeto da contratação é ilícito.

De fato, como restou demonstrado, os réus pactuaram na
forma descrita na exordial.

Verifico, todavia, que as partes convenientes estipularam
cláusulas dotadas de caráter "monopolista" no que se refere ao
poder de contratar empregados prestadores de serviços em
condomínios, que extrapolam o princípio da autonomia privada da
vontade coletiva inerente ao Direito Coletivo do Trabalho.

Ao alterar a natureza de atividades que sempre foram
consideradas "meio", e conferindo interpretação esdrúxula à
Súmula No. 331 do C. TST, contrária ao seu próprio texto, exigindo
a formação do vínculo de emprego diretamente entre os

condomínios e os trabalhadores, como se os condomínios tivessem por finalidade a prestação dos serviços relatados, com a fixação de prazos exíguos de adequação e multas onerosas pelo descumprimento, a norma coletiva, na verdade, parece ter conferido uma nova roupagem às referidas funções, visando excluir do mercado empresas fornecedoras de mão de obra do ramo da vigilância, conservação e limpeza (Processo Nº AACC-0003434-13.2011.5.10.0000).

Também vislumbro a censurável tentativa dos convenientes de atrair para si os trabalhadores que pertenceriam a um outro seguimento da atividade laboral, ou seja, pertenceriam a outro sindicato, fortalecendo, assim, o sindicato laboral que firmou a convenção.

Assim, em um juízo primeiro de verossimilhança, verifico que as referidas cláusulas mostram-se incompatíveis com as normas contidas nos artigos 170, inciso IV e 173, § 4º, da Constituição Federal, que asseguram, respectivamente, como princípios da Ordem Econômica e Financeira, a observância da livre concorrência e o combate ao abuso do poder econômico, em face da tentativa de dominação dos mercados com a eliminação da concorrência (aqui peço vênha mais uma vez para transcrever trechos da decisão proferida no processo acima mencionado, do Eg. TRT da 10a. Região).

Como já foi dito, não tenho dúvidas de que resta configurada a possibilidade da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação, na medida em que afetam diversas empresas prestadoras de serviços, vulnerando inúmeros contratos de trabalho por elas celebrados no âmbito do Estado do Tocantins, especialmente em face da fixação de prazos exíguos de adequação nas cláusulas impugnadas.

Destarte, em uma análise do contexto fático-probatório, concedo a antecipação dos efeitos da tutela para declarar a inoponibilidade/inaplicabilidade de cumprimento da Cláusula Quadragésima Terceira e parágrafos da Convenção Coletiva ora questionada aos Reclamantes e empresas/condomínios com as quais mantenham eles contratos vigentes ou venham a firmar.

Fica cominada multa de R\$5.000,00 em caso de descumprimento da presente liminar, por situação em que ocorrer".

Expeçam-se mandados aos réus, para cumprimento da presente liminar, bem como para citação.

Intimem-se os reclamantes.

PALMAS, 7 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000661-46.2013.5.10.0801

RECLAMANTE EDNON GOMES SOARES JUNIOR

ADVOGADO	IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 4663)
ADVOGADO	CESAR FLORIANO DE CAMARGO(OAB: 3027)
RECLAMADO	SISTEMA MODERNO DE ENSINO & CURSOS LTDA - ME
ADVOGADO	Carlos Gabino de Sousa Júnior(OAB: 4590)
RECLAMADO	BERILO DE SOUSA LOPES
ADVOGADO	MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS(OAB: 3627)
RECLAMADO	MARIA ELITA DE SOUSA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 04/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Garantida integralmente a execução, intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT.

PALMAS-TO, 4 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000721-16.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	EBER EURIPEDES DE SOUZA
ADVOGADO	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)
RECLAMADO	CASTRO & BARCELOS LTDA - EPP
ADVOGADO	JOAO BATISTA ALVES DE FIGUEIREDO(OAB: 189261)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
04/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Convolto em penhora os valores constantes no documento de ID 805863.

Sendo assim, garantida a execução, intime-se o reclamante para que se manifeste, prazo e fins do art. 884 da CLT.

PALMAS-TO, 4 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000802-62.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRAB. EM ELETRICIDADE NO EST DO TOCANTINS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	TAYNARA PINHEIRO BARROS
RECLAMADO	CETEL INSTALACOES ELETRICAS LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	MARILENE PINHEIRO BARROS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 01/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o ator a se manifestar sobre a conta de liquidação, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 3ª, da CLT.

Após, retorne-me o processo concluso para análise da manifestação e comprovante de ids:773074 e 799326.

PALMAS-TO, 1 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000821-68.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	SIBELE ALVES BARREIRA
ADVOGADO	ROMULO SABARA DA SILVA(OAB: 1543)
RECLAMADO	ER COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 07/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de cinco dias, o pagamento de 30% do valor da execução, sob pena de indeferimento do pedido formulado no ID 815424.

PALMAS-TO, 7 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000822-53.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	SAVIA KALINY CAMPOS LUZ
ADVOGADO	ROMULO SABARA DA SILVA(OAB: 1543)
RECLAMADO	COMERCIAL DE CONFECÇOES RIO VERDE LTDA - ME
RECLAMADO	ER COMERCIO DE CALCADOS LTDA - ME
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	EDER LUCIO CELESTINO DA SILVA
RECLAMADO	MIMOSO CALCADOS LTDA - ME
RECLAMADO	EDVALDO RAIMUNDO DA SILVA
RECLAMADO	COMERCIAL DE TECIDOS TOCANTINS LTDA - ME
RECLAMADO	COMERCIAL DE CALCADOS TOCANTINENSE LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 07/04/2014.

DESPACHO

Visto em inspeção.

Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de cinco dias, o pagamento de 30% do valor da execução, sob pena de indeferimento do pedido formulado no ID 815443.

PALMAS-TO, 7 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000940-29.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	VALDIMAR MACARIO DE ARAUJO
ADVOGADO	Reges Henrique Pallaoro(OAB: 2149)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA
ADVOGADO	Sabrina Renovato Oliveira de Melo(OAB: 3311)
ADVOGADO	Henrique Pereira dos Santos(OAB: 53)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 04/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Defiro o requerimento formulado.

Restitua-se a Carta Precatória ao Juízo Deprecado, com cópia do Id. 810416, solicitando a manutenção da audiência designada, observando-se que a testemunha comparecerá ao ato independentemente de intimação.

Publique-se.

PALMAS-TO, 4 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001023-48.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	GENILSON GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 1 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 13.191,39**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 806620.

2. **CITE-SE** o(a) 1º executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 1 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001024-33.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	GENIVARSON SOARES LIRA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 1 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 7.149,43**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 805622.

2. **CITE-SE** o(a) 1º executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 1 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001033-92.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	ALINE CRISTIANE NOGUEIRA MOTA
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 02/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Convolto em penhora os valores constantes no documento de ID 806408.

Sendo assim, garantida a execução, intemem-se as partes, via Diário da Justiça, para que se manifestem, prazo e fins do art. 884 da CLT.

PALMAS-TO, 2 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001044-24.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	LEOMAR ARAUJO DE SOUSA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Vanessa Cezar(OAB: 4809)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 1 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 5.238,18**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 806746.

2. **CITE-SE** o(a) 1º executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-

TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 1 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001047-76.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSE DA SILVA MAIA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
02/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Convolo em penhora os valores constantes no documento de ID
806419.

Sendo assim, garantida a execução, intemem-se as partes, via
Diário da Justiça, para que se manifestem, prazo e fins do art. 884
da CLT.

PALMAS-TO, 2 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001062-42.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	FRAGNO ELSON RIBEIRO MACENO
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) FERNANDES ANTONIO SILVA, em 2 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de
R\$ 5.507,39, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos
legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e
previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id.809088.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para
pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob
pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia
da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº
435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-
TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 2 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001063-27.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	HAMILTON MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
02/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Convolto em penhora os valores constantes no documento de ID 806428.
2. Sendo assim, garantida a execução, intemem-se as partes, via Diário da Justiça, para que se manifestem, prazo e fins do art. 884 da CLT.

PALMAS-TO, 2 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001073-74.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOAO BATISTA SILVA FARIAS
ADVOGADO	Ludmilla Costa Lisita(OAB: 3391)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
02/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Convolto em penhora os valores constantes no documento de ID 806440.
2. Sendo assim, garantida a execução, intemem-se as partes, via

Diário da Justiça, para que se manifestem, prazo e fins do art. 884 da CLT.

PALMAS-TO, 2 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001074-56.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JHEMMES TAYLON SAMPAIO FERNANDES
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
02/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Convolto em penhora os valores constantes no documento de ID 806462.
2. Sendo assim, garantida a execução, intemem-se as partes, via Diário da Justiça, para que se manifestem, prazo e fins do art. 884 da CLT.

PALMAS-TO, 2 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001083-18.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	EDMAR SAMPAIO
ADVOGADO	Vanessa Cezar(OAB: 4809)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA

RECLAMADO HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES
VIEIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
02/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Convolto em penhora os valores constantes no documento de ID
806486.

2. Sendo assim, garantida a execução, intemem-se as partes, via
Diário da Justiça, para que se manifestem, prazo e fins do art. 884
da CLT.

PALMAS-TO, 2 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001098-84.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	DAVID PAULINO DA SILVA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 1 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de
R\$ 11.283,11, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos
legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e
previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 806606.

2. **CITE-SE** o(a) 1º executado, por intermédio de seu procurador,
para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art.
880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para
garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº
435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-
TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 1 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001145-58.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	REGINALDO CARDOSO NEVES
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
02/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Convolto em penhora os valores constantes no documento de ID

806577.

2. Sendo assim, garantida a execução, intemem-se as partes, via Diário da Justiça, para que se manifestem, prazo e fins do art. 884 da CLT.

PALMAS-TO, 2 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001216-63.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	JOSUE DIAS LIMA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	PAULO EDUARDO TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	HELOIZA SIMONNI ROSA TAVARES VIEIRA
RECLAMADO	CONSTRUPAR CONSTRUTORA PARAISO LTDA
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 1 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 9.024,27**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 802596.

2. Ante a ausência de bens da 1ª Executada, **CITE-SE** o(a) 3ª executada **COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS**, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 1 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001274-63.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LEDSON BORGES PARENTE
ADVOGADO	RAFAEL PEREIRA PARENTE(OAB: 4971)
RECLAMADO	TAXI AEREO PALMAS LTDA
ADVOGADO	IRLEY SANTOS DOS REIS(OAB: 4663)
ADVOGADO	CESAR FLORIANO DE CAMARGO(OAB: 3027)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FERNANDES ANTONIO SILVA, em 2 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 7.802,35**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id.809014.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 2 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001296-24.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	WAGNER BRITO DE ARAUJO
ADVOGADO	Marcio Augusto Monteiro Martins(OAB: 1655)
RECLAMADO	JOSE ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA
RECLAMADO	JOSÉ ANIBAL RODRIGUES ALVES LAMATTINA
ADVOGADO	ARNEZZIMARIO JUNIOR MIRANDA DE ARAUJO BITTENCOURT(OAB: 2611)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 15 de novembro foi feriado nacional comemorativo à Proclamação da República.

Certifico, ainda, que no dia 18-11-2013 (2ªf) decorreu o prazo de 30 dias sem que o autor se manifestasse acerca do despacho de id: 398345.

Certidão e Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feitas pelo servidor SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 27/11/2013.

DESPACHO

Vistos.

Ante a inércia do exequente, remeta-se o processo ao arquivo provisório, observando as formalidades contidas no despacho de id: 398345.

Intime-se o autor.

PALMAS-TO, 27 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTSum-0001308-41.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	RODRIGO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 1 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 1327,93**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 805937.

2. **CITE-SE** o(a) 1º executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 1 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001383-77.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	JOAO FERREIRA PINTO
ADVOGADO	Leonardo Meneses Maciel(OAB: 4221)
RECLAMADO	CONSORCIO INTEGRACAO ILHEUS
RECLAMADO	SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)
ADVOGADO	CASSIO GIOVANNI MAIA PEREIRA(OAB: 79766)
ADVOGADO	Luis Antonio Braga(OAB: 3966)
RECLAMADO	CONCRENOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
RECLAMADO	SPAVIAS ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO	TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)
ADVOGADO	CASSIO GIOVANNI MAIA PEREIRA(OAB: 79766)
ADVOGADO	Luis Antonio Braga(OAB: 3966)
RECLAMADO	BRUNO VON BENTZEEN RODRIGUES
RECLAMADO	CONCRENOR TERRAPLENAGEM LTDA
RECLAMADO	BRP-PARTICIPACOES E LOCACOES LTDA
ADVOGADO	TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)
ADVOGADO	CASSIO GIOVANNI MAIA PEREIRA(OAB: 79766)
ADVOGADO	Luis Antonio Braga(OAB: 3966)

RECLAMADO ANDRE VON BENTZEEN
RODRIGUES

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 31/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para que se manifeste sobre a informação
prestada pelo autor, devendo requerer o que for de seu interesse
em cinco dias, a fim de viabilizar o prosseguimento da execução.
PALMAS-TO, 31 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001431-36.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LEYSON CARVALHO DE ANDRADE
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 1 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de

R\$ 6.095,80, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos
legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e
previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 805457.

2. **CITE-SE** o(a) 1º executado, por intermédio de seu procurador,
para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art.
880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para
garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº
435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-
TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 1 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001511-03.2013.5.10.0801

RECLAMANTE	HELIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	COMANDO NORTE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO	LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL(OAB: 812)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 12/02/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o autor para apresentar sua CTPS, em cinco dias.

Após, intime-se a primeira reclamada para efetuar a baixa na
CTPS, observado o início de contagem do aviso em 15/4/2013 (I.N.
15/2010 do MTE/SRT), em cinco dias, sob pena de a Secretaria
realizar tal ato.

PALMAS-TO, 12 de fevereiro de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001527-54.2013.5.10.0801

RECLAMANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES
EM EMPRESAS DE ASSEIO,
CONSERVACAO AMBIENTAL E
PUBLICA DO ESTADO DO
TOCANTINS

ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

RECLAMADO JULIO CAIXETA DE SOUZA

RECLAMADO SHIRLEY PORTO BARBOSA

RECLAMADO BANCO DA AMAZONIA SA

RECLAMADO ALVORADA MINAS CONSTRUTORA
E PRESTADORA DE SERVIOS LTDA
- ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
04/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para se manifestar, no prazo 30 (trinta) dias, acerca das informações juntadas no ID 811527, dando prosseguimento ao feito, ou requerendo o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório do processo pelo período de um ano, nos termos dos arts. 268 a 270 do PGC/TRT10ª Região; ficando ciente de que neste prazo deverá indicar meios para o efetivo prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito trabalhista e remessa do processo ao arquivo definitivo.

Ressalto que requerimentos para a realização de diligências recentemente efetuadas por este Juízo ficam, por ora, indeferidos.

PALMAS-TO, 4 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001632-28.2013.5.10.0802

RECLAMANTE PAULO HENRIQUE QUIXABA
CURCINO

ADVOGADO Newton Cesar da Silva Lopes(OAB:
4516)

RECLAMADO EXPRESSO BRILHANTE LTDA

RECLAMADO

ANTONIO REISNILDO TEIXEIRA
SOUSA

RECLAMADO

MARIA DO SOCORRO DE ARAUJO
TEIXEIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 03/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, em 10 dias, sob pena de arquivamento provisório do feito.

PALMAS-TO, 3 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001658-26.2013.5.10.0802

RECLAMANTE MARIO DIONES MARTINS BARBOSA

ADVOGADO Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)

RECLAMADO ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E
SERVICOS LTDA - ME

RECLAMADO SERVICO SOCIAL DO COMERCIO -
SESC - ADMINISTRACAO REGIONAL
NO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO PRISCILA NUNES DE SOUZA(OAB:
5659)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) FERNANDES ANTONIO SILVA, em 4 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de

R\$ 6.078,11, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id.811943.

2. Dou por garantido o juízo, ante o depósito recursal de Id.304913, ora convertido em penhora.

3. Intimem-se as partes, por seus procuradores, dos cálculos e penhora realizados, para os fins legais (art. 884 da CLT). A intimação supra também valerá como citação do(s) executado(s), especificamente para fins de registro no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas – BNDT, observada a garantia do débito, até ulterior decisão de extinção da execução em curso.

4. O silêncio no prazo legal importará liberação do valor ao exequente e a liberação do importe remanescente à parte executada, facultando à empresa a indicação de conta bancária para depósito da sobra de execução.

5. Decorridos os prazos, conclusos.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001673-92.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ANTONIO MARCOS SILVA SOARES
ADVOGADO	SEBASTIAO LUIS VIEIRA MACHADO(OAB: 1745)
RECLAMADO	CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
ADVOGADO	SERGIO FONTANA(OAB: 701)
RECLAMADO	SELVAT SERVICOS DE ELETRIFICACAO LTDA
ADVOGADO	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464)
ADVOGADO	Cristiane Dalle Carbonare Andrade Gentil(OAB: 24097)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63)

32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001673-92.2013.5.10.0802

PARTE AUTORA: ANTONIO MARCOS SILVA SOARES

PARTE RÉ: SELVAT SERVICOS DE ELETRIFICACAO LTDA e outros

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 4 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

As partes, mediante a petição de ID 811197, notificaram a celebração de transação.

HOMOLOGO o acordo, nos termos propostos.

O Reclamante deverá manifestar eventual inadimplemento até no dia 20.06.2014, sob pena de quitação.

A Reclamada deverá proceder ao recolhimento previdenciário e fiscal até 10.06.2014, sob pena de execução.

Dispensada a intimação da União, nos termos da Portaria nº. 176/2010, do Ministério da Fazenda, e do Ofício nº. 518/2010, da Advocacia-Geral da União/TO.

Devidamente cumprido o acordo, arquivem-se os autos.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

PALMAS-TO, 4 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001686-91.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ANA PAULA LOPES NUNES
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
RECLAMADO	MAGNIFICA CENTER MODAS LTDA - ME
ADVOGADO	ALEXANDRE ABREU AIRES JUNIOR(OAB: 3769)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 1 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de

R\$ 276,23

, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 805721.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 1 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001811-59.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	RONALDO MUNIZ SILVA
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	DIEGO PASSONI
RECLAMADO	MARIA DE FATIMA ARRUDA SOUZA
RECLAMADO	PASSONI & ARRUDA LTDA - ME
ADVOGADO	ERION SCHLENGER DE PAIVA MAIA(OAB: 5075)
ADVOGADO	Rafael Wilson de Mello Lopes(OAB: 261141)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DANIEL DE ABREU NOLETO, no dia 01/04/2014.

Vistos.

Observa-se do Id. 288514 que o advogado Rafael Wilson de Mello Lopes restou habilitado automaticamente no processo eletrônico, quando apresentou contestação em favor da 1ª Executada, cuja peça processual foi integralmente aproveitada em benefício da parte (vida aba "petições avulsas").

Com efeito, não consta das atas de audiência inaugural (Id. 288768)

ou de instrução (Id. 294782) qualquer manifestação da Reclamada que aponte irregularidade da peça defensiva, tampouco solicitação para habilitação eletrônica de outros advogados.

Registre-se, ainda, que a sentença de Id. 295644 foi prolatada na mesma data da audiência de instrução e julgamento (12/08/2013), na qual pessoalmente compareceram tanto o preposto da empresa quanto o advogado constituído. A inquinada nulidade, entretanto, restou apontada somente em 31/03/2014, custando-me quer que ambos não tenham acompanhado o desenrolar do processo por tanto tempo.

Ademais, não há falar em nulidade do processo, se a declaração de vício é arguida por quem lhe deu causa, pois veda-se, como princípio basilar do direito, a alegação da própria torpeza.

Ante o exposto, indefiro o requerimento formulado ao Id. 802888.

Inabilite-se no Pje o advogado Rafael Wilson de Mello Lopes - OAB: SP261141, como requerido.

Intimem-se.

Após, prossiga-se a execução.

PALMAS-TO, 1 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001882-61.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LUCAS PEREIRA ROCHA PASSOS
ADVOGADO	CHARLES WILLIAN NUNES CARDOSO(OAB: 5628)
RECLAMADO	TELA ENGENHARIA LTDA - EPP
RECLAMADO	DURVALINO XAVIER CASTELLO
RECLAMADO	MARIA DE LOURDES DOS SANTOS CASTELLO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ODILON FREIRE SOARES FILHO, no dia 02/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Considerando que já foi desconsiderada a personalidade jurídica nos termos do despacho de id 629532, torno sem efeito a determinação de consulta no sistema da Receita Federal do quadro societário da empresa executada.

Intime-se o exequente para indicar meios para prosseguimento da execução, em 30 dias, sob pena de

arquivamento provisório do feito.

PALMAS-TO, 2 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002006-44.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ALLEX THAUAN CORDEIRO DE LIMA
ADVOGADO	Jésus Fernandes da Fonseca(OAB: 2112)
RECLAMADO	TOCANTINS FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO	BELMIRAN JOSE DE SOUSA FILHO(OAB: 5250)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
31/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Ante o teor da petição de ID 792156, intime-se o exequente para
indicar meios para prosseguimento da execução, em 30 dias, sob
pena de remessa do processo ao arquivo provisório.

PALMAS-TO, 31 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002035-94.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	DENY FERNANDO COLOMBARI
ADVOGADO	KELEN CRISTINA WEISS SCHERER(OAB: 27386)
RECLAMADO	BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO	RENATA ALVES GUTERRES(OAB: 31243)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 04/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

**Garantida integralmente a execução, intemem-se as
partes para os fins do artigo 884 da CLT.**

PALMAS-TO, 4 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0002050-63.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ONEDINO SILVA DE PAULA
ADVOGADO	Edwardo Nelson Luis Chaves Franco(OAB: 2557)
RECLAMADO	EDSON BATISTA PINHEIRO
RECLAMADO	CONSROD CONSTRUcoes RODOVIARIAS LTDA. - ME
RECLAMADO	DRUSZYLA PINHEIRO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONICA LUZIA MARQUES, no dia 02/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o exequente para informar o atual endereço dos
proprietários, Ids.807576 e 807579, ou requerer o que for de direito
no prazo de cinco dias.

PALMAS-TO, 2 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002213-43.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARILENE BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ROSICLEIA SANTOS COSTA(OAB: 5443)
RECLAMADO	ICTUS CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS LTDA - ME
RECLAMADO	EDUARDO ORIENTE DE OLIVIO
RECLAMADO	VERONICA MARIANA CHIODA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 31/03/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o Exequente, **por seu procurador**, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de **SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses**. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento **PROVISÓRIO** dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

Por outro lado, determino a intimação da executadae **seus sócios**, para no prazo de 30 dias pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA.

PALMAS-TO, 31 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002218-65.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	VILSON DOS REIS CINTRA
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	FERNANDA CAMARGO DIAS DOS REIS(OAB: 4066)
RECLAMADO	AUTO PECAS ALINHA CAR LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONICA LUZIA MARQUES, no dia 03/04/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, para, no prazo de 5

dias, informar o atual endereço da executada ou requerer o que de direito considerando os documentos Ids.766074 e 769051.

PALMAS-TO, 3 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0002245-48.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LEANDRO TEIXEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	BARBARA DANYELLE PINTO DA SILVA SOARES(OAB: 5787)
ADVOGADO	Alcidino de Souza Franco(OAB: 2616)
RECLAMADO	PAVIMENTO ENGENHARIA LTDA - EPP
ADVOGADO	VITAL ANDRADE DE MIRANDA JUNIOR(OAB: 5848)
ADVOGADO	JOSE SABOIA SOUZA LIMA NETO(OAB: 5399)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002245-48.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **LEANDRO TEIXEIRA DE SOUZA**

PARTE RÉ: **PAVIMENTO ENGENHARIA LTDA - EPP**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) SANDRA MARA GIL
GODINHO, em 3 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

Realizado o depósito de 30% sobre o valor da execução, defiro o pedido de parcelamento do débito, em 06 (seis) vezes, na forma prevista no art. 745-A, CPC e conforme requerimento de Ids. 784581 e 792405.

As parcelas serão vencíveis e com os seguintes valores, já acrescidos de juros de 1% ao mês, referidos no caput do art. 745-A, CPC:

05.05.2014 – R\$ 718,75

05.06.2014 – R\$ 718,75

05.07.2014 – R\$ 718,75

05.08.2014 – R\$ 718,75

05.09.2014 – R\$ 718,75

05.10.2014 – R\$ 718,75

Registre-se que, conforme previsão do art. 745-A, § 2º, CPC, o “não pagamento de qualquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subseqüentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedada a oposição de embargos”.

Intimem-se as partes, por seus procuradores.

PALMAS, 3 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº Interdito-0002308-73.2013.5.10.0802

AUTOR	BANCO BRADESCO SA
ADVOGADO	Aline Ranielle Oliveira de Sousa(OAB: 4458)
AUTOR	HEVERTON JOSE MAMEDE
RÉU	SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DPO TOCANTINS - SINTEC-TO
ADVOGADO	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) FERNANDES ANTONIO SILVA, em 3 de abril de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 2.000,59**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id.811007.

2. CITE-SE o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para

pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 3 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002362-39.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MANOEL SOUZA DE BRITO
ADVOGADO	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808)
RECLAMADO	SEMENGE S/A ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
REPRESENTADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 31 de março de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

A 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de **São Paulo-SP** deferiu o processamento da recuperação judicial da reclamada em (Lei nº 11.101/2005).

Anote-se nos registros informatizados do Pje como situação da reclamada “EM PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL”.

Nos termos da decisão prolatada pelo Excelso STF no julgamento do RE 583.955-9 - RJ, o processamento do feito será idêntico ao da falência, observada a execução no juízo universal (Provimento CGJT 01/2012).

HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 233.792,36**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos

legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de **Id. 801930**.

Intime-se a PGF para manifestar-se sobre os cálculos, via sistema (10 dias).

Cite-se a executada via postal no endereço RUA CANDELÁRIA, 83 – 5 – CENTRO, RIO DE JANEIRO/RJ, CEP: 20091-020 para fluência do prazo para oposição de embargos à execução.

Também intime-se o exequente para manifestar-se sobre os cálculos no prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo da executada, com ou sem manifestação, registre-se no BNDT.

Após a definição da conta, expeça-se certidão para que o credor habilite seu crédito perante o da recuperação judicial, nos termos do Provimento CGJT 001/2012.

Expedida a certidão, serão declarados encerrados os procedimentos executórios neste feito, com remessa do processo ao arquivo provisório até pagamento do débito.

PALMAS-TO, 31 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0002391-89.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	MARCO AURELIO LOPES DIAS
ADVOGADO	LUCIANO HENRIQUE SOARES DE OLIVEIRA AIRES(OAB: 4699)
RECLAMADO	VIACAO PARAISO LTDA - EPP
ADVOGADO	Renato Martins Cury(OAB: 4909)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor FERNANDES ANTONIO SILVA, no dia 02/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o Reclamante para, querendo, contrariar os **Embargos à Execução** opostos pelo Réu (id-807226), prazo legal, bem como manifestar-se especificamente sobre o alegado pagamento de quatro parcelas do acordo homologado pelo Juízo.

PALMAS-TO, 2 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002568-53.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO ESTADO TOCANTINS
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
ADVOGADO	ELISANDRA JUÇARA CARMELIN(OAB: 3412)
RECLAMADO	I G L COMERCIO DE UTILIDADES LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 04/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Convolo em penhora os valores constantes no documento de ID 809122.

Sendo assim, garantida a execução, intime-se o autor para que se manifeste, prazo e fins do art. 884 da CLT.

PALMAS-TO, 4 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002603-13.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	LINDOMAR PIRES PARREIRA
ADVOGADO	FLAVIO ALVES DO NASCIMENTO(OAB: 4610)
RECLAMADO	TRANS-FERREIRA TERRAPLANAGEM E LOCACOES LTDA - ME
ADVOGADO	RAPHAEL BELLE MORAES DA SILVA(OAB: 29604)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 31 de março de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 20.574,34**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 797819.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 31 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº ExFis-0002686-29.2013.5.10.0802

EXEQUENTE	UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO
EXECUTADO	CONSTRUTORA DECON LTDA - ME
ADVOGADO	OSWALDO PENNA JUNIOR(OAB: 4327)
EXECUTADO	MARISA MARGARETE DENES
ADVOGADO	OSWALDO PENNA JUNIOR(OAB: 4327)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,

PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0002686-29.2013.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **UNIÃO-FAZENDA NACIONAL-TO**

PARTE RÉ: **CONSTRUTORA DECON LTDA - ME e**

MARISA MARGARETE DENES

CERTIDÃO/CONCLUSÃO

Certifico que no dia 06/03/2014 decorreu in albis o prazo para que a União se manifestasse sobre a eventual ocorrência de prescrição intercorrente, consoante intimação de Id. 657235, confirmada na aba Expedientes.

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 31 de março de 2014.

DECISÃO

Trata-se de execução fiscal proposta pela União em face dos executados acima epigrafados para cobrança de multa administrativa.

No dia 30/07/2002 (Id 454991), ainda quando o processo tramitava perante o Juízo Federal, o processo restou arquivado sem baixa na distribuição, nos termos do art. 40, caput e §§ 1º e 2º da Lei n. 6830/80.

Da decisão, a União restou intimada no dia 01/08/2002.

Decorridos mais de 10 (dez) anos do arquivamento, procedeu-se à intimação da Exequente para se manifestar sobre eventual prescrição intercorrente, ocasião em que requereu a remessa do processo a esta Justiça Especializada (Id.454994), cujo pedido restou deferido.

Recebidos os autos nesta Especializada procederam-se a diversos atos, havendo, por fim, manifestação dos executados (Id. 650172) e intimação da União a manifestar-se quanto eventual ocorrência de eventual prescrição intercorrente (Id. 657235), ao que se manteve inerte.

A prescrição aplicável ao presente caso é de 5 (cinco) anos, nos termos do Verbete nº 24 do Eg. TRT10:

EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. NATUREZA. PRESCRIÇÃO.

I - É de 05 (cinco) anos o prazo da prescrição aplicável aos processos de execução fiscal.

II - O pronunciamento da prescrição, de ofício, inclusive a intercorrente, é compatível com os processos de execução fiscal, desde que precedido da diligência tratada no § 4º do artigo 40 da Lei nº 6.830/1980, a qual pode ser suprida em sede revisional."

Considerando, portanto, o decurso do prazo de 01 (um) ano de suspensão, mais 5 (cinco) anos do prazo prescricional, *in casu* há de ser declarada a ocorrência da prescrição intercorrente.

Ante o exposto, nos termos do art. 269, IV do CPC, extingo a execução fiscal com julgamento do mérito, declarando a **PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE**.

As custas são fixadas em R\$ 57,05, calculadas proporcionalmente sobre o valor da execução (R\$ 2.852,82), das quais a exequente é dispensada, nos termos do artigo 39 da Lei nº 6.830/80.

Intime-se a exequente via sistema.

Intimem-se os Executados, por seu advogado.

Com o trânsito em julgado, intime-se a exequente para, em 20 dias, comprovar a baixa da inscrição que deu causa a este processo na Dívida Ativa da União (art. 33, Lei nº 6.830/80).

PALMAS, 31 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002758-16.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	VAGNE PEREIRA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO	DAYANNE GOMES DOS SANTOS(OAB: 5259)
RECLAMADO	GILMAR MARTINAZZO
ADVOGADO	GERSON OTAVIO BENELI(OAB: 136580)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 03/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Convolto em penhora os valores constantes no documento de ID 809215.

Sendo assim, garantida a execução, intime-se o autor para que se manifeste, prazo e fins do art. 884 da CLT.

PALMAS-TO, 3 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0002785-96.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	ALINE DIAS MILHOMEN
ADVOGADO	GUILHERME AUGUSTO MARTINS SANTOS(OAB: 5319)
RECLAMADO	ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 04/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Garantida integralmente a execução, intimem-se as partes para os fins do artigo 884 da CLT.

PALMAS-TO, 4 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0002816-19.2013.5.10.0802

RECLAMANTE	RUBIMAR GOMES DA MOTA
ADVOGADO	ANENOR FERREIRA SILVA(OAB: 3177)
RECLAMADO	BRASCON CONSTRUTORA E ELETRIFICACOES LTDA - ME
ADVOGADO	RICARDO HAAG(OAB: 4143)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao(à) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho feita pelo(a)

servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 31 de março de 2014.

DECISÃO

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de **R\$ 14.130,54**, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT), observadas as verbas fiscais e previdenciárias descritas no resumo de cálculos de Id. 801986.

2. **CITE-SE** o(a) executado, por intermédio de seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

PALMAS-TO, 31 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0003017-45.2012.5.10.0802

RECLAMANTE	FERNANDA SANDES DA SILVA
ADVOGADO	Newton Cesar da Silva Lopes(OAB: 4516)
RECLAMADO	FABRICIO LEANDRO DE SOUZA
RECLAMADO	ALTERNATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP
ADVOGADO	Rita de Cássia Vattimo Rocha(OAB: 2808)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

Certifico que no dia 15 de novembro foi feriado nacional comemorativo à Proclamação da República.

Certifico, ainda, que no dia 18-11-2013 (2ªf) decorreu o prazo de 30 dias sem que a autora se manifestasse acerca do despacho de id: 397806.

Certidão e Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feitas pelo servidor SANDRA MARA GIL GODINHO, no dia 27/11/2013.

DESPACHO

Vistos.

Ante a inércia da exequente, remeta-se o processo ao arquivo provisório, observando as formalidades contidas no despacho de id: 397806.

Intime-se a autora.

PALMAS-TO, 27 de novembro de 2013

Intimação

Processo Nº RTSum-0003268-63.2012.5.10.0802

RECLAMANTE	GENIANNY DA CONCEICAO SOUZA
ADVOGADO	ROGERIO GOMES COELHO(OAB: 4155)
RECLAMADO	MARIA DE JESUS ANDRADE OLIVEIRA 79259634415
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)
ADVOGADO	MAURO JOSE RIBAS(OAB: 756)
RECLAMADO	MARIA DE JESUS ANDRADE OLIVEIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 31/03/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o Exequente, **por seu procurador**, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de **SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses**. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento **PROVISÓRIO** dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

Por outro lado, determino a intimação da executada **e seus sócios**, para no prazo de 30 dias pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao

SERASA.

PALMAS-TO, 31 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTAlç-0003290-24.2012.5.10.0802

RECLAMANTE	CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL
ADVOGADO	NÁDIA APARECIDA SANTOS ARAGÃO(OAB: 2834)
RECLAMADO	JANUARIO JOSE DA COSTA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MARCOS AUGUSTO EVANGELISTA ARAUJO, no dia 31/03/2014.

DESPACHO

Vistos e examinados.

Considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o Exequente, **por seu procurador**, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de **SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses**. Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) exequente desde já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito. O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento **PROVISÓRIO** dos autos, observado o prazo de prescrição intercorrente.

Por outro lado, determino a intimação da executadae **seus sócios**, para no prazo de 30 dias pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC, sob pena de registro de protesto junto ao Cartório de Títulos competente, que implicará negativação junto ao SERASA.

PALMAS-TO, 31 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0003364-78.2012.5.10.0802

RECLAMANTE	EDIVAN ALVES DIAS
ADVOGADO	Leonardo Navarro Aquilino(OAB: 2428)
RECLAMADO	BRP-PARTICIPACOES E LOCACOES LTDA
RECLAMADO	ANDRE VON BENTZEEN RODRIGUES

RECLAMADO

BRUNO VON BENTZEEN RODRIGUES

RECLAMADO

SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO

DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Palmas - TO

302 Norte Conjunto QI12 Alameda 2, Lote 1A, Plano Diretor Norte,
PALMAS - TO - CEP: 77006-338

e-mail: svt02.palmas@trt10.jus.br - Telefone: (63) 32241589

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0003364-78.2012.5.10.0802**

PARTE AUTORA: **EDIVAN ALVES DIAS**

PARTE RÉ: **SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e outros (3)**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) DANIEL DE ABREU NOLETO, em 1 de abril de 2014.

DECISÃO

Fixo a execução no valor de R\$ 15.578,32.

Intime-se o Exequente a informar no prazo de 5 dias o preciso endereço onde se localizam os bens, sob pena de indeferimento do pleito formulado ao Idl. 805560.

PALMAS, 1 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0003486-91.2012.5.10.0802

RECLAMANTE	PATRICIA NOGUEIRA OLIVEIRA
ADVOGADO	MURILO BRAZ VIEIRA(OAB: 4863)
RECLAMADO	SE SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO	juliano augusto carvalho de castro(OAB: 162461)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia
02/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Garantida integralmente a execução, intimem-se as partes para que se manifestem, prazo e fins do art. 884 da CLT.

PALMAS-TO, 2 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0003499-90.2012.5.10.0802

RECLAMANTE	TONY ADIAN SILVA LOPES
ADVOGADO	FLÁVIO SUARTE PASSOS(OAB: 2137)
RECLAMADO	BRUNO VON BENTZEEN RODRIGUES
RECLAMADO	BRP-PARTICIPACOES E LOCACOES LTDA
RECLAMADO	SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
ADVOGADO	Ivan Procópio Vilela Alvarenga(OAB: 50694)
ADVOGADO	Adolfo Eustáquio Martins Dornellas(OAB: 39471)
ADVOGADO	DANIEL PINHEIRO DA SILVA BISERRA AIRES(OAB: 4695)
ADVOGADO	TIAGO SOUSA MENDES(OAB: 4058)
RECLAMADO	ANDRE VON BENTZEEN RODRIGUES

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MONALISA SELMA MOTA DE QUEIROZ TEIXEIRA, no dia 31/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. Intime-se o reclamante para que se manifeste, no prazo de cinco dias, acerca dos Embargos à Arrematação protocolizados no Juízo deprecado.
2. Conforme requerido, após a certificação do prazo ou a resposta do autor, oficie-se ao Juízo Deprecado para prosseguimento do feito.

PALMAS-TO, 31 de março de 2014.

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000332-38.2012.5.10.0811

Reclamante	Marilza Evangelista de Carvalho

Advogado	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387-B/TO)

Reclamado	José Ferreira de Castilho - ME (Quitanda da Dona Marlene)

Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls.

135.

Intime-se o(a) executado(a), para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, art. 884 CLT.

Araguaína, 07 de abril de 2014.

assinado digitalmente

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000484-52.2013.5.10.0811

Reclamante	Bismark Rodrigues Lopes Moura

Advogado	MARILIA DE FREITAS LIMA OLIVEIRA(OAB: 4.907-A/TO)

Reclamado	Toc Construtora, Incorporadora e Comercio de Imóveis Ltda

Advogado	CLAYTON SILVA(OAB: 2126/TO)

Vistos, etc.

Tendo em vista a certidão supra, converto em penhora os valores bloqueados às fls.

102.

Intime-se o(a) executado(a), para, querendo, se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, art. 884 CLT.

Araguaína, 07 de abril de 2014.

assinado digitalmente

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000611-87.2013.5.10.0811

Reclamante	Leonisio Lima de Oliveira

Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)

Reclamado	Minerva S.A.

Advogado	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

PARA A RECLAMADA "(...)Apresentado o referido documento, intime-se a reclamada para proceder à retificação na CTPS do reclamante, fazendo constar a função de "Operador de Caldeira" a partir de

01.12.2011, no prazo de cinco dias.

No caso de recalcitrância da ré quanto à retificação da CTPS, fica autorizada a

Secretaria da Vara a realizá-la, nos termos do art. 39, §1º, da CLT.

Após, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença.(...)"

Despacho

Processo Nº RT-0000683-74.2013.5.10.0811

Reclamante	Eraldo Silva de Sousa

Advogado	ANTONIO CARLOS DE FARIA SILVA(OAB: 4840/TO)

Reclamado	Benedito Neto da Silva

Advogado	DIEGO BANDEIRA LIMA SOARES(OAB: 4481/TO)

PARA A RECLAMADA "(...)do reclamante, de 28.07.2010 a 28.03.2013, na função de caseiro, com remuneração equivalente ao salário mínimo, no prazo de 48 horas, a contar da intimação para o cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de multa de R\$

100,00 por dia de atraso,
limitada a 30 dias, a ser revertida em favor da parte autora.
No caso de recalcitrância da ré quanto à retificação da CTPS, fica autorizada a
Secretaria da Vara a realizá-la, nos termos do art. 39, §1º, da CLT.
Após, remetam-se os autos à contadoria para liquidação da sentença.(...)"

Despacho

Processo Nº RT-0000843-36.2012.5.10.0811

Reclamante	Bernardino Pereira
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado	Fleuri José Lopes Cia Ltda - Posto Buriti
Advogado	ANTONIO PIMENTEL NETO(OAB: 1130/TO)

Vistos.

Homologo o cálculo, fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Total da execução R\$ 13.083,94 Atualizado até: 31/03/2014

Liq. Exequente.....: 12.083,94

Hon. Periciais.....: 1.000,00

1- Cite-se o(a) executado(a), por seu procurador, via Diário Eletrônico da Justiça do

Trabalho, sendo certo que o(a) mesmo(a)deverá pagar o valor ora homologado, no prazo de

48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral

satisfação do débito (arts.880, 882 e 883 CLT).

2- Decorrido o prazo de pagamento, façam os autos conclusos para bloqueio de ativos

financeiros do(a) executado(a), via sistema BACEN-JUD 2.0 e inclusão do(s) nome do(s)

devedor(es) (Fleuri José Lopes & Cia Ltda - Posto Buriti, CPF/CNPJ:26.636.407/0001-01) no

BNDT;

3- Negativa a diligência de constrição, à secretaria para pesquisa de bens do(a) executado(a)

nos sistemas RENAJUD/DETRAN/INFOJUD;

4- Ultimadas todas as medidas supra sem sucesso, expeça-se mandado/carta precatória para

penhora de bens do(a) executado(a) passíveis de constrição;

5- Infrutíferas as determinações, façam os autos conclusos para desconsideração da

personalidade jurídica do(a) executado(a) com a inclusão dos sócios no pólo passivo da lide. Não

havendo contrato social nos autos, diligencie a Secretaria da Vara junto ao CNE Cadastro Nacional

de Empresas Mercantis, acerca da última composição societária do(a) executado(a), iniciando-se a

execução em desfavor dos sócios a partir do item 1 deste comando.

6- FICAM AUTORIZADAS, DE OFÍCIO, PESQUISAS DE ENDEREÇO, CPF/CNPJ, QUADRO SOCIETÁRIO, FILIAIS, ETC, POR MEIO DO SISTEMA DA RECEITA FEDERAL, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES SUPRA.

7- Garantida a execução, prossiga-se na forma do art. 884 da CLT.

8- Esgotadas todas as diligências supra ordenadas, intime-se o(a) exequente para requerer o
que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 1
(um) ano, de conformidade com a Lei 6.830/80, art. 40, desde já autorizado.

9- À vista da Portaria MF 582 de 11.12.2013, deixo de promover a intimação da PGF/TO

acerca dos cálculos de liquidação, considerando que o valor das contribuições previdenciárias

devidas é igual/inferior a R\$-20.000,00(vinte mil reais).

Araguaína, 7 de abril de 2014.

Assinado digitalme

Despacho

Processo Nº RT-0000853-46.2013.5.10.0811

Reclamante	Jose Genival Almeida de Araujo
Advogado	RICARDO LIRA CAPURRO(OAB: 4826/TO)
Reclamado	Minerva S.A.
Advogado	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

" ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

"Intimação das partes acerca do agendamento da perícia médica para 14/04/2014, a partir das 14h30min, no escritório VITOR CAR LOCADORA DE VEÍCULOS, localizado na Avenida Neblina, nº 294, Centro Araguaína/TO."

Araguaína, segunda-feira, 07 de abril de 2014.

ADRIANA PEREIRA DA COSTA

Diretora de Secretaria em Exercício"

Despacho

Processo Nº RT-0001364-15.2011.5.10.0811

Reclamante	Oseias Ramos da Silva
Advogado	MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL(OAB: 3671-A/TO)
Reclamado	Rubens Gonçalves Aguiar
Advogado	RAIMUNDO NONATO FRAGA SOUZA(OAB: 476/TO)

Vistos.

Considerando o resultado negativo dos leilões realizados, intime-se o exequente para,

no prazo de dez dias, informar se tem interesse na adjudicação do bem penhorado (fl. 590/591).

Caso negativo, deverá indicar outros bens em substituição a penhora, ou requerer o

que lhe entender de direito.

Araguaína, 07 de abril de 2014.

assinado digitalmente

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000263-66.2013.5.10.0812

Reclamante	Sebastião Duarte de Sa

Advogado IVANEZA SOUSA DE LIMA(OAB: 5318/TO)
Reclamado Construtora Mmb Ltda - Me
Advogado JOACI VICENTE ALVES DA SILVA(OAB: 2381/TO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que conforme Portaria PRE/SGJUD nº 2, de 25 de março de 2014, estão suspensos, no período de 31 de março a 04 de abril de 2014, os prazos processuais, a realização de audiência e sessões de julgamento ordinárias, em virtude da realização do Encontro Institucional da Magistratura do Trabalho da 10ª Região. Os prazos respectivos ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, mantida a distribuição regular dos processo e o atendimento ao público externo.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho. Em 31 de março de 2014 - 2ª feira.

Técnico Judiciário - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R\$ 642,46, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) por seu procurador via DEJT, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art.83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPC/GJT).

4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 20.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº582/2013/MF).

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína, 07 DE ABRIL DE 2014 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Despacho

Processo Nº RT-0000382-95.2011.5.10.0812

Reclamante Antônio Luiz da Silva
Advogado RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO(OAB: 4264-A/TO)
Reclamado Jose Levi Ribeiro de Rezendes - Me
Advogado WELLYNGTON DE MELO(OAB: 1437-B/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 08 de abril de 2014 - 6ª feira.

Técnico Judiciário - MARIA YOLANDA ALMEIDA RODRIGUES SODRÉ

Vistos os autos.

1. À vista da comprovação dos recolhimentos dos encargos de fl. 60 e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.

2. INTIMEM-SE as partes, por seus advogados, via DEJT.

3. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.

PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína, 08 de abril de 2014 - 6ª feira.

Juiz do Trabalho - RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0000448-41.2012.5.10.0812

Reclamante Maria Eunice Macedo da Silva
Advogado MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604-B/TO)
Reclamado Minerva S.A.
Advogado TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048/TO)

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 03 DE ABRIL DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

Vistos os autos.

1. CONVOLO em penhora o depósito judicial no importe de R\$ 16.063,43 (fl. 771)

2. GARANTIDA a execução, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.

3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito e recolhimento dos encargos de fls. 749 e INTIME-SE pessoalmente o reclamante, via postal.

4. COMPROVADOS OS RECOLHIMENTOS, cumpra-se o disposto no art. 889-A, § 2º, CLT, e venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.

5. EXPEÇAM-SE os ofícios conforme determinado na res judicata.

Araguaína, 04 de abril de 2014 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0000603-10.2013.5.10.0812

Reclamante Gilvan Pereira da Silva
Advogado KARINA PAULA BRUMATI DE FREITAS(OAB: 2663-A/TO)
Reclamado Hosana Mendes de Moura - Me

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que conforme Portaria PRE/SGJUD nº 2, de 25 de março de 2014, estão suspensos, no período de 31 de março a 04 de abril de 2014, os prazos processuais, a realização de audiência e sessões de julgamento ordinárias, em virtude da realização do Encontro Institucional da Magistratura do Trabalho da 10ª Região. Os prazos respectivos ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, mantida a distribuição regular dos processo e o atendimento ao público externo.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho. Em 31 de março de 2014 - 2ª feira.

Técnico Judiciário - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos e examinados os autos.

1. HOMOLOGO a conta PREVIDENCIÁRIA no valor de R\$ 1.723,08, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.789-A/CLT).

2. CITE-SE o(a) executado(a) via POSTAL, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

3. Transcorrido "in albis" prazo supra, aplique-se o disposto no Art.83 da CGJT/TST, bem como a desconsideração da personalidade jurídica (CNE e INFOSEG) (arts. 79 e 80 CPCGJT).

4. Verificado o resultado da ordem de bloqueio de valores (BACENJUD) emitida em nome dos devedores, determino a inclusão do(s) executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT), nos termos da Lei 12.440/2011, de 7 de julho de 2011 e da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho, observando-se os seguintes parâmetros: 1) na hipótese de a ordem de bloqueio de valores se revelar negativa ou obtiver resultado parcial, a inclusão deverá ser sem garantia do juízo; 2) havendo valores suficientes à garantia da execução, a inclusão deverá ser registrada com garantia do juízo.

5. Ainda, acaso resulte infrutífera a ordem de bloqueio de valores, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios RENAJUD, INFOJUD, CRI, e MANDADO de constrição, procedendo-se ao registro das restrições/constrições.

6. Tendo em vista que os valores das contribuições previdenciárias apurados não supera o teto (R\$ 20.000,00), deixo de proceder à intimação/vista da UNIÃO/PRF/1ªR. (Port. nº582/2013/MF).
PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína, 07 DE ABRIL DE 2014 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Despacho

Processo Nº RT-0000604-92.2013.5.10.0812

Reclamante	Daniilo de Oliveira Dias
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES(OAB: 875/TO)
Reclamado	Enecol, Construcão, Engenharia e Manutencao Ltda
Advogado	ATAUL CORRÊA GUIMARÃES(OAB: 1235/TO)
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT(OAB: 2174-B/TO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que no dia 01/04/2014 (3ª feira) transcorreu "in albis" o prazo de 8 (oito) dias para a 1ª reclamada interpor recurso.

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 03 de abril de 2014 (5ª feira).

Murillo Pita Nunes

Vistos e examinados os autos.

1. Preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos Ordinários interpostos pelo reclamante e 2ª reclamada.

2. Intimem-se as partes, por seus procuradores, para, querendo, apresentarem contrarrazões no prazo sucessivo de 8 (oito) dias, a iniciar pela 1ª reclamada.

3. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido "in albis" o prazo, subam os autos ao Eg. TRT da 10ª Região, com as nossas homenagens e cautelas de estilo.

Araguaína, 03 de abril de 2014 (5ª feira).

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA FILHO

Despacho

Processo Nº RT-0000619-95.2012.5.10.0812

Reclamante	Aldemi Bandeira Borges
Advogado	ADRIANO MIRANDA FERREIRA(OAB: 4586/TO)
Reclamado	Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado	Instituto Nacional do Seguro Social
Reclamado	Sebastiao Divino de Souza
Reclamado	Fabricio Leandro de Souza
Reclamado	A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda Epp
Reclamado	Centro de Formacao de Profissionais Em Seguranca Tiradentes S/A
Reclamado	Alternativa Empreendimentos e Servicos Ltda - EppS/A

ATO ORDINATÓRIO: Com esquete no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do

PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação:

1. INTIMAÇÃO do Reclamante por seu procurador, via DEJT, e das reclamadas, via POSTAL e EDITAL, para manifestação acerca da Exceção de Pré-Executividade interposto pela 6ª reclamada fls. 120/154, no prazo de 5 (cinco) dias.

2. Após, venham os autos conclusos.

Araguaína/TO, 07.04.2014 -2ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-0000633-45.2013.5.10.0812

Reclamante	Aldo Pereira Macena
Advogado	LILLIAN FONSECA FERNANDES(OAB: 5056/TO)
Reclamado	Percon - Concreto e Construcões Ltda - Me
Reclamado	Antonio Luiz Costa Filho
Reclamado	Angela Alves de Freitas
Reclamado	Sebastiao Possidonio de Jesus

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em pesquisa junto ao CNE foi localizada a base

societária da demandada bem como outras empresas com identidade de

sócio, pelo que faço os autos CONCLUSOS o(a) Exmo(a). Sr(a). Juiz(a)

do Trabalho. Em 07 de abril de 2014 - 2ª feira.

Técnico Judiciário - MARIA YOLANDA A. R. SODRÉ

Vistos e examinados os autos.

1. INDEFIRO o pedido de aplicação de multa sobre a 8ª parcela, tendo em vista que a execução já se perfectibilizou conforme despacho de fl. 87.

2. No objetivo de conferir efetividade ao processo executório, DETERMINO a desconsideração da personalidade jurídica da empresa demandada (arts. 79 e 80 CPCGJT, 28 do CDC c/c 50/CCB, subsidiariamente aplicados), ficando seus sócios: ANTÔNIO LUIZ COSTA FILHO (CPF - 880.285.931-00), ANGELA ALVES DE FREITAS (CPF - 626.263.701-00) e SEBASTIÃO POSSINDO DE JESUS (CPF - 000.674.948-89), solidariamente responsável pelo pagamento da dívida de R\$ 20.747,25.

3. INCLUA-SE no pólo passivo da execução os SÓCIOS supracitados, expedindo-se, em seguida, Mandado de Citação, via postal (art. 238, § 1º, do Prov. Consolidado do TRT/10ª Região), para pagar(em) o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para integral satisfação do débito.

4. À Secretaria para os registros necessários no SAP1 e na capa dos autos.

5. Desta feita, atendendo ao princípio da celeridade processual e valendo-me do poder geral de cautela conferido ao Juízo, CUMPRA-SE o disposto no art. 83 da CPCGJT/TST.

6. Restando infrutífera, à Secretaria para diligenciar junto aos convênios, procedendo-se ao registro das restrições/constrições. PUBLIQUE-SE no DEJT.

Araguaína/TO, 07 de abril de 2014 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0000637-19.2012.5.10.0812

Reclamante	Antonio Pereira da Silva
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO(OAB: 1464/TO)
Reclamado	Assoc do Com Varej de Carnes Frescas e Deriv de Arag To
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301-A/TO)

CERTIFICO que conforme Portaria PRE/SGJUD nº 2, de 25 de março de 2014, estão suspensos, no período de 31 de março a 04 de abril de 2014, os prazos processuais, a realização de audiência e sessões de julgamento ordinárias, em virtude da realização do Encontro Institucional da Magistratura do Trabalho da 10ª Região. Os prazos respectivos ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, mantida a distribuição regular dos processo e o atendimento ao público externo.

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 31 de março de 2014.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

1. Nada a deliberar acerca da petição de fls. 194/195, tendo em vista que consta nos presentes autos acordo homologado e conforme certidão de fl. 193-verso não houve comunicação de inadimplemento.

2. Cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 191, remessa ao arquivo definitivo.

Araguaína - TO, 07 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho - RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Despacho

Processo Nº RT-0000769-42.2013.5.10.0812

Reclamante	Natan Souza dos Santos Dias
Advogado	MAYARA ROSE VIEIRA SANTOS AMOURY(OAB: 5613/TO)
Reclamado	Chaves Aguiar Ltda. - Me
Advogado	IVONALDO DO CARMO SILVA(OAB: 5865/TO)
Reclamado	Companhia de Energia Eletrica do Estado do Tocantins - Celtins
Advogado	LETICIA APARECIDA BARGA SANTOS BITTENCOURT(OAB: 2174- B/TO)

ATO ORDINATÓRIO: Com espeque no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: INTIMAÇÃO da 1ª executada por seu procurador, via DEJT, para manifestação acerca da petição do exequente (fl. 117), no prazo de 05 (cinco) dias.

Araguaína, 04 de abril de 2014 - 6ª feira.

Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR

Despacho

Processo Nº RT-0001103-13.2012.5.10.0812

Reclamante	Manoel Jose de Oliveira
Advogado	JEAN LUIS COUTINHO SANTOS(OAB: 5.072/TO)
Reclamado	Star Pneus Industria e Comercio Ltda
Advogado	WASHINGTON PEIXOTO BENJAMIN(OAB: 33003/GO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que conforme Portaria PRE/SGJUD nº 2, de 25 de março de 2014, estão suspensos, no período de 31 de março a 04 de abril de 2014, os prazos processuais, a realização de audiência e sessões de julgamento ordinárias, em virtude da realização do Encontro Institucional da Magistratura do Trabalho da 10ª Região. Os prazos respectivos ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, mantida a distribuição regular dos processo e o atendimento ao público externo.

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 31 de março de 2014.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos,

1. À vista das petições do reclamante conforme fls. 178/179 e 181/182, intime-se a reclamada, por seu procurador, via DEJT, para manifestar-se no prazo de 05 dias acerca da comunicação de inadimplemento do acordo homologado à fl. 177, bem como para comprovar o pagamento dos 3% referente à comissão do leiloeiro e as custas arbitradas na ata de audiência de fl. 177.

2. Após, conclusos.

Araguaína - TO, 07 de abril de 2014 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho - RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Despacho

Processo Nº RT-0001137-85.2012.5.10.0812

Reclamante	Joao Costa Brasilino
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA(OAB: 1175/TO)
Reclamado	Spa Engenharia Industria e Comercio Ltda

Advogado CARLENE LOPES CIRQUEIRA
MARINHO(OAB: 4029/TO)

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 07 de abril de 2014 (2ª - feira).

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos e examinados os autos.

1. CONVOLO em penhora os depósitos judiciais de fls. 87 (20.938,72) e fl. 92 (R\$ 4.767,04), no importe de R\$ 25.705,76.
 2. GARANTIDA a execução, fls. 56, 87 e 92, INTIMEM-SE as partes, via DEJT, para os fins do artigo 884/CLT.
 3. Transcorrido "in albis" o prazo legal, EXPEÇA-SE ALVARÁ ao credor para recebimento do seu crédito.
 4. COMPROVADO o levantamento do alvará, venham os autos conclusos para fins de extinção da execução.
- Araguaína/TO, 07 de abril de 2014 (2ª - feira).

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Despacho

Processo Nº RT-0001452-16.2012.5.10.0812

Reclamante Cicero Vicente Pereira Alves
Advogado ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado Newton Figueiredo Junior

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que conforme Portaria PRE/SGJUD nº 2, de 25 de março de 2014, estão suspensos, no período de 31 de março a 04 de abril de 2014, os prazos processuais, a realização de audiência e sessões de julgamento ordinárias, em virtude da realização do Encontro Institucional da Magistratura do Trabalho da 10ª Região. Os prazos respectivos ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, mantida a distribuição regular dos processo e o atendimento ao público externo.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho.Em 31 de março de 2014 - 2ª feira.

Técnico Judiciário - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

1. Convolto em penhora o depósito judicial de fl. 38, no importe de R\$ 362,00.
 2. Aguarde-se o prazo para o depósito das demais parcelas, tendo em vista o parcelamento deferido conforme despacho de fl. 35.
 3. Após, conclusos.
- Araguaína - TO, 07 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho - RICARDO MACHADO LOURENCO FILHO

Despacho

Processo Nº RT-0001461-75.2012.5.10.0812

Reclamante Juvenal Carneiro dos Santos
Advogado ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895/TO)
Reclamado Benedito Paladim Sampaio
Advogado CELIO ALVES DE MOURA(OAB: 431-A/TO)

CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que conforme Portaria PRE/SGJUD nº 2, de 25 de março de 2014, estão suspensos, no período de 31 de março a 04 de abril de 2014, os prazos processuais, a realização de audiência e

sessões de julgamento ordinárias, em virtude da realização do Encontro Institucional da Magistratura do Trabalho da 10ª Região. Os prazos respectivos ficam prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, mantida a distribuição regular dos processo e o atendimento ao público externo.

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao Exmo. Juiz do Trabalho.Em, 31 de março de 2014.

Técnico Especializado - ROSEMARY FERREIRA PEREIRA

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO os cálculos de fl. 28, e FIXO a execução no importe de R\$ 531,22, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.
 2. Tendo em vista o despacho de fl. 24, tenho por citado o executado.
 3. Prossiga-se na regular execução.
 4. Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 24, BACENJUD.
- aRAGUAÍNA - TO, 07 DE ABRIL DE 2014.

JUIZ DO TRABALHO - RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Despacho

Processo Nº RT-0154900-14.2009.5.10.0812

Processo Nº RT-01549/2009-812-10-00.9

Reclamante Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FATIMA FERNANDES CORRÊA(OAB: 1673/TO)
Reclamado Felix Dias Carneiro
Reclamado Felix Dias Carneiro

Faço, nesta data, os presentes autos conclusos ao(à) Sr(a). Juiz(a) do Trabalho desta Vara.

Araguaína, 04 DE ABRIL DE 2014.

Técnico Especializado - MARIA CREUZA SOUTO LEITE

Vistos os autos.

1. À vista da comprovação do levantamento do alvará e não havendo outras parcelas a quitar, DECLARO, POR SENTENÇA, EXTINTA A EXECUÇÃO nos moldes do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.
 2. INTIMEM-SE as partes, sendo a exequente por sua procuradora e o executado por mandado.
 3. Decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE os autos.
 4. Determino a imediata exclusão do executado do Banco Nacional de devedores trabalhistas, na forma estabelecida pelo art. 3º, § 4º da Resolução Administrativa nº 1470, de 24 de agosto de 2011, do Tribunal Superior do Trabalho. Cumpra-se.
- PUBLIQUE-SE no DEJT.
- Araguaína, 07 de abril de 2014 - 2ª feira.

Juiz do Trabalho RENATO VIEIRA DE FARIA

Editais

Editais

Processo Nº RT-0000371-32.2012.5.10.0812

Reclamante Mauro Januario Vieira
Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda - Epp
Reclamado Centro de Formacao de Profissionais Em Seguranca Tiradentes S/A

Advogado EDSON OLIVEIRA SOARES(OAB: 8331/GO)
Reclamado Alternativa Empreendimentos e Servicos Ltda - Epp
Reclamado Sebastiao Divino de Souza
Reclamado Fabricio Leandro de Souza

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Doutor(a) RENATO VIEIRA DE FARIA, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A):

Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda

A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda - Epp

Alternativa Empreendimentos e Servicos Ltda - Epp

Sebastiao Divino de Souza e Fabricio Leandro de Souza, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO,, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"Vistos. 1. Homologo a atualização de cálculo no valor de R\$ 4.688,25, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais. 2. Cadastre-se os dados do procurador da 3ª reclamada, Centro de Formação de Profissionais Em Segurança Tiradentes S/A, no SAP1. 3. Intimem-se as partes, sendo o reclamante via postal e os demais executados via edital, para se manifestar no prazo de 5(cinco) dias em relação à exceção de pré-executividade, conforme fls. 121/154. 4. Aguarde-se o prazo para cumprimento da Carta Precatória nº16/2014. 5. Transcorrido o prazo do item 3, com ou sem manifestação, conclusos. PUBLIQUE-SE no DEJT. Araguaína, 07 de abril 2014 - 2ª feira. RENATO VIEIRA DE FARIA - Juiz do Trabalho"

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro.

O prazo será contado a partir da data de publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 774 da CLT).

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 7, ABRIL de 2014.

RENATO VIEIRA DE FARIA
Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-0000619-95.2012.5.10.0812

Reclamante Aldemi Bandeira Borges
Advogado ADRIANO MIRANDA FERREIRA(OAB: 4586/TO)
Reclamado Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda
Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social
Reclamado Sebastiao Divino de Souza
Reclamado Fabricio Leandro de Souza
Reclamado A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda Epp
Reclamado Centro de Formacao de Profissionais Em Seguranca Tiradentes S/A
Reclamado Alternativa Empreendimentos e Servicos Ltda - EppS/A

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Doutor(a) RENATO VIEIRA DE FARIA, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A):

Solucao Seguranca e Vigilancia Ltda

Sebastiao Divino de Souza

Fabricio Leandro de Souza

A Solucao Empresa de Servicos Gerais Ltda Epp

Centro de Formacao de Profissionais Em Seguranca Tiradentes S/A, atualmente EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO: Com esquite no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, certifico que os presentes autos terão a seguinte movimentação: 1. INTIMAÇÃO do Reclamante por seu procurador, via DEJT, e das reclamadas, via POSTAL e EDITAL, para manifestação acerca da Exceção de Pré-Executividade interposto pela 6ª reclamada fls. 120/154, no prazo de 5 (cinco) dias.

2. Após, venham os autos conclusos. Araguaína/TO, 07.04.2014 -2ª feira. Diretor de Secretaria WELLINGTON HOLANDA MORAIS JÚNIOR"

O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, sito à Av. Tocantins, 1164 Centro.

O prazo será contado a partir da data de publicação deste edital no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (art. 774 da CLT).

E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta 2ª Vara.

Eu, ... WELLINGTON HOLANDA MORAIS JUNIOR, Diretor(a) de Secretaria, subscrevi, aos 7, ABRIL de 2014.

RENATO VIEIRA DE FARIA
Juiz(a) do Trabalho

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000077-09.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	EDINILSON ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263)
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)
RECLAMADO	SOUZA & ANDRADE LTDA - ME
RECLAMADO	CONSTRUTORA JUREMA LTDA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor

AMANDA CARVALHO MINA, no dia 01/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. À vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, de Id 771916, intime-se o Reclamante, por seu procurador, via DEJT, para apresentar novo endereço da 1ª Reclamada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
2. Fornecido o endereço, notifique-se a 1ª Reclamada.
3. Após, aguarde-se a audiência designada.

ARAGUAÍNA-TO, 1 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000163-77.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	RAIMUNDO NONATO AQUINO BARBOSA
ADVOGADO	MARY ELLEN OLIVETI AGUIAR(OAB: 2387)
RECLAMADO	CONSORCIO ESTREITO ENERGIA - CESTE (CONSORCIO)
RECLAMADO	CONSORCIO RIO TOCANTINS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor JOSABETH DA MOTA RODRIGUES, no dia 31/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

À vista do pleito do autor, petição de ID 769505, determino o CANCELAMENTO da audiência a ser realizada na VT/Itinerante em Tocantinópolis/TO, designando audiência INICIAL para 05/06/2014, às 09h20, a ser realizada na sede deste juízo na **AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO, Nº 1601, CEP 77824-360, SETOR BRASIL** mantidas as cominações previstas anteriormente.

Intimem-se às partes.

ARAGUAÍNA-TO, 31 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000166-32.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	ANA KAROLINA ESPINDOLA DE OLIVEIRA
ADVOGADO	Iury Mansini Precinotte Alves Marson(OAB: 4635)
RECLAMADO	HOSPITAL SAO LUCAS DE ARAGUAÍNA LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0000166-32.2014.5.10.0812

PARTE AUTORA: ANA KAROLINA ESPINDOLA DE OLIVEIRA

PARTE RÉ: HOSPITAL SAO LUCAS DE ARAGUAÍNA

LTDA - ME

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) ROSEMARY FERREIRA PEREIRA, em 24 de março de 2014.

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Preliminarmente, RETIRE-SE o feito da pauta anteriormente designada (21/05/2014).

O autor desistiu da presente ação trabalhista, encontrando-se a petição correspondente devidamente assinada por procurador habilitado. Considerando que no Processo do Trabalho o momento adequado para a formulação da defesa, ou, em outras palavras, o prazo para contestação, justamente ocorre em audiência, a teor do art. 847 da CLT, bem como a pretendida desistência veio à lume antes da audiência, então não adequa-se à espécie a vedação disposta no § 4º do art. 267 do CPC, razão pela qual, no particular, a ausência de interesse do autor no prosseguimento da demanda tem condições de gerar os efeitos correspondentes desde logo.

Destarte, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, independentemente da anuência da parte contrária, e, como consequência, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.

Intime-se o reclamante, por seu procurador via DEJT e a reclamada via postal.

ARAGUAÍNA, 24 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000174-09.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	ODAIR CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO ARLESSENNE THAIS DE
SOUZA(OAB: 5018)
RECLAMADO MARIA APARECIDA LOURENÇO
NEVES

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
AMANDA CARVALHO MINA, no dia 01/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. À vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, intime-se o Reclamante, por seu procurador, via DEJT, para esclarecer a localização da Reclamada, indicar novo endereço ou requerer o que entender de direito, a fim de viabilizar a citação inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
2. Devidamente cumprida a determinação, notifique-se a Reclamada.
3. Após, aguarde-se a audiência designada.

ARAGUAÍNA-TO, 1 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0000192-30.2014.5.10.0812

RECLAMANTE PAULO DA SILVA
ADVOGADO IVANEZA SOUSA DE LIMA(OAB:
5318)
RECLAMADO CURTUME ACAY S/A

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
AMANDA CARVALHO MINA, no dia 01/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

1. À vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça de Id 798193, intime-se o Reclamante, por seu procurador, via Diário, para indicar o endereço atual da reclamada ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.
2. Indicado novo endereço pelo Reclamante, notifique-se a Reclamada.
3. Após, aguarde-se a audiência designada.

ARAGUAÍNA-TO, 1 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000197-52.2014.5.10.0812

RECLAMANTE FERNANDO DA COSTA SILVA
ADVOGADO WILSON GONCALVES PEREIRA
JUNIOR(OAB: 6049)
RECLAMADO Minerva SA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000197-52.2014.5.10.0812

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE:FERNANDO DA COSTA SILVA

RECLAMADO: Minerva SA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 10/06/2014 09:50.

Intime-se o(a) reclamante por seu procurador, **via DJE**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via mandado**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

ARAGUAÍNA-TO, 28 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000221-80.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	JOSIVAN VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO	HUGO HENRIQUE CARREIRO SOARES(OAB: 5197)
RECLAMADO	UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000221-80.2014.5.10.0812

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

RECLAMANTE:JOSIVAN VIEIRA DA SILVA

RECLAMADO: UMANIZZARE GESTAO PRISIONAL E SERVICOS LTDA

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Inclua-se o feito na pauta do dia 24/06/2014 09:30.

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador, **via DJE**.

Notifique-se o(a) reclamado(a), **via postal**.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada

posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT(inscrição junto ao INSS).

ARAGUAÍNA-TO, 30 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000223-50.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	WESLEY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	LEONARDO DIAS FERREIRA(OAB: 4810)
RECLAMADO	MASTERBOI LTDA.

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ALCIONE DE ARAUJO BRITO, no dia 28/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

- 1.Cumpram-se as determinações da decisão de id-771771.
- 2.Inclua-se o feito na pauta de audiência inicial do **dia 11 de junho de 2014, às 9h50min.**
- 3.Defiro as petições formuladas por meio dos ids-736672 e 752526, solicitando a notificação da reclamada no endereço informado na inicial, haja vista a dificuldade de cadastramento dos dados no PJe.
- 4.Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJE.
- 5.Notifique-se o reclamado, por mandado, no endereço informado na inicial, acerca da audiência ora marcada.

ARAGUAÍNA-TO, 28 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000226-05.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	ANTONIO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)
ADVOGADO	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263)
RECLAMADO	CONSTRUTORA JN DE OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO	JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS(OAB: 11501)

RECLAMADO

CASAS BAHIA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ALCIONE DE ARAUJO BRITO, no dia 04/04/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Considerando os termos da petição de ID-806182, retiro o feito da pauta do dia 04/06/2014, às 09h10min, redesignando para o dia 24 de junho de 2014, às 09h50min, mantidas as cominações anteriores.

2. Intimem-se as partes sendo, o reclamante e 1ª reclamada, por seus procuradores, via DEJT, e 2ª reclamada via postal, acerca da nova data de audiência.

Publique-se.

ARAGUAÍNA-TO, 4 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000226-05.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	ANTONIO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO	ANA PAULA DE CARVALHO(OAB: 2895)
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)
ADVOGADO	MARIA EURIPA TIMÓTEO(OAB: 1263)
RECLAMADO	CONSTRUTORA JN DE OLIVEIRA LTDA
ADVOGADO	JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS(OAB: 11501)
RECLAMADO	CASAS BAHIA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
ALCIONE DE ARAUJO BRITO, no dia 04/04/2014.

DESPACHO

Vistos os autos.

1. Considerando os termos da petição de ID-806182, retiro o feito da pauta do dia 04/06/2014, às 09h10min, redesignando para o dia 24 de junho de 2014, às 09h50min, mantidas as cominações anteriores.

2. Intimem-se as partes sendo, o reclamante e 1ª reclamada, por seus procuradores, via DEJT, e 2ª reclamada via postal, acerca da nova data de audiência.

Publique-se.

ARAGUAÍNA-TO, 4 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000246-93.2014.5.10.0812

RECLAMANTE	MARINA PEREIRA ALVES
ADVOGADO	WILSON GONCALVES PEREIRA JUNIOR(OAB: 6049)
RECLAMADO	ATILA CONSTRUCAO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA - EPP
RECLAMADO	BANCO DO BRASIL SA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor
AMANDA CARVALHO MINA, no dia 31/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

À vista da petição de Id 766761, redesigno a audiência inaugural, a ser realizada juntamente com os processos 1466.2013 e 1476.2013, e, assim, no dia 28/05/2014, às 10h08min. Quanto à conexão dos processos, aguarde-se a audiência designada.

Intimem-se as partes, sendo o reclamante, por seu procurador, via Diário e a reclamada, via Postal.

ARAGUAÍNA-TO, 31 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001076-93.2013.5.10.0812

RECLAMANTE	EVALDO MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO	Minerva SA
ADVOGADO	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048)

TERMO DE CERTIDÃO E CONCLUSÃO

CERTIFICO que em 13/03/2014, transcorreu "in albis" o prazo de 08 dias para o reclamante interpor Recurso Ordinário, conforme intimação de ID. 682803.

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ROSEMARY FERREIRA PEREIRA, no dia 25/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

1- O Recurso Ordinário do Reclamado revela-se adequado, tempestivo e subscrito por advogado habilitado (Id. 415531), tendo sido as custas recolhidas e o depósito recursal efetivado (Id. 740607). Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade, recebo o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado.

2- Intime-se o reclamante, por sua procurador via DEJT, para querendo, apresentar contrarrazões ao Recurso do Reclamado.

3- Transcorrido "in albis" ou apresentadas as contrarrazões encaminhe-se o processo ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, observadas as formalidades regulamentares.

ARAGUAÍNA-TO, 25 de março de 2014

Intimação

Processo Nº RTSum-0001124-52.2013.5.10.0812

RECLAMANTE	MARIA DA CONCEICAO SILVA
ADVOGADO	ARIEDISON CORTEZ SILVA(OAB: 5557)
RECLAMADO	LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaína@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001124-52.2013.5.10.0812**

PARTE AUTORA: **MARIA DA CONCEICAO SILVA**

PARTE RÉ: **LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) LARYSSA MARCELINO DA SILVA, em 8 de novembro de 2013.

SENTENÇA

Vistos os autos.

MARIA DA CONCEICAO SILVA ajuizou reclamação trabalhista em face de LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA, denunciando a ausência de cumprimento de deveres trabalhistas por parte do(a) reclamado(a). Formulou os pedidos elencados na petição inicial. Deu à causa o valor de R\$ 9.390,68 e juntou documentos.

Inicialmente, retiro o feito da pauta anteriormente designada.

Observe a Secretaria.

No mais, entendo desnecessária a anuência da parte contrária para que a desistência formulada surta seus jurídicos e legais efeitos, considerando o momento processual em que externada.

Com efeito, o autor desistiu da presente Reclamação Trabalhista encontrando-se a petição correspondente assinada por procurador com poderes específicos para desistir (ID 342090).

No Processo do Trabalho o momento adequado para a formulação da defesa, ou, em outras palavras, o prazo para contestação, justamente ocorre em audiência, a teor do art. 847 da CLT.

Como a prefalada desistência veio a lume antes da audiência, então não é adequada à espécie a vedação disposta no § 4º do art. 267 do CPC, pelo que, no particular, a ausência de interesse do autor no prosseguimento da demanda tem condições de gerar os efeitos correspondentes desde logo.

Destarte, HOMOLOGO a desistência para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, independentemente da anuência da parte

contrária, e, como consequência, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.

Defiro à reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista que preenchidos os requisitos legais.

Custas, pela autora, no importe de R\$ 187,81 calculadas sobre R\$ 9.390,68 valor dado à causa, dispensadas na forma da lei

Intime-se a parte autora via sistema PJe.

Cientifique-se o reclamado, via postal, acerca da presente decisão.

Retire-se o feito da pauta de audiências, acaso designada.

Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos.

ARAGUAINA, 8 de novembro de 2013.

Intimação

Processo Nº RTSum-0001180-85.2013.5.10.0812

RECLAMANTE	JULIMAR SANTOS SILVA
ADVOGADO	DANILO ALVES DA SILVA(OAB: 5.054)
RECLAMADO	TOC CONSTRUTORA, INCORPORADORA E COMERCIO DE IMOVEIS LTDA
ADVOGADO	CLAYTON SILVA(OAB: 2126)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor ROSEMARY FERREIRA PEREIRA, no dia 25/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para retificar o substabelecimento juntado por meio da petição de ID.749411, bem como para fornecer o número do CPF do advogado substabelecido para viabilizar o cadastro no PJE.

Apresentado o substabelecimento, cadastre o advogado.

Após, aguarde-se a audiência designada.

ARAGUAÍNA-TO, 25 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001195-54.2013.5.10.0812

RECLAMANTE	JOSENILDO VIEIRA DAMASCENO
ADVOGADO	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265)
RECLAMADO	CURINGA DOS PNEUS LTDA
ADVOGADO	ANTONIA LUCIA DE ARAUJO LEANDRO(OAB: 14688)

**PODER
JUSTIÇA**

**JUDICIÁRIO
DO TRABALHO**

A t o SENTENÇA

processual:

Processo 0001195-54.2013.5.10.0812

n.º:

Espécie: Reclamação Trabalhista

Reclamante: JOSENILDO VIEIRA DAMASCENO

**Reclamado(CURINGA DOS PNEUS LTDA.
a):**

Publicação: 25 de março de 2014

**J u i z Edisio Bianchi Loureiro
do Trabalho:**

1. RELATÓRIO.

JOSENILDO VIEIRA DAMASCENO ajuizou reclamação trabalhista em face de **CURINGA DOS PNEUS LTDA.**, narrando os fatos e formulando os pedidos descritos na petição inicial. Requereu a gratuidade da justiça. Atribuiu à causa o valor de R\$96.197,53. Juntou procuração, declaração de pobreza e documentos. Audiência inaugural em 05/12/2013 (ID 521953); conciliação rejeitada; a Reclamada apresentou defesa, acompanhada de carta de preposição, procuração, atos constitutivos e documentos. A parte autora impugnou a defesa e os documentos, ID 532876. Audiência

de instrução em 27/02/2014 (ID 688920); depoimento pessoal das partes; inquirição de quatro testemunhas, duas a rogo da parte autora e duas pela parte ré. Não havendo outras provas a produzir, foi encerrada a instrução. Razões finais orais. Rejeitada a última tentativa de conciliação. É o RELATÓRIO.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1. INÉPCIA DA INICIAL

No processo do trabalho não vigora um formalismo rigoroso, de modo que é suficiente *“uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio”* (art. 840, § 1º, da CLT) para afastar a inépcia. Todavia, no que concerne aos excertos relacionados à falta de concessão de vale transporte, a petição inicial é inepta por absoluta falta de pedido.

É certo que no processo do trabalho não se exige o mesmo rigor do processo civil, mas é de se ressaltar que a presente exordial, nesse aspecto, não preencheu os requisitos simplificados do art. 840, § 1º, da CLT, indispensáveis ao pronunciamento jurisdicional, revestindo-se de vício insanável, com violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o que inviabiliza a defesa da parte adversa e a prestação jurisdicional.

Esclareço ainda que o mesmo vício não ocorre em relação aos excertos relacionados ao labor em feriados, pois embora não conste o pedido de feriados em dobro, há pedido de horas extras com adicional de 100%, no valor indicado na causa de pedir a título de feriados em dobro.

Diante do exposto, **DECLARO**, de ofício, a inépcia da inicial, relativamente aos excertos relacionados à falta de concessão de vale transporte, e **EXTINGO**, sem resolução de mérito, o processo nesse particular, na forma dos artigos 295, I e parágrafo único, I, 267, I, e 301, III e §4º, do CPC.

2.2. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL

Considerando que a reclamação foi ajuizada em 30/9/2013, **ACOLHO** a prejudicial de prescrição e **DECLARO**, com fundamento no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 30/9/2008.

2.3. ACÚMULO DE FUNÇÕES

De acordo com a inicial, o Autor foi contratado para trabalhar como borracheiro e em 01/7/2006 sua função foi alterada para alinhador, todavia, mesmo como alinhador, era obrigado a realizar as atribuições típicas e próprias da função de borracheiro. Pleiteia, assim, o reconhecimento do acúmulo das funções de alinhador e borracheiro e condenação da Reclamada ao pagamento de salários relativamente a essa última atribuição e respectivos reflexos.

A Reclamada nega que o Autor tenha sido obrigado a trabalhar acumulando a função de borracheiro após sua promoção ao cargo de alinhador. Ressalta que as funções possuem ações semelhantes, porém, a de alinhador é mais complexa, exigindo maior conhecimento técnico e, por isso, é melhor remunerada. Afirma que ele poderia, eventualmente, executar serviços de borracharia, a fim de promover o correto alinhamento dos veículos, mas jamais trabalhou isoladamente como borracheiro após sua promoção.

Assiste razão à Reclamada.

A princípio, cumpre destacar que de acordo com o que dispõe o art. 456, parágrafo único, da CLT, *“à falta de prova ou inexistindo cláusula expressa a tal respeito, entender-se-á que o empregado se obrigou a todo e qualquer serviço compatível com a sua condição pessoal”*, de modo que o fato de ter sido promovido à função de alinhador não impede que o empregador lance mão de sua força de trabalho para outras atividades, desde que compatíveis com sua condição pessoal.

Há de se ressaltar também que, ainda que prosperasse a alegação inicial, não teria havido alteração lesiva do contrato de trabalho, pois, nos termos da inicial, desde a promoção teria ele passado a acumular duas funções, mas mediante um incremento salarial, sendo certo também que (nos termos da inicial) no momento em que se ativava como borracheiro não desempenhava simultaneamente a função de alinhador.

No que diz respeito à prova testemunhal, a primeira testemunha do Reclamante afirmou que: *“exercia a função de borracheiro, cujas tarefas consistiam em desmontagem e montagem de pneus de veículos leves e pesados; que trabalhou com o reclamante e ele exercia a função de alinhador, sendo o único a desempenhar essa função na empresa; que o reclamante desempenhava as seguintes tarefas: alinhava e balanceava veículos e nas horas em que não estava fazendo essa atividade auxiliava o depoente e outro borracheiro na desmontagem, montagem e rodízio de pneus de caminhão; que também o reclamante auxiliava no descarregamento de pneus”*. Já a segunda testemunha da Reclamada afirmou que *“o reclamante exercia função de alinhador, além de montar alguns pneus; que o depoente na condição de estoquista acompanhava o descarregamento de mercadorias e pelo que se lembra nunca houve descarregamento em domingos e feriados; que chegam em média duas carretas de mercadorias por mês; que não se recorda de ver o reclamante desmontando ou montando pneu de caminhão; que não se recorda de ver o reclamante auxiliando os borracheiros”*. Verifica-se, portanto, que a prova ficou dividida quanto a atuação do Reclamante como borracheiro, todavia, considerando que ele era o único alinhador da empresa é fácil concluir que se havia tal atuação

como borracheiro, esta se dava de forma eventual, como, aliás, afirmou a testemunha do próprio Autor, ao dizer que auxiliava os borracheiros quando não estava exercendo sua função principal. Ademais, ainda que tivesse havido tal acumulação, o que não restou comprovado, tal fato não daria, de modo algum, ensejo ao recebimento cumulativo de uma outra remuneração mensal, como pleiteia o autor, haja vista que se submetia a uma única jornada de trabalho.

Diante desses fundamentos, **INDEFIRO** o pedido de reconhecimento da cumulação da função de borracheiro e alinhador, bem como os pedidos de retificação da CTPS, diferenças salariais e reflexos decorrentes do alegado acúmulo de funções.

2.4. HORAS EXTRAS E FERIADOS EM DOBRO

Alega o Autor que o registro de jornada não correspondia a efetiva jornada de trabalho realizada, pois era obrigado a registrar seu ponto e permanecer trabalhando, não havendo o pagamento das horas excedentes, não registradas; afirma que laborava em regime de sobrejornada em média por quatro vezes por semana, das 08h às 19:30h/20h, com apenas 15 minutos para o almoço, usufruído dentro da própria empresa ou em local próximo ao trabalho; aos sábados sua jornada era de 08h às 12:30h/13h; nos demais dias da semana, a jornada era de 08h às 18h, com no máximo 30 minutos de intervalo para refeição. Pleiteia, assim, o pagamento de horas extras e respectivos reflexos. Pleiteia também o pagamento de feriados laborados em dobro, ao argumento de que teria trabalhado em diversos feriados, relacionando alguns deles na inicial.

A Reclamada nega a ocorrência habitual de labor extra, bem como a jornada alegada na inicial, e afirma que o Reclamante laborava no horário de 08h às 18h, de segunda a sexta-feira, com intervalo das 13h às 15h, e, aos sábados, das 08h às 12h, o que se infere dos cartões de ponto; nega também o alegado labor em feriados; sustenta que a Reclamada concedia ao Reclamante a liberdade de anotar o horário real de trabalho em seus cartões de ponto; ressalta o recebimento de 03:31h de trabalho extra em setembro de 2011.

Delineada a controvérsia, passa-se ao exame da matéria.

A Reclamada juntou aos autos cartões de ponto, todavia tais cartões apresentam, em regra, horários uniforme de entrada, intervalo e saída, merecendo ressaltar a regularidade quanto ao horário de saída, às 18h, com pequenas alterações de poucos minutos, razão pela qual reputo inválidos, aplicando-se ao caso o que dispõe o item III da Súmula 338 do TST, in verbis:

“III - Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se

desincumbir”

Aliás, não bastasse o entendimento do TST ora em destaque, houve confissão da Reclamada, por meio de seu preposto, de que *“que esporadicamente pode haver alguma extrapolação com a finalidade de terminar o atendimento de algum cliente; que quando isso acontecia a extrapolação era no máximo de 30 minutos e era devidamente registrado no cartão de ponto”*, o que não se compatibiliza com os cartões de ponto, nos quais não há o registro dessa extrapolação, merecendo destacar que o Autor era o único alinhador, de modo que é absolutamente razoável admitir que o término da conclusão de atendimento a clientes dependia em muitas vezes de sua atuação. Ademais, as testemunhas do Autor foram convincentes ao afirmar que havia obrigatoriedade de anotação de horários incompatíveis com a realidade, ressaltando o relato da segunda testemunha, que por atuar na parte administrativa chegou a orientar os trabalhadores a registrar a saída às 18h.

Ora, tal expediente adotado pela Reclamada, claramente evidenciado pela inexistência de extrapolação ao final da jornada lançada nos cartões de ponto, há de ser veementemente repudiado por essa Justiça Especializada e pelos órgãos fiscalizadores, razão pela qual **DETERMINO** a expedição de ofício à DRT, dando-lhe ciência acerca dos fatos ora constatados, a fim de que adote as providências que entender necessárias.

Por outro lado, a prova oral produzida veio a melhor delimitar a jornada de trabalho do Autor, conforme transcrições a seguir acerta desse tema:

Depoimento pessoal do Autor: *“...que a jornada estabelecida era das 8 às 13 e das 15 às 18 horas; que normalmente o reclamante trabalhava das 8 às 14, saía para almoçar mas logo recebia uma ligação para voltar, às vezes quando estava ainda em sua casa almoçando; que acredita que retornava aproximadamente 40 minutos depois do início do intervalo; que o restante da jornada se estendia até às 19:30 horas, mas às vezes também terminava no horário normal; que excedia esse horário normal aproximadamente 4 vezes por semana; que o trabalho aos sábados era de 8 às 15 horas; que trabalhava a maioria dos feriados, pois quando chegava mercadoria o depoente era chamado para descarregar a mercadoria, já que a época não havia pessoas responsáveis por esse descarregamento; que não havia lançamento no cartão de ponto relativamente aos feriados trabalhados;...”*

Depoimento pessoal do Preposto da Reclamada: *“...que a reclamada recebe no máximo três carregamentos de mercadoria por mês; que o reclamante não auxiliava no descarregamento; que não há trabalho em feriados; que os motoristas responsáveis levarem as mercadorias para a empresa já se programam para*

*chegar em dia de expediente; que o horário de trabalho do reclamante era de 8 às 18, com 2 horas de intervalo para a refeição, de segunda à sexta e aos sábados de 8 às 12 horas; **que esporadicamente pode haver alguma extrapolação com a finalidade de terminar o atendimento de algum cliente; que quando isso acontecia a extrapolação era no máximo de 30 minutos e era devidamente registrado no cartão de ponto...***

Primeira testemunha do Reclamante: *"...que o horário de trabalho do depoente era de 8 às 12 e das 14 às 18 de segunda a sexta e aos sábados de 8 às 12 horas, afirmando que saía nesse horário quando não aparecia serviço próximo do horário de encerramento; **que quando surgia esse serviço a jornada de estendia até por volta das 19 ou 20 horas; que essa extrapolação ocorria de 2 a 3 vezes por mês; que o depoente gozava intervalo de refeição 2 horas; que já foi chamado para trabalhar por umas 3 vezes em feriados, inclusive em um feriado de carnaval, para descarregar mercadoria; que o horário de trabalho do reclamante era para ser o mesmo do depoente, mas normalmente ele tinha que ficar trabalhando no horário de almoço, o que acontecia muitas vezes, pois é o horário que os clientes aproveitam para fazer serviços de alinhamento e balanceamento; que normalmente o horário de almoço do reclamante iniciava às 13:30 horas; que quando o depoente saía para almoçar o reclamante continuava trabalhando e quando retornava muitas vezes o reclamante já estava trabalhando; que no final do expediente quando havia necessidade de extrapolar a jornada era comum todos os trabalhadores ficarem juntos, encerrando a jornada no mesmo horário; que quando havia extrapolação de jornada os trabalhadores tinham que passar o cartão para a zeladora do estabelecimento, para que registrasse a saída às 18 horas, apesar de continuarem a trabalhar; que inicialmente havia cartão de ponto com registro mecânico, mas depois passou a haver uma folha de ponto em que era registrado manualmente, mas era obrigado a registrar como horário de saída às 18 horas, caso contrário a Sra Antonia solicitava que fosse preenchida uma nova folha; que os trabalhadores reclamavam desse procedimento, mas não tinha jeito"***

Segunda testemunha do Autor: *"**que os trabalhadores não podiam registrar o real horário de saída, de modo que quando havia necessidade de extrapolar a jornada registravam a saída no horário de término de expediente 18 horas, e continuavam trabalhando; que isso acontecia de 3 a 4 vezes na semana; que se houvesse necessidade de trabalhar no horário destinado ao intervalo intrajornada acontecia a mesma coisa, registrava-se o intervalo mas continuava trabalhando; que a depoente***

*trabalhava de 8 às 12 e das 14 às 18, de segunda sexta e aos sábados de 8 às 12 horas, sendo que chegou a extrapolar essa jornada poucas vezes; que a depoente já substituiu a chefe de escritório, em duas vezes, por motivo de férias e nesse período **orientava os trabalhadores a registrar a saída às 18 horas; que essa orientação era repassada pela chefe de escritório; que normalmente saía às 18 horas e os demais trabalhadores costumavam permanecer; que não costumava acompanhar os trabalhadores assinando o cartão de ponto.***

Primeira testemunha da Reclamada: *"que normalmente não há necessidade da extrapolação da jornada de trabalho dos borracheiros e alinhadores; **que eventual extrapolação acontece em casos esporádicos de 1 a 2 vezes por semana e são regularmente registrados no cartão de ponto; que essa extrapolação costuma ser de 16, 17, 23 minutos; que a jornada de trabalho do reclamante era registrada em folha e cartão de ponto de acordo com o horário efetivamente trabalhado; que o horário de trabalho da depoente é de 8 às 13 e das 15 às 18 horas, de segunda à sexta e aos sábados de 8 às 12 horas; que não havia orientação da empresa para registrar a jornada em desacordo com a realidade; que o horário de intervalo do reclamante era o mesmo da depoente; que sempre saía para o intervalo intrajornada e retornava no mesmo horário do reclamante; que o estabelecimento não funciona aos domingos e feriados e nem chega mercadoria nesses dias; que o reclamante não largava suas atribuições para realizar entregas; que o reclamante se dirigia ao local de trabalho por meio de veículo próprio; que a depoente não ficava após as 18 horas no estabelecimento de trabalho, mas sabe dessa extrapolação por ser a pessoa responsável por organizar os cartões de ponto e enviá-los para a matriz"***

Segunda testemunha da Reclamada: *"Que trabalha para a reclamada desde janeiro de 2011, na função inicial de estoquista e desde 2012 na função de vendedor; que o horário de funcionamento da empresa é de 8 às 18; **que raramente a reclamada estende seu atendimento após as 18 horas; que essa extrapolação acontece de uma a duas vezes por semana e "olhe lá"; que quando há essa extrapolação é de no máximo de 20 a 30 minutos; que o registro de jornada em 2011 era manual em folha de ponto e o depoente registrava corretamente os horários de entrada, intervalo e saída; que trabalhou com o reclamante e não se recorda qual era o seu horário de intervalo para refeição; que em 2011 o horário de intervalo do depoente era de 12 às 14 horas; que quando saía para almoçar o reclamante continuava trabalhando, mas quando retornava ele estava fazendo intervalo, não sabendo***

dizer o horário de início; que não sabe dizer o horário em que o reclamante retornava do almoço; que o reclamante exercia função de alinhador, além de montar alguns pneus; que o depoente na condição de estoquista acompanhava o descarregamento de mercadorias e pelo que se lembra nunca houve descarregamento em domingos e feriados; que chegam em média duas carretas de mercadorias por mês; que não se recorda de ver o reclamante desmontando ou montando pneu de caminhão; que não se recorda de ver o reclamante auxiliando os borracheiros; que o depoente não costumava ficar após as 18 horas"

Pois bem, a primeira testemunha da Reclamada não demonstrou a isenção de ânimo indispensável para a validade da prova testemunhal, haja vista afirmar que as extrapolações de jornada, em número de uma a duas por semana, eram regularmente registradas em cartão de ponto, uma vez que tal afirmação não se compatibiliza com os cartões juntados aos autos; ademais, se era incumbência dela organizar tais cartões de ponto e enviá-los para a matriz, indiscutivelmente compactuava com a fraude nesses registros perpetrada pela Reclamada. Por tal motivo, desconsidero o teor de suas afirmações quanto à jornada de trabalho.

No que concerne aos demais depoimentos, restou evidenciado que havia extrapolação do horário de término da jornada, com uma certa regularidade, como também não era possível o Reclamante usufruir das duas horas de refeição previstas para a sua jornada de trabalho, em especial por se tratar do único alinhador e por haver demanda desse serviço especializado durante o horário de almoço. Contudo, considerando a declaração do Reclamante de que almoçava em casa, reputo que gozava do intervalo mínimo de uma hora.

Quanto ao alegado labor em feriados, a prova ficou dividida, haja vista a 1ª testemunha do Autor ter mencionado que chegou a ser convocado para trabalhar no descarregamento de mercadoria em feriados e a 2ª testemunha da Reclamada ter dito que, pelo que se lembra, nunca houve descarregamento em sábados e domingos, todavia, considerando a imprestabilidade dos cartões de ponto, prevalece a alegação inicial de que houve labor em feriados, limitada, porém, aos feriados de 21/04/2011, (Tiradentes); 22/05/2011 (Corpus Christi); 08/09/2011 (Padroeira do Tocantins), especificados na causa de pedir, em razão de não prosperar a alegação inicial de que trabalhou também nos feriados de 05/02/2011 (Carnaval), 18/03/2011 (Autonomia do Tocantins) e 21/03/2011 (Paixão de Cristo), pois o primeiro desses dias corresponde a um sábado, não se tratando de feriado de carnaval, o segundo não há prova nos autos de que se trate de feriado estadual e o terceiro corresponde a uma segunda-feira, não se tratando do feriado da Paixão de Cristo.

Assim sendo, diante da prova oral produzida, **FIXO** a jornada de trabalho da Reclamante nos seguintes termos: a) de segunda a sexta-feira de 8h às 18h, com o intervalo intrajornada de uma hora e extrapolação do término da jornada em 30 minutos quatro vezes por semana; b) aos sábados de 08:00 às 12h; c) labor nos feriados de 21/04/2011, (Tiradentes); 22/05/2011 (Corpus Christi); 08/09/2011 (Padroeira do Tocantins).

Por conseguinte, **DEFIRO** o pagamento de horas extras, assim consideradas aquelas excedentes à 8ª hora diária e à 44ª semanal, de forma não cumulativa, por todo o período imprescrito, com observância dos seguintes critérios de apuração: a) base de cálculo de acordo com a evolução salarial, computadas todas as verbas de natureza salarial; b) adicional de 50%; c) divisor 220; d) apuração de acordo com a jornada acima fixada, considerando-se, porém, as férias regularmente gozadas, conforme cartões de ponto (não impugnados neste particular); e e) dedução das parcelas eventualmente pagas sob o mesmo título, consignadas nos documentos juntados aos autos.

Por serem habituais, **DEFIRO** também os reflexos dessas horas extras sobre repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS com 40%.

Insta salientar que, para o cálculo das horas extras, a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras, não repercute no cálculo das demais parcelas, nos termos da redação da OJ nº 394 da SDI-I do TST.

DEFIRO ainda, com fundamento na Lei 605/49, o pagamento em dobro dos feriados trabalhados durante o pacto laboral, conforme se apurar em liquidação de sentença a partir dos parâmetros acima fixados. Não há falar, porém, em reflexos em razão de não haver habitualidade do labor em feriados.

Em razão da jornada supra fixada, **INDEFIRO** o pedido de horas extras pela não concessão do intervalo intrajornada, sendo certo que o gozo de uma hora e não duas horas será considerado no cálculo das horas extras acima deferidas.

2.5. MULTA DO ART. 467 DA CLT

INDEFIRO a multa do art. 467 da CLT, dada a inexistência de parcelas rescisórias incontroversas por ocasião da audiência inaugural.

2.6. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Não vislumbro, nestes autos, qualquer das hipóteses previstas no art. 17, do CPC, o que inviabiliza o acolhimento da pretensão empresarial de condenação por litigância de má-fé da parte autora, que se limitou a postular em juízo verbas que entende devidas, no exercício de seu lícito direito de ação, constitucionalmente

previsto.

INDEFIRO, assim, o pedido.

2.7. JUSTIÇA GRATUITA

DEFIRO o pedido de Justiça Gratuita formulado pelo Reclamante, com fundamento na Lei 1.060/50 c/c o art. 790, § 3º, da CLT, em face da declaração de pobreza de ID n. 374519.

2.8. JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os juros e a correção monetária sobre as parcelas deferidas devem obedecer ao disposto na CLT, art. 883, e na Lei 8.177/1991, art. 39, bem assim às Súmulas 200 e 381 do TST.

2.9. RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Imposto de Renda a ser recolhido no momento do efetivo pagamento, também a cargo do(a) Reclamado(a), com autorização para proceder aos descontos respectivos do crédito da reclamante, calculado mês a mês (regime de competência), na forma prevista no art. 12-A da Lei 7.713/1988 (alterado pela Lei 12.350/2010) e da IN 1.127/2011 da SRF/MF, não devendo o imposto de renda incidir sobre os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do TST).

Deverão ser efetuados os recolhimentos previdenciários na forma do art. 28 da Lei 8.212/91, dos arts. 198, 201 e segs. e 276 do Decreto 3.048/99, dos Provimentos CGJT nºs 01/96 e 02/93 e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução direta pela quantia equivalente (artigo 114, VIII, da CR/88), devendo o(a) Reclamado(a) comprovar os incidentes sobre as parcelas de naturezas salariais ora deferidas, quais sejam: horas extras, domingos em dobro e reflexos em RSR e 13º salário.

3. DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos,

DECLARO, de ofício, a inépcia da inicial, relativamente aos excertos relacionados à falta de concessão de vale transporte, e **EXTINGO**, sem resolução de mérito, o processo nesse particular, na forma dos artigos 295, I e parágrafo único, I, 267, I, e 301, III e §4º, do CPC;

ACOLHO a prejudicial de prescrição e **DECLARO**, com fundamento no art. 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, prescritos os créditos trabalhistas anteriores a 30/9/2008; e

Julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **JOSENILDO VIEIRA DAMASCENO** em face de **CURINGA DOS PNEUS LTDA.**, para

CONDENAR a Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, no prazo de oito dias, conforme se apurar em liquidação, na forma da fundamentação supra:

a) horas extras;

b) reflexos dessas horas extras sobre repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS com 40%; e

c) feriados em dobro.

Juros, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da fundamentação supra.

DETERMINO a expedição de ofício à DRT, com cópia da presente sentença, dando-lhe ciência acerca da invalidade do registro de ponto da Reclamada, a fim de que adote as providências que entender necessárias.

Defiro à parte autora o benefício da Justiça gratuita.

Custas de R\$140,00, pela Reclamada, calculadas sobre R\$7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001196-39.2013.5.10.0812

RECLAMANTE	IOSEAS DE JESUS MARTINS
ADVOGADO	BRENON ALVES NASCIMENTO SOUSA(OAB: 5626)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA GONÇALVES TOGNINI(OAB: 15004)
RECLAMADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES SA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA

DO TRABALHO

A t o SENTENÇA

processual:

Processo 0001196-39.2013.5.10.0812

n.º:

Espécie:

Reclamação

Trabalhista

Reclamante: Ioseas de Jesus Martins

Reclamadas: Lider Telecom Comércio. e Serviços em Telecomunicações S/A e Claro

Publicação: 12 de março de 2014

J u i z Edisio Bianchi Loureiro
do Trabalho:

1. RELATÓRIO.

IOSEAS DE JESUS MARTINS ajuizou reclamação trabalhista em face de **LIDER TELECON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S/A** e **CLARO S/A**, narrando os fatos e formulando os pedidos descritos na petição inicial (ID-374733), com destaque para o pedido de pagamento das verbas rescisórias, incluindo-se o FGTS + 40%, horas à disposição, danos morais, além das multas pela retenção da CTPS, dos artigos 467 e 477. Atribuiu à causa o valor de R\$ 31.952,30. Juntou procuração e documentos. Audiência inaugural em 10/12/2013 (id-534010). Conciliação rejeitada. As Reclamadas apresentaram defesa escrita (id- 532663 e id-531929, respectivamente) acompanhadas de procuração, bem como dos atos constitutivos e demais documentos. A parte autora apresentou manifestação da defesa e dos documentos (id-564305). Audiência de instrução em 20/01/2014 (id-677017), estando ausente a 1ª Reclamada, o Reclamante requereu a sua confissão ficta quanto a matéria de fato; depoimento pessoal do Reclamante. Não havendo outras provas a produzir, foi encerrada a instrução. Razões finais prejudicadas pela 1ª Reclamada e remissivas pela 2ª Reclamada. Prejudicada em relação a 1ª Reclamada e rejeitada pela 2ª Reclamada a última tentativa de conciliação. É o RELATÓRIO.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1.PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA PARTE.

Suscitam as Reclamadas, a ilegitimidade da 2ª Reclamada para figurar no polo passivo da relação processual, uma vez reconhecido o vínculo apenas com a 1ª Reclamada, acrescentando a 2ª Reclamada que nem sequer é a tomadora dos serviços, sendo a reclamada principal empresa idônea, apta a arcar com possível condenação.

As legitimidades ativa e passiva se revelam na pertinência subjetiva da ação, vale dizer, quando as partes indicadas como credora e devedora, respectivamente, na relação jurídica processual podem

estar, abstratamente, vinculadas à relação jurídica de direito material.

No caso dos autos, como o provimento vindicado, se porventura acolhido, produzirá efeitos na órbita jurídica do Reclamante e de ambas as Reclamadas, estes são, inegavelmente, partes legítimas para figurar, respectivamente, nos polos ativo e passivo da lide. A discussão que avança dessa fronteira, sobre a responsabilidade de cada um dos réus, prendem-se ao mérito da causa e com este deverá ser decidida.

REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva.

2.2. INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR. HORAS DE SOBRE-AVISO.

Argui a 1ª Reclamada a preliminar em epígrafe, ao argumento de que o Reclamante requer o pagamento de horas de sobreaviso, no entanto não há causa de pedir, o que prejudica a defesa e fere a regra processual.

Apesar dos contracheques juntados aos autos demonstrarem que parte da remuneração era composta pela parcela de pagamento de horas em sobreaviso, bem como de se ter declinado a jornada de trabalho, o Reclamante não indicou de forma objetiva, qual o regime de trabalho em horas de sobreaviso, nem mesmo indicou a quantidade de horas trabalhadas no período supostamente não adimplido, nem sequer revelou a maneira ou os meios de que se exercitava o empregador para configuração da subordinação jurídica, ainda que fora das dependências da empresa empregadora.

Assim, não basta alegar inadimplência de horas sobreaviso e indicar um valor correspondente.

Para que se reconheça as horas em sobreaviso há que se aferir a existência de situações em que o trabalhador coloca-se à disposição do empregador em sua própria residência para, em uma eventualidade, executar serviços de natureza urgente. (art. 224, § 2º da CLT, por analogia, nos termos da Súmula 229, do c. TST).

Da mesma forma, há de ser verificado os meios empregados de forma a caracterizar a subordinação jurídica, nos termos da Súmula 428 do c. TST (*verbis*).

SOBREAVISO APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 244, § 2º DA CLT (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) -Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - O uso de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pela empresa ao empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso.

II - Considera-se em sobreaviso o empregado que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou

informatizados, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso.

Ademais, reconhecido o estado de sobreaviso, o valor da hora corresponde a 1/3 da hora de labor normal, devendo ser acrescida do percentual correspondente se ultrapassada a jornada normal, nos termos da Súmula 132, do c. TST.

Do exposto, o pleito padece de vício insanável, uma vez que não permite ao juízo a aferição dos elementos caracterizadores do instituto invocado. Em respeito, ainda, ao princípio da ampla defesa e ao regramento processual e não estando presente a adequada exposição dos fatos, com os fundamentos jurídicos correspondentes, **ACOLHO** a preliminar e **DECLARO** a inépcia da inicial em relação ao pedido de horas em sobreaviso, extinguindo o feito quanto a este pleito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, I e § único, I ambos do CPC.

2.3. CONFISSÃO FICTA DA 1ª RECLAMADA

A primeira Reclamada não compareceu à audiência de instrução em que deveria depor, presumindo-se verdadeiros os fatos narrados na inicial. Contudo, considerando que a confissão ficta gera apenas presunção relativa de veracidade, a matéria será apreciada à luz dos elementos de prova existentes nos autos e da norma legal pertinente.

2.4. VIGÊNCIA DO PACTO LABORAL. VERBAS RESCISÓRIAS

Nos termos da inicial, o Reclamante foi admitido pela Reclamada na função de Técnico de Infraestrutura Júnior em 1/3/2013, com registro na CTPS e salário de R\$ 1.350,00, acrescido de adicional de periculosidade e de horas de sobreaviso; foi dispensado, sem justa causa, em 7/8/2013. Afirma que a Reclamada não efetuou a baixa da CTPS, a qual encontra-se retida pela Reclamada, bem como, não procedeu ao pagamento das verbas rescisórias.

Em sua contestação a Reclamada ratifica os dados da inicial em relação às datas de admissão e dispensa, bem como quanto ao cargo e ao valor do salário base.

No entanto, acerca do pagamento das verbas rescisórias a 1ª Reclamada alega apenas que o não pagamento se deu em razão do Reclamante não ter comparecido para a homologação da referida rescisão.

Assim agindo, a 1ª Reclamada não refuta a legitimidade do pleito de pagamento das verbas rescisórias, mas tão somente que o pagamento não se deu por culpa atribuível ao Reclamante. Entretanto, além da alegação não guardar correspondência com a prova que emana dos autos, uma vez que a Reclamada nada

carreou aos autos com aptidão a dar espeque às suas alegações, a possível mora do Reclamante ensejaria apenas a implementação de algumas medidas por parte da empresa para saldar as suas obrigações, o que não foi providenciado pela Reclamada, nem mesmo quando surgiu a oportunidade de pagamento na primeira audiência. Assim, a alegação de mora do Reclamante, não tem o condão de elidir o pagamento das verbas rescisórias, por não ser fundamentação jurídica válida para tal fim.

Desse modo, em razão da dispensa sem justa causa e da inexistência de prova nos autos de quitação, **DEFIRO** os pedidos de aviso prévio indenizado; 5/12 avos de férias proporcionais + 1/3 constitucional; 5/12 avos de 13 salário proporcional, ambos com o projeção do aviso prévio; garantia da integralidade dos depósitos do FGTS + 40%.

DEFIRO ainda multa dos art. 477, § 8º, da CLT e multa do art. 467 da CLT a incidir sobre as parcelas de natureza eminentemente rescisórias (aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e multa de 40% sobre o FGTS).

Ressalte-se que a contestação da 2ª Reclamada é genérica, uma vez que não apresenta as razões de fato e de direito que fundamentam a objeção. Já o fundamento da objeção da 1ª Reclamada se baseia apenas na culpa da mora, a qual alega ser atribuível ao Reclamante, não sendo este um argumento válido especialmente, repita-se, quando a Reclamada não comprovou o seu desengargo da obrigação de devedora das parcelas trabalhistas e nem sequer providenciou a sua quitação, ainda que tardia, na primeira audiência. Assim, a Reclamada se escuda na alegação de mora atribuível ao Reclamante com o fito de procrastinar o pagamento de parcelas de natureza alimentar. Do exposto, a contestação não é apta a afastar a aplicação da multa em questão.

2.5. MULTA. APLICAÇÃO DO PRECEDENTE NORMATIVO N.º 98 DO TST.

Pleiteia o Reclamante a aplicação da multa prevista no precedente normativo em epígrafe, ao argumento de que a sua CTPS ficou retida pela Reclamada desde a data da demissão (07/08/2013 até a efetiva entrega).

Embora se possa constatar que a CTPS obreira ficou retida na 1ª Reclamada até a audiência inaugural, em 10/12/2013, nos termos assentados na Ata de id-677017, a questão central é outra, qual seja, os precedentes normativos do TST, mesmo nascendo de reiterados julgamentos proferidos em dissídios coletivos, são aplicáveis nas demandas individuais que contêm a mesma discussão jurídica envolvendo as mesmas categorias que determinaram a criação dos aludidos verbetes. Entretanto, sua

extensão a outras categorias profissionais fica a depender de respaldo em instrumento coletivo.

Assim, pode-se dizer que a sua aplicabilidade se dá nos julgamentos dos dissídios coletivos e não aos individuais, sob pena de desrespeito ao art. 5º, II, da Constituição Federal, logo, não se pode adotar, em simples reclamatória trabalhista, a penalidade prevista no PN nº 98 do C.TST ao empregador retenha a CTPS do obreiro.

INDEFIRO, portanto, o pedido.

2.6. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE RETENÇÃO DA CTPS.

Requer o Reclamante reparação por danos morais, ao argumento de retenção da sua CTPS por parte da 1ª Reclamada

Em sua defesa, a 1ª Reclamada alega a inexistência de comprovação dos fatores ensejadores do dever de reparação civil. Pois bem, acerca do tema indenização por dano moral, necessário tecer algumas considerações.

Segundo lecionam Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho (in Novo Curso de Direito Civil, volume III: responsabilidade civil, 8. ed. rev. e atual., São Paulo: Saraiva, 2010, p. 51), a noção de responsabilidade civil pressupõe a atividade danosa de alguém que, atuando a priori ilícitamente, viola uma norma jurídica preexistente (legal ou contratual), subordinando-se, desse forma, às consequências do seu ato (obrigação de reparar). Possui, assim, como elementos a conduta (positiva ou negativa), o dano e o nexo de causalidade.

O fundamento básico em nosso ordenamento jurídico está assentado nos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil, que assim estabelecem:

1.

1.

1.

Servindo-me mais uma vez da lição dos ilustres juristas (p. 97 da mesma obra), releva transcrever o conceito de dano moral:

1.

1.

1.

Acerca desse tema, são esclarecedoras ainda as palavras de Sérgio Cavalieri Filho a seguir transcritas (in: Programa de Responsabilidade Civil. 4ª ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2003. pp. 98-99):

1.

1.

1.

Registre-se que não se pode admitir que o instituto em voga possa ser banalizado a ponto de penalizar o empregador por qualquer falta cometida durante o pacto laboral.

Feitos esses apontamentos, constata-se que é incontroversa a retenção da CTPS do autor alegado na inicial, seja porque não há a negativa específica por parte da 1ª Reclamada de que não reteve a CTPS do Reclamante, ocupando-se de alegar apenas a ausência da lesão a direitos de personalidade e do dever de reparar, seja porque na ata de audiência o autor declarou que a Reclamada devolveu a sua CTPS apenas por ocasião da audiência inaugural (10/12/2013 id-677017) o que não foi contestado.

A 1ª Reclamada não compareceu à audiência em que deveria depor, sendo certo que tal fato resta incontroverso em razão da confissão ficta aplicada.

A CTPS é documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego (art. 13 da CLT) e deverá ser apresentada para o empregador que o admitir, nos termos do art. 29 do mesmo diploma.

Neste contexto, a sua retenção revela não só descaso para com o trabalhador, como o prejudica diretamente, uma vez que contribui para dificultar a obtenção de um novo emprego.

Ressalta-se, porém, que a retenção não se deu por um longo período, haja vista que a dispensa ocorreu em 07/8/2013 e, segundo declaração do Autor na audiência de instrução, a devolução se deu na audiência inaugural, em 10/12/2013.

Por essas razões, entendo cabível a indenização pelos danos morais suportados pelo obreiro, em especial como uma forma de desestimular a adoção dessa prática pelo empregador.

Assim, considerando o grau de gravidade da conduta, a capacidade econômica de Reclamante e Reclamado, **DEFIRO** o pedido de indenização por dano moral no valor de R\$ 2.000,00, entendendo como suficiente para compensar o mal sofrido pelo Reclamante em sua dignidade, sem que isso venha a caracterizar um enriquecimento indevido, propósito não compatível com a indenização pretendida, bem como para inibir a repetição da conduta do empregador

2.7. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

1.

2.8. RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Imposto de Renda a ser recolhido no momento do efetivo pagamento, também a cargo da Reclamada, com autorização para proceder aos descontos respectivos do crédito da reclamante, calculado mês a mês (regime de competência), na forma prevista no art. 12-A da Lei 7.713/1988 (alterado pela Lei 12.350/2010) e da IN 1.127/2011 da SRF/MF, não devendo o imposto de renda incidir

sobre os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do TST).

Deverão ser efetuados os recolhimentos previdenciários na forma do art. 28 da Lei 8.212/91, dos arts. 198, 201 e segs. e 276 do Decreto 3.048/99, dos Provimentos CGJT nºs 01/96 e 02/93 e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução direta pela quantia equivalente (artigo 114, VIII, da CR/88), devendo a Reclamada comprovar os incidentes sobre a(s) parcela(s) de natureza salarial ora deferida(s), qual(is) seja(m): 13º salário proporcional.

2.9. JUSTIÇA GRATUITA

DEFIRO o pedido de Justiça Gratuita formulado pela Reclamante, com fundamento na Lei 1.060/50 c/c o art. 790, § 3º, da CLT, em face da declaração contida na inicial. Conforme entendimento pacífico na Jurisprudência, é desnecessária uma declaração de próprio punho do interessado acerca de sua hipossuficiência, como também é dispensável a concessão de poderes especiais para procurador nesse sentido, consoante Orientação Jurisprudencial n. 331 da SDI-1 do E. TST.

2.10. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Inocorrendo a hipótese da Lei 5.584/70, não cabe deferir honorários advocatícios, pois persiste a prescindibilidade de assistência profissional de advogado em ações trabalhistas, já que o Excelso STF suspendeu, em relação à Justiça do Trabalho, a eficácia do disposto no art. 1º, inciso I, da Lei 8.906/94 (ADI 1.127-8, DJU 07.10.94). No caso dos autos, é indevida a verba honorária, posto que desatendidos os requisitos da Lei 5.584/70, aplicando-se o entendimento das Súmulas 219 e 329 do TST, já que a Reclamante não está assistido pelo seu Sindicato de classe.

INDEFIRO o pedido.

2.11. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Não se vislumbrando qualquer das hipóteses previstas no art. 17 do CPC, não há falar em cominação por litigância de má-fé àquele que postula em juízo, exercitando seu lícito direito de ação, constitucionalmente previsto, em que pleiteia verbas que entende devidas.

INDEFIRO o pedido.

2.12. RESPONSABILIDADE DAS RECLAMADAS.

Restou incontroverso nos autos, pelo cotejo do objeto social da 1ª Reclamada (id-532644) com o objeto social da 2ª Reclamada (id.531802), que há identidade de objetos sociais das empresas no que tange a “*Implantação, operação e prestação de serviços de telecomunicações*”, nos termos em que expostos no art. 3º dos atos constitutivos de ambas as Reclamadas. Tal fato, aliado à omissão

da 1ª Reclamada, que não compareceu à audiência em que deveria depor, revela um contexto em que a segunda Reclamada se reveste da condição de tomadora dos serviços do Reclamante, devendo ser aplicado o entendimento jurisprudencial contido na Súmula 331, IV, do TST. Importante registrar que a responsabilidade da empresa tomadora decorre da própria ordem constitucional, que elege a valorização do trabalho humano como fundamento da ordem econômica (art. 170) e da própria República (art. 1º, IV), não se permitindo a quem quer que seja se beneficiar da força humana despendida sem assumir responsabilidade nas relações jurídicas de que participa. Por meio da referida Súmula, o Tribunal Superior do Trabalho, dando concretude à ordem jurídica constitucional existente, interpretou plenamente aplicável à esfera trabalhista o princípio da responsabilidade civil decorrente de atos ilícitos previsto no Código Civil (art. 186), em face do permissivo da CLT, art. 8º, parágrafo único, admitindo-se, ao lado da responsabilidade direta por fato próprio, aquela indireta por fato de terceiros, fundada na ideia de culpa presumida (*in eligendo e in vigilando*).

Ademais, está em discussão a responsabilização subsidiária da 2ª Reclamada, e não a constituição de vínculo direto entre esta e o Reclamante, até porque, é fato incontroverso a relação de emprego com a 1ª Reclamada.

Lastreado, portanto, nesses fundamentos, **DECLARO** a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, em relação à primeira, em face dos débitos trabalhistas eventualmente oriundos da presente sentença, ao longo de todo o vínculo de emprego.

Fixo a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada que será acionada após eventual falta de pagamento da 1ª Reclamada de seus débitos, inclusive guias deferidas, não sendo necessário nem obrigatório, embora possível, o esgotamento da via societária da 1ª Reclamada, para tanto. A 2ª Reclamada poderá, se for o caso, entrar com a devida ação de regresso contra a 1ª Reclamada ou seus sócios para se ressarcir de eventual prejuízo havido, em ação própria.

DEFIRO o pedido.

3. DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, **ACOLHO A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL** em relação ao pedido de horas de sobreaviso, extinguindo o feito, no particular, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, I, ambos do CPC; e julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **IOSEAS DE JESUS MARTINS** em face de **LIDER TELECON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S/A e CLARO S/A**, para para condenar a 1ª Reclamada, e de forma subsidiária a 2ª Reclamada, a pagar ao Reclamante, com

juros e correção monetária, conforme se apurar em liquidação, na forma da fundamentação supra:

- a) Aviso prévio indenizado;
- b) Férias proporcionais (5/12 avos) + 1/3 constitucional;
- c) 13º salário proporcional (5/12 avos);
- d) FGTS + 40%;
- e) Reparação por danos morais.

Juros, correção monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da fundamentação supra.

Defiro ao Reclamante a gratuidade da justiça.

Custas de R\$ 200,00, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído arbitrado provisoriamente à causa.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001196-39.2013.5.10.0812

RECLAMANTE	IOSEAS DE JESUS MARTINS
ADVOGADO	BRENON ALVES NASCIMENTO SOUSA(OAB: 5626)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA GONÇALVES TOGNINI(OAB: 15004)
RECLAMADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES SA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)

PODER	JUDICIÁRIO
JUSTIÇA	DO TRABALHO

A t o SENTENÇA
processual:

Processo 0001196-39.2013.5.10.0812
n.º :

Espécie: Reclamação Trabalhista

Reclamante: Ioseas de Jesus Martins

Reclamadas Lider **Telecon Comércio. e Serviços**
: **em Telecomunicações S/A e** **Claro**

Publicação: 12 de março de 2014

J u i z Edisio Bianchi Loureiro
do Trabalho:

1. RELATÓRIO.

IOSEAS DE JESUS MARTINS ajuizou reclamação trabalhista em face de **LIDER TELECON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S/A** e **CLARO S/A**, narrando os fatos e formulando os pedidos descritos na petição inicial (ID-374733), com destaque para o pedido de pagamento das verbas rescisórias, incluindo-se o FGTS + 40%, horas à disposição, danos morais, além das multas pela retenção da CTPS, dos artigos 467 e 477. Atribuiu à causa o valor de R\$ 31.952,30. Juntou procuração e documentos. Audiência inaugural em 10/12/2013 (id-534010). Conciliação rejeitada. As Reclamadas apresentaram defesa escrita (id- 532663 e id-531929, respectivamente) acompanhadas de procuração, bem como dos atos constitutivos e demais documentos. A parte autora apresentou manifestação da defesa e dos documentos (id-564305). Audiência de instrução em 20/01/2014 (id-677017), estando ausente a 1ª Reclamada, o Reclamante requereu a sua confissão ficta quanto a matéria de fato; depoimento pessoal do Reclamante. Não havendo outras provas a produzir, foi encerrada a instrução. Razões finais prejudicadas pela 1ª Reclamada e remissivas pela 2ª Reclamada. Prejudicada em relação a 1ª Reclamada e rejeitada pela 2ª Reclamada a última tentativa de conciliação. É o RELATÓRIO.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1.PRELIMINAR. ILETIMIDADE PASSIVA DA PARTE.

Suscitam as Reclamadas, a ilegitimidade da 2ª Reclamada para figurar no polo passivo da relação processual, uma vez reconhecido o vínculo apenas com a 1ª Reclamada, acrescentando a 2ª Reclamada que nem sequer é a tomadora dos serviços, sendo a reclamada principal empresa idônea, apta a arcar com possível condenação.

As legitimidades ativa e passiva se revelam na pertinência subjetiva da ação, vale dizer, quando as partes indicadas como credora e devedora, respectivamente, na relação jurídica processual podem estar, abstratamente, vinculadas à relação jurídica de direito material.

No caso dos autos, como o provimento vindicado, se porventura

acolhido, produzirá efeitos na órbita jurídica do Reclamante e de ambas as Reclamadas, estes são, inegavelmente, partes legítimas para figurar, respectivamente, nos polos ativo e passivo da lide. A discussão que avança dessa fronteira, sobre a responsabilidade de cada um dos réus, prendem-se ao mérito da causa e com este deverá ser decidida.

REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva.

2.2. INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR. HORAS DE SOBRE-AVISO.

Argui a 1ª Reclamada a preliminar em epígrafe, ao argumento de que o Reclamante requer o pagamento de horas de sobreaviso, no entanto não há causa de pedir, o que prejudica a defesa e fere a regra processual.

Apesar dos contracheques juntados aos autos demonstrarem que parte da remuneração era composta pela parcela de pagamento de horas em sobreaviso, bem como de se ter declinado a jornada de trabalho, o Reclamante não indicou de forma objetiva, qual o regime de trabalho em horas de sobreaviso, nem mesmo indicou a quantidade de horas trabalhadas no período supostamente não adimplido, nem sequer revelou a maneira ou os meios de que se exercitava o empregador para configuração da subordinação jurídica, ainda que fora das dependências da empresa empregadora.

Assim, não basta alegar inadimplência de horas sobreaviso e indicar um valor correspondente.

Para que se reconheça as horas em sobreaviso há que se aferir a existência de situações em que o trabalhador coloca-se à disposição do empregador em sua própria residência para, em uma eventualidade, executar serviços de natureza urgente. (art. 224, § 2º da CLT, por analogia, nos termos da Súmula 229, do c. TST).

Da mesma forma, há de ser verificado os meios empregados de forma a caracterizar a subordinação jurídica, nos termos da Súmula 428 do c. TST (*verbis*).

SOBREAVISO APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 244, § 2º DA CLT (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) -Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - O uso de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pela empresa ao empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso.

II - Considera-se em sobreaviso o empregado que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso.

Ademais, reconhecido o estado de sobreaviso, o valor da hora corresponde a 1/3 da hora de labor normal, devendo ser acrescida do percentual correspondente se ultrapassada a jornada normal, nos termos da Súmula 132, do c. TST.

Do exposto, o pleito padece de vício insanável, uma vez que não permite ao juízo a aferição dos elementos caracterizadores do instituto invocado. Em respeito, ainda, ao princípio da ampla defesa e ao regramento processual e não estando presente a adequada exposição dos fatos, com os fundamentos jurídicos correspondentes, **ACOLHO** a preliminar e **DECLARO** a inépcia da inicial em relação ao pedido de horas em sobreaviso, extinguindo o feito quanto a este pleito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, I e § único, I ambos do CPC.

2.3. CONFISSÃO FICTA DA 1ª RECLAMADA

A primeira Reclamada não compareceu à audiência de instrução em que deveria depor, presumindo-se verdadeiros os fatos narrados na inicial. Contudo, considerando que a confissão ficta gera apenas presunção relativa de veracidade, a matéria será apreciada à luz dos elementos de prova existentes nos autos e da norma legal pertinente.

2.4. VIGÊNCIA DO PACTO LABORAL. VERBAS RESCISÓRIAS

Nos termos da inicial, o Reclamante foi admitido pela Reclamada na função de Técnico de Infraestrutura Júnior em 1/3/2013, com registro na CTPS e salário de R\$ 1.350,00, acrescido de adicional de periculosidade e de horas de sobreaviso; foi dispensado, sem justa causa, em 7/8/2013. Afirma que a Reclamada não efetuou a baixa da CTPS, a qual encontra-se retida pela Reclamada, bem como, não procedeu ao pagamento das verbas rescisórias.

Em sua contestação a Reclamada ratifica os dados da inicial em relação às datas de admissão e dispensa, bem como quanto ao cargo e ao valor do salário base.

No entanto, acerca do pagamento das verbas rescisórias a 1ª Reclamada alega apenas que o não pagamento se deu em razão do Reclamante não ter comparecido para a homologação da referida rescisão.

Assim agindo, a 1ª Reclamada não refuta a legitimidade do pleito de pagamento das verbas rescisórias, mas tão somente que o pagamento não se deu por culpa atribuível ao Reclamante. Entretanto, além da alegação não guardar correspondência com a prova que emana dos autos, uma vez que a Reclamada nada carregou aos autos com aptidão a dar espeque às suas alegações, a possível mora do Reclamante ensejaria apenas a implementação de algumas medidas por parte da empresa para saldar as suas

obrigações, o que não foi providenciado pela Reclamada, nem mesmo quando surgiu a oportunidade de pagamento na primeira audiência. Assim, a alegação de mora do Reclamante, não tem o condão de elidir o pagamento das verbas rescisórias, por não ser fundamentação jurídica válida para tal fim.

Desse modo, em razão da dispensa sem justa causa e da inexistência de prova nos autos de quitação, **DEFIRO** os pedidos de aviso prévio indenizado; 5/12 avos de férias proporcionais + 1/3 constitucional; 5/12 avos de 13 salário proporcional, ambos com o projeção do aviso prévio; garantia da integralidade dos depósitos do FGTS + 40%.

DEFIRO ainda multa dos art. 477, § 8º, da CLT e multa do art. 467 da CLT a incidir sobre as parcelas de natureza eminentemente rescisórias (aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e multa de 40% sobre o FGTS).

Ressalte-se que a contestação da 2ª Reclamada é genérica, uma vez que não apresenta as razões de fato e de direito que fundamentam a objeção. Já o fundamento da objeção da 1ª Reclamada se baseia apenas na culpa da mora, a qual alega ser atribuível ao Reclamante, não sendo este um argumento válido especialmente, repita-se, quando a Reclamada não comprovou o seu desencargo da obrigação de devedora das parcelas trabalhistas e nem sequer providenciou a sua quitação, ainda que tardia, na primeira audiência. Assim, a Reclamada se escuda na alegação de mora atribuível ao Reclamante com o fito de procrastinar o pagamento de parcelas de natureza alimentar. Do exposto, a contestação não é apta a afastar a aplicação da multa em questão.

2.5. MULTA. APLICAÇÃO DO PRECEDENTE NORMATIVO N.º 98 DO TST.

Pleiteia o Reclamante a aplicação da multa prevista no precedente normativo em epígrafe, ao argumento de que a sua CTPS ficou retida pela Reclamada desde a data da demissão (07/08/2013 até a efetiva entrega).

Embora se possa constatar que a CTPS obreira ficou retida na 1ª Reclamada até a audiência inaugural, em 10/12/2013, nos termos assentados na Ata de id-677017, a questão central é outra, qual seja, os precedentes normativos do TST, mesmo nascendo de reiterados julgamentos proferidos em dissídios coletivos, são aplicáveis nas demandas individuais que contêm a mesma discussão jurídica envolvendo as mesmas categorias que determinaram a criação dos aludidos verbetes. Entretanto, sua extensão a outras categorias profissionais fica a depender de respaldo em instrumento coletivo.

Assim, pode-se dizer que a sua aplicabilidade se dá nos

julgamentos dos dissídios coletivos e não aos individuais, sob pena de desrespeito ao art. 5º, II, da Constituição Federal, logo, não se pode adotar, em simples reclamationária trabalhista, a penalidade prevista no PN nº 98 do C.TST ao empregador retenha a CTPS do obreiro.

INDEFIRO, portanto, o pedido.

2.6. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE RETENÇÃO DA CTPS.

Requer o Reclamante reparação por danos morais, ao argumento de retenção da sua CTPS por parte da 1ª Reclamada

Em sua defesa, a 1ª Reclamada alega a inexistência de comprovação dos fatores ensejadores do dever de reparação civil. Pois bem, acerca do tema indenização por dano moral, necessário tecer algumas considerações.

Segundo lecionam Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho (in Novo Curso de Direito Civil, volume III: responsabilidade civil, 8. ed. rev. e atual., São Paulo: Saraiva, 2010, p. 51), a noção de responsabilidade civil pressupõe a atividade danosa de alguém que, atuando a priori ilicitamente, viola uma norma jurídica preexistente (legal ou contratual), subordinando-se, desse forma, às consequências do seu ato (obrigação de reparar). Possui, assim, como elementos a conduta (positiva ou negativa), o dano e o nexo de causalidade.

O fundamento básico em nosso ordenamento jurídico está assentado nos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil, que assim estabelecem:

1.

1.

1.

Servindo-me mais uma vez da lição dos ilustres juristas (p. 97 da mesma obra), releva transcrever o conceito de dano moral:

1.

1.

1.

Acerca desse tema, são esclarecedoras ainda as palavras de Sérgio Cavalieri Filho a seguir transcritas (in: Programa de Responsabilidade Civil. 4ª ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2003. pp. 98-99):

1.

1.

1.

Registre-se que não se pode admitir que o instituto em voga possa ser banalizado a ponto de penalizar o empregador por qualquer falta cometida durante o pacto laboral.

Feitos esses apontamentos, constata-se que é incontroversa a retenção da CTPS do autor alegado na inicial, seja porque não há a negativa específica por parte da 1ª Reclamada de que não reteve a CTPS do Reclamante, ocupando-se de alegar apenas a ausência da lesão a direitos de personalidade e do dever de reparar, seja porque na ata de audiência o autor declarou que a Reclamada devolveu a sua CTPS apenas por ocasião da audiência inaugural (10/12/2013 id-677017) o que não foi contestado.

A 1ª Reclamada não compareceu à audiência em que deveria depor, sendo certo que tal fato resta incontroverso em razão da confissão ficta aplicada.

A CTPS é documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego (art. 13 da CLT) e deverá ser apresentada para o empregador que o admitir, nos termos do art. 29 do mesmo diploma.

Neste contexto, a sua retenção revela não só descaso para com o trabalhador, como o prejudica diretamente, uma vez que contribui para dificultar a obtenção de um novo emprego.

Ressalta-se, porém, que a retenção não se deu por um longo período, haja vista que a dispensa ocorreu em 07/8/2013 e, segundo declaração do Autor na audiência de instrução, a devolução se deu na audiência inaugural, em 10/12/2013.

Por essas razões, entendo cabível a indenização pelos danos morais suportados pelo obreiro, em especial como uma forma de desestimular a adoção dessa prática pelo empregador.

Assim, considerando o grau de gravidade da conduta, a capacidade econômica de Reclamante e Reclamado, **DEFIRO** o pedido de indenização por dano moral no valor de R\$ 2.000,00, entendendo como suficiente para compensar o mal sofrido pelo Reclamante em sua dignidade, sem que isso venha a caracterizar um enriquecimento indevido, propósito não compatível com a indenização pretendida, bem como para inibir a repetição da conduta do empregador

2.7. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

1.

2.8. RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Imposto de Renda a ser recolhido no momento do efetivo pagamento, também a cargo da Reclamada, com autorização para proceder aos descontos respectivos do crédito da reclamante, calculado mês a mês (regime de competência), na forma prevista no art. 12-A da Lei 7.713/1988 (alterado pela Lei 12.350/2010) e da IN 1.127/2011 da SRF/MF, não devendo o imposto de renda incidir sobre os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do TST).

Deverão ser efetuados os recolhimentos previdenciários na forma do art. 28 da Lei 8.212/91, dos arts. 198, 201 e segs. e 276 do

Decreto 3.048/99, dos Provimentos CGJT nºs 01/96 e 02/93 e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução direta pela quantia equivalente (artigo 114, VIII, da CR/88), devendo a Reclamada comprovar os incidentes sobre a(s) parcela(s) de natureza salarial ora deferida(s), qual(is) seja(m): 13º salário proporcional.

2.9. JUSTIÇA GRATUITA

DEFIRO o pedido de Justiça Gratuita formulado pela Reclamante, com fundamento na Lei 1.060/50 c/c o art. 790, § 3º, da CLT, em face da declaração contida na inicial. Conforme entendimento pacífico na Jurisprudência, é desnecessária uma declaração de próprio punho do interessado acerca de sua hipossuficiência, como também é dispensável a concessão de poderes especiais para procurador nesse sentido, consoante Orientação Jurisprudencial n. 331 da SDI-1 do E. TST.

2.10. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Inocorrendo a hipótese da Lei 5.584/70, não cabe deferir honorários advocatícios, pois persiste a prescindibilidade de assistência profissional de advogado em ações trabalhistas, já que o Excelso STF suspendeu, em relação à Justiça do Trabalho, a eficácia do disposto no art. 1º, inciso I, da Lei 8.906/94 (ADI 1.127-8, DJU 07.10.94). No caso dos autos, é indevida a verba honorária, posto que desatendidos os requisitos da Lei 5.584/70, aplicando-se o entendimento das Súmulas 219 e 329 do TST, já que a Reclamante não está assistido pelo seu Sindicato de classe.

INDEFIRO o pedido.

2.11. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Não se vislumbrando qualquer das hipóteses previstas no art. 17 do CPC, não há falar em cominação por litigância de má-fé àquele que postula em juízo, exercitando seu lícito direito de ação, constitucionalmente previsto, em que pleiteia verbas que entende devidas.

INDEFIRO o pedido.

2.12. RESPONSABILIDADE DAS RECLAMADAS.

Restou incontroverso nos autos, pelo cotejo do objeto social da 1ª Reclamada (id-532644) com o objeto social da 2ª Reclamada (id-531802), que há identidade de objetos sociais das empresas no que tange a “*Implantação, operação e prestação de serviços de telecomunicações*”, nos termos em que expostos no art. 3º dos atos constitutivos de ambas as Reclamadas. Tal fato, aliado à omissão da 1ª Reclamada, que não compareceu à audiência em que deveria depor, revela um contexto em que a segunda Reclamada se reveste da condição de tomadora dos serviços do Reclamante, devendo ser

aplicado o entendimento jurisprudencial contido na Súmula 331, IV, do TST. Importante registrar que a responsabilidade da empresa tomadora decorre da própria ordem constitucional, que elege a valorização do trabalho humano como fundamento da ordem econômica (art. 170) e da própria República (art. 1º, IV), não se permitindo a quem quer que seja se beneficiar da força humana despendida sem assumir responsabilidade nas relações jurídicas de que participa. Por meio da referida Súmula, o Tribunal Superior do Trabalho, dando concretude à ordem jurídica constitucional existente, interpretou plenamente aplicável à esfera trabalhista o princípio da responsabilidade civil decorrente de atos ilícitos previsto no Código Civil (art. 186), em face do permissivo da CLT, art. 8º, parágrafo único, admitindo-se, ao lado da responsabilidade direta por fato próprio, aquela indireta por fato de terceiros, fundada na ideia de culpa presumida (*in eligendo e in vigilando*).

Ademais, está em discussão a responsabilização subsidiária da 2ª Reclamada, e não a constituição de vínculo direto entre esta e o Reclamante, até porque, é fato incontroverso a relação de emprego com a 1ª Reclamada.

Lastreado, portanto, nesses fundamentos, **DECLARO** a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, em relação à primeira, em face dos débitos trabalhistas eventualmente oriundos da presente sentença, ao longo de todo o vínculo de emprego.

Fixo a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada que será acionada após eventual falta de pagamento da 1ª Reclamada de seus débitos, inclusive guias deferidas, não sendo necessário nem obrigatório, embora possível, o esgotamento da via societária da 1ª Reclamada, para tanto. A 2ª Reclamada poderá, se for o caso, entrar com a devida ação de regresso contra a 1ª Reclamada ou seus sócios para se ressarcir de eventual prejuízo havido, em ação própria.

DEFIRO o pedido.

3. DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, **ACOLHO A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL** em relação ao pedido de horas de sobreaviso, extinguindo o feito, no particular, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, I, ambos do CPC; e julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **IOSEAS DE JESUS MARTINS** em face de **LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S/A e CLARO S/A**, para para condenar a 1ª Reclamada, e de forma subsidiária a 2ª Reclamada, a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, conforme se apurar em liquidação, na forma da fundamentação supra:

a) Aviso prévio indenizado;

b) Férias proporcionais (5/12 avos) + 1/3 constitucional;

c) 13º salário proporcional (5/12 avos);

d) FGTS + 40%;

e) Reparação por danos morais.

Juros, correção monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da fundamentação supra.

Defiro ao Reclamante a gratuidade da justiça.

Custas de R\$ 200,00, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído arbitrado provisoriamente à causa.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001196-39.2013.5.10.0812

RECLAMANTE	IOSEAS DE JESUS MARTINS
ADVOGADO	BRENON ALVES NASCIMENTO SOUSA(OAB: 5626)
RECLAMADO	CLARO S.A.
ADVOGADO	RENATA GONÇALVES TOGNINI(OAB: 15004)
RECLAMADO	LIDER TELECOM COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES SA
ADVOGADO	CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO(OAB: 20014)

**PODER
JUSTIÇA**

**JUDICIÁRIO
DO TRABALHO**

**A t o SENTENÇA
processual:**

**Processo 0001196-39.2013.5.10.0812
n.º :**

Espécie: Reclamação Trabalhista

Reclamante: Ioseas de Jesus Martins

**Reclamadas Lider Telecom Comércio. e Serviços
: em Telecomunicações S/A e Claro**

Publicação: 12 de março de 2014

J u i z Edisio Bianchi Loureiro
do Trabalho:

1. RELATÓRIO.

IOSEAS DE JESUS MARTINS ajuizou reclamação trabalhista em face de **LIDER TELECON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S/A** e **CLARO S/A**, narrando os fatos e formulando os pedidos descritos na petição inicial (ID-374733), com destaque para o pedido de pagamento das verbas rescisórias, incluindo-se o FGTS + 40%, horas à disposição, danos morais, além das multas pela retenção da CTPS, dos artigos 467 e 477. Atribuiu à causa o valor de R\$ 31.952,30. Juntou procuração e documentos. Audiência inaugural em 10/12/2013 (id-534010). Conciliação rejeitada. As Reclamadas apresentaram defesa escrita (id- 532663 e id-531929, respectivamente) acompanhadas de procuração, bem como dos atos constitutivos e demais documentos. A parte autora apresentou manifestação da defesa e dos documentos (id-564305). Audiência de instrução em 20/01/2014 (id-677017), estando ausente a 1ª Reclamada, o Reclamante requereu a sua confissão ficta quanto a matéria de fato; depoimento pessoal do Reclamante. Não havendo outras provas a produzir, foi encerrada a instrução. Razões finais prejudicadas pela 1ª Reclamada e remissivas pela 2ª Reclamada. Prejudicada em relação a 1ª Reclamada e rejeitada pela 2ª Reclamada a ultima tentativa de conciliação. É o RELATÓRIO.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1.PRELIMINAR. ILEGITIMIDADE PASSIVA DA PARTE.

Suscitam as Reclamadas, a ilegitimidade da 2ª Reclamada para figurar no polo passivo da relação processual, uma vez reconhecido o vínculo apenas com a 1ª Reclamada, acrescentando a 2ª Reclamada que nem sequer é a tomadora dos serviços, sendo a reclamada principal empresa idônea, apta a arcar com possível condenação.

As legitimidades ativa e passiva se revelam na pertinência subjetiva da ação, vale dizer, quando as partes indicadas como credora e devedora, respectivamente, na relação jurídica processual podem estar, abstratamente, vinculadas à relação jurídica de direito material.

No caso dos autos, como o provimento vindicado, se porventura acolhido, produzirá efeitos na órbita jurídica do Reclamante e de ambas as Reclamadas, estes são, inegavelmente, partes legítimas

para figurar, respectivamente, nos polos ativo e passivo da lide. A discussão que avança dessa fronteira, sobre a responsabilidade de cada um dos réus, prendem-se ao mérito da causa e com este deverá ser decidida.

REJEITO a preliminar de ilegitimidade passiva.

2.2. INÉPCIA DA INICIAL. AUSÊNCIA DE CAUSA DE PEDIR. HORAS DE SOBRE-AVISO.

Argui a 1ª Reclamada a preliminar em epígrafe, ao argumento de que o Reclamante requer o pagamento de horas de sobreaviso, no entanto não há causa de pedir, o que prejudica a defesa e fere a regra processual.

Apesar dos contracheques juntados aos autos demonstrarem que parte da remuneração era composta pela parcela de pagamento de horas em sobreaviso, bem como de se ter declinado a jornada de trabalho, o Reclamante não indicou de forma objetiva, qual o regime de trabalho em horas de sobreaviso, nem mesmo indicou a quantidade de horas trabalhadas no período supostamente não adimplido, nem sequer revelou a maneira ou os meios de que se exercitava o empregador para configuração da subordinação jurídica, ainda que fora das dependências da empresa empregadora.

Assim, não basta alegar inadimplência de horas sobreaviso e indicar um valor correspondente.

Para que se reconheça as horas em sobreaviso há que se aferir a existência de situações em que o trabalhador coloca-se à disposição do empregador em sua própria residência para, em uma eventualidade, executar serviços de natureza urgente. (art. 224, § 2º da CLT, por analogia, nos termos da Súmula 229, do c. TST).

Da mesma forma, há de ser verificado os meios empregados de forma a caracterizar a subordinação jurídica, nos termos da Súmula 428 do c. TST (*verbis*).

SOBREAVISO APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ART. 244, § 2º DA CLT (redação alterada na sessão do Tribunal Pleno realizada em 14.09.2012) -Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012

I - O uso de instrumentos telemáticos ou informatizados fornecidos pela empresa ao empregado, por si só, não caracteriza o regime de sobreaviso.

II - Considera-se em sobreaviso o empregado que, à distância e submetido a controle patronal por instrumentos telemáticos ou informatizados, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso.

Ademais, reconhecido o estado de sobreaviso, o valor da hora

corresponde a 1/3 da hora de labor normal, devendo ser acrescida do percentual correspondente se ultrapassada a jornada normal, nos termos da Súmula 132, do c. TST.

Do exposto, o pleito padece de vício insanável, uma vez que não permite ao juízo a aferição dos elementos caracterizadores do instituto invocado. Em respeito, ainda, ao princípio da ampla defesa e ao regramento processual e não estando presente a adequada exposição dos fatos, com os fundamentos jurídicos correspondentes, **ACOLHO** a preliminar e **DECLARO** a inépcia da inicial em relação ao pedido de horas em sobreaviso, extinguindo o feito quanto a este pleito, nos termos do art. 267, I, c/c art. 295, I e § único, I ambos do CPC.

2.3. CONFISSÃO FICTA DA 1ª RECLAMADA

A primeira Reclamada não compareceu à audiência de instrução em que deveria depor, presumindo-se verdadeiros os fatos narrados na inicial. Contudo, considerando que a confissão ficta gera apenas presunção relativa de veracidade, a matéria será apreciada à luz dos elementos de prova existentes nos autos e da norma legal pertinente.

2.4. VIGÊNCIA DO PACTO LABORAL. VERBAS RESCISÓRIAS

Nos termos da inicial, o Reclamante foi admitido pela Reclamada na função de Técnico de Infraestrutura Júnior em 1/3/2013, com registro na CTPS e salário de R\$ 1.350,00, acrescido de adicional de periculosidade e de horas de sobreaviso; foi dispensado, sem justa causa, em 7/8/2013. Afirma que a Reclamada não efetuou a baixa da CTPS, a qual encontra-se retida pela Reclamada, bem como, não procedeu ao pagamento das verbas rescisórias.

Em sua contestação a Reclamada ratifica os dados da inicial em relação às datas de admissão e dispensa, bem como quanto ao cargo e ao valor do salário base.

No entanto, acerca do pagamento das verbas rescisórias a 1ª Reclamada alega apenas que o não pagamento se deu em razão do Reclamante não ter comparecido para a homologação da referida rescisão.

Assim agindo, a 1ª Reclamada não refuta a legitimidade do pleito de pagamento das verbas rescisórias, mas tão somente que o pagamento não se deu por culpa atribuível ao Reclamante. Entretanto, além da alegação não guardar correspondência com a prova que emana dos autos, uma vez que a Reclamada nada carregou aos autos com aptidão a dar esboço às suas alegações, a possível mora do Reclamante ensejaria apenas a implementação de algumas medidas por parte da empresa para saldar as suas obrigações, o que não foi providenciado pela Reclamada, nem mesmo quando surgiu a oportunidade de pagamento na primeira

audiência. Assim, a alegação de mora do Reclamante, não tem o condão de elidir o pagamento das verbas rescisórias, por não ser fundamentação jurídica válida para tal fim.

Desse modo, em razão da dispensa sem justa causa e da inexistência de prova nos autos de quitação, **DEFIRO** os pedidos de aviso prévio indenizado; 5/12 avos de férias proporcionais + 1/3 constitucional; 5/12 avos de 13 salário proporcional, ambos com o projeção do aviso prévio; garantia da integralidade dos depósitos do FGTS + 40%.

DEFIRO ainda multa dos art. 477, § 8º, da CLT e multa do art. 467 da CLT a incidir sobre as parcelas de natureza eminentemente rescisórias (aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional e multa de 40% sobre o FGTS).

Ressalte-se que a contestação da 2ª Reclamada é genérica, uma vez que não apresenta as razões de fato e de direito que fundamentam a objeção. Já o fundamento da objeção da 1ª Reclamada se baseia apenas na culpa da mora, a qual alega ser atribuível ao Reclamante, não sendo este um argumento válido especialmente, repita-se, quando a Reclamada não comprovou o seu desengano da obrigação de devedora das parcelas trabalhistas e nem sequer providenciou a sua quitação, ainda que tardia, na primeira audiência. Assim, a Reclamada se escuda na alegação de mora atribuível ao Reclamante com o fito de procrastinar o pagamento de parcelas de natureza alimentar. Do exposto, a contestação não é apta a afastar a aplicação da multa em questão.

2.5. MULTA. APLICAÇÃO DO PRECEDENTE NORMATIVO N.º 98 DO TST.

Pleiteia o Reclamante a aplicação da multa prevista no precedente normativo em epígrafe, ao argumento de que a sua CTPS ficou retida pela Reclamada desde a data da demissão (07/08/2013 até a efetiva entrega).

Embora se possa constatar que a CTPS obreira ficou retida na 1ª Reclamada até a audiência inaugural, em 10/12/2013, nos termos assentados na Ata de id-677017, a questão central é outra, qual seja, os precedentes normativos do TST, mesmo nascendo de reiterados julgamentos proferidos em dissídios coletivos, são aplicáveis nas demandas individuais que contêm a mesma discussão jurídica envolvendo as mesmas categorias que determinaram a criação dos aludidos verbetes. Entretanto, sua extensão a outras categorias profissionais fica a depender de respaldo em instrumento coletivo.

Assim, pode-se dizer que a sua aplicabilidade se dá nos julgamentos dos dissídios coletivos e não aos individuais, sob pena de desrespeito ao art. 5º, II, da Constituição Federal, logo, não se

pode adotar, em simples reclamatória trabalhista, a penalidade prevista no PN nº 98 do C.TST ao empregador retenha a CTPS do obreiro.

INDEFIRO, portanto, o pedido.

2.6. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS DECORRENTES DE RETENÇÃO DA CTPS.

Requer o Reclamante reparação por danos morais, ao argumento de retenção da sua CTPS por parte da 1ª Reclamada

Em sua defesa, a 1ª Reclamada alega a inexistência de comprovação dos fatores ensejadores do dever de reparação civil. Pois bem, acerca do tema indenização por dano moral, necessário tecer algumas considerações.

Segundo lecionam Pablo Stolze Gagliano e Rodolfo Pamplona Filho (in Novo Curso de Direito Civil, volume III: responsabilidade civil, 8. ed. rev. e atual., São Paulo: Saraiva, 2010, p. 51), a noção de responsabilidade civil pressupõe a atividade danosa de alguém que, atuando a priori ilicitamente, viola uma norma jurídica preexistente (legal ou contratual), subordinando-se, desse forma, às consequências do seu ato (obrigação de reparar). Possui, assim, como elementos a conduta (positiva ou negativa), o dano e o nexo de causalidade.

O fundamento básico em nosso ordenamento jurídico está assentado nos arts. 186, 187 e 927 do Código Civil, que assim estabelecem:

1.

1.

1.

Servindo-me mais uma vez da lição dos ilustres juristas (p. 97 da mesma obra), releva transcrever o conceito de dano moral:

1.

1.

1.

Acerca desse tema, são esclarecedoras ainda as palavras de Sérgio Cavalieri Filho a seguir transcritas (in: Programa de Responsabilidade Civil. 4ª ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2003. pp. 98-99):

1.

1.

1.

Registre-se que não se pode admitir que o instituto em voga possa ser banalizado a ponto de penalizar o empregador por qualquer falta cometida durante o pacto laboral.

Feitos esses apontamentos, constata-se que é incontroversa a retenção da CTPS do autor alegado na inicial, seja porque não há a

negativa específica por parte da 1ª Reclamada de que não reteve a CTPS do Reclamante, ocupando-se de alegar apenas a ausência da lesão a direitos de personalidade e do dever de reparar, seja porque na ata de audiência o autor declarou que a Reclamada devolveu a sua CTPS apenas por ocasião da audiência inaugural (10/12/2013 id-677017) o que não foi contestado.

A 1ª Reclamada não compareceu à audiência em que deveria depor, sendo certo que tal fato resta incontroverso em razão da confissão ficta aplicada.

A CTPS é documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego (art. 13 da CLT) e deverá ser apresentada para o empregador que o admitir, nos termos do art. 29 do mesmo diploma.

Neste contexto, a sua retenção revela não só descaso para com o trabalhador, como o prejudica diretamente, uma vez que contribui para dificultar a obtenção de um novo emprego.

Ressalta-se, porém, que a retenção não se deu por um longo período, haja vista que a dispensa ocorreu em 07/8/2013 e, segundo declaração do Autor na audiência de instrução, a devolução se deu na audiência inaugural, em 10/12/2013.

Por essas razões, entendo cabível a indenização pelos danos morais suportados pelo obreiro, em especial como uma forma de desestimular a adoção dessa prática pelo empregador.

Assim, considerando o grau de gravidade da conduta, a capacidade econômica de Reclamante e Reclamado, **DEFIRO** o pedido de indenização por dano moral no valor de R\$ 2.000,00, entendendo como suficiente para compensar o mal sofrido pelo Reclamante em sua dignidade, sem que isso venha a caracterizar um enriquecimento indevido, propósito não compatível com a indenização pretendida, bem como para inibir a repetição da conduta do empregador

2.7. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA

1.

2.8. RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Imposto de Renda a ser recolhido no momento do efetivo pagamento, também a cargo da Reclamada, com autorização para proceder aos descontos respectivos do crédito da reclamante, calculado mês a mês (regime de competência), na forma prevista no art. 12-A da Lei 7.713/1988 (alterado pela Lei 12.350/2010) e da IN 1.127/2011 da SRF/MF, não devendo o imposto de renda incidir sobre os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do TST).

Deverão ser efetuados os recolhimentos previdenciários na forma do art. 28 da Lei 8.212/91, dos arts. 198, 201 e segs. e 276 do Decreto 3.048/99, dos Provimentos CGJT nºs 01/96 e 02/93 e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução direta pela quantia

equivalente (artigo 114, VIII, da CR/88), devendo a Reclamada comprovar os incidentes sobre a(s) parcela(s) de natureza salarial ora deferida(s), qual(is) seja(m): 13º salário proporcional.

2.9. JUSTIÇA GRATUITA

DEFIRO o pedido de Justiça Gratuita formulado pela Reclamante, com fundamento na Lei 1.060/50 c/c o art. 790, § 3º, da CLT, em face da declaração contida na inicial. Conforme entendimento pacífico na Jurisprudência, é desnecessária uma declaração de próprio punho do interessado acerca de sua hipossuficiência, como também é dispensável a concessão de poderes especiais para procurador nesse sentido, consoante Orientação Jurisprudencial n. 331 da SDI-1 do E. TST.

2.10. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Inocorrendo a hipótese da Lei 5.584/70, não cabe deferir honorários advocatícios, pois persiste a prescindibilidade de assistência profissional de advogado em ações trabalhistas, já que o Excelso STF suspendeu, em relação à Justiça do Trabalho, a eficácia do disposto no art. 1º, inciso I, da Lei 8.906/94 (ADI 1.127-8, DJU 07.10.94). No caso dos autos, é indevida a verba honorária, posto que desatendidos os requisitos da Lei 5.584/70, aplicando-se o entendimento das Súmulas 219 e 329 do TST, já que a Reclamante não está assistido pelo seu Sindicato de classe.

INDEFIRO o pedido.

2.11. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

Não se vislumbrando qualquer das hipóteses previstas no art. 17 do CPC, não há falar em cominação por litigância de má-fé àquele que postula em juízo, exercitando seu lícito direito de ação, constitucionalmente previsto, em que pleiteia verbas que entende devidas.

INDEFIRO o pedido.

2.12. RESPONSABILIDADE DAS RECLAMADAS.

Restou incontroverso nos autos, pelo cotejo do objeto social da 1ª Reclamada (id-532644) com o objeto social da 2ª Reclamada (id.531802), que há identidade de objetos sociais das empresas no que tange a “*Implantação, operação e prestação de serviços de telecomunicações*”, nos termos em que expostos no art. 3º dos atos constitutivos de ambas as Reclamadas. Tal fato, aliado à omissão da 1ª Reclamada, que não compareceu à audiência em que deveria depor, revela um contexto em que a segunda Reclamada se reveste da condição de tomadora dos serviços do Reclamante, devendo ser aplicado o entendimento jurisprudencial contido na Súmula 331, IV, do TST. Importante registrar que a responsabilidade da empresa

tomadora decorre da própria ordem constitucional, que elege a valorização do trabalho humano como fundamento da ordem econômica (art. 170) e da própria República (art. 1º, IV), não se permitindo a quem quer que seja se beneficiar da força humana despendida sem assumir responsabilidade nas relações jurídicas de que participa. Por meio da referida Súmula, o Tribunal Superior do Trabalho, dando concretude à ordem jurídica constitucional existente, interpretou plenamente aplicável à esfera trabalhista o princípio da responsabilidade civil decorrente de atos ilícitos previsto no Código Civil (art. 186), em face do permissivo da CLT, art. 8º, parágrafo único, admitindo-se, ao lado da responsabilidade direta por fato próprio, aquela indireta por fato de terceiros, fundada na ideia de culpa presumida (*in eligendo e in vigilando*).

Ademais, está em discussão a responsabilização subsidiária da 2ª Reclamada, e não a constituição de vínculo direto entre esta e o Reclamante, até porque, é fato incontroverso a relação de emprego com a 1ª Reclamada.

Lastreado, portanto, nesses fundamentos, **DECLARO** a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, em relação à primeira, em face dos débitos trabalhistas eventualmente oriundos da presente sentença, ao longo de todo o vínculo de emprego.

Fixo a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada que será acionada após eventual falta de pagamento da 1ª Reclamada de seus débitos, inclusive guias deferidas, não sendo necessário nem obrigatório, embora possível, o esgotamento da via societária da 1ª Reclamada, para tanto. A 2ª Reclamada poderá, se for o caso, entrar com a devida ação de regresso contra a 1ª Reclamada ou seus sócios para se ressarcir de eventual prejuízo havido, em ação própria.

DEFIRO o pedido.

3. DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, **ACOLHO A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL** em relação ao pedido de horas de sobreaviso, extinguindo o feito, no particular, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, I, C/C art. 295, I, ambos do CPC; e julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **IOSEAS DE JESUS MARTINS** em face de **LIDER TELECON COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S/A e CLARO S/A**, para para condenar a 1ª Reclamada, e de forma subsidiária a 2ª Reclamada, a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, conforme se apurar em liquidação, na forma da fundamentação supra:

- a) Aviso prévio indenizado;
- b) Férias proporcionais (5/12 avos) + 1/3 constitucional;
- c) 13º salário proporcional (5/12 avos);

d) FGTS + 40%;

e) Reparação por danos morais.

Juros, correção monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da fundamentação supra.

Defiro ao Reclamante a gratuidade da justiça.

Custas de R\$ 200,00, pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor atribuído arbitrado provisoriamente à causa.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTSum-0001218-97.2013.5.10.0812

RECLAMANTE	DIONIZIO DA SILVA BRAGA
ADVOGADO	HALLAN SOUSA OLIVEIRA(OAB: 5533)
RECLAMADO	CONSTRUTORA JUREMA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA(OAB: 3149)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

A t o SENTENÇA

processual:

Processo 0001218-97.2013.5.10.0812

n.º :

Espécie: Reclamação Trabalhista

Reclamante: Dionizio da Silva Braga

Reclamado(Construtora Jurema Ltda.

a):

Publicação: 18 de março 2014

J u i z Edisio

Bianchi Loureiro

do Trabalho:

1. RELATÓRIO.

DIONIZIO DA SILVA BRAGA ajuizou reclamação trabalhista em face de **CONSTRUTORA JUREMA LTDA.**, narrando os fatos e formulando os pedidos descritos na petição inicial (id-384451), com destaque para o pedido de diferença salarial e reflexos, horas extras e reflexos, adicional de insalubridade, além de multas do art. 467 e art. 477, da CLT, e multa normativa. Atribuiu à causa o valor de R\$ 23.178,22. Juntou procuração, declaração de hipossuficiência e documentos. Audiência inaugural em 11/12/2013 (id-538176). Conciliação rejeitada. A Reclamada apresentou defesa escrita (id-565649), acompanhada de procuração, atos constitutivos e documentos. Réplica (id- 547333). Audiências de instrução em 20/02/2014 (id-678230); depoimento do Reclamante e de duas testemunhas. Não havendo outras provas a produzir, foi encerrada a instrução. Razões finais remissivas. Rejeitada a última tentativa de conciliação. É o RELATÓRIO.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR

Suscita a parte reclamada a carência de ação, por falta de interesse de agir em relação ao pleito de aplicação de multa normativa, bem como de pagamento de adicional de insalubridade, uma vez que não consta nos autos nenhum desrespeito às cláusulas convencionadas e o adicional em questão foi devidamente pago. O **interesse processual (interesse de agir)** se verifica quando a prestação jurisdicional solicitada é necessária e adequada; necessária em razão da impossibilidade de obtenção do direito alegado sem a intervenção do Estado e adequada porque apta a corrigir a lesão apontada desse direito; e essa aferição se faz de forma abstrata, não se confundindo relação jurídica processual com relação jurídica material.

A discussão trazida pela defesa em sede de preliminar de carência de ação está afeta ao mérito da ação propriamente dito, não comportando apreciação nesse momento.

REJEITO a preliminar de carência de ação suscitada.

2.2. DIFERENÇA SALARIAL.

De acordo com a inicial, o Autor, admitido em 24/01/2013 na função de Servente recebeu salários defasados a partir de janeiro/2013, até a sua dispensa, devido a Reclamada não ter observado o piso da categoria que a partir de JANEIRO/2013, que passou a ser de R\$ 693,00, acrescidos de 9% + 2%, conforme CCT da categoria, cujo

valor total deveria ser de R\$ 769,23. Pleiteia o pagamento de diferenças e reflexos.

Em sua contestação a Reclamada sustenta a correção do valor salarial de R\$ 693,00, o qual já contemplaria a correção de 9%, devido a este percentual ter incidido sobre o piso referente ao ano anterior, e os 2% incidiriam somente no caso de o valor do salário ser ultrapassado pelo salário mínimo.

Pois bem.

A CCT juntada pelo Reclamante (id-384465) estipula, na cláusula primeira, a vigência de 01/09/2012 a 31/08/2013 e, na sua cláusula terceira, o novo valor do piso salarial dos não qualificados (Servente/Ajudante), no montante de R\$ 693,00, nada estipulando sobre majoração de 9% a partir de JANEIRO/2013, alegada pelo Reclamante, mas o que se observa, pela análise da cláusula IV da mesma normativa – que é auto explicativa e trata da correção salarial - é que os 9% se trata de índice de correção aplicado sobre o salário que vigeu em setembro/2011 e a partir de tal correção é que se chegou ao piso salarial de R\$ 693,00 estipulado para o período de 2012/2013

Da mesma forma, não se encontra fundamento jurídico para o pleito de correção de 2% a partir de JANEIRO/2013. Sobre a questão, a referida CCT, na sua cláusula quarta, § 2º, assim estipula: *“Sempre que houver reajuste do salário mínimo nacional, o piso salarial do NÃO QUALIFICADO, previsto na Cláusula Terceira, não poderá ser inferior ao valor do novo salário mínimo acrescido de 2,0 % (dois por cento)”*.

Trata-se, portanto, de uma cláusula suspensiva, aplicável se o valor do piso salarial porventura se tornar inferior ao do salário mínimo, o que não é o caso dos autos, uma vez que o salário mínimo (que também sofreu majoração de 9%) passou de R\$ 622,00 para R\$ 678,00 a partir de 1º/janeiro/2013, entretanto, o valor do piso salarial permaneceu em patamar superior ao do salário mínimo, não havendo falar em aplicação do percentual de 2% alegado pelo Reclamante.

Diante desses fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de pagamento de diferença salarial e seus reflexos.

2.3. INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. DOMINGOS E FERIADOS.

Alega o Reclamante que a sua jornada laboral compreendia, de segunda a sábado, das 5h às 20h em média e em alguns domingos e feriados, de forma esporádica. Alega ainda que não usufruía do intervalo intrajornada, uma vez que somente paralisava os serviços por 15 minutos destinados ao almoço ao pé da obra. Requer o pagamento e integralização de 230 horas extras por mês.

A Reclamada rechaça as alegações, ao argumento de que o horário de trabalho do Reclamante era das 7h às 18h, de segunda a sábado, com uma hora de intervalo e aos sábados, das 7h às 12h. Sustenta que não havia labor nos domingos e feriados e as horas extras eventualmente laboradas foram quitadas.

No que concerne à prova documental, a Reclamada juntou aos autos os contracheques, exceto o referente ao mês de abril/2013, nos quais há o registro de pagamento de parcela sob a rubrica “HORA EXTRA 50%”. Juntou também as folhas de ponto (com exceção do mês de abril) preenchidas e assinadas pelo Reclamante.

Pois bem, as folhas de ponto assinadas pelo trabalhador gozam de presunção relativa de veracidade, incumbindo ao autor o ônus de provar a alegação inicial de que a jornada de trabalho não era corretamente registrada, todavia, desincumbiu-se apenas parcialmente de tal ônus, pois a testemunha ouvida comprovou a alegação de que não usufruía corretamente o horário de uma hora para refeição e descanso, bem como que o horário de entrada se dava às 5h30, muito embora chegasse na frente de trabalho em torno de uma hora depois, momento em que se fazia o registro do início do labor, conforme trecho que transcrevo:

“(…)que saía de casa às 5 horas e às 5:30 já estava no canteiro, sendo que o início da jornada dependia da frente de trabalho em que iria atuar ao longo da rodovia, iniciando normalmente por volta das 6:30 horas; que o apontador anotava a jornada a partir do início do labor já na frente de trabalho; que o depoente residia à época do contrato na mesma cidade do reclamante e era conduzido à frente de trabalho em ônibus fornecido pela reclamada (...).”

Assim, muito embora não conste o pedido de horas *in itinere*, há a alegação da jornada inicial sem o registro nos controles de ponto, corroborado pela prova testemunhal, caracterizando, de qualquer modo, tempo à disposição da Reclamada, não se podendo deduzir o mesmo em relação a extrapolação da jornada no encerramento do expediente, uma vez que não se pode saber se o Reclamante efetivamente laborava em regime de sobrejornada após o término da jornada normal, como afirmado na inicial, bem como não ficou demonstrado o labor em domingos e feriados.

Da mesma forma, foi demonstrado que a Reclamada não proporcionava o gozo integral básico de uma hora de intervalo intrajornada destinado a alimentação e descanso. Sobre este pleito assim se manifestou a Testemunha: *“(…)que o intervalo de almoço era de 1 hora mas era cumprido apenas 40 minutos e já havia o retorno ao trabalho (...).”*

Neste contexto, tenho que a realidade fática revela situação divergente da que se extrai dos registro formais. Reconheço a

jornada de trabalho do Reclamante das 5h30 às 18h de segunda à sexta-feira e aos sábados das 5h30 às 12h, sem o correto gozo do horário intrajornada, devendo ser pago 01 (uma) hora extra por ausência de intervalo intrajornada, por todo o pacto laboral, nos dias em que a jornada diária do autor exceder de 6 (seis) horas.

Diante do acima exposto, **DEFIRO** o pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes à 8ª hora diária e a 44ª semanal, de forma não cumulativa, devendo ser observados os seguintes critérios: a) a jornada acima reconhecida e ausência de intervalo intrajornada, por todo o pacto laboral. b) base de cálculo de acordo com a evolução salarial, computadas todas as verbas de natureza salarial pagas; c) adicional de 50%; d) divisor de 220.

DEFIRO também, com fundamento no art. 71, § 4º, da CLT e em conformidade com o entendimento firmado por meio da Orientação Jurisprudencial n. 307 da SBDI-1 do TST, o pagamento de uma hora extra para cada dia efetivamente laborado, em razão da não concessão regular do intervalo intrajornada, adotando-se para fins de liquidação os mesmos parâmetros das demais horas extras.

Devido à habitualidade e à natureza salarial, **DEFIRO** também os reflexos dessas horas extras em férias proporcionais e 1/3, 13º salário proporcional, RSR e FGTS+ 40%.

Insta salientar que, para o cálculo das horas extras, a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração dos referidos adicionais, não repercute no cálculo das férias com 1/3, da gratificação natalina e do FGTS, nos termos da redação da OJ nº 394 da SDI-I do TST.

Para se evitar o enriquecimento ilícito, autorizo a dedução das horas extras pagas e devidamente comprovadas pelos contracheques juntados aos autos.

2.4. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aduz o reclamante que laborou em área de risco, em contato permanente com agentes insalubres, sem proteção adequada, conforme determinação legal, todavia, não recebeu corretamente os respectivos adicionais.

Em sua defesa, a ré sustenta que o ex-empregado não permaneceu em situação adversa capaz de ensejar o pagamento do adicional de periculosidade durante todo o pacto laboral e no período em que estava presente o agente insalubre foi pago o adicional correspondente.

Conquanto para a aferição da pertinência do adicional pleiteado se faça necessário o exame pericial. No caso concreto, nos termos em que lançados na ata de audiência (id-538176), a Reclamada reconhece a existência do agente insalubre em grau máximo quando o Reclamante foi ativado no lançamento do asfalto quente,

com a ressalva de que em uma parte do labor em que o Reclamante participou da construção do barracão, tal agente não se encontrava presente, sendo certo que tal afirmação não foi contestada especificamente.

Na manifestação sobre a contestação o Reclamante reproduz a tese inicial e informa que faria a prova testemunhal.

Pois bem.

Na petição inicial, o Reclamante fundamenta o seu requerimento alegando a alta temperatura em que é lançado o material asfáltico para a tapagem de buracos na rodovia. No entanto, a prova testemunhal é mais pertinente com a tese patronal de que em uma parte do contrato de trabalho o labor não envolvia o agente insalubre invocado, nos termos de trecho do depoimento que transcrevo: *“(...) que no início do contrato trabalhava apenas com asfalto frio, tampando os buracos, até ficar pronta a usina de asfalto quente, que demorou aproximadamente três meses”*.

Nesses termos, diversamente do período de abril a agosto/2013, tenho que o Reclamante não laborou exposto ao agente insalubre nos primeiros 3 meses laborados, qual sejam, de janeiro a março/2013.

Como não foi comprovado nos autos o pagamento do citado adicional no mês de abril/2013, bem como no mês de agosto/2013, **CONDENO** a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo nos referidos períodos, com reflexos em férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional e FGTS +40%.

2.5. MULTAS DOS ARTS. 467 E 477, §8º, DA CLT.

INDEFIRO a multa do art. 467 da CLT, dada a inexistência de parcelas rescisórias incontroversas por ocasião da audiência inaugural.

INDEFIRO também o pedido de multa do art. 477, § 8º, da CLT, pois, conforme se depreende do TRCT (id-384476), o pagamento das verbas rescisórias observou o prazo legal estabelecido no § 6º desse mesmo artigo, tendo sido homologado no dia 15/08/2013, somente um dia após a dispensa do Reclamante.

2.6. MULTA NORMATIVA

O Reclamante requer o pagamento de multa convencional, sob o fundamento de que a Reclamada teria descumprido as cláusulas 3ª, 4ª e 8ª da CCT da categoria.

Totavia, a infringência não foi confirmada neste julgado, sendo certo que a diferença de horas extras só foi decidida na presente sentença, após apreciação de controvérsia razoável.

INDEFIRO a aplicação da multa convencional.

2.7. JUSTIÇA GRATUITA.

DEFIRO o pedido de Justiça Gratuita formulado pela parte autora, com fundamento na Lei 1.060/50 c/c o art. 790, § 3º, da CLT, em face da declaração de fl. 12.

2.8. JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Os juros e a correção monetária sobre as parcelas deferidas devem obedecer ao disposto na CLT, art. 883, e na Lei 8.177/1991, art. 39, bem assim às Súmulas 200 e 381 do TST.

2.9. RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Imposto de Renda a ser recolhido no momento do efetivo pagamento, também a cargo da Reclamada, com autorização para proceder aos descontos respectivos do crédito da reclamante, calculado mês a mês (regime de competência), na forma prevista no art. 12-A da Lei 7.713/1988 (alterado pela Lei 12.350/2010) e da IN 1.127/2011 da SRF/MF, não devendo o imposto de renda incidir sobre os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do TST).

Deverão ser efetuados os recolhimentos previdenciários na forma do art. 28 da Lei 8.212/91, dos arts. 198, 201 e segs. e 276 do Decreto 3.048/99, dos Provimentos CGJT nºs 01/96 e 02/93 e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução direta pela quantia equivalente (artigo 114, VIII, da CR/88), devendo a Reclamada comprovar os incidentes sobre as parcelas de naturezas salariais ora deferidas, quais sejam: horas extras e respectivos reflexos em RSR e 13º salário, adicional de insalubridade e respectivos reflexos em 13º salário.

3. DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos,

REJEITO a preliminar de inépcia da inicial, por falta de interesse de agir e, no mérito, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **DIONÍZIO DA SILVA BRAGA** em face de **CONDTRUTORA JUREMA LTDA.**, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, no prazo de oito dias, na forma da fundamentação supra:

- a) horas extras e reflexos;
- b) adicional de insalubridade e reflexos.

Juros e atualização monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da fundamentação supra.

Defiro à parte autora o benefício da Justiça gratuita.

Custas de R\$60,00, pelo Reclamado, calculadas sobre R\$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTSum-0001218-97.2013.5.10.0812

RECLAMANTE	DIONIZIO DA SILVA BRAGA
ADVOGADO	HALLAN SOUSA OLIVEIRA(OAB: 5533)
RECLAMADO	CONSTRUTORA JUREMA LTDA
ADVOGADO	LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA(OAB: 3149)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

A t o SENTENÇA

processual:

P r o c e s s o 0001218-97.2013.5.10.0812

n . :

Espécie: Reclamação Trabalhista

Reclamante: Dionizio da Silva Braga

Reclamado(Construtora Jurema Ltda. a):

Publicação: 18 de março 2014

J u i z Edisio Bianchi Loureiro do Trabalho:

1. RELATÓRIO.

DIONIZIO DA SILVA BRAGA ajuizou reclamação trabalhista em face de **CONSTRUTORA JUREMA LTDA.**, narrando os fatos e formulando os pedidos descritos na petição inicial (id-384451), com destaque para o pedido de diferença salarial e reflexos, horas extras e reflexos, adicional de insalubridade, além de multas do art. 467 e art. 477, da CLT, e multa normativa. Atribuiu à causa o valor de R\$ 23.178,22. Juntou procuração, declaração de hipossuficiência e documentos. Audiência inaugural em 11/12/2013 (id-538176).

Conciliação rejeitada. A Reclamada apresentou defesa escrita (id-565649), acompanhada de procuração, atos constitutivos e documentos. Réplica (id- 547333). Audiências de instrução em 20/02/2014 (id-678230); depoimento do Reclamante e de duas testemunhas. Não havendo outras provas a produzir, foi encerrada a instrução. Razões finais remissivas. Rejeitada a última tentativa de conciliação. É o RELATÓRIO.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR

Suscita a parte reclamada a carência de ação, por falta de interesse de agir em relação ao pleito de aplicação de multa normativa, bem como de pagamento de adicional de insalubridade, uma vez que não consta nos autos nenhum desrespeito às cláusulas convencionadas e o adicional em questão foi devidamente pago. O **interesse processual (interesse de agir)** se verifica quando a prestação jurisdicional solicitada é necessária e adequada; necessária em razão da impossibilidade de obtenção do direito alegado sem a intervenção do Estado e adequada porque apta a corrigir a lesão apontada desse direito; e essa aferição se faz de forma abstrata, não se confundindo relação jurídica processual com relação jurídica material.

A discussão trazida pela defesa em sede de preliminar de carência de ação está afeta ao mérito da ação propriamente dito, não comportando apreciação nesse momento.

REJEITO a preliminar de carência de ação suscitada.

2.2. DIFERENÇA SALARIAL.

De acordo com a inicial, o Autor, admitido em 24/01/2013 na função de Servente recebeu salários defasados a partir de janeiro/2013, até a sua dispensa, devido a Reclamada não ter observado o piso da categoria que a partir de JANEIRO/2013, que passou a ser de R\$ 693,00, acrescidos de 9% + 2%, conforme CCT da categoria, cujo valor total deveria ser de R\$ 769,23. Pleiteia o pagamento de diferenças e reflexos.

Em sua contestação a Reclamada sustenta a correção do valor salarial de R\$ 693,00, o qual já contemplaria a correção de 9%, devido a este percentual ter incidido sobre o piso referente ao ano anterior, e os 2% incidiriam somente no caso de o valor do salário ser ultrapassado pelo salário mínimo.

Pois bem.

A CCT juntada pelo Reclamante (id-384465) estipula, na cláusula primeira, a vigência de 01/09/2012 a 31/08/2013 e, na sua cláusula terceira, o novo valor do piso salarial dos não qualificados (Servente/Ajudante), no montante de R\$ 693,00, nada estipulando sobre majoração de 9% a partir de JANEIRO/2013, alegada pelo

Reclamante, mas o que se observa, pela análise da cláusula IV da mesma normativa – que é auto explicativa e trata da correção salarial - é que os 9% se trata de índice de correção aplicado sobre o salário que vigeu em setembro/2011 e a partir de tal correção é que se chegou ao piso salarial de R\$ 693,00 estipulado para o período de 2012/2013

Da mesma forma, não se encontra fundamento jurídico para o pleito de correção de 2% a partir de JANEIRO/2013. Sobre a questão, a referida CCT, na sua cláusula quarta, § 2º, assim estipula: *“Sempre que houver reajuste do salário mínimo nacional, o piso salarial do NÃO QUALIFICADO, previsto na Cláusula Terceira, não poderá ser inferior ao valor do novo salário mínimo acrescido de 2,0 % (dois por cento)”*.

Trata-se, portanto, de uma cláusula suspensiva, aplicável se o valor do piso salarial porventura se tornar inferior ao do salário mínimo, o que não é o caso dos autos, uma vez que o salário mínimo (que também sofreu majoração de 9%) passou de R\$ 622,00 para R\$ 678,00 a partir de 1º/janeiro/2013, entretanto, o valor do piso salarial permaneceu em patamar superior ao do salário mínimo, não havendo falar em aplicação do percentual de 2% alegado pelo Reclamante.

Diante desses fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de pagamento de diferença salarial e seus reflexos.

2.3. INTERVALO INTRAJORNADA. HORAS EXTRAS. DOMINGOS E FERIADOS.

Alega o Reclamante que a sua jornada laboral compreendia, de segunda a sábado, das 5h às 20h em média e em alguns domingos e feriados, de forma esporádica. Alega ainda que não usufruía do intervalo intrajornada, uma vez que somente paralisava os serviços por 15 minutos destinados ao almoço ao pé da obra. Requer o pagamento e integralização de 230 horas extras por mês.

A Reclamada rechaça as alegações, ao argumento de que o horário de trabalho do Reclamante era das 7h às 18h, de segunda a sábado, com uma hora de intervalo e aos sábados, das 7h às 12h. Sustenta que não havia labor nos domingos e feriados e as horas extras eventualmente laboradas foram quitadas.

No que concerne à prova documental, a Reclamada juntou aos autos os contracheques, exceto o referente ao mês de abril/2013, nos quais há o registro de pagamento de parcela sob a rubrica “HORA EXTRA 50%”. Juntou também as folhas de ponto (com exceção do mês de abril) preenchidas e assinadas pelo Reclamante.

Pois bem, as folhas de ponto assinadas pelo trabalhador gozam de presunção relativa de veracidade, incumbindo ao autor o ônus de

provar a alegação inicial de que a jornada de trabalho não era corretamente registrada, todavia, desincumbiu-se apenas parcialmente de tal ônus, pois a testemunha ouvida comprovou a alegação de que não usufruía corretamente o horário de uma hora para refeição e descanso, bem como que o horário de entrada se dava às 5h30, muito embora chegasse na frente de trabalho em torno de uma hora depois, momento em que se fazia o registro do início do labor, conforme trecho que transcrevo:

"(...)que saía de casa às 5 horas e às 5:30 já estava no canteiro, sendo que o início da jornada dependia da frente de trabalho em que iria atuar ao longo da rodovia, iniciando normalmente por volta das 6:30 horas; que o apontador anotava a jornada a partir do início do labor já na frente de trabalho; que o depoente residia à época do contrato na mesma cidade do reclamante e era conduzido à frente de trabalho em ônibus fornecido pela reclamada (...)".

Assim, muito embora não conste o pedido de horas *in itinere*, há a alegação da jornada inicial sem o registro nos controles de ponto, corroborado pela prova testemunhal, caracterizando, de qualquer modo, tempo à disposição da Reclamada, não se podendo deduzir o mesmo em relação a extrapolação da jornada no encerramento do expediente, uma vez que não se pode saber se o Reclamante efetivamente laborava em regime de sobrejornada após o término da jornada normal, como afirmado na inicial, bem como não ficou demonstrado o labor em domingos e feriados.

Da mesma forma, foi demonstrado que a Reclamada não proporcionava o gozo integral básico de uma hora de intervalo intrajornada destinado a alimentação e descanso. Sobre este pleito assim se manifestou a Testemunha: *"(...)que o intervalo de almoço era de 1 hora mas era cumprido apenas 40 minutos e já havia o retorno ao trabalho (...)"*.

Neste contexto, tenho que a realidade fática revela situação divergente da que se extrai dos registro formais. Reconheço a jornada de trabalho do Reclamante das 5h30 às 18h de segunda à sexta-feira e aos sábados das 5h30 às 12h, sem o correto gozo do horário intrajornada, devendo ser pago 01 (uma) hora extra por ausência de intervalo intrajornada, por todo o pacto laboral, nos dias em que a jornada diária do autor exceder de 6 (seis) horas.

Diante do acima exposto, **DEFIRO** o pagamento de horas extras, assim consideradas as excedentes à 8ª hora diária e a 44ª semanal, de forma não cumulativa, devendo ser observados os seguintes critérios: a) a jornada acima reconhecida e ausência de intervalo intrajornada, por todo o pacto laboral. b) base de cálculo de acordo com a evolução salarial, computadas todas as verbas de natureza salarial pagas; c) adicional de 50%; d) divisor de 220.

DEFIRO também, com fundamento no art. 71, § 4º, da CLT e em

conformidade com o entendimento firmado por meio da Orientação Jurisprudencial n. 307 da SBDI-1 do TST, o pagamento de uma hora extra para cada dia efetivamente laborado, em razão da não concessão regular do intervalo intrajornada, adotando-se para fins de liquidação os mesmos parâmetros das demais horas extras.

Devido à habitualidade e à natureza salarial, **DEFIRO** também os reflexos dessas horas extras em férias proporcionais e 1/3, 13º salário proporcional, RSR e FGTS+ 40%.

Insta salientar que, para o cálculo das horas extras, a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração dos referidos adicionais, não repercute no cálculo das férias com 1/3, da gratificação natalina e do FGTS, nos termos da redação da OJ nº 394 da SDI-I do TST.

Para se evitar o enriquecimento ilícito, autorizo a dedução das horas extras pagas e devidamente comprovadas pelos contracheques juntados aos autos.

2.4. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Aduz o reclamante que laborou em área de risco, em contato permanente com agentes insalubres, sem proteção adequada, conforme determinação legal, todavia, não recebeu corretamente os respectivos adicionais.

Em sua defesa, a ré sustenta que o ex-empregado não permaneceu em situação adversa capaz de ensejar o pagamento do adicional de periculosidade durante todo o pacto laboral e no período em que estava presente o agente insalubre foi pago o adicional correspondente.

Conquanto para a aferição da pertinência do adicional pleiteado se faça necessário o exame pericial. No caso concreto, nos termos em que lançados na ata de audiência (id-538176), a Reclamada reconhece a existência do agente insalubre em grau máximo quando o Reclamante foi ativado no lançamento do asfalto quente, com a ressalva de que em uma parte do labor em que o Reclamante participou da construção do barracão, tal agente não se encontrava presente, sendo certo que tal afirmação não foi contestada especificamente.

Na manifestação sobre a contestação o Reclamante reproduz a tese inicial e informa que faria a prova testemunhal.

Pois bem.

Na petição inicial, o Reclamante fundamenta o seu requerimento alegando a alta temperatura em que é lançado o material asfáltico para a tapagem de buracos na rodovia. No entanto, a prova testemunhal é mais pertinente com a tese patronal de que em uma parte do contrato de trabalho o labor não envolvia o agente insalubre invocado, nos termos de trecho do depoimento que

transcrevo: "(...) que no início do contrato trabalhava apenas com asfalto frio, tampando os buracos, até ficar pronta a usina de asfalto quente, que demorou aproximadamente três meses".

Nesses termos, diversamente do período de abril a agosto/2013, tenho que o Reclamante não laborou exposto ao agente insalubre nos primeiros 3 meses laborados, qual sejam, de janeiro a março/2013.

Como não foi comprovado nos autos o pagamento do citado adicional no mês de abril/2013, bem como no mês de agosto/2013, **CONDENO** a Reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo nos referidos períodos, com reflexos em férias proporcionais + 1/3, 13º salário proporcional e FGTS +40%.

2.5. MULTAS DOS ARTS. 467 E 477, §8º, DA CLT.

INDEFIRO a multa do art. 467 da CLT, dada a inexistência de parcelas rescisórias incontroversas por ocasião da audiência inaugural.

INDEFIRO também o pedido de multa do art. 477, § 8º, da CLT, pois, conforme se depreende do TRCT (id-384476), o pagamento das verbas rescisórias observou o prazo legal estabelecido no § 6º desse mesmo artigo, tendo sido homologado no dia 15/08/2013, somente um dia após a dispensa do Reclamante.

2.6. MULTA NORMATIVA

O Reclamante requer o pagamento de multa convencional, sob o fundamento de que a Reclamada teria descumprido as cláusulas 3ª, 4ª e 8ª da CCT da categoria.

Totavia, a infringência não foi confirmada neste julgado, sendo certo que a diferença de horas extras só foi decidida na presente sentença, após apreciação de controvérsia razoável.

INDEFIRO a aplicação da multa convencional.

2.7. JUSTIÇA GRATUITA.

DEFIRO o pedido de Justiça Gratuita formulado pela parte autora, com fundamento na Lei 1.060/50 c/c o art. 790, § 3º, da CLT, em face da declaração de fl. 12.

2.8. JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Os juros e a correção monetária sobre as parcelas deferidas devem obedecer ao disposto na CLT, art. 883, e na Lei 8.177/1991, art. 39, bem assim às Súmulas 200 e 381 do TST.

2.9. RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Imposto de Renda a ser recolhido no momento do efetivo pagamento, também a cargo da Reclamada, com autorização para

proceder aos descontos respectivos do crédito da reclamante, calculado mês a mês (regime de competência), na forma prevista no art. 12-A da Lei 7.713/1988 (alterado pela Lei 12.350/2010) e da IN 1.127/2011 da SRF/MF, não devendo o imposto de renda incidir sobre os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do TST).

Deverão ser efetuados os recolhimentos previdenciários na forma do art. 28 da Lei 8.212/91, dos arts. 198, 201 e segs. e 276 do Decreto 3.048/99, dos Provimentos CGJT nºs 01/96 e 02/93 e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução direta pela quantia equivalente (artigo 114, VIII, da CR/88), devendo a Reclamada comprovar os incidentes sobre as parcelas de naturezas salariais ora deferidas, quais sejam: horas extras e respectivos reflexos em RSR e 13º salário, adicional de insalubridade e respectivos reflexos em 13º salário.

3. DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos,

REJEITO a preliminar de inépcia da inicial, por falta de interesse de agir e, no mérito, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **DIONÍZIO DA SILVA BRAGA** em face de **CONDTRUTORA JUREMA LTDA.**, para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, no prazo de oito dias, na forma da fundamentação supra:

- a) horas extras e reflexos;
- b) adicional de insalubridade e reflexos.

Juros e atualização monetária, recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da fundamentação supra.

Defiro à parte autora o benefício da Justiça gratuita.

Custas de R\$60,00, pelo Reclamado, calculadas sobre R\$3.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTSum-0001219-82.2013.5.10.0812

RECLAMANTE	MIZael DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO	Minerva SA
ADVOGADO	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048)

**PODER
JUSTIÇA**

**JUDICIÁRIO
DO TRABALHO**

A t o SENTENÇA

processual:

P r o c e s s o0001219-82.2013.5.10.0812

n ° :

Reclamante: MIZAE L DE SOUZA SILVA

Reclamada: MINERVA SA

Publicação: 28 de março de 2014

J u i zEdisio Bianchi Loureiro
do Trabalho:

1. RELATÓRIO

Dispensado na forma do art. 852-I da CLT, por se tratar de reclamação processada sob o rito sumaríssimo.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1. DESVIO DE FUNÇÃO

De acordo com a inicial, o Reclamante foi admitido em 07/01/2013 como auxiliar de produção, mas exerceu as funções e atividades de operador de caldeiras, no setor de caldeiras, até o término de seu contrato, em 09/9/2013, e não recebeu o salário da categoria de operador, que seria de R\$1.102,84; afirma que foi habilitado para o exercício de operador de caldeiras, conforme certificado de conclusão do curso de operador; junta cópia de CTPS de outro trabalhador da Reclamada que, segundo alega, exercia as mesmas atividades. Pleiteia, assim, com fundamento no art. 461 da CLT, diferenças salariais entre o salário de auxiliar de produção e o de conferente, com reflexos em horas extras pagas, aviso prévio, 13º salário, férias mais 1/3, DSR e FGTS mais 40%.

A Reclamada, por sua vez, sustenta que o Autor foi admitido como auxiliar de produção I, no setor de graxaria, executando as funções de: “efetuar a limpeza de todo o setor de moagem e da caixa de sebo, repondo o material coletado na rosca transportadora da caixa-depósito, quando é usada pá, carrinho e água pressurizada”, conforme PPRA, fl. 49; em março de 2013 passou a trabalhar no setor de caldeira, exercendo as seguintes funções de auxiliar de produção: “efetuar o carregamento do carrinho com lenha na

esplanada da caldeira para abastecimento da fornalha, organizar e limpar a esplanada e auxiliar na operação da caldeira”, conforme fl. 36 do PPRA. Assevera que o fato de o Reclamante ter o curso de operador de caldeiras não implica a conclusão de que desempenhava a função no setor, ressaltando que o curso não foi oferecido e ministrado pelos profissionais da empresa, mas por terceiros. Argumenta que o paradigma permaneceu na função de auxiliar de produção, no setor de graxaria, até novembro de 2011, quando passou para operador de caldeira, função em que atuou até a dispensa em julho de 2013. Destaca que, segundo o PPRA, fl. 36, o operador de caldeira executa as seguintes atividades: “operar caldeira e painéis eletromecânicos, manobrar válvulas e controlar temperatura, nível de água e pressão para geração de vapor, abastecer a fornalha, efetuar a descarga fundo, a limpeza das tubulações de gás e a semanal de cinzeiros”. Argui que, se hipoteticamente os dois exercessem a mesma função, o trabalho não possuía igual valor, nem perfeição técnica, em razão de o paradigma estar na função há um ano e quatro meses quando o Reclamante passou para o setor de caldeira.

Delimitada a controvérsia, cumpre apreciar se estão presentes os requisitos ensejadores da equiparação salarial em relação ao paradigma indicado pelo Autor.

O instituto da equiparação salarial tem fundamento no princípio constitucional da isonomia (arts. 5, *caput* e inciso I, e 7º, incisos XXX e XXXII) e seus requisitos se encontram delineados no art. 461 da CLT, cuja interpretação se está sedimentada por meio da súmula 6 do TST, cujo teor merece transcrição:

SUM-6 EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ART. 461 DA CLT.

“I - Para os fins previstos no § 2º do art. 461 da CLT, só é válido o quadro de pessoal organizado em carreira quando homologado pelo Ministério do Trabalho, excluindo-se, apenas, dessa exigência o quadro de carreira das entidades de direito público da administração direta, autárquica e fundacional aprovado por ato administrativo da autoridade competente.

II - Para efeito de equiparação de salários em caso de trabalho igual, conta-se o tempo de serviço na função e não no emprego.

III - A equiparação salarial só é possível se o empregado e o paradigma exerceram a mesma função, desempenhando as mesmas tarefas, não importando se os cargos têm, ou não, a mesma denominação.

IV - É desnecessário que, ao tempo da reclamação sobre equiparação salarial, reclamante e paradigma estejam a serviço do estabelecimento, desde que o pedido se relacione com situação pretérita.

V - A cessão de empregados não exclui a equiparação salarial, embora exercida a função em órgão governamental estranho à

cedente, se esta responde pelos salários do paradigma e do reclamante.

VI - Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal, de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior ou, na hipótese de equiparação salarial em cadeia, se não demonstrada a presença dos requisitos da equiparação em relação ao paradigma que deu origem à pretensão, caso arguida a objeção pelo reclamado.

VII - Desde que atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, é possível a equiparação salarial de trabalho intelectual, que pode ser avaliado por sua perfeição técnica, cuja aferição terá critérios objetivos.

VIII - É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial.

IX - Na ação de equiparação salarial, a prescrição é parcial e só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento.

X - O conceito de "mesma localidade" de que trata o art. 461 da CLT refere-se, em princípio, ao mesmo município, ou a municípios distintos que, comprovadamente, pertençam à mesma região metropolitana."

Há ainda de se destacar que o §1º do art. 461 da CLT exige uma diferença de tempo de serviço não superior a dois anos, cujo tempo, consoante o entendimento acima transcrito, é contado na função, não no emprego.

Ressalta-se também a lição do Ministro Carlos Alberto Reis de Paula (*in* As Especificidades do Ônus da Prova no Processo do Trabalho, 2. ed. São Paulo: LTr, 2010, p. 145), acerca do ônus da prova em sede de equiparação salarial:

"...o fato-base, ou seja, o fato específico para a isonomia salarial está na identidade de função, que não se confunde com cargo, por cuja prova, na hipótese de haver impugnação à alegação, responderá o empregado, pela natureza constitutiva do fato.

Os demais elementos factuais que são assentados como indispensáveis à configuração da isonomia de situação (trabalho de igual valor, ou seja, o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica; mesma localidade; não existência de quadro de carreira, em que as promoções obedecem aos critérios de antiguidade e merecimento; diferença de tempo de serviço não superior a dois anos) se erguem como impeditivos à aquisição do direito, pelo que o ônus de prova será do empregador." (destaques não existentes no original)

Assim sendo, cabe inicialmente aferir se restou provada a

identidade de função e, nesse aspecto, o autor logrou se desincumbir do ônus que lhe cabia, haja vista as declarações do paradigma, ouvido como testemunha, que vem a corroborar a identidade de função, conforme transcrição a seguir:

"...que trabalhou com o reclamante, mas em turnos diferentes, sendo rendido no trabalho pelo reclamante; que à época do reclamante não havia auxiliar de produção; que o reclamante desempenhava a mesma função do depoente; que o operador de caldeira é responsável pela área da caldeira desempenhando as seguintes atividades: anotar a quantidade de lenha colocada na caldeira, colocar a lenha na caldeira, varrer a área da caldeira, controlar a temperatura da caldeira; que em cada turno trabalhavam 2 funcionários na caldeira, ambos desempenhando a mesma função; ...; que há 3 caldeiras, todas elas sob a responsabilidade de 2 trabalhadores por turno; que à noite funciona apenas uma caldeira, ficando sob a responsabilidade de um único trabalhador; ...; que não sabe explicar as atividades de auxiliar de produção pois sempre trabalhou exercendo a mesma atividade do colega do setor; que à época do reclamante trabalhava na caldeira um líder e outros 4 trabalhadores; que normalmente o líder trabalhava na parte da manhã, ficando os demais turnos sem a presença do líder; que não sabe dizer quanto tempo estava na empresa quando o reclamante entrou; que o depoente ficava revezando os turnos de trabalho ao passo que o reclamante trabalhava com maior frequência à noite; ...; que o responsável pela caldeira é o operador, sendo que o líder também é responsável mas fica resolvendo outras coisas." (destaque não existente no original)

Comprovada, assim, a identidade de função entre paragonado e paradigma, o ônus da prova acerca de fatos impeditivos do direito do Autor à equiparação recai sobre a Reclamada (art. 818 da CLT c/c o art. 333, II, do CPC), ônus do qual não se desincumbiu, merecendo ressaltar que a diferença de tempo na função entre eles era inferior a dois anos, não se revestindo da hipótese impeditiva de que trata o §1º do art. 461 da CLT.

Quanto ao período em que atuou no setor de caldeiras, à ausência de prova em sentido contrário, prevalece o registro constante da ficha de registro de empregados, id n. 534955, de que o Reclamante laborou nesse setor a partir de 01/3/2013, período a partir do qual houve identidade de função em relação ao paradigma. Desse modo, **DEFIRO, em parte**, o pedido de equiparação salarial com o paradigma **Josivan Franca de Jesus**, sendo devidas, a partir de 01/3/2013, as diferenças salariais entre o Reclamante e o paradigma, com reflexos em horas extras pagas, aviso prévio indenizado, RSR, férias mais 1/3, 13º salário e FGTS mais 40%.

2.2. HORAS EXTRAS – BANCO DE HORAS

Pleiteia o Autor que seja reconhecida a irregularidade do acordo de compensação de jornada e/ou banco de horas, por ausência de tutela sindical e licença prévia da autoridade competente em matéria de higiene, na forma do art. 60 da CLT, com o pagamento de horas extras e reflexos.

A Reclamada sustenta em sua defesa que todas as horas extras trabalhadas foram regularmente quitadas, afirmando que fora firmado entre Reclamante e Reclamada acordo de compensação e prorrogação de jornada; afirma também a inexistência de banco de horas, não obstante a convenção autorize sua implementação. Nota-se, ainda, que a compensação de jornada ficou expressamente pactuado entre as partes por ocasião da admissão do Autor, conforme contrato de trabalho de id n. 534955.

Assiste razão à Reclamada, pois não obstante tenham sido juntados aos autos os registros de jornada do Autor, este não apontou em sua impugnação, sequer por amostragem, a existência de utilização de banco de horas.

INDEFIRO, assim, o pedido de reconhecimento de irregularidade de banco de horas e, por conseguinte, as horas extras e reflexos pleiteadas com esse fundamento.

2.3. HORAS EXTRAS – INTERVALO INTRAJORNADA

Pleiteia o Autor o pagamento de horas extras pela não concessão do intervalo intrajornada, ao argumento de que gozava de apenas 20 minutos para tal intervalo, embora registrasse uma hora para alimentação no cartão de ponto, ressaltando que à noite ficava sozinho alimentando a caldeira.

A Reclamada sustenta em sua defesa que nos espelhos de ponto consta o efetivo gozo do intervalo em questão.

Pois bem, em que pese a apresentação de cartões de ponto com o registro do intervalo mínimo de uma hora, logrou o autor, por meio de prova testemunhal, comprovar que efetivamente não cumpria o intervalo mínimo legalmente estabelecido, conforme se observa pelo depoimento a seguir transcritos:

*“que trabalhou com o reclamante, mas em turnos diferentes, sendo rendido no trabalho pelo reclamante; ...; que em cada turno trabalhavam 2 funcionários na caldeira, ambos desempenhando a mesma função; que o controle de jornada era realizado por meio de cartão de ponto onde eram registrados entrada, saída e intervalo; que os horários de entrada e saída eram corretamente registrados mas, quanto ao intervalo, fazia o lançamento mas gozava de apenas cerca de 20 minutos, retornando ao trabalho e voltando a lançar o registro do término do intervalo após se completar 60 minutos; que há 3 caldeiras, todas elas sob a responsabilidade de 2 trabalhadores por turno; **que à noite funciona apenas uma***

*caldeira, ficando sob a responsabilidade de um único trabalhador; que o sistema de controle de ponto não fazia o registro do intervalo com duração menor que 1 hora, de modo que se faltasse 1 minuto para 1 hora não se conseguia fazer o registro; **que não podia ficar mais de 20 minutos fazendo seu intervalo**, pois se o técnico de segurança visse o depoente o advertiria; ... que o depoente ficava revezando os turnos de trabalho ao passo que o reclamante trabalhava com maior frequência à noite; ... **que tanto o líder como os técnicos de segurança falavam para o depoente que ele deveria voltar ao trabalho logo após o término do almoço, pois se acontecesse algo a responsabilidade seria do depoente**; que o depoente nunca foi punido por esse motivo, pois sempre retornava logo após o término do almoço; que não presenciou seus colegas serem punidos por esse motivo, acreditando que eles adotaram o mesmo procedimento do depoente; que o responsável pela caldeira é o operador, sendo que o líder também é responsável mas fica resolvendo outras coisas.”* (destaques não existentes no original)

Constata-se, assim, que não havia a regular concessão do intervalo intrajornada para o Autor, durante o período em que laborou no setor de caldeiras, ou seja, a partir de 01/3/2013.

DEFIRO, portanto, com fundamento no art. 71, § 4º, da CLT e em conformidade com os entendimentos firmados por meio da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, o pagamento de uma hora extra por dia efetivamente laborado, a partir de 01/3/2013, conforme se apurar em liquidação de sentença, a partir dos cartões de ponto juntados aos autos e também pelo seguintes critérios de liquidação: a) base de cálculo de acordo com a evolução salarial, computadas todas as verbas de natureza salarial; b) adicional convencional e na sua ausência o adicional de 50%; c) divisor 220; d) não há falar em dedução, por inexistir o pagamento de parcelas sob o mesmo título.

Por serem habituais, **DEFIRO** também os reflexos dessas horas extras sobre repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS com 40%.

Insta salientar que, para o cálculo das horas extras, a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras, não repercute no cálculo das demais parcelas, nos termos da redação da OJ nº 394 da SDI-I do TST.

2.4. HORAS EXTRAS – MINUTOS GASTOS NA TROCA DE ROUPA

Pleiteia a parte autora horas extras correspondentes aos minutos dispendidos para troca de roupa no início e término da jornada, no total de 30 minutos.

A Reclamada nega o alegado tempo gasto, afirmando que no setor

de caldeira, o número de funcionários é bem reduzido, com banheiro ao lado do setor. Afirmo também que a troca de uniforme é realizada após o registro do ponto, no início da jornada, e antes do registro no término.

Constata-se, assim, que a Reclamada não contesta o tempo à disposição durante os procedimentos de troca de uniforme, contudo, afirma que este tempo se deva dentro da jornada de trabalho registrada.

Ocorre que a prova testemunhal veio a revelar que a troca de uniforme se fazia antes do registro de entrada e após o registro de saída, em tempo compatível com aquele alegado na inicial, aliás, a testemunha afirmou que o tempo médio era de 20 minutos no início e outros 20 minutos no final da jornada.

Por conseguinte, **DEFIRO** o pagamento de 30 minutos (limite do pedido) a título horas extras por dia efetivamente laborado, correspondentes ao tempo de troca de uniforme no início e término da jornada, observados os mesmos critérios de liquidação fixados no item precedente.

Por serem habituais, **DEFIRO** também os reflexos dessas horas extras sobre repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS com 40%.

2.5. MULTA DA CCT

INDEFIRO o pedido de multa da CCT, uma vez que a parte autora não logrou comprovar o descumprimento das cláusulas por ela indicadas, relativamente a adicional de insalubridade, falta de entrega dos comprovantes de pagamento e banco de horas.

2.6. MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT.

O Reclamante pleiteia a multa do art. 477, §8º, da CLT, ao argumento de que as parcelas rescisórias foram pagas a menor, em razão de diferença salarial por desvio de função, além da homologação fora do prazo legal.

INDEFIRO o pedido por não compartilhar da tese de que o prazo ensejador da aplicação da mencionada multa é aquele em que deve ser homologada a rescisão, por entender que o § 6º anteriormente mencionado não permite tal interpretação; acaso a mora do empregador acarrete eventuais danos ao trabalhador, tais danos devem ser reparados como qualquer outro ato ilícito, sendo, porém, matéria diversa da ensejadora da multa em questão. Também não há falar em multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias em razão do reconhecimento, em juízo, de diferenças nas parcelas rescisórias.

2.7. JUSTIÇA GRATUITA.

DEFIRO o pedido de Justiça Gratuita formulado pelo Reclamante,

com fundamento na Lei 1.060/50 c/c o art. 790, § 3º, da CLT, em face da declaração de hipossuficiência financeira juntada aos autos.

2.8. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Inocorrendo a hipótese da Lei 5.584/70, não cabe deferir honorários advocatícios, pois persiste a prescindibilidade de assistência profissional de advogado em ações trabalhistas, já que o Excelso STF suspendeu, em relação à Justiça do Trabalho, a eficácia do disposto no art. 1º, inciso I, da Lei 8.906/94 (ADI 1.127-8, DJU 07.10.94). No caso dos autos, é indevida a verba honorária, posto que desatendidos os requisitos da Lei 5.584/70, aplicando-se o entendimento das Súmulas 219 e 329 do TST, já que o(a) Reclamante não está assistido pelo seu Sindicato de classe. **INDEFIRO** o pedido.

2.9. JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Os juros e a correção monetária sobre as parcelas deferidas devem obedecer ao disposto na CLT, art. 883, e na Lei 8.177/1991, art. 39, bem assim às Súmulas 200 e 381 do TST.

2.10. RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

Imposto de Renda a ser recolhido no momento do efetivo pagamento, também a cargo da Reclamada, com autorização para proceder aos descontos respectivos do crédito do Reclamante, calculado mês a mês (regime de competência), na forma prevista no art. 12-A da Lei 7.713/1988 (alterado pela Lei 12.350/2010) e da IN 1.127/2011 da SRF/MF, não devendo o imposto de renda incidir sobre os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do TST).

Deverão ser efetuados os recolhimentos previdenciários na forma do art. 28 da Lei 8.212/91, dos arts. 198, 201 e segs. e 276 do Decreto 3.048/99, dos Provimentos CGJT nºs 01/96 e 02/93 e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução direta pela quantia equivalente (artigo 114, VIII, da CR/88), devendo a Reclamada comprovar os incidentes sobre as parcelas de naturezas salariais ora deferidas, quais sejam: diferenças salariais, horas extras e reflexos sobre RSR e 13º salário.

3. DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **MIZAELE DE SOUZA SILVA** em face de **MINERVA SA**, para condenar o(a) Reclamado(a) a pagar ao(à) Reclamante, com juros e correção monetária, no prazo de oito dias, na forma da fundamentação supra, as seguintes parcelas, observado o limite do valor pedido:

a) diferenças salariais entre o Reclamante e o paradigma, **Josivan Franca de Jesus**, a partir de 01/3/2013, com reflexos em horas

extras pagas, aviso prévio indenizado, RSR, férias mais 1/3, 13º salário e FGTS mais 40%.

b) horas extras (pela ausência de intervalo intrajornada e por minutos para troca de uniforme), com respectivos reflexos, observados os critérios fixados na fundamentação.

Juros, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da fundamentação supra.

Defiro à parte autora o benefício da Justiça gratuita.

Custas de R\$80,00, pela Reclamada, calculadas sobre R\$4.000,00, valor da condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTSum-0001219-82.2013.5.10.0812

RECLAMANTE	MIZAE L DE SOUZA SILVA
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO	Minerva SA
ADVOGADO	TACIANA PITA NUNES(OAB: 5.048)

**PODER
JUSTIÇA**

**JUDICIÁRIO
DO TRABALHO**

**A t oSENTENÇA
processual:**

P r o c e s s o0001219-82.2013.5.10.0812

n ° :

Reclamante: MIZAE L DE SOUZA SILVA

Reclamada: MINERVA SA

Publicação: 28 de março de 2014

J u i zEdisio

Bianchi Loureiro

do Trabalho:

1. RELATÓRIO

Dispensado na forma do art. 852-I da CLT, por se tratar de reclamação processada sob o rito sumaríssimo.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1. DESVIO DE FUNÇÃO

De acordo com a inicial, o Reclamante foi admitido em 07/01/2013 como auxiliar de produção, mas exerceu as funções e atividades de operador de caldeiras, no setor de caldeiras, até o término de seu contrato, em 09/9/2013, e não recebeu o salário da categoria de operador, que seria de R\$1.102,84; afirma que foi habilitado para o exercício de operador de caldeiras, conforme certificado de conclusão do curso de operador; junta cópia de CTPS de outro trabalhador da Reclamada que, segundo alega, exercia as mesmas atividades. Pleiteia, assim, com fundamento no art. 461 da CLT, diferenças salariais entre o salário de auxiliar de produção e o de conferente, com reflexos em horas extras pagas, aviso prévio, 13º salário, férias mais 1/3, DSR e FGTS mais 40%.

A Reclamada, por sua vez, sustenta que o Autor foi admitido como auxiliar de produção I, no setor de graxaria, executando as funções de: “efetuar a limpeza de todo o setor de moagem e da caixa de sebo, repondo o material coletado na rosca transportadora da caixa-depósito, quando é usada pá, carrinho e água pressurizada”, conforme PPRA, fl. 49; em março de 2013 passou a trabalhar no setor de caldeira, exercendo as seguintes funções de auxiliar de produção: “efetuar o carregamento do carrinho com lenha na esplanada da caldeira para abastecimento da fomalha, organizar e limpar a esplanada e auxiliar na operação da caldeira”, conforme fl. 36 do PPRA. Assevera que o fato de o Reclamante ter o curso de operador de caldeiras não implica a conclusão de que desempenhava a função no setor, ressaltando que o curso não foi oferecido e ministrado pelos profissionais da empresa, mas por terceiros. Argumenta que o paradigma permaneceu na função de auxiliar de produção, no setor de graxaria, até novembro de 2011, quando passou para operador de caldeira, função em que atuou até a dispensa em julho de 2013. Destaca que, segundo o PPRA, fl. 36, o operador de caldeira executa as seguintes atividades: “operar caldeira e painéis eletromecânicos, manobrar válvulas e controlar temperatura, nível de água e pressão para geração de vapor, abastecer a fomalha, efetuar a descarga fundo, a limpeza das tubulações de gás e a semanal de cinzeiros”. Argui que, se hipoteticamente os dois exercessem a mesma função, o trabalho

não possuía igual valor, nem perfeição técnica, em razão de o paradigma estar na função há um ano e quatro meses quando o Reclamante passou para o setor de caldeira.

Delimitada a controvérsia, cumpre apreciar se estão presentes os requisitos ensejadores da equiparação salarial em relação ao paradigma indicado pelo Autor.

O instituto da equiparação salarial tem fundamento no princípio constitucional da isonomia (arts. 5, *caput* e inciso I, e 7º, incisos XXX e XXXII) e seus requisitos se encontram delineados no art. 461 da CLT, cuja interpretação se está sedimentada por meio da súmula 6 do TST, cujo teor merece transcrição:

SUM-6 EQUIPARAÇÃO SALARIAL. ART. 461 DA CLT.

I - Para os fins previstos no § 2º do art. 461 da CLT, só é válido o quadro de pessoal organizado em carreira quando homologado pelo Ministério do Trabalho, excluindo-se, apenas, dessa exigência o quadro de carreira das entidades de direito público da administração direta, autárquica e fundacional aprovado por ato administrativo da autoridade competente.

II - Para efeito de equiparação de salários em caso de trabalho igual, conta-se o tempo de serviço na função e não no emprego.

III - A equiparação salarial só é possível se o empregado e o paradigma exercerem a mesma função, desempenhando as mesmas tarefas, não importando se os cargos têm, ou não, a mesma denominação.

IV - É desnecessário que, ao tempo da reclamação sobre equiparação salarial, reclamante e paradigma estejam a serviço do estabelecimento, desde que o pedido se relacione com situação pretérita.

V - A cessão de empregados não exclui a equiparação salarial, embora exercida a função em órgão governamental estranho à cedente, se esta responde pelos salários do paradigma e do reclamante.

VI - Presentes os pressupostos do art. 461 da CLT, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal, de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior ou, na hipótese de equiparação salarial em cadeia, se não demonstrada a presença dos requisitos da equiparação em relação ao paradigma que deu origem à pretensão, caso arguida a objeção pelo reclamado.

VII - Desde que atendidos os requisitos do art. 461 da CLT, é possível a equiparação salarial de trabalho intelectual, que pode ser avaliado por sua perfeição técnica, cuja aferição terá critérios objetivos.

VIII - É do empregador o ônus da prova do fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial.

IX - Na ação de equiparação salarial, a prescrição é parcial e só alcança as diferenças salariais vencidas no período de 5 (cinco) anos que precedeu o ajuizamento.

X - O conceito de "mesma localidade" de que trata o art. 461 da CLT refere-se, em princípio, ao mesmo município, ou a municípios distintos que, comprovadamente, pertençam à mesma região metropolitana."

Há ainda de se destacar que o §1º do art. 461 da CLT exige uma diferença de tempo de serviço não superior a dois anos, cujo tempo, consoante o entendimento acima transcrito, é contado na função, não no emprego.

Ressalta-se também a lição do Ministro Carlos Alberto Reis de Paula (*in* As Especificidades do Ônus da Prova no Processo do Trabalho, 2. ed. São Paulo: LTr, 2010, p. 145), acerca do ônus da prova em sede de equiparação salarial:

"...o fato-base, ou seja, o fato específico para a isonomia salarial está na identidade de função, que não se confunde com cargo, por cuja prova, na hipótese de haver impugnação à alegação, responderá o empregado, pela natureza constitutiva do fato.

Os demais elementos factuais que são assentados como indispensáveis à configuração da isonomia de situação (trabalho de igual valor, ou seja, o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica; mesma localidade; não existência de quadro de carreira, em que as promoções obedecem aos critérios de antiguidade e merecimento; diferença de tempo de serviço não superior a dois anos) se erguem como impeditivos à aquisição do direito, pelo que o ônus de prova será do empregador." (destaques não existentes no original)

Assim sendo, cabe inicialmente aferir se restou provada a identidade de função e, nesse aspecto, o autor logrou se desincumbir do ônus que lhe cabia, haja vista as declarações do paradigma, ouvido como testemunha, que vem a corroborar a identidade de função, conforme transcrição a seguir:

"...que trabalhou com o reclamante, mas em turnos diferentes, sendo rendido no trabalho pelo reclamante; que à época do reclamante não havia auxiliar de produção; que o reclamante desempenhava a mesma função do depoente; que o operador de caldeira é responsável pela área da caldeira desempenhando as seguintes atividades: anotar a quantidade de lenha colocada na caldeira, colocar a lenha na caldeira, varrer a área da caldeira, controlar a temperatura da caldeira; que em cada turno trabalhavam 2 funcionários na caldeira, ambos desempenhando a mesma função; ...; que há 3 caldeiras, todas elas sob a responsabilidade de 2 trabalhadores por turno; que à noite funciona apenas uma caldeira, ficando sob a responsabilidade de um único trabalhador;

...; que não sabe explicar as atividades de auxiliar de produção pois sempre trabalhou exercendo a mesma atividade do colega do setor; que à época do reclamante trabalhava na caldeira um líder e outros 4 trabalhadores; que normalmente o líder trabalhava na parte da manhã, ficando os demais turnos sem a presença do líder; que não sabe dizer quanto tempo estava na empresa quando o reclamante entrou; que o depoente ficava revezando os turnos de trabalho ao passo que o reclamante trabalhava com maior frequência à noite; ...; que o responsável pela caldeira é o operador, sendo que o líder também é responsável mas fica resolvendo outras coisas.” (destaque não existente no original)

Comprovada, assim, a identidade de função entre paragonado e paradigma, o ônus da prova acerca de fatos impeditivos do direito do Autor à equiparação recai sobre a Reclamada (art. 818 da CLT c/c o art. 333, II, do CPC), ônus do qual não se desincumbiu, merecendo ressaltar que a diferença de tempo na função entre eles era inferior a dois anos, não se revestindo da hipótese impeditiva de que trata o §1º do art. 461 da CLT.

Quanto ao período em que atuou no setor de caldeiras, à ausência de prova em sentido contrário, prevalece o registro constante da ficha de registro de empregados, id n. 534955, de que o Reclamante laborou nesse setor a partir de 01/3/2013, período a partir do qual houve identidade de função em relação ao paradigma. Desse modo, **DEFIRO, em parte**, o pedido de equiparação salarial com o paradigma **Josivan Franca de Jesus**, sendo devidas, a partir de 01/3/2013, as diferenças salariais entre o Reclamante e o paradigma, com reflexos em horas extras pagas, aviso prévio indenizado, RSR, férias mais 1/3, 13º salário e FGTS mais 40%.

2.2. HORAS EXTRAS – BANCO DE HORAS

Pleiteia o Autor que seja reconhecida a irregularidade do acordo de compensação de jornada e/ou banco de horas, por ausência de tutela sindical e licença prévia da autoridade competente em matéria de higiene, na forma do art. 60 da CLT, com o pagamento de horas extras e reflexos.

A Reclamada sustenta em sua defesa que todas as horas extras trabalhadas foram regularmente quitadas, afirmando que fora firmado entre Reclamante e Reclamada acordo de compensação e prorrogação de jornada; afirma também a inexistência de banco de horas, não obstante a convenção autorize sua implementação. Nota-se, ainda, que a compensação de jornada ficou expressamente pactuado entre as partes por ocasião da admissão do Autor, conforme contrato de trabalho de id n. 534955.

Assiste razão à Reclamada, pois não obstante tenham sido juntados aos autos os registros de jornada do Autor, este não apontou em

sua impugnação, sequer por amostragem, a existência de utilização de banco de horas.

INDEFIRO, assim, o pedido de reconhecimento de irregularidade de banco de horas e, por conseguinte, as horas extras e reflexos pleiteadas com esse fundamento.

2.3. HORAS EXTRAS – INTERVALO INTRAJORNADA

Pleiteia o Autor o pagamento de horas extras pela não concessão do intervalo intrajornada, ao argumento de que gozava de apenas 20 minutos para tal intervalo, embora registrasse uma hora para alimentação no cartão de ponto, ressaltando que à noite ficava sozinho alimentando a caldeira.

A Reclamada sustenta em sua defesa que nos espelhos de ponto consta o efetivo gozo do intervalo em questão.

Pois bem, em que pese a apresentação de cartões de ponto com o registro do intervalo mínimo de uma hora, logrou o autor, por meio de prova testemunhal, comprovar que efetivamente não cumpria o intervalo mínimo legalmente estabelecido, conforme se observa pelo depoimento a seguir transcritos:

“que trabalhou com o reclamante, mas em turnos diferentes, sendo rendido no trabalho pelo reclamante; ...; que em cada turno trabalhavam 2 funcionários na caldeira, ambos desempenhando a mesma função; que o controle de jornada era realizado por meio de cartão de ponto onde eram registrados entrada, saída e intervalo; que os horários de entrada e saída eram corretamente registrados mas, quanto ao intervalo, fazia o lançamento mas gozava de apenas cerca de 20 minutos, retornando ao trabalho e voltando a lançar o registro do término do intervalo após se completar 60 minutos; que há 3 caldeiras, todas elas sob a responsabilidade de 2 trabalhadores por turno; que à noite funciona apenas uma caldeira, ficando sob a responsabilidade de um único trabalhador; que o sistema de controle de ponto não fazia o registro do intervalo com duração menor que 1 hora, de modo que se faltasse 1 minuto para 1 hora não se conseguia fazer o registro; que não podia ficar mais de 20 minutos fazendo seu intervalo, pois se o técnico de segurança visse o depoente o advertiria; ... que o depoente ficava revezando os turnos de trabalho ao passo que o reclamante trabalhava com maior frequência à noite; ... que tanto o líder como os técnicos de segurança falavam para o depoente que ele deveria voltar ao trabalho logo após o término do almoço, pois se acontecesse algo a responsabilidade seria do depoente; que o depoente nunca foi punido por esse motivo, pois sempre retornava logo após o término do almoço; que não presenciou seus colegas serem punidos por esse motivo, acreditando que eles adotaram o mesmo procedimento do depoente; que o responsável pela caldeira é o operador, sendo que

o líder também é responsável mas fica resolvendo outras coisas.”
(destaques não existentes no original)

Constata-se, assim, que não havia a regular concessão do intervalo intrajornada para o Autor, durante o período em que laborou no setor de caldeiras, ou seja, a partir de 01/3/2013.

DEFIRO, portanto, com fundamento no art. 71, § 4º, da CLT e em conformidade com os entendimentos firmados por meio da Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, o pagamento de uma hora extra por dia efetivamente laborado, a partir de 01/3/2013, conforme se apurar em liquidação de sentença, a partir dos cartões de ponto juntados aos autos e também pelo seguintes critérios de liquidação: a) base de cálculo de acordo com a evolução salarial, computadas todas as verbas de natureza salarial; b) adicional convencional e na sua ausência o adicional de 50%; c) divisor 220; d) não há falar em dedução, por inexistir o pagamento de parcelas sob o mesmo título.

Por serem habituais, **DEFIRO** também os reflexos dessas horas extras sobre repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS com 40%.

Insta salientar que, para o cálculo das horas extras, a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras, não repercute no cálculo das demais parcelas, nos termos da redação da OJ nº 394 da SDI-I do TST.

2.4. HORAS EXTRAS – MINUTOS GASTOS NA TROCA DE ROUPA

Pleiteia a parte autora horas extras correspondentes aos minutos dispendidos para troca de roupa no início e término da jornada, no total de 30 minutos.

A Reclamada nega o alegado tempo gasto, afirmando que no setor de caldeira, o número de funcionários é bem reduzido, com banheiro ao lado do setor. Afirmar também que a troca de uniforme é realizada após o registro do ponto, no início da jornada, e antes do registro no término.

Constata-se, assim, que a Reclamada não contesta o tempo à disposição durante os procedimentos de troca de uniforme, contudo, afirma que este tempo se deva dentro da jornada de trabalho registrada.

Ocorre que a prova testemunhal veio a revelar que a troca de uniforme se fazia antes do registro de entrada e após o registro de saída, em tempo compatível com aquele alegado na inicial, aliás, a testemunha afirmou que o tempo médio era de 20 minutos no início e outros 20 minutos no final da jornada.

Por conseguinte, **DEFIRO** o pagamento de 30 minutos (limite do pedido) a título horas extras por dia efetivamente laborado, correspondentes ao tempo de troca de uniforme no início e término

da jornada, observados os mesmos critérios de liquidação fixados no item precedente.

Por serem habituais, **DEFIRO** também os reflexos dessas horas extras sobre repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS com 40%.

2.5. MULTA DA CCT

INDEFIRO o pedido de multa da CCT, uma vez que a parte autora não logrou comprovar o descumprimento das cláusulas por ela indicadas, relativamente a adicional de insalubridade, falta de entrega dos comprovantes de pagamento e banco de horas.

2.6. MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT.

O Reclamante pleiteia a multa do art. 477, §8º, da CLT, ao argumento de que as parcelas rescisórias foram pagas a menor, em razão de diferença salarial por desvio de função, além da homologação fora do prazo legal.

INDEFIRO o pedido por não compartilhar da tese de que o prazo ensejador da aplicação da mencionada multa é aquele em que deve ser homologada a rescisão, por entender que o § 6º anteriormente mencionado não permite tal interpretação; acaso a mora do empregador acarrete eventuais danos ao trabalhador, tais danos devem ser reparados como qualquer outro ato ilícito, sendo, porém, matéria diversa da ensejadora da multa em questão. Também não há falar em multa por atraso no pagamento das verbas rescisórias em razão do reconhecimento, em juízo, de diferenças nas parcelas rescisórias.

2.7. JUSTIÇA GRATUITA.

DEFIRO o pedido de Justiça Gratuita formulado pelo Reclamante, com fundamento na Lei 1.060/50 c/c o art. 790, § 3º, da CLT, em face da declaração de hipossuficiência financeira juntada aos autos.

2.8. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Inocorrendo a hipótese da Lei 5.584/70, não cabe deferir honorários advocatícios, pois persiste a prescindibilidade de assistência profissional de advogado em ações trabalhistas, já que o Excelso STF suspendeu, em relação à Justiça do Trabalho, a eficácia do disposto no art. 1º, inciso I, da Lei 8.906/94 (ADI 1.127-8, DJU 07.10.94). No caso dos autos, é indevida a verba honorária, posto que desatendidos os requisitos da Lei 5.584/70, aplicando-se o entendimento das Súmulas 219 e 329 do TST, já que o(a) Reclamante não está assistido pelo seu Sindicato de classe. **INDEFIRO** o pedido.

2.9. JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Os juros e a correção monetária sobre as parcelas deferidas devem obedecer ao disposto na CLT, art. 883, e na Lei 8.177/1991, art. 39, bem assim às Súmulas 200 e 381 do TST.

2.10. RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

Imposto de Renda a ser recolhido no momento do efetivo pagamento, também a cargo da Reclamada, com autorização para proceder aos descontos respectivos do crédito do Reclamante, calculado mês a mês (regime de competência), na forma prevista no art. 12-A da Lei 7.713/1988 (alterado pela Lei 12.350/2010) e da IN 1.127/2011 da SRF/MF, não devendo o imposto de renda incidir sobre os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do TST).

Deverão ser efetuados os recolhimentos previdenciários na forma do art. 28 da Lei 8.212/91, dos arts. 198, 201 e segs. e 276 do Decreto 3.048/99, dos Provimentos CGJT nºs 01/96 e 02/93 e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução direta pela quantia equivalente (artigo 114, VIII, da CR/88), devendo a Reclamada comprovar os incidentes sobre as parcelas de naturezas salariais ora deferidas, quais sejam: diferenças salariais, horas extras e reflexos sobre RSR e 13º salário.

3. DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos formulados por **MIZAEL DE SOUZA SILVA** em face de **MINERVA SA**, para condenar o(a) Reclamado(a) a pagar ao(à) Reclamante, com juros e correção monetária, no prazo de oito dias, na forma da fundamentação supra, as seguintes parcelas, observado o limite do valor pedido:

a) diferenças salariais entre o Reclamante e o paradigma, **Josivan Franca de Jesus**, a partir de 01/3/2013, com reflexos em horas extras pagas, aviso prévio indenizado, RSR, férias mais 1/3, 13º salário e FGTS mais 40%.

b) horas extras (pela ausência de intervalo intrajornada e por minutos para troca de uniforme), com respectivos reflexos, observados os critérios fixados na fundamentação.

Juros, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da fundamentação supra.

Defiro à parte autora o benefício da Justiça gratuita.

Custas de R\$80,00, pela Reclamada, calculadas sobre R\$4.000,00, valor da condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO
Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001258-79.2013.5.10.0812

RECLAMANTE	WELTON JHONATA PIRES DE SOUSA
ADVOGADO	MURILO DE AGUIAR UCHOA(OAB: 5366)
RECLAMADO	J L LAVAJATO & TRANSPORTADORA LTDA - ME
ADVOGADO	IRINEU VAGNER JUNIOR VALOEIS(OAB: 15177)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone:

(63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001258-79.2013.5.10.0812 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: WELTON JHONATA PIRES DE SOUSA

RÉU: J L LAVAJATO & TRANSPORTADORA LTDA - ME

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) da decisão abaixo transcrita:

"Em 20 de fevereiro de 2014, na sala de sessões da MM. 812ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA/TO, sob a direção do Exmo(a). Juiz EDISIO BIANCHI LOUREIRO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 08h20min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). ANTONIO MOREIRA OLIVEIRA, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). IRINEU VAGNER JUNIOR VALOEIS, OAB nº 15177/PA. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 600,23, calculadas sobre R\$ 30.011,54, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 08h23min. Nada mais.EDISIO BIANCHI LOUREIRO Juiz do Trabalho."

Assinado pelo Servidor da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO,

de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

ARAGUAÍNA-TO, 31 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001270-93.2013.5.10.0812

RECLAMANTE	DOMINGOS BANDEIRA BARROS
ADVOGADO	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: 1792)
RECLAMADO	AUTO POSTO COMBUSTIVEIS BOLA BRANCA LTDA
ADVOGADO	MONICA SIQUEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 5497)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001270-93.2013.5.10.0812**

PARTE AUTORA: **DOMINGOS BANDEIRA BARROS**

PARTE RÉ: **AUTO POSTO COMBUSTIVEIS BOLA
BRANCA LTDA**

TERMO DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO Nº 0001270- 93.2013.5.10.0812

*Aos 11 dias do mês de fevereiro de 2014, às 17h59, na sede da 2ª
Vara do Trabalho de Araguaína - TO, sob a direção do MM. Juiz
RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, realizou-se a audiência
para julgamento da reclamação trabalhista ajuizada por
DOMINGOS BANDEIRA BARROS em face de AUTO POSTO
COMBUSTÍVEIS BOLA BRANCA LTDA.*

Aberta a audiência, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, as partes
foram apregoadas. Ausentes.

A seguir, proferiu-se a seguinte decisão:

RELATÓRIO

DOMINGOS BANDEIRA BARROS propõe reclamação trabalhista em desfavor de AUTO POSTO COMBUSTÍVEIS BOLA BRANCA LTDA, afirmando admissão, em 1º.8.2012, na função de "frentista", e dispensa, sem justa causa, em 16.10.2010. Assevera que: sua CTPS foi anotada com data de 1º.9.2010; não usufruía intervalo intrajornada de 15 minutos; não recebeu o adicional noturno; prestava horas extras decorrentes da participação em reuniões antes e após a jornada; laborou em domingos e feriados; não recebeu auxílio alimentação, cesta básica, nem PLR; a gratificação de caixa não foi paga. Formula os pedidos constantes da petição de id 406480 e atribui à causa o valor de R\$ 29.402,86. Junta documentos.

Rejeitada a primeira tentativa de conciliação.

O reclamado apresentou defesa escrita (id 495353), com documentos. Argumenta que: a prestação dos serviços se iniciou em 1º.9.2010; o reclamante usufruía intervalo de 15min e uma folga semanal; o adicional noturno foi pago; o labor aos domingos e feriados foi compensado; foram adimplidos o auxílio alimentação, a cesta básica e a PLR; há empregados que exercem especificamente a função de caixa. Pugna pela improcedência.

Manifestação do autor sobre a defesa e os documentos (id 506110).

Em audiência (id 640177), foram ouvidas as partes e duas testemunhas.

Sem outras provas a produzir, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais orais e remissivas.

Rejeitada a tentativa final de conciliação.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

IDATA DE INÍCIO DO CONTRATO DE TRABALHO. RETIFICAÇÃO DA CTPS

O autor não produziu prova de que fora admitido efetivamente em 1º.8.2010, e, não, em 1º.9.2010, como consta de sua CTPS, cuja anotação detém presunção relativa de veracidade (Súmula 12/TST).

O reclamante não se desincumbiu do ônus que lhe competia – artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. Indefiro.

II GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

A cláusula 41ª da CCT 2012/2014 (id 406539) assegura uma gratificação de 15% do salário base ao empregado que exercer a função de caixa.

A controvérsia diz respeito a se o reclamante exerceu ou não a função de caixa no período.

Foram ouvidas duas testemunhas, uma pelo autor, uma pelo réu, e seus depoimentos foram divergentes (id 640177). Confira-se:

que o Posto tem operador de caixa apenas para o Diesel; que, com relação à gasolina e ao álcool, o próprio frentista "tomava de conta", recebendo os valores dos motoristas e, ao final, fechava o caixa para saber se o valor estava exato; que se o valor não estivesse exato, havia desconto no salário; que o reclamante trabalhava com diesel e gasolina; que havia alternância dos frentistas entre o diesel e a gasolina, por exemplo, se o depoente ficasse um mês no diesel, o mês seguinte ficaria na gasolina e só retornar ao diesel depois que todos os demais passassem pelo diesel; que o reclamante, porque ficou doente, ficou cerca de três meses laborando seguidamente na gasolina; que havia cerca de 40 frentistas; que, no diesel, trabalhavam de 8 a 10 frentistas; que, nesse período, o depoente laborou cerca de 15 vezes no diesel; que nunca recebeu gratificação de caixa; que, quando laborava na gasolina, guardava no bolso o dinheiro recebido; que, quando o pagamento era em cartão, as vias do cartão eram guardadas em uma gaveta, que era a mesma para todos que estavam trabalhando na gasolina; que essa gaveta ficava ao lado da bomba; que prestava contas para o gerente. (depoimento da testemunha George Shelton de Alencar

Silva – ouvido a pedido do reclamante)

que os motoristas efetuam o pagamento no caixa, mas, às vezes, o motorista não quer sair do carro e pede ao frentista que efetue o pagamento no caixa e retorno; que sempre teve caixa para todos os combustíveis (depoimento da testemunha Rodrigo de Alencar Cardoso – ouvido a requerimento do reclamado)

Não obstante a divergência entre os depoimentos, entendo que a testemunha do reclamante revelou-se mais convincente, até pela riqueza de detalhes de seu relato.

Tomando, então, a narrativa da testemunha do autor, tem-se que havia alternância mensal entre os frentistas nas bombas de diesel – que dispunha de caixa – e de gasolina – que não dispunha de caixa. Como eram cerca de 40 frentistas e, por mês, laboravam aproximadamente 10 no diesel, a cada 4 meses todos os frentistas passavam uma vez pelo diesel.

O período de março a outubro de 2012 – i.e., do início de vigência da CCT 2012/2014 até o término do contrato de trabalho – compreende 8 meses. Com base no cálculo acima, é admissível pressupor que, nesses 8 meses, o autor laborou dois meses nas bombas de diesel e o restante (seis) nas de gasolina.

Não há evidências de que os três meses em que o reclamante ficou doente coincidiram com o último ano do contrato.

Assim, o autor tem jus à gratificação, nos termos da CCT 2012/2014 (cl. 45ª), correspondente ao labor por seis meses na função de caixa.

Defiro, nesses termos.

III AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/CESTA BÁSICA

A cl. 45ª da CCT 2012/2014 (id 406539) prevê o pagamento do auxílio alimentação ou de cesta básica no valor de R\$ 110,00.

O reclamado apresentou os comprovantes de crédito aos empregados relativamente à verba de alimentação (id 495359 e 495361).

No período abrangido pela norma coletiva (de 1º.3.2012 até a rescisão contratual, em 16.10.2012), houve o crédito mensal ao reclamante, no valor de R\$ 76,00, de junho a outubro de 2012. Trata-se, porém, de montante inferior ao previsto na norma coletiva (R\$ 110,00). E a ré não comprovou o fornecimento da verba de março a maio de 2012.

Assim sendo, defiro o pagamento do auxílio-alimentação, no período de março a outubro de 2012, deduzidos os valores comprovadamente creditados ao reclamante, consoante o documento de id 495359.

IVPLR

O reclamado alegou o pagamento da verba em epígrafe, que encontra previsão na CCT 2012/2014. A preposta disse, em depoimento (id 640177), que a quitação da PLR se dá em novembro de cada ano, e, como a extinção contratual ocorreu em outubro de 2012, o reclamante a teria recebido quando da rescisão.

Entretanto, o TRCT de id 408166 não indica o pagamento da PLR, não havendo como considerar quitada a parcela (art. 477, § 2º, da CLT e Súmula 330 do TST).

Defiro, então, o pagamento da PLR, proporcionalmente ao período laborado no ano de 2012, na forma prevista na cláusula 46ª da CCT 2012/2014 (id 406539).

VJORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES. INTERVALO INTRAJORNADA. DOMINGOS E FERIADOS LABORADOS.

O direito à limitação da jornada de trabalho constitui medida de

higiene e saúde laborais, tendo por finalidade proteger a higidez física e mental do trabalhador, além de lhe assegurar condições de repouso e convívio social. Como garantia fundamental, encontra amparo nos artigos 1º, III e IV, 7º, XIII e XXII, da Constituição e 58 da CLT.

O reclamado, injustificadamente, juntou os cartões de ponto apenas do período de julho a outubro de 2012. E, mesmo assim, os documentos acostados são inservíveis: o de julho está em branco em vários dias, o de agosto contém inúmeras rasuras nos horários de retorno do intervalo intrajornada, o de setembro e o de outubro indicam registros uniformes ("britânicos") quanto a esse mesmo intervalo.

É aplicável o entendimento firmado na Súmula 338, I e III, do TST, em razão do que o ônus probatório acerca da jornada de trabalho passa a ser do empregador.

O autor relatou, na inicial, que laborava das 24h às 6h nos primeiros 15 dias do mês, e das 18h às 24h, nos demais quinze dias. Em depoimento, porém, o reclamante admitiu "*que o horário variava, às vezes das 18h às 24h, das 24h às 6h, das 6h às 12h e das 12h às 18h; que, no começo, a alternância era quinzenal e depois passou a ser mensal*" (id 640177).

À falta de outras provas, entendo que, no período de experiência do contrato – de 1º.9.2010 a 29.11.2010 (id 495354) -, o revezamento se deu quinquenalmente, iniciando-se com o turno das 24h às 6h, em seguida, das 6h às 12h, das 12h às 18h e das 18h às 24h, e assim em diante. A partir de 30.11.2010, o revezamento passou a ser mensal.

O autor reconheceu também a fruição de uma folga por semana. E a prova oral foi uniforme no sentido de que a folga coincidia com o domingo uma vez por mês. Além disso, o labor em feriados também restou demonstrado sempre que a escala de trabalho coincidia com esses dias, e a testemunha George Shelton de Alencar Silva disse que não havia compensação nessa hipótese.

Fixo, então, a jornada de trabalho do autor como sendo: em revezamento, das 24h às 6h, das 6h às 12h, das 12h às 18h e das 18h às 24h, com alternância quinzenal de 1º.9.2010 a 29.11.2010 e mensal a partir de 30.11.2010 até o término do contrato de trabalho, havendo, ainda, uma folga semanal, que, uma vez por mês, coincidia com o domingo.

Examino os pleitos formulados:

- INTERVALO INTRAJORNADA

Nos poucos cartões de ponto acostados, verifica-se que a obrigação de pré-assinalação do intervalo intrajornada (art. 74, § 2º, da CLT) não foi observada pelo réu, de maneira que atraiu para si o encargo de demonstrar a sua fruição.

A prova oral, contudo, restou efetivamente dividida, como se lê do depoimento das testemunhas (id 640177).

Entendo, assim, que o réu não se desincumbiu do ônus probatório que lhe incumbia, de modo que concluo que não havia a fruição do período de repouso.

Pela não fruição do intervalo intrajornada, defiro o pagamento, como sobrejornada, de quinze minutos diários, acrescidos do adicional de 50% ou normativo, se existente e superior (art. 71, § 4º, da CLT e Súm. 437, I, do TST), registrando que a parcela tem natureza salarial (à luz da Súm. 437, III, do TST).

- DOMINGOS E FERIADOS LABORADOS

A Constituição de 1988, no art. 7º, XV, assegura o direito dos trabalhadores urbanos e rurais ao *"repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos"*.

Essa preferência do repouso semanal com o domingo também consta do art. 1º da Lei 605/1949, que trata, ainda, dos feriados civis e religiosos, nos seguintes termos: *"todo empregado tem direito ao repouso remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos e, nos limites das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e nos religiosos, de acordo com a tradição local"*.

A Lei 10.101/2000, em seu art. 6º, dispõe que:

"Fica autorizado o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição. Parágrafo único. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva."

Como, na espécie, a folga coincidia com o domingo uma vez por mês, não há falar em pagamento em dobro.

Solução diferente deve ser dada quanto aos feriados. Isso porque, como demonstrado pela oral, não havia compensação – e a folga semanal compensava tão somente o labor aos domingos.

O autor tem jus, então, ao pagamento em dobro dos feriados laborados, a teor da Súmula 146/TST, considerando-se tais os indicados na petição inicial.

- PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES

O reclamante narra ter prestado horas extras em razão da participação em reuniões e da não fruição do intervalo intrajornada. Aduz ter laborados aos domingos e feriados.

O reclamado impugna os fatos narrados.

A participação em reuniões diárias, antes e após a jornada laboral, restou demonstrada pela prova oral. Mas as testemunhas divergiram quanto ao tempo de duração dessas reuniões.

Como o ônus probatório era do autor (artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC), entendo que ele logrou comprovar apenas o tempo de duração relatado pela testemunha do réu, a qual se revelou mais convincente, no ponto.

A testemunha Rodrigo de Alencar Cardoso narrou que as reuniões, que eram combinadas com os frentistas, duravam de 5 a 10

minutos.

Independentemente de ter sido combinada com os trabalhadores, a participação em reunião constitui tempo à disposição, na forma do art. 4º da CLT, integrando, portanto, a jornada de trabalho.

Defiro o pagamento de 20 minutos diários, acrescidos do adicional de 50% ou normativo, se existente e superior, a teor do art. 7º, XIII, da Constituição.

- REFLEXOS E APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela habitualidade, são devidos os reflexos das horas extras, inclusive as decorrentes da não fruição do intervalo intrajornada, e dos feriados laborados em repouso semanal remunerado (Súm. 172/TST), aviso prévio indenizado (art. 487, § 5º, da CLT), 13º salários (art. 1º, § 1º, Lei nº 4.090/1962), férias + 1/3 (art. 142, § 5º, CLT) e FGTS + 40% (Súm. 63/TST).

Na apuração da sobrejornada, serão observados o divisor 180, a evolução salarial do autor, a base de cálculo prevista na Súmula 264/TST e os dias efetivamente laborados.

Julgo parcialmente procedentes os pedidos.

VIJORNADA DE TRABALHO. ADICIONAL NOTURNO

Considerando-se a jornada de trabalho reconhecida no tópico anterior, é devido o pagamento do adicional noturno, na forma do art. 73, §§ 1º e 2º da CLT.

Defiro a percepção da verba em epígrafe, com os reflexos em repouso semanal remunerado, aviso prévio indenizado, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%.

VIIMULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477, § 8º, DA CLT

Não é devida a aplicação da multa do art. 467 da CLT, pois não havia parcelas rescisórias incontroversas a serem pagas em audiência.

O reclamante pretende a aplicação da multa do art. 477, § 8º, da CLT, ao argumento de que havia diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrências das parcelas ora postuladas.

O art. 477, § 8º, da CLT prevê o pagamento de multa, no valor de um salário do empregado, no caso de o empregador não efetuar o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão no prazo do § 6º do mesmo dispositivo, exceto se, de forma comprovada, o trabalhador der causa à mora.

Embora a única hipótese legalmente prevista de exclusão da multa seja a da mora do trabalhador em receber as verbas rescisórias, o preceito legal deve ser interpretado de forma restritiva, uma vez que cuida da imposição de penalidade.

Assim sendo, apenas no caso de o empregador não efetuar o pagamento das parcelas rescisórias no prazo legal é que a referida multa será aplicada. Vale dizer, o reconhecimento em juízo de que há diferenças a título de parcelas rescisórias não autoriza a incidência do art. 477, § 8º, da CLT.

Julgo improcedente.

VIIIJUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA

São devidos juros de mora na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, desde o ajuizamento da ação (art. 883 da CLT).

Correção monetária, observando-se a época própria, nos termos legais. Em relação às parcelas de vencimento mensal, adota-se a Súmula 381 do TST, aplicando-se o índice do mês subsequente ao vencido, a partir do dia 1º.

Observe-se também a Súmula nº 200 do TST.

IX RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Recolhimentos fiscais e previdenciários a cargo do reclamado, autorizada a retenção da cota parte do reclamante (OJ 363 da SBDI-1/TST), apurados, ambos, mês a mês, na forma da Súmula 368, II e III, do TST.

Excluídos os juros de mora da incidência dos descontos fiscais (art. 404 do CCB e OJ 400 da SBDI-1).

X DEDUÇÃO/COMPENSAÇÃO

Para prevenir eventual enriquecimento sem causa, autorizo a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas.

XI JUSTIÇA GRATUITA

A declaração acostada com a petição inicial goza de presunção *iuris tantum* de veracidade, razão pela qual, não havendo prova em contrário, concedo ao reclamante o benefício da justiça gratuita (art. 790, § 3º, da CLT).

XII ILITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

O reclamante exerceu regularmente o direito constitucional de acesso à justiça (art. 5º, XXXVI), não tendo praticado qualquer das condutas tipificadas no art. 17 do CPC. É inaplicável às relações de

emprego o disposto no art. 940 do CCB. Rejeito.

XIII OFÍCIOS

Ante a irregularidades ora noticiadas, determino a expedição de ofício à SRT, não havendo, por ora, razão de comunicar o INSS e a CEF.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por DOMINGOS BANDEIRA BARROS em desfavor de AUTO POSTO COMBUSTÍVEIS BOLA BRANCA LTDA, DECIDO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para condenar o reclamado a satisfazer os seguintes títulos e obrigações:

- a. gratificação, nos termos da CCT 2012/2014 (cl. 45ª), correspondente ao labor por seis meses na função de caixa;
- b. auxílio-alimentação, no período de março a outubro de 2012, deduzidos os valores comprovadamente creditados ao reclamante, consoante o documento de id 495359;
- c. PLR, proporcionalmente ao período laborado no ano de 2012, na forma prevista na cláusula 46ª da CCT 2012/2014 (id 406539);
- d. pagamento, como sobrejornada, de quinze minutos diários, acrescidos do adicional de 50% ou normativo, se existente e superior, pela não fruição do intervalo intrajornada;
- e. pagamento em dobro dos feriados laborados, a teor da Súmula 146/TST, considerando-se tais os indicados na petição inicial;
- f. pagamento de 20 minutos diários, acrescidos do adicional de 50% ou normativo, se existente e superior;

g. reflexos das horas extras, inclusive as decorrentes da não fruição do intervalo intrajornada, e dos feriados laborados em repouso semanal remunerado (Súm. 172/TST), aviso prévio indenizado (art. 487, § 5º, da CLT), 13º salários (art. 1º, § 1º, Lei nº 4.090/1962), férias + 1/3 (art. 142, § 5º, CLT) e FGTS + 40% (Súm. 63/TST);

h. adicional noturno, com reflexos em repouso semanal remunerado, aviso prévio indenizado, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%.

Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.

A teor do art. 832, § 3º, da CLT, não possuem natureza salarial as parcelas de: auxílio alimentação; PLR; reflexos de horas extras, de feriados laborados e de adicional noturno em aviso prévio indenizado, férias + 1/3 e FGTS + 40%.

Autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas.

Concedido ao autor o benefício da justiça gratuita.

Custas, no importe de R\$ 360,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 18.000,00, pelo réu.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRT.

Nada mais.

Araguaína, 11 de fevereiro de 2014.

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Juiz do Trabalho
Intimação

Processo Nº RTOrd-0001270-93.2013.5.10.0812

RECLAMANTE	DOMINGOS BANDEIRA BARROS
ADVOGADO	AGNALDO RAIOL FERREIRA SOUSA(OAB: 1792)
RECLAMADO	AUTO POSTO COMBUSTIVEIS BOLA BRANCA LTDA
ADVOGADO	MONICA SIQUEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 5497)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001270-93.2013.5.10.0812**

PARTE AUTORA: **DOMINGOS BANDEIRA BARROS**

PARTE RÉ: **AUTO POSTO COMBUSTIVEIS BOLA
BRANCA LTDA**

**TERMO DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO Nº 0001270-
93.2013.5.10.0812**

Aos 11 dias do mês de fevereiro de 2014, às 17h59, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, sob a direção do MM. Juiz RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, realizou-se a audiência para julgamento da reclamação trabalhista ajuizada por DOMINGOS BANDEIRA BARROS em face de AUTO POSTO COMBUSTÍVEIS BOLA BRANCA LTDA.

Aberta a audiência, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, as partes foram apregoadas. Ausentes.

A seguir, proferiu-se a seguinte decisão:

RELATÓRIO

DOMINGOS BANDEIRA BARROS propõe reclamação trabalhista em desfavor de AUTO POSTO COMBUSTÍVEIS BOLA BRANCA

LTDA, afirmando admissão, em 1º.8.2012, na função de "frentista", e dispensa, sem justa causa, em 16.10.2010. Assevera que: sua CTPS foi anotada com data de 1º.9.2010; não usufruía intervalo intrajornada de 15 minutos; não recebeu o adicional noturno; prestava horas extras decorrentes da participação em reuniões antes e após a jornada; laborou em domingos e feriados; não recebeu auxílio alimentação, cesta básica, nem PLR; a gratificação de caixa não foi paga. Formula os pedidos constantes da petição de id 406480 e atribui à causa o valor de R\$ 29.402,86. Junta documentos.

Rejeitada a primeira tentativa de conciliação.

O reclamado apresentou defesa escrita (id 495353), com documentos. Argumenta que: a prestação dos serviços se iniciou em 1º.9.2010; o reclamante usufruía intervalo de 15min e uma folga semanal; o adicional noturno foi pago; o labor aos domingos e feriados foi compensado; foram adimplidos o auxílio alimentação, a cesta básica e a PLR; há empregados que exercem especificamente a função de caixa. Pugna pela improcedência.

Manifestação do autor sobre a defesa e os documentos (id 506110).

Em audiência (id 640177), foram ouvidas as partes e duas testemunhas.

Sem outras provas a produzir, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais orais e remissivas.

Rejeitada a tentativa final de conciliação.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

IDATA DE INÍCIO DO CONTRATO DE TRABALHO. RETIFICAÇÃO DA CTPS

O autor não produziu prova de que fora admitido efetivamente em

1º.8.2010, e, não, em 1º.9.2010, como consta de sua CTPS, cuja anotação detém presunção relativa de veracidade (Súmula 12/TST).

O reclamante não se desincumbiu do ônus que lhe competia – artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC. Indefiro.

IIGRATIFICAÇÃO DE CAIXA

A cláusula 41ª da CCT 2012/2014 (id 406539) assegura uma gratificação de 15% do salário base ao empregado que exercer a função de caixa.

A controvérsia diz respeito a se o reclamante exerceu ou não a função de caixa no período.

Foram ouvidas duas testemunhas, uma pelo autor, uma pelo réu, e seus depoimentos foram divergentes (id 640177). Confira-se:

que o Posto tem operador de caixa apenas para o Diesel; que, com relação à gasolina e ao álcool, o próprio frentista "tomava de conta", recebendo os valores dos motoristas e, ao final, fechava o caixa para saber se o valor estava exato; que se o valor não estivesse exato, havia desconto no salário; que o reclamante trabalhava com diesel e gasolina; que havia alternância dos frentistas entre o diesel e a gasolina, por exemplo, se o depoente ficasse um mês no diesel, o mês seguinte ficaria na gasolina e só retornar ao diesel depois que todos os demais passassem pelo diesel; que o reclamante, porque ficou doente, ficou cerca de três meses laborando seguidamente na gasolina; que havia cerca de 40 frentistas; que, no diesel, trabalhavam de 8 a 10 frentistas; que, nesse período, o depoente laborou cerca de 15 vezes no diesel; que nunca recebeu gratificação de caixa; que, quando laborava na gasolina, guardava no bolso o dinheiro recebido; que, quando o pagamento era em cartão, as vias do cartão eram guardadas em uma gaveta, que era a mesma para todos que estavam trabalhando na gasolina; que essa gaveta ficava ao lado da bomba; que prestava contas para o gerente. (depoimento da testemunha George Shelton de Alencar Silva – ouvido a pedido do reclamante)

que os motoristas efetuam o pagamento no caixa, mas, às vezes, o motorista não quer sair do carro e pede ao frentista que efetue o pagamento no caixa e retorno; que sempre teve caixa para todos os combustíveis (depoimento da testemunha Rodrigo de Alencar Cardoso – ouvido a requerimento do reclamado)

Não obstante a divergência entre os depoimentos, entendo que a testemunha do reclamante revelou-se mais convincente, até pela riqueza de detalhes de seu relato.

Tomando, então, a narrativa da testemunha do autor, tem-se que havia alternância mensal entre os frentistas nas bombas de diesel – que dispunha de caixa – e de gasolina – que não dispunha de caixa. Como eram cerca de 40 frentistas e, por mês, laboravam aproximadamente 10 no diesel, a cada 4 meses todos os frentistas passavam uma vez pelo diesel.

O período de março a outubro de 2012 – i.e., do início de vigência da CCT 2012/2014 até o término do contrato de trabalho – compreende 8 meses. Com base no cálculo acima, é admissível pressupor que, nesses 8 meses, o autor laborou dois deles nas bombas de diesel e o restante (seis) nas de gasolina.

Não há evidências de que os três meses em que o reclamante ficou doente coincidiram com o último ano do contrato.

Assim, o autor tem jus à gratificação, nos termos da CCT 2012/2014 (cl. 45ª), correspondente ao labor por seis meses na função de caixa.

Defiro, nesses termos.

IIIAUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/CESTA BÁSICA

A cl. 45ª da CCT 2012/2014 (id 406539) prevê o pagamento do auxílio alimentação ou de cesta básica no valor de R\$ 110,00.

O reclamado apresentou os comprovantes de crédito aos empregados relativamente à verba de alimentação (id 495359 e

495361).

No período abrangido pela norma coletiva (de 1º.3.2012 até a rescisão contratual, em 16.10.2012), houve o crédito mensal ao reclamante, no valor de R\$ 76,00, de junho a outubro de 2012. Trata-se, porém, de montante inferior ao previsto na norma coletiva (R\$ 110,00). E a ré não comprovou o fornecimento da verba de março a maio de 2012.

Assim sendo, defiro o pagamento do auxílio-alimentação, no período de março a outubro de 2012, deduzidos os valores comprovadamente creditados ao reclamante, consoante o documento de id 495359.

IVPLR

O reclamado alegou o pagamento da verba em epígrafe, que encontra previsão na CCT 2012/2014. A preposta disse, em depoimento (id 640177), que a quitação da PLR se dá em novembro de cada ano, e, como a extinção contratual ocorreu em outubro de 2012, o reclamante a teria recebido quando da rescisão.

Entretanto, o TRCT de id 408166 não indica o pagamento da PLR, não havendo como considerar quitada a parcela (art. 477, § 2º, da CLT e Súmula 330 do TST).

Defiro, então, o pagamento da PLR, proporcionalmente ao período laborado no ano de 2012, na forma prevista na cláusula 46ª da CCT 2012/2014 (id 406539).

VJORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES. INTERVALO INTRAJORNADA. DOMINGOS E FERIADOS LABORADOS.

O direito à limitação da jornada de trabalho constitui medida de higiene e saúde laborais, tendo por finalidade proteger a higidez física e mental do trabalhador, além de lhe assegurar condições de repouso e convívio social. Como garantia fundamental, encontra

amparo nos artigos 1º, III e IV, 7º, XIII e XXII, da Constituição e 58 da CLT.

O reclamado, injustificadamente, juntou os cartões de ponto apenas do período de julho a outubro de 2012. E, mesmo assim, os documentos acostados são inservíveis: o de julho está em branco em vários dias, o de agosto contém inúmeras rasuras nos horários de retorno do intervalo intrajornada, o de setembro e o de outubro indicam registros uniformes ("britânicos") quanto a esse mesmo intervalo.

É aplicável o entendimento firmado na Súmula 338, I e III, do TST, em razão do que o ônus probatório acerca da jornada de trabalho passa a ser do empregador.

O autor relatou, na inicial, que laborava das 24h às 6h nos primeiros 15 dias do mês, e das 18h às 24h, nos demais quinze dias. Em depoimento, porém, o reclamante admitiu *"que o horário variava, às vezes das 18h às 24h, das 24h às 6h, das 6h às 12h e das 12h às 18h; que, no começo, a alternância era quinzenal e depois passou a ser mensal"* (id 640177).

À falta de outras provas, entendo que, no período de experiência do contrato – de 1º.9.2010 a 29.11.2010 (id 495354) -, o revezamento se deu quinquenalmente, iniciando-se com o turno das 24h às 6h, em seguida, das 6h às 12h, das 12h às 18h e das 18h às 24h, e assim em diante. A partir de 30.11.2010, o revezamento passou a ser mensal.

O autor reconheceu também a fruição de uma folga por semana. E a prova oral foi uniforme no sentido de que a folga coincidia com o domingo uma vez por mês. Além disso, o labor em feriados também restou demonstrado sempre que a escala de trabalho coincidia com esses dias, e a testemunha George Shelton de Alencar Silva disse que não havia compensação nessa hipótese.

Fixo, então, a jornada de trabalho do autor como sendo: em revezamento, das 24h às 6h, das 6h às 12h, das 12h às 18h e das 18h às 24h, com alternância quinzenal de 1º.9.2010 a 29.11.2010 e mensal a partir de 30.11.2010 até o término do contrato de trabalho, havendo, ainda, uma folga semanal, que, uma vez por mês, coincidia com o domingo.

Examino os pleitos formulados:

- INTERVALO INTRAJORNADA

Nos poucos cartões de ponto acostados, verifica-se que a obrigação de pré-assinalação do intervalo intrajornada (art. 74, § 2º, da CLT) não foi observada pelo réu, de maneira que atraiu para si o encargo de demonstrar a sua fruição.

A prova oral, contudo, restou efetivamente dividida, como se lê do depoimento das testemunhas (id 640177).

Entendo, assim, que o réu não se desincumbiu do ônus probatório que lhe incumbia, de modo que concluo que não havia a fruição do período de repouso.

Pela não fruição do intervalo intrajornada, defiro o pagamento, como sobrejornada, de quinze minutos diários, acrescidos do adicional de 50% ou normativo, se existente e superior (art. 71, § 4º, da CLT e Súm. 437, I, do TST), registrando que a parcela tem natureza salarial (à luz da Súm. 437, III, do TST).

- DOMINGOS E FERIADOS LABORADOS

A Constituição de 1988, no art. 7º, XV, assegura o direito dos trabalhadores urbanos e rurais ao *"repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos"*.

Essa preferência do repouso semanal com o domingo também consta do art. 1º da Lei 605/1949, que trata, ainda, dos feriados civis e religiosos, nos seguintes termos: *"todo empregado tem direito ao repouso remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos e, nos limites das exigências técnicas das empresas, nos feriados civis e nos religiosos, de acordo com a tradição local"*.

A Lei 10.101/2000, em seu art. 6º, dispõe que:

"Fica autorizado o trabalho aos domingos nas atividades do

comércio em geral, observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição. Parágrafo único. O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva."

Como, na espécie, a folga coincidia com o domingo uma vez por mês, não há falar em pagamento em dobro.

Solução diferente deve ser dada quanto aos feriados. Isso porque, como demonstrado pela oral, não havia compensação – e a folga semanal compensava tão somente o labor aos domingos.

O autor tem jus, então, ao pagamento em dobro dos feriados laborados, a teor da Súmula 146/TST, considerando-se tais os indicados na petição inicial.

- PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES

O reclamante narra ter prestado horas extras em razão da participação em reuniões e da não fruição do intervalo intrajornada. Aduz ter laborados aos domingos e feriados.

O reclamado impugna os fatos narrados.

A participação em reuniões diárias, antes e após a jornada laboral, restou demonstrada pela prova oral. Mas as testemunhas divergiram quanto ao tempo de duração dessas reuniões.

Como o ônus probatório era do autor (artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC), entendo que ele logrou comprovar apenas o tempo de duração relatado pela testemunha do réu, a qual se revelou mais convincente, no ponto.

A testemunha Rodrigo de Alencar Cardoso narrou que as reuniões, que eram combinadas com os frentistas, duravam de 5 a 10 minutos.

Independentemente de ter sido combinada com os trabalhadores, a

participação em reunião constitui tempo à disposição, na forma do art. 4º da CLT, integrando, portanto, a jornada de trabalho.

Defiro o pagamento de 20 minutos diários, acrescidos do adicional de 50% ou normativo, se existente e superior, a teor do art. 7º, XIII, da Constituição.

- REFLEXOS E APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

Pela habitualidade, são devidos os reflexos das horas extras, inclusive as decorrentes da não fruição do intervalo intrajornada, e dos feriados laborados em repouso semanal remunerado (Súm. 172/TST), aviso prévio indenizado (art. 487, § 5º, da CLT), 13º salários (art. 1º, § 1º, Lei nº 4.090/1962), férias + 1/3 (art. 142, § 5º, CLT) e FGTS + 40% (Súm. 63/TST).

Na apuração da sobrejornada, serão observados o divisor 180, a evolução salarial do autor, a base de cálculo prevista na Súmula 264/TST e os dias efetivamente laborados.

Julgo parcialmente procedentes os pedidos.

VIJORNADA DE TRABALHO. ADICIONAL NOTURNO

Considerando-se a jornada de trabalho reconhecida no tópico anterior, é devido o pagamento do adicional noturno, na forma do art. 73, §§ 1º e 2º da CLT.

Defiro a percepção da verba em epígrafe, com os reflexos em repouso semanal remunerado, aviso prévio indenizado, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%.

VIIMULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477, § 8º, DA CLT

Não é devida a aplicação da multa do art. 467 da CLT, pois não havia parcelas rescisórias incontroversas a serem pagas em audiência.

O reclamante pretende a aplicação da multa do art. 477, § 8º, da CLT, ao argumento de que havia diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrências das parcelas ora postuladas.

O art. 477, § 8º, da CLT prevê o pagamento de multa, no valor de um salário do empregado, no caso de o empregador não efetuar o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão no prazo do § 6º do mesmo dispositivo, exceto se, de forma comprovada, o trabalhador der causa à mora.

Embora a única hipótese legalmente prevista de exclusão da multa seja a da mora do trabalhador em receber as verbas rescisórias, o preceito legal deve ser interpretado de forma restritiva, uma vez que cuida da imposição de penalidade.

Assim sendo, apenas no caso de o empregador não efetuar o pagamento das parcelas rescisórias no prazo legal é que a referida multa será aplicada. Vale dizer, o reconhecimento em juízo de que há diferenças a título de parcelas rescisórias não autoriza a incidência do art. 477, § 8º, da CLT.

Julgo improcedente.

VIII JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA

São devidos juros de mora na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, desde o ajuizamento da ação (art. 883 da CLT).

Correção monetária, observando-se a época própria, nos termos legais. Em relação às parcelas de vencimento mensal, adota-se a Súmula 381 do TST, aplicando-se o índice do mês subsequente ao vencido, a partir do dia 1º.

Observe-se também a Súmula nº 200 do TST.

IX RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Recolhimentos fiscais e previdenciários a cargo do reclamado, autorizada a retenção da cota parte do reclamante (OJ 363 da SBDI-1/TST), apurados, ambos, mês a mês, na forma da Súmula 368, II e III, do TST.

Excluídos os juros de mora da incidência dos descontos fiscais (art. 404 do CCB e OJ 400 da SBDI-1).

X DEDUÇÃO/COMPENSAÇÃO

Para prevenir eventual enriquecimento sem causa, autorizo a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas.

XI JUSTIÇA GRATUITA

A declaração acostada com a petição inicial goza de presunção *iuris tantum* de veracidade, razão pela qual, não havendo prova em contrário, concedo ao reclamante o benefício da justiça gratuita (art. 790, § 3º, da CLT).

XII ILITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ

O reclamante exerceu regularmente o direito constitucional de acesso à justiça (art. 5º, XXXVI), não tendo praticado qualquer das condutas tipificadas no art. 17 do CPC. É inaplicável às relações de emprego o disposto no art. 940 do CCB. Rejeito.

XIIIOFÍCIOS

Ante a irregularidades ora noticiadas, determino a expedição de ofício à SRT, não havendo, por ora, razão de comunicar o INSS e a CEF.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por DOMINGOS BANDEIRA BARROS em desfavor de AUTO POSTO COMBUSTÍVEIS BOLA BRANCA LTDA, DECIDO JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante para condenar o reclamado a satisfazer os seguintes títulos e obrigações:

a. gratificação, nos termos da CCT 2012/2014 (cl. 45ª), correspondente ao labor por seis meses na função de caixa;

b. auxílio-alimentação, no período de março a outubro de 2012, deduzidos os valores comprovadamente creditados ao reclamante, consoante o documento de id 495359;

c. PLR, proporcionalmente ao período laborado no ano de 2012, na forma prevista na cláusula 46ª da CCT 2012/2014 (id 406539);

d. pagamento, como sobrejornada, de quinze minutos diários, acrescidos do adicional de 50% ou normativo, se existente e superior, pela não fruição do intervalo intrajornada;

e. pagamento em dobro dos feriados laborados, a teor da Súmula 146/TST, considerando-se tais os indicados na petição inicial;

f. pagamento de 20 minutos diários, acrescidos do adicional de 50% ou normativo, se existente e superior;

g. reflexos das horas extras, inclusive as decorrentes da não fruição do intervalo intrajornada, e dos feriados laborados em repouso

semanal remunerado (Súm. 172/TST), aviso prévio indenizado (art. 487, § 5º, da CLT), 13º salários (art. 1º, § 1º, Lei nº 4.090/1962), férias + 1/3 (art. 142, § 5º, CLT) e FGTS + 40% (Súm. 63/TST);

h. adicional noturno, com reflexos em repouso semanal remunerado, aviso prévio indenizado, 13º salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%.

Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.

A teor do art. 832, § 3º, da CLT, não possuem natureza salarial as parcelas de: auxílio alimentação; PLR; reflexos de horas extras, de feriados laborados e de adicional noturno em aviso prévio indenizado, férias + 1/3 e FGTS + 40%.

Autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas.

Concedido ao autor o benefício da justiça gratuita.

Custas, no importe de R\$ 360,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 18.000,00, pelo réu.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRT.

Nada mais.

Araguaína, 11 de fevereiro de 2014.

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001277-85.2013.5.10.0812

RECLAMANTE

DRIELLY LORRANY LIMA
GUIMARAES

ADVOGADO

DANILO ALVES DA SILVA(OAB:
5.054)

RECLAMADO SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA-
SESI-DEPARTAMENTO REGIONAL
DO TOCANTINS

ADVOGADO FLAVIO DA CUNHA FERREIRA
ALBUQUERQUE E SILVA(OAB: 5514)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAINA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001277-85.2013.5.10.0812**

PARTE AUTORA: **DRIELLY LORRANY LIMA GUIMARAES**

PARTE RÉ: **SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA-SESI-
DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS**

**TERMO DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO Nº 0001277-
85.2013.5.10.0812**

*Aos 12 dias do mês de fevereiro de 2014, às 17h59, na sede da 2ª
Vara do Trabalho de Araguaína - TO, sob a direção do MM. Juiz
RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, realizou-se a audiência
para julgamento da reclamação trabalhista ajuizada por DRIELLY
LORRANY LIMA GUIMARÃES em face de SERVIÇO SOCIAL DA
INDÚSTRIAL-SESI- DEPARTAMENTO REGIONAL DO
TOCANTINS.*

Aberta a audiência, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, as partes
foram apregoadas. Ausentes.

A seguir, proferiu-se a seguinte decisão:

RELATÓRIO

Dispensado o relatório, na forma do art. 852-I, da CLT, pois o
processo tramita sob o rito sumaríssimo.

FUNDAMENTAÇÃO

**IPRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DO
VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

O réu suscita preliminar de carência de ação, diante da inexistência
do vínculo empregatício e em face da celebração de contrato de
aprendizagem.

A carência de ação está vinculada às condições da ação, ou seja,
possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir e legitimidade "ad
causam". Registro que, pela teoria da asserção, as condições da
ação são examinadas em abstrato, a partir da narrativa dos fatos
constantes da petição inicial.

Na espécie, os pedidos – reversão de justa causa, desvio de
função, verbas rescisórias, indenização por danos morais – são
juridicamente possíveis. A autora tem interesse de agir, diante da
resistência apresentada pelo réu à pretensão, não lhe restando
outra alternativa senão a propositura de ação judicial.

Com relação ao outro requisito, considera-se legitimado a figurar no
polo passivo aquele contra quem é formulada uma pretensão. É a
pertinência subjetiva da ação. Assim, diante das alegações
constantes da exordial, em especial a assertiva de que a autora
trabalhou para o réu, ainda que mediante contrato de
aprendizagem, conclui-se que as partes são legítimas.

Não há falar, portanto, em carência de ação.

Diferentemente do que alega o reclamado, o contrato de
aprendizagem é uma modalidade de contrato de trabalho, como se
lê do art. 428 da CLT. Rejeito.

**II RESCISÃO CONTRATUAL. REVERSÃO DE JUSTA CAUSA.
EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM**

A reclamante se insurge contra a extinção contratual por justa causa e pleiteia o reconhecimento da rescisão imotivada.

Entretanto, como se vê do TRCT de id 498114, o pacto laboral foi rescindido pelo réu de forma antecipada – o que não se confunde com rescisão por justa causa.

O conjunto probatório indica que a autora apresentou rendimento insuficiente ao longo do contrato de aprendizagem.

O relatório de id 498072, assinado pela Sra. Silvana Gonçalves Martins, aponta que a reclamante não estava desempenhando suas atividades de acordo com a proposta do reclamado. Os controles de frequência de id 498077, 498079 e 498081 indicam inúmeras faltas da autora às aulas. Segundo o laudo de id 498114, a reclamante tinha desempenho insuficiente no curso de Aprendizagem Industrial, tendo ficado retida, por nota, na disciplina “português instrumental”.

Está configurada, portanto, a hipótese de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem prevista no art. 433, I, da CLT, ou seja, desempenho insuficiente do aprendiz.

Tendo em vista que foi correta a rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, não há falar em pagamento de indenização por danos morais.

Registro que não há nem começo de prova de que a rescisão tenha tido por fundamento eventual redução da capacidade funcional da autora – redução essa que também não restou demonstrada.

As verbas rescisórias pertinentes à modalidade de extinção contratual ora reconhecida foram quitadas, como faz prova o TRCT de id 498114, assinado pela autora. É improcedente, ainda, o pedido de liberação das guias para levantamento do FGTS e recebimento do seguro desemprego.

Como não havia verbas rescisórias incontroversas a serem pagas em audiências e as parcelas devidas foram quitadas no prazo legal (art. 477, § 6º, “b”, da CLT), não há falar em aplicação das multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT.

Julgo improcedentes os pedidos.

IIIDESVIO DE FUNÇÃO

A autora não logrou produzir prova do alegado desvio de função, não se desincumbindo do ônus que lhe competia (artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC). Indefiro o pedido.

IVADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A reclamante admitiu, em depoimento, que não laborava em contato com material inflamável, explosivo ou com energia elétrica.

Estão ausentes os requisitos legais do direito ao adicional de periculosidade – art. 193 da CLT. Indefiro.

VTUTELA ANTECIPADA

A reclamante requereu, em sede de tutela antecipada, que o reclamado apresentasse os demonstrativos de pagamento e o TRCT.

Os documentos solicitados foram juntados com a defesa. Nada mais a deferir, portanto.

VIJUSTIÇA GRATUITA

A declaração de id 411451 goza de presunção *iuris tantum* de veracidade, razão pela qual, não havendo prova em contrário, concedo à reclamante o benefício da justiça gratuita (art. 790, § 3º, da CLT).

VII OFÍCIOS

Não foi demonstrada qualquer irregularidade na execução do contrato de aprendizagem. É desnecessário o envio de ofícios à SRT e ao INSS.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por DRIELLY LORRANY LIMA GUIMARÃES em desfavor de SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI-DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS, DECIDO: rejeitar a preliminar de carência de ação; e, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante.

Concedido à autora o benefício da justiça gratuita.

Custas, no importe de R\$ 214,45, sobre o valor da causa, atribuído em R\$ 10.722,70, pela autora, dispensadas, nos termos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Araguaína, 12 de fevereiro de 2014.

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001277-85.2013.5.10.0812

RECLAMANTE	DRIELLY LORRANY LIMA GUIMARAES
ADVOGADO	DANILO ALVES DA SILVA(OAB: 5.054)
RECLAMADO	SERVICO SOCIAL DA INDUSTRIA-SESI-DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS
ADVOGADO	FLAVIO DA CUNHA FERREIRA ALBUQUERQUE E SILVA(OAB: 5514)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAINA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63) 34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001277-85.2013.5.10.0812

PARTE AUTORA: DRIELLY LORRANY LIMA GUIMARAES

PARTE RÉ: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI-
DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS

TERMO DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO Nº 0001277-
85.2013.5.10.0812

Aos 12 dias do mês de fevereiro de 2014, às 17h59, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, sob a direção do MM. Juiz RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, realizou-se a audiência para julgamento da reclamação trabalhista ajuizada por DRIELLY LORRANY LIMA GUIMARÃES em face de SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI- DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS.

Aberta a audiência, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, as partes foram apregoadas. Ausentes.

A seguir, proferiu-se a seguinte decisão:

RELATÓRIO

Dispensado o relatório, na forma do art. 852-I, da CLT, pois o processo tramita sob o rito sumaríssimo.

FUNDAMENTAÇÃO

IPRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO. AUSÊNCIA DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O réu suscita preliminar de carência de ação, diante da inexistência do vínculo empregatício e em face da celebração de contrato de aprendizagem.

A carência de ação está vinculada às condições da ação, ou seja, possibilidade jurídica do pedido, interesse de agir e legitimidade “ad causam”. Registro que, pela teoria da asserção, as condições da ação são examinadas em abstrato, a partir da narrativa dos fatos constantes da petição inicial.

Na espécie, os pedidos – reversão de justa causa, desvio de função, verbas rescisórias, indenização por danos morais – são juridicamente possíveis. A autora tem interesse de agir, diante da resistência apresentada pelo réu à pretensão, não lhe restando outra alternativa senão a propositura de ação judicial.

Com relação ao outro requisito, considera-se legitimado a figurar no polo passivo aquele contra quem é formulada uma pretensão. É a pertinência subjetiva da ação. Assim, diante das alegações constantes da exordial, em especial a assertiva de que a autora trabalhou para o réu, ainda que mediante contrato de aprendizagem, conclui-se que as partes são legítimas.

Não há falar, portanto, em carência de ação.

Diferentemente do que alega o reclamado, o contrato de aprendizagem é uma modalidade de contrato de trabalho, como se lê do art. 428 da CLT. Rejeito.

II RESCISÃO CONTRATUAL. REVERSÃO DE JUSTA CAUSA. EXTINÇÃO ANTECIPADA DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

A reclamante se insurge contra a extinção contratual por justa causa e pleiteia o reconhecimento da rescisão imotivada.

Entretanto, como se vê do TRCT de id 498114, o pacto laboral foi rescindido pelo réu de forma antecipada – o que não se confunde com rescisão por justa causa.

O conjunto probatório indica que a autora apresentou rendimento insuficiente ao longo do contrato de aprendizagem.

O relatório de id 498072, assinado pela Sra. Silvana Gonçalves Martins, aponta que a reclamante não estava desempenhando suas atividades de acordo com a proposta do reclamado. Os controles de frequência de id 498077, 498079 e 498081 indicam inúmeras faltas da autora às aulas. Segundo o laudo de id 498114, a reclamante tinha desempenho insuficiente no curso de Aprendizagem Industrial, tendo ficado retida, por nota, na disciplina “português instrumental”.

Está configurada, portanto, a hipótese de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem prevista no art. 433, I, da CLT, ou seja, desempenho insuficiente do aprendiz.

Tendo em vista que foi correta a rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, não há falar em pagamento de indenização por danos morais.

Registro que não há nem começo de prova de que a rescisão tenha sido por fundamento eventual redução da capacidade funcional da autora – redução essa que também não restou demonstrada.

As verbas rescisórias pertinentes à modalidade de extinção contratual ora reconhecida foram quitadas, como faz prova o TRCT de id 498114, assinado pela autora. É improcedente, ainda, o pedido de liberação das guias para levantamento do FGTS e recebimento do seguro desemprego.

Como não havia verbas rescisórias incontroversas a serem pagas em audiências e as parcelas devidas foram quitadas no prazo legal (art. 477, § 6º, “b”, da CLT), não há falar em aplicação das multas dos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT.

Julgo improcedentes os pedidos.

III DESVIO DE FUNÇÃO

A autora não logrou produzir prova do alegado desvio de função, não se desincumbindo do ônus que lhe competia (artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC). Indefiro o pedido.

IVADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A reclamante admitiu, em depoimento, que não laborava em contato com material inflamável, explosivo ou com energia elétrica.

Estão ausentes os requisitos legais do direito ao adicional de periculosidade – art. 193 da CLT. Indefiro.

VTUTELA ANTECIPADA

A reclamante requereu, em sede de tutela antecipada, que o reclamado apresentasse os demonstrativos de pagamento e o TRCT.

Os documentos solicitados foram juntados com a defesa. Nada mais a deferir, portanto.

VIJUSTIÇA GRATUITA

A declaração de id 411451 goza de presunção *iuris tantum* de veracidade, razão pela qual, não havendo prova em contrário, concedo à reclamante o benefício da justiça gratuita (art. 790, § 3º, da CLT).

VII OFÍCIOS

Não foi demonstrada qualquer irregularidade na execução do contrato de aprendizagem. É desnecessário o envio de ofícios à SRT e ao INSS.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por DRIELLY LORRANY LIMA GUIMARÃES em desfavor de SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA-SESI-DEPARTAMENTO REGIONAL DO TOCANTINS, DECIDO: rejeitar a preliminar de carência de ação; e, no mérito, JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante.

Concedido à autora o benefício da justiça gratuita.

Custas, no importe de R\$ 214,45, sobre o valor da causa, atribuído em R\$ 10.722,70, pela autora, dispensadas, nos termos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Araguaína, 12 de fevereiro de 2014.

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001287-32.2013.5.10.0812

RECLAMANTE	JESSICA MONTEIRO CHAVES
ADVOGADO	ROSA EVANUZA BARBOSA ALVES(OAB: 4995)
RECLAMADO	PEGO E FERREIRA LTDA - ME

Processo : 0001287-32.2013.5.10.0812

Reclamante : JESSICA MONTEIRO CHAVES

Reclamada : PEGO E FERREIRA LTDA. ME.

SENTENÇA

I. RELATÓRIO

JESSICA MONTEIRO CHAVES ajuizou ação em face de PEGO E FERREIRA LTDA. ME., na qual veiculou os pedidos de Id. 413917.

Atribuiu à causa o valor de R\$ 50.063,29

Embora tenha sido regularmente notificada, a reclamada não compareceu à audiência inaugural.

A reclamante apresentou documentos.

Sem outras provas foi encerrada a instrução processual.

Razões finais remissivas pela reclamante.

Prejudicadas as razões finais da reclamada e as tentativas de conciliação.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS

BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

A reclamante declara a ausência de condições de arcar com os custos do processo sem prejuízo do sustento próprio e de suas famílias, razão pela qual se presume a condição de pobreza, de acordo com o artigo 4º, § 1º, Lei nº 1.060/1950.

Ademais, a jurisprudência trabalhista consagrou o entendimento de que, para afirmar a insuficiência econômica da parte, torna-se desnecessária a outorga de poderes específicos ao advogado, consoante Orientação Jurisprudencial nº 331 da SBDI-1/TST.

Outrossim, o artigo 790, § 3º, da CLT autoriza o Juiz do Trabalho a conceder, até mesmo de ofício, a justiça gratuita àqueles que receberem salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal, ou declararem, sob as penas da lei, que não estão em condições de pagar as custas do processo sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família.

Assim, **defiro** à reclamante os benefícios da justiça gratuita

EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Nos termos do artigo 844 da CLT, o não comparecimento da reclamada à audiência importa revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Nesse contexto, presumem-se verdadeiros os fatos descritos na petição inicial no tocante à existência de contrato de trabalho entre as partes de 01.10.2010 a 29.05.2013, para o desempenho da função de operadora de caixa pela reclamante em troca do

pagamento de remuneração mensal de R\$ 798,00.

Do mesmo modo, há presunção de veracidade da alegação de mora salarial, das férias e da gratificação natalina, irregularidade do pagamento de remuneração com mercadorias, além da ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias e dos depósitos de FGTS.

Assim, evidencia-se o descumprimento da principal obrigação do empregador no contrato de trabalho: o pagamento do salário; situação grave em razão do caráter alimentar da parcela, indispensável ao imediato sustento do trabalhador e de sua família e, em regra, sua única fonte de renda.

Ademais, não há necessidade de permanência por três meses sem a contraprestação pelos serviços prestados, para que, somente depois da penúria pela longa ausência dos recursos financeiros que asseguram sua subsistência e de sua família, o empregado requeira o reconhecimento da infração do empregador.

Com efeito, a mora contumaz mencionada no artigo 2º, § 1º, do Decreto-Lei nº 368/1968 não está relacionada à definição da justa causa patronal, pois sua finalidade é sancionar a conduta do empregador com a perda de benefícios de natureza fiscal, tributária, ou financeira órgãos da União, dos Estados ou dos Municípios.

Então, é imperioso apenas que a frequência dos atrasos no pagamento de salários seja suficiente para retirar do trabalhador a confiança na periodicidade do seu crédito alimentar.

Portanto, o atraso reiterado no pagamento de salários caracteriza a falta grave tipificada no artigo 483, "d", da CLT, de modo que a conduta patronal inviabiliza a continuidade do emprego.

Diante da justa causa do empregador, **condeno a reclamada** ao pagamento de saldo de salário; aviso prévio indenizado; indenização de 40% do FGTS; férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional; e gratificação natalina proporcional.

Pelos mesmos fundamentos, **condeno a reclamada** a restituir a CTPS da reclamante com a anotação da data de saída em 29.05.2013, no prazo de 48 horas, sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso.

Outrossim, **condeno a reclamada** ao fornecimento das guias de seguro-desemprego, no prazo de 48 horas, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar à reclamante o correspondente ao valor do benefício, consoante orientação do item II da Súmula nº 389/TST.

FGTS

O empregador possui a obrigação de depositar até o dia 7 de cada mês, em conta bancária vinculada, a importância correspondente a

8% da remuneração devida, no mês anterior, ao trabalhador, na forma do artigo 15 da Lei nº 8.036/1990.

No caso concreto, o reclamante alega que a reclamada não realizou regularmente os depósitos de FGTS e requer a indenização dos valores.

O decreto de revelia, em virtude do não comparecimento da reclamada à audiência, produz como principal efeito a confissão ficta.

Portanto, **condeno a reclamada** ao pagamento das diferenças de depósitos de FGTS, com correção pelos mesmos índices aplicáveis aos demais débitos trabalhistas (Orientação Jurisprudencial nº 302 da SBDI-1/TST).

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

O dano moral consiste na ofensa a direito da personalidade, a exemplo da intimidade, vida privada, honra e imagem, sendo tais valores desprovidos de quantificação econômica.

A proteção contra o dano extrapatrimonial foi alçada à condição de direito fundamental pela Constituição Federal de 1988, onde reside nos incisos V e X do artigo 5º, *in verbis*:

“Art. 5º (...)

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

(...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;”

Além disso, o Código Civil incluiu os danos dessa natureza na definição de ato ilícito e, por consequência, previu a responsabilidade civil caso verificada sua ocorrência, conforme, respectivamente, preceituam os artigos 186 e 927:

“Art. 186. *Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito”.*

(...)

“Art. 927. *Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.”*

Nesse diapasão, são pressupostos da responsabilidade civil: a) a conduta comissiva ou omissiva do ofensor; b) o dano material ou imaterial; c) o nexo de causalidade, a relação de causa e efeito entre a ação ou omissão e a ofensa; d) a culpa, compreendida em

sentido amplo, para abranger tanto o dolo quanto a culpa em sentido estrito, na qual se incluem a negligência, imperícia ou imprudência.

Cumpra investigar, no caso concreto, se estão presentes os elementos necessários para a imposição da obrigação de reparar dano extrapatrimonial.

Em virtude do descumprimento da obrigação de pagamento das parcelas na época própria, emerge inegavelmente o direito à recomposição patrimonial com a cobrança do valor principal acrescido de juros e correção monetária.

Entretanto, somente por isso não seria possível identificar a lesão a bens imateriais da reclamante, senão quando demonstrado qualquer outro constrangimento decorrente da mora, especialmente a cobrança de dívidas por terceiros com a inclusão do nome em órgão de proteção ao crédito.

Contudo, não ficou comprovado o atraso no pagamento das despesas da reclamante ou a inclusão do seu nome nos órgãos de proteção ao crédito, nem mesmo a confissão ficta da reclamada produz presunção nesse sentido, uma vez que a situação decorre de relação jurídica entre a reclamante e terceiros.

Assim, estamos diante de indesejável incômodo ao trabalhador, mas não restou caracterizado o dano moral enquanto requisito do ilícito civil e pressuposto inarredável à imposição do dever de indenizar.

Julgo improcedente.

MULTA DO ARTIGO 477, § 8º, DA CLT

Na hipótese de rescisão indireta, a culpa do empregador na satisfação das principais obrigações contratuais constitui a causa da mora na quitação das parcelas rescisórias, muito além do prazo previsto no artigo 477, § 6º, da CLT.

Portanto, não sendo possível imputar à reclamante o atraso no adimplemento tempestivo das obrigações trabalhistas, **condeno a parte reclamada** ao pagamento da multa prevista no artigo 477, §8º, da CLT.

MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT

O débito incontroverso de parcelas rescisórias sem o respectivo pagamento na audiência inaugural atrai a incidência da multa do artigo 467 da CLT.

A circunstância de o inadimplemento resultar do não comparecimento da reclamada à audiência não afasta a penalidade, consoante Súmula nº 69/TST.

Julgo procedente o pedido da multa artigo 467 da CLT incidente sobre saldo de salário, aviso prévio indenizado, férias acrescidas do terço constitucional e gratificação natalina proporcional.

III. DISPOSITIVO

Diante do exposto, e considerando o que mais consta dos autos, **decido**:

1. Conceder os benefícios da justiça gratuita à reclamante;
2. **Julgar procedente em parte** o pedido inicial formulado por JESSICA MONTEIRO CHAVES em face de PEGO E FERREIRA LTDA. ME., para, nos termos da fundamentação:

2.1. **Condenar a reclamada** a restituir a CTPS da reclamante com a anotação da data de saída, no prazo de 48 horas, a contar da intimação para o cumprimento da obrigação de fazer, sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia de atraso.

2.2. **Condenar a reclamada** ao fornecimento das guias de seguro-desemprego, no prazo de 48 horas, a contar da intimação, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar à reclamante o valor do benefício;

2.3. **Condenar a reclamada** ao pagamento, no prazo de 48 horas, de:

- a) saldo de salário;
- b) aviso prévio indenizado;
- c) férias acrescidas do terço constitucional;
- d) gratificação natalina proporcional;
- e) diferenças de depósitos de FGTS;
- f) indenização de 40% dos depósitos de FGTS;
- g) multa do artigo 467 da CLT;
- h) multa do artigo 477, § 8º, da CLT.

Liquidação por cálculos.

Incidência de correção monetária, na forma da Súmula nº 381/TST, sendo, para o dano moral, devida a partir da data de publicação da sentença.

Juros de mora, nos termos do artigo 39, § 1º, da Lei nº 8.177/1991, a contar do ajuizamento da ação (artigo 883 da CLT).

Custas pela reclamada no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00.

O imposto de renda na forma da Lei nº 12.350/2010, que acrescentou o artigo 12-A na Lei nº 7.713/1988. Os juros de mora não compõem a base de cálculo do tributo (Orientação Jurisprudencial nº 400 da SBDI-1/TST).

A parte reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, calculadas mês a mês, sobre as parcelas, na forma do artigo 28, *caput*, I, e § 9º, da Lei nº 8.212/1991. Fica autorizada a retenção da cota do empregado, respeitado o limite máximo do salário de contribuição (Súmula nº 368/TST).

Expeça-se alvará em favor da reclamante, para o saque dos depósitos de FGTS existentes em sua conta vinculada.

Ciente a reclamante (Súmula nº 197/TST).

Intime-se a reclamada.

Araguaína-TO, 14 de março de 2014.

RENATO VIEIRA DE FARIA

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001291-69.2013.5.10.0812

RECLAMANTE	DAIANE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO	M. TEREZA PRADO CAUHI - ME
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAINA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001291-69.2013.5.10.0812**

PARTE AUTORA: **DAIANE ALVES DA SILVA**

PARTE RÉ: **M. TEREZA PRADO CAUHI - ME**

TERMO DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO Nº 0001291-69.2013.5.10.0812

Aos 12 dias do mês de fevereiro de 2014, às 17h54, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, sob a direção do MM. Juiz RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, realizou-se a audiência para julgamento da reclamação trabalhista ajuizada por DAIANE

ALVES DA SILVA em face de M. TEREZA PRADO CAUHI - ME.

Aberta a audiência, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, as partes foram apregoadas. Ausentes.

A seguir, proferiu-se a seguinte decisão:

RELATÓRIO

Dispensado o relatório, na forma do art. 852-I, da CLT, pois o processo tramita sob o rito sumaríssimo.

FUNDAMENTAÇÃO

IRETIFICAÇÃO DA CTPS. VALOR DO SALÁRIO

A autora pretende a retificação da CTPS para que conste o salário no valor de R\$ 971,20, sendo R\$ 700,00 de salário base e R\$ 271,20 de adicional de insalubridade.

Entretanto, a reclamante, em audiência, desistiu do pedido de adicional de insalubridade (id 503489).

O pleito em epígrafe resta prejudicado.

II RESCISÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. CONVERSÃO EM DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

A reclamante narra que: foi admitida em 5.2.2013, na função de “auxiliar de cozinha”; no dia 8.2.2013, foi realizada dedetização na cozinha e no restaurante; passou mal, assim como outras

funcionárias, e foi levada para a UPA Hospital Municipal de Araguaína; um dos venenos utilizados foi o kaltrim; recebeu medicamentos, dirigindo-se à UPA por vários dias; ao retornar ao serviço, foi informada da rescisão contratual; quando do exame demissional, o médico solicitou novo exame; realizou, novamente, o exame demissional apenas em 4.4.2013; por ocasião da rescisão, a CTPS sequer estava assinada; e não se tratava de contrato por prazo determinado.

A reclamada argumenta que: a autora foi admitida na função de “auxiliar de limpeza”, por período de experiência até 21.3.2013; foi dispensada em 25.2.2013, porque não se adequou às normas da empresa; a reclamante se sentiu mal na ocasião em que fora realizada dedetização fora da cozinha, ficando em observação por 2 dias e retornando ao trabalho, mas reclamando do serviço; o “*mau cheiro foi de fora para dentro o que levou a reclamante a se sentir*” mal (id 491628 – p. 2); após a rescisão, pagou a despesa de exame da autora, onde se constatou que nada tinha; a reclamante pode ter passado mal em razão de alergia com a dedetização.

A CTPS de id 415716 indica a admissão da autora para a função de “auxiliar de cozinha”. Tal anotação detém presunção de veracidade (Súm. 12/TST). Ainda que a ré tenha feito o registro da fl. 14 da CTPS, foi ele cancelado e não há evidência de que fora realizado com o intuito de fraudar a legislação trabalhista.

O TRCT de id 415717 aponta que, em 25.2.2013, houve a rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de trabalho por prazo determinado.

De fato, em 5.2.2013, as partes celebraram contrato de trabalho a título de experiência, com vigência até 21.3.2013 e possibilidade de prorrogação (id 491630).

A ficha de id 415719 evidencia que a reclamante foi atendida no Hospital Municipal de Araguaína, no dia 8.2.2013, às 16h05, alegando ter inalado veneno de dedetização. A autora recebeu, então, atestado médico de 2 dias.

A autora realizou exame de sangue para identificação de organoclorados e organofosforados (id 415720) no dia 28.2.2013, após ter sido considerada “inapta” no exame demissional. A reclamante ficou internada, no Hospital São Lucas de Araguaína, de 27.2.2013 a 4.4.2013, enquanto aguardava o resultado dos exames. Em 4.4.2013, foi realizado novo exame demissional, sendo a autora considerada “apta” (id 415720).

Os elementos acima indicam que a autora sentiu-se mal após a realização de dedetização no local de trabalho. É certo que não houve dedetização na cozinha, local onde estava a reclamante, como ela admite em depoimento (id 642298). Mas a própria reclamada reconhece, em defesa, que o cheiro do veneno utilizado na dedetização fluiu de fora para dentro da cozinha (id 491628 – p. 2).

Há indícios suficientes, portanto, de que o mal-estar sofrido pela autora esteve associado à dedetização realizada no estabelecimento da empresa. A tese da reclamante, diante dos elementos dos autos, é bastante verossímil e a empresa não produziu qualquer prova em sentido contrário. Entender diversamente é conferir interpretação excessivamente rigorosa às regras de distribuição do ônus da prova, inviabilizando, em última análise, a própria defesa do direito violado.

A ré alega que, após o atestado médico de dois dias, concedido em 8.2.2013, a autora teria retornado ao serviço. Entretanto, a empresa não produz qualquer prova de suas alegações – não junta os registros de horário, nem produz prova de que estava dispensada de manter sistema de controle de jornada (art. 74, § 2º, da CLT).

A reclamada dispensou a reclamante em 25.2.2013. Não obstante, a autora não foi considerada “apta” no exame demissional, tendo permanecido internada de 27.2.2013 a 4.4.2013.

A conclusão a que se chega é de que a autora estava incapacitada para o trabalho no período de 8.2.2013 a 4.4.2013. Havia causa de suspensão do contrato de trabalho, de maneira que a rescisão não poderia ter sido realizada em 25.2.2013, mas, tão somente, após a suspensão do pacto laboral.

Não é o caso, porém, de converter a rescisão contratual em dispensa sem justa causa. Ainda se trata de rescisão antecipada de contrato por prazo determinado. A única peculiaridade é que a extinção poderia ocorrer apenas depois da suspensão do contrato.

Indefiro o pedido de conversão da rescisão contratual em dispensa sem justa causa e consectários. Registro, ainda, que não há pleito de retificação da CTPS quanto à data de término do pacto laboral.

IIIIINDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Como visto acima, os elementos dos autos apontam que o mal-estar sofrido pela autora esteve associado à dedetização realizada no estabelecimento da empresa. A autora esteve incapacitada para o trabalho no período de 8.2.2013 a 4.4.2013, permanecendo internada e realizando exames.

A proteção contra a infortúnica do trabalho, incluindo os acidentes e as doenças, tem fundamento constitucional, em especial nos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, IV) e da função social da propriedade (art. 5º, XXIII).

O conceito de acidente do trabalho está previsto no art. 19 da Lei 8.213/1991, que preceitua:

Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

A ocorrência do infortúnio laboral pode dar ensejo à responsabilidade civil do empregador, a qual se divide nas modalidades subjetiva e objetiva. A primeira tem por fundamento os artigos 7º, XXVIII, da Constituição, 186 e 927, *caput*, do CCB. Para sua caracterização, quando se tratar de questão relacionada a acidente de trabalho ou doença profissional/ocupacional, exige-se que concorram os seguintes requisitos, cumulativamente: o dano, o nexo de causalidade entre o dano e o trabalho prestado e, finalmente, a culpa do empregador.

Na modalidade objetiva, que encontra amparo nos artigos 7º, *caput*, da Constituição e 927, parágrafo único, do CCB, são necessários tão somente os requisitos do dano e do nexo de causalidade entre esse e os serviços realizados, dispensando-se o elemento culpa.

A hipótese dos autos cuida de acidente de trabalho, nos estritos termos da conceituação legal acima.

O dano e o nexo causal estão evidenciados, como visto. Destaco que os elementos dos autos são suficientes para essa conclusão, não sendo necessária a realização de perícia – que, ademais, seria inviável, por se tratar de eventos já consolidados (a própria autora admite em depoimento que está curada).

Os fatos delineados na espécie indicam a existência de culpa por parte da empresa, em especial pela circunstância de ter realizado a dedetização com os funcionários dentro do estabelecimento. Ainda que o veneno não tenha sido lançado diretamente na cozinha, o odor se espalhou por esse ambiente, como sinaliza a própria defesa. Reconheço, portanto, a conduta negligente da ré, que não adotou conduta zelosa com a saúde dos trabalhadores.

Preenchidos os requisitos legais – dano, nexo de causalidade e culpa - é devida a reparação postulada, a teor do art. 5º, V e X, da Constituição de 1988.

O legislador ordinário não estabeleceu critérios objetivos para a fixação do valor da indenização devida por danos morais. O art. 944 do CCB apenas estabelece que “a indenização mede-se pela extensão do dano”. O parágrafo único do mesmo dispositivo autoriza, ainda, a consideração da gravidade da culpa do autor do dano.

Incumbe ao juiz, diante das peculiaridades do caso concreto, identificar o *quantum* devido, observando a finalidade da indenização, qual seja, a de compensar o prejuízo moral sofrido e, ao mesmo tempo, punir de forma pedagógica o ofensor, de maneira a impedir a prática ou prevenir a reiteração da conduta. Deve atentar, ainda, à capacidade econômica das partes.

Diante da finalidade compensatória e punitivo-pedagógica da condenação, da culpa da reclamada, da capacidade econômica das partes e da intensidade da lesão, fixo a indenização por danos morais em R\$ 2.000,00.

A autora comprovou o prejuízo patrimonial decorrente do tratamento, como fazem os recibos e notas de id 415721, no total de R\$ 751,26.

Condeno a ré ao pagamento de indenização por danos materiais, no valor de R\$ 751,26.

IVMULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477, § 8º, DA CLT

Não é devida a aplicação da multa do art. 467 da CLT, pois não havia parcelas rescisórias incontroversas a serem pagas em audiência.

O reclamante pretende a aplicação da multa do art. 477, § 8º, da CLT, ao argumento de que havia diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrências das parcelas ora postuladas.

Entretanto, não foram reconhecidas diferenças de parcelas rescisórias.

Além disso, o art. 477, § 8º, da CLT prevê o pagamento de multa, no valor de um salário do empregado, no caso de o empregador não efetuar o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão no prazo do § 6º do mesmo dispositivo, exceto se, de forma comprovada, o trabalhador der causa à mora.

Embora a única hipótese legalmente prevista de exclusão da multa seja a da mora do trabalhador em receber as verbas rescisórias, o preceito legal deve ser interpretado de forma restritiva, uma vez que cuida da imposição de penalidade.

Assim sendo, apenas no caso de o empregador não efetuar o pagamento das parcelas rescisórias no prazo legal é que a referida multa será aplicada. Vale dizer, o reconhecimento em juízo de que há diferenças a título de parcelas rescisórias não autoriza a incidência do art. 477, § 8º, da CLT.

Julgo improcedente.

VJUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA

Aplica-se a Súmula 439 do TST quanto à indenização por danos morais. Com relação à indenização por danos materiais, a correção monetária é devida desde a realização de cada despesa, incidindo juros de mora desde o ajuizamento da ação (art. 883 da CLT).

Observe-se também a Súmula nº 200 do TST.

VIRECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Não há recolhimentos fiscais ou previdenciários, ante a natureza indenizatória das parcelas deferidas.

VIIDEDUÇÃO/COMPENSAÇÃO

Nada a deduzir/compensar.

VIIIJUSTIÇA GRATUITA

A declaração de id 415713 goza de presunção *iuris tantum* de veracidade, razão pela qual, não havendo prova em contrário, concedo à reclamante o benefício da justiça gratuita (art. 790, § 3º, da CLT).

IXHONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios são regulados pela Lei 5.584/1970. A Súmula 219, I, do TST, interpretando a legislação aplicável à matéria, firmou o entendimento de que são dois os requisitos para o deferimento da verba honorária, sempre a cargo da empresa, a saber: a assistência do trabalhador pelo sindicato profissional e a hipossuficiência econômica. É o que preceitua o referido verbete:

“Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de

honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família”.

Destaco que, “*mesmo após a promulgação da CF/1988, permanece válido o entendimento consubstanciado na Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho*” (Súmula 329/TST).

Na hipótese dos autos, a autora não está assistido pelo sindicato profissional, razão pela qual, não atendidos os requisitos legais, é improcedente o pedido de honorários advocatícios.

XOFÍCIOS

Diante das irregularidades ora noticiadas, determino a expedição de ofício, com cópia desta sentença, à SRT. É desnecessária, por ora, a comunicação ao INSS e à CEF.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por DAIANE ALVES DA SILVA em desfavor de M. TEREZA PRADO CAUHI - ME, DECIDO: julgar prejudicado o pedido de retificação da CTPS quanto ao valor do salário e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 2.000,00, e por danos materiais, no montante de R\$ 751,26.

Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora e atualização monetária, nos termos da fundamentação.

Não há incidência de descontos fiscais ou previdenciários.

A teor do art. 832, § 3º, da CLT, as parcelas deferidas não possuem natureza salarial.

Nada a deduzir/compensar.

Concedido à autora o benefício da justiça gratuita.

Custas, no importe de R\$ 55,04, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 2.752,00, pela ré.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRT.

Nada mais.

Araguaína, 12 de fevereiro de 2014.

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001291-69.2013.5.10.0812

RECLAMANTE	DAIANE ALVES DA SILVA
ADVOGADO	MARCIA REGINA FLORES(OAB: 604)
RECLAMADO	M. TEREZA PRADO CAUHI - ME
ADVOGADO	JOSE ADELMO DOS SANTOS(OAB: 301)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001291-69.2013.5.10.0812

PARTE AUTORA: DAIANE ALVES DA SILVA

PARTE RÉ: M. TEREZA PRADO CAUHI - ME

TERMO DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO Nº 0001291- 69.2013.5.10.0812

Aos 12 dias do mês de fevereiro de 2014, às 17h54, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, sob a direção do MM. Juiz RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, realizou-se a audiência para julgamento da reclamação trabalhista ajuizada por DAIANE ALVES DA SILVA em face de M. TEREZA PRADO CAUHI - ME.

Aberta a audiência, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, as partes foram apregoadas. Ausentes.

A seguir, proferiu-se a seguinte decisão:

RELATÓRIO

Dispensado o relatório, na forma do art. 852-I, da CLT, pois o processo tramita sob o rito sumaríssimo.

FUNDAMENTAÇÃO

IRETIFICAÇÃO DA CTPS. VALOR DO SALÁRIO

A autora pretende a retificação da CTPS para que conste o salário no valor de R\$ 971,20, sendo R\$ 700,00 de salário base e R\$ 271,20 de adicional de insalubridade.

Entretanto, a reclamante, em audiência, desistiu do pedido de adicional de insalubridade (id 503489).

O pleito em epígrafe resta prejudicado.

II RESCISÃO CONTRATUAL. CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO. CONVERSÃO EM DISPENSA SEM JUSTA CAUSA

A reclamante narra que: foi admitida em 5.2.2013, na função de “auxiliar de cozinha”; no dia 8.2.2013, foi realizada dedetização na cozinha e no restaurante; passou mal, assim como outras funcionárias, e foi levada para a UPA Hospital Municipal de Araguaína; um dos venenos utilizados foi o kaltrim; recebeu medicamentos, dirigindo-se à UPA por vários dias; ao retornar ao serviço, foi informada da rescisão contratual; quando do exame demissional, o médico solicitou novo exame; realizou, novamente, o exame demissional apenas em 4.4.2013; por ocasião da rescisão, a CTPS sequer estava assinada; e não se tratava de contrato por prazo determinado.

A reclamada argumenta que: a autora foi admitida na função de “auxiliar de limpeza”, por período de experiência até 21.3.2013; foi dispensada em 25.2.2013, porque não se adequou às normas da empresa; a reclamante se sentiu mal na ocasião em que fora realizada dedetização fora da cozinha, ficando em observação por 2 dias e retornando ao trabalho, mas reclamando do serviço; o “*mau cheiro foi de fora para dentro o que levou a reclamante a se sentir*” mal (id 491628 – p. 2); após a rescisão, pagou a despesa de exame da autora, onde se constatou que nada tinha; a reclamante pode ter passado mal em razão de alergia com a dedetização.

A CTPS de id 415716 indica a admissão da autora para a função de “auxiliar de cozinha”. Tal anotação detém presunção de veracidade (Súm. 12/TST). Ainda que a ré tenha feito o registro da fl. 14 da CTPS, foi ele cancelado e não há evidência de que fora realizado com o intuito de fraudar a legislação trabalhista.

O TRCT de id 415717 aponta que, em 25.2.2013, houve a rescisão antecipada, pelo empregador, do contrato de trabalho por prazo determinado.

De fato, em 5.2.2013, as partes celebraram contrato de trabalho a título de experiência, com vigência até 21.3.2013 e possibilidade de prorrogação (id 491630).

A ficha de id 415719 evidencia que a reclamante foi atendida no Hospital Municipal de Araguaína, no dia 8.2.2013, às 16h05, alegando ter inalado veneno de dedetização. A autora recebeu, então, atestado médico de 2 dias.

A autora realizou exame de sangue para identificação de organoclorados e organofosforados (id 415720) no dia 28.2.2013, após ter sido considerada “inapta” no exame demissional. A reclamante ficou internada, no Hospital São Lucas de Araguaína, de 27.2.2013 a 4.4.2013, enquanto aguardava o resultado dos exames. Em 4.4.2013, foi realizado novo exame demissional, sendo a autora considerada “apta” (id 415720).

Os elementos acima indicam que a autora sentiu-se mal após a realização de dedetização no local de trabalho. É certo que não houve dedetização na cozinha, local onde estava a reclamante, como ela admite em depoimento (id 642298). Mas a própria reclamada reconhece, em defesa, que o cheiro do veneno utilizado na dedetização fluiu de fora para dentro da cozinha (id 491628 – p. 2).

Há indícios suficientes, portanto, de que o mal-estar sofrido pela autora esteve associado à dedetização realizada no estabelecimento da empresa. A tese da reclamante, diante dos elementos dos autos, é bastante verossímil e a empresa não produziu qualquer prova em sentido contrário. Entender diversamente é conferir interpretação excessivamente rigorosa às regras de distribuição do ônus da prova, inviabilizando, em última análise, a própria defesa do direito violado.

A ré alega que, após o atestado médico de dois dias, concedido em 8.2.2013, a autora teria retornado ao serviço. Entretanto, a empresa não produz qualquer prova de suas alegações – não junta os registros de horário, nem produz prova de que estava dispensada de manter sistema de controle de jornada (art. 74, § 2º, da CLT).

A reclamada dispensou a reclamante em 25.2.2013. Não obstante, a autora não foi considerada “apta” no exame demissional, tendo permanecido internada de 27.2.2013 a 4.4.2013.

A conclusão a que se chega é de que a autora estava incapacitada para o trabalho no período de 8.2.2013 a 4.4.2013. Havia causa de suspensão do contrato de trabalho, de maneira que a rescisão não poderia ter sido realizada em 25.2.2013, mas, tão somente, após a suspensão do pacto laboral.

Não é o caso, porém, de converter a rescisão contratual em dispensa sem justa causa. Ainda se trata de rescisão antecipada de contrato por prazo determinado. A única peculiaridade é que a extinção poderia ocorrer apenas depois da suspensão do contrato.

Indefiro o pedido de conversão da rescisão contratual em dispensa sem justa causa e consectários. Registro, ainda, que não há pleito de retificação da CTPS quanto à data de término do pacto laboral.

IIIIINDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Como visto acima, os elementos dos autos apontam que o mal-estar sofrido pela autora esteve associado à dedetização realizada no estabelecimento da empresa. A autora esteve incapacitada para o trabalho no período de 8.2.2013 a 4.4.2013, permanecendo internada e realizando exames.

A proteção contra a infortúnica do trabalho, incluindo os acidentes e as doenças, tem fundamento constitucional, em especial nos princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (art. 1º, IV) e da função social da propriedade (art. 5º, XXIII).

O conceito de acidente do trabalho está previsto no art. 19 da Lei 8.213/1991, que preceitua:

Acidente do trabalho é o que ocorre pelo exercício do trabalho a serviço da empresa ou pelo exercício do trabalho dos segurados referidos no inciso VII do art. 11 desta Lei, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a morte ou a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

A ocorrência do infortúnio laboral pode dar ensejo à responsabilidade civil do empregador, a qual se divide nas modalidades subjetiva e objetiva. A primeira tem por fundamento os artigos 7º, XXVIII, da Constituição, 186 e 927, *caput*, do CCB. Para sua caracterização, quando se tratar de questão relacionada a

acidente de trabalho ou doença profissional/ocupacional, exige-se que concorram os seguintes requisitos, cumulativamente: o dano, o nexo de causalidade entre o dano e o trabalho prestado e, finalmente, a culpa do empregador.

Na modalidade objetiva, que encontra amparo nos artigos 7º, *caput*, da Constituição e 927, parágrafo único, do CCB, são necessários tão somente os requisitos do dano e do nexo de causalidade entre esse e os serviços realizados, dispensando-se o elemento culpa.

A hipótese dos autos cuida de acidente de trabalho, nos estritos termos da conceituação legal acima.

O dano e o nexo causal estão evidenciados, como visto. Destaco que os elementos dos autos são suficientes para essa conclusão, não sendo necessária a realização de perícia – que, ademais, seria inviável, por se tratar de eventos já consolidados (a própria autora admite em depoimento que está curada).

Os fatos delineados na espécie indicam a existência de culpa por parte da empresa, em especial pela circunstância de ter realizado a dedetização com os funcionários dentro do estabelecimento. Ainda que o veneno não tenha sido lançado diretamente na cozinha, o odor se espalhou por esse ambiente, como sinaliza a própria defesa. Reconheço, portanto, a conduta negligente da ré, que não adotou conduta zelosa com a saúde dos trabalhadores.

Preenchidos os requisitos legais – dano, nexo de causalidade e culpa – é devida a reparação postulada, a teor do art. 5º, V e X, da Constituição de 1988.

O legislador ordinário não estabeleceu critérios objetivos para a fixação do valor da indenização devida por danos morais. O art. 944 do CCB apenas estabelece que “a indenização mede-se pela extensão do dano”. O parágrafo único do mesmo dispositivo autoriza, ainda, a consideração da gravidade da culpa do autor do dano.

Incumbe ao juiz, diante das peculiaridades do caso concreto, identificar o *quantum* devido, observando a finalidade da indenização, qual seja, a de compensar o prejuízo moral sofrido e, ao mesmo tempo, punir de forma pedagógica o ofensor, de maneira a impedir a prática ou prevenir a reiteração da conduta. Deve atentar, ainda, à capacidade econômica das partes.

Diante da finalidade compensatória e punitivo-pedagógica da

condenação, da culpa da reclamada, da capacidade econômica das partes e da intensidade da lesão, fixo a indenização por danos morais em R\$ 2.000,00.

A autora comprovou o prejuízo patrimonial decorrente do tratamento, como fazem os recibos e notas de id 415721, no total de R\$ 751,26.

Condeno a ré ao pagamento de indenização por danos materiais, no valor de R\$ 751,26.

IVMULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477, § 8º, DA CLT

Não é devida a aplicação da multa do art. 467 da CLT, pois não havia parcelas rescisórias incontroversas a serem pagas em audiência.

O reclamante pretende a aplicação da multa do art. 477, § 8º, da CLT, ao argumento de que havia diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrências das parcelas ora postuladas.

Entretanto, não foram reconhecidas diferenças de parcelas rescisórias.

Além disso, o art. 477, § 8º, da CLT prevê o pagamento de multa, no valor de um salário do empregado, no caso de o empregador não efetuar o pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão no prazo do § 6º do mesmo dispositivo, exceto se, de forma comprovada, o trabalhador der causa à mora.

Embora a única hipótese legalmente prevista de exclusão da multa seja a da mora do trabalhador em receber as verbas rescisórias, o preceito legal deve ser interpretado de forma restritiva, uma vez que cuida da imposição de penalidade.

Assim sendo, apenas no caso de o empregador não efetuar o pagamento das parcelas rescisórias no prazo legal é que a referida multa será aplicada. Vale dizer, o reconhecimento em juízo de que há diferenças a título de parcelas rescisórias não autoriza a incidência do art. 477, § 8º, da CLT.

Julgo improcedente.

VJUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA

Aplica-se a Súmula 439 do TST quanto à indenização por danos morais. Com relação à indenização por danos materiais, a correção monetária é devida desde a realização de cada despesa, incidindo juros de mora desde o ajuizamento da ação (art. 883 da CLT).

Observe-se também a Súmula nº 200 do TST.

VIRECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Não há recolhimentos fiscais ou previdenciários, ante a natureza indenizatória das parcelas deferidas.

VIIDEDUÇÃO/COMPENSAÇÃO

Nada a deduzir/compensar.

VIIIJUSTIÇA GRATUITA

A declaração de id 415713 goza de presunção *iuris tantum* de veracidade, razão pela qual, não havendo prova em contrário, concedo à reclamante o benefício da justiça gratuita (art. 790, § 3º, da CLT).

IXHONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Na Justiça do Trabalho, os honorários advocatícios são regulados pela Lei 5.584/1970. A Súmula 219, I, do TST, interpretando a legislação aplicável à matéria, firmou o entendimento de que são dois os requisitos para o deferimento da verba honorária, sempre a cargo da empresa, a saber: a assistência do trabalhador pelo sindicato profissional e a hipossuficiência econômica. É o que preceitua o referido verbete:

“Na Justiça do Trabalho, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, nunca superiores a 15% (quinze por cento), não decorre pura e simplesmente da sucumbência, devendo a parte estar assistida por sindicato da categoria profissional e comprovar a percepção de salário inferior ao dobro do salário mínimo ou encontrar-se em situação econômica que não lhe permita demandar sem prejuízo do próprio sustento ou da respectiva família”.

Destaco que, *“mesmo após a promulgação da CF/1988, permanece válido o entendimento consubstanciado na Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho”* (Súmula 329/TST).

Na hipótese dos autos, a autora não está assistida pelo sindicato profissional, razão pela qual, não atendidos os requisitos legais, é improcedente o pedido de honorários advocatícios.

XOFÍCIOS

Diante das irregularidades ora noticiadas, determino a expedição de ofício, com cópia desta sentença, à SRT. É desnecessária, por ora, a comunicação ao INSS e à CEF.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por DAIANE ALVES DA SILVA em desfavor de M. TEREZA PRADO CAUHI - ME, DECIDO: julgar prejudicado o pedido de retificação da CTPS quanto ao valor do salário e JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no importe de R\$ 2.000,00, e por danos materiais, no montante de R\$ 751,26.

Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora e atualização monetária, nos termos da fundamentação.

Não há incidência de descontos fiscais ou previdenciários.

A teor do art. 832, § 3º, da CLT, as parcelas deferidas não possuem natureza salarial.

Nada a deduzir/compensar.

Concedido à autora o benefício da justiça gratuita.

Custas, no importe de R\$ 55,04, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 2.752,00, pela ré.

Intimem-se as partes.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à SRT.

Nada mais.

Araguaína, 12 de fevereiro de 2014.

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001359-19.2013.5.10.0812
RECLAMANTE GIVALDO DA SILVA CRUZ

ADVOGADO BRENON ALVES NASCIMENTO
SOUSA(OAB: 5626)
RECLAMADO D. da Silva Ferreira Construtora ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001359-19.2013.5.10.0812**

PARTE AUTORA: **GIVALDO DA SILVA CRUZ**

PARTE RÉ: **D. da Silva Ferreira Construtora ME**

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) ROSEMARY FERREIRA PEREIRA, em 21 de março de 2014.

DECISÃO

Vistos e examinados os autos.

Preliminarmente, RETIRE-SE o feito da pauta anteriormente designada (24/04/2014).

O autor desistiu da presente ação trabalhista, encontrando-se a petição correspondente devidamente assinada por procurador habilitado. Considerando que no Processo do Trabalho o momento adequado para a formulação da defesa, ou, em outras palavras, o prazo para contestação, justamente ocorre em audiência, a teor do art. 847 da CLT, bem como a pretendida desistência veio à lume antes da audiência, então não adequa-se à espécie a vedação disposta no § 4º do art. 267 do CPC, razão pela qual, no particular, a ausência de interesse do autor no prosseguimento da demanda tem condições de gerar os efeitos correspondentes desde logo.

Destarte, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, independentemente da anuência da parte contrária, e, como consequência, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC.

ARAGUAÍNA, 23 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001386-02.2013.5.10.0812

RECLAMANTE HELIVANE BORGES LIMA DIAS

ADVOGADO FERNANDA RODRIGUES
CARVALHO(OAB: 11.082)
RECLAMADO UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO
E PARTICIPACOES LTDA
RECLAMADO Grupo Continental Educacional

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,

ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360

e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)

34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: **0001386-02.2013.5.10.0812**

PARTE AUTORA: **HELIVANE BORGES LIMA DIAS**

PARTE RÉ: **UNIAO BRASILEIRA DE EDUCACAO E PARTICIPACOES LTDA e outros**

TERMO DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO Nº 0001386-

02.2013.5.10.0812

Aos 17 dias do mês de fevereiro de 2014, às 17h59, na sede da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO, sob a direção do MM. Juiz RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO, realizou-se a audiência para julgamento da reclamação trabalhista ajuizada por HELIVANE BORGES LIMA DIAS em face de UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e GRUPO CONTINENTAL EDUCACIONAL.

Aberta a audiência, de ordem do MM. Juiz do Trabalho, as partes foram apregoadas. Ausentes.

A seguir, proferiu-se a seguinte decisão:

RELATÓRIO

HELIVANE BORGES LIMA DIAS propõe reclamação trabalhista em desfavor de UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA e GRUPO CONTINENTAL

EDUCACIONAL, afirmando admissão, pela primeira reclamada, em 7.5.2012, na função de “professora”, e pretendendo o reconhecimento da rescisão indireta do contrato. Assevera que: as reclamadas pertencem ao mesmo grupo econômico; é fraudulento o contrato de prestação de serviços assinado em 18.12.2012, com data retroativa a 7.8.2012; não recebeu os salários de agosto a dezembro de 2012, e os de maio, junho e julho do mesmo ano foram pagos com atraso; tem direito ao repouso semanal remunerado. Pleiteia a percepção de indenização por danos morais. Formula os pedidos constantes da petição de id 422272 e atribui à causa o valor de R\$ 50.000,00. Junta documentos.

Ausentes os reclamados à audiência, a reclamante requereu a aplicação das penalidades de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Sem outras provas a produzir, foi encerrada a instrução processual.

Razões finais orais e remissivas apenas pela reclamante.

Prejudicada a tentativa de conciliação.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

IREVELIA. CONFISSÃO *FICTA*

Requer a reclamante a aplicação aos reclamados das penalidades de revelia e confissão *ficta* quanto à matéria de fato.

A despeito de terem sido devidamente notificados, como fazem prova os expedientes de ids 495081 e 495082, os réus, de maneira injustificada, não compareceram à audiência realizada em 12.2.2014 (id 649563).

Em consulta ao sítio dos Correios na internet, verifico que as notificações foram efetivamente entregues às reclamadas.

Assim, com fundamento no art. 844 da CLT, declaro revéis os

reclamados e aplico-lhes a penalidade de confissão *ficta* quanto à matéria de fato, presumindo verdadeiros os fatos narrados na exordial, salvo prova em contrário.

II ANOTAÇÃO DA CTPS. RECONHECIMENTO DO CONTRATO DE TRABALHO. RESCISÃO INDIRETA. VERBAS RESCISÓRIAS

Ante a presunção de veracidade dos fatos narrados na exordial, em razão das penalidades de revelia e confissão *ficta*, aplicadas aos réus, reputo verdadeiro o alegado na inicial quanto: (i) à existência de contrato de trabalho entre as partes, a teor dos artigos 2º e 3º da CLT, a despeito do contrato de prestação de serviços assinado (princípio da primazia da realidade); (ii) à efetiva data de admissão, em 7.5.2012; (iii) à função desempenhada, i.e., “professora”; (iv) ao atraso no pagamento dos salários de maio, junho e julho de 2012; (v) ao não pagamento dos salários de agosto a dezembro do mesmo ano; (vi) ao salário de R\$ 800,00 mensais, sem inclusão do DSR.

Há razão suficiente para a ruptura do contrato de trabalho, por justa causa do empregador, diante do descumprimento das obrigações contratuais, na forma do art. 483, “d”, da CLT, especificamente do dever de remunerar o trabalho no prazo legal.

O atraso no pagamento salarial, pelas significativas consequências que acarreta na vida do trabalhador, privado de seu sustento, valendo lembrar o evidente caráter alimentar da parcela, reveste-se de gravidade suficiente para acarretar a brusca ruptura do liame empregatício.

O fato de a empresa passar por dificuldades financeiras não é justificativa suficiente para impedir o reconhecimento da justa causa. Cabe registrar que é do empregador o risco da atividade econômica (art. 2º da CLT).

A autora admite que o último dia laborado foi 18.12.2012.

Assim sendo, reconheço a rescisão indireta do contrato de trabalho, nessa data, a teor do art. 483, “d”, da CLT.

Declaro o vínculo de emprego entre a reclamante e a primeira reclamada, no período de 7.5.2012 a 18.12.2012, na função de

“professora”, com salário de R\$ 800,00 + DSR. Para fins de anotação da CTPS, será considerada a projeção do aviso prévio, encerrando o contrato em 17.1.2013.

Considerando tratar-se de horista, a autora tem direito ao DSR dos meses de maio a julho de 2012, na proporção de 1/6, considerando-se, para esse fim, o mês de quatro semanas e meia (artigos 7º, § 2º, da Lei 605/1949 e 320 da CLT e Súm. 351 do TST).

São devidos também os salários de agosto a dezembro de 2012, acrescidos do DSR, nos mesmos termos acima.

Ainda que pagos em atraso os salários de maio a julho de 2012, não é devida a aplicação da multa prevista no Precedente Normativo 72 da SDC do TST. Isso porque o verbete é aplicável apenas a processos de dissídio coletivo, em que há exercício do poder normativo da Justiça do Trabalho, referindo-se, portanto, a cláusulas de eventual sentença normativa. Não é a hipótese dos autos.

Ante a modalidade de rescisão contratual ora reconhecida, defiro: aviso prévio indenizado e, com a projeção do aviso, 13º salários proporcionais, férias proporcionais + 1/3, depósitos do FGTS + 40%.

É devida a multa do art. 467 da CLT, no importe de 50%, incidente sobre as verbas rescisórias ora pleiteadas e não pagas na primeira audiência (Súmula 69/TST), a saber, DSR de maio a julho de 2012, salários + DSR de agosto a dezembro de 2012, aviso prévio indenizado e, com a projeção do aviso, 13º salários proporcionais, férias proporcionais + 1/3, depósitos do FGTS + 40%.

Após a realização dos depósitos do FGTS, a Secretaria da Vara providenciará a expedição de alvará para o levantamento dos valores correspondentes pela reclamante.

No prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado, a reclamante entregará, na Secretaria da Vara, sua CTPS, para que a primeira reclamada faça os correspondentes registros, fazendo constar admissão em 7.5.2012 e rescisão contratual em 17.1.2013 (art. 487, § 1º, da CLT e OJ 82 da SBDI-1 do TST), função de “professora”, salário de R\$ 800,00 + DSR, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00, em caso de inadimplemento, até o limite de R\$ 2.000,00 (art. 461, § 4º, da CLT). Alcançado esse limite, a Secretaria da Vara procederá às anotações acima, sem prejuízo da execução da multa.

Defiro, em parte, nesses termos.

III INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

O atraso no pagamento salarial, como já indicado, produz significativas consequências na vida do trabalhador, que se vê privado do seu principal meio de subsistência. O salário tem caráter alimentar e se revela, portanto, imprescindível à pessoa que emprega sua força laboral.

Na hipótese dos autos, não houve apenas atraso reiterado no pagamento dos salários. A reclamante laborou por cinco meses sem receber a necessária contraprestação pelos serviços.

Tal situação é bastante grave e tem o condão de causar no empregado sensação injusta de temor e insegurança, diante da privação de seu principal meio de subsistência. Está caracterizada a ofensa ao patrimônio imaterial da trabalhadora, à vida íntima e à dignidade da reclamante, bens garantidos por norma constitucional, a saber, o art. 5º, V e X, da Carta de 1988.

O direito à reparação pretendida pela autora encontra amparo, além do referido dispositivo constitucional, nos artigos 186 e 927, *caput*, do CCB.

O legislador ordinário não estabeleceu critérios objetivos para a fixação do valor da indenização devida por danos morais. O art. 944 do CCB apenas estabelece que “a indenização mede-se pela extensão do dano”. O parágrafo único do mesmo dispositivo autoriza, ainda, a consideração da gravidade da culpa do autor do dano.

Incumbe ao juiz, diante das peculiaridades do caso concreto, identificar o *quantum* devido, observando a finalidade da indenização, qual seja, a de compensar o prejuízo moral sofrido e, ao mesmo tempo, *punir de forma pedagógica o ofensor, de maneira a impedir a prática ou prevenir a reiteração da conduta*.

Diante da gravidade da conduta da reclamada e da finalidade compensatória e punitivo-pedagógica da condenação, fixo a indenização por danos morais em R\$ 5.000,00.

IVGRUPO ECONÔMICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS RECLAMADOS

A presunção de veracidade dos fatos narrados na inicial, decorrente das penalidades de revelia e confissão *facta* cominadas aos reclamados, e a evidência daí resultante de identidade societária, ainda que parcial, entre as empresas, são suficientes para o reconhecimento do grupo econômico entre os reclamados.

A figura do grupo econômico vem bem definida no art. 2º, § 2º, da CLT: *"sempre que uma ou mais empresas, tendo, embora, cada uma delas, personalidade jurídica própria, estiverem sob a direção, controle ou administração de outra, constituindo grupo industrial, comercial ou de qualquer outra atividade econômica, serão, para os efeitos da relação de emprego, solidariamente responsáveis a empresa principal e cada uma das subordinadas"*.

Assim sendo, declaro o grupo econômico existente entre os reclamados e reconheço a sua responsabilidade solidária pelas parcelas ora deferidas à reclamante.

A obrigação de fazer deferida acima destina-se apenas à primeira reclamada. Porém, em caso de sua conversão em pecúnia, responderá também a segunda reclamada, solidariamente.

VJUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA

São devidos juros de mora na forma do art. 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, desde o ajuizamento da ação (art. 883 da CLT).

Correção monetária, observando-se a época própria, nos termos legais. Em relação às parcelas de vencimento mensal, adota-se a Súmula 381 do TST, aplicando-se o índice do mês subsequente ao vencido, a partir do dia 1º.

Observe-se também a Súmula nº 200 do TST.

VIRECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Recolhimentos fiscais e previdenciários a cargo dos reclamados, autorizada a retenção da cota parte da reclamante (OJ 363 da SBDI-1/TST), apurados, ambos, mês a mês, na forma da Súmula 368, II e III, do TST.

Excluídos os juros de mora da incidência dos descontos fiscais (art. 404 do CCB e OJ 400 da SBDI-1).

VIIJUSTIÇA GRATUITA

A declaração de 443855 goza de presunção *iuris tantum* de veracidade, razão pela qual, não havendo prova em contrário, concedo à reclamante o benefício da justiça gratuita (art. 790, § 3º, da CLT).

VIIIDEDUÇÃO

Para prevenir eventual enriquecimento sem causa, autorizo a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por HELIVANEIA BORGES LIMA DIAS em desfavor de UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E PARTICIPAÇÕES, DECIDO: JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante para, reconhecendo o vínculo de emprego com a primeira reclamada no período de 7.5.2012 a 18.12.2012, declarar a

rescisão indireta do pacto laboral e condenar as reclamadas, solidariamente, a satisfazerem os seguintes títulos e obrigações:

a. DSR dos meses de maio a julho de 2012, na proporção de 1/6, considerando-se, para esse fim, o mês de quatro semanas e meia (artigos 7º, § 2º, da Lei 605/1949 e 320 da CLT e Súm. 351 do TST);

b. salários de agosto a dezembro de 2012, acrescidos do DSR, nos mesmos termos acima (alínea "a");

c. aviso prévio indenizado e, com a projeção do aviso, 13º salários proporcionais, férias proporcionais + 1/3, depósitos do FGTS + 40%;

d. multa do art. 467 da CLT, no importe de 50%, incidente sobre as verbas rescisórias ora pleiteadas e não pagas na primeira audiência (Súmula 69/TST), a saber, DSR de maio a julho de 2012, salários + DSR de agosto a dezembro de 2012, aviso prévio indenizado e, com a projeção do aviso, 13º salários proporcionais, férias proporcionais + 1/3, depósitos do FGTS + 40%;

e. indenização por danos morais, no importe de R\$ 5.000,00.

Após a realização dos depósitos do FGTS, a Secretaria da Vara providenciará a expedição de alvará para o levantamento dos valores correspondentes pela reclamante.

No prazo de 5 dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, a reclamante entregará, na Secretaria da Vara, sua CTPS, para que a primeira reclamada faça os correspondentes registros, fazendo constar admissão em 7.5.2012 e rescisão contratual em 17.1.2013 (art. 487, § 1º, da CLT e OJ 82 da SBDI-1 do TST), função de "professora", salário de R\$ 800,00 + DSR, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00, em caso de inadimplemento, até o limite de R\$ 2.000,00 (art. 461, § 4º, da CLT). Alcançado esse limite, a Secretaria da Vara procederá às anotações acima, sem prejuízo da execução da multa.

A obrigação de fazer deferida acima destina-se apenas à primeira reclamada. Porém, em caso de sua conversão em pecúnia, responderá também a segunda reclamada, solidariamente.

Valores a serem apurados em regular liquidação de sentença, incidindo juros de mora, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários nos termos da fundamentação.

A teor do art. 832, § 3º, da CLT, não possuem natureza salarial as parcelas de: férias + 1/3, depósitos do FGTS + 40%; multa do artigo 467 da CLT; indenização por danos morais.

Concedido à autora o benefício da justiça gratuita.

Autorizada a dedução dos valores comprovadamente pagos a idêntico título das parcelas ora deferidas.

Custas, no importe de R\$ 300,00, sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 15.000,00, pelas rés.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

Araguaína, 17 de fevereiro de 2014.

RICARDO MACHADO LOURENÇO FILHO

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001420-74.2013.5.10.0812

RECLAMANTE	ANTONIO JOSE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ATILA BEZERRA PARENTE(OAB: 5621)
RECLAMADO	MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA
RECLAMADO	I R DA SILVA JUNIOR - ME

PODER

JUDICIÁRIO

JUSTIÇA

DO TRABALHO

A t o SENTENÇA

processual:

Processo 0001420-74.2013.5.10.0812

n.:

Espécie: Reclamação Trabalhista

Reclamante: Antonio José Oliveira da Silva

1ª IR da Silva Junior - ME

Reclamada:

2º Município de Santa Fé do Araguaia

Reclamado:

Publicação: 07 de março de 2014

J u i z Edisio Bianchi Loureiro

do Trabalho:

1. RELATÓRIO.

ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA ajuizou reclamação trabalhista em face de **IR DA SILVA JUNIOR - ME** e **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA**, narrando os fatos e formulando os pedidos descritos na petição inicial. Requereu os benefícios da justiça gratuita. Atribuiu à causa o valor de R\$ 13.747,74. Juntou procuração, declaração de pobreza e documentos. Audiência inicial em 05/11/2013; presente o Autor, ausentes os Reclamados. A parte autora requereu a declaração de revelia dos reclamados e a aplicação da pena de confissão quanto à matéria de fato. Conciliação prejudicada; não havendo outras provas a produzir, foi encerrada a instrução. Razões finais remissivas pelo Autor e prejudicadas pelas rés. Prejudicada a última tentativa de conciliação. É o RELATÓRIO.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1. INÉPCIA DA INICIAL

No processo do trabalho não vigora um formalismo rigoroso, de modo que é suficiente “uma breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio” (art. 840, § 1º, da CLT) para afastar a inépcia. No caso em exame, é possível deduzir da leitura da petição inicial, com um mínimo de discernimento, a causa de pedir suficiente dos pedidos, não se vislumbrando obstáculo ao pleno exercício do direito de defesa das Reclamadas, mormente quando a estas foi possível o ataque ao mérito das pretensões do autor.

Todavia, no que concerne ao pedido de “*Reflexos (FGTS e multa, Férias e 1/3 de férias, 13º salário, aviso prévio, salário famíliaatrasados)*”, a petição inicial é inepta por absoluta falta de causa de pedir.

É certo que no processo do trabalho não se exige o mesmo rigor do processo civil, mas é de se ressaltar que a presente exordial, nesse aspecto, não preencheu os requisitos simplificados do art. 840, § 1º, da CLT, indispensáveis ao pronunciamento jurisdicional, revestindo-se de vício insanável, com violação aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o que inviabiliza a defesa da parte adversa e a prestação jurisdicional.

Diante do exposto, **DECLARO**, de ofício, a inépcia da inicial, relativamente ao pedido de “*Reflexos (FGTS e multa, Férias e 1/3 de férias, 13º salário, aviso prévio, salário famíliaatrasados)*”, e **EXTINGO**, sem resolução de mérito, o processo nesse particular, na forma dos artigos 295, I e parágrafo único, I, 267, I, e 301, III e §4º, do CPC.

2.2. REVELIA E PENA DE CONFISSÃO.

Apesar de regularmente citados, conforme certidão da Oficiala de Justiça objeto do ID n. 508862 e comprovante do AR objeto do ID n. 578635, os Reclamados não compareceram à audiência designada (fls. 25 e 29), tampouco apresentaram qualquer justificativa, razão pela qual é declarada a revelia, com a consequente aplicação da pena de confissão quanto à matéria fática, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 844 da CLT.

Todavia, considerando que a confissão ficta gera apenas presunção relativa de veracidade dos fatos articulados na inicial, a matéria será apreciada ainda à luz dos elementos de prova existentes nos autos e da norma legal pertinente.

Ressalto que a 1ª Reclamada, após o encerramento da audiência inaugural, realizada em 25/02/2014, juntou eletronicamente contestação, contrato social e procuração, quando, porém, o fato ensejador da revelia, que é a ausência à audiência inaugural, já se havia consumado.

Assim sendo, **será procedida à exclusão do sistema dessa contestação (ID n. 693085)**, uma vez que no Processo do Trabalho, pelo princípio da concentração dos atos processuais, a apresentação de defesa é ato da audiência, após a proposta de tentativa de conciliação, nos termos do art. 847 da CLT. Cumpre salientar que mesmo em sede de Pje, a defesa pode ficar sob a chancela de sigilo até o término da tentativa de conciliação, somente sendo liberada para a parte adversa após esse momento processual.

2.3. RESPONSABILIDADE DO SEGUNDO RECLAMADO.

No que concerne ao pedido de responsabilidade subsidiária do 2º Reclamado, importante registrar que a responsabilidade da empresa tomadora decorre da própria ordem constitucional, que elege a valorização do trabalho humano como fundamento da ordem econômica (art. 170) e da própria República (art. 1º, IV), não se permitindo a quem quer que seja se beneficiar da força humana despendida sem assumir responsabilidade nas relações jurídicas de que participa. Por meio da referida Súmula, o Tribunal Superior do Trabalho, dando concretude à ordem jurídica constitucional existente, interpretou plenamente aplicável à esfera trabalhista o princípio da responsabilidade civil decorrente de atos ilícitos previsto no Código Civil (art. 186), em face do permissivo da CLT, art. 8º, parágrafo único, admitindo-se, ao lado da responsabilidade direta por fato próprio, aquela indireta por fato de terceiros, fundada na ideia de culpa presumida (*in eligendo e in vigilando*).

É certo que referido tema ganhou grande repercussão recente em razão do julgamento pelo Supremo Tribunal Federal da ADC 16, em que declarou a constitucionalidade do 71, § 1º, da referida Lei, cujo teor merece ser transcrito, *in verbis*:

"Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis."

Contudo, é equivocada a interpretação de que o Supremo teria, com tal decisão, adotado a concepção de Estado irresponsável. Não é bem assim, se mesmo as normas e princípios constitucionais não devem ser interpretados de forma absoluta, em especial quando colidentes com outros de igual hierarquia, certamente não seria um texto infraconstitucional que estaria a ceifar de forma absoluta uma série de garantias e direitos do trabalhador. A solução para o tema não passa pela inconstitucionalidade desse artigo. A obrigação principal sempre será da empresa contratada pelo Estado, o que confirma os efeitos do mencionado artigo; excepcionalmente (digo isso, pois, estando a Administração resguardada pelos mecanismos de fiscalização existentes, antes, durante e depois da contratação, presume-se que o não pagamento de verbas trabalhistas pelo devedor principal será algo excepcional), quando alguma contratada, após ser acionado judicialmente, deixar de cumprir suas obrigações, o Estado poderá ser compelido a arcar com o pagamento de valores, mas mesmo assim a responsabilidade principal continuará sendo da contratada, uma vez que a Administração Pública poderá, através de ação regressiva, reaver o

valor pago em razão dessa inadimplência.

Por outro lado, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho atento à inovação jurídica trazida pelo STF no julgamento da ADC 16, em 27 de maio de 2011, procedeu à alteração da Súmula 331, dando nova redação ao item IV e inserindo os itens V e VI, nestes termos:

"IV- O adimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participado da relação jurídica processual e conste também do título executivo judicial.

V- Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei no. 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada.

VI- A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral".

No que concerne a caracterização de culpa dos entes da administração pública, é importante observar que a Lei n. 8.666/93 impõe a esta o dever de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato (arts. 58, III, e 67). O descumprimento deste dever, resultando em juízo para terceiro (o trabalhador), torna a Administração responsável pela sua reparação. O citado dever de fiscalização é, inclusive, reforçado pelo art. 55, § 1º, da Lei n. 8.666/93, que exige do contratante a manutenção, durante a execução do contrato, de *"todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"*, o que somente pode ser verificado mediante séria fiscalização.

Cumprir observar, de outro lado, que do contratado pela Administração Pública pode ser exigida prestação de garantia (art. 56 da Lei n. 8.666/93) e sequer foi comprovada esta exigência. A não exigência de garantia, em especial quando a realidade da terceirização de serviços no Brasil demonstra a quase total falta de compromisso com o cumprimento da legislação trabalhista, caracteriza falta que atrai para a Administração Pública a responsabilidade pelos créditos dos empregados dos seus prestadores de serviços. Note-se que a realização de licitação não isenta a Administração pelo seu resultado. Já na contratação, ainda que por meio da licitação, a Administração deve exigir do contratado a apresentação de caução para o caso de descumprimento de suas obrigações. Aliás, se a forma de contratação isentasse a

Administração Pública de responsabilidade pelos atos do contratado, ela não poderia ser responsabilizada pelos atos dos funcionários públicos aprovados em concurso público.

Em suma, a diminuição dos custos dos serviços necessários à Administração Pública ou a descentralização na sua realização não se pode dar a qualquer preço, devendo ser mediada pelo respeito à dignidade humana do trabalhador, ao valor social do trabalho e aos direitos fundamentais trabalhistas.

No presente caso, o 2º Reclamado, revel, não produziu uma única prova sequer a comprovar que adotou medidas mínimas relacionadas à correta fiscalização do contrato firmado com a 1ª Reclamada, tampouco que exigiu garantias mínimas por ocasião da licitação e no curso da execução do contrato. Não comprovou, portanto, que foi suficientemente diligente no dever de fiscalizar a execução do contrato, a ponto de evitar o inadimplemento de alguns créditos trabalhistas, como se verá a seguir.

Lastreado, portanto, nesses fundamentos, em especial no entendimento jurisprudencial contido na Súmula 331, IV e V, do TST, **DECLARO** a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, em relação ao primeiro, em face dos débitos trabalhistas oriundos da presente sentença, ao longo de todo o vínculo de emprego reconhecido. Por óbvio, tal responsabilidade não alcança as obrigações e as verbas de natureza personalíssima do empregador deferidas na presente sentença, tais como, anotação em CTPS e as astreintes decorrentes dessa obrigação de fazer.

2.4. VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO. CAUSA DA RUPTURA. VERBAS RESCISÓRIAS.

Diante da confissão ficta dos Reclamados, **RECONHEÇO** como verdadeira as afirmações contidas na inicial de que o Autor foi admitido em 11/4/2013, para atuar na limpeza das ruas de Santa Fé do Araguaia, e sua dispensa ocorreu em 27/09/2013, sem justa causa.

Assim, em função das presunções decorrentes da confissão ficta e da inexistência nos autos de comprovação de quitação das parcelas vindicadas, **CONDENO** as reclamadas, a segunda em caráter subsidiário, ao pagamento, consoante pedido (CPC, artigos 128 e 460), das seguintes verbas:

- a) aviso prévio indenizado, com projeção sobre a vigência do contrato de trabalho;
- b) salários atrasados de dois meses e 15 dias (na forma do pedido);
- c) férias proporcionais acrescidas do terço constitucional;
- d) 13º salário proporcional;
- e) multa do art. 477 da CLT; e
- f) indenização do FGTS não depositado, acrescida da multa de

40%, durante todo o período laborado.

CONDENO a 1ª Reclamada a proceder à anotação de baixa da CTPS, para consignar como data de saída 27/10/2013 (considerada a projeção do aviso prévio). Para viabilizar o cumprimento da obrigação, a Reclamante deverá ser intimada a apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 10 dias, a contar da trânsito em julgado desta decisão; a partir daí, a 1ª Reclamada será intimada, para que, no prazo de 10 dias, proceder às devidas anotações no documento, sob pena de multa diária de R\$100,00 até o limite de R\$1.000,00 (art. 461, § 4º, do CPC); transcorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, a Secretaria da Vara, em substituição, procederá às retificações na CTPS e oficiará à Gerência Regional do Trabalho e Emprego para aplicação da penalidade administrativa pertinente ao empregador recalcitrante; na anotação da CTPS, o Reclamado não poderá lançar nenhuma referência a esta demanda trabalhista, consoante disposto no art. 29, § 5º, CLT.

Deverá, ainda, a 1ª Reclamada fornecer ao Reclamante as guias TRCT e CD/SD para percepção do seguro-desemprego, no mesmo prazo que lhe for concedido para a anotação de baixa da CTPS, sob pena de indenização substitutiva da referida verba, se por culpa da ré o autor não conseguir o soerguimento do benefício.

2.5. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

O atraso no pagamento de salários e verbas rescisórias pelo empregador, bem como em proceder à rescisão contratual, embora reprovável, não acarreta, por si só e desprovido de outros elementos agravantes, conduta em tese passível de ser relacionada a dano moral, mormente porque dentro da dinâmica empresarial, muitas vezes a falta de cumprimento dessas obrigações se dá por absoluta incapacidade financeira. Situação diversa ocorre quando as alegações obreiras estão acompanhadas de outros elementos fáticos que apontassem um intuito específico de atingir a intimidade, a honra ou a imagem do autor, demonstrando uma extrapolação relevante. Portanto, para que haja uma relação de causa e efeito em relação a qualquer dano na esfera psíquica, deve ser investigado se estes fatos atingiriam relevantemente a sensibilidade do homem médio.

Acerca desse tema, são esclarecedoras as palavras de Sérgio Cavalieri Filho a seguir transcritas (*in*: Programa de Responsabilidade Civil. 4ª ed. rev. atual. São Paulo: Malheiros, 2003. pp. 98-99):

"tenho entendido que, na solução dessa questão, cumpre ao juiz seguir a trilha da lógica do razoável, em busca da concepção ético-jurídica dominante na sociedade. Deve tomar por paradigma o cidadão que se coloca a igual distância do homem frio, insensível, e

o homem de extremada sensibilidade. (...) Nessa linha de princípio, só deve ser reputado como dano moral a dor, vexame, sofrimento ou humilhação que, fugindo à normalidade, interfira intensamente no comportamento psicológico do indivíduo, causando-lhe aflições, angústias e desequilíbrio em seu bem-estar. (...) Outra conclusão que se tira desse novo enfoque constitucional é a de que mero inadimplemento contratual, mora ou prejuízo econômico não configuram, por si sós, dano moral, porque não agredem a dignidade humana. Os aborrecimentos deles decorrentes ficam subsumidos pelo dano material, salvo se os efeitos do inadimplemento contratual, por sua natureza ou gravidade, exorbitarem o aborrecimento normalmente decorrente de uma perda patrimonial e também repercutirem na esfera da dignidade da vítima, quando, então, configurarão o dano moral."

Registre-se que não se pode admitir que o instituto em voga possa ser banalizado a ponto de penalizar o empregador por qualquer falta cometida durante o pacto laboral.

Assim, diante desses fundamentos, **INDEFIRO** o pedido de indenização por dano moral.

2.6. JUSTIÇA GRATUITA

DEFIRO o pedido de Justiça Gratuita formulado pelo Reclamante, com fundamento na Lei 1.060/50 c/c o art. 790, § 3º, da CLT, em face da declaração de pobreza objeto do ID n. 467613.

2.7. JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os juros e a correção monetária sobre as parcelas deferidas devem obedecer ao disposto na CLT, art. 883, e na Lei 8.177/1991, art. 39, bem assim às Súmulas 200 e 381 do TST.

2.8. RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS

Imposto de Renda a ser recolhido no momento do efetivo pagamento, também a cargo da Reclamada, com autorização para proceder aos descontos respectivos do crédito da Reclamante, calculado mês a mês (regime de competência), na forma prevista no art. 12-A da Lei 7.713/1988 (alterado pela Lei 12.350/2010) e da IN 1.127/2011 da SRF/MF, não devendo o imposto de renda incidir sobre os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do TST).

Deverão ser efetuados os recolhimentos previdenciários na forma do art. 28 da Lei 8.212/91, dos arts. 198, 201 e segs. e 276 do Decreto 3.048/99, dos Provimentos CGJT nºs 01/96 e 02/93 e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução direta pela quantia equivalente (artigo 114, VIII, da CR/88), devendo a Reclamada comprovar os incidentes sobre as parcelas de naturezas salariais ora deferidas, quais sejam: salários atrasados e 13º salário proporcional.

2.9. REMESSA DE OFÍCIO.

Não há falar em remessa necessária destes autos ao Egrégio TRT, tendo em vista o valor da condenação e o disposto no art. 475, § 2º, do CPC e entendimento consubstanciado na Súmula 303, I, do TST.

3. DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, **DECLARO**, de ofício, a inépcia da inicial, relativamente ao pedido de "Reflexos (FGTS e multa, Férias e 1/3 de férias, 13º salário, aviso prévio, salário famíliaatrasados)", e **EXTINGO**, sem resolução de mérito, o processo nesse particular, na forma dos artigos 295, I e parágrafo único, I, 267, I, e 301, III e §4º, do CPC, e, no mérito, julgo **PROCEDENTES, EM PARTE**, os pedidos formulados por **ANTONIO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA** em face de **IR DA SILVA JUNIOR - ME** e **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA**, para **CONDENAR** a 1ª Reclamada a proceder à anotação de baixa da CTPS, para consignar como data de saída 27/10/2013 (considerada a projeção do aviso prévio). Para viabilizar o cumprimento da obrigação, a Reclamante deverá ser intimada a apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 10 dias, a contar da trânsito em julgado desta decisão; a partir daí, a 1ª Reclamada será intimada, para que, no prazo de 10 dias, proceder às devidas anotações no documento, sob pena de multa diária de R\$100,00 até o limite de R\$1.000,00 (art. 461, § 4º, do CPC); transcorrido o prazo sem o cumprimento da obrigação, a Secretaria da Vara, em substituição, procederá às retificações na CTPS e oficiará à Gerência Regional do Trabalho e Emprego para aplicação da penalidade administrativa pertinente ao empregador recalcitrante; na anotação da CTPS, o Reclamado não poderá lançar nenhuma referência a esta demanda trabalhista, consoante disposto no art. 29, § 5º, CLT.

Deverá, ainda, a 1ª Reclamada fornecer ao Reclamante as guias TRCT e CD/SD para percepção do seguro-desemprego, no mesmo prazo que lhe for concedido para a anotação de baixa da CTPS, sob pena de indenização substitutiva da referida verba, se por culpa da ré o autor não conseguir o soerguimento do benefício.

CONDENAR os Reclamados, o segundo em caráter subsidiário, a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, no prazo de oito dias, na forma da fundamentação supra, as seguintes parcelas:

- aviso prévio indenizado, com projeção sobre a vigência do contrato de trabalho;
- salários atrasados de dois meses e 15 dias (na forma do pedido);
- férias proporcionais acrescidas do terço constitucional;
- 13º salário proporcional;
- multa do art. 477 da CLT; e

f) indenização do FGTS não depositado, acrescida da multa de 40%, durante todo o período laborado.

Ato contínuo à assinatura e disponibilização desta sentença, **será procedida à exclusão do sistema dessa contestação (ID n. 693085)**, pelas razões descritas na fundamentação.

Juros, atualização monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da fundamentação supra.

Defiro à parte autora o benefício da Justiça gratuita.

Custas de R\$80,00, pela Reclamada, calculadas sobre R\$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTSum-0001470-03.2013.5.10.0812

RECLAMANTE	EURIVAN RODRIGUES DE BRITO
ADVOGADO	MANOEL MENDES FILHO(OAB: 960)
RECLAMADO	SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO	MICHELINE RODRIGUES NOLASCO MARQUES(OAB: 2265)

**PODER
JUSTIÇA**

**JUDICIÁRIO
DO TRABALHO**

**A t o SENTENÇA
processual:**

**Processo 0001470-03.2013.5.10.0812
n.:**

Espécie: Reclamação Trabalhista

Reclamante: Eurivan Rodrigues de Brito

Reclamada: Santa Izabel Alimentos Ltda.

Publicação: 31

de março de 2014

J u i z Edisio

Bianchi Loureiro

do Trabalho:

1. RELATÓRIO.

Dispensado na forma do art. 852-I da CLT, por se tratar de reclamação processada sob o rito sumaríssimo.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

2.1. REVELIA E PENA DE CONFISSÃO

Apesar de regularmente notificada, conforme ID n. 553427, a Reclamada não compareceu à audiência designada (Ata de ID n. 754212), tampouco apresentaram qualquer justificativa, razão pela qual é declarada a revelia, com a consequente aplicação da pena de confissão quanto à matéria fática, em conformidade com o disposto no *caput* do artigo 844 da CLT.

Todavia, considerando que a confissão ficta gera apenas presunção relativa de veracidade dos fatos articulados na inicial, a matéria será apreciada ainda à luz dos elementos de prova existentes nos autos e da norma legal pertinente.

2.2. HORAS EXTRAS E HORAS IN ITINERE

Diante da confissão ficta da Reclamada, **RECONHEÇO** como verdadeira as afirmações contidas na inicial de que o Autor trabalhava de 07h às 11:30 e das 13h às 17:30, de segunda a sábado, e que não recebeu na integralidade as horas extras. Reputo também verdadeira a afirmação de que havia horas de percurso na quantidade de uma hora no início da jornada e uma hora no término da jornada, em transporte fornecido pela Reclamada, em trajeto que não havia transporte público em horários compatíveis com a jornada de trabalho.

Por conseguinte, **DEFIRO** o pedido de horas extras (por extrapolação de jornada e por horas de percurso *in itinere*), assim consideradas aquelas excedentes à 8ª hora diária e à 44ª semanal, de forma não cumulativa, de acordo com a jornada acima definida, inclusive quanto às horas de percurso, observado o limite do valor pedido e ainda os seguintes critérios de apuração: a) base de cálculo de acordo com a evolução salarial, computadas todas as verbas de natureza salarial; b) adicional convencional e na sua ausência o adicional de 50%; c) divisor 220; d) exclusão do período de férias de 02/5/2013 a 31/5/2013, conforme ID n. 518087; e) dedução das parcelas pagas sob o mesmo título, conforme recibos de pagamento a serem apresentados na fase de liquidação, em

razão da declaração do Autor de que havia pagamento de horas extras e a fim de evitar o enriquecimento sem causa.

Por serem habituais, **DEFIRO** também os reflexos dessas horas extras sobre repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS com 40%.

Insta salientar que, para o cálculo das horas extras, a majoração do valor do repouso semanal remunerado, em razão da integração das horas extras, não repercute no cálculo das demais parcelas, nos termos da redação da OJ nº 394 da SDI-I do TST, que assim dispõe.

Ressalta-se que o pedido de diferenças de repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS com 40%, tem como fundamento a falta de pagamento dos reflexos de horas extras e horas in itinere, de modo que tais pedidos não serão tratados isoladamente, já tendo sido contemplados acima.

2.3. AVISO PRÉVIO INDENIZADO

Diante da revelia e da inexistência de prova em sentido contrário, reputo verdadeira a alegação do Reclamante de que o aviso prévio indenizado não foi corretamente pago, mormente porque de fato consta no TRCT de ID n. 518071 um desconto de R\$1.148,16, a título de pagamento indevido. Assim sendo, **DEFIRO** o pagamento de aviso prévio indenizado no valor de R\$745,80.

2.4. MULTAS DOS ARTS. 467 E 477, §8º, DA CLT

DEFIRO a multa do art. 467 da CLT a incidir sobre o aviso prévio indenizado, única parcela rescisória passível de pagamento na audiência inaugural, haja vista que em relação às demais houve o reconhecimento apenas de reflexos de horas extras.

INDEFIRO o pedido de multa do art. 477, § 8º, da CLT, pois, conforme se depreende do ID n. 518080, o afastamento se deu em 04/6/2013 e a rescisão foi homologada em 14/6/2013, de modo que o pagamento das verbas rescisórias observou o prazo legal estabelecido no § 6º desse mesmo artigo.

2.5. JUSTIÇA GRATUITA.

DEFIRO o pedido de Justiça Gratuita formulado pelo Reclamante, com fundamento na Lei 1.060/50 c/c o art. 790, § 3º, da CLT, em face da declaração contida na procuração (ID n. 518054), parte final.

2.6. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO.

Este Magistrado não se convenceu acerca da necessidade de expedição dos ofícios requeridos na peça inicial. Ademais, é imperioso destacar que a expedição desses ofícios, comumente requeridos em reclamações trabalhistas, deve ser efetivada com um

mínimo de cautela, a fim de não sobrecarregar desnecessariamente órgãos e entidades da administração pública, fazendo com que desviem seu foco de atuação e sua força de trabalho de demandas sociais efetivamente relevantes.

INDEFIRO o pleito.

2.7. JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

Os juros e a correção monetária sobre as parcelas deferidas devem obedecer ao disposto na CLT, art. 883, e na Lei 8.177/1991, art. 39, bem assim às Súmulas 200 e 381 do TST.

2.8. RECOLHIMENTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS.

Imposto de Renda a ser recolhido no momento do efetivo pagamento, também a cargo da Reclamada, com autorização para proceder aos descontos respectivos do crédito do Reclamante, calculado mês a mês (regime de competência), na forma prevista no art. 12-A da Lei 7.713/1988 (alterado pela Lei 12.350/2010) e da IN 1.127/2011 da SRF/MF, não devendo o imposto de renda incidir sobre os juros de mora (OJ 400 da SDI-1 do TST).

Deverão ser efetuados os recolhimentos previdenciários na forma do art. 28 da Lei 8.212/91, dos arts. 198, 201 e segs. e 276 do Decreto 3.048/99, dos Provimentos CGJT nºs 01/96 e 02/93 e da Súmula 368 do TST, sob pena de execução direta pela quantia equivalente (artigo 114, VIII, da CR/88), devendo a Reclamada comprovar os incidentes sobre as parcelas de naturezas salariais ora deferidas, quais sejam: horas extras e reflexos em RSR e 13º salário.

3. DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que consta nos autos, julgo **PROCEDENTES**, em parte, os pedidos formulados por **EURIVAN RODRIGUES DE BRITO** em face de **SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA.**, para, nos termos da fundamentação supra, **CONDENAR** a Reclamada a pagar ao Reclamante, com juros e correção monetária, conforme se apurar em liquidação, no limite dos valores pedidos:

- horas extras e horas in itinere;
- reflexos dessas horas extras sobre repouso semanal remunerado, aviso prévio, férias + 1/3, 13º salários e FGTS com 40%;
- aviso prévio indenizado;
- multa do art. 467 da CLT a incidir sobre o aviso prévio indenizado;

Juros, correção monetária, recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da fundamentação supra.

Defiro à parte autora a gratuidade da justiça.

Custas de R\$ 140,00 pela Reclamada, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes.

Nada mais.

EDISIO BIANCHI LOUREIRO

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTSum-0001504-75.2013.5.10.0812

RECLAMANTE	CLEIANE DE ASSIS OLIVEIRA
ADVOGADO	ELISEU RIBEIRO DE SOUZA(OAB: 2546)
RECLAMADO	R. S. NASCIMENTO MOVEIS - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª Vara do Trabalho de Araguaína - TO

Avenida Presidente Castelo Branco, 1601, Setor Brasil,
ARAGUAÍNA - TO - CEP: 77824-360
e-mail: svt02.araguaina@trt10.jus.br - Telefone: (63)
34211588

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº: 0001504-75.2013.5.10.0812

PARTE AUTORA: CLEIANE DE ASSIS OLIVEIRA

PARTE RÉ: R. S. NASCIMENTO MOVEIS - ME

CONCLUSÃO feita pelo(a) servidor(a) EZONEIDE AQUINO
RESPLANDES ARAUJO, em 14 de março de 2014.

DECISÃO

I. RELATÓRIO

CLEIANE DE ASSIS OLIVEIRA ajuizou ação trabalhista em face de R. S. NASCIMENTO MÓVEIS – ME (BAZZOLÃO MÓVEIS), na qual veiculou o ID-543840. Atribuiu à causa o valor de R\$ 12.466,16. Juntou documentos.

O reclamante foi intimado para emendar a inicial ID 680827.

É o relatório.

II. FUNDAMENTOS

O reclamante foi intimado em 20/02/2014 para emendar a inicial (art. 284 do CPC), no prazo de 05(cinco) dias, devendo informar novo endereço do reclamado. No entanto, permaneceu inerte.

Posto isso, indefiro a petição inicial, nos termos do parágrafo único do art. 284, do CPC e extingo o feito sem julgamento do mérito, conforme art. 267, I do mesmo diploma legal.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, indefiro a petição inicial, nos termos do parágrafo único do art. 284, do CPC e extingo o feito sem julgamento do mérito, conforme art. 267, I do mesmo diploma legal.

Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DEJT.

ARAGUAÍNA, 14 de março de 2014.

VARA DO TRABALHO DE GUARAI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000096-33.2012.5.10.0861

Reclamante	Ednair Barreira Rodrigues
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Duty Sistemas de Informações e Logística em Gerenciamento de Riscos Ltda
Reclamado	Ricardo Tadeu Correia da Silva
Reclamado	Elenice Roseli Vance da Silva
Reclamado	DSGR Projetos de Gerenciamento de Riscos no Transporte Multimodal de Cargas Ltda

Vistos e examinados. 1 Considerando o resultado negativo da Carta Precatória expedida à 4ª VT de São Paulo/SP, conforme fls. 138-189/ considerando que as pesquisas realizadas junto aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD não identificaram bens passíveis de constrição, intime-se o(a) Exequente, por seu procurador, para, no prazo de 30 dias, indicar bens livres e desembaraçados para penhora, sob pena de SUSPENSÃO da execução pelo prazo de 12 meses.

Na hipótese de suspensão da execução, fica o(a) Exequente desde

já ciente de que poderá, a qualquer tempo, indicar os meios para o prosseguimento do feito (art. 269, Provimento Geral Consolidado do TRT da 10ª Região). O transcurso do prazo de suspensão ocasionará o arquivamento PROVISÓRIO dos autos. 2 Também determino a intimação do(s) Executado(s), pela via postal (fl. 132), para, no prazo de 30 dias, pagar(em) a execução ou apresentar(em) bens livres e desembaraçados, observada a ordem do art. 655 do CPC. Cientifique-se o(s) executado(s) que, após o registro do protesto, o cancelamento é feito apenas por determinação judicial e com o pagamento integral dos emolumentos e despesas devidas ao Tabelionato, mesmo quando homologado acordo judicial posterior ao protesto do título. Guaraí/TO, 2 de abril de 2014 (4ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Guaraí/TO

Despacho

Processo Nº RT-0000125-49.2013.5.10.0861

Reclamante	Fernando Rodrigues Feitosa
Advogado	CHARLES PITA DE ARRUDA(OAB: 4658/TO)
Reclamado	Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S.A.
Advogado	ADOLFO RIBEIRO DOS SANTOS JÚNIOR(OAB: 17305/BA)

DECISÃO / OFÍCIO Nº ____/2014 Vistos os autos. Ante a indicação de dados bancários, determino à CEF (Agência de Guaraí-TO) que, com os valores existentes no depósito recursal de fl. 338, adicionados juros e correção monetária, proceda à(s) seguinte(s) movimentação(ões), com remessa dos comprovantes a este juízo, no prazo de 15 dias: I Transfira TODO o saldo para a conta corrente nº 20.5151-6, agência do Banco do Brasil nº 1893-7 desde que confirmada a titularidade da empresa Pedro Afonso Açúcar e Bioenergia S/A, CNPJ nº 09.067.572/0001-62.

II - Informe o saldo remanescente ou liquidação total da conta judicial. Em se tratando de depósito judicial vinculado a outra agência, deverão ser tomadas as medidas administrativas para a transferência de valores à Agência onde o ofício foi apresentado, visando ao integral cumprimento da(s) determinação (ções). POR ECONOMIA E CELERIDADE, ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO OFÍCIO. Publique-se. Após a comprovação da movimentação acima, conclusos para análise da extinção do feito. Guaraí/TO, 31 de março de 2014 (2ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Guaraí/TO

Despacho

Processo Nº RT-0000140-18.2013.5.10.0861

Reclamante	Josimar Teles de Sousa
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Construtora Camillo e Empreendimentos Ltda
Advogado	ANTONIO MALAQUIAS CHAVES JÚNIOR(OAB: 8290/MA)
Reclamado	José Roberto Camilo
Reclamado	Raimundo Eustáquio de Oliveira

DESPACHO Vistos os autos. Intime-se a executada, por seu advogado, para no prazo de dez dias, indicar dados bancários de sua titularidade para devolução de todo o saldo da conta judicial nº 3.500.119.896.970, fl. 151. Guaraí-TO, 31 de Março de 2014 (Segunda-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Titular da Vara do Guaraí/TO

Despacho

Processo Nº RT-0000233-15.2012.5.10.0861

Reclamante	Sebastião de Paula Lima
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413/A/TO)
Reclamado	Construtora Guia Ltda
Reclamado	Graciara Ferreira Borges
Reclamado	Paulo Sérgio Lemes

DESPACHO Vistos os autos. Homologo o acordo de fls. 266-267, em fase de execução, para que surta seus jurídicos efeitos. O Exequente deverá manifestar sobre eventual inadimplemento do acordo até o dia 23.5.2014, sob pena de preclusão. Proceda-se a alteração da restrição do veículo de placa MXF-9990 para "RESTRIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA", via Renajud. As custas e verbas previdenciárias calculadas à fl. 142 (R\$ 3.495,92) deverão ser pagas pela executada até o dia 23.6.2014, sob pena de prosseguimento da execução. Intimem-se as partes, por seus procuradores. Guaraí-TO, 31 de Março de 2014 (Segunda-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Guaraí/TO

Despacho

Processo Nº RT-0000356-13.2012.5.10.0861

Reclamante	Odete Neves Machado
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	José Benonias Coelho Pereira
Advogado	JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO(OAB: 1498-B/TO)

DESPACHO Vistos os autos. Indefiro o requerimento da exequente para remoção do veículo penhorado às fls. 265-275, WV/KOMBI, PLACA NFO-5835, tendo em vista a interposição de Ação de Embargos de Terceiro movida por JUCIELLY PARENTE COELHO e autuada sob o nº 0000194-47.2014.5.10.0861 (Pje), conforme certidão acima. Ante o exposto, suspenda-se a presente execução até o julgamento e trânsito em julgado da mencionada ação. Publique-se. Guaraí-TO, 3 de Abril de 2014 (Quinta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Guaraí/TO

Despacho

Processo Nº RT-0000364-87.2012.5.10.0861

Reclamante	Diego Henrique Ribeiro Nascimento
Advogado	RICARDO HENRIQUE QUEIROZ DE OLIVEIRA(OAB: 7911-B/PA)
Reclamado	Cooperativa de Profissionais Liberais do Vale Araguaia
Advogado	FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES(OAB: 413-B/TO)

DESPACHO Vistos os autos. Intime-se o exequente, por seu advogado, para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre a devolução da CP expedida à Vara do Trabalho de Redenção/PA, com a informação de que os veículos aqui constritos, via Renajud, não foram localizados. Sem prejuízo, aguarde-se o cumprimento da CP expedida à 2ª VT de Palmas/TO, autuada sob o nº 0000568-46.2014.5.10.0802, conforme certidão de fl. 1304. Guaraí-TO, 1 de Abril de 2014 (Terça-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Titular da Vara do Guaraí/TO

Despacho

Processo Nº RT-0000390-85.2012.5.10.0861

Reclamante	Manoel Pereira da Silva
Advogado	ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO(OAB: 372/TO)
Reclamado	Floriano Cirqueira Ltda
Reclamado	Deusdete Floriano da Silva

Reclamado Raimundo Costa de Cirqeira

DESPACHO Vistos os autos. Ante o teor da certidão supra, reitere-se o expediente de fl. 139, por telefone (indicado à fl. 125). Esclareço ao exequente que o seu requerimento de fl. 141 já restou apreciado e deferido por este Juízo, conforme despacho de fl. 138. Publique-se.

Guaraí-TO, 31 de Março de 2014 (Segunda-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Titular da Vara do Guaraí/TO

Despacho

Processo Nº RT-0000586-89.2011.5.10.0861

Reclamante	Ricardo Charles da Silva Ribeiro
Advogado	ALESSANDRO ROGES PEREIRA(OAB: 2326/TO)
Reclamado	Sebastião José de Carvalho
Advogado	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO(OAB: 906/TO)
Reclamado	Empresa Agrícola Entre Rios Ltda
Advogado	CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO(OAB: 906/TO)
Reclamado	Pedro Afonso Açúcar e Bionergia S.A
Advogado	LETICIA ABU KAMEL LASMAR(OAB: 113266/MG)
Reclamado	Sociedade Imobiliária Tocantins LTDA - EPP

"Vistos os autos. Ante o teor da certidão de fl. 1916, intime-se o Exequente, por seu procurador, para requerer o que entender de direito e informar, no prazo de 10 (dez) dias, a previsão de novo depósito, a ser realizado pela PEDRO AFONSO AÇÚCAR E BIOENERGIA S.A, em processo em trâmite na Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso/TO. Guaraí/TO, 3 de abril de 2014 (5ª Feira). ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Guaraí/TO"

Despacho

Processo Nº RT-0000899-50.2011.5.10.0861

Reclamante	Divina Marcia de Aquino Amaral Brito
Advogado	CINEY ALMEIDA GOMES(OAB: 1181/TO)
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	BIBIANE BORGES DA SILVA(OAB: 1981/TO)

DESPACHO Vistos os autos. Intime-se a exequente, por seu advogado, para no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre as petições da executada, fls. 871-874 e 878-880, onde noticia o cumprimento da ordem judicial de incorporação da RTVA no valor de R\$ 412,16 ao salário da obreira. No silêncio, conclusos para análise de extinção da execução. Guaraí-TO, 1 de Abril de 2014 (Terça-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Titular da Vara do Guaraí/TO

Despacho

Processo Nº RT-0001102-75.2012.5.10.0861

Reclamante	Hélio Mendes dos Santos
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Construtora Chaves de Oliveira - Me
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
Reclamado	Debrail de Oliveira Junior
Reclamado	Kaique Chaves de Moura

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral

Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o exequente, por seu procurador, para querendo, manifestar-se sobre a petição do executado, no prazo de cinco dias, no qual explica as razões para o pagamento intempestivo da 2ª parcela do acordo.

Guaraí-TO, 7 de Abril de 2014 (Segunda-feira)

Rafael Lopes Pontes

Assistente de Juiz

Despacho

Processo Nº RT-0001103-60.2012.5.10.0861

Reclamante	Dioclides Rodrigues Damasceno
Advogado	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405-A/TO)
Reclamado	Construtora Chaves de Oliveira - Me
Advogado	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552/TO)
Reclamado	Debrail de Oliveira Junior
Reclamado	Kaique Chaves de Moura

ATO ORDINATÓRIO

Certifico que, em cumprimento ao art. 23 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, INTIMA-SE o exequente, por seu procurador, para querendo, manifestar-se sobre a petição do executado, no prazo de cinco dias, no qual explica as razões para o pagamento intempestivo da 2ª parcela do acordo.

Guaraí-TO, 7 de Abril de 2014 (Segunda-feira)

Rafael Lopes Pontes

Assistente de Juiz

Despacho

Processo Nº RT-0001118-29.2012.5.10.0861

Reclamante	Josimar Pereira de Sousa
Advogado	SERGIO ARTUR SILVA BORGES(OAB: 3469/TO)
Reclamado	P.H.C Construtora Ltda - Epp
Advogado	REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA(OAB: 4332/TO)
Reclamado	Celia Mendonça Barbosa
Reclamado	Pedro Henrique Barbosa de Mendonça

DESPACHO Vistos os autos. Ante o pagamento realizado, fls. 95-97, intime-se o exequente, por seu advogado, para no prazo de cinco dias, informar o número do seu NIT/PIS para possibilitar o devido recolhimento previdenciário. Guaraí-TO, 3 de Abril de 2014 (Quinta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Guaraí/TO

Despacho

Processo Nº RT-0001119-14.2012.5.10.0861

Reclamante	Edivan Lopes da Silva
Advogado	SERGIO ARTUR SILVA BORGES(OAB: 3469/TO)
Reclamado	P.H.C Construtora Ltda - Epp
Advogado	REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA(OAB: 4332/TO)
Reclamado	Celia Mendonca Barbosa
Reclamado	Pedro Henrique Barbosa de Mendonca

DESPACHO Vistos os autos. Ante o pagamento realizado, fls. 86-88, intime-se o exequente, por seu advogado, para no prazo de cinco dias, informar o número do seu NIT/PIS para possibilitar o devido recolhimento previdenciário. Guaraí-TO, 3 de Abril de 2014

(Quinta-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Titular da Vara do Trabalho de Guaraí/TO

Despacho

Processo Nº RT-0001131-28.2012.5.10.0861

Reclamante	Vicente Alves de Amorim
Advogado	ROGÉRIO GOMES COELHO(OAB: 4155/TO)
Reclamado	Estado do Tocantins
Advogado	TÉLIO LEÃO AYRES(OAB: 139/TO)

III - DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, e considerando o que mais dos autos consta, decido: acolher a prescrição de eventuais créditos decorrentes do contrato de trabalho anteriores a 17/12/2007, nos termos do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, extinguindo o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC; julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados, absolvendo o reclamado ESTADO DO TOCANTINS da demanda proposta pelo autor VICENTE ALVES AMORIM. Custas, pelo autor, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 30.000,00, das quais está dispensado na forma da lei. Dispensada a remessa necessária, ante a ausência de condenação em pecúnia. Intimem-se as partes. RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-0034600-07.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-00346/2008-861-10-00.4

Reclamante	Antônio Carlos Silva de Souza
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE(OAB: 657B/TO)
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	José Aparecido Gomes
Reclamado	Roselis Nadir Feliciano Gomes

"DESPACHO Vistos os autos. Indefiro o requerimento dos exequentes para adjudicação do imóvel de fls. 348-350 visto que a penhora foi cancelada, conforme se observa à fl. 350 (Av. 09-M275). Verifico que os exequentes tiveram várias oportunidades para exercerem o direito a adjudicação do referido imóvel, permanecendo inertes em todas, haja vista as várias tentativas de expropriação do bem em hasta pública, sendo todas estas infrutíferas. Em relação ao requerimento para adjudicação dos veículos constritos à fl. 439, via Renajud, intimem-se os exequentes, por intermédio da advogada Maiara Brandão da Silva, via DEJT, para indicarem a exata localização dos mesmos, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.

Guaraí-TO, 31 de Março de 2014 (Segunda-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Titular da Vara do Guaraí/TO"

Despacho

Processo Nº RT-0034700-59.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-00347/2008-861-10-00.9

Reclamante	Arnaldo Araujo Lopes
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE(OAB: 657/TO)
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	José Aparecido Gomes
Reclamado	Roselis Nadir Feliciano Gomes

"DESPACHO Vistos os autos. Indefiro o requerimento dos exequentes para adjudicação do imóvel de fls. 348-350 visto que a

penhora foi cancelada, conforme se observa à fl. 350 (Av. 09-M275). Verifico que os exequentes tiveram várias oportunidades para exercerem o direito a adjudicação do referido imóvel, permanecendo inertes em todas, haja vista as várias tentativas de expropriação do bem em hasta pública, sendo todas estas infrutíferas. Em relação ao requerimento para adjudicação dos veículos constritos à fl. 439, via Renajud, intimem-se os exequentes, por intermédio da advogada Maiara Brandão da Silva, via DEJT, para indicarem a exata localização dos mesmos, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.

Guaraí-TO, 31 de Março de 2014 (Segunda-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Titular da Vara do Guaraí/TO"

Despacho

Processo Nº RT-0035400-35.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-00354/2008-861-10-00.0

Reclamante	Francisco Wellyton da Silva Nogueira (representado pelo Sr. Cícero Nogueira da Silva)
Advogado	MAIARA BRANDÃO DA SILVA(OAB: 4670/TO)
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	José Aparecido Gomes
Reclamado	Roselis Nadir Feliciano Gomes
Reclamado	Karita Fernanda Feliciano Gomes
Reclamado	Paulo Roberto Rodrigues Maciel

DESPACHO Vistos os autos. Indefiro o requerimento dos exequentes para adjudicação do imóvel de fls. 348-350 visto que a penhora foi cancelada, conforme se observa à fl. 350 (Av. 09-M275). Verifico que os exequentes tiveram várias oportunidades para exercerem o direito

a adjudicação do referido imóvel, permanecendo inertes em todas, haja vista as várias

tentativas de expropriação do bem em hasta pública, sendo todas estas infrutíferas. Em relação ao requerimento para adjudicação dos veículos constritos à fl. 439, via Renajud, intimem-se os exequentes, por intermédio da advogada Maiara Brandão da Silva, via DEJT, para indicarem a exata localização dos mesmos, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento. Guaraí-TO, 31 de Março de 2014 (Segunda-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Titular da Vara do Guaraí/TO

Despacho

Processo Nº RT-0035500-87.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-00355/2008-861-10-00.5

Reclamante	Weudes Pereira da Silva
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE(OAB: 657/TO)
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	José Aparecido Gomes
Reclamado	Roselis Nadir Feliciano Gomes
Reclamado	Karita Fernanda Feliciano Gomes
Reclamado	Paulo Roberto Rodrigues Maciel

"DESPACHO Vistos os autos. Indefiro o requerimento dos

exequentes para adjudicação do imóvel de fls. 348-350 visto que a penhora foi cancelada, conforme se observa à fl. 350 (Av. 09-M275). Verifico que os exequentes tiveram várias oportunidades para exercerem o direito a adjudicação do referido imóvel, permanecendo inertes em todas, haja vista as várias tentativas de expropriação do bem em hasta pública, sendo todas estas infrutíferas. Em relação ao requerimento para adjudicação dos veículos constritos à fl. 439, via Renajud, intem-se os exequentes, por intermédio da advogada Maiara Brandão da Silva, via DEJT, para indicarem a exata localização dos mesmos, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.

Guaraí-TO, 31 de Março de 2014 (Segunda-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Titular da Vara do Guaraí/TO"

Despacho

Processo Nº RT-0035600-42.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-00356/2008-861-10-00.0

Reclamante	Valtenes Alves Ferreira
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE(OAB: 657/TO)
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	José Aparecido Gomes
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	Roselis Nadir Feliciano Gomes
Reclamado	Karita Fernanda Feliciano Gomes
Reclamado	Paulo Roberto Rodrigues Maciel

"DESPACHO Vistos os autos. Indefiro o requerimento dos exequentes para adjudicação do imóvel de fls. 348-350 visto que a penhora foi cancelada, conforme se observa à fl. 350 (Av. 09-M275). Verifico que os exequentes tiveram várias oportunidades para exercerem o direito a adjudicação do referido imóvel, permanecendo inertes em todas, haja vista as várias tentativas de expropriação do bem em hasta pública, sendo todas estas infrutíferas. Em relação ao requerimento para adjudicação dos veículos constritos à fl. 439, via Renajud, intem-se os exequentes, por intermédio da advogada Maiara Brandão da Silva, via DEJT, para indicarem a exata localização dos mesmos, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.

Guaraí-TO, 31 de Março de 2014 (Segunda-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Titular da Vara do Guaraí/TO"

Despacho

Processo Nº RT-0035700-94.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-00357/2008-861-10-00.4

Reclamante	Valdir Inacio de Sousa
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE(OAB: 657/TO)
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	José Aparecido Gomes
Reclamado	Roselis Nadir Feliciano Gomes
Reclamado	Karita Fernanda Feliciano Gomes
Reclamado	Paulo Roberto Rodrigues Maciel

"DESPACHO Vistos os autos. Indefiro o requerimento dos exequentes para adjudicação do imóvel de fls. 348-350 visto que a penhora foi cancelada, conforme se observa à fl. 350 (Av. 09-M275). Verifico que os exequentes tiveram várias oportunidades para exercerem o direito a adjudicação do referido imóvel, permanecendo inertes em todas, haja vista as várias tentativas de expropriação do bem em hasta pública, sendo todas estas infrutíferas. Em relação ao requerimento para adjudicação dos veículos constritos à fl. 439, via Renajud, intem-se os exequentes, por intermédio da advogada Maiara Brandão da Silva, via DEJT, para indicarem a exata localização dos mesmos, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.

Guaraí-TO, 31 de Março de 2014 (Segunda-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Titular da Vara do Guaraí/TO"

Despacho

Processo Nº RT-0035800-49.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-00358/2008-861-10-00.9

Reclamante	Maria José Gomes da Silva
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE(OAB: 657/TO)
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	José Aparecido Gomes
Reclamado	Roselis Nadir Feliciano Gomes
Reclamado	Karita Fernanda Feliciano Gomes
Reclamado	Paulo Roberto Rodrigues Maciel

"DESPACHO Vistos os autos. Indefiro o requerimento dos exequentes para adjudicação do imóvel de fls. 348-350 visto que a penhora foi cancelada, conforme se observa à fl. 350 (Av. 09-M275). Verifico que os exequentes tiveram várias oportunidades para exercerem o direito a adjudicação do referido imóvel, permanecendo inertes em todas, haja vista as várias tentativas de expropriação do bem em hasta pública, sendo todas estas infrutíferas. Em relação ao requerimento para adjudicação dos veículos constritos à fl. 439, via Renajud, intem-se os exequentes, por intermédio da advogada Maiara Brandão da Silva, via DEJT, para indicarem a exata localização dos mesmos, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.

Guaraí-TO, 31 de Março de 2014 (Segunda-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Titular da Vara do Guaraí/TO"

Despacho

Processo Nº RT-0035900-04.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-00359/2008-861-10-00.3

Reclamante	José Renier Ferreira dos Santos
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE(OAB: 657/TO)
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	José Aparecido Gomes
Reclamado	Roselis Nadir Feliciano Gomes
Reclamado	Karita Fernanda Feliciano Gomes
Reclamado	Paulo Roberto Rodrigues Maciel

"DESPACHO Vistos os autos. Indefiro o requerimento dos

exequentes para adjudicação do imóvel de fls. 348-350 visto que a penhora foi cancelada, conforme se observa à fl. 350 (Av. 09-M275). Verifico que os exequentes tiveram várias oportunidades para exercerem o direito a adjudicação do referido imóvel, permanecendo inertes em todas, haja vista as várias tentativas de expropriação do bem em hasta pública, sendo todas estas infrutíferas. Em relação ao requerimento para adjudicação dos veículos constritos à fl. 439, via Renajud, intimem-se os exequentes, por intermédio da advogada Maiara Brandão da Silva, via DEJT, para indicarem a exata localização dos mesmos, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.

Guaraí-TO, 31 de Março de 2014 (Segunda-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Titular da Vara do Guaraí/TO"

Despacho

Processo Nº RT-0036000-56.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-00360/2008-861-10-00.8

Reclamante	Martins Rodrigues de Melo Júnior
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE(OAB: 657/TO)
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	José Aparecido Gomes
Reclamado	Roselis Nadir Feliciano Gomes
Reclamado	Karita Fernanda Feliciano Gomes
Reclamado	Paulo Roberto Rodrigues Maciel

"DESPACHO Vistos os autos. Indefiro o requerimento dos exequentes para adjudicação do imóvel de fls. 348-350 visto que a penhora foi cancelada, conforme se observa à fl. 350 (Av. 09-M275). Verifico que os exequentes tiveram várias oportunidades para exercerem o direito a adjudicação do referido imóvel, permanecendo inertes em todas, haja vista as várias tentativas de expropriação do bem em hasta pública, sendo todas estas infrutíferas. Em relação ao requerimento para adjudicação dos veículos constritos à fl. 439, via Renajud, intimem-se os exequentes, por intermédio da advogada Maiara Brandão da Silva, via DEJT, para indicarem a exata localização dos mesmos, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.

Guaraí-TO, 31 de Março de 2014 (Segunda-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Titular da Vara do Guaraí/TO"

Despacho

Processo Nº RT-0036100-11.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-00361/2008-861-10-00.2

Reclamante	Erivelto da Silva Nogueira (Representado por Cícero Nogueira da Silva)
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE(OAB: 657/TO)
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	José Aparecido Gomes
Reclamado	Roselis Nadir Feliciano Gomes
Reclamado	Karita Fernanda Feliciano Gomes
Reclamado	Paulo Roberto Rodrigues Maciel

"DESPACHO Vistos os autos. Indefiro o requerimento dos exequentes para adjudicação do imóvel de fls. 348-350 visto que a penhora foi cancelada, conforme se observa à fl. 350 (Av. 09-M275). Verifico que os exequentes tiveram várias oportunidades para exercerem o direito a adjudicação do referido imóvel, permanecendo inertes em todas, haja vista as várias tentativas de expropriação do bem em hasta pública, sendo todas estas infrutíferas. Em relação ao requerimento para adjudicação dos veículos constritos à fl. 439, via Renajud, intimem-se os exequentes, por intermédio da advogada Maiara Brandão da Silva, via DEJT, para indicarem a exata localização dos mesmos, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.

Guaraí-TO, 31 de Março de 2014 (Segunda-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Titular da Vara do Guaraí/TO"

Despacho

Processo Nº RT-0036200-63.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-00362/2008-861-10-00.7

Reclamante	Kersley Ferreira dos Santos
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE(OAB: 657/TO)
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	José Aparecido Gomes
Reclamado	Roselis Nadir Feliciano Gomes
Reclamado	Karita Fernanda Feliciano Gomes
Reclamado	Paulo Roberto Rodrigues Maciel

"DESPACHO Vistos os autos. Indefiro o requerimento dos exequentes para adjudicação do imóvel de fls. 348-350 visto que a penhora foi cancelada, conforme se observa à fl. 350 (Av. 09-M275). Verifico que os exequentes tiveram várias oportunidades para exercerem o direito a adjudicação do referido imóvel, permanecendo inertes em todas, haja vista as várias tentativas de expropriação do bem em hasta pública, sendo todas estas infrutíferas. Em relação ao requerimento para adjudicação dos veículos constritos à fl. 439, via Renajud, intimem-se os exequentes, por intermédio da advogada Maiara Brandão da Silva, via DEJT, para indicarem a exata localização dos mesmos, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.

Guaraí-TO, 31 de Março de 2014 (Segunda-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Titular da Vara do Guaraí/TO"

Despacho

Processo Nº RT-0036300-18.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-00363/2008-861-10-00.1

Reclamante	Carlos André Pregentino da Silva
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE(OAB: 657/TO)
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	José Aparecido Gomes
Reclamado	Roselis Nadir Feliciano Gomes
Reclamado	Karita Fernanda Feliciano Gomes
Reclamado	Paulo Roberto Rodrigues Maciel

"DESPACHO Vistos os autos. Indefiro o requerimento dos

exequentes para adjudicação do imóvel de fls. 348-350 visto que a penhora foi cancelada, conforme se observa à fl. 350 (Av. 09-M275). Verifico que os exequentes tiveram várias oportunidades para exercerem o direito a adjudicação do referido imóvel, permanecendo inertes em todas, haja vista as várias tentativas de expropriação do bem em hasta pública, sendo todas estas infrutíferas. Em relação ao requerimento para adjudicação dos veículos constritos à fl. 439, via Renajud, intem-se os exequentes, por intermédio da advogada Maiara Brandão da Silva, via DEJT, para indicarem a exata localização dos mesmos, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.

Guaraí-TO, 31 de Março de 2014 (Segunda-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Titular da Vara do Guaraí/TO"

Despacho

Processo Nº RT-0036400-70.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-00364/2008-861-10-00.6

Reclamante	Francisco Augusto Oliveira Pereira
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE(OAB: 657/TO)
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	José Aparecido Gomes
Reclamado	Roselis Nadir Feliciano Gomes
Reclamado	Karita Fernanda Feliciano Gomes
Reclamado	Paulo Roberto Rodrigues Maciel

"DESPACHO Vistos os autos. Indefiro o requerimento dos exequentes para adjudicação do imóvel de fls. 348-350 visto que a penhora foi cancelada, conforme se observa à fl. 350 (Av. 09-M275). Verifico que os exequentes tiveram várias oportunidades para exercerem o direito a adjudicação do referido imóvel, permanecendo inertes em todas, haja vista as várias tentativas de expropriação do bem em hasta pública, sendo todas estas infrutíferas. Em relação ao requerimento para adjudicação dos veículos constritos à fl. 439, via Renajud, intem-se os exequentes, por intermédio da advogada Maiara Brandão da Silva, via DEJT, para indicarem a exata localização dos mesmos, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.

Guaraí-TO, 31 de Março de 2014 (Segunda-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Titular da Vara do Guaraí/TO"

Despacho

Processo Nº RT-0036600-77.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-00366/2008-861-10-00.5

Reclamante	Ijovan Rodrigues da Silva
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE(OAB: 657/TO)
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	José Aparecido Gomes
Reclamado	Roselis Nadir Feliciano Gomes
Reclamado	Karita Fernanda Feliciano Gomes
Reclamado	Paulo Roberto Rodrigues Maciel

"DESPACHO Vistos os autos. Indefiro o requerimento dos exequentes para adjudicação do imóvel de fls. 348-350 visto que a

penhora foi cancelada, conforme se observa à fl. 350 (Av. 09-M275). Verifico que os exequentes tiveram várias oportunidades para exercerem o direito a adjudicação do referido imóvel, permanecendo inertes em todas, haja vista as várias tentativas de expropriação do bem em hasta pública, sendo todas estas infrutíferas. Em relação ao requerimento para adjudicação dos veículos constritos à fl. 439, via Renajud, intem-se os exequentes, por intermédio da advogada Maiara Brandão da Silva, via DEJT, para indicarem a exata localização dos mesmos, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.

Guaraí-TO, 31 de Março de 2014 (Segunda-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Titular da Vara do Guaraí/TO"

Despacho

Processo Nº RT-0036700-32.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-00367/2008-861-10-00.0

Reclamante	José de Carvalho Neto
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE(OAB: 657/TO)
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	José Aparecido Gomes
Reclamado	Roselis Nadir Feliciano Gomes
Reclamado	Karita Fernanda Feliciano Gomes
Reclamado	Paulo Roberto Rodrigues Maciel

"DESPACHO Vistos os autos. Indefiro o requerimento dos exequentes para adjudicação do imóvel de fls. 348-350 visto que a penhora foi cancelada, conforme se observa à fl. 350 (Av. 09-M275). Verifico que os exequentes tiveram várias oportunidades para exercerem o direito a adjudicação do referido imóvel, permanecendo inertes em todas, haja vista as várias tentativas de expropriação do bem em hasta pública, sendo todas estas infrutíferas. Em relação ao requerimento para adjudicação dos veículos constritos à fl. 439, via Renajud, intem-se os exequentes, por intermédio da advogada Maiara Brandão da Silva, via DEJT, para indicarem a exata localização dos mesmos, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.

Guaraí-TO, 31 de Março de 2014 (Segunda-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Titular da Vara do Guaraí/TO"

Despacho

Processo Nº RT-0036800-84.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-00368/2008-861-10-00.4

Reclamante	Cícero Nogueira da Silva
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE(OAB: 657/TO)
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	José Aparecido Gomes
Reclamado	Roselis Nadir Feliciano Gomes
Reclamado	Karita Fernanda Feliciano Gomes
Reclamado	Paulo Roberto Rodrigues Maciel

"DESPACHO Vistos os autos. Indefiro o requerimento dos exequentes para adjudicação do imóvel de fls. 348-350 visto que a penhora foi cancelada, conforme se observa à fl. 350 (Av. 09-

M275). Verifico que os exequentes tiveram várias oportunidades para exercerem o direito a adjudicação do referido imóvel, permanecendo inertes em todas, haja vista as várias tentativas de expropriação do bem em hasta pública, sendo todas estas infrutíferas. Em relação ao requerimento para adjudicação dos veículos constritos à fl. 439, via Renajud, intem-se os exequentes, por intermédio da advogada Maiara Brandão da Silva, via DEJT, para indicarem a exata localização dos mesmos, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.

Guaraí-TO, 31 de Março de 2014 (Segunda-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Titular da Vara do Guaraí/TO"

Despacho

Processo Nº RT-0036900-39.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-00369/2008-861-10-00.9

Reclamante	Holenilton de Oliveira Sobrinho
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE(OAB: 657/TO)
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	José Aparecido Gomes
Reclamado	Roselis Nadir Feliciano Gomes
Reclamado	Karita Fernanda Feliciano Gomes
Reclamado	Paulo Roberto Rodrigues Maciel

"DESPACHO Vistos os autos. Indefiro o requerimento dos exequentes para adjudicação do imóvel de fls. 348-350 visto que a penhora foi cancelada, conforme se observa à fl. 350 (Av. 09-M275). Verifico que os exequentes tiveram várias oportunidades para exercerem o direito a adjudicação do referido imóvel, permanecendo inertes em todas, haja vista as várias tentativas de expropriação do bem em hasta pública, sendo todas estas infrutíferas. Em relação ao requerimento para adjudicação dos veículos constritos à fl. 439, via Renajud, intem-se os exequentes, por intermédio da advogada Maiara Brandão da Silva, via DEJT, para indicarem a exata localização dos mesmos, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.

Guaraí-TO, 31 de Março de 2014 (Segunda-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Titular da Vara do Guaraí/TO"

Despacho

Processo Nº RT-0037000-91.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-00370/2008-861-10-00.3

Reclamante	Leonardo Gomes da Silva
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE(OAB: 657/TO)
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	José Aparecido Gomes
Reclamado	Roselis Nadir Feliciano Gomes
Reclamado	Karita Fernanda Feliciano Gomes
Reclamado	Paulo Roberto Rodrigues Maciel

"DESPACHO Vistos os autos. Indefiro o requerimento dos exequentes para adjudicação do imóvel de fls. 348-350 visto que a penhora foi cancelada, conforme se observa à fl. 350 (Av. 09-M275). Verifico que os exequentes tiveram várias oportunidades

para exercerem o direito a adjudicação do referido imóvel, permanecendo inertes em todas, haja vista as várias tentativas de expropriação do bem em hasta pública, sendo todas estas infrutíferas. Em relação ao requerimento para adjudicação dos veículos constritos à fl. 439, via Renajud, intem-se os exequentes, por intermédio da advogada Maiara Brandão da Silva, via DEJT, para indicarem a exata localização dos mesmos, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.

Guaraí-TO, 31 de Março de 2014 (Segunda-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Titular da Vara do Guaraí/TO"

Despacho

Processo Nº RT-0040500-68.2008.5.10.0861

Processo Nº RT-00405/2008-861-10-00.4

Reclamante	Romissom Matias Santos
Advogado	WANDER NUNES DE RESENDE(OAB: 657/TO)
Reclamado	Laticínios Recanto Tapuio Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	Laticínios Majestade Ltda.
Advogado	STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES(OAB: 1791/TO)
Reclamado	José Aparecido Gomes
Reclamado	Roselis Nadir Feliciano Gomes
Reclamado	Karita Fernanda Feliciano Gomes
Reclamado	Paulo Roberto Rodrigues Maciel

"DESPACHO Vistos os autos. Indefiro o requerimento dos exequentes para adjudicação do imóvel de fls. 348-350 visto que a penhora foi cancelada, conforme se observa à fl. 350 (Av. 09-M275). Verifico que os exequentes tiveram várias oportunidades para exercerem o direito a adjudicação do referido imóvel, permanecendo inertes em todas, haja vista as várias tentativas de expropriação do bem em hasta pública, sendo todas estas infrutíferas. Em relação ao requerimento para adjudicação dos veículos constritos à fl. 439, via Renajud, intem-se os exequentes, por intermédio da advogada Maiara Brandão da Silva, via DEJT, para indicarem a exata localização dos mesmos, no prazo de cinco dias, sob pena de indeferimento.

Guaraí-TO, 31 de Março de 2014 (Segunda-feira) ASSINADO ELETRONICAMENTE SILVIA MARIÓZI DOS SANTOS Juíza do Trabalho Titular da Vara do Guaraí/TO"

Despacho

Processo Nº RT-0801100-48.2007.5.10.0861

Processo Nº RT-08011/2007-861-10-00.3

Exequente	União - Fazenda Nacional
Executado	Nelson Fanck
Advogado	VINICIUS PIÑEIRO MIRANDA(OAB: 4150/TO)

"Vistos. Preliminarmente, suspendo a determinação de baixa da penhora de fl. 316. Intime-se o executado, por seu procurador, para juntar aos autos comprovante de quitação do débito cartorário, no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Expeça-se ofício ao CRI de Pedro Afonso-TO, para ciência da suspensão de baixa da penhora, bem como para fornecer o valor exato dos emolumentos, para fins de futura execução".

Edital

Edital

Processo Nº RT-0001145-12.2012.5.10.0861

Reclamante	Alis Silva Leite
Advogado	RONEI FRANCISCO DINIZ ARAUJO(OAB: 4158/TO)

Reclamado	GNS Transportes Ltda - Me
Reclamado	Neidilene Souza da Silva
Reclamado	Giuliano Nascimento de Oliveira
Reclamado	N S da Silva Confecção - ME
Reclamado	Senior Terceirização LTDA - ME
Reclamado	Trucks e Trucks Serviços Mecânicos LTDA - ME
Reclamado	Alcântara e Pulqueiro Motangens e Manutenção Industrial, Indústria e Comércio LTDA - ME
Reclamado	Fênix Assessoria e Serviços Administrativos LTDA - ME

A Excelentíssima Juíza Titular da Vara do Trabalho de Guaraí-TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, pelo presente edital fica CITADA, N S DA SILVA CONFECÇÃO - ME atualmente em LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, para pagar ou garantir a execução, no prazo de 48 horas, sob pena de penhora em tantos bens quantos bastem à integral satisfação do débito exequendo, no valor de R\$ 34.971,96 (Trinta e Quatro Mil e Novecentos e Um Reais e Noventa e Seis Centavos) valor atualizado até 30.06.2013), especificado no resumo de cálculos de fls. 63/80, cuja consulta nos autos é franqueada na Secretaria da Vara. O total devido é passível de atualização quando do efetivo pagamento e/ou garantia da execução. Garantida a integralidade da execução, fica(m) a(s) parte(s) executada(s) intimada(s) ao oferecimento de embargos à execução, querendo, no prazo de 05 dias. Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (Lei nº 11.419/2006) e, ainda, afixado no local de costume da Vara.

Eu, _____, Marcela da Luz Marcelino digitei e conferi o presente edital, que vai assinado pelo Assistente de Diretor de Secretaria HOUFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE, por ordem da Excelentíssima Juíza do Trabalho desta Vara.

Guaraí-TO, 7, ABRIL de 2014

HOUFLER BELMIRO SOUTO DE ALBUQUERQUE
Assistente de Diretor de Secretaria

Notificação

Intimação

Processo Nº RTSum-0000098-32.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	JARDECI CRISORTE DE FARIA
ADVOGADO	RENATA SOARES SILVA(OAB: 5047)
RECLAMADO	Alcione Gonçalves da Silva
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo

transcrito:

"Vistos. Ante o Reclamado se encontrar enfermo, defiro o pedido de redesignação de audiência. Retire-se o feito da pauta de audiências do dia 08/04/2014, às 10h00. Redesigno audiência **UNA para o dia 25/04/2014, às 11h20**, sendo mantidas as demais cominações anteriores. **Intimem-se** as partes por suas procuradoras. Guaraí-TO, 7 de abril de 2014."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 8 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000223-97.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	JOAQUIM MARTINS SOBRINHO
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	CONSTRUTORA MARTHA B. NUNES CONSTRUÇÕES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do ato ordinatório abaixo transcrito:

"**ATO ORDINATÓRIO** Certifico que, por ordem do(a) juiz(a) do trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **28/04/2014 às 09horas**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT**, **poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos** até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARÁI-TO, 8 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000224-82.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	NELBE MOREIRA RODRIGUES
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	CONSTRUTORA MARTHA B. NUNES CONSTRUCOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do ato ordinatório abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, por ordem do(a) juiz(a) do trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **28/04/2014 às 09h20**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT, poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos** até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARÁI-TO, 8 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000226-52.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	JOAO MARTINS DO NASCIMENTO
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)

RECLAMADO

CONSTRUTORA MARTHA B. NUNES
CONSTRUCOES LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, por ordem do(a) juiz(a) do trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **28/04/2014 10h00**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT, poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos** até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG.".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. GUARÁI-TO, 8 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000228-22.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	JULIO IVANIR PFEIFER
ADVOGADO	CLAUDIA FAGUNDES LEAL(OAB: 4552)
RECLAMADO	ORMANDO BRITO ALVES - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, por ordem da juza do trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **28/04/2014, às 11h20**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT, poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos** até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guaraí-TO, 8 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000229-07.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	LIVIA NARIA SILVA MIRANDA
ADVOGADO	RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE(OAB: 4228)
RECLAMADO	M A RODRIGUES CONFECÇÕES - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, por ordem da juíza do trabalho,

o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **14/05/2014, às 09h20** a ser realizada na **JUSTIÇA DO TRABALHO ITINERANTE DA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS, situada no CARTÓRIO ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-A, LT. 04, CENTRO, CEP: 77.760-000**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT, poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos** até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARAÍ-TO, 8 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000230-89.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	ERIMILTON BISPO DE SOUSA
ADVOGADO	JEFFTER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA(OAB: 2908)
RECLAMADO	ILUMINAR - COMERCIO E SERVICOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório de Id 825347 abaixo transcrito:

"Certifico que, por ordem da Juíza do Trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **14/05/2014, às 09h40**, a ser realizada na **JUSTIÇA DO TRABALHO ITINERANTE DA CIDADE DE COLINAS DO TOCANTINS, situada no CARTÓRIO**

ELEITORAL, RUA 07, QD. 33-A, LT. 04, CENTRO, CEP: 77.760-000, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841) advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT, poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos** até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem da Juíza do Trabalho.

Guaraí-TO, 8 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000236-96.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	NOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	ABJ CONSTRUÇÕES LTDA
RECLAMADO	ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, por ordem do(a) juiz(a) do trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **06/05/2014 às 11h40**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente

(CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT, poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos** até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG". Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guaraí - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. Guaraí-TO, 8 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTSum-0000238-66.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	LORIELY MENESES BRITO
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	TÂMYS PINHEIRO SALES
RECLAMADO	PINHEIRO E SÁBIO - ME., (nome fantasia DOCE ENCANTO)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, por ordem do(a) juiz(a) do trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **28/04/2014, às 11h40**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT, poderá implicar na**

retenção de futuros créditos laborativos até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARÁI-TO, 8 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000239-51.2014.5.10.0861

RECLAMANTE	ROMILDO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO	JUAREZ FERREIRA(OAB: 3405)
RECLAMADO	PEDRO AFONSO ACUCAR E BIOENERGIA S.A.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do Ato Ordinatório abaixo transcrito:

"ATO ORDINATÓRIO Certifico que, por ordem do(a) juiz(a) do trabalho, o presente feito foi incluído na pauta de audiência **UNA** do dia **28/04/2014, às 12h00**, para a qual as partes serão intimadas/notificadas a comparecer (CLT, art. 841), advertidas de que é facultado à parte reclamada nomear preposto, cujas declarações a obrigarão, bem como apresentar defesa escrita e a prova documental e/ou testemunhal que entender conveniente (CLT, art. 847); que o não comparecimento da parte reclamada implicará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato e o não comparecimento da parte reclamante implicará no arquivamento da reclamação (CLT, art. 844); sendo recomendável que estejam assistidas por advogado. A parte Reclamante fica advertida de que a falta do número da **Carteira de Identidade, CTPS, CPF e PIS/PASEP ou NIT, poderá implicar na retenção de futuros créditos laborativos** até a devida apresentação, sem prejuízo do prazo estabelecido no art. 64, § 2º, do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região. A parte reclamada se pessoa jurídica, deverá apresentar cópia do contrato social e de suas alterações, seu número de CNPJ, CEI e CPF do proprietário e dos sócios; se pessoa física, deverá apresentar número do CPF e RG".

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GUARÁI-TO, 8 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº ACP-0000629-55.2013.5.10.0861

AUTOR	MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
RÉU	PAULO VICENTE DA MOTA
ADVOGADO	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA(OAB: 1363)
ADVOGADO	MONICA SIQUEIRA DO NASCIMENTO(OAB: 5497)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

INTIMAÇÃO

Fica Vossa Senhoria INTIMADO(A) do despacho/decisão abaixo transcrito:

"Vistos. Por motivo de reordenamento da pauta, **redesigno** a audiência UNA para o dia **06/05/2014, às 12 horas**. Intimem-se o reclamante, via sistema, e o reclamado, por seus advogados, mantidas as cominações anteriores. Guarái-TO, 8 de abril de 2014."

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Guarái - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

Guarái-TO, 8 de abril de 2014.

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-0000391-64.2010.5.10.0821

Reclamante	Donizete Neves da Silva
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado	Emtel Construções e Eletificação Ltda
Advogado	THIAGO LOPES BENFICA(OAB: 2329/TO)
Reclamado	Maria Onisia Barros Oliveira
Reclamado	Tasso Barros Oliveira

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do exequente para que no prazo de 10 dias requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi/TO, 03 de abril de 2014 (5ª f).

DELTRI PERINAZZO

Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000428-23.2012.5.10.0821

Reclamante Lília Pereira dos Santos Veras
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Rosimeiry de Brito Corrêa

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Retornará os autos para o prazo que resta, nos termos do despacho à fl.63, face a diligência negativa efetuada via sistema bacenjud.

Dê-se ciência a reclamante.

Gurupi/TO, 31 de março de 2014 (2ª f).

DELTRI PERINAZZO

Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000431-46.2010.5.10.0821

Reclamante Helio Campos Ribeiro
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Emtel Construções e Eletrificações Ltda
Advogado THIAGO LOPES BENFICA(OAB: 2329/TO)
Reclamado Maria Onisia Barros Oliveira
Reclamado Tasso Barros Oliveira

CERTIDÃO e CONCLUSÃO

CERTIFICO que, em consulta ao BACENJUD 2, foi constatada a seguinte resposta para o bloqueio dos ativos financeiros determinado no presente feito, a saber:

Titular da conta: TASSO BARROS OLIVEIRA
Banco: BRADESCO Valor: R\$ 214,15

O(s) valor(es) acima é (são) suficiente(s) para integral quitação do débito, tendo sido determinado o desbloqueio do excedente, conforme formulário arquivado na Secretaria da Vara.

Foi solicitado, também via BACENJUD, a transferência dos valores acima bloqueados para conta judicial na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL AG. 0793, à disposição deste Juízo.

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao Juiz do Trabalho desta Vara.

Gurupi, 31 de março de 2014.

DELTRI PERINAZZO

Assistente

Vistos.

Converto o bloqueio supra (R\$214,15) em penhora.

Da constrição judicial, pelo prazo e para os fins previstos no art. 884 da CLT, intemem-se as partes, via DEJT.

Gurupi, 31 de março de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-0000493-86.2010.5.10.0821

Reclamante Daniel Alves Putêncio
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
Reclamado Emtel Construcoes e Eletrificacoes Ltda - Epp
Advogado THIAGO LOPES BENFICA(OAB: 2329/TO)
Reclamado Maria Onisia Barros Oliveira
Reclamado Tasso Barros Oliveira

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi/TO, 31 de março de 2014 (2ª f).

DELTRI PERINAZZO

Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000495-56.2010.5.10.0821

Reclamante Antonio Carlos da Silva Barros
Advogado CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507/TO)
Reclamado Emtel Construcoes e Eletrificacoes Ltda - Epp
Advogado THIAGO LOPES BENFICA(OAB: 2329/TO)
Reclamado Maria Onisia Barros Oliveira
Reclamado Tasso Barros Oliveira

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi/TO, 31 de março de 2014 (2ª f).

DELTRI PERINAZZO

Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000624-27.2011.5.10.0821

Reclamante Raimunda Quirino dos Santos
Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado Silvania Moreira da Silva (Lanchonete Duplo Sabor)
Advogado ALBERY CESAR DE OLIVEIRA(OAB: 156-B/TO)

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação da exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi/TO, 31 de março de 2014 (2ª f).

DELTRI PERINAZZO

Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0000986-63.2010.5.10.0821

Reclamante Jurandi Mendes Gonçalves
Advogado ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado Emtel Construcoes e Eletrificacoes Ltda - Epp

ATO ORDINATÓRIO

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do exequente para que no prazo de 10 dias requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi/TO, 03 de abril de 2014 (5ª f).

DELTRI PERINAZZO

Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0001036-55.2011.5.10.0821

Reclamante Aquiles Dyeverson Pereira da Silva
Advogado ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO(OAB: 733/TO)
Reclamado Danluz Industria, Comercio e Serviços Ltda
Reclamado Jonas Felix dos Santos
Reclamado Daniel Nunes da Silva
Reclamado Marcelo Perboni

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação da exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi/TO, 31 de março de 2014 (2ª f).

DELTRI PERINAZZO

Assistente

Despacho

Processo Nº RT-0018600-62.2002.5.10.0821

Processo Nº RT-00186/2002-821-10-00.9

Reclamante	VALDEREIS LEITE DE ALMEIDA
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado	AUTO POSTO DELTA LTDA (SOCIO PROP. JOSE CANDIOTTO GUIMARAES)
Reclamado	Jose Candiottto Guimaraes
Reclamado	Ceres Chaves Fonseca
Reclamado	Delta Distribuidora de Combustiveis e Lubrificantes Ltda
Reclamado	Beta-Dist. de Generos Alimenticios Ltda
Reclamado	Jose Guimaraes e Filho Ltda
Reclamado	Ceramica Solar Industria e Comercio Ltda
Reclamado	Anazem Anapolis Armazens Gerais Ltda
Reclamado	Cereais Trevo Industria e Comercio Ltda
Reclamado	Capuava Distribuidor de Generos Alimenticios Ltda
Reclamado	Frimat Frigorifico e Matadouro Ltda
Reclamado	Producao de Carvao Vegetal Muiraquita Ltda
Reclamado	Frimat Frigorifico e Matadouro Ltda
Reclamado	Auto Mecanica 3001 Ltda. - Me
Advogado	SELMA VIEIRA DE ANDRADE(OAB: 49212/MG)

Despacho à fl. 803: "(...)Após a tentativa de penhora "on line", se por acaso restar infrutífera, intime-se o reclamante, por seus procuradores, via DEJT, para indicar os meios efetivos, visando ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da presente execução, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. Gurupi-TO, 25 de fevereiro de 2014. RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-0020100-37.2000.5.10.0821

Processo Nº RT-00201/2000-821-10-00.7

Reclamante	JOAO ABREU DA SILVA
Advogado	ADILAR DALTOÉ(OAB: 543/TO)
Reclamado	RONALDO PEREIRA LIMA
Reclamado	Ronaldo Pereira Lima

Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência:

Intimação do exequente para que, no prazo de 10 dias, requeira o que entender de direito visando o prosseguimento efetivo da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.

Gurupi/TO, 31 de março de 2014 (2ª f).

DELTRI PERINAZZO

Assistente

Editais

Editais

Processo Nº RTSum-0000044-89.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	T. N. D.
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	LEANDRO PEREIRA LIMA

RECLAMADO C. M. CONSTRUTORA

P

PROCESSO Nº0000044-89.2014.5.10.0821 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: T. N. D.

RÉU: LEANDRO PEREIRA LIMA e outros

Audiência Una: 23/04/2014 13:30:00

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) LEANDRO PEREIRA LIMA a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **23/04/2014 13:30:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe. **Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).**

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo s i t e <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Ata da Audiência	Ata da Audiência	14040223313512800 000000761392
AR entregue - C.M. CONSTRUTORA	Aviso de Recebimento (AR)	14032518290038900 000000756773
Certidão de AR	Certidão	14032518290008300 000000756772
Diligência	Diligência	14032415510956100 000000751756
Minutar despacho	Despacho	14031818291494900 000000728483
Termo de Ratificação	Documento Diverso	14031114581999000 000000701299
Certidão	Certidão	14031114581969800 000000701298
Mandado	Mandado	14031015205896600 000000696409
Intimação	Intimação	14031015205891600 000000696408
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14022708232116200 000000669809
AR entregue - C.M. CONSTRUTORA	Aviso de Recebimento (AR)	14021717514634400 000000640587
Certidão de AR	Certidão	14021717514606900 000000640586
ato	Certidão	14021310255774600 000000629483
Intimação	Intimação	14021116582569300 000000622982
Minutar despacho	Despacho	14021116582569300 000000622982
AR negativo - LEANDRO PEREIRA	Aviso de Recebimento (AR)	14021116285306900 000000622701

Título Tipo Chave de acesso**

Certidão de AR	Certidão	14021116285275600 000000622700
Notificação	Notificação	14013010513522500 000000585989
Intimação	Intimação	14011513221606700 000000553817
Notificação	Notificação	14013010513517500 000000585988
Minutar despacho	Despacho	14011513221606700 000000553817
Pedido de remarcação de	Manifestação	14011512401789400 000000553720
CCT 2013	Convenção Coletiva de Trabalho	14011512333651000 000000553699
Contrato de Honorários	Documento Diverso	14011512333598400 000000553495
Procuração	Procuração	14011512333546400 000000553424
Petição Inicial	Petição Inicial	14011512333495000 000000553423

O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.
GURUPI, 8 de abril de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0000133-15.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	BIANCA DA CONCEICAO SOUSA
ADVOGADO	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)
RECLAMADO	CERUTTI & CERUTTI LTDA - ME

AUTOR: BIANCA DA CONCEICAO SOUSA

RÉU: CERUTTI & CERUTTI LTDA - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: CERUTTI & CERUTTI LTDA - ME, para tomar ciência do(a) DESPACHO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

" **Vistos os autos. 1.** Defiro a notificação do(a) Reclamado(a) por edital, conforme requerido pelo(a) Reclamante, observadas as cominações do art. 233 do CPC. **2.** Ante a ausência de prazo legal para notificação editalícia, redesigno a audiência inaugural para o dia **06/05/2014, às 13h45min. 3. Intime-se a reclamante, diretamente e por sua procuradora. 4. Expeça-se edital para notificação do(a) reclamado(a).** Gurupi(TO),31 de março de 2014".

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI, 5 de abril de 2014.

Edital

Processo Nº RTOrd-0001181-43.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	CARLOS MERXED JOAO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO	TINSPETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA

P

PROCESSO Nº0000133-15.2014.5.10.0821 - AÇÃO
TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

P

PROCESSO Nº0001181-43.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: CARLOS MERXED JOAO

RÉU: TINSPETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO

A Juíza da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) o RECLAMADO: TINSPETRO - DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEL LTDA CNPJ **07.382.683/0001-38**, para tomar ciência do(a) DESPACHO ID 820945, a seguir transcrito:

" Vistos os autos.

1. Defiro a intimação da Reclamada por edital, conforme requerido pelo Reclamante, petição ID 812311, ART.233 do CPC.

2. Expeça-se edital para intimação da reclamada entregar ao reclamante o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e o laudo técnico que o embasa, no prazo de 15 dias, sob pena de multa conforme sentença (ID 580430).

3. REMESSA dos autos ao serviço de cálculos para liquidação e demais providências após decorridos os prazos/cumpridas as determinações.

Gurupi(TO),7 de abril de 2014. Juiz do Trabalho."

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:

[ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI, 8 de abril de 2014.

Edital

Processo Nº RTSum-0001475-95.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	VALDEIS MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
RECLAMADO	C. M. CONSTRUTORA
RECLAMADO	LEANDRO PEREIRA LIMA
ADVOGADO	RONALDO COELHO ALVES BARROS(OAB: 4838)

P

PROCESSO Nº0001475-95.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: VALDEIS MARTINS DE ARAUJO

RÉU: LEANDRO PEREIRA LIMA e outros

EDITAL DE

INTIMAÇÃO - DESPACHO/DECISÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das

atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica INTIMADO(A) A RECLAMADA **C. M. CONSTRUTORA**

para tomar ciência do(a) SENTENÇA proferido(a) nos autos e a seguir transcrito:

"III. DISPOSITIVO. *Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos desta reclamação trabalhista, formulados por **VALDEIS MARTINS DE ARAÚJO** em face de **LEANDRO PEREIRA LIMA e C. M. CONSTRUTORA**, para condenar o Primeiro Reclamado na obrigação de fazer e, ambas os Reclamados, sendo o Primeiro em caráter principal e a Segunda Reclamada subsidiariamente, nas obrigações de pagar os títulos deferidos na fundamentação, conforme os seus expressos termos, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas em face do valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Intimem-se as partes. Gurupi-TO, 28 de março de 2014. **ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL, Juíza do Trabalho**".*

O inteiro teor do aludido ato processual poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita no endereço identificado no cabeçalho. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI, 5 de abril de 2014.

Edital

Processo Nº RTOOrd-0001583-27.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	GENERINA CORREA GOMES
ADVOGADO	José Duarte Neto(OAB: 2039)
RECLAMADO	LOJAS ARAÇÁ

P

PROCESSO Nº0001583-27.2013.5.10.0821 - AÇÃO

TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: GENERINA CORREA GOMES

RÉU: LOJAS ARAÇÁ

Audiência Inicial: 06/05/2014 13:35:00

EDITAL DE

NOTIFICAÇÃO

O(A) Juiz(a) da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, pelo presente Edital, fica NOTIFICADO(A) o(a) réu(ré) **LOJAS ARAÇÁ**

a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia **06/05/2014 13:35:00**, relativa à reclamação trabalhista identificada em epígrafe. **Defesa(s) escrita(s) deverá(ão) ser apresentada(s) mediante peça(s) salva(s) no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de autoatendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).**

Em caso de dúvida, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região.

A petição inicial e documentos poderão ser acessados pelo site <<http://pje.trt10.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>>, devendo ser utilizado o navegador Mozilla Firefox - versão 10.2 ou superior (<http://www.mozilla.org/pt-BR/firefox/fx/>), digitando a(s) chave(s) abaixo:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Minutar despacho	Despacho	14033113465944600 000000772950
Manifestação	Manifestação	14032716021708200 000000766119
CERTIDÃO DIÁRIO	Certidão	14032616065026200 000000761518
Intimação	Intimação	14032510311472500 000000754193
Minutar despacho	Despacho	14032510311472500 000000754193

Intimação	Intimação	14031817463536600 000000728156	Emenda da Inicial	Documento Diverso	14021514224347700 000000636169
AR negativo - LOJAS ARAÇA	Aviso de Recebimento (AR)	14032414585446200 000000750939	Ata da Audiência	Ata da Audiência	14021115332479200 000000621729
Certidão	Certidão	14032414585402000 000000750938	Habilitação em processo	Contestação	14021113183528600 000000618103
Minutar despacho	Despacho	14031817463536600 000000728156	Procuração	Procuração	14021019065805400 000000615947
ato	Certidão	14031009284546800 000000694329	renúncia de mandato	Renúncia de Mandato	14021019065741500 000000615946
Intimação	Intimação	14031009270988900 000000694325	habilitação	Documento Diverso	14021019065677900 000000615945
Intimação	Intimação	14030716390633200 000000692629	AR entregue - LOJAS ARAÇA	Aviso de Recebimento (AR)	14012117392574200 000000565368
Minutar despacho	Despacho	14030716390633200 000000692629	Certidão de AR	Certidão	14012117392545900 000000565367
Intimação	Intimação	14021712325619600 000000638499	Notificação	Notificação	14010814485123200 000000546124
Minutar despacho	Despacho	14022413393165400 000000658219	4.CTPS	CTPS	13122723460003100 000000543311
RENUNCIA	Documento Diverso	14021811393501500 000000642146	3.ENDEREÇO	Documento Diverso	13122723455924600 000000543310
RENUNCIA	Manifestação	14021811393431500 000000642145	2.RG	Registro Geral - RG - Carteira de	13122723455845000 000000543309
Intimação	Intimação	14021712325619600 000000638499	1.PROCURAÇÃO	Procuração	13122723455764900 000000543308
ato ordinatório	Certidão	14021712325619600 000000638499	Petição Inicial	Petição Inicial	13122723455690400 000000543307
Convenção Coletiva	Convenção Coletiva de Trabalho	14021514224479100 000000636171	O Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos deste Juízo. Assinado pelo(a) Servidor(a) da Secretaria da Vara, por ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho. GURUPI, 8 de abril de 2014.		
Recibo de Salário	Recibo de Salário	14021514224414000 000000636170			

Notificação

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000024-98.2014.5.10.0821

RECLAMANTE FELIX FERNANDO CARREIRO DA SILVA
ADVOGADO DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO CEMAR TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000024-98.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FELIX FERNANDO CARREIRO DA SILVA

RÉU: CEMAR TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE
BEBIDAS LTDA

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico que em 24-03-2014 (2ª feira) decorreu novamente
o prazo concedido ao reclamante sem que se manifestasse sobre o
cumprimento/descumprimento do acordo.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) DELTRI PERINAZZO, no dia 31/03/2014.

Vistos os autos.

1. Silente mais um vez o reclamante, tenho por integralmente
cumprido o acordo homologado nos autos.
2. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
3. Intime-se as partes.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000024-98.2014.5.10.0821

RECLAMANTE FELIX FERNANDO CARREIRO DA SILVA
ADVOGADO DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO CEMAR TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
ADVOGADO LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO(OAB: 116)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000024-98.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: FELIX FERNANDO CARREIRO DA SILVA

RÉU: CEMAR TRANSPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE
BEBIDAS LTDA

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico que em 24-03-2014 (2ª feira) decorreu novamente
o prazo concedido ao reclamante sem que se manifestasse sobre o
cumprimento/descumprimento do acordo.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a)
servidor(a) DELTRI PERINAZZO, no dia 31/03/2014.

Vistos os autos.

1. Silente mais um vez o reclamante, tenho por integralmente
cumprido o acordo homologado nos autos.
2. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
3. Intime-se as partes.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0000083-86.2014.5.10.0821

RECLAMANTE DENISE BATISTA LIMA
ADVOGADO DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO ALVES GARCIA SUPERMERCADO - EIRELI
RECLAMADO GRANEL COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000083-86.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: DENISE BATISTA LIMA

RÉU: GRANEL COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA

CERTIDÃO / CONCLUSÃO

Certifico que em 28-03-2014 (6ª feira) decorreu novamente o prazo concedido a reclamante sem que se manifestasse sobre o cumprimento/descumprimento do acordo homologado nos autos.

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo(a) servidor(a) DELTRI PERINAZZO, no dia 31/03/2014.

Vistos os autos.

1. Diante do silêncio do reclamante, tenho por integralmente adimplido o acordo homologado nos autos.
2. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo.
3. Intime-se as partes.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000094-52.2013.5.10.0821

RECLAMANTE JOSE CARLOS MIRANDA DA CRUZ

ADVOGADO GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: 3075)
ADVOGADO HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA(OAB: 2510)
RECLAMADO CONSTRUTORA EMCASA LTDA
ADVOGADO DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000094-52.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOSE CARLOS MIRANDA DA CRUZ

RÉU: CONSTRUTORA EMCASA LTDA

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 5.971,50, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art. 789-A/CLT).
2. Convolto em penhora o valor depositado a título de depósito recursal ID nº 333710, o qual garante integralmente a execução. Dê-se ciência as partes, mediante seus representantes legais, da penhora efetuada para embargos à execução, art. 884 da CLT.
3. Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

Gurupi-TO, 26 de março de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000094-52.2013.5.10.0821

RECLAMANTE JOSE CARLOS MIRANDA DA CRUZ
ADVOGADO GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: 3075)

ADVOGADO HELLEN CRISTINA PERES DA
SILVA(OAB: 2510)
RECLAMADO CONSTRUTORA EMCASA LTDA
ADVOGADO DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB:
789)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000094-52.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO SUMARÍSSIMO (1125)

AUTOR: JOSE CARLOS MIRANDA DA CRUZ

RÉU: CONSTRUTORA EMCASA LTDA

Vistos os autos.

1. HOMOLOGO a conta de
LIQUIDAÇÃO/ENCARGOS no valor de R\$ 5.971,50, sem
prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais (art.
789-A/CLT).
2. Convoio em penhora o valor depositado a título de depósito
recursal ID nº 333710, o qual garante integralmente a execução.
Dê-se ciência as partes, mediante seus representantes legais, da
penhora efetuada para embargos à execução, art. 884 da CLT.
3. Deixo de intimar a PGF com respaldo
na Portaria/MF nº 435/2011, de 08
de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

Gurupi-TO, 26 de março de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000114-43.2013.5.10.0821

RECLAMANTE IZAIAS DE CASTRO CARNEIRO
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB:
733)
RECLAMADO CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME

ADVOGADO LUCINEIDE DE OLIVEIRA
TEIXEIRA(OAB: 4775)

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES
SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento
Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do
Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

**Intimação da Reclamada para que no prazo de 10 dias proceda
com as devidas anotações, sob pena de multa diária de R\$
100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a consequente
anotação pela Secretaria desta Vara .**

GURUPI, 28 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000133-15.2014.5.10.0821

RECLAMANTE BIANCA DA CONCEICAO SOUSA
ADVOGADO LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB:
2288)
RECLAMADO CERUTTI & CERUTTI LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63)
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000133-15.2014.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: BIANCA DA CONCEICAO SOUSA

RÉU: CERUTTI & CERUTTI LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor MARIA LUCIA DE S. OLIVEIRA, em 31 de março de 2014.

Vistos os autos.

1. Defiro a notificação do(a) Reclamado(a) por edital, conforme requerido pelo(a) Reclamante, observadas as cominações do art. 233 do CPC.

2. Ante a ausência de prazo legal para notificação editalícia, redesigno a audiência inaugural para o dia **06/05/2014, às 13h45min.**

3. **Intime-se a reclamante, diretamente e por sua procuradora.**

4. **Expeça-se edital para notificação do(a) reclamado(a).**

Gurupi(TO), 31 de março de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000154-25.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	NILTON RODRIGUES DOS PASSOS
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	CONSTRUTORA INDAIA LTDA - ME
ADVOGADO	ADÃO GOMES BASTOS(OAB: 0818)
ADVOGADO	LUCINEIDE DE OLIVEIRA TEIXEIRA(OAB: 4775)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, o processo terá a seguinte movimentação:

Intimação da Reclamada para que no prazo de 10 dias proceda as devidas anotações, sob pena de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.000,00, com a consequente anotação pela Secretaria desta Vara.

GURUPI, 28 de março de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000210-24.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	ISAIAS FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO	FLAVIO CARNEIRO DA SILVA(OAB: 5673)
RECLAMADO	EDILEUZA FERREIRA DE BRITO DUARTE - ME

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - Telefone: (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000210-24.2014.5.10.0821

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

INTIMAÇÃO - DOCUMENTO ID Nº 820333

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 7

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000283-93.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	AEROASTRO BATISTA MONTEIRO
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
RECLAMADO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MAQUINÁS AGRICOLAS - JACONIAS E VANIA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIA LUCIA DE S. OLIVEIRA, no dia 03/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Cumpra-se o despacho ID 741797, intimando o reclamante para no prazo de 10 dias, emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de que esclareça quais os integrantes do pólo passivo, devendo qualificá-los individualmente.

Considerando que não haverá tempo hábil para a emenda e a

notificação do reclamado, redesigno a audiência INICIAL para o dia 12/05/2014, às 13h30min.

Com a emenda, notifique-se as(os) reclamadas(os).

Intime-se o reclamante, por seus procuradores.

GURUPI-TO, 3 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000294-25.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	VERA LUCIA GOMES DE ARCANJO
ADVOGADO	ANDERSON DE SOUZA BEZERRA(OAB: 1985)
RECLAMADO	LUIS CARLOS DE SANTANA E COSTA FILHO
RECLAMADO	Andréia Lopes Santana

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz do Trabalho feita pelo servidor DELTRI PERINAZZO, no dia 01/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Concedo a(o) Reclamante o prazo legal de 10 dias para emendar a petição inicial, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284 c/c 267, I, ambos do Código de Processo Civil, a fim de indicar o correto endereço dos Reclamados, tendo em vista a devolução do comprovante postal a eles encaminhado com a justificativa de "nº inexistente".

GURUPI-TO, 1 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Notificação

Processo Nº RTOOrd-0000333-22.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	SERVICES TERCEIRIZACOES LTDA - EPP
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL
REPRESENTANTE	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO- TO

PO

NOTIFICAÇÃO = AUDIÊNCIA Inicial

PROCESSO Nº 0000333-22.2014.5.10.0821

RECLAMANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E
PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECLAMADO(A):

DATA E HORA DA AUDIÊNCIA: **08/05/2014 13:35:00**

Fica Vossa Senhoria NOTIFICADO(A) a comparecer pessoalmente ou designar PREPOSTO LEGALMENTE HABILITADO, conforme previsto no artigo 843 da CLT, perante a Vara do Trabalho de Gurupi - TO, situada no endereço acima, no dia **08/05/2014 13:35:00** para a audiência Inicial, na qual poderá apresentar resposta sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, CLT). Nesta ocasião poderá produzir as provas que julgar necessárias, inclusive as testemunhais, sob pena de preclusão.

A defesa deverá ser apresentada oralmente em audiência ou mediante peça escrita já salva no ambiente do PJe-JT, com pelo menos uma hora de antecedência, valendo-se a parte interessada dos seus próprios meios ou dos equipamentos disponibilizados nos Foros Trabalhistas ou nas Secretarias das Varas da Décima Região, em sistema de auto-atendimento. As partes deverão estar presentes independentemente do comparecimento de advogado (artigo 843, CLT).

Em caso de dúvidas, a parte poderá consultar a Portaria PRE/SGJUD Nº 1/2012, do TRT 10ª Região. <http://www.trt10.jus.br>

Cabe ressaltar que a presente notificação, via sistema PJe, conforme §6º, do art. 5º e art. 6º da Lei 11.419/2006 c/c art. 18, §1º da Resolução 94/2012 do CSJT, é considerada pessoal para todos os efeitos legais.

Assinado pelo Servidor da Vara do Trabalho de Gurupi - TO, de ordem do(a) Juiz(a) do Trabalho.

GURUPI-TO, 5 de abril de 2014 16:12:22.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000333-22.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
RECLAMADO	SERVICES TERCEIRIZACOES LTDA - EPP
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL

REPRESENTANTE

UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIA LUCIA DE S. OLIVEIRA, no dia 01/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

- 1- Determino a redesignação da audiência inicialmente marcada pelo sistema (30/04/2014, às 13h15min), em razão do prazo em quádruplo para contestar previsto no art. 1º, II, do Decreto- Lei nº 779/69, prerrogativa assegurada a segunda reclamada (União Federal).
- 2- Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia **08/05/2014, às 13h35min.**
- 3- Intime-se o reclamante.
- 4- Notifique-se as reclamadas, sendo a primeira via postal e a segunda, via sistema.

GURUPI-TO, 1 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000334-07.2014.5.10.0821

RECLAMANTE	SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO AMBIENTAL E PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO	Clovis Teixeira Lopes(OAB: 875)
ADVOGADO	Vinicius Eduardo Lipczynski(OAB: 5792)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA FEDERAL-TO
RECLAMADO	SERVICES TERCEIRIZACOES LTDA - EPP
RECLAMADO	UNIÃO FEDERAL
REPRESENTANTE	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor MARIA LUCIA DE S. OLIVEIRA, no dia 01/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

1- Redesigno a audiência inicialmente marcada pelo sistema (30/04/2014, às 13h20min), em razão do prazo em quádruplo para contestar previsto no art. 1º, II, do Decreto- Lei nº 779/69, prerrogativa assegurada a segunda reclamada (União Federal).

2- Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia **08/05/2014, às 13h45min.**

3- Intime-se o reclamante.

4- Notifique-se as reclamadas, sendo a primeira via postal e a segunda, via sistema.

GURUPI-TO, 1 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000343-03.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	DEUSVAL COSTA FERREIRA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	VALDERINO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA(OAB: 4389)
RECLAMADO	MINERAÇÃO BACIA BRANCA - VALDERINO DE SOUZA OLIVEIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DELTRI PERINAZZO, no dia 31/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao reclamante acerca dos documentos juntados pelo reclamado, devendo manifestar-se no prazo de 10 dias, sendo o seu silêncio interpretado como satisfeita a obrigação em relação ao benefício do seguro desemprego.

Intime-se o reclamado para que no prazo de 05 dias manifeste-se

sobre as alegações do reclamante (id805567), acerca da comprovação do pagamento do valor acordado, sob pena de execução.

GURUPI-TO, 31 de março de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000343-03.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	DEUSVAL COSTA FERREIRA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	VALDERINO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	ELYEDSON PEDRO RODRIGUES SILVA(OAB: 4389)
RECLAMADO	MINERAÇÃO BACIA BRANCA - VALDERINO DE SOUZA OLIVEIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DELTRI PERINAZZO, no dia 31/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Dê-se ciência ao reclamante acerca dos documentos juntados pelo reclamado, devendo manifestar-se no prazo de 10 dias, sendo o seu silêncio interpretado como satisfeita a obrigação em relação ao benefício do seguro desemprego.

Intime-se o reclamado para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre as alegações do reclamante (id805567), acerca da comprovação do pagamento do valor acordado, sob pena de execução.

GURUPI-TO, 31 de março de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº ET-0000403-39.2014.5.10.0821

EMBARGANTE	AGDELEM LOPES SIMOES COSTA
ADVOGADO	PAULO ALEXANDRE SILVA(OAB: 40999)
EMBARGADO	PERICLES PEREIRA DA CRUZ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0000403-39.2014.5.10.0821

CLASSE:EMBARGOS DE TERCEIRO (37)

AUTOR: AGDELEM LOPES SIMOES COSTA

RÉU: PERICLES PEREIRA DA CRUZ

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor NARA RUBIA DA COSTA, em 7 de abril de 2014.

Vistos os autos.

AGDELEM LOPES SIMOES COSTA protocolou nova ação de Embargos de Terceiro em face de PERICLES PEREIRA DA CRUZ. Verifico, entretanto, que trata-se de peça de Agravo de Petição referente a sentença proferida nos Embargos de Terceiro nº 0001479-35.2013.5.10.0821, entre as mesmas partes. Verifico inclusive que a mesma petição e seus anexos já foram corretamente protocolados naquele feito.

Assim, tratando-se apenas de erro operacional cometido pelo procurador do Embargante, e já tendo ele sanado o equívoco, determino a remessa destes autos eletrônicos ao arquivo definitivo. Antes, publique-se para ciência do procurador do Embargante.

Gurupi-TO, 7 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000443-55.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	FRANCISCA FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO BARBOSA(OAB: 3337)
RECLAMADO	luciana Moreira GRANIFORT
ADVOGADO	WELLSON ROSARIO SANTOS DANTAS(OAB: 5474)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DELTRI PERINAZZO, no dia 31/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Defiro à executada o pagamento das parcelas nas datas de 19/04/2014 e 19/05/2014, conforme requerido, observando-se o valores apurados no resumo de cálculos (id 782023), mantidas as cominações do despacho id 680335.

Dê-se ciência as partes.

GURUPI-TO, 31 de março de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0000443-55.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	FRANCISCA FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	LUIS CLAUDIO BARBOSA(OAB: 3337)
RECLAMADO	Luciana Moreira GRANIFORT
ADVOGADO	WELLSON ROSARIO SANTOS DANTAS(OAB: 5474)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DELTRI PERINAZZO, no dia 31/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Defiro à executada o pagamento das parcelas nas datas de 19/04/2014 e 19/05/2014, conforme requerido, observando-se o valores apurados no resumo de cálculos (id 782023), mantidas as cominações do despacho id 680335.

Dê-se ciência as partes.

GURUPI-TO, 31 de março de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000712-94.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MAYKON RIBEIRO SIRQUEIRA
ADVOGADO	HUMBERTO ALVES DA SILVA(OAB: 3797)
RECLAMADO	EDSON ALVES GARCIA
ADVOGADO	TIAGO BARZOTTO WEGENER(OAB: 4737)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -

Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCES

SO Nº

Nos termos do Art. 162, §4º, do CPC c/c art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional e orientação do Juízo do Trabalho, a Secretaria da Vara tomará a(s) seguinte(s) providência(s):

Intimação do Reclamado por intermédio de seu procurador para, no prazo de 10 dias, proceder as anotações pertinentes na CTPS do Reclamante, sob pena de multa diária, nos exatos termos da sentença ID 730061.

GURUPI, 8 de abril de 2014.

CERTIDÃO DE ENVIO PARA PUBLICAÇÃO - DEJT

Certifico que o ato ordinatório supra foi em encaminhado para disponibilização no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 8

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000863-60.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	GEOVANE MENEZ SOUSA
ADVOGADO	VILSON ROSA DE OLIVEIRA(OAB: 95116)
RECLAMADO	W. DE RAMOS COELHO & CIA LTDA
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 5423)
RECLAMADO	Fazenda Santo Antonio
RECLAMADO	JOSE TARCISIO DE SOUZA
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 5423)
RECLAMADO	Orlando Tomasi

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DELTRI PERINAZZO, no dia 02/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes, através de seus procuradores, via DEJT, da penhora (id807800) para efeitos do art.884 da CLT.

GURUPI-TO, 2 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0000863-60.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	GEOVANE MENEZ SOUSA
ADVOGADO	VILSON ROSA DE OLIVEIRA(OAB: 95116)
RECLAMADO	W. DE RAMOS COELHO & CIA LTDA
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 5423)
RECLAMADO	Fazenda Santo Antonio
RECLAMADO	JOSE TARCISIO DE SOUZA
ADVOGADO	LEANDRO GOMES DE MELO(OAB: 5423)
RECLAMADO	Orlando Tomasi

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DELTRI PERINAZZO, no dia 02/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes, através de seus procuradores, via DEJT, da penhora (id807800) para efeitos do art.884 da CLT.

GURUPI-TO, 2 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001123-40.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	OSMAR GONCALVES DA ROCHA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	CONSPIZZA SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA
ADVOGADO	RONALDO SCHUBERT(OAB: 20824)
RECLAMADO	CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ SA
ADVOGADO	Henrique Pereira dos Santos(OAB: 53)
ADVOGADO	Sabrina Renovato Oliveira de Melo(OAB: 3311)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DELTRI PERINAZZO, no dia 31/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para que no prazo de 10 dias manifeste-se sobre o cumprimento/descumprimento do acordo, sendo o seu silêncio interpretado como integralmente adimplido.

Silente o reclamante, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

GURUPI-TO, 31 de março de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001184-95.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	MARILIA PANTOJA SOARES DA SILVA
ADVOGADO	CARLOS ALBERTO PENHA VIANA JUNIOR(OAB: 5309)
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamante para que no prazo legal, querendo, manifeste-se sobre o recurso ordinário interposto pela reclamada (id820734).

GURUPI-TO, 8 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001283-65.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	IRACY FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
RECLAMADO	FAZENDA UNIVERSO - AMILCAR PIZOLITO
ADVOGADO	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação da reclamada para que no prazo de 05 dias manifeste-se sobre a alegação da reclamante (id805552), acerca da comprovação do pagamento do valor acordado, sendo o seu silêncio interpretado como concordância, com a consequente execução.

GURUPI-TO, 2 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001294-94.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	RUI BARROS E SILVA

ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
RECLAMADO	SANMARINO SERV E TRASPORTES LTDA
ADVOGADO	ANDREA DO NASCIMENTO SOUZA(OAB: 3504)
ADVOGADO	Juvenal Norberto da Silva Júnior(OAB: 24107)
RECLAMADO	SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA
ADVOGADO	BATISTA BALSANULFO(OAB: 3658)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante, da 1ª e da 2ª reclamadas para que no prazo legal, querendo, manifestem-se sobre o recurso ordinário interposto pela 3ª reclamada (id807450).

GURUPI-TO, 2 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001294-94.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	RUI BARROS E SILVA
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
RECLAMADO	SANMARINO SERV E TRASPORTES LTDA
ADVOGADO	ANDREA DO NASCIMENTO SOUZA(OAB: 3504)
ADVOGADO	Juvenal Norberto da Silva Júnior(OAB: 24107)
RECLAMADO	SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA
ADVOGADO	BATISTA BALSANULFO(OAB: 3658)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante, da 1ª e da 2ª reclamadas para que no prazo legal, querendo, manifestem-se sobre o recurso ordinário interposto pela 3ª reclamada (id807450).

GURUPI-TO, 2 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001294-94.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	RUI BARROS E SILVA
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
RECLAMADO	UNIÃO-PROCURADORIA DA UNIÃO-TO
RECLAMADO	SANMARINO SERV E TRASPORTES LTDA
ADVOGADO	ANDREA DO NASCIMENTO SOUZA(OAB: 3504)
ADVOGADO	Juvenal Norberto da Silva Júnior(OAB: 24107)
RECLAMADO	SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA
ADVOGADO	BATISTA BALSANULFO(OAB: 3658)

ATO ORDINATÓRIO

Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Intimação do reclamante, da 1ª e da 2ª reclamadas para que no prazo legal, querendo, manifestem-se sobre o recurso ordinário

interposto pela 3ª reclamada (id807450).

GURUPI-TO, 2 de abril de 2014

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001323-47.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JEDSON BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO	PRO SAUDE - ASSOCIACAO BENEFICENTE DE ASSISTENCIA SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO	Rodrigo Dourado Martins Belarmino(OAB: 4264)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DELTRI PERINAZZO, no dia 26/03/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intimem-se as partes para que no prazo comum de 05 dias manifestem-se sobre o laudo pericial apresentado pelo perito (id787152).

GURUPI-TO, 26 de março de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001323-47.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	JEDSON BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

RECLAMADO ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO PRO SAUDE - ASSOCIACAO
BENEFICENTE DE ASSISTENCIA
SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO Rodrigo Dourado Martins
Belarmino(OAB: 4264)

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DELTRI
PERINAZZO, no dia 26/03/2014.

DESPACHO

Vistos.
Intimem-se as partes para que no prazo comum de 05 dias
manifestem-se sobre o laudo pericial apresentado pelo perito
(id787152).

GURUPI-TO, 26 de março de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001324-32.2013.5.10.0821

RECLAMANTE JANIO SOCORRO DE SOUZA
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB:
733)
ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB:
5168)
ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA
COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB:
3639)
ADVOGADO ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO PRO SAUDE - ASSOCIACAO
BENEFICENTE DE ASSISTENCIA
SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO Rodrigo Dourado Martins
Belarmino(OAB: 4264)
RECLAMADO PROCURADORIA GERAL DO
ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO ESTADO DO TOCANTINS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DELTRI
PERINAZZO, no dia 26/03/2014.

DESPACHO

Vistos.
Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 dias,
manifestem-se sobre o laudo pericial apresentado pelo perito
(id787129).

GURUPI-TO, 26 de março de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001324-32.2013.5.10.0821

RECLAMANTE JANIO SOCORRO DE SOUZA
ADVOGADO ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB:
733)
ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB:
5168)
ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA
COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB:
3639)
ADVOGADO ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO PRO SAUDE - ASSOCIACAO
BENEFICENTE DE ASSISTENCIA
SOCIAL E HOSPITALAR
ADVOGADO Rodrigo Dourado Martins
Belarmino(OAB: 4264)
RECLAMADO PROCURADORIA GERAL DO
ESTADO DO TOCANTINS
RECLAMADO ESTADO DO TOCANTINS

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DELTRI
PERINAZZO, no dia 26/03/2014.

DESPACHO

Vistos.
Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 05 dias,
manifestem-se sobre o laudo pericial apresentado pelo perito
(id787129).

GURUPI-TO, 26 de março de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001353-82.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ANTONIO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
RECLAMADO	DELMERIO JUSTINO DA SILVA NETO - ME
ADVOGADO	RENATA MALACHIAS SANTOS(OAB: 5334)
ADVOGADO	Sabrina Renovato Oliveira de Melo(OAB: 3311)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63)**
33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001353-82.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: ANTONIO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA

RÉU: DELMERIO JUSTINO DA SILVA NETO - ME

Vistos os autos.

1. Tendo em vista que a sentença foi proferida líquida, deverá, então, ser cumprida espontaneamente pelo reclamado, não mais existindo espaço para rituais formalistas no processo. Assim sendo, conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITE-SE O(A) RECLAMADO(A), via DEJT, por intermédio de sua procuradora, em 48 horas, pagar, em dinheiro a quantia de **R\$ 1.547,99**, ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por

meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882).

- Escoado o prazo supra, aplique-se o disposto no art. 83 da CGJT/TST (BACENJUD), procedendo-se a o registro das restrições / constrições.
- Em caso de negativa ao convênio BACENJUD, determino à Secretaria da Vara que proceda à inscrição do(s) Executado(s) no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, na forma prevista nos arts. 642-A, da CLT, 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 1470 de 24/08/2011, do Órgão Especial do TST, em face do inadimplemento de obrigações reconhecidas neste processo.
- Fica desde já, autorizada a despersonalização da pessoa jurídica (arts. 79 e 80 CPC), mediante consulta prévia ao CNE para apuração do quadro societário do(a) executado(a).
- Deixo de intimar a PGF com respaldo na Portaria/MF nº 435/2011, de 08 de setembro de 2011 (Ofício/3235/2011/GAB/PF-TO/PGF/AGU).

Gurupi-TO, 26 de março de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001384-05.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ORGENCIO DE ARAUJO REIS NETO
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)
RECLAMADO	João Martins Pereira representado pela Srª JÚLIA SARAIVA MARTINS
ADVOGADO	GISSELI BERNARDES COELHO(OAB: 678)
RECLAMADO	JOÃO BONZINHO MARTINS PEREIRA

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão ao Exmo. Juiz(a) do Trabalho feita pelo servidor DELTRI

PERINAZZO, no dia 03/04/2014.

DESPACHO

Vistos.

Intime-se o reclamante para que no prazo de 10 dias manifeste-se sobre o cumprimento/descumprimento do acordo homologado nos autos, sendo o seu silêncio interpretado como integralmente adimplido.

Silente o reclamante, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

GURUPI-TO, 3 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001408-33.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	DENIS LUSTOSA TERRA
ADVOGADO	Lucywaldo do Carmo Rabelo(OAB: 2331)
RECLAMADO	Danone Ltda
ADVOGADO	ALEXANDRE LAURIA DUTRA(OAB: 157840)
RECLAMADO	JHS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & TRANSPORTES LTDA - ME
RECLAMADO	COMERCIAL DE ALIMENTOS EDRE LTDA - ME

P

SENTENÇA

RELATÓRIO

Vistos, etc.

DENIS LUSTOSA TERRA, com qualificação na inicial, ajuizou **Reclamação Trabalhista** em face de **COMERCIAL DE ALIMENTOS EDRE LTDA – ME, JHS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & TRANSPORTES LTDA – ME e DANONE**

LTDA, alegando que foi contratado pela primeira reclamada, prestando também serviços para a segunda reclamada. Aduz que a primeira reclamada era representante da terceira reclamada e que vendia os produtos da terceira reclamada. Assegura que não recebeu as verbas rescisórias nem foi efetuada a baixa em sua CTPS. Postulou o pagamento das parcelas arroladas na exordial. Deu à causa o valor de R\$33.000,00.

Juntou documentos.

Ausentes a primeira e segunda reclamadas à audiência designada. Regularmente citada, a terceira reclamada compareceu à audiência designada, ofertando, em resposta, contestação escrita, onde suscitou ausência de responsabilidade subsidiária, apresentando impugnações aos pedidos, negando a existência de vínculo, rebatendo os demais pedidos.

Juntou documentos.

Réplica à id 577133.

Sem outras provas, encerrada restou a instrução processual.

Conciliatórias frustradas.

Razões orais remissivas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Ausente a primeira e segunda reclamadas à audiência designada, a despeito de regularmente citadas, não de ser reputadas revéis e confessas, a teor do quanto disposto no art. 844, da CLT.

Não obstante, estando a presente demanda vertida sob pluralidade subjetiva passiva, e tendo a terceira reclamada comparecido à assentada, apresentando defesa, ficam os efeitos da *ficta confessio* a serem dimensionados consoante o quanto em proveito da reclamada contumaz se colhe da defesa apresentada por sua litisconsorte.

Além disso, a presunção incidente é meramente relativa o que equivale a dizer ser ela passível de sucumbir mediante prova em contrário.

Controvérsia primeira que cumpre dirimir diz respeito à comissão sobre as vendas, conforme narrativa da exordial.

Afirma o reclamante que iniciou sua prestação de trabalho, sendo contratado pela primeira Ré em 01/07/2009, para trabalhar na função de promotor de vendas, recebendo salário mínimo e que, após um ano foi promovido para a função de vendedor, recebendo salário + 3% sobre as vendas mensais auferidas. Aduz que recebia a média mensal de R\$ 1.808,40 de comissões sobre as vendas, valor pago fora da folha de pagamento e que a partir de dezembro/2012 o salário era de R\$ 695,00, somando a comissão já esboçada, resultando no valor mensal de R\$ 2.503,40. Afirma, ainda, que a reclamada pagou as comissões até o mês de

janeiro/2013, restando os demais meses inadimplidos, bem como que o valor comissional não era integrado para o adimplemento de parcelas contratuais.

A defesa apresentada pela terceira reclamada se limita a afirmar que não houve o pagamento do autor puramente por comissões, remetendo sua contestação à da primeira reclamada e protestando pelo ônus da prova do autor.

É bem de ver, pois, que a defesa campeia em consistente evasiva, não apresentando aos termos vestibulares impugnação substancial, de sorte que, quer por força da revelia aplicada à primeira e segunda reclamadas, quer por força de ausência de impugnação específica da terceira reclamada, referendada sob presunção relativa de veracidade resta o valor a título de comissões de vendas, vez que sem prova em contrário há de ser alavancada como verdade processualmente firmada.

Restam, portanto, devidas as comissões sobre as vendas no valor mensal de R\$ 1.808,40, no período de 01/01/2013 até 30/08/2013. Defiro, ainda, reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, natalinas e DSR's, desde 01/02/2010.

As comissões deferidas e as incidências reflexas da parcela não de repercutir no FGTS e na multa fundiária.

Em relação às pretensões rescisórias, a alegação defensiva de que a primeira reclamada possivelmente as teria adimplido não é suficiente para controverter efetivamente o pleito vestibular, incidindo a contestante em impugnação genérica a coroar com presunção relativa de veracidade a articulação fática vestibular, tal qual a revelia aplicada às demais reclamadas.

Assim, restam devidos: aviso prévio indenizado de 42 dias, saldo salarial de quatro meses (01/05/2013 a 30/08/2013), férias vencidas em dobro, simples e proporcionais, acrescidas do terço, e natalina integral/2012 e proporcional/2013.

Destarte, julgo procedente, ainda, o pleito de anotação da CTPS relativamente à data de demissão.

Devida, igualmente, a entrega das guias do seguro desemprego, bem como do TRCT para levantamento fundiário, ficando garantida a integralidade dos depósitos, já inclusa a multa fundiária de 40%, obrigação de fazer esta conversível em dar pelo equivalente, em eventual inadimplemento, anotando-se, neste passo, que a cominação indenizatória encontra abrigo na lei, não havendo, em contrapartida, qualquer impedimento legal a referendar as argumentações contrárias à esta conclusão apresentadas pela terceira reclamada.

Não há que se falar em controvérsia hábil para referendar o afastamento das disposições do art. 467, da CLT, pelo que tenho por devido o acréscimo legal de 50% sobre as rescisórias deferidas,

afé inclusa a multa fundiária de 40%.

Inadimplidos os haveres rescisórios até a presente data, devida a multa pela mora na quitação do contrato, anotando-se que a controvérsia, se havida fosse, não teria o condão de afastar a aplicação do art. 477, da CLT.

Por corolário ao quanto retro decidido, deverá ser procedida a anotação da CTPS obreira, no prazo de 48 horas, consignando baixa em 12/10/2013, já projetado o aviso prévio, procedendo a Secretaria desta Vara, em eventual inadimplemento, sem prejuízo da incidência de multa ora fixada no importe de R\$ 500,00 por dia de inadimplemento, computável até a efetivação em Secretaria.

A fim de evitar o uso discriminatório pelo mercado de trabalho, em procedendo a Secretaria, abster-se-á o servidor de lançar qualquer carimbo ou identificação do ato pelo Judiciário, limitando-se a subscrevê-lo no espaço reservado ao empregador e emitindo, paralelamente, certidão em três vias, a primeira das quais será entregue ao reclamante. A segunda será junta aos autos e a terceira será encaminhada à DRT para as providências que se entender cabíveis.

Quanto aos danos morais, tenho entendido que o inadimplemento de parcelas contratuais ou rescisórias, de forma a colocar em risco a subsistência do trabalhador gera dano a ser reparado pelo empregador, considerado o caráter alimentar do crédito trabalhista. Lado outro, é indubitoso que o dano aqui se projeta por omissão do empregador no cumprimento de suas obrigações, restando, pois, igualmente patente o nexo e a culpa.

Quanto ao valor da indenização, considero a remuneração do reclamante de R\$ 2.503,40, para concluir, tendo em mira o caráter compensatório e o caráter indenizatório que devem revestir a espécie, como razoável expressam de equilíbrio o importe de R\$5.000,00.

Vindicando o reclamante, todavia, apenas o importe de R\$3.000,00, a tanto limito o condeno em observância à adstringência da vestibular.

Passando ao pleito da responsabilização, requer o autor a condenação da primeira e segunda Reclamadas ao pagamento das verbas porventura constantes da presente sentença, de forma solidária e de forma subsidiária quanto à terceira reclamada. Ante a revelia e confissão da primeira e segunda reclamadas restou evidenciado que ao reclamante assiste razão ao eleger as duas primeiras reclamadas como responsáveis solidárias pelo adimplemento das verbas eventualmente deferidas.

Nestes termos, **DECLARO** a responsabilidade solidária das primeira e segunda Reclamadas, em face de eventual condenação oriunda da presente sentença, ao longo de todo o período em que o Autor prestou serviços para as Reclamadas.

Passando à pretensão de responsabilização da terceira reclamada, não vislumbro pertinência nas alegações vertidas pela terceira reclamada quando pretende ver na relação estabelecida com a primeira reclamada hipótese diversa da contemplada pela Súmula 331, do C. TST.

É que, ainda que não se cuidando de vendas diretas para a terceira reclamada, não resta dúvidas que a primeira reclamada foi convertida em distribuidora da terceira, vale dizer, à empregadora restou transferida a atividade de distribuição, suficiente a configurar a terceirização.

Em nada socorre a contestante os argumentos a protestarem pela ausência de prova de exclusividade. É que, em primeiro lugar, a assertiva é evasiva, na medida em que efetivamente não nega a contestante que a exclusividade, limitando-se a protestar pela prova respectiva a cargo do reclamante.

Ora, fato incontroverso dispensa a prova e se a reclamada não nega a exclusividade, os protestos pela prova de fato sem impugnação nos autos redundam em simples retórica evasiva. Em segundo lugar e a espantar toda e qualquer nuance em proveito da contestante relativamente ao argumento em apreço, o fato é que a exclusividade é fator dispensável para a caracterização da responsabilidade subsidiária perseguida.

Lado outro, responsabilidade subsidiária consagrada pela jurisprudência trabalhista campeia em sede de responsabilidade civil, calcada em culpa *in elegendo* ou culpa *in vigilando*.

Neste quadrante, entende-se que a empresa que pretenda terceirizar suas atividades atente para a idoneidade de suas prestadoras no ato de contratação, bem como proceda de forma incontinente e pontual a fiscalização da execução do contrato, atentando para o oportuno cumprimento das obrigações empregatícias tituladas por sua contratada, tomando as providências necessárias no momento oportuno.

Ora, a contestante em nenhum momento alega, muito menos demonstra, ter se acautelado quanto a idoneidade de sua contratada ou mesmo agido sob prudente fiscalização da terceirização havida.

No particular, limitou-se a argumentar que a hipótese exigiria a intenção de causar dano, tirocínio este falacioso sob o crivo jurídico, na medida em que é cediço que a responsabilização civil se projeta por simples culpa.

Logo, não vejo como subtrair a contestante de sua responsabilização subsidiária.

Inexistem valores a serem compensados.

Diante da declaração de pobreza manifestada nos autos e inexistindo elementos a infirmar a veracidade do quanto alegado, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, salientando a

dispensabilidade de rigores formais, uma vez dimensionado o escopo legal de viabilizar o amplo acesso dos jurisdicionados.

DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais julgo **PROCEDENTES EM PARTE** o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por DENIS LUSTOSA TERRA em face de **COMERCIAL DE ALIMENTOS EDRE LTDA – ME, JHS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & TRANSPORTES LTDA – ME e DANONE LTDA**, para condenar a primeira e a segunda reclamada, e solidariamente a terceira reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.

Benefícios da Justiça Gratuita deferidos ao reclamante.

Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).

A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).

O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.

Custas a serem arcadas pelas Reclamadas e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 15.000,00.

Intimem-se as partes.

Gurupi/TO, 21 de março de 2014.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001433-46.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	VALDECI FERREIRA LIMA
ADVOGADO	GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: 3075)
ADVOGADO	HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA(OAB: 2510)
RECLAMADO	CONSTRUTORA EMCASA LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

P

SENTENÇA

RELATÓRIO

Vistos, etc.

VALDECI FERREIRA LIMA, com qualificação na inicial, ajuizou

Reclamação Trabalhista em face de **CONSTRUTORA EMCASA LTDA**, alegando que a reclamada permanece inadimplente em relação às parcelas que vindicou.

Deu à causa o valor de R\$28.555,92.

Juntou documento.

Regularmente citada, a reclamada compareceu à audiência designada, ofertando, em resposta, contestação escrita, onde suscitou preliminares e impugnou pretensões vestibulares.

Juntou documentos.

Réplica à id 619664.

Sem outras provas, encerrada restou a instrução processual.

Conciliatórias frustradas.

Razões orais remissivas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Afirma o Reclamante que foi contratado em 16/03/2012, para exercer a função de pedreiro, sendo a sua remuneração composta de salário base acrescido de produção, mas a reclamada teria procedido a quitação das parcelas rescisórias apenas com esteio no salário base, sem integrar à remuneração o salário produção.

Além disso, a reclamada teria pago incorretamente a parcela produção do mês de rescisão, posto ser certo a média mensa de cinco casas ao valor de R\$462,00 cada, de sorte que, tendo trabalhado 16 dias, fazia jus a R\$739,00, tendo recebido apenas R\$233,33, fazendo jus à diferença de R\$505,87.

Argumentou que a reclamada vem pagando o salário produção sob denominação diversa, qual seja, PPR, a fim de suprimir sua integração em demais verbas, contrariando, neste passo, as disposições do § 2º, do art. 3º, da Lei 10.101/2000, o qual veda o pagamento da PPR em periodicidade inferior a um semestre civil. Sustentou, ainda, a nulidade do instrumento coletivo porque subscrito por parte ilegítima, posto que subscrito por presidente do sindicato dos trabalhadores que já teria sido destituído do cargo por decisão judicial.

A contrariedade defensiva sustentou que a contratação do reclamante previu apenas o pagamento do piso da categoria, não havendo previsão para o salário produção.

Somente posteriormente, em 20 de junho de 2012, restou fixado por instrumento coletivo a Participação nos Lucros e Resultados, como incentivo à produtividade, ficando expressamente disciplinado que os valores assim pagos “*não integram, em nenhuma hipótese, a remuneração dos empregados, nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da Lei 10.101, de*

19/12/2000, art. 7º, XI e XXVI, da CF, assim como OJ 73, da SBDI-1 do TST".

Observou, ainda, que a aplicação de suas disposições se fez retroagir a 16/05/2012.

Analiso.

Os elementos reunidos nos autos deixam evidente que a reclamada, com o referendo de ilegítima representação sindical, busca impor aos trabalhadores uma fraude aos contratos em curso, de sorte a revestir a parcela produção com natureza diversa e sob nova denominação.

E a farsa cai por terra quando se constata que antes mesmo das disposições convencionais virem à lume já pagava a reclamada a parcela e o fazia sob a rubrica de "produção" e não PPR.

É o que reflete o recibo do salário de maio.

Argumentar-se-á, aqui, que o pagamento se justifica porque o instrumento coletivo teve aplicação retroativa a maio de 2012. Ocorre, todavia, que o instrumento coletivo somente foi assinado em 20 de junho de 2012, consoante afirma a própria contestação, e o salário de maio foi pago no dia 05 de junho, como reflete o recibo junto com a inicial. Assim, torna-se mesmo incompreensível que o empregador viesse a proceder o pagamento de parcela que sequer ainda fora criada, ainda que o instrumento tenha previsto sua aplicação retroativa.

Ressalvada a hipótese do empregador estar imbuído de poderes premunitórios, a retroatividade fixada no instrumento somente poderia gerar o pagamento de atrasados no mês subsequente (junho de 2012), jamais criar milagre do pagamento antecipado. Ao depois, a denominação então aferida à parcela, como já se destacou, é a de "produção", não a de PPR, disposta no instrumento coletivo, denominação esta que passa a ser assumida nos meses subsequentes.

É evidente, portanto, que o empregador já praticava a parcela produção junto a seus empregados, sendo falacioso o argumento de que a sua origem tenha sido o instrumento coletivo.

De outra parte, submetido o instrumento coletivo sob análise rigorosa, resta evidente que não se lhe pode reconhecer validade. Como bem observado pelo reclamante em sua vestibular, não há qualquer pertinência na periodicidade mensal em que vertida, ando mesmo absurda a previsão da Cláusula Quinta em pretender revogar os termos da própria lei (Lei 10.101/2000).

Não bastasse, o que se verifica é que o Acordo Coletivo em apreço foi assinado pelo Presidente já destituído por decisão judicial exarada nos autos do processo 0000973-87.2011.5.10.0802, proferida pelo MM. Juiz da segunda Vara do Trabalho de Palmas. Assim é que o Sr. João Meira de Sousa foi destituído da diretoria do referido sindicato em 27/10/2011, sendo certo que o Acordo

Coletivo de Trabalho foi celebrado em 20/06/2012.

E não será a presença da Federação que logrará emprestar a legitimidade para a espécie, porque a hipótese em tela não se afigura exceção pertinente para substituição da representação pelo ente federativo.

Ante a ausência de impugnação específica acerca da média de produção informada pelo autor, tenho como verdade processual a média informada pelo autor de 34 telhados por mês, no importe de R\$ 50,00 por cada um, quando trabalhava no desempenho de telhados e de 05 casas por mês, no reboco, no importe de R\$ 462,00 cada casa.

Assim, fixo o salário produção do Autor no valor de R\$ 1.700,00 mensais, quando trabalhava no desempenho de telhados, no período de março a dezembro/2012 e no valor mensal de R\$ 2.310,00, quando trabalhava no reboco, no período de janeiro/13 até o fim da relação laboral.

Quanto à diferença salarial do salário produção na rescisão contratual, no valor de 505,87, aduz a reclamada que o autor a recebeu em valor proporcional à sua produção (id 601481 – Pág. 4), em que pese afirmar que não paga referida verba, mas que paga participação nos lucros e resultados.

Novamente, ante ausência de contestação específica e, considerando-se a média mensal de produção do autor, tenho como devido a título de salário produção do mês de junho/2013, o valor de R\$ 739,20, como afirmado na vestibular.

Dito isso e, considerando a integração do salário produção à remuneração do Autor, **DEFIRO** o pleito de pagamento das seguintes verbas:

- a) diferenças de verbas rescisórias decorrentes desta integração, consoante discriminação da vestibular, no saldo salarial, nas férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço, e na natalina proporcional, consoante se apurar em regular liquidação, observada a média da parcela produção supra reconhecida;
- b) RSR sobre o salário produção e incidências reflexas na natalina proporcional, nas férias, vencidas e proporcionais acrescidas do terço;

1.

1.

1.

1. diferenças do salário produção do mês de rescisão, no importe de R\$505,87 e incidências reflexas nos RSR's,

1.

1.

1.

Em relação aos depósitos fundiários sonegados, o extrato da conta

fundiária evidencia o recolhimento de abril de 2013, não havendo evidências da quitação de maio e junho do mesmo ano, a despeito da alegação defensiva.

Logo, devidos valores fundiários de maio e junho de 2013.

Indefiro o pleito de pagamento da multa do art. 467 da CLT, eis que à data da realização da audiência não havia nenhuma verba rescisória incontroversa.

A título de danos morais, aduz o reclamante que a reclamada efetuou o pagamento das verbas rescisórias muito aquém das realmente devidas, o não recolhimento de todas as parcelas FGTS na conta vinculada, e a não repercussão das parcelas de salário produção pagas com habitualidade (de natureza salarial) nas demais verbas do obreiro, enseja, por si só, ofensa que refoge aos padrões da normalidade afetando à honra do trabalhador.

Tenho entendido que o inadimplemento de parcelas contratuais ou rescisórias, de forma a colocar em risco a subsistência do trabalhador gera dano a ser reparado pelo empregador, considerado o caráter alimentar do crédito trabalhista.

Não obstante, a projeção subjetiva passível de gerar obrigação de reparar não é a do simples aborrecimento, estando presente apenas quando a angústia pelo risco à subsistência se instala.

Ora, no caso em apreço, o que restou reconhecido foram apenas diferenças rescisórias decorrentes da parcela não integrada à remuneração considerada na base de cálculo, de sorte que o inadimplemento não é total, não se afigurando resvala à integridade do trabalhador ou de seus familiares.

Logo, cuida-se de hipótese de simples aborrecimento, não ensejando a indenização vindicada.

Indevidos honorários advocatícios, uma vez ausente a representação sindical, nos termos da Lei 5.584/70.

Deverão ser deduzidos os valores pagos sob idênticos títulos, devidamente comprovados nos autos.

Diante da declaração de pobreza manifestada nos autos e inexistindo elementos a infirmar a veracidade do quanto alegado, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, salientando a dispensabilidade de rigores formais, uma vez dimensionado o escopo legal de viabilizar o amplo acesso dos jurisdicionados.

DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por **VALDECI FERREIRA LIMA** em face de **CONSTRUTORA EMCASA LTDA**, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte

integrante deste dispositivo.

Benefícios da Justiça gratuita deferidos ao reclamante.

Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).

A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).

O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.

Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 8.000,00.

Intimem-se as partes.

Gurupi/TO, 21 de março de 2014.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001433-46.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	VALDECI FERREIRA LIMA
ADVOGADO	GEISIANE SOARES DOURADO(OAB: 3075)
ADVOGADO	HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA(OAB: 2510)
RECLAMADO	CONSTRUTORA EMCASA LTDA
ADVOGADO	DONATILA RODRIGUES RÊGO(OAB: 789)

P

SENTENÇA

RELATÓRIO

Vistos, etc.

VALDECI FERREIRA LIMA, com qualificação na inicial, ajuizou **Reclamação Trabalhista** em face de **CONSTRUTORA EMCASA LTDA**, alegando que a reclamada permanece inadimplente em relação às parcelas que vindicou.

Deu à causa o valor de R\$28.555,92.

Juntou documento.

Regularmente citada, a reclamada compareceu à audiência designada, ofertando, em resposta, contestação escrita, onde suscitou preliminares e impugnou pretensões vestibulares.

Juntou documentos.

Réplica à id 619664.

Sem outras provas, encerrada restou a instrução processual.

Conciliatórias frustradas.

Razões orais remissivas.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Afirma o Reclamante que foi contratado em 16/03/2012, para exercer a função de pedreiro, sendo a sua remuneração composta de salário base acrescido de produção, mas a reclamada teria procedido a quitação das parcelas rescisórias apenas com esteio no salário base, sem integrar à remuneração o salário produção.

Além disso, a reclamada teria pago incorretamente a parcela produção do mês de rescisão, posto ser certo a média mensa de cinco casas ao valor de R\$462,00 cada, de sorte que, tendo trabalhado 16 dias, fazia jus a R\$739,00, tendo recebido apenas R\$233,33, fazendo jus à diferença de R\$505,87.

Argumentou que a reclamada vem pagando o salário produção sob denominação diversa, qual seja, PPR, a fim de suprimir sua integração em demais verbas, contrariando, neste passo, as disposições do § 2º, do art. 3º, da Lei 10.101/2000, o qual veda o

pagamento da PPR em periodicidade inferior a um semestre civil.

Sustentou, ainda, a nulidade do instrumento coletivo porque subscrito por parte ilegítima, posto que subscrito por presidente do sindicato dos trabalhadores que já teria sido destituído do cargo por decisão judicial.

A contrariedade defensiva sustentou que a contratação do reclamante previu apenas o pagamento do piso da categoria, não havendo previsão para o salário produção.

Somente posteriormente, em 20 de junho de 2012, restou fixado por instrumento coletivo a Participação nos Lucros e Resultados, como incentivo à produtividade, ficando expressamente disciplinado que os valores assim pagos *“não integram, em nenhuma hipótese, a remuneração dos empregados, nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, não se aplicando o princípio da habitualidade, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, art. 7º, XI e XXVI, da CF, assim como OJ 73, da SBDI-1 do TST”*.

Observou, ainda, que a aplicação de suas disposições se fez retroagir a 16/05/2012.

Análise.

Os elementos reunidos nos autos deixam evidente que a reclamada, com o referendo de ilegítima representação sindical, busca impor aos trabalhadores uma fraude aos contratos em curso, de sorte a revestir a parcela produção com natureza diversa e sob nova denominação.

E a farsa cai por terra quando se constata que antes mesmo das disposições convencionais virem à lume já pagava a reclamada a parcela e o fazia sob a rubrica de “produção” e não PPR.

É o que reflete o recibo do salário de maio.

Argumentar-se-á, aqui, que o pagamento se justifica porque o instrumento coletivo teve aplicação retroativa a maio de 2012. Ocorre, todavia, que o instrumento coletivo somente foi assinado em 20 de junho de 2012, consoante afirma a própria contestação, e o salário de maio foi pago no dia 05 de junho, como reflete o recibo junto com a inicial. Assim, torna-se mesmo incompreensível que o empregador viesse a proceder o pagamento de parcela que sequer ainda fora criada, ainda que o instrumento tenha previsto sua aplicação retroativa.

Ressalvada a hipótese do empregador estar imbuído de poderes premunitórios, a retroatividade fixada no instrumento somente poderia gerar o pagamento de atrasados no mês subsequente (junho de 2012), jamais criar milagre do pagamento antecipado. Ao depois, a denominação então aferida à parcela, como já se destacou, é a de “produção”, não a de PPR, disposta no instrumento coletivo, denominação esta que passa a ser assumida nos meses subsequentes.

É evidente, portanto, que o empregador já praticava a parcela produção junto a seus empregados, sendo falacioso o argumento de que a sua origem tenha sido o instrumento coletivo.

De outra parte, submetido o instrumento coletivo sob análise rigorosa, resta evidente que não se lhe pode reconhecer validade. Como bem observado pelo reclamante em sua vestibular, não há qualquer pertinência na periodicidade mensal em que vertida, ando mesmo absurda a previsão da Cláusula Quinta em pretender revogar os termos da própria lei (Lei 10.101/2000).

Não bastasse, o que se verifica é que o Acordo Coletivo em apreço foi assinado pelo Presidente já destituído por decisão judicial exarada nos autos do processo 0000973-87.2011.5.10.0802, proferida pelo MM. Juiz da segunda Vara do Trabalho de Palmas. Assim é que o Sr. João Meira de Sousa foi destituído da diretoria do referido sindicato em 27/10/2011, sendo certo que o Acordo Coletivo de Trabalho foi celebrado em 20/06/2012.

E não será a presença da Federação que logrará emprestar a legitimidade para a espécie, porque a hipótese em tela não se afigura exceção pertinente para substituição da representação pelo ente federativo.

Ante a ausência de impugnação específica acerca da média de produção informada pelo autor, tenho como verdade processual a média informada pelo autor de 34 telhados por mês, no importe de R\$ 50,00 por cada um, quando trabalhava no desempenho de telhados e de 05 casas por mês, no reboco, no importe de R\$ 462,00 cada casa.

Assim, fixo o salário produção do Autor no valor de R\$ 1.700,00 mensais, quando trabalhava no desempenho de telhados, no período de março a dezembro/2012 e no valor mensal de R\$ 2.310,00, quando trabalhava no reboco, no período de janeiro/13 até o fim da relação laboral.

Quanto à diferença salarial do salário produção na rescisão contratual, no valor de 505,87, aduz a reclamada que o autor a recebeu em valor proporcional à sua produção (id 601481 – Pág. 4), em que pese afirmar que não paga referida verba, mas que paga participação nos lucros e resultados.

Novamente, ante ausência de contestação específica e, considerando-se a média mensal de produção do autor, tenho como devido a título de salário produção do mês de junho/2013, o valor de R\$ 739,20, como afirmado na vestibular.

Dito isso e, considerando a integração do salário produção à remuneração do Autor, **DEFIRO** o pleito de pagamento das seguintes verbas:

a) diferenças de verbas rescisórias decorrentes desta integração, consoante discriminação da vestibular, no saldo salarial, nas férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço, e na natalina

proporcional, consoante se apurar em regular liquidação, observada a média da parcela produção supra reconhecida;

b) RSR sobre o salário produção e incidências reflexas na natalina proporcional, nas férias, vencidas e proporcionais acrescidas do terço;

1.

1.

1.

1. diferenças do salário produção do mês de rescisão, no importe de R\$505,87 e incidências reflexas nos RSR's,

1.

1.

1.

Em relação aos depósitos fundiários sonegados, o extrato da conta fundiária evidencia o recolhimento de abril de 2013, não havendo evidências da quitação de maio e junho do mesmo ano, a despeito da alegação defensiva.

Logo, devidos valores fundiários de maio e junho de 2013.

Indefiro o pleito de pagamento da multa do art. 467 da CLT, eis que à data da realização da audiência não havia nenhuma verba rescisória incontroversa.

A título de danos morais, aduz o reclamante que a reclamada efetuou o pagamento das verbas rescisórias muito aquém das realmente devidas, o não recolhimento de todas as parcelas FGTS na conta vinculada, e a não repercussão das parcelas de salário produção pagas com habitualidade (de natureza salarial) nas demais verbas do obreiro, enseja, por si só, ofensa que refoge aos padrões da normalidade afetando à honra do trabalhador.

Tenho entendido que o inadimplemento de parcelas contratuais ou rescisórias, de forma a colocar em risco a subsistência do trabalhador gera dano a ser reparado pelo empregador, considerado o caráter alimentar do crédito trabalhista. Não obstante, a projeção subjetiva passível de gerar obrigação de reparar não é a do simples aborrecimento, estando presente apenas quando a angústia pelo risco à subsistência se instala.

Ora, no caso em apreço, o que restou reconhecido foram apenas diferenças rescisórias decorrentes da parcela não integrada à remuneração considerada na base de cálculo, de sorte que o inadimplemento não é total, não se afigurando resvalo à integridade do trabalhador ou de seus familiares.

Logo, cuida-se de hipótese de simples aborrecimento, não ensejando a indenização vindicada.

Indevidos honorários advocatícios, uma vez ausente a representação sindical, nos termos da Lei 5.584/70.

Deverão ser deduzidos os valores pagos sob idênticos títulos,

devidamente comprovados nos autos.

Diante da declaração de pobreza manifestada nos autos e inexistindo elementos a infirmar a veracidade do quanto alegado, defiro ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita, salientando a dispensabilidade de rigores formais, uma vez dimensionado o escopo legal de viabilizar o amplo acesso dos jurisdicionados.

DISPOSITIVO

Fundamentos pelos quais julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pleito vestibular, vertido na presente Reclamação Trabalhista, movida por **VALDECI FERREIRA LIMA** em face de **CONSTRUTORA EMCASA LTDA**, para condenar a reclamada, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, nas obrigações deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo.

Benefícios da Justiça gratuita deferidos ao reclamante.

Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).

A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).

O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos.

Custas a serem arcadas pelo Reclamado e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 8.000,00.

Intimem-se as partes.

Gurupi/TO, 21 de março de 2014.

Nada mais.

RUBENS DE AZEVEDO MARQUES CORBO

Juiz do Trabalho Substituto

Intimação

Processo Nº RTOOrd-0001456-89.2013.5.10.0821

RECLAMANTE

VALDECY OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO	CONSTRUTORA RIO VERMELHO LTDA - ME
ADVOGADO	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63) 33512864

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001456-89.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: VALDECY OLIVEIRA DA SILVA

RÉU: CONSTRUTORA RIO VERMELHO LTDA - ME

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz da Vara do Trabalho, pelo Servidor MARIA LUCIA DE S. OLIVEIRA, em 4 de abril de 2014.

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001456-89.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: VALDECY OLIVEIRA DA SILVA

RÉU: CONSTRUTORA RIO VERMELHO LTDA - ME

Vistos os autos.

1. Usando da faculdade que me confere o artigo 833 da CLT, corrijo ex officio erro material ocorrido na ata de audiência ID 742617 para, onde se lê: "Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 23/04/2014, às 15h10min", **leia-se:** "Para realização da **INSTRUÇÃO** designa-se a data de **22/04/2014, às 15h10min.**"

2. **Dê-se ciência às partes, diretamente e por seus procuradores.**

Gurupi(TO), 4 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz da Vara do Trabalho, pelo Servidor MARIA LUCIA DE S. OLIVEIRA, em 4 de abril de 2014.

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001456-89.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	VALDECY OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO	CONSTRUTORA RIO VERMELHO LTDA - ME
ADVOGADO	LEISE THAIS DA SILVA DIAS(OAB: 2288)

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas -
Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: svt01.gurupi@trt10.jus.br - **Telefone:** (63)

33512864

Vistos os autos.

1. Usando da faculdade que me confere o artigo 833 da CLT, corrijo ex officio erro material ocorrido na ata de audiência ID 742617 para, onde se lê: "Para realização da INSTRUÇÃO designa-se a data de 23/04/2014, às 15h10min", **leia-se:** "Para realização da **INSTRUÇÃO** designa-se a data de **22/04/2014, às 15h10min.**"

2. **Dê-se ciência às partes, diretamente e por seus procuradores.**

Gurupi(TO), 4 de abril de 2014.

Juiz do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001463-81.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ADAILTON MOREIRA LIMA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO	C. M. CONSTRUTORA
RECLAMADO	LEANDRO PEREIRA LIMA
ADVOGADO	RONALDO COELHO ALVES BARROS(OAB: 4838)

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

PROCESSO N. 0001463-81.2013.5.10.0821

RECLAMANTE: ADAILTON MOREIRA LIMA.

RECLAMADO: LEANDRO PEREIRA LIMA e C. M. CONSTRUTORA.

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

ADAILTON MOREIRA LIMA, Reclamante, qualificado à Id. 496931, ajuizou em 26/11/2013 reclamação trabalhista em face de **LEANDRO PEREIRA LIMA e C. M. CONSTRUTORA**, Reclamados, igualmente qualificados, narrando os fatos e formulando os pedidos descritos na petição inicial.

Conciliação rejeitada.

O Primeiro Reclamado apresentou defesa escrita, sem documentos (Id. 691447).

O Reclamante manifestou-se em audiência (Id. 695800).

Dispensado o depoimento do preposto do Reclamado, colhido o depoimento do Reclamante.

Sem mais provas a produzir foi encerrada a instrução processual.

Razões finais orais remissivas.

Conciliação final rejeitada.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. MÉRITO.

1.1. DA CONFISSÃO E REVELIA DA SEGUNDA RECLAMADA.

Apesar de regularmente notificada (Id. 531894), a Segunda Reclamada não compareceu à audiência para contestar o feito, tendo o Reclamante, em audiência, requerido que seja imputada à Empresa Ré a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Dessa forma, ante ao disposto na Súmula 74 do TST, **DEFIRO** o pleito para declarar a Reclamada revel e confessa quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiras as alegações da inicial (artigo 844 da CLT), desde que verossímeis e coerentes com as demais provas dos autos.

1.2. DO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO. DA RESCISÃO INDIRETA. DA ANOTAÇÃO NA CTPS. DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Alega o Autor que foi admitido em 02/08/2013, pelo primeiro Reclamado para exercer a função de ajudante de pedreiro, com contraprestação fixada em R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) a diária. Todavia, em 09/08/2013 rescindiu o contrato de prestação de serviços de forma indireta, ante a mora do Empregador em cumprir com o pactuado.

Aduz que sua CTPS jamais foi anotada, e que o Reclamado não pagou as seguintes verbas trabalhistas e rescisórias: saldo de salário, RSR, férias proporcionais mais 1/3, décimo terceiro salário proporcional, aviso prévio indenizado e FGTS mais multa de 40%. Requer, portanto, o reconhecimento do vínculo, a declaração da rescisão indireta, bem como a anotação da sua CTPS.

Em defesa, o Primeiro Reclamado nega a contratação do Autor como empregado, e alega ter firmado com este um contrato verbal de empreitada, sustentando a inexistência de um dos requisitos da relação empregatícia, qual seja: a subordinação jurídica. No mais, apresenta defesa genérica aos pedidos formulados na inicial.

Negado o vínculo de emprego, mas admitida a prestação de serviços, é do pólo passivo o ônus de descaracterizar os elementos típicos da relação de emprego (CLT, art. 3º; CLT, art. 818 c/c CPC, art. 333, II).

Alice Monteiro de Barros in “Curso de Direito do Trabalho”, Ed. LTr, 2005, pág. 290 leciona que:

“A qualificação, em concreto, de uma determinada relação como de trabalho subordinado ou autônomo poderá ser difícil e controvertida, principalmente as hipóteses que se situam na chamada ‘zona grise’, isto é, zona cinzenta ou fronteira habitada por trabalhadores que tanto poderão ser enquadrados como empregados quanto como

autônomos, fora da órbita do Direito do Trabalho. A jurisprudência tem sustentado que a questão deverá ser resolvida em face das circunstâncias específicas de cada caso concreto.

Um dos trabalhadores que habita a chamada 'zona grise' é o trabalhador empreiteiro. Constituem estes uma categoria de prestadores de serviços inserida em zona de difícil delimitação, confrontante entre a realidade jurídica da relação subordinada e da relação autônoma. Dúvidas quanto à natureza da relação jurídica existente têm que ser dirimidas pela análise dos aspectos fáticos resultantes da prova colhida, pois à configuração da relação de emprego importa, preponderantemente, a realidade fática evidenciada a despeito de quaisquer formalidades que venham a rotular a prestação dos serviços.

Fator preponderante na distinção entre o contrato de trabalho e os contratos afins é a posição jurídica do devedor dos serviços em face do credor, visto que, não raro, traços de pessoalidade, da não-eventualidade e da onerosidade aparecem, com maior ou menor intensidade, nos demais contratos de prestação de serviços.

É, pois, da essência do contrato de trabalho a existência de um estado de dependência jurídica em que permanece o prestador de serviços, do qual decorrem o poder de comando e direção do empregador e a conseqüente obrigação do empregado de submeter-se às ordens recebidas, e, de forma não eventual.

Neste diapasão, analisando os autos, verifico que nenhuma prova foi produzida pelo Reclamado quanto ao alegado contrato de empreitada, ou mesmo no sentido da descaracterização da presumida relação de emprego, não se desvincilhando o pólo passivo do ônus que lhe competia.

Quanto ao pleito de rescisão indireta e consectários, percebo que o Réu limitou-se a negar a relação empregatícia.

Ora, cabe ao réu manifestar-se precisamente sobre os fatos narrados na petição inicial. Presumem-se verdadeiros os fatos não impugnados, salvo: "(...) se estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto" (CPC, art. 302, III).

Comentando o inciso transcrito, que afasta os efeitos da ausência de impugnação específica, leciona José Joaquim CALMON DE PASSOS:

"Na defesa indireta, o réu nega a verdade dos fatos postos pelo autor; ou nega-lhe as conseqüências jurídicas. Na primeira hipótese, pode ocorrer que determinado fato integrante do fato jurídico ou algum fato simples tenha sido expressamente impugnado e outros não o tenham sido. A aceitação da verdade desses últimos só será possível se não foi incompatível com a impugnação posta aos demais. Este o campo principal de incidência do dispositivo" (in: Comentários ao Código de Processo Civil. v. III.

9ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004. p. 316).

Em similar sentido, a lição de Luiz Guilherme MARINONI e Sérgio Cruz ARENHART:

"A presunção relativa derivada da admissão também não terá sentido se, em seu contexto, a resposta apresentada importar, ainda que implicitamente, na negativa da ocorrência do fato apresentado pelo autor em sua petição inicial. Muitas vezes, ainda que não se tenha negado, expressamente, determinado fato que constitui a causa de pedir da pretensão do autor, por via reflexa, a negativa de outros fatos que também compõem aquele fundamento importa reconhecer que se toma por inverídico também aquele primeiro fato. Não há, nesse caso, certamente, de incidir a presunção aludida" (in: Curso de Processo Civil. v. 2.: Processo de Conhecimento. 6ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. p. 136).

Feitas essas considerações, **RECONHEÇO** o vínculo empregatício havido entre as partes com admissão em 02/08/2013 e **RESCINDIDO INDIRETAMENTE** por justa causa do Empregador em 09/09/2013, em decorrência da projeção do aviso prévio.

O Primeiro Reclamado deverá proceder a anotação na CPTS do autor, do contrato de trabalho ora reconhecido, fazendo constar como data de admissão 02/08/2013, data de saída em 09/09/2013, função de ajudante de pedreiro e salário diário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

Determino que o Reclamante apresente sua CTPS em Secretaria, até 10 dias após o trânsito em julgado. A partir daí, deverá o Primeiro Reclamado ser intimado, para que, no prazo de 08 (oito) dias, proceda às devidas anotações, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, até o limite de mais 10 (dez) dias (CPC, art. 461, §4º). Esgotado este último prazo sem o cumprimento da obrigação, deverá a Secretaria proceder, em substituição, às anotações. Saliento que o estabelecimento de *astreintes* neste caso é necessário, porque é óbvio que a anotação da CTPS pela própria Secretaria pode gerar efeitos nocivos ao empregado e equivalentes aos da constituição de "lista suja", prática discriminatória veementemente reprimida na Justiça do Trabalho, porque atentatória ao livre exercício do direito constitucional de ação. Neste ínterim, e ante a inexistência de provas nos autos que atestem o pagamento de verbas rescisórias, **DEFIRO** os seguintes pedidos, cujos valores serão, oportunamente, aferidos em liquidação de sentença:

a) Saldo de salário (7 dias – com o desconto de R\$ 135,00 já percebidos pelo Autor conforme aduzido na inicial);

- b) RSR;
- c) Aviso Prévio;
- d) 13ª proporcional (1/12 avos);
- e) férias proporcionais (1/12) acrescidas do terço constitucional;
- f) FGTS + 40% sobre todo o pacto laboral e sobre as verbas de natureza salarial deferidas neste decismum;

1.3. DA INDENIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DA CCT.

Aduz o Reclamante que o empregador não fornecia o almoço e o café da manhã. Desse modo, requer a condenação do reclamado a pagar a título de indenização o valor de R\$ 15,00 por dia trabalhado por não ter fornecido o café da manhã e o almoço.

O Primeiro Reclamado sustenta a concessão do alimento, porém não comprova a respectiva alegação.

A convenção coletiva colacionada aos autos (id 496954) normatiza o direito alegado pelo Autor em sua cláusula oitava.

Certo é que, a cláusula trigésima estabelece que quando houver descumprimento de qualquer cláusula da citada convenção, deverá ser encaminhado ofício ao SINTCIMTO, apontando as irregularidades cometidas e estipulado prazo de cinco dias úteis para regularização, sujeitando a imposição da penalidade ali descrita ao transcurso do prazo sem que a irregularidade seja sanada.

Entretanto, o contrato de trabalho do Reclamante já fora rescindindo, não havendo que se falar em expedição de ofício para se sanar uma irregularidade praticada no curso daquele.

Por outro lado, foi pleiteado pelo Autor o valor de R\$ 15,00 por dia trabalhado.

Assim, entendendo razoável a quantia pleiteada, e nos limites da petição inicial, fixo o valor da alimentação em R\$ 15,00 por dia de trabalho.

Feitas essas considerações, e não havendo prova de quitação,

DEFIRO o pleito de indenização relativa à alimentação, no valor total de R\$ 105,00.

1.4. DAS MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT.

INDEFIRO o pedido de pagamento da multa prevista no art. 467, tendo em vista que as parcelas rescisórias deferidas tornaram-se controversas pelo teor da defesa.

DEFIRO o pleito de pagamento da multa do art.

477 da CLT, eis que não há provas nos autos de que tenha sido efetuado o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal.

1.5. DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA OU SOLIDÁRIA DA

SEGUNDA RECLAMADA.

Busca o Autor que a Segunda Reclamada seja condenada subsidiariamente ao pagamento das verbas pleiteadas na presente demanda nos termos do art. 455 da CLT, tendo em vista que subempreitou para o Primeiro Reclamado a obra que contratada junto ao Município de Sandolândia/TO. Ou, ainda, de forma solidária, nos termos da Súmula 331 do TST.

A Segunda Reclamada restou revel e confessa quanto à matéria de fato nos autos.

O Primeiro Reclamado, em sua defesa, contesta a inexistência de responsabilidade solidária, sob o argumento de que esta decorre de lei e não se enquadra nos autos em análise. No que diz respeito ao contrato de subempreitada firmado entre este e o Segundo Reclamado, nada aduziu, não apresentando qualquer defesa quanto à alegação de responsabilidade subsidiária, mais uma vez, contestando genericamente o pedido de responsabilidade solidária. Inicialmente, cumpre destacar que restou incontroverso nos autos, o fato de que o Reclamante prestou seus serviços para o Primeiro Reclamado.

Pois bem.

Ante a revelia da Segunda Reclamada, bem como a defesa genérica apresentada pelo 1º Reclamado, tenho por verdadeiro a condição da Segunda Reclamada que como empreiteira principal, contratou a primeira Reclamada – empregadora do Reclamante.

Sobre a questão, o Tribunal Superior do Trabalho já pacificou entendimento, por intermédio da OJ n.º 191, verbis: *“Dono da obra. Irresponsabilidade. Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora”*. Grifei.

No presente caso, a segunda Reclamada se enquadra na exceção prevista na Orientação Jurisprudencial do TST ora citada, pois apesar de ser dona da obra, tem como objeto social a construção civil.

O TST já pacificou entendimento no sentido de que, sendo a dona da obra empresa construtora, como é o caso, a mesma é responsável pelas obrigações contraídas pelo empreiteiro e, evidentemente, pelo subempreiteiro por ele contratado. Inteligência da OJ 191 do TST.

É que, consoante preconiza a súmula 331, IV do c. TST o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica na responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, autarquias e fundações públicas.

A subsidiariedade deriva da circunstância de que, ao ser beneficiária dos serviços prestados, deve a empresa responder pelo adimplemento dos créditos trabalhistas, pois, ao contrário, estaria transferindo os riscos de sua atividade econômica ao trabalhador hipossuficiente, o que é vedado, de acordo com o princípio da alteridade.

Note-se que a responsabilização independe da idoneidade financeira da prestadora, sendo bastante a configuração da inadimplência. Por outro lado, irrelevante a ausência de culpa in eligendo e in vigilando, uma vez que contratou prestadora de serviços que não adimpliu escorreitamente os direitos trabalhistas do Autor, isentando-se de fiscalizar a efetiva satisfação das obrigações laborais.

Nestes termos, **DECLARO** a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada em face dos débitos trabalhistas eventualmente oriundos da presente sentença, ao longo do vínculo de emprego mantido entre o Reclamante e o Primeiro Reclamado.

1.6. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Afirmou o Reclamante que teve gasto com a propositura da presente demanda, eis que teve que despender com advogado constituído no percentual de 20%, cuja quantia importa em perdas e danos.

Tenta obter uma condenação da Reclamada em honorários advocatícios. Porém, na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios não depende exclusivamente da sucumbência, mas também do atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei 5.584/70.

No caso dos autos, indevida a verba honorária, posto que desatendidos os requisitos da Lei 5.584/70, aplicando-se o entendimento das Súmulas 219 e 329 do TST, já que o Reclamante não está assistido pelo seu Sindicato de Classe.

O art. 22 da Lei 8.906/94 não se aplica ao processo do trabalho por incompatibilidade com regras próprias deste sistema normativo.

O TST já entendeu que não há conflito entre o art. 791 da CLT e o art. 133 da Carta Magna, pois este apenas reconhece a função de direito público exercida pelo advogado, não criando qualquer incompatibilidade com as exceções legais que permitem à parte ajuizar pessoalmente a reclamação trabalhista (SDI, RO AR 468/84, Rel. Ministro Orlando Teixeira da Costa). O mesmo raciocínio vale para o art. 2º da Lei 8.906/94, de idêntico teor. **INDEFIRO**.

1.7. DOS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO.

Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e *pro rata die*, contados do ajuizamento da presente reclamatória. “Os

juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST)”. “O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (CLT, art. 459; Súmula 381 do TST)”.

As contribuições previdenciárias devidas pela Reclamada, pertinentes aos títulos aqui deferidos deverão ser recolhidas, bem como comprovado tal recolhimento nos autos, em prazo a ser estipulado quando da apuração do valor devido, autorizando-se, desde já, a dedução da cota parte do Reclamante, obedecido ao teto da contribuição, nos termos da Lei de Custeio da Previdência Social vigente, sob pena de execução direta (Constituição Federal, art. 114, VIII e CLT, art. 876, parágrafo único).

Também deverão ser efetuados, havendo, os recolhimentos fiscais, permitindo-se a dedução do crédito do Reclamante, conforme a Lei 8.541/92, art. 46 e o Provimento 01/96 da Corregedoria do TST, devendo ser comprovados nos autos, tudo no prazo a ser estipulado por ocasião da liquidação da sentença, sob pena de oficiar-se ao órgão competente.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/91.

Há valores a serem deduzidos.

1.8. DA JUSTIÇA GRATUITA.

O Reclamante faz pedido para que este juízo defira os benefícios da justiça gratuita, todavia, não junta aos autos declaração de hipossuficiência.

Acerca deste tema, transcrevo entendimento recente prolatado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

“JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA. INDEFERIMENTO. O simples requerimento de concessão do benefício da justiça gratuita, desacompanhado da declaração de hipossuficiência econômica, não autoriza o deferimento da assistência judiciária prevista na Lei n.º 1.060/50. Agravo de instrumento a que se nega provimento.” (TST – 1ª Turma, AIRR: 8540920105150096 854-09.2010.5.15.0096, Rel. Ministro: José Maria Quadros de Alencar, Julgamento em 30/10/2013, DEJT 08/11/2013)

Neste ínterim, **INDEFIRO** ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos desta reclamação trabalhista, formulados por **ADAILTON MOREIRA LIMA** em face de **LEANDRO PEREIRA LIMA e C. M. CONSTRUTORA**, para condenar o Primeiro Reclamado na obrigação de fazer e, ambas os Reclamados, sendo o Primeiro em caráter principal e a Segunda Reclamada subsidiariamente, nas obrigações de pagar os títulos deferidos na fundamentação, conforme os seus expressos termos, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas em face do valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Intimem-se as partes.

Gurupi-TO, 28 de março de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001463-81.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	ADAILTON MOREIRA LIMA
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
RECLAMADO	C. M. CONSTRUTORA
RECLAMADO	LEANDRO PEREIRA LIMA
ADVOGADO	RONALDO COELHO ALVES BARROS(OAB: 4838)

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

PROCESSO N. 0001463-81.2013.5.10.0821

RECLAMANTE: ADAILTON MOREIRA LIMA.

RECLAMADO: LEANDRO PEREIRA LIMA e C. M. CONSTRUTORA.

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

ADAILTON MOREIRA LIMA, Reclamante,

qualificado à Id. 496931, ajuizou em 26/11/2013 reclamação trabalhista em face de **LEANDRO PEREIRA LIMA e C. M. CONSTRUTORA**, Reclamados, igualmente qualificados, narrando os fatos e formulando os pedidos descritos na petição inicial.

Conciliação rejeitada.

O Primeiro Reclamado apresentou defesa escrita, sem documentos (Id. 691447).

O Reclamante manifestou-se em audiência (Id. 695800).

Dispensado o depoimento do preposto do Reclamado, colhido o depoimento do Reclamante.

Sem mais provas a produzir foi encerrada a instrução processual.

Razões finais orais remissivas.

Conciliação final rejeitada.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. MÉRITO.

1.1. DA CONFISSÃO E REVELIA DA SEGUNDA RECLAMADA.

Apesar de regularmente notificada (Id. 531894), a Segunda Reclamada não compareceu à audiência para contestar o feito, tendo o Reclamante, em audiência, requerido que seja imputada à Empresa Ré a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Dessa forma, ante ao disposto na Súmula 74 do TST, **DEFIRO** o pleito para declarar a Reclamada revel e confessa quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiras as alegações da inicial (artigo 844 da CLT), desde que verossímeis e coerentes com as demais provas dos autos.

1.2. DO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO. DA RESCISÃO INDIRETA. DA ANOTAÇÃO NA CTPS. DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Alega o Autor que foi admitido em 02/08/2013, pelo primeiro Reclamado para exercer a função de ajudante de pedreiro, com contraprestação fixada em R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) a diária. Todavia, em 09/08/2013 rescindiu o contrato de prestação de serviços de forma indireta, ante a mora do Empregador em cumprir com o pactuado.

Aduz que sua CTPS jamais foi anotada, e que o Reclamado não pagou as seguintes verbas trabalhistas e rescisórias: saldo de salário, RSR, férias proporcionais mais 1/3, décimo terceiro salário proporcional, aviso prévio indenizado e FGTS mais multa de 40%. Requer, portanto, o reconhecimento do vínculo, a declaração da rescisão indireta, bem como a anotação da sua CTPS.

Em defesa, o Primeiro Reclamado nega a contratação do Autor como empregado, e alega ter firmado com este um contrato verbal

de empreitada, sustentando a inexistência de um dos requisitos da relação empregatícia, qual seja: a subordinação jurídica. No mais, apresenta defesa genérica aos pedidos formulados na inicial.

Negado o vínculo de emprego, mas admitida a prestação de serviços, é do pólo passivo o ônus de descaracterizar os elementos típicos da relação de emprego (CLT, art. 3º; CLT, art. 818 c/c CPC, art. 333, II).

Alice Monteiro de Barros in "Curso de Direito do Trabalho", Ed. LTr, 2005, pág. 290 leciona que:

"A qualificação, em concreto, de uma determinada relação como de trabalho subordinado ou autônomo poderá ser difícil e controvertida, principalmente as hipóteses que se situam na chamada 'zona grise', isto é, zona cinzenta ou fronteira habitada por trabalhadores que tanto poderão ser enquadrados como empregados quanto como autônomos, fora da órbita do Direito do Trabalho. A jurisprudência tem sustentado que a questão deverá ser resolvida em face das circunstâncias específicas de cada caso concreto.

Um dos trabalhadores que habita a chamada 'zona grise' é o trabalhador empreiteiro. Constituem estes uma categoria de prestadores de serviços inserida em zona de difícil delimitação, confrontante entre a realidade jurídica da relação subordinada e da relação autônoma. Dúvidas quanto à natureza da relação jurídica existente têm que ser dirimidas pela análise dos aspectos fáticos resultantes da prova colhida, pois à configuração da relação de emprego importa, preponderantemente, a realidade fática evidenciada a despeito de quaisquer formalidades que venham a rotular a prestação dos serviços.

Fator preponderante na distinção entre o contrato de trabalho e os contratos afins é a posição jurídica do devedor dos serviços em face do credor, visto que, não raro, traços de pessoalidade, da não-eventualidade e da onerosidade aparecem, com maior ou menor intensidade, nos demais contratos de prestação de serviços.

É, pois, da essência do contrato de trabalho a existência de um estado de dependência jurídica em que permanece o prestador de serviços, do qual decorrem o poder de comando e direção do empregador e a conseqüente obrigação do empregado de submeter-se às ordens recebidas, e, de forma não eventual.

Neste diapasão, analisando os autos, verifico que nenhuma prova foi produzida pelo Reclamado quanto ao alegado contrato de empreitada, ou mesmo no sentido da descaracterização da presumida relação de emprego, não se desvencilhando o pólo passivo do ônus que lhe competia.

Quanto ao pleito de rescisão indireta e consectários, percebo que o Réu limitou-se a negar a relação empregatícia.

Ora, cabe ao réu manifestar-se precisamente sobre os fatos narrados na petição inicial. Presumem-se verdadeiros os fatos não

impugnados, salvo: "(...) se estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto" (CPC, art. 302, III).

Comentando o inciso transcrito, que afasta os efeitos da ausência de impugnação específica, leciona José Joaquim CALMON DE PASSOS:

"Na defesa indireta, o réu nega a verdade dos fatos postos pelo autor; ou nega-lhe as conseqüências jurídicas. Na primeira hipótese, pode ocorrer que determinado fato integrante do fato jurídico ou algum fato simples tenha sido expressamente impugnado e outros não o tenham sido. A aceitação da verdade desses últimos só será possível se não foi incompatível com a impugnação posta aos demais. Este o campo principal de incidência do dispositivo" (in: Comentários ao Código de Processo Civil. v. III. 9ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004. p. 316).

Em similar sentido, a lição de Luiz Guilherme MARINONI e Sérgio Cruz ARENHART:

"A presunção relativa derivada da admissão também não terá sentido se, em seu contexto, a resposta apresentada importar, ainda que implicitamente, na negativa da ocorrência do fato apresentado pelo autor em sua petição inicial. Muitas vezes, ainda que não se tenha negado, expressamente, determinado fato que constitui a causa de pedir da pretensão do autor, por via reflexa, a negativa de outros fatos que também compõem aquele fundamento importa reconhecer que se toma por inverídico também aquele primeiro fato. Não há, nesse caso, certamente, de incidir a presunção aludida" (in: Curso de Processo Civil. v. 2.: Processo de Conhecimento. 6ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. p. 136).

Feitas essas considerações, **RECONHEÇO** o vínculo empregatício havido entre as partes com admissão em 02/08/2013 e **RESCINDIDO INDIRETAMENTE** por justa causa do Empregador em 09/09/2013, em decorrência da projeção do aviso prévio.

O Primeiro Reclamado deverá proceder a anotação na CPTS do autor, do contrato de trabalho ora reconhecido, fazendo constar como data de admissão 02/08/2013, data de saída em 09/09/2013, função de ajudante de pedreiro e salário diário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

Determino que o Reclamante apresente sua CTPS em Secretaria, até 10 dias após o trânsito em julgado. A partir daí, deverá o Primeiro Reclamado ser intimado, para que, no prazo de 08 (oito) dias, proceda às devidas anotações, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, até o limite de mais 10 (dez) dias (CPC, art. 461, §4º).

Esgotado este último prazo sem o cumprimento da obrigação, deverá a Secretaria proceder, em substituição, às anotações. Saliento que o estabelecimento de *astreintes* neste caso é necessário, porque é óbvio que a anotação da CTPS pela própria Secretaria pode gerar efeitos nocivos ao empregado e equivalentes aos da constituição de “lista suja”, prática discriminatória veementemente reprimida na Justiça do Trabalho, porque atentatória ao livre exercício do direito constitucional de ação. Neste ínterim, e ante a inexistência de provas nos autos que atestem o pagamento de verbas rescisórias, **DEFIRO** os seguintes pedidos, cujos valores serão, oportunamente, aferidos em liquidação de sentença:

- a) Saldo de salário (7 dias – com o desconto de R\$ 135,00 já percebidos pelo Autor conforme aduzido na inicial);
- b) RSR;
- c) Aviso Prévio;
- d) 13ª proporcional (1/12 avos);
- e) férias proporcionais (1/12) acrescidas do terço constitucional;
- f) FGTS + 40% sobre todo o pacto laboral e sobre as verbas de natureza salarial deferidas neste decumsum;

1.3. DA INDENIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DA CCT.

Aduz o Reclamante que o empregador não fornecia o almoço e o café da manhã. Desse modo, requer a condenação do reclamado a pagar a título de indenização o valor de R\$ 15,00 por dia trabalhado por não ter fornecido o café da manhã e o almoço.

O Primeiro Reclamado sustenta a concessão do alimento, porém não comprova a respectiva alegação.

A convenção coletiva colacionada aos autos (id 496954) normatiza o direito alegado pelo Autor em sua cláusula oitava.

Certo é que, a cláusula trigésima estabelece que quando houver descumprimento de qualquer cláusula da citada convenção, deverá ser encaminhado ofício ao SINTCIMTO, apontando as irregularidades cometidas e estipulado prazo de cinco dias úteis para regularização, sujeitando a imposição da penalidade ali descrita ao transcurso do prazo sem que a irregularidade seja sanada.

Entretanto, o contrato de trabalho do Reclamante já fora rescindindo, não havendo que se falar em expedição de ofício para se sanar uma irregularidade praticada no curso daquele.

Por outro lado, foi pleiteado pelo Autor o valor de R\$ 15,00 por dia trabalhado.

Assim, entendendo razoável a quantia pleiteada, e nos limites da petição inicial, fixo o valor da alimentação em R\$ 15,00 por dia de trabalho.

Feitas essas considerações, e não havendo prova de quitação,

DEFIRO o pleito de indenização relativa à alimentação, no valor total de R\$ 105,00.

1.4. DAS MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT.

INDEFIRO o pedido de pagamento da multa prevista no art. 467, tendo em vista que as parcelas rescisórias deferidas tornaram-se controversas pelo teor da defesa.

DEFIRO o pleito de pagamento da multa do art. 477 da CLT, eis que não há provas nos autos de que tenha sido efetuado o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal.

1.5. DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA OU SOLIDÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA.

Busca o Autor que a Segunda Reclamada seja condenada subsidiariamente ao pagamento das verbas pleiteadas na presente demanda nos termos do art. 455 da CLT, tendo em vista que subempregou para o Primeiro Reclamado a obra que contratada junto ao Município de Sandolândia/TO. Ou, ainda, de forma solidária, nos termos da Súmula 331 do TST.

A Segunda Reclamada restou revel e confessa quanto à matéria de fato nos autos.

O Primeiro Reclamado, em sua defesa, contesta a inexistência de responsabilidade solidária, sob o argumento de que esta decorre de lei e não se enquadra nos autos em análise. No que diz respeito ao contrato de subempregada firmado entre este e o Segundo Reclamado, nada aduziu, não apresentando qualquer defesa quanto à alegação de responsabilidade subsidiária, mais uma vez, contestando genericamente o pedido de responsabilidade solidária. Inicialmente, cumpre destacar que restou incontroverso nos autos, o fato de que o Reclamante prestou seus serviços para o Primeiro Reclamado.

Pois bem.

Ante a revelia da Segunda Reclamada, bem como a defesa genérica apresentada pelo 1º Reclamado, tenho por verdadeiro a condição da Segunda Reclamada que como empreiteira principal, contratou a primeira Reclamada – empregadora do Reclamante.

Sobre a questão, o Tribunal Superior do Trabalho já pacificou entendimento, por intermédio da OJ n.º 191, verbis: “*Dono da obra. Irresponsabilidade. Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora*”. Grifei.

No presente caso, a segunda Reclamada se enquadra na exceção prevista na Orientação Jurisprudencial do TST ora citada, pois apesar de ser dona da obra, tem como objeto social a construção civil.

O TST já pacificou entendimento no sentido de que, sendo a dona da obra empresa construtora, como é o caso, a mesma é responsável pelas obrigações contraídas pelo empreiteiro e, evidentemente, pelo subempreiteiro por ele contratado. Inteligência da OJ 191 do TST.

É que, consoante preconiza a súmula 331, IV do c. TST o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica na responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, autarquias e fundações públicas.

A subsidiariedade deriva da circunstância de que, ao ser beneficiária dos serviços prestados, deve a empresa responder pelo adimplemento dos créditos trabalhistas, pois, ao contrário, estaria transferindo os riscos de sua atividade econômica ao trabalhador hipossuficiente, o que é vedado, de acordo com o princípio da alteridade.

Note-se que a responsabilização independe da idoneidade financeira da prestadora, sendo bastante a configuração da inadimplência. Por outro lado, irrelevante a ausência de culpa in eligendo e in vigilando, uma vez que contratou prestadora de serviços que não adimpliu escorreitamente os direitos trabalhistas do Autor, isentando-se de fiscalizar a efetiva satisfação das obrigações laborais.

Nestes termos, **DECLARO** a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada em face dos débitos trabalhistas eventualmente oriundos da presente sentença, ao longo do vínculo de emprego mantido entre o Reclamante e o Primeiro Reclamado.

1.6. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Afirmou o Reclamante que teve gasto com a propositura da presente demanda, eis que teve que despende com advogado constituído no percentual de 20%, cuja quantia importa em perdas e danos.

Tenta obter uma condenação da Reclamada em honorários advocatícios. Porém, na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios não depende exclusivamente da sucumbência, mas também do atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei 5.584/70.

No caso dos autos, indevida a verba honorária, posto que desatendidos os requisitos da Lei 5.584/70, aplicando-se o entendimento das Súmulas 219 e 329 do TST, já que o Reclamante

não está assistido pelo seu Sindicato de Classe.

O art. 22 da Lei 8.906/94 não se aplica ao processo do trabalho por incompatibilidade com regras próprias deste sistema normativo.

O TST já entendeu que não há conflito entre o art. 791 da CLT e o art. 133 da Carta Magna, pois este apenas reconhece a função de direito público exercida pelo advogado, não criando qualquer incompatibilidade com as exceções legais que permitem à parte ajuizar pessoalmente a reclamação trabalhista (SDI, RO AR 468/84, Rel. Ministro Orlando Teixeira da Costa). O mesmo raciocínio vale para o art. 2º da Lei 8.906/94, de idêntico teor. **INDEFIRO.**

1.7. DOS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO.

Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e *pro rata die*, contados do ajuizamento da presente reclamatória. “Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST)”. “O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (CLT, art. 459; Súmula 381 do TST)”.

As contribuições previdenciárias devidas pela Reclamada, pertinentes aos títulos aqui deferidos deverão ser recolhidas, bem como comprovado tal recolhimento nos autos, em prazo a ser estipulado quando da apuração do valor devido, autorizando-se, desde já, a dedução da cota parte do Reclamante, obedecido ao teto da contribuição, nos termos da Lei de Custeio da Previdência Social vigente, sob pena de execução direta (Constituição Federal, art. 114, VIII e CLT, art. 876, parágrafo único).

Também deverão ser efetuados, havendo, os recolhimentos fiscais, permitindo-se a dedução do crédito do Reclamante, conforme a Lei 8.541/92, art. 46 e o Provimento 01/96 da Corregedoria do TST, devendo ser comprovados nos autos, tudo no prazo a ser estipulado por ocasião da liquidação da sentença, sob pena de oficiar-se ao órgão competente.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/91.

Há valores a serem deduzidos.

1.8. DA JUSTIÇA GRATUITA.

O Reclamante faz pedido para que este juízo defira os benefícios da justiça gratuita, todavia, não junta aos autos declaração de hipossuficiência.

Acerca deste tema, transcrevo entendimento recente prolatado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

“JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA. INDEFERIMENTO. O simples requerimento de concessão do benefício da justiça gratuita, desacompanhado da declaração de hipossuficiência econômica, não autoriza o deferimento da assistência judiciária prevista na Lei n.º 1.060/50. Agravo de instrumento a que se nega provimento.” (TST – 1ª Turma, AIRR: 8540920105150096 854-09.2010.5.15.0096, Rel. Ministro: José Maria Quadros de Alencar, Julgamento em 30/10/2013, DEJT 08/11/2013)

Neste ínterim, **INDEFIRO** ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos desta reclamação trabalhista, formulados por **ADAILTON MOREIRA LIMA** em face de **LEANDRO PEREIRA LIMA e C. M. CONSTRUTORA**, para condenar o Primeiro Reclamado na obrigação de fazer e, ambas os Reclamados, sendo o Primeiro em caráter principal e a Segunda Reclamada subsidiariamente, nas obrigações de pagar os títulos deferidos na fundamentação, conforme os seus expressos termos, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas em face do valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Intimem-se as partes.

Gurupi-TO, 28 de março de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001475-95.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	VALDEIS MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)
ADVOGADO	ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO	paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO	CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
RECLAMADO	C. M. CONSTRUTORA
RECLAMADO	LEANDRO PEREIRA LIMA
ADVOGADO	RONALDO COELHO ALVES BARROS(OAB: 4838)

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

PROCESSO N. 0001475-95.2013.5.10.0821

RECLAMANTE: VALDEIS MARTINS DE ARAÚJO.

RECLAMADO: LEANDRO PEREIRA LIMA e C. M. CONSTRUTORA.

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

VALDEIS MARTINS DE ARAÚJO, Reclamante, qualificado à Id. 500170, ajuizou em 27/11/2013 reclamação trabalhista em face de **LEANDRO PEREIRA LIMA e C. M. CONSTRUTORA**, Reclamados, igualmente qualificados, narrando os fatos e formulando os pedidos descritos na petição inicial.

Conciliação rejeitada.

O Primeiro Reclamado apresentou defesa escrita, sem documentos (Id. 680467).

O Reclamante manifestou-se em audiência (Id. 711657).

Dispensado o depoimento do preposto do Reclamado, colhido o depoimento do Reclamante.

Sem mais provas a produzir foi encerrada a instrução processual.

Razões finais orais remissivas.

Conciliação final rejeitada.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. MÉRITO.

1.1. DA CONFISSÃO E REVELIA DA SEGUNDA RECLAMADA.

Apesar de regularmente notificada (Id. 531894), a Segunda Reclamada não compareceu à audiência para contestar o feito, tendo o Reclamante, em audiência, requerido que seja imputada à Empresa Ré a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Dessa forma, ante ao disposto na Súmula 74 do TST, **DEFIRO** o pleito para declarar a Reclamada revel e confessa quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiras as alegações da inicial (artigo 844 da CLT), desde que verossímeis e coerentes com as demais provas dos autos.

1.2. DO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO. DA RESCISÃO INDIRETA. DA ANOTAÇÃO NA CTPS. DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Alega o Autor que foi admitido em 13/07/2013, pelo primeiro Reclamado para exercer a função de ajudante de pedreiro, com contraprestação fixada em R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) a diária. Todavia, em 09/08/2013 rescindiu o contrato de prestação de serviços de forma indireta, ante a mora do Empregador em cumprir com o pactuado.

Aduz que sua CTPS jamais foi anotada, e que o Reclamado não pagou as seguintes verbas trabalhistas e rescisórias: saldo de salário, RSR, férias proporcionais mais 1/3, décimo terceiro salário proporcional, aviso prévio indenizado e FGTS mais multa de 40%.

Requer, portanto, o reconhecimento do vínculo, a declaração da rescisão indireta, bem como a anotação da sua CTPS.

Em defesa, o Primeiro Reclamado nega a contratação do Autor

como empregado, e alega ter firmado com este um contrato verbal de empreitada, sustentando a inexistência de um dos requisitos da relação empregatícia, qual seja: a subordinação jurídica. No mais, apresenta defesa genérica aos pedidos formulados na inicial.

Negado o vínculo de emprego, mas admitida a prestação de serviços, é do pólo passivo o ônus de descaracterizar os elementos típicos da relação de emprego (CLT, art. 3º; CLT, art. 818 c/c CPC, art. 333, II).

Alice Monteiro de Barros in “Curso de Direito do Trabalho”, Ed. LTr, 2005, pág. 290 leciona que:

“A qualificação, em concreto, de uma determinada relação como de trabalho subordinado ou autônomo poderá ser difícil e controvertida, principalmente as hipóteses que se situam na chamada ‘zona grise’, isto é, zona cinzenta ou fronteira habitada por trabalhadores que tanto poderão ser enquadrados como empregados quanto como autônomos, fora da órbita do Direito do Trabalho. A jurisprudência tem sustentado que a questão deverá ser resolvida em face das circunstâncias específicas de cada caso concreto.

Um dos trabalhadores que habita a chamada ‘zona grise’ é o trabalhador empreiteiro. Constituem estes uma categoria de prestadores de serviços inserida em zona de difícil delimitação, confrontante entre a realidade jurídica da relação subordinada e da relação autônoma. Dúvidas quanto à natureza da relação jurídica existente têm que ser dirimidas pela análise dos aspectos fáticos resultantes da prova colhida, pois à configuração da relação de emprego importa, preponderantemente, a realidade fática evidenciada a despeito de quaisquer formalidades que venham a rotular a prestação dos serviços.

Fator preponderante na distinção entre o contrato de trabalho e os contratos afins é a posição jurídica do devedor dos serviços em face do credor, visto que, não raro, traços de pessoalidade, da não-eventualidade e da onerosidade aparecem, com maior ou menor intensidade, nos demais contratos de prestação de serviços.

É, pois, da essência do contrato de trabalho a existência de um estado de dependência jurídica em que permanece o prestador de serviços, do qual decorrem o poder de comando e direção do empregador e a conseqüente obrigação do empregado de submeter-se às ordens recebidas, e, de forma não eventual.

Neste diapasão, analisando os autos, verifico que nenhuma prova

foi produzida pelo Reclamado quanto ao alegado contrato de empreitada, ou mesmo no sentido da descaracterização da presumida relação de emprego, não se desvencilhando o pólo passivo do ônus que lhe competia.

Quanto ao pleito de rescisão indireta e consectários, percebo que o Réu limitou-se a negar a relação empregatícia.

Ora, cabe ao réu manifestar-se precisamente sobre os fatos narrados na petição inicial. Presumem-se verdadeiros os fatos não impugnados, salvo: *“(...) se estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto”* (CPC, art. 302, III).

Comentando o inciso transcrito, que afasta os efeitos da ausência de impugnação específica, leciona José Joaquim CALMON DE PASSOS:

“Na defesa indireta, o réu nega a verdade dos fatos postos pelo autor; ou nega-lhe as consequências jurídicas. Na primeira hipótese, pode ocorrer que determinado fato integrante do fato jurídico ou algum fato simples tenha sido expressamente impugnado e outros não o tenham sido. A aceitação da verdade desses últimos só será possível se não foi incompatível com a impugnação posta aos demais. Este o campo principal de incidência do dispositivo” (in: Comentários ao Código de Processo Civil. v. III. 9ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004. p. 316).

Em similar sentido, a lição de Luiz Guilherme MARINONI e Sérgio Cruz ARENHART:

“A presunção relativa derivada da admissão também não terá sentido se, em seu contexto, a resposta apresentada importar, ainda que implicitamente, na negativa da ocorrência do fato apresentado pelo autor em sua petição inicial. Muitas vezes, ainda que não se tenha negado, expressamente, determinado fato que constitui a causa de pedir da pretensão do autor, por via reflexa, a negativa de outros fatos que também compõem aquele fundamento importa reconhecer que se toma por inverídico também aquele primeiro fato. Não há, nesse caso, certamente, de incidir a presunção aludida” (in: Curso de Processo Civil. v. 2.: Processo de

Conhecimento. 6ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. p. 136).

Feitas essas considerações, **RECONHEÇO** o vínculo empregatício havido entre as partes com admissão em 13/07/2013 e **RESCINDIDO INDIRETAMENTE** por justa causa do Empregador em 08/09/2013, em decorrência da projeção do aviso prévio.

O Primeiro Reclamado deverá proceder a anotação na CPTS do autor, do contrato de trabalho ora reconhecido, fazendo constar como data de admissão 13/07/2013, data de saída em 08/09/2013, função de ajudante de pedreiro e salário diário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

Determino que o Reclamante apresente sua CTPS em Secretaria, até 10 dias após o trânsito em julgado. A partir daí, deverá o Primeiro Reclamado ser intimado, para que, no prazo de 08 (oito) dias, proceda às devidas anotações, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, até o limite de mais 10 (dez) dias (CPC, art. 461, §4º). Esgotado este último prazo sem o cumprimento da obrigação, deverá a Secretaria proceder, em substituição, às anotações.

Saliento que o estabelecimento de *astreintes* neste caso é necessário, porque é óbvio que a anotação da CTPS pela própria Secretaria pode gerar efeitos nocivos ao empregado e equivalentes aos da constituição de “lista suja”, prática discriminatória veementemente reprimida na Justiça do Trabalho, porque atentatória ao livre exercício do direito constitucional de ação.

Neste íterim, e ante a inexistência de provas nos autos que atestem o pagamento de verbas rescisórias, **DEFIRO** os seguintes pedidos, cujos valores serão, oportunamente, aferidos em liquidação de sentença:

- a) Saldo de salário (24 dias – com o desconto de R\$ 470,00 já percebidos pelo Autor conforme aduzido na inicial);
- b) RSR;
- c) Aviso Prévio;
- d) 13ª proporcional (2/12 avos);
- e) férias proporcionais (2/12) acrescidas do terço constitucional;

f) FGTS + 40% sobre todo o pacto laboral e sobre as verbas de natureza salarial deferidas neste decism;

1.3. DA INDENIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DA CCT.

Aduz o Reclamante que o empregador não fornecia o almoço e o café da manhã. Desse modo, requer a condenação do reclamado a pagar a título de indenização o valor de R\$ 15,00 por dia trabalhado por não ter fornecido o café da manhã e o almoço.

O Primeiro Reclamado sustenta a concessão do alimento, porém não comprova a respectiva alegação.

A convenção coletiva colacionada aos autos (id 496954) normatiza o direito alegado pelo Autor em sua cláusula oitava.

Certo é que, a cláusula trigésima estabelece que quando houver descumprimento de qualquer cláusula da citada convenção, deverá ser encaminhado ofício ao SINTCIMTO, apontando as irregularidades cometidas e estipulado prazo de cinco dias úteis para regularização, sujeitando a imposição da penalidade ali descrita ao transcurso do prazo sem que a irregularidade seja sanada.

Entretanto, o contrato de trabalho do Reclamante já fora rescindindo, não havendo que se falar em expedição de ofício para se sanar uma irregularidade praticada no curso daquele.

Por outro lado, foi pleiteado pelo Autor o valor de R\$ 15,00 por dia trabalhado.

Assim, entendendo razoável a quantia pleiteada, e nos limites da petição inicial, fixo o valor da alimentação em R\$ 15,00 por dia de trabalho.

Feitas essas considerações, e não havendo prova de quitação,

DEFIRO o pleito de indenização relativa à alimentação, no valor total de R\$ 360,00.

1.4. DAS MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT.

INDEFIRO o pedido de pagamento da multa prevista no art. 467, tendo em vista que as parcelas rescisórias deferidas tornaram-se controversas pelo teor da defesa.

DEFIRO o pleito de pagamento da multa do art. 477 da CLT, eis que não há provas nos autos de que tenha sido efetuado o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal.

1.5. DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA OU SOLIDÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA.

Busca o Autor que a Segunda Reclamada seja condenada subsidiariamente ao pagamento das verbas pleiteadas na presente demanda nos termos do art. 455 da CLT, tendo em vista que subempreitou para o Primeiro Reclamado a obra que contratada junto ao Município de Sandolândia/TO. Ou, ainda, de forma solidária, nos termos da Súmula 331 do TST.

A Segunda Reclamada restou revel e confessa quanto à matéria de fato nos autos.

O Primeiro Reclamado, em sua defesa, contesta a inexistência de responsabilidade solidária, sob o argumento de que esta decorre de lei e não se enquadra nos autos em análise. No que diz respeito ao contrato de subempreitada firmado entre este e o Segundo Reclamado, nada aduziu, não apresentando qualquer defesa quanto à alegação de responsabilidade subsidiária, mais uma vez, contestando genericamente o pedido de responsabilidade solidária.

Inicialmente, cumpre destacar que restou incontroverso nos autos, o fato de que o Reclamante prestou seus serviços para o Primeiro Reclamado.

Pois bem.

Ante a revelia da Segunda Reclamada, bem como a defesa genérica apresentada pelo 1º Reclamado, tenho por verdadeiro a condição da Segunda Reclamada que como empreiteira principal, contratou a primeira Reclamada – empregadora do Reclamante.

Sobre a questão, o Tribunal Superior do Trabalho já pacificou entendimento, por intermédio da OJ n.º 191, verbis: *“Dono da obra. Irresponsabilidade. Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora”*. Grifei.

No presente caso, a segunda Reclamada se enquadra na exceção prevista na Orientação Jurisprudencial do TST ora citada, pois apesar de ser dona da obra, tem como objeto social a construção civil.

O TST já pacificou entendimento no sentido de que, sendo a dona da obra empresa construtora, como é o caso, a mesma é responsável pelas obrigações contraídas pelo empreiteiro e, evidentemente, pelo subempreiteiro por ele contratado. Inteligência da OJ 191 do TST.

É que, consoante preconiza a súmula 331, IV do c. TST o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica na responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, autarquias e fundações públicas.

A subsidiariedade deriva da circunstância de que, ao ser beneficiária dos serviços prestados, deve a empresa responder pelo adimplemento dos créditos trabalhistas, pois, ao contrário, estaria transferindo os riscos de sua atividade econômica ao trabalhador hipossuficiente, o que é vedado, de acordo com o princípio da alteridade.

Note-se que a responsabilização independe da idoneidade financeira da prestadora, sendo bastante a configuração da inadimplência. Por outro lado, irrelevante a ausência de culpa in eligendo e in vigilando, uma vez que contratou prestadora de serviços que não adimpliu escorreitamente os direitos trabalhistas do Autor, isentando-se de fiscalizar a efetiva satisfação das obrigações laborais.

Nestes termos, **DECLARO** a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada em face dos débitos trabalhistas eventualmente oriundos da presente sentença, ao longo do vínculo de emprego mantido entre o Reclamante e o Primeiro Reclamado.

1.6. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Afirmou o Reclamante que teve gasto com a propositura da presente demanda, eis que teve que despender com advogado constituído no percentual de 20%, cuja quantia importa em perdas e danos.

Tenta obter uma condenação da Reclamada em honorários advocatícios. Porém, na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios não depende exclusivamente da sucumbência, mas também do atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei 5.584/70.

No caso dos autos, indevida a verba honorária, posto que desatendidos os requisitos da Lei 5.584/70, aplicando-se o entendimento das Súmulas 219 e 329 do TST, já que o Reclamante não está assistido pelo seu Sindicato de Classe.

O art. 22 da Lei 8.906/94 não se aplica ao processo do trabalho por incompatibilidade com regras próprias deste sistema normativo.

O TST já entendeu que não há conflito entre o art. 791 da CLT e o art. 133 da Carta Magna, pois este apenas reconhece a função de direito público exercida pelo advogado, não criando qualquer incompatibilidade com as exceções legais que permitem à parte ajuizar pessoalmente a reclamação trabalhista (SDI, RO AR 468/84, Rel. Ministro Orlando Teixeira da Costa). O mesmo raciocínio vale para o art. 2º da Lei 8.906/94, de idêntico teor. **INDEFIRO**.

1.7. DOS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO.

Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e *pro rata die*, contados do ajuizamento da presente reclamatória. “Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST)”. “O pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (CLT, art. 459; Súmula 381 do TST)”.

As contribuições previdenciárias devidas pela Reclamada, pertinentes aos títulos aqui deferidos deverão ser recolhidas, bem como comprovado tal recolhimento nos autos, em prazo a ser estipulado quando da apuração do valor devido, autorizando-se, desde já, a dedução da cota parte do Reclamante, obedecido ao teto da contribuição, nos termos da Lei de Custeio da Previdência Social vigente, sob pena de execução direta (Constituição Federal, art. 114, VIII e CLT, art. 876, parágrafo único).

Também deverão ser efetuados, havendo, os recolhimentos fiscais, permitindo-se a dedução do crédito do Reclamante, conforme a Lei 8.541/92, art. 46 e o Provimento 01/96 da Corregedoria do TST, devendo ser comprovados nos autos, tudo no prazo a ser estipulado por ocasião da liquidação da sentença, sob pena de oficiar-se ao órgão competente.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/91.

Há valores a serem deduzidos.

1.8. DA JUSTIÇA GRATUITA.

O Reclamante faz pedido para que este juízo defira os benefícios da justiça gratuita, todavia, não junta aos autos declaração de hipossuficiência.

Acerca deste tema, transcrevo entendimento recente prolatado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

“JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA. INDEFERIMENTO. O simples requerimento de concessão do benefício da justiça gratuita, desacompanhado da declaração de hipossuficiência econômica, não autoriza o deferimento da assistência judiciária prevista na Lei n.º 1.060/50. Agravo de instrumento a que se nega provimento.” (TST – 1ª Turma, AIRR: 8540920105150096 854-09.2010.5.15.0096, Rel. Ministro: José Maria Quadros de Alencar, Julgamento em 30/10/2013, DEJT 08/11/2013)

Neste ínterim, **INDEFIRO** ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos desta reclamação trabalhista, formulados por **VALDEIS MARTINS DE ARAÚJO** em face de **LEANDRO PEREIRA LIMA e C. M. CONSTRUTORA**, para condenar o Primeiro Reclamado na obrigação de fazer e, ambas os Reclamados, sendo o Primeiro em caráter principal e a Segunda Reclamada subsidiariamente, nas obrigações de pagar os títulos deferidos na fundamentação, conforme os seus expressos termos, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas em face do valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Intimem-se as partes.

Gurupi-TO, 28 de março de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTSum-0001475-95.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	VALDEIS MARTINS DE ARAUJO
ADVOGADO	ILDETE FRANÇA DE ARAUJO(OAB: 733)
ADVOGADO	LELIO BEZERRA PIMENTEL(OAB: 3639)

ADVOGADO ADILAR DALTOE(OAB: 543)
ADVOGADO paulo izidio da silva rezende(OAB: 5168)
ADVOGADO CLEUSDEIR RIBEIRO DA COSTA(OAB: 2507)
RECLAMADO C. M. CONSTRUTORA
RECLAMADO LEANDRO PEREIRA LIMA
ADVOGADO RONALDO COELHO ALVES BARROS(OAB: 4838)

Sem mais provas a produzir foi encerrada a instrução processual.

Razões finais orais remissivas.

Conciliação final rejeitada.

É o relatório.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

PROCESSO N. 0001475-95.2013.5.10.0821

RECLAMANTE: VALDEIS MARTINS DE ARAÚJO.

RECLAMADO: LEANDRO PEREIRA LIMA e C. M. CONSTRUTORA.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. MÉRITO.

1.1. DA CONFISSÃO E REVELIA DA SEGUNDA RECLAMADA.

Apesar de regularmente notificada (Id. 531894), a Segunda Reclamada não compareceu à audiência para contestar o feito, tendo o Reclamante, em audiência, requerido que seja imputada à Empresa Ré a pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato.

Dessa forma, ante ao disposto na Súmula 74 do TST, **DEFIRO** o pleito para declarar a Reclamada revel e confessa quanto à matéria de fato, presumindo-se verdadeiras as alegações da inicial (artigo 844 da CLT), desde que verossímeis e coerentes com as demais provas dos autos.

1.2. DO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO. DA RESCISÃO INDIRETA. DA ANOTAÇÃO NA CTPS. DAS VERBAS RESCISÓRIAS.

Alega o Autor que foi admitido em 13/07/2013, pelo primeiro Reclamado para exercer a função de ajudante de pedreiro, com contraprestação fixada em R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) a diária. Todavia, em 09/08/2013 rescindiu o contrato de prestação de serviços de forma indireta, ante a mora do Empregador em cumprir com o pactuado.

Aduz que sua CTPS jamais foi anotada, e que o Reclamado não pagou as seguintes verbas trabalhistas e rescisórias: saldo de salário, RSR, férias proporcionais mais 1/3, décimo terceiro salário

SENTENÇA

I – RELATÓRIO

VALDEIS MARTINS DE ARAÚJO, Reclamante, qualificado à Id. 500170, ajuizou em 27/11/2013 reclamação trabalhista em face de **LEANDRO PEREIRA LIMA e C. M. CONSTRUTORA**, Reclamados, igualmente qualificados, narrando os fatos e formulando os pedidos descritos na petição inicial.

Conciliação rejeitada.

O Primeiro Reclamado apresentou defesa escrita, sem documentos (Id. 680467).

O Reclamante manifestou-se em audiência (Id. 711657).

Dispensado o depoimento do preposto do Reclamado, colhido o depoimento do Reclamante.

proporcional, aviso prévio indenizado e FGTS mais multa de 40%.

Requer, portanto, o reconhecimento do vínculo, a declaração da rescisão indireta, bem como a anotação da sua CTPS.

Em defesa, o Primeiro Reclamado nega a contratação do Autor como empregado, e alega ter firmado com este um contrato verbal de empreitada, sustentando a inexistência de um dos requisitos da relação empregatícia, qual seja: a subordinação jurídica. No mais, apresenta defesa genérica aos pedidos formulados na inicial.

Negado o vínculo de emprego, mas admitida a prestação de serviços, é do pólo passivo o ônus de descaracterizar os elementos típicos da relação de emprego (CLT, art. 3º; CLT, art. 818 c/c CPC, art. 333, II).

Alice Monteiro de Barros in "Curso de Direito do Trabalho", Ed. LTr, 2005, pág. 290 leciona que:

"A qualificação, em concreto, de uma determinada relação como de trabalho subordinado ou autônomo poderá ser difícil e controvertida, principalmente as hipóteses que se situam na chamada 'zona grise', isto é, zona cinzenta ou fronteira habitada por trabalhadores que tanto poderão ser enquadrados como empregados quanto como autônomos, fora da órbita do Direito do Trabalho. A jurisprudência tem sustentado que a questão deverá ser resolvida em face das circunstâncias específicas de cada caso concreto.

Um dos trabalhadores que habita a chamada 'zona grise' é o trabalhador empreiteiro. Constituem estes uma categoria de prestadores de serviços inserida em zona de difícil delimitação, confrontante entre a realidade jurídica da relação subordinada e da relação autônoma. Dúvidas quanto à natureza da relação jurídica existente têm que ser dirimidas pela análise dos aspectos fáticos resultantes da prova colhida, pois à configuração da relação de emprego importa, preponderantemente, a realidade fática evidenciada a despeito de quaisquer formalidades que venham a rotular a prestação dos serviços.

Fator preponderante na distinção entre o contrato de trabalho e os contratos afins é a posição jurídica do devedor dos serviços em face do credor, visto que, não raro, traços de pessoalidade, da não-eventualidade e da onerosidade aparecem, com maior ou menor intensidade, nos demais contratos de prestação de serviços.

É, pois, da essência do contrato de trabalho a existência de um

estado de dependência jurídica em que permanece o prestador de serviços, do qual decorrem o poder de comando e direção do empregador e a conseqüente obrigação do empregado de submeter-se às ordens recebidas, e, de forma não eventual.

Neste diapasão, analisando os autos, verifico que nenhuma prova foi produzida pelo Reclamado quanto ao alegado contrato de empreitada, ou mesmo no sentido da descaracterização da presumida relação de emprego, não se desvencilhando o pólo passivo do ônus que lhe competia.

Quanto ao pleito de rescisão indireta e consectários, percebo que o Réu limitou-se a negar a relação empregatícia.

Ora, cabe ao réu manifestar-se precisamente sobre os fatos narrados na petição inicial. Presumem-se verdadeiros os fatos não impugnados, salvo: "(...) se estiverem em contradição com a defesa, considerada em seu conjunto" (CPC, art. 302, III).

Comentando o inciso transcrito, que afasta os efeitos da ausência de impugnação específica, leciona José Joaquim CALMON DE PASSOS:

"Na defesa indireta, o réu nega a verdade dos fatos postos pelo autor; ou nega-lhe as conseqüências jurídicas. Na primeira hipótese, pode ocorrer que determinado fato integrante do fato jurídico ou algum fato simples tenha sido expressamente impugnado e outros não o tenham sido. A aceitação da verdade desses últimos só será possível se não foi incompatível com a impugnação posta aos demais. Este o campo principal de incidência do dispositivo" (in: Comentários ao Código de Processo Civil. v. III. 9ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004. p. 316).

Em similar sentido, a lição de Luiz Guilherme MARINONI e Sérgio Cruz ARENHART:

"A presunção relativa derivada da admissão também não terá sentido se, em seu contexto, a resposta apresentada importar, ainda que implicitamente, na negativa da ocorrência do fato apresentado pelo autor em sua petição inicial. Muitas vezes, ainda

que não se tenha negado, expressamente, determinado fato que constitui a causa de pedir da pretensão do autor, por via reflexa, a negativa de outros fatos que também compõem aquele fundamento importa reconhecer que se toma por inverídico também aquele primeiro fato. Não há, nesse caso, certamente, de incidir a presunção aludida" (in: Curso de Processo Civil. v. 2.: Processo de Conhecimento. 6ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. p. 136).

Feitas essas considerações, **RECONHEÇO** o vínculo empregatício havido entre as partes com admissão em 13/07/2013 e **RESCINDIDO INDIRETAMENTE** por justa causa do Empregador em 08/09/2013, em decorrência da projeção do aviso prévio.

O Primeiro Reclamado deverá proceder a anotação na CPTS do autor, do contrato de trabalho ora reconhecido, fazendo constar como data de admissão 13/07/2013, data de saída em 08/09/2013, função de ajudante de pedreiro e salário diário de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais).

Determino que o Reclamante apresente sua CTPS em Secretaria, até 10 dias após o trânsito em julgado. A partir daí, deverá o Primeiro Reclamado ser intimado, para que, no prazo de 08 (oito) dias, proceda às devidas anotações, sob pena de multa diária de R\$ 200,00, até o limite de mais 10 (dez) dias (CPC, art. 461, §4º). Esgotado este último prazo sem o cumprimento da obrigação, deverá a Secretaria proceder, em substituição, às anotações.

Saliento que o estabelecimento de *astreintes* neste caso é necessário, porque é óbvio que a anotação da CTPS pela própria Secretaria pode gerar efeitos nocivos ao empregado e equivalentes aos da constituição de "lista suja", prática discriminatória veementemente reprimida na Justiça do Trabalho, porque atentatória ao livre exercício do direito constitucional de ação.

Neste íterim, e ante a inexistência de provas nos autos que atestem o pagamento de verbas rescisórias, **DEFIRO** os seguintes pedidos, cujos valores serão, oportunamente, aferidos em liquidação de sentença:

a) Saldo de salário (24 dias – com o desconto de R\$ 470,00 já percebidos pelo Autor conforme aduzido na inicial);

b) RSR;

c) Aviso Prévio;

d) 13ª proporcional (2/12 avos);

e) férias proporcionais (2/12) acrescidas do terço constitucional;

f) FGTS + 40% sobre todo o pacto laboral e sobre as verbas de natureza salarial deferidas neste decismum;

1.3. DA INDENIZAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO DA CCT.

Aduz o Reclamante que o empregador não fornecia o almoço e o café da manhã. Desse modo, requer a condenação do reclamado a pagar a título de indenização o valor de R\$ 15,00 por dia trabalhado por não ter fornecido o café da manhã e o almoço.

O Primeiro Reclamado sustenta a concessão do alimento, porém não comprova a respectiva alegação.

A convenção coletiva colacionada aos autos (id 496954) normatiza o direito alegado pelo Autor em sua cláusula oitava.

Certo é que, a cláusula trigésima estabelece que quando houver descumprimento de qualquer cláusula da citada convenção, deverá ser encaminhado ofício ao SINTCIMTO, apontando as irregularidades cometidas e estipulado prazo de cinco dias úteis para regularização, sujeitando a imposição da penalidade ali descrita ao transcurso do prazo sem que a irregularidade seja sanada.

Entretanto, o contrato de trabalho do Reclamante já fora rescindindo, não havendo que se falar em expedição de ofício para se sanar uma irregularidade praticada no curso daquele.

Por outro lado, foi pleiteado pelo Autor o valor de R\$ 15,00 por dia trabalhado.

Assim, entendendo razoável a quantia pleiteada, e nos limites da petição inicial, fixo o valor da alimentação em R\$ 15,00 por dia de trabalho.

Feitas essas considerações, e não havendo prova de quitação, **DEFIRO** o pleito de indenização relativa à alimentação, no valor total de R\$ 360,00.

1.4. DAS MULTAS DOS ARTIGOS 467 E 477 DA CLT.

INDEFIRO o pedido de pagamento da multa prevista no art. 467, tendo em vista que as parcelas rescisórias deferidas tornaram-se controversas pelo teor da defesa.

DEFIRO o pleito de pagamento da multa do art. 477 da CLT, eis que não há provas nos autos de que tenha sido efetuado o pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal.

1.5. DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA OU SOLIDÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA.

Busca o Autor que a Segunda Reclamada seja condenada subsidiariamente ao pagamento das verbas pleiteadas na presente demanda nos termos do art. 455 da CLT, tendo em vista que subempreitou para o Primeiro Reclamado a obra que contratada junto ao Município de Sandolândia/TO. Ou, ainda, de forma solidária, nos termos da Súmula 331 do TST.

A Segunda Reclamada restou revel e confessa quanto à matéria de fato nos autos.

O Primeiro Reclamado, em sua defesa, contesta a inexistência de responsabilidade solidária, sob o argumento de que esta decorre de lei e não se enquadra nos autos em análise. No que diz respeito ao contrato de subempreitada firmado entre este e o Segundo Reclamado, nada aduziu, não apresentando qualquer defesa quanto à alegação de responsabilidade subsidiária, mais uma vez, contestando genericamente o pedido de responsabilidade solidária.

Inicialmente, cumpre destacar que restou incontroverso nos autos, o fato de que o Reclamante prestou seus serviços para o Primeiro Reclamado.

Pois bem.

Ante a revelia da Segunda Reclamada, bem como a defesa genérica apresentada pelo 1º Reclamado, tenho por verdadeiro a condição da Segunda Reclamada que como empreiteira principal, contratou a primeira Reclamada – empregadora do Reclamante.

Sobre a questão, o Tribunal Superior do Trabalho já pacificou entendimento, por intermédio da OJ n.º 191, verbis: *“Dono da obra. Irresponsabilidade. Diante da inexistência de previsão legal, o contrato de empreitada entre o dono da obra e o empreiteiro não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pelo empreiteiro, salvo sendo o dono da obra uma empresa construtora ou incorporadora”*. Grifei.

No presente caso, a segunda Reclamada se enquadra na exceção prevista na Orientação Jurisprudencial do TST ora citada, pois apesar de ser dona da obra, tem como objeto social a construção civil.

O TST já pacificou entendimento no sentido de que, sendo a dona da obra empresa construtora, como é o caso, a mesma é responsável pelas obrigações contraídas pelo empreiteiro e, evidentemente, pelo subempreiteiro por ele contratado. Inteligência da OJ 191 do TST.

É que, consoante preconiza a súmula 331, IV do c. TST o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte do empregador implica na responsabilidade subsidiária da tomadora de serviços, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, autarquias e fundações públicas.

A subsidiariedade deriva da circunstância de que, ao ser beneficiária dos serviços prestados, deve a empresa responder pelo adimplemento dos créditos trabalhistas, pois, ao contrário, estaria transferindo os riscos de sua atividade econômica ao trabalhador hipossuficiente, o que é vedado, de acordo com o princípio da alteridade.

Note-se que a responsabilização independe da idoneidade financeira da prestadora, sendo bastante a configuração da inadimplência. Por outro lado, irrelevante a ausência de culpa in eligendo e in vigilando, uma vez que contratou prestadora de serviços que não adimpliu escorreitamente os direitos trabalhistas do Autor, isentando-se de fiscalizar a efetiva satisfação das obrigações laborais.

Nestes termos, **DECLARO** a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada em face dos débitos trabalhistas eventualmente oriundos da presente sentença, ao longo do vínculo de emprego mantido entre o Reclamante e o Primeiro Reclamado.

1.6. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

Afirmou o Reclamante que teve gasto com a propositura da presente demanda, eis que teve que despender com advogado constituído no percentual de 20%, cuja quantia importa em perdas e danos.

Tenta obter uma condenação da Reclamada em honorários advocatícios. Porém, na Justiça do Trabalho, a condenação em honorários advocatícios não depende exclusivamente da sucumbência, mas também do atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei 5.584/70.

No caso dos autos, indevida a verba honorária, posto que desatendidos os requisitos da Lei 5.584/70, aplicando-se o entendimento das Súmulas 219 e 329 do TST, já que o Reclamante não está assistido pelo seu Sindicato de Classe.

O art. 22 da Lei 8.906/94 não se aplica ao processo do trabalho por incompatibilidade com regras próprias deste sistema normativo.

O TST já entendeu que não há conflito entre o art. 791 da CLT e o art. 133 da Carta Magna, pois este apenas reconhece a função de direito público exercida pelo advogado, não criando qualquer incompatibilidade com as exceções legais que permitem à parte ajuizar pessoalmente a reclamação trabalhista (SDI, RO AR 468/84, Rel. Ministro Orlando Teixeira da Costa). O mesmo raciocínio vale para o art. 2º da Lei 8.906/94, de idêntico teor. **INDEFIRO.**

1.7. DOS PARÂMETROS DE LIQUIDAÇÃO.

Juros de mora na forma da Lei 8.177/91, 1,0% ao mês, simples e *pro rata die*, contados do ajuizamento da presente reclamatória. “Os juros de mora incidem sobre a importância da condenação já corrigida monetariamente (Súmula 200 do TST)”. “O pagamento dos

salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º (CLT, art. 459; Súmula 381 do TST)”.

As contribuições previdenciárias devidas pela Reclamada, pertinentes aos títulos aqui deferidos deverão ser recolhidas, bem como comprovado tal recolhimento nos autos, em prazo a ser estipulado quando da apuração do valor devido, autorizando-se, desde já, a dedução da cota parte do Reclamante, obedecido ao teto da contribuição, nos termos da Lei de Custeio da Previdência Social vigente, sob pena de execução direta (Constituição Federal, art. 114, VIII e CLT, art. 876, parágrafo único).

Também deverão ser efetuados, havendo, os recolhimentos fiscais, permitindo-se a dedução do crédito do Reclamante, conforme a Lei 8.541/92, art. 46 e o Provimento 01/96 da Corregedoria do TST, devendo ser comprovados nos autos, tudo no prazo a ser estipulado por ocasião da liquidação da sentença, sob pena de oficiar-se ao órgão competente.

Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/91.

Há valores a serem deduzidos.

1.8. DA JUSTIÇA GRATUITA.

O Reclamante faz pedido para que este juízo defira os benefícios da justiça gratuita, todavia, não junta aos autos declaração de hipossuficiência.

Acerca deste tema, transcrevo entendimento recente prolatado pelo Colendo Tribunal Superior do Trabalho:

“JUSTIÇA GRATUITA. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÃO DE POBREZA. INDEFERIMENTO. O simples requerimento de concessão do benefício da justiça gratuita, desacompanhado da declaração de hipossuficiência econômica, não autoriza o deferimento da assistência judiciária prevista na Lei n.º 1.060/50. Agravo de instrumento a que se nega provimento.” (TST – 1ª

Turma, AIRR: 8540920105150096 854-09.2010.5.15.0096, Rel. Ministro: José Maria Quadros de Alencar, Julgamento em 30/10/2013, DEJT 08/11/2013)

Neste ínterim, **INDEFIRO** ao Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita.

III. DISPOSITIVO

Pelo exposto, e por tudo o mais que dos autos consta julgo **PROCEDENTES EM PARTE** os pedidos desta reclamação trabalhista, formulados por **VALDEIS MARTINS DE ARAÚJO** em face de **LEANDRO PEREIRA LIMA e C. M. CONSTRUTORA**, para condenar o Primeiro Reclamado na obrigação de fazer e, ambas os Reclamados, sendo o Primeiro em caráter principal e a Segunda Reclamada subsidiariamente, nas obrigações de pagar os títulos deferidos na fundamentação, conforme os seus expressos termos, que passa a integrar este dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Custas, pelos Reclamados, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas em face do valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Intimem-se as partes.

Gurupi-TO, 28 de março de 2014.

ELYSANGELA DE SOUZA CASTRO DICKEL

Juíza do Trabalho

Intimação

Processo Nº RTOrd-0001583-27.2013.5.10.0821

RECLAMANTE	GENERINA CORREA GOMES
ADVOGADO	José Duarte Neto(OAB: 2039)
RECLAMADO	LOJAS ARAÇÁ

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Vara do Trabalho de Gurupi - TO

Rua Antônio Lisboa da Cruz, 2.031, (Rua 04) Esq c/ Av. Alagoas - Centro, Setor Central, GURUPI - TO - CEP: 77405-100

e-mail: **svt01.gurupi@trt10.jus.br** - Telefone: **(63) 33512864**

Atendimento ao público das 9 às 18 horas

PROCESSO Nº 0001583-27.2013.5.10.0821

CLASSE:AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

AUTOR: GENERINA CORREA GOMES

RÉU: LOJAS ARAÇÁ

TERMO DE CONCLUSÃO

Conclusão feita ao MM. Juiz do Trabalho, pelo Servidor MARIA LUCIA DE S. OLIVEIRA, em 31 de março de 2014.

Vistos os autos.

1. Defiro a notificação do(a) Reclamado(a) por edital, conforme requerido pelo(a) Reclamante, observadas as cominações do art. 233 do CPC.

2. Ante a ausência de prazo legal para notificação editalícia, redesigno a audiência inaugural para o dia **06/05/2014, às 13h35min.**

3. **Intime-se a reclamante, diretamente e por seu procurador.**

4. **Expeça-se edital para notificação do(a) reclamado(a).**

Gurupi(TO), 31 de março de 2014.

Juiz do Trabalho

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	1
Despacho	1
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	12
Portaria	12
Provimento	13
GABINETE DO DESEMBARGADOR PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN	13
Despacho	13
GABINETE DA DESEMBARGADORA CILENE FERREIRA AMARO SANTOS	14
Despacho	14
COORDENADORIA DE APOIO AO JUÍZO CONCILIATÓRIO E DE EXECUÇÕES ESPECIAIS	14
Despacho	14
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	17
Despacho	17
Edital	20
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	20
Despacho	20
Edital	25
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	26
Despacho	26
Edital	32
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	32
Despacho	32

Edital	38
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	39
Despacho	39
Edital	62
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	64
Despacho	64
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	66
Despacho	66
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	73
Despacho	73
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	75
Despacho	75
Edital	80
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	83
Despacho	83
Edital	91
11ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	91
Despacho	91
Edital	103
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	105
Despacho	105
Edital	111
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	114
Despacho	114
Edital	124
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	126
Despacho	126
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	132
Despacho	132
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	139
Despacho	139
Edital	146
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	147
Despacho	147
Edital	155
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	157
Despacho	157
Edital	160
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	161
Despacho	161
Edital	171
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	171
Despacho	171
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	174
Despacho	174
22ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	181
Despacho	181
Edital	188
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	189
Despacho	189
Edital	195
Notificação	197
Sentença	212
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	213
Despacho	213

Edital	215
2ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	218
Despacho	218
Edital	231
Notificação	232
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	242
Despacho	242
Edital	254
Notificação	254
4ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	258
Notificação	258
5ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	271
Edital	271
Notificação	272
1ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	273
Despacho	273
Notificação	273
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	274
Edital	274
Notificação	275
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	300
Despacho	300
2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	301
Despacho	301
Edital	305
Notificação	306
VARA DO TRABALHO DE GUARÁI-TO	388
Despacho	388
Edital	395
Notificação	396
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	400
Despacho	400
Edital	402
Notificação	407